

AMAGES**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO
AMAGES****EDITAL**

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO - AMAGES, NA FORMA DO ART. 14 DO ESTATUTO DA AMAGES, CONVOCA SEUS ASSOCIADOS PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2009 (SEXTA-FEIRA), ÀS 9H00, NO SALÃO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SITUADO NA RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60 - ENSEADA DO SUÁ, NESTA CAPITAL, QUANDO ESTARÃO EM PAUTA:

-PLANO DE SAÚDE - REDE DIFERENCIADA/COBERTURA NACIONAL:

- SUBSÍDIOS:

A) RETROATIVO - ANDAMENTO DA AÇÃO NO STF;

B) ÚLTIMO ANDAMENTO DA ADIN 4199

C) ABONO DE FÉRIAS;

D) PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL;

E) INFORMAÇÕES RELEVANTES DE INTERESSE DA CLASSE;

- ESTATUTO:

A) ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA - ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º.

VITÓRIA(ES), 30 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL Nº 431/09

O Exmo. Sr. Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão **UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER em prorrogação ao Exmo. Sr. Desembargador **ALINALDO FARIA DE SOUZA**, 24 (vinte e quatro) dias de afastamento, a pedido, sendo: 14(quatorze) dias concedidos pelo Ato E nº 170/2005, publicado no "DJ" de 26/04/2005 e 10(dez) dias relativos as férias do primeiro semestre de 2008, a partir de 09/04/2009.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 02 de abril de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATO ESPECIAL Nº 432/09

O Exmo. Sr. Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão **unânime** do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

CONVOCAR em prorrogação o Exmº Sr. Dr. **BENÍCIO FERRARI**, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para substituir o Exmo. Sr. Desembargador **ALINALDO FARIA DE SOUZA**, por 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 09/04/2009.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 02 de abril de 2009.

Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
Presidente em exercício

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 258/09 - ANTECIPAR as férias referentes ao exercício de 2009 do Sr. **LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO**, Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, do mês de **NOVEMBRO/09** para o mês de **ABRIL/09**, bem como seus efeitos financeiros.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 03 de abril de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR-GERAL

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 259/08 - CONCEDER ao Sr. **THIAGO REBULI MENEGHEL**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 21/03/07, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94 c/c o artigo 1º, I da Lei Complementar nº 128/98, conforme consta do processo nº 200900117805 da Diretoria Judiciária Administrativa.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 03 de abril de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 260/09 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. IRON HERES MORAES DE ALMEIDA, à época, Agente Judiciário Função Segurança deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de 37,5 % (trinta e sete e meio por cento), a partir 27/11/96, e para o percentual de 47,5 % (quarenta e sete e meio por cento) a partir de 27/11/97, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 960026896 da Diretoria Judiciária Administrativa.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 02 de abril de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do ato A nº 487/96, e inclusão em sua redação, publicados respectivamente no "DJ" de 17/04/1996 e 07/05/1996, que elevou o adicional de tempo de serviço do Sr. IRON HERES MORAES DE ALMEIDA...

Onde se lê: 32,5 % (trinta e dois e meio por cento) a partir de 31/01/1995 e para 35 % (trinta e cinco por cento) a partir de 31/01/96.

Leia-se : 32,5 % (trinta e dois e meio por cento) a partir de 28/11/1994 e para 35 % (trinta e cinco por cento) a partir de 28/11/95.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 02 de abril de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do ato A nº 249/09 publicado no "DJ" de 01/04/2009, referente à Sra. TEREZINHA APARECIDA SILVA DE ABREU...

Onde se lê: Agente Judiciário Função Segurança.

Leia-se : Agente de Serviços Função Serviços Gerais.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 03 de abril de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ERRATA ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do ato A nº 252/09 publicado no "DJ" de 01/04/2009, referente ao Sr. ANGELO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA...

Onde se lê: Assessor de Nível Superior de Gabinete.

Leia-se : Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 03 de abril de 2009.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/09
(REABERTURA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ginástica laboral para atender ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 23/04/09 às 14:00h

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra s/ nº , Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 02 de abril de 2009

Ludmila Franklin Mendes de Andrade
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/09

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo - expediente, para atender a Diretoria Judiciária de Compras/TJES.

ABERTURA: 22/04/2009 às 14:00 horas

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafra s/ nº , Enseada do Suá, Subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 02 de abril de 2009.

LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
Pregoeira

COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO

INCLUSÃO

- NO ATO Nº 1.494/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 06/11/08, INCLUA-SE:

NOME	MATRICULA	CARGO	PONTUAÇÃO	PADRÃO	CLASSE	NIVEL
AGUINALDO BERMUDEZ DA SILVA	201087-6	AGENTE JUDICIARIO	20	5	V	J
MARILIA JACCOUD	200112-01	PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS	20	5	V	M
NIVEA KARLA COUTINHO SANTOS	204397-18	ESCREVENTE JURAMENTADO	20	9	IX	O
ROSANA FAUSTINI DAS NEVES	207472-86	ESCREVENTE JURAMENTADO	164	8	VIII	I
WALDEIR GARRUTE	028163-33	OFICIAL DE JUSTIÇA	20	9	IX	Q

PUBLIQUE-SE.
VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO

INTIMAÇÃO

INTIMO OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS DA R.DECISÃO DO EXMO. DES. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 44 DA LEI Nº 7.854/2004:

ENILSON DE SOUZA
ISAURA MACHADO MARTINHO
KEYLA MARCIA SILVA DE SOUZA
SERGIO LUIS SPALENZA MOULIN

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

VIVIANE FERRARI RODRIGUES
PRESIDENTE DA CEPRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100080014531- RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND INJUNÇÃO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 007030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 508 DO CPC.

2 NO PROCESSO Nº 100090003953- RECURSO EXTRAORDINÁRIO AC RESCIS ACÓRDÃO BRUNO PEREIRA NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 508 DO CPC.

3 NO PROCESSO Nº 100000017812- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 4.150 ES ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 316/318

4 NO PROCESSO Nº 100010015541- RECURSO ESPECIAL AGV REG MAND SEGURANÇA CLAUDIO MARTINS DO NASCIMENTO ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 0003901ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 12.242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 48/53

5 NO PROCESSO Nº 100030038382- MANDADO DE SEGURANÇA VERONICA MARTINHO ONDE É REQUERENTE POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA 007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO 10850 ES DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR DE FLS. 2315 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIASE OUTROS

6 NO PROCESSO Nº 100040022012- EXECUÇÃO PROVISÓRIA MAND SEGURANÇA ERY SILVA FORTES ONDE É EXECUTADO POR SEUS ADVS. DRS. 007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO 0 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EXECUTANTE POR SEUS ADVS. DRS. 11157 ES PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

DE FLS. 147/152EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100040022012EXEQUENTE: ERY SILVA FORTEEXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E C I S A O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BUSCA, POR MEIO DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, OBSTAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MOVIDA POR ERY SILVA FORTE, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº 100040022012, AO FUNDAMENTO DE SER INCONSTITUCIONAL O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, UMA VEZ NÃO HÁ PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA ACERCA DO ADICIONAL DE ASSUIDUIDADE, QUE FOI GARANTIDO À EXEQUENTE POR FORÇA DO MANDAMUS. ADUZIU, AINDA, OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DO PODERES. REQUEREU, POR FIM, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E A EXCLUSÃO DOS EFEITOS PATRIMONIAIS FUTUROS ADVINDOS DO JULGADO.EM DESPACHO DE FLS. 132, FOI ADMITIDA A EXCEÇÃO, SENDO DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EXCEPTA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA.DEVIDAMENTE INTIMADA, A EXCEPTA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO, FLS. 134/137, RECHANÇANDO OS ARGUMENTOS TECIDOS PELO ESTADO-EXCIPENTE.O D. PROCURADOR DE JUSTIÇA, DEVIDAMENTE INTIMADO, MANIFESTOU-SE PELO IMPROCEDÊNCIA

DA PRESENTE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, FLS. 141/145. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS ORIGINÁRIOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ERY SILVA FORTE VISANDO O RESTABELECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA) POR CENTO EM SEUS PROVENTOS. O EG. TRIBUNAL PLENO CONCEDEU A SEGURANÇA NOS MOLDES DA EMENTA ABAIXO COLACIONADA: EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE. EXCLUSÃO INDEVIDA. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REESTABELECIMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. PODE A ADMINISTRAÇÃO UTILIZAR DE SEU PODER DE AUTOTUTELA PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE NULIDADE. ENTRETANTO, DEVE-SE PRESERVAR A ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS FIRMADAS, RESPEITANDO-SE O DIREITO MATERIAL E MORAL DO PARTICULAR. NA ESTEIRA DE CULTA E CONSOANTE O ART. 54, PARÁG. 1º, DA LEI Nº 9.784/99, O PRAZO DECADENCIAL PARA ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS É DE 05 (CINCO) ANOS DA PERCEPÇÃO DO PRIMEIRO PAGAMENTO, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APÓS ESTE PERÍODO, SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, REDUZIR O VALOR DA MESMA, EM RAZÃO DA PRESCRITIBILIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. II. A SISTEMÁTICA ORA ENTREVISTA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ E DO E. STF AS QUAIS, MALGRADO ADMITAM À ADMINISTRAÇÃO ANULAR OS SEUS ATOS, IMPÕE-LHE A OBEIDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUANDO A ATIVIDADE REPERCUTA NO PATRIMÔNIO DO ADMINISTRADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO, A EXCEPTA REQUEREU A EXECUÇÃO, EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DOS VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE NÃO PAGOS NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2005. DEVIDAMENTE CITADO, NA FORMA DO ART. 730 DO CPC, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OPÕS A PRESENTE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMO É CONSABIDO, A EXCEÇÃO 1 OU OBJEÇÃO 2 DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, OU AINDA O POSIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL, NADA MAIS É DO QUE UM INCIDENTE DENTRO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FOI ACOLHIDA PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA COMO UMA FORMA DE DEFESA EXCEPCIONAL QUE, NO DIZER DE VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, TEM POR ESCOPO OBSTAR A EXECUÇÃO INJUSTA, ABUSIVA OU FLAGRANTEMENTE ILEGAL. ENSINA CLÁUDIA RODRIGUES QUE ESSE INCIDENTE É VIA HÁBIL PARA ATACAR TODO DEFEITO DO TÍTULO OU DA EXECUÇÃO, DESDE QUE NÃO DEPENDA DE PROVA A SER PRODUZIDA OU, SE PRECISAR DE PROVA, QUE SEJA UNICAMENTE A DOCUMENTAL, COMO OCORRE NO CASO DO MANDADO DE SEGURANÇA - VISTO QUE, CASO SEJA NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, O MEIO CABÍVEL SÃO OS EMBARGOS DO DEVEDOR. 4. DEFENDE CLEIDE PREVITALI CAIS, EM SUA OBRA O PROCESSO TRIBUTÁRIO, 4ª EDIÇÃO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, PÁGINA 642-643, QUE AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA ASSIM COMO AS CAUSAS DE NULIDADE DA EXECUÇÃO E CAUSAS EXTINTIVAS, MODIFICATIVAS OU IMPEDITIVAS DA OBRIGAÇÃO, CONFIGURAM SITUAÇÕES QUE PODEM SER APONTADAS PELO EXECUTADO EM SUA DEFESA INDEPENDENTEMENTE DE GARANTIA DO JUÍZO E DE OFERECIMENTO DE EMBARGOS. NO CASO DOS AUTOS, O ESTADO-EXECUTADO OPÕS O INCIDENTE NA AÇÃO DE EXECUÇÃO COM O FITO DE PROVOCAR O JUÍZO SOBRE A NULIDADE 5 DO TÍTULO EXEQUENTE, INVOCANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO V. ACÓRDÃO QUE GARANTIU O RESTABELECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE À EXEQUENTE, AO FUNDAMENTO DE QUE TAL BENEFÍCIO NÃO ENCONTRA PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. PRIMEIRAMENTE, ANTES MESMO DE ANALISAR OS ARGUMENTOS TEÇIDOS PELO ESTADO- EXCEPTO, DE OFÍCIO, CONSTATEI ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO. CONFORME RELATADO, A EXCEPTA AJUIZOU EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TODAVIA, VERIFIQUEI QUE O ESTADO É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA DEMANDA. POIS BEM. COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE QUANDO

DA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS, A EXEQUENTE JÁ ERA SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA, DE MODO QUE A EXECUÇÃO DEVERIA TER SIDO VOLTADA EM FACE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM. COM EFEITO, O DEVEDOR COMO TAL CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO É O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM, AUTARQUIA ESTADUAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CERTO NA ESPÉCIE QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS FICHAS FINANCEIRAS DA EXEQUENTE FORAM SOLICITADAS A REFERIDA AUTARQUIA (FLS. 92). SALIENTE-SE QUE COM A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282/04, O IPAJM PASSOU A ADMINISTRAR, COMO GESTOR ÚNICO, O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO AUTONOMIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SENDO ATRIBUÍDA AO DIRETOR DA AUTARQUIA A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA FIXAÇÃO, CONCESSÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DO ESTADO. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O MANDAMUS FOI IMPETRADO EM DATA DE 03/12/2004, QUANDO JÁ EM VIGOR REFERIDA LEGISLAÇÃO, FORÇOSO RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA PRETENSÃO EXECUTIVA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DESTA EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIDADE COATORA. IPAJM. AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. AUTARQUIA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA ENTIDADE POLÍTICA À QUAL ESTÁ VINCULADA. INEXISTÊNCIA DE PRERROGATIVA DE FORO. TRIBUNAL INCOMPETENTE. I - POSSUI LEGITIMIDADE PARA FIGURAR COMO AUTORIDADE COATORA EM WRIT QUEM ORDENA OU PRÁTICA O ATO COMISSIVO OU OMISSIVO IMPUGNADO; II - O IPAJM É AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA ENTIDADE POLÍTICA À QUAL SE ENCONTRA VINCULADA, POSSUINDO AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, O QUE TORNA SEUS DIRIGENTES POSSUIDORES DE LEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR COMO AUTORIDADES COATORES NAS SEGURANÇAS IMPETRADAS EM DECORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR INATIVO; (...). (CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA, 100060007083, RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 11/04/2007) MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COATORA - DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM - AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA - AUTARQUIA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA ENTIDADE POLÍTICA À QUAL ESTÁ VINCULADA. INEXISTÊNCIA DE PRERROGATIVA DE FORO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL PLENO. 1. A IMPETRANTE, NA QUALIDADE DE PENSIONISTA DE POLICIAL MILITAR FALECIDO, INSURGE-SE CONTRA ATO ATRIBUÍDO AO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO (IPAJM), PLEITEANDO O PAGAMENTO DO PERCENTUAL RELATIVO AO AUXÍLIO-MORADIA, CONFERIDO PELA LEI Nº 2.071/72. 2. NÃO OBSTANTE A REDAÇÃO DO ART. 60, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2004, TEM-SE COMO TAXATIVO O ROL DO ART. 109, INC. I, LETRA B, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDER À AUTORIDADE APONTADA COATORA A PRERROGATIVA DE FORO CONFERIDA AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO. 3. ALÉM DISSO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO CONSTITUI UMA AUTARQUIA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DO ENTE POLÍTICO AO QUAL SE ENCONTRA VINCULADO. 4. NEM MESMO O FATO DE O SR. DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM TER ATRIBUÍDO AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO A PRÁTICA DO ATO ACOIMADO COATOR AFASTA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA EGRÉGIO COLEGIADO. É QUE, APÓS O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2004, O IPAJM TORNOU-SE O ENTE EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. 5. DESTARTE, EM QUE PESE TER SIDO O ATO DE APOSENTADORIA DO FALECIDO MARIDO

DA IMPETRANTE PRATICADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA AINDA SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 109/97), CABE, ATUALMENTE, AO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM, CONFORME A DICÇÃO DOS ARTS. 12 E 77, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 282/04, "O CONHECIMENTO, A CONCESSÃO, A FIXAÇÃO DE PROVENTOS, O PAGAMENTO E A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS". 6. RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE WRIT, IMPÕE-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COMPETENTE.(CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA, 100060039391, RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 11/04/2007)MANDADO DE SEGURANÇA - PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - HIPÓTESE DE EQUIVOCADA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - AUTORIDADES REMANESCENTES QUE NÃO POSSUEM FORO PRIVILEGIADO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REMESSA DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA DEVIDO PROCESSAMENTO. 1 - COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282/2004, OS PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO, CONCESSÃO, FIXAÇÃO DE PROVENTOS, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FORAM ABSORVIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM (ARTS. 12 E 77). 2 - UMA VEZ QUE O IPAJM PASSOU A ADMINISTRAR, COMO GESTOR ÚNICO, O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO AUTONOMIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SENDO, POIS, ATRIBUÍDA AO DIRETOR DA AUTARQUIA A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA A "GESTÃO" DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA, A COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO RESTA INEXORAVELMENTE AFASTADA. (...) (CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA, 100030018830, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGIGNON - RELATOR SUBSTITUTO: IZAIAS EDUARDO DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 30/11/2006, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 12/01/2007)EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PREVENÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ART. 164, RITJES. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR ESTADUAL APOSENTADO. IPAJM. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PRELIMINAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. REMESSA PREJUDICADA. 1. DE ACORDO COM O ART. 164, DO RITJES: "O CONHECIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE HABEAS CORPUS, E DE RECURSO CÍVEL OU CRIMINAL PREVINE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA E DO RELATOR, TANTO NA AÇÃO QUANTO NA EXECUÇÃO, PARA TODOS OS RECURSOS POSTERIORES RELATIVOS AO MESMO PROCESSO, INCLUSIVE PARA HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA". 2. A LEGITIMIDADE PASSIVA DECORRE DO FATO DE SER O RÉU A PESSOA INDICADA, EM SENDO PROCEDENTE A AÇÃO, A SUPORTAR OS EFEITOS ORIUNDOS DA SENTENÇA. 3. DE ACORDO COM OS ARTS. 2º E 77, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2004, QUE UNIFICOU E REORGANIZOU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, APÓS A EC Nº 41/03, TODAS QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS FORAM ABSORVIDAS PELO IPAJM, QUE DETÉM PERSONALIDADE PRÓPRIA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, SENDO TAL AUTARQUIA QUEM VAI SOFRER OS EFEITOS DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. TAL CONSTATAÇÃO, CONFERE-LHE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA (PRECEDENTES DO STJ). 4. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LEGITIMIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO INTUITO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO EM VER RECONHECIDA A ILEGALIDADE DO CORTE DE GRATIFICAÇÃO OUTRORA CONCEDIDA, NEM COM RELAÇÃO À SUA RESTITUIÇÃO E PAGAMENTO. 5. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E, POR

CONSEQÜÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. (CLASSE: REMESSA EX-OFFICIO, 40040011559, RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA, DATA DE JULGAMENTO: 31/10/2006, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/12/2006) SENDO ASSIM, É MESMO O CASO DE SE DAR POR NULA A EXECUÇÃO EM CURSO, JÁ QUE VOLTADA CONTRA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA DEMANDA EXECUTIVA. NESTES TERMOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RECONHECENDO EX OFFICIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENO A EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 7 QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º, CPC. SUSPENDO A COBRANÇA DE TAIS VERBAS, EIS QUE A EXEQUENTE ENCONTRA-SE AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 33). PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VITÓRIA, 23 DE MARÇO DE 2009. DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGIGNON VICE-PRESIDENTE

7 NO PROCESSO Nº 100060039573- RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 285/287

8 NO PROCESSO Nº 100060039573- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 281/284

9 NO PROCESSO Nº 100070000870- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EXC SUSPEIÇÃO

DARCI VÁLFRE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI
004683 ES ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
002360 ES ROBSON FORTE BORTOLINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 136/140

10 NO PROCESSO Nº 100070003916- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 245/252

11 NO PROCESSO Nº 100080009200- MANDADO DE SEGURANÇA

ESTADO DO ES ONDE É AUTORIDADE COATORA
13187 ES LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO
POR SEUS ADVS. DRS.
FERNANDA GOMES SILVA ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0007848ES VICTOR VIANNA FRAGA
008138 ES LEONARDO VARGAS MOURA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 233

12 NO PROCESSO Nº 100090003953- RECURSO EXTRAORDINÁRIO AC RESCIS ACÓRDÃO

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 508 DO CPC

13 NO PROCESSO Nº 100090006741- AGRAVO REGIMENTAL PROC 13A - SUSP LIMINAR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR DE FLS. 15

14 NO PROCESSO Nº 100940007444- EMBARGOS À EXECUÇÃO MAND SEGURANÇA

ELZA MIRANDA DE CASTRO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8886 ES GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 509/511

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100030041154**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE RONALDO DEMONER
 ADVOGADO(A) CARLOS WAGNER SILVA CORREA
 ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 A. COATORA DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E
 ADVOGADO(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 LITIS. PASSIVO JUNIA GAVA CALIL
 ADVOGADO ALEXANDRE CORSINI PAGANI
 ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
 LITIS. PASSIVO OLAVO BOTELHO DE ALMEIDA
 ADVOGADO CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 19/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS NA VIGÊNCIA DO CONCURSO. CANDIDATO APROVADO PARA VAGAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGURANÇA DENEGADA.

1 - O IMPETRANTE NÃO LOGROU EM COMPROVAR A “EXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO” OU A “CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES”, SITUAÇÕES QUE DEMONSTRARIAM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS MESMAS, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO.

2 - A APROVAÇÃO DO IMPETRANTE PARA AS VAGAS REMANESCENTES NÃO CONVOLA A SUA “EXPECTATIVA DE DIREITO” EM “DIREITO SUBJETIVO” APTO A ACARRETAR SUA NOMEAÇÃO AO CARGO PRETENDIDO. A DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOMENTE ESTARIA AFASTADA PELA SUA VINCULAÇÃO AO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS ORIGINARIAMENTE NO EDITAL PUBLICADO, ÚNICA QUANTIDADE QUE DEMONSTRA A REAL NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS. PRECEDENTES DO STJ.

3 - O PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES QUE EVENTUALMENTE EXISTAM É ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO SUBSISTINDO QUALQUER DIREITO SUBJETIVO DO IMPETRANTE NA PRETENSA NOMEAÇÃO.

4 - SEGURANÇA DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080015611

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE GUERINO DALVI

ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
 ADVOGADO(A) FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO
 ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
 ADVOGADO(A) RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
 REQTE EDILSON LUCAS DO AMARAL
 ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
 ADVOGADO(A) FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
 ADVOGADO(A) RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
 REQTE EMILIA VIEIRA DO AMARAL
 ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
 ADVOGADO(A) FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
 ADVOGADO(A) RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
 REQTE JOSE WALTER DE MENEZES
 ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
 ADVOGADO(A) FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO
 ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
 ADVOGADO(A) RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
 A. COATORA SECRETÁRIO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO ES
 ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
 A. COATORA DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO ES
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
 JULGADO EM 16/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009
 EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE
 SEGURANÇA. PRELIMINARES. 1. NÃO CONHECIMENTO RECURSAL.
 HIPÓTESE DE AGRAVO INTERNO. ENUNCIADO Nº 267 DO STF.
 INAPLICABILIDADE. ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL
 PRECATÓRIO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. ADEQUADO MANEJO
 DE MS. REJEIÇÃO. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO. REJEIÇÃO. PEDIDO IMEDIATO ADEQUADO.
 APLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. 3. OFENSA À COISA
 JULGADA. INEXISTÊNCIA. ESFERAS DISTINTAS. 4. PRAZO
 DECADENCIAL. INOCORRÊNCIA. 5. MÉRITO. LEI DE
 TRIMESTRALIDADE. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO DE BENS.
 NUMERÁRIO DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA
 SEDIMENTADA NESTE E. TJES. PRECEDENTES. 6. SEGURANÇA
 DENEGADA.

1. A SIMPLES EXISTÊNCIA DE AGRAVO INTERNO PARA SE ATACAR
 DECISÃO EXARADA PELA D. PRESIDÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA É INSUFICIENTE PARA SE FAZER APLICAR O ENUNCIADO
 Nº 267 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO
 TRIBUNAL FEDERAL, COM O CONSEQÜENTE NÃO
 RECONHECIMENTO DESTE MANDADO DE SEGURANÇA. RESTA
 SEDIMENTADO QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO
 PRESIDENTE DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO DO
 PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS, DETÊM NATUREZA
 ADMINISTRATIVA, E NÃO JUDICIAL, O QUE DESCARACTERIZA
 EVENTUAL APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 267 DA SÚMULA DA
 JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. RESTA PERFEITAMENTE POSSÍVEL ENQUADRAR A PESSOA
 JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO (IN CASU, ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 41, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL) NO
 PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, SEJA PORQUE PASSÍVEL DE CUMPRIR,
 TEORICAMENTE, OS ANSEIOS ADVINDOS DO PEDIDO IMEDIATO
 DO MANDAMUS, SEJA EM VISTA DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO, HAJA
 VISTA QUE O ESTADO, AO APRESENTAR AS INFORMAÇÕES
 SOLICITADAS, NÃO SE LIMITOU A DEFENDER A TESE DA
 ILEGITIMIDADE, PELO CONTRÁRIO, TROUXE HERCÚLEA
 DISSERTAÇÃO COMBATENDO TAMBÉM O MÉRITO DO ATO
 IMPUGNADO. PRECEDENTES.

3. O MANEJO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO
 DE NATUREZA ADMINISTRATIVA (E NÃO JUDICIAL, COMO QUER
 FAZER CRER O ESTADO) ADVINDA DA E. PRESIDÊNCIA DESTE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA É AMPLAMENTE ADMITIDA NA
 JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. LOGO, NÃO HÁ FALAR EM COISA
 JULGADA - FORMAL OU MATERIAL - PROVENIENTE DE DECISÃO
 ADVINDA DA ESFERA ADMINISTRATIVA PARA A POSTERIOR
 APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL.

4. ENTRE A PROLATAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU O PLEITO DOS
 IMPETRANTES (29/02/2008) E O AJUIZAMENTO DO MANDAMUS

(24/06/2008), INEXISTE O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 18 DA LEI Nº 1.533/51.

5. PATENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87, QUE DETERMINA QUE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS FIQUE AUTOMATICAMENTE VINCULADO À VARIAÇÃO DO IPC DO TRIMESTRE ANTERIOR, ÍNDICE FIXADO PELA UNIÃO, POR ATENTAR CONTRA A AUTONOMIA ESTADUAL EM MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO A SEU PECULIAR INTERESSE E AO PRINCÍPIO FEDERATIVO (ARTS 1º, 18 E 25 DA CF).

6. A NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO ORIUNDO DA LEI DA TRIMESTRALIDADE TEM SIDO REITERADAMENTE RECHAÇADA PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ TEREM SIDO DESCONSTITUÍDAS TODAS AS DECISÕES FUNDADAS NAQUELA LEI, ANTE SUA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

7. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGAR A SEGURANÇA.

3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080032863

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ACADEP ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS DEFENSORES PÚBLICOS

ADVOGADO(A) REGINA MARIA DA SILVA

A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA

A. COATORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO S

ADVOGADO(A) JULIO CESAR BASSINI CHAMUN

A. COATORA PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST

ADVOGADO(A) JULIO CESAR BASSINI CHAMUN

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 19/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA: CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA SEM OBSERVAR A AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - DEFESA DE PRERROGATIVA INSTITUCIONAL - ACOLHIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

MUITO EMBORA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO POSSUAM PERSONALIDADE JURÍDICA PORQUE, COMO SE SABE, ELAS INTEGRAM A PRÓPRIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, ESTA SIM PERSONALIZADA, FOI CONSTRUÍDA A IDÉIA, HOJE PACÍFICA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DE CONFERIR CAPACIDADE PROCESSUAL (OU PERSONALIDADE JUDICIÁRIA) A CERTOS ÓRGÃOS PÚBLICOS (INDEPENDENTES E AUTÔNOMOS), NA DEFESA DE SUAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS.

LOGO, SENDO INDISCUTÍVEL QUE O ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO É INDEPENDENTE E POSSUIDOR DE AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA (ART. 134, §2º, DA CR/88), TÃO-SOMENTE ELE É QUEM PODERIA, POR CONTA DE SUA CAPACIDADE PROCESSUAL, IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA PARA A DEFESA DE SUA PRERROGATIVA INSTITUCIONAL (INICIATIVA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA), DE MODO QUE NÃO PODE A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS DEFENSORES PÚBLICOS (ACADEP), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SUBSTITUÍ-LO EM JUÍZO, POR AFRONTA, INCLUSIVE, AOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ÓRGÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA.

MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100080001645

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ALCINO MEIRELLES RANGEL

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE ALMERINDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE CELIA REGINA SCARPAT MAZZOLI

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE JOSELITA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE LORDES BAZHUNI NIMRICHTER

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE MARIA DA GLORIA SALLES DE MENDONCA

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE MARIA ZELIENE DOS SANTOS GOES

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE ROSSINETE GOES MIEZ

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVTE SONIA MARIA SCARPAT PITOL

ADVOGADO(A) ELIETE BONI BITENCOURT

ADVOGADO(A) FERNANDA SILVA TOSE

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 19/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA: AGRAVO INTERNO. TRIBUNAL PLENO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRECATÓRIOS FUNDADOS NA TRIMESTRALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE DE GRAVE DÉFICIT NAS CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I- PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. DEVE SER PRIVILEGIADA A FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SUPREMACIA DA CARTA POLÍCIA EM DETRIMENTO DA COISA JULGADA, QUE APESAR DE SER UMA NORMA CONSTITUCIONAL NÃO PODE PREVALECER EM FACE DOS REFERIDOS PRINCÍPIOS. ASSIM SENDO, A COISA JULGADA PODE SER REVISTA A QUALQUER MOMENTO SE RESTOU ASSENTADA EM FUNDAMENTOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SENDO IRRELEVANTE A VIA ELEITA PARA A OBTENÇÃO DE TAL FIM. PRECEDENTES DO STJ.

II- A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SÓ PODE SER DEFERIDA NOS EXATOS LIMITES DO ART. 273 DO CPC, COM A CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, DA PROVA INEQUÍVOCA E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRESENTE TODOS OS ELEMENTOS, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DA MEDIDA.

III- DE FATO, O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100930013899 (2376) QUE GEROU O PRECATÓRIO Nº 200.990.000.438 ENVOLVE A DENOMINADA TRIMESTRALIDADE, QUE ESTÁ ATRELADA A VINCULAÇÃO DA CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS À VARIAÇÃO DO IPC, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87.

IV- DE PRONTO, PERCEBO A PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. É DE SE NOTAR, PRIMA FACIE, QUE DEVE SER RELATIVIZADA A COISA JULGADA, EIS QUE O ACÓRDÃO PROFERIDO NO MANDADO DE SEGURANÇA QUE EMBASOU O PRECATÓRIO FUNDAMENTOU-SE NA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF (RÉ 166581/ES E NO RÉ 204882/ES), NÃO PODENDO, EM DECORRÊNCIA, SER ADMITIDO O PRECATÓRIO. PRECEDENTES DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECENDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI ESTADUAL.

V- RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA. A CIRCUNSTÂNCIA DAS DECISÕES DO EXCELSO PRETÓRIO TEREM SIDO PROLATADAS NO CONTROLE CONCRETO DE CONSTITUCIONALIDADE NÃO IMPEDE A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DA EFICÁCIA VINCULANTE DAS MESMAS, QUE TRANSCENDE AS PARTES QUE FIGURAM NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.

VI- A DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA DEVE SER DEFERIDA EM SITUAÇÕES TAIS EM QUE O DANO SURGE LATENTE, COMO NA HIPÓTESE, EM QUE O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS PODERÁ GERAR UM GRAVE DÉFICIT NAS CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, IMPEDINDO O MESMO DE EMPREGAR SUAS VERBAS NA CONSECUÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, COMO A SAÚDE, A SEGURANÇA PÚBLICA E A EDUCAÇÃO. ADEMAIS, É NOTÓRIO QUE INÚMEROS PRECATÓRIOS FUNDADOS NA TRIMESTRALIDADE VEM SENDO OFERTADOS COMO GARANTIA EM EXECUÇÕES FISCAIS PROPOSTAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O QUE DEMONSTRA O DANO GRAVE NA MANUTENÇÃO DA EFICÁCIA DA DECISÃO JUDICIAL.

VII- DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

VIII- RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

5 AGRAVO REGIMENTAL AC DECLARATÓRIA Nº 100080001710

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE

AGVDO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ES

ADVOGADO(A) DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI

RELATOR DESIG. ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 19/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA. REAJUSTE TRIMESTRAL DE VENCIMENTOS/PROVENTOS PELA LEI ESTADUAL Nº 3.952/87. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO PELO STF. TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 17 ADCT E 37, XIII CF/88. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1. A QUESTÃO DA TRIMESTRALIDADE DOS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO DE VALIDADE NA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87, RESTOU DECLARADA INCONSTITUCIONAL, EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, POR DECISÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMANADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. MESMO EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO, VEM GANHANDO ENORME FORÇA NO PRETÓRIO EXCELSO A TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA SENTENÇA, O QUE SIGNIFICA DIZER, POR OUTRAS PALAVRAS, NO SURGIMENTO DA ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DIFUSO, CAPITANEADA PELO MINISTRO GILMAR MENDES, COM A EXTERIORIZAÇÃO DA EFICÁCIA DAS DECISÕES - EM CONTROLE DIFUSO - PARA TODOS, E NÃO APENAS PARA AS PARTES.

3. ADEMAIS, AO REAJUSTAR (INDEXAR), A PARTIR DO ANO DE 1987 - OU SEJA, AINDA SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 -, OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTADUAIS COM FULCRO NA VARIACÃO DO IPC DO TRIMESTRE, A LEI ESTADUAL AFRONTOU DUAS NORMAS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MAIS PRECISAMENTE O ARTIGO 17 DO ADCT E O ARTIGO 37, INCISO XIII CF.

4. O FATO DE DIVERSOS SERVIDORES TEREM OBTIDO PROVIMENTO JUDICIAL FAVORÁVEL, COM A CONSEQÜENTE FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL (ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88 C/C ARTIGO 6º, §3º, DA LICC), NÃO LHES GARANTE O PAGAMENTO DOS VALORES ADVINDOS DA (INCONSTITUCIONAL) LEI Nº 3.935/87 E, POR CONSEQUENTE, NÃO GERA ÓBICE AO ESTADO DISCUTIR, POR MEIO DO ADEQUADO - MAS RESTRITO, COMO VISTO - MANEJO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (LEIA-SE: QUERELA NULLITATIS), A POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DA

MATÉRIA SOB FOCO, INCLUSIVE TENDO OBTIDO ÊXITO EM JULGADOS ADVINDOS DE ALGUNS COLEGAS INTEGRANTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

5. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, A FIM DE DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO/DESCONSTITUIÇÃO DE COISA JULGADA COM DECLARAÇÃO DE DIREITO MATERIAL SOBRE O QUAL SE FUNDA O TÍTULO EXECUTIVO, NO SENTIDO DE DETERMINAR A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA SENTENÇA PROLATADA E TRANSITADA EM JULGADO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.409/92, QUE GEROU O PRECATÓRIO Nº 200009000288, EXPEDIDO PELA PORTARIA Nº 005/2000-E DA RESPECTIVA LISTA, ATÉ O ULTERIOR JULGAMENTO MERITÓRIO DESTA AÇÃO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ALEMER FERRAZ MOULIN, RELATOR DESIGNADO.

6 AGRAVO REGIMENTAL AGV REG MAND SEGURANÇA Nº 100080013251

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ESTADO DO ES

ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA BORGES

AGVDO GISELLE EMERICK DIAS

ADVOGADO(A) LUIZ SERGIO AURICH

RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 16/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 622 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO APENAS NO ÂMBITO DAQUELA CORTE. AGRAVO CONHECIDO.

1. PACIFICOU-SE NA CORTE SUPREMA QUE “O FATO DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTENDER QUE NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL DA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, DE SUA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, NÃO IMPEDE QUE OUTROS TRIBUNAIS ADOTEM ENTENDIMENTO DIVERSO (RCL-AGR 5082 / DF).

2. CONSEQUENTEMENTE, A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 622 DAQUELA CORTE NÃO SE APLICA OBRIGATORIAMENTE EM TODOS OS TRIBUNAIS, DEVENDO CADA UM, EM SEU RESPECTIVO REGIMENTO, DISPOR QUANTO À POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÕES QUE CONCEDE OU INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

3. TENDO EM VISTA QUE AS REGRAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SÃO APLICÁVEIS SUBSIDIARIAMENTE A TODOS OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - EXCETO NOS CASOS EM QUE HÁ ASSINTONIA LÓGICA OU VEDAÇÃO EXPRESSA, FATO QUE NÃO OCORRE NO MANDADO DE SEGURANÇA - IMPÕE-SE, ENTÃO, O PRECEITO CONTIDO NO ARTIGO 522 DO CPC QUE PREVÊ, EXPRESSAMENTE, QUE AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS SÃO RECORRÍVEIS MEDIANTE AGRAVO.

4. INDUBITÁVEL, AINDA, QUE QUANDO O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL NÃO VEDAR A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO MANDAMENTAL MAS QUE, AO CONTRÁRIO, PRESCREVER NORMA GERAL NO SENTIDO DE QUE CABE AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS OU DO RELATOR, QUE CAUSAR PREJUÍZO AO DIREITO DA PARTE, NÃO HÁ RAZÃO PARA NÃO CONHECER DO AGRAVO OFERTADO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, RELATOR DESIGNADO.

7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100080000605

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) DANILO DAVI RIBEIRO

EMGDO FATIMA DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

ADVOGADO(A) EMANOEL DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
ADVOGADO(A) SONIA EDITH DIAS
RELATOR SUBS. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 19/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEITADOS.

1. - NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPOUCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA PREQUESTIONAR MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE DECIDIDA, PROTELANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, A EXECUÇÃO DO JULGADO.
2. - EMBARGOS REJEITADOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

8 RECURSO Nº 100080027897

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
RECTE MARIA DAS GRAÇAS LEMOS ABREU
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO **EGRÉGIO TJ/ES**
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO

JULGADO EM 19/03/2009 E LIDO EM 02/04/2009

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - SERVIDOR PÚBLICO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE PROMOÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - PONDO EM RELEVO QUE A DECISÃO JUDICIAL, POR MEIO DA QUAL VIU-SE A RECORRENTE NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, ESTABELECEU O DIA 30/12/2003 COMO TERMO INICIAL DA VIDA FUNCIONAL EFETIVA DA SERVIDORA, E CONSIDERANDO QUE A ESTABILIDADE SOMENTE SE IMPLEMENTOU EM 30/12/2006, AFIGURA-SE QUE, QUANDO DA ABERTURA DO PRIMEIRO PROCESSO DE PROMOÇÃO (EXERCÍCIO DE 2006), NÃO DETINHA AINDA A RECORRENTE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TAL, NA MEDIDA EM QUE SOMENTE A PARTIR DE TAL DATA É QUE PASSARAM A COEXISTIR OS DOIS REQUISITOS ESSENCIAIS: EFETIVIDADE E ESTABILIDADE.

II - CONCLUI-SE QUE O LAPSO TEMPORAL AQUI REFERIDO SOMENTE OPORTUNIZA À SERVIDORA, O DIREITO DE PARTICIPAR DO PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, CUJO PERÍODO AQUISITIVO CONTEMPLA OS ANOS DE 2006 E 2007.

III - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

VITÓRIA, 02/04/2009

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 21089000430 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL EUROPA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9093 ES PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM

009255 ES CEZAR GRUBEL CORDEIRO

CLAUDIO MARCELO DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 17688 RJ LUZIA DE ANDRADE MONTEIRO
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 166/171 QUE FOI DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO E PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART. 527 V DO CPC.

2 NO PROCESSO Nº 24069013290 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

METRON ENGENHARIA LTDA.. ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 0001097ES LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA 007547 ES EDISON VIANA DOS SANTOS 12339 ES BIANCA ASSIS VALENTIM 11803 ES MARIA CAROLINA GOUVEIA
PARA O EMBARGADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 201 VERSO.

3 NO PROCESSO Nº 24089003636 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO

IPAJM- INSTITUTO DE PREV. E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 58777 RS RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES 97828 MG PILAR LUCAS SILVA NUNES 008867 ES ERICA VERVLOET MOTTA 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI 006219 ES ROSANGELA RODRIGUES MAIA 12656 ES LEANDRO BARBOSA MORAIS 0001616BA AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA 12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL
PARA O EMBARGADO TOMAR CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DE FLS. 491/511 E MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 524/525

4 NO PROCESSO Nº 24089004659 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ROSALINDA BRAVIM BUFFOLO ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 004209 ES ADMILSON MARTINS BELCHIOR BAURITI BUFFOLO ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 004209 ES ADMILSON MARTINS BELCHIOR ARLENE MARTA ZEZINE BUFFOLO ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 003105 ES FLORISVALDO DUTRA ALVES
PARA OS AGRAVANTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 57/63 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART. 527 V DO CPC.

5 NO PROCESSO Nº 24089013668 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 67460 RJ NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA 000124BES ANTONIO CARLOS DE FREITAS 12.224 ES ARIELA RODRIGUES LOUREIRO 9754 ES SOFIA V FILGUEIRAS 10713 ES DANILO SOUZA CHAVES 10723 ES LEONARDO AKSACKI MALACARNE 049659 RJ CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO 118331ERJ AUGUSTO CESAR SANTOS DE SOUZA 55070 RJ ANTONIO CARLOS MOTTA LINS 003492 DF LENOIR DE SOUZA RAMOS 9854 ES MARCELA FERNANDO DUARTE 14361 ES RAFAEL AGRELLLO 352B ES ELIAS NONATO DA SILVA
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 315/323 QUE SUSPENDEU A DECISÃO AGRAVADA

6 NO PROCESSO Nº 24089014377 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AGV INSTRUMENTO

SANDRO QUEIROZ DE FARIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008692 ES ELIAS MELOTTI JUNIOR 8869 ES LEONARDO BATISTE GOMES 009201 ES RODRIGO BARROCA AMORIM
PARA O EMBARGADO SE MANIFESTAR EM 05 DIAS ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 493 VERSO

7 NO PROCESSO Nº 24089015788 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006440 ES RUBEM FRANCISCO DE JESUS **SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.** ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 0004180ES PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA PARA OS EMBARGAGOS SE MANIFESTAREM EM 05 DIAS ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS, CONFORME DESPACHO DE FL.

8 NO PROCESSO Nº 24099155699 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JUAREZ MOREIRA LOBATO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007288 ES JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO 9285 ES RACHEL DE ANCHIETA PIMENTEL 262-B ES FLAVIO CHEIM JORGE 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART. 527 V DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 167.

9 NO PROCESSO Nº 24099156788 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO E.S. S/A - BANDES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003154 ES ITAMAR PINHEIRO DA SILVA PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART. 527 V DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 200.

10 NO PROCESSO Nº 24099156820 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 10163 ES ARETUSA POLLIANNA ARAUJO PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 49/51 QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO.

11 NO PROCESSO Nº 24099157638 - AGRAVO DE INSTRUMENTO HYUNDAI MOTOR CO. ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES 262-B ES FLAVIO CHEIM JORGE 10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA 12.142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS 12151 ES DIOGO PAIVA FARIA 10262 ES EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA 10042 ES ALEX DE FREITAS ROSETTI 12130 ES ANA CAROLINA MACHADO LIMA 14469 ES BARBARA DALLA MACHARDINA LACOURT 14470 ES ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA **SET TRADING SA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005926 ES EDUARDO THIEBAUT PEREIRA 1296 ES JAQUES MARQUES PEREIRA 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA 008970 ES ESTEFANIA APARECIDA MACHADO 8638 ES ELIANE FRANÇA CONTI 10658 ES ANDRE FABIANO B LIMA 11441 ES CAMILA DE OLIVEIRA 11.709 ES IGOR SOARES CAIRES 11863 ES RICARDO DETONI NEVES 11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1076/1078

12 NO PROCESSO Nº 39089000077 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JORGE LOPES RIBEIRO ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 005326 ES DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA **LOURIVAL DOMINGOS DO NASCIMENTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008122 ES DARIO ROBERTO VIEIRA **MARLY ALVES RIBEIRO** ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 005326 ES DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 30/35 QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO E PARA O AGRAVADO DAR CUMPRIMENTO AO ART 527 V DO CPC.

13 NO PROCESSO Nº 44089000036 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARLENE SOUZA DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILLIAN MORAES 0006876ES CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL DANIEL WALGER SCHULZ ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12585 ES ALMERY LILLIAN MORAES 0006876ES CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 54/66 QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO E PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART. 527 V DO CPC.

14 NO PROCESSO Nº 48089001027 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANESTES S/A ONDE É AGRAVANTE 007782 ES ELISANGELA LEITE MELO POR SEUS ADVS. DRS. 007773 ES FABIA MEDICE DE MEDEIROS 008767 ES FERNANDA BRASILEIRO DE ALMEIDA 3404 ES CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA 8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO 1397 ES FABIANO DE CRISTO DEPEZ TALLON 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI 002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO 8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 46/53 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 17050014095
EMGTE SERRARIA TREVISÓ LTDA... ME
ADVOGADO ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE
EMGDO SILVIO BEDAS
ADVOGADO ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO SIMONE FRINHANI NUNES
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 017.050.014.095
EMBARGANTE: SERRARIA TREVISÓ LTDA.... ME.
EMBARGADO: SILVIO BEDAS
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO. 1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA. 2. OS EMBARGOS DECLARATORIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESTA VIA RECURSAL.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SERRARIA TREVISÓ LTDA.... ME., ORA EMBARGANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 535, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PERTINENTEMENTE À DECISÃO PELA QUAL, COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, NEGUEI SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL POR ELA (EMBARGANTE) MANEJADO EM FACE DE SILVIO BEDAS, ORA EMBARGADO, DEDUZINDO, PARA TANTO, AS RAZÕES RESPECTIVAS.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DA FLAGRANTE IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO.

ALEGA A EMBARGANTE, EM SÍNTESE, EM SUA PETIÇÃO RECURSAL, QUE A R. DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA PADECE DE VÍCIO E, COMO TAL, DEVE SER SANADA, OFERECENDO, PARA TANTO, AS RAZÕES RESPECTIVAS.

MUITO EMBORA PUEDESSEM SER DADOS AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM TESE, EFEITOS INFRINGENTES, DEIXEI DE DETERMINAR A AUDIÊNCIA DA PARTE OPOSTA PORQUE, AO REALIZAR O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DESTES EMBARGOS, VERIFIQUEI, DESDE LOGO, QUE OS ARGUMENTOS NELES (EMBARGOS) DEDUZIDOS, NÃO ENSEJARIAM, EM TESE, ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

DA MERA LEITURA DO RECURSO MANEJADO, DENOTA-SE, COM EXTREMA CLAREZA, A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS A QUE SE REFERE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OS VÍCIOS SUJEITOS À CORREÇÃO ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER OBJETIVOS E NÃO RELACIONADOS À JUSTIÇA OU INJUSTIÇA DO DECISUM, POSTO QUE TAIS QUESTÕES ENCONTRAM-SE DIRETAMENTE LIGADAS AO DIREITO SUBJETIVO DA PARTE.

EM VERDADE, O QUE A EMBARGANTE VISA, COM A OPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, É O REEXAME DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, O QUE NÃO É POSSÍVEL, EVIDENTEMENTE, NESTA VIA RECURSAL.

INSTA SALIENTAR, POR FIM, QUE A EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 13 DE MARÇO DE 2009.

**DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA**

2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 48070119481

EMGTE TARCISIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO NEUSA MARIA MARCHETTI
ADVOGADO VITOR VALERIO VERVOLET
EMGDO LEONARDO BARBIERI
ADVOGADO MANOELA BARBIERI
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.070.119.481
EMBARGANTE: TARCISIO GOMES DA SILVA
EMBARGADO: LEONARDO BARBIERI
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO. 1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO

CHARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA. 2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESTA VIA RECURSAL.

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TARCISIO GOMES DA SILVA, ORA EMBARGANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 535, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PERTINENTEMENTE À DECISÃO PELA QUAL, COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, NEGUEI PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADO EM FACE DE LEONARDO BARBIERI, ORA EMBARGADO, DEDUZINDO, PARA TANTO, AS RAZÕES RESPECTIVAS.

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DA FLAGRANTE IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO.

ALEGA O EMBARGANTE, EM SÍNTESE, EM SUA PETIÇÃO RECURSAL, QUE A R. DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA PADECE DE VÍCIO (OBSCURIDADE) E, COMO TAL, DEVE SER SANADO.

MUITO EMBORA PUEDESSEM SER DADOS AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM TESE, EFEITOS INFRINGENTES, DEIXEI DE DETERMINAR A AUDIÊNCIA DA PARTE OPOSTA PORQUE, AO REALIZAR O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DESTES EMBARGOS, VERIFIQUEI, DESDE LOGO, QUE OS ARGUMENTOS NELES (EMBARGOS) DEDUZIDOS, NÃO ENSEJARIAM, EM TESE, ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

DA MERA LEITURA DO RECURSO MANEJADO, DENOTA-SE, COM EXTREMA CLAREZA, A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS A QUE SE REFERE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OS VÍCIOS SUJEITOS À CORREÇÃO ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER OBJETIVAMENTE APONTADOS PELA PARTE RECORRENTE, E NÃO SIMPLEMENTE ALEGADOS SEM QUALQUER ARGUMENTAÇÃO CAPAZ DE FIRMÁ-LOS (OS VÍCIOS).

NESSE SENTIDO, CITE-SE PRECEDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROFERIDO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 724.196, DE QUE FOI RELATOR O EXMO. SR. MIN. JOSÉ DELGADO, NESTES TERMOS:

“(…)

2. A MERA INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO TEOR DO ART. 535, I E II, DO CPC, DESPROVIDA DAS RAZÕES PARA QUE SEJA ANULADO O ACÓRDÃO EMBARGADO, É INSUFICIENTE PARA EMBASAR O SEU SEGUIMENTO. HÁ NECESSIDADE DE QUE O EMBARGANTE FUNDAMENTE O SEU PEDIDO, APONTANDO ESPECIFICAMENTE QUAL VÍCIO EXISTE (OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO) A MACULAR O JULGADO PROFERIDO, SENDO DESPICIENDO QUE, SIMPLEMENTE, REPORTE-SE ÀS ARGUMENTAÇÕES ARTICULADAS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADA EM SEGUNDO GRAU.

(…)”

IN CASU, O EMBARGANTE SE LIMITA A AFIRMAR SEREM OBSCUROS EXCERTOS DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA SEM EXPLICITAR, PRECISAMENTE, EM QUE CONSISTIRIA TAL OBSCURIDADE.

TAL COMPORTAMENTO, COMO SE SABE, É REPUDIADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOANTE DEMONSTRA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 668.720, DE RELATORIA DO EXMO. SR. MIN. FRANCISCO FALCÃO, VERBIS:

“(...)

I. AS RESTRITAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO AQUELAS ENUMERADAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AS QUAIS DEVEM SER OBSERVADAS AINDA QUE SEJAM OPOSTOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. NO CASO, A EMBARGANTE MANIFESTA INSURGÊNCIA CONTRA O QUE DECIDIDO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, MAS NÃO APONTA CONCRETAMENTE NENHUMA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO NEM OBSCURIDADE QUE O INQUINASSE.

(...)”

EM VERDADE, O QUE A EMBARGANTE VISA, COM A OPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, É O REEXAME DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, O QUE NÃO É POSSÍVEL, EVIDENTEMENTE, NESSA VIA RECURSAL.

INSTA SALIENTAR, POR FIM, QUE A EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO-LHE PROVIMENTO.
INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.
PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2009.

**DESª.SUBSTª.JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA**

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL Nº 6050013991

EMGTE BANESTES S/A
EMGDO BILLY KEID GOBBI BREDA
ADVOGADO HELBER ANTONIO VESCOVI
ADVOGADO WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.050.013.991
EMBARGANTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: BILLY KEID GOBBI BREDA
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO. 1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA. 2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PERTINENTEMENTE À R. DECISÃO DE FLS. 283/296, PROFERIDA NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 006.050.013.991, ONDE FIGURAM O PRÓPRIO EMBARGANTE, COMO APELANTE/APELADO, E BILLY KEID GOBBI BREDA, COMO APELADO/APELANTE, DEDUZINDO, PARA TANTO, AS RAZÕES RESPECTIVAS.

EIS O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ALEGA O EMBARGANTE, EM SÍNTESE, EM SUA PETIÇÃO RECURSAL, QUE O V. ACÓRDÃO HOSTILIZADO PADECE DE VÍCIO E, COMO TAL, DEVE SER SANADO, OFERECENDO, PARA TANTO, AS RAZÕES RESPECTIVAS.

MUITO EMBORA PUDESSEM SER DADOS AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM TESE, EFEITOS INFRINGENTES, DEIXEI DE DETERMINAR A AUDIÊNCIA DA PARTE OPOSTA PORQUE, AO REALIZAR O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DESTES EMBARGOS, VERIFIQUEI, DESDE LOGO, QUE OS ARGUMENTOS NELES (EMBARGOS) DEDUZIDOS, NÃO ENSEJARIAM, EM TESE, ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

DA MERA LEITURA DO RECURSO MANEJADO, DENOTA-SE, COM EXTREMA CLAREZA, A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS A QUE SE REFERE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OS VÍCIOS SUJEITOS À CORREÇÃO ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER OBJETIVOS E NÃO RELACIONADOS À JUSTIÇA OU INJUSTIÇA DO DECISUM, POSTO QUE TAIS QUESTÕES ENCONTRAM-SE DIRETAMENTE LIGADAS AO DIREITO SUBJETIVO DA PARTE.

NO CASO EM APREÇO, O EMBARGANTE FORMULA QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS AO MÉRITO DA CAUSA, À LUZ DOS ARGUMENTOS E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS, ALEGADAMENTE RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA QUAESTIO JURIS - O QUE NÃO É POSSÍVEL ATRAVÉS DA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A TESE TRAZIDA NAS RAZÕES RECURSAIS FOI DEVIDAMENTE TRATADA, ENTRETANTO, COM A VALORAÇÃO DA MATÉRIA DEBATIDA HOUE TOMADA DE POSIÇÃO CONTRÁRIA AOS INTERESSES DO EMBARGANTE, O QUE, DE MANEIRA ALGUMA, CONFIGURA VÍCIO PASSÍVEL DE CORREÇÃO PELOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OBSERVE-SE, A RESPEITO DO INÍCIO DA CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS, QUE O ENUNCIADO Nº 58, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE, EXPRESSAMENTE, QUE "OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL."

EM VERDADE, O QUE O EMBARGANTE VISA, COM A OPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, É O REEXAME DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, O QUE NÃO É POSSÍVEL, EVIDENTEMENTE, NESSA VIA RECURSAL.

INSTA SALIENTAR QUE A EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO-LHES PROVIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.
PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2009.

**DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA**

4 REMESSA EX-OFFICIO Nº 44070001662

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTA TEREZA
PARTE ADENILSON HEIDMAM
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

PARTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
 REMESSA NECESSÁRIA Nº 044.070.001.662
 REMETENTE: EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA
 PARTES: ADENILSON HEIDMAM E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATORA: DES^a. SUBST^a. JANETE VARGAS SIMÕES

DECISÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE. 1. A SAÚDE CONSTITUI DIREITO DE TODOS E DEVER DO PODER PÚBLICO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS, ASSIM COMO O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 196).

2. AO PODER JUDICIÁRIO, SEMPRE QUE PROVOCADO, É RESERVADA A FUNÇÃO DE TORNAR EFETIVO O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, AMPARANDO OS INDIVÍDUOS QUE NECESSITEM DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA TANTO.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA EM “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DA TUTELA ESPECÍFICA DA REFERIDA OBRIGAÇÃO” AJUZADA POR ADENILSON HEIDMAM EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO O FORNECIMENTO DE SONDA URETRAL (NELATON) Nº 10 OU 12 (06 UNIDADES MENSAIS), BEM COMO (O FORNECIMENTO) DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E INDETERMINADO DENOMINADOS CLORIDATO DE LINDOCAÍNA GELÉIA 2%, OXIBUTININA E BACLOFENO 10 MG., DE IMPOSSÍVEL AQUISIÇÃO, PELO AUTOR, FACE ÀS SUAS LIMITAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINADOS À REDUÇÃO DOS EFEITOS DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE LHE CAUSOU PARAPLEGIA.

PELA SENTENÇA DE FLS. 79/90, O MM. JUIZ DE DIREITO A QUO JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTÓRAL PARA CONDENAR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS, NA FORMA E QUANTIDADE MÉDICAS RECOMENDADAS.

DECORRIDO, “IN ALBIS”, O PRAZO RECURSAL, OS PRESENTES AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXCLUSIVAMENTE, PARA O REEXAME OBRIGATÓRIO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 475, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

PERCEBE-SE QUE OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É PACÍFICO, A PROPÓSITO, O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE O ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALCANÇA A REMESSA NECESSÁRIA, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 253, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO DISPOR QUE “O ART. 557, DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO”.

A QAESTIO IURIS POSTA EM DISCUSSÃO NOS PRESENTES AUTOS CINGE-SE NA ANÁLISE QUANTO À OBRIGATORIEDADE, OU NÃO, DO PODER PÚBLICO EM FORNECER GRATUITAMENTE A MEDICAÇÃO POSTULADA PELO AUTOR, NA FORMA E QUANTIDADE MÉDICAS EXIGIDAS.

PRELIMINAR - DA CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

ARGUIU O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM SEDE DE PRELIMINAR, A SUA ILEGITIMIDADE PARA CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, AO ARGUMENTO DE QUE A RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO POSTULADA NÃO LHE COMPETIA.

AS CONDIÇÕES DA AÇÃO DEVEM SER EXAMINADAS IN STATU ASSERTIONIS, ISTO É, ABSTRATAMENTE, SEGUNDO AS ASSERTIVAS DO AUTOR, NOS EXATOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERTÇÃO, DE MODO QUE, QUANDO A VERIFICAÇÃO EXIGIR PROVA (ANÁLISE CONCRETA), A MATÉRIA REFOGE DO CAMPO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DEVENDO SER ENFRENTADA COMO MÉRITO.

NESSE SENTIDO, VEM SE POSICIONANDO ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOANTE REGISTRA A EMENTA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 015.039.000.557, DE QUE FOI RELATOR O EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, IN VERBIS:

“(…) 1- PELA TEORIA DA ASSERTÇÃO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO SÃO AFERIDAS EM UM PLANO ABSTRATO, OU SEJA, DE ACORDO COM O QUE FOI AFIRMADO PELO DEMANDANTE NA PETIÇÃO INICIAL (IN STATU ASSERTIONIS). 2- ASSIM, SE O DEMANDANTE NA PETIÇÃO INICIAL, AFIRMOU QUE O APELANTE É PARTE LEGÍTIMA, POR TER IMPUTADO AO RÉU CONDUTA LESIVA, ESTE DEVERÁ FIGURAR NECESSARIAMENTE NO POLO PASSIVO DA AÇÃO, E TUDO QUE SE REFERIR À SUA CULPA, DIZ RESPEITO AO MÉRITO. LOGO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA FORA REJEITADA. (...)”

POR ISSO, REJEITA-SE TAL PRELIMINAR.

MÉRITO

PENSO NÃO MERECE QUALQUER REPARO A R. SENTENÇA ORA OBJETO DE REEXAME NECESSÁRIO.

ISTO PORQUE A SAÚDE CONSTITUI DIREITO DE TODOS E DEVER DO PODER PÚBLICO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E DE OUTROS AGRAVOS, ASSIM COMO O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONSOANTE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 196).

TRATA-SE DE DIREITO SOCIAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 6º) DIRETAMENTE RELACIONADO AOS DIREITOS À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, VALORES CONSTITUCIONAIS ASSEGURADOS.

SEGUNDO O COMANDO CONSTITUCIONAL, CUMPRE AO PODER PÚBLICO ADOTAR AS MEDIDAS TENDENTES A VIABILIZAR O DIREITO À SAÚDE, FORNECENDO ÀS PESSOAS CARENTES OS MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIAS GRAVES, SEM RESTRINGIR ESSE DIREITO À LISTAGEM ELABORADA PELO PODER EXECUTIVO, PENA DE INCORRER EM GRAVÍSSIMA OMISSÃO.

AO PODER JUDICIÁRIO, POR SEU TURNO, SEMPRE QUE PROVOCADO, É RESERVADA A FUNÇÃO DE TORNAR EFETIVO O DIREITO CONSTITUCIONAL EM FOCO, AMPARANDO OS CIDADÃOS NECESSITADOS, A FIM DE QUE NÃO SEJAM ENTREGUES À PRÓPRIA SORTE.

A LEI FEDERAL Nº 8.080/90, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES, NO CAPUT DO ARTIGO 2º, PREVÊ QUE “A SAÚDE É UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, DEVENDO O ESTADO PROVER CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO.”

A ESSE RESPEITO, O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ILUSTRADO PELO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 241.630-2/RS, DE QUE FOI RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO CELSO DE MELLO:

"O DIREITO À SAÚDE - ALÉM DE QUALIFICAR-SE COMO DIREITO FUNDAMENTAL QUE ASSISTE A TODAS AS PESSOAS - REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDIVISÍVEL DO DIREITO À VIDA. O PODER PÚBLICO, QUALQUER QUE SEJA A ESFERA INSTITUCIONAL DE SUA ATUAÇÃO NO PLANO DA ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA BRASILEIRA, NÃO PODE MOSTRAR-SE INDIFERENTE AO PROBLEMA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR, AINDA QUE POR OMISSÃO, EM CENSURÁVEL COMPORTAMENTO INCONSTITUCIONAL. O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À SAÚDE TRADUZ BEM JURÍDICO CONSTITUCIONALMENTE TUTELADO, POR CUJA INTEGRIDADE DEVE ZELAR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, O PODER PÚBLICO (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL), A QUEM INCUMBE FORMULAR - E IMPLEMENTAR - POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM A GARANTIR A PLENA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROCLAMADOS NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA." ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NOS TERMOS EM QUE FOI PROLATADA, TAL COMO O FEZ O MM. JUIZ DE DIREITO A QUO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 03 DE MARÇO DE 2009.

**DES^o.SUBST^o. JANETE VARGAS SIMÕES
RELATORA**

5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11000409745

APTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
APDO REINALDO MORETTO
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.000.409.745
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
APELADO: REINALDO MORETTO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - IRRELEVÂNCIA - CUSTAS NÃO DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA.

1. ERA PACÍFICO, À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (21.12.1999), O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL INTERROMPIA A PRESCRIÇÃO A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, E NÃO O DESPACHO QUE A ORDENAVA (REGRA ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 118, DE 09.02.2005). A NOVA REDAÇÃO DO INCISO I, DO PARÁG. ÚNICO, DO ARTIGO 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 118/2005) SOMENTE É VÁLIDA PARA AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADAS APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR.

2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, AO INICIAR A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (01.01.1995), EXCLUINDO-SE DESTA (CONTAGEM) O PRAZO DE SUSPENSÃO - POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DO PODER JUDICIÁRIO (ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - DE 21.12.1999 A 26.08.2004 (FL. 17), E REINICIANDO-SE (A CONTAGEM) ATÉ A DATA DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA (QUE AINDA ASSIM NÃO É A CITAÇÃO VÁLIDA), EM 30.08.2007 (FL. 26), SERÁ APURADO O TRANSCURSO DO PRAZO DE, APROXIMADOS, 08 (OITO) ANOS, O QUE CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

3. A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 39, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/80, A FAZENDA PÚBLICA NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, SALVO SE VENCIDA, QUANDO

RESSARCIRÁ O VALOR DAS DESPESAS SUPOSTAS PELA PARTE CONTRÁRIA.

4. É DEVIDO O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 190, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA POR MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ORA APELANTE, EM FACE DE REINALDO MORETTO, ORA APELADO, POR MEIO DA QUAL O APELANTE REQUER SEJA O APELADO COMPELIDO A PAGAR O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) Nº 002810/1999 (FLS. 21/22).

PELA SENTENÇA DE FLS. 24/25, O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO RECONHECEU, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), CONDENANDO O ORA APELANTE, EM CONSEQÜÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

IRRESIGNADO, O APELANTE INTERPÔS O PRESENTE RECURSO ONDE, PELAS RAZÕES DE FLS. 27/37, PUGNA PELA REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA.

INTIMADO, O APELADO NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, CONSOANTE COMPROVA A CERTIDÃO DE FL. 40/V.

É O RELATÓRIO.

DECIDO, COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A QUÆSTIO IURIS POSTA EM DISCUSSÃO, NO PRESENTE RECURSO, CIRCUNSCREVE-SE À ANÁLISE DA OCORRÊNCIA, OU NÃO, DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA VIA DA PRESCRIÇÃO.

ALEGA O APELANTE DEVA SER REFORMADA A SENTENÇA IMPUGNADA AO ARGUMENTO DE NÃO TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO, EM VIRTUDE DO TEMPESTIVO PROTOCOLO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, E AINDA, QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO (ORA APELADO) NÃO SE EFETIVARA EM VIRTUDE DE MOROSIDADE DOS MECANISMOS INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), FATO ESTE QUE NÃO PODE SER A SI (APELANTE) IMPUTADO.

A PRESCRIÇÃO, NO DIREITO TRIBUTÁRIO, ENCONTRA-SE DISCIPLINADA NO ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUE DISPÕE:

“ART. 174 - A AÇÃO PARA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.”

ISSO QUER DIZER QUE A FAZENDA PÚBLICA TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PARA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO, INICIANDO-SE A CONTAGEM DESSE PRAZO NA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA (DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO).

CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS (FLS. 21/22), OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SÃO REFERENTES À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E ACESSÓRIOS (TAXA DE EXPEDIENTE E CONSERVAÇÃO DE VIAS) DO EXERCÍCIO DE 1994.

O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E ACESSÓRIOS É SUJEITO A LANÇAMENTO DIRETO, SENDO QUE, POR ISSO, SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA OCORRE NO PRIMEIRO DIA DE CADA ANO CIVIL, QUANDO, ENTÃO, INICIA-SE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

ASSIM, NO PRESENTE CASO, A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (DO IPTU) DEU-SE NO DIA 01.01.1995, DATA EM QUE A PRESCRIÇÃO COMEÇOU A FLUIR.

A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL FOI AJUIZADA EM 21.12.1999 E ATÉ A PRESENTE DATA O EXECUTADO, ORA APELADO, NÃO FOI CITADO, NÃO TENDO SIDO, POR CONSEQUENTE, INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO.

NOS TERMOS DO ART. 174, § ÚNICO, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, COM A REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DE PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, ERA PACÍFICO O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL INTERROMPIA A PRESCRIÇÃO A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, E NÃO O DESPACHO QUE A ORDENAVA (REGRA ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 118, DE 09.02.2005). A NOVA REDAÇÃO DO INCISO I, DO PARÁG. ÚNICO, DO ARTIGO 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, SOMENTE É VÁLIDA PARA AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADAS APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR.

CONSIDERANDO, ENTÃO, NÃO TER HAVIDO INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO, EIS QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO DO EXECUTADO, ORA APELADO, ENTENDEU O DR. JUIZ DE DIREITO ESTAR PRESCRITA A PRETENSÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

EM SEU RECURSO, O APELANTE SUSTENTA QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO (ORA APELADO) NÃO SE EFETIVOU EM VIRTUDE DE MOROSIDADE DOS MECANISMOS INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DEVENDO INCIDIR, NA ESPÉCIE, O ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL: “PROPOSTA A AÇÃO NO PRAZO FIXADO PARA SEU EXERCÍCIO, A DEMORA NA CITAÇÃO, POR MOTIVO INERENTES AO MECANISMO DA JUSTIÇA, NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA”.

DE FATO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE TER OCORRIDO MOROSIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, O QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO EXEQUENTE, ORA APELANTE.

ASSIM, ENTENDO PELA INCIDÊNCIA, NO PRESENTE CASO CONCRETO, DO ENUNCIADO Nº 106, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVENDO-SE SUSPENDER, NA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE A DATA DO PROTOCOLO DA PRESENTE DEMANDA (21.12.1999) E A CIÊNCIA DO APELANTE DO DESPACHO DE FL. 17 (26.08.2004), QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, VISTO QUE TAL PERÍODO TRANSCORREU POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DO PODER JUDICIÁRIO, NÃO PODENDO SER A SI (APELANTE) DEBITADO.

COM EFEITO, ENTENDO QUE AQUELE PRAZO PRESCRICIONAL QUE HAVIA INICIADO SUA CONTAGEM COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO (01.01.1995), SUSPENDE-SE NO PERÍODO ENTRE 21/12/1999 E 26/08/2004 E VOLTA A CORRER A PARTIR DE ENTÃO (26/08/2004), RETOMANDO O SEU CURSO, COMPUTANDO-SE O TEMPO VERIFICADO ANTES DA SUSPENSÃO. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS - EIS QUE NÃO HOUVE SEQUER CITAÇÃO - COMPLETOU-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PREVISTO NO ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

AINDA QUE SE QUISESSE CONSIDERAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ORA APELADO, PARA AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS COMO CAUSA INTERRUPTIVA, COMO SE CITAÇÃO FOSSE, SERIA APURADO, NA DATA EM QUE PROFERIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA (08.08.2007), O TRANSCURSO DO PRAZO DE, APROXIMADOS, 08 (OITO) ANOS, O QUE CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

NEM MESMO A SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PREVISTA NO ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº . 6.830/80 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL), PARA AS DÍVIDAS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA, PODE ALTERAR A CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ADEMAIS, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, VISTO QUE O PERÍODO DE PARALISAÇÃO, QUE SERIA DE RESPONSABILIDADE DO MECANISMO DO PODER JUDICIÁRIO, FOI DEVIDAMENTE ABATIDO NA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

JÁ NO QUE CONCERNE À CONDENAÇÃO DO APELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, PENSO QUE MERECE PARCIAL PROVIMENTO O RECURSO INTERPOSTO.

ISTO PORQUE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 39, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/80, A FAZENDA PÚBLICA NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, SALVO SE VENCIDA, QUANDO RESSARCIRÁ O VALOR DAS DESPESAS FEITAS PELA PARTE CONTRÁRIA.

NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, COMO TAMBÉM QUE O MESMO (APELADO) NÃO SUSTENTOU A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESPESA, PELO QUE RESTA INCONTROVERSO A IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

NESTE SENTIDO O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº S 1028173/RS E 1016065/RS, DE QUE FORAM RELATORES OS EXMOS. SRS. MINISTROS CASTRO MEIRA E JOSÉ DELGADO, RESPECTIVAMENTE:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. ARTS. 39, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI E ART. 27 DO CPC.

1. A FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS É ISENTA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, SENDO IRRELEVANTE A ESFERA DO PODER JUDICIÁRIO (FEDERAL OU ESTADUAL) NA QUAL A DEMANDA TRAMITA (PRECEDENTE: ERESP 463.192/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJU DE 03.10.05).

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.”

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO-CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE.

“(…)

2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE, EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL, SENDO CANCELADA A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E JÁ TENDO OCORRIDO A CITAÇÃO DO DEVEDOR, AINDA QUE SEM RESPOSTA, A EXTINÇÃO DO FEITO IMPLICA A CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 153/STJ. PRECEDENTES: RESP 289715/SC, RESP 638345/RS, RESP 127370/ SP.

3. NO CASO ORA ANALISADO, A SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NÃO CHEGANDO A OCORRER A CITAÇÃO DO EXECUTADO, PELO QUE NÃO DEVE A FAZENDA MUNICIPAL ARCAR COM AS CUSTAS.

4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.”

OCORRE, ENTRETANTO, QUE É DEVIDO O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, NA FORMA DETERMINADA PELO ENUNCIADO Nº 190, DA SÚMULA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VISTO QUE HOUVE EFETIVO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PELOS MEMSOS (OFICIAIS DE JUSTIÇA).

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO APELO E, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, À EXCEÇÃO DAS DESPESAS COM TRANSPORTES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SE NÃO PAGAS ANTERIORMENTE.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2009.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR

6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050105253

APTE FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA
 ADVOGADA ANDRESSA RACHEL PEGO PENA
 ADVOGADO EDWAR BARBOSA FELIX
 APDO MELÍCIA DA SILVA COSTA
 ADVOGADA ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADA JEANINE NUNES ROMANO
 ADVOGADA PATRICIA NUNES ROMANO
 ADVOGADO ROGERIO NUNES ROMANO
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.105.253
 APELANTE: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA
 APELADA: MELÍCIA DA SILVA COSTA
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DEFINITIVA QUE, ACOLHENDO O PEDIDO FORMULADO NO ÂMBITO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR MELÍCIA DA SILVA COSTA, CONDENOU A APELANTE, FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, "(...) AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, TUDO COM BASE NOS FATOS E FUNDAMENTOS ACIMA ESPOSADOS", BEM COMO "(...) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO", ESTIPULANDO AINDA, A INCIDÊNCIA SOBRE TAIS RUBRICAS DE "(...) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DE PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA" (FLS. 151).

O RECURSO SE FUNDA, EM APERTADA SÍNTESE, NAS ASSERTIVAS PRELIMINARES DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR ALEGADA "CONDENAÇÃO POR CAUSA DIVERSA DA CAUSA DE PEDIR" E "NÃO ENFRENTAMENTO DE QUESTÃO PRIMORDIAL DA AÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL". NO MÉRITO, ADUZ "AUSÊNCIA DE PROVA DO CONSTRANGIMENTO", SOB O ARGUMENTO DE QUE "A ORA APELADA, EM NENHUM MOMENTO, LOGROU PROVAR EM QUE ASPECTO FOI ATINGIDA COM AÇÕES OU OMISSÕES DA APELANTE" (FLS. 169). POR CONSEQUINTE, AINDA EM SEU ARRAZOADO RECURSAL, ALEGA "INEXISTÊNCIA DE DANO", BEM COMO QUE "O DIREITO NÃO TUTELA MERAS SUSCETIBILIDADES", ADUZINDO QUE O EVENTO OCORRIDO COM A APELADA NÃO SERVIU PARA LHE ACOMETER DANO MORAL, CINGINDO-SE EM "MERO ABORRECIMENTO". DEVIDAMENTE INTIMADA, A APELADA OFERTOU CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 178/186, PUGNANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

COMO SE VÊ, OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM VIRTUDE DA COLISÃO FRONTAL DA SENTENÇA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NÃO SÓ DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC.

O STJ VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO (ART. 557 E SEUS PARÁGRAFOS) NAS HIPÓTESES DE RECURSO COMPATÍVEL COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO

NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, "O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)"

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

O APELO EM APREÇO FAZ JUS AO PROVIMENTO EM DECORRÊNCIA DA COLISÃO, COM A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TJES, DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAÇÃO CIVIL DA APELANTE EM FAVOR DA APELADA, POR ALEGADOS "DANOS MORAIS", EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA QUE, A MEU VER, NÃO EXCEDE À ÓRBITA DO "MERO DISSABOR" OU "ABORRECIMENTO", AINDA QUE TENHA CAUSADO INDIGNAÇÃO PESSOAL À APELADA, PORTANTO, SEM O CONDÃO DE AUTORIZAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.

NA HIPÓTESE EM APREÇO, VERIFICO QUE A APELADA ERA CANDIDATA NO CONCURSO PÚBLICO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO (EDITAL 12/2004), CUJAS PROVAS FORAM REALIZADAS, EM 17/05/2005, EM DOIS TURNOS (MANHÃ ÀS 08:00H E À TARDE ÀS 14:00H), TENDO POR COMISSÃO ORGANIZADORA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS A FUNDAÇÃO APELANTE. ALÉM DISSO, RESTOU INCONTROVERSO QUE A APELADA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E MÓTORA, TENDO INFORMADO ESSA QUALIDADE À APELANTE NO ATO DA SUA INSCRIÇÃO (FLS. 16 E 18).

COMO CAUSA DE PEDIR, EM RUDE SÍNTESE, A APELADA SUSTENTA SUA PRETENSÃO NO FATO DE QUE "NA PROVA REALIZADA NO PERÍODO DA TARDE A AUTORA OBTVEU A INFORMAÇÃO DA FISCAL IDENTIFICADA POR ALINE DE QUE DEVERIA RETIRAR E DESLIGAR O SEU APARELHO AUDITIVO - ESSENCIAL AO AUXÍLIO DA AUDIÇÃO -, ASSIM COMO TODOS OS OUTROS CANDIDATOS DEVERIAM DESLIGAR QUAISQUER TIPOS DE APARELHOS ELETRÔNICOS" (FLS. 03), SENDO QUE "PRESTES AO EFETIVO INÍCIO DA PROVA FOI REITERADO O AVISO DE QUE NEM APARELHOS AUDITIVOS SERIAM AUTORIZADOS PARA SEREM USADOS CHAMANDO OUTROS FISCALS E COORDENADORES NO INTUITO DE COIBIR A AUTORA A RETIRAR O APARELHO AUDITIVO, O QUE DEIXOU A CANDIDATA ABALADA EMOCIONALMENTE E CONSTRANGIDA FRENTE AOS COLEGAS DE SALA, IMPENDIDO-A DE FAZER UMA BOA PROVA E ASSIM CONCORRER EM IGUALDADE COM OS OUTROS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA." (FLS. 03). 0

DIANTE DO QUADRO FÁTICO NARRADO, A APELADA PROPÔS A PRESENTE DEMANDA INDENIZATÓRIA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO APELANTE, SOB O FUNDAMENTO JURÍDICO DE QUE A CONDUTA DOS PREPOSTOS DA APELANTE, TERIA LHE ACARRETADO DANOS À SUA ESFERA MORAL, O QUE ENSEJARIA O DEVER DE INDENIZAÇÃO.

NO ENTANTO, COMPULSANDO O CADERNO PROCESSUAL, DE ANÁLISE DAS PROVAS COLIGADAS, CONSTATO AS SEGUINTES NARRATIVAS DAS TESTEMUNHAS PRESENCIAIS AO EVENTO:

"TRABALHOU NO CONCURSO PÚBLICO APLICADO PELA RÉ E POR TAL MOTIVO SERÁ OUVIDA COMO INFORMANTE; QUE FOI DITO NA SALA DE AULA QUE SERIA NECESSÁRIO QUE FOSSE RETIRADO QUALQUER TIPO DE APARELHO AUDITIVO E A PRÓPRIA AUTORA SE DIRIGIU A DEPOENTE INFORMANDO QUE POSSUÍA APARELHO AUDITIVO E ASSIM FOI SOLICITADO A PRESENÇA DO COORDENADOR DO CONCURSO QUE CONCLUIU POR LOCALIZAR A AUTORA EM UMA OUTRA SALA; QUE QUANDO A SOLUÇÃO FOI FEITA A PROVA JÁ TINHA SE INICIADO; QUE POUCAS PESSOAS ACABARAM POR PERCEBER O FATO E SOMENTE TOMARAM CONHECIMENTO POIS A AUTORA SE EXALTOU UM POUCO (...)"

(ALINE ROSA BENEDITO LUCAS - FLS. 127)

"(...) QUE FOI A FISCAL QUEM APLICOU A PROVA NO CONCURSO REALIZADO PELA AUTORA; QUE FOI DITO NA SALA DE AULA QUE SERIA NECESSÁRIO QUE FOSSE RETIRADO QUALQUER TIPO DE APARELHO AUDITIVO E A PRÓPRIA AUTORA SE DIRIGIU A DEPOENTE INFORMANDO QUE SEU APARELHO ERA NECESSÁRIO PERMANECER COM ELA TENDO EM VISTA QUE SEM O MESMO NÃO OUVIRIA NADA, MAS A DEPOENTE CONCLUIU QUE A MESMA DEVERIA RETIRÁ-LO E CASO ALGO TIVESSE QUE SER INFORMADO ELA SOLICITARIA A AUTORA QUE O COLOCASSE, PORÉM A MESMA NÃO CONCORDOU EM RETIRAR O APARELHO E ASSIM FOI RETIRADA DA SALA DE PROVA E COLOCADA EM OUTRA SALA ONDE ELABOROU A PROVA FISCALIZADA POR UM OUTRO FISCAL (...)" (DAYANA MENDES DE FREITAS - FLS. 128).

"NÃO CONHECE A AUTORA; QUE NÃO SE RECORDA DE NENHUM FATO QUE TENHA OCORRIDO EM RELAÇÃO A AUTORA PROMOVIDO PELA RÉ NO DIA DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO; QUE REALIZOU O CONCURSO MENCIONADO E VOLTA A DIZER QUE NÃO SE RECORDA DE NENHUM EPISÓDIO ENVOLVENDO AS PARTES NO DIA DE SUA REALIZAÇÃO" (...) NÃO SABE SE AUTORA FEZ A PROVA NA PRÓPRIA SALA DE AULA OU FORA; QUE NÃO OUVIU NO DIA DOS FATOS E EM NENHUMA OUTRA ADVERTÊNCIA RELATIVA A REALIZAÇÃO DA PROVA POR CANDIDATO DEFICIENTE; QUE NÃO SE RECORDA ESPECIFICAMENTE NO DIA DOS FATOS, MAS SABE QUE O TELEFONE CELULAR E ATÉ ÓCULOS ESCURO É SOLICITADO O RECOLHIMENTO".

(MERCIENE APARECIDA VASCONCELOS AFONSO - FLS. 129)

COMO SE VÊ, AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO NOTICIAM QUE TENHA SIDO IMPUTADO À APELADA QUALQUER OFENSA QUE PUDESSE RESULTAR EM ABALO À SUA HONRA, AOS BENS QUE INTEGRAM A SUA INTIMIDADE, AO SEU NOME, OU À SUA IMAGEM, SENDO CERTO QUE O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DA APELANTE EM PRESERVAR A INTEGRIDADE E LISURA DO CERTAME, COM A "SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DO APARELHO AUDITIVO" OU "A CONDUÇÃO DA APELADA PARA ELABORAR A PROVA EM OUTRA SALA", SE DERAM DENTRO DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO QUE ASSISTIA À APELANTE, DENTRO DOS PADRÕES NORMAIS, COM URBANIDADE E SEM QUALQUER EXCESSO OU ABUSO.

ADEMAIS, COMO É CONSABIDO, AS INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS, TAL COMO A FUNDAÇÃO APELANTE, POR ESTAREM NO EXERCÍCIO DE UM MISTER QUE ALBERGA O INTERESSE PÚBLICO, DEVEM PAUTAR-SE EM CONDUTAS HÁBEIS AO RESGUARDO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, EFICIÊNCIA E MORALIDADE QUE DEVEM NORTEAR ESSES CERTAMES.

NO CASO VERTENTE, EM QUE PESE A FALHA DA ORGANIZAÇÃO DA APELANTE EM NÃO PROPICIAR ANTECIPADAMENTE UM LOCAL PREDEFINIDO PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COMO A APELADA, TENHO QUE A SOLUÇÃO ADOTADA PELA APELANTE, QUANDO DEPARADA COM A SITUAÇÃO MENCIONADA, REVELOU-SE RAZOÁVEL DE FORMA A RESGUARDAR NÃO SÓ O INTERESSE DA APELADA, MAS TAMBÉM DOS DEMAIS CANDIDATOS, PORQUANTO TODOS FORAM IGUALMENTE TRATADOS.

ALIÁS, É CEDIÇO QUE É DEVER DAS INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS ADOTAR TODAS AS CAUTELAS PARA INIBIR AMBIENTE FAVORÁVEL À EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO CERTAME, QUE, NÃO RARO, SÃO ADVINDAS PRINCIPALMENTE DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

ASSIM SENDO, AINDA QUE SE RECONHEÇA A EXISTÊNCIA DO TRANSTORNO ACARRETADO À APELADA, TODAVIA, O MESMO DECORRE DA PRÓPRIA SITUAÇÃO E POR ISSO NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO A DIREITO, DE MODO QUE AUSENTE TAL VIOLAÇÃO A DIREITO, É DE SE AFASTAR O DEVER DE REPARAÇÃO CIVIL.

EM OUTRAS PALAVRAS, NO MEU ENTENDER, O CONTEXTO DOS AUTOS DENOTA QUE O EPISÓDIO OCORRIDO COM A APELADA, SITUA-

SE NA ÓRBITA DOS MEROS DISSABORES OCORRENTES NO COTIDIANO DAS PESSOAS, OU SEJA, DA VIDA EM SOCIEDADE, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE ABALO À HONRA, EIS QUE AUSENTE SITUAÇÃO QUE PRODUZA HUMILHAÇÃO OU SOFRIMENTO NA

ESFERA DE SUA DIGNIDADE HUMANA, O QUE, DESTARTE, NÃO ENSEJA À CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL.

SOBRE A MATÉRIA, O STJ JÁ ASSENTOU O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

0

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNIPESSOAL. ART. 557, CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. DEFEITO DE VEÍCULO. 15 VISITAS À CONCESSIONÁRIA. - É LÍCITO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO QUE ESTEJA EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. - NÃO HÁ DANO MORAL QUANDO OS FATOS NARRADOS ESTÃO NO CONTEXTO DE MEROS DISSABORES, SEM ABALO À HONRA DO AUTOR. INDA MAIS, OS ABORRECIMENTOS FICARAM LIMITADOS À INDIGNAÇÃO DA PESSOA, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO NO MUNDO EXTERIOR.

(AGRG NO AGRG NO AG 775.948/RJ, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 12/02/2008, DJE 03/03/2008)" (GRIFOS MEUS).

"(...) O MERO DISSABOR NÃO PODE SER ALÇADO AO PATAMAR DO DANO MORAL, MAS SOMENTE AQUELA AGRESSÃO QUE EXACERBA A NATURALIDADE DOS FATOS DA VIDA, CAUSANDO FUNDADAS AFLIÇÕES OU ANGÚSTIAS NO ESPÍRITO DE QUEM ELA SE DIRIGE" (AGRGRES P N° 403.919/RO, QUARTA TURMA, RELATOR O MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 23/6/03)" (GRIFOS MEUS).

EM IDÊNTICO SENTIDO, A DEMONSTRAR A QUIETUDE DA JURISPRUDÊNCIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COLHEM-SE AINDA, OS SEGUINTE ARESTOS: RESP 628.854/ES, REL. MIN. CASTRO FILHO, DJ 18/06/2007, RESP 898.005/RN, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 06/08/2007, RESP 689.213/RJ, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ 11/12/2006, AGRG NO AG 550.722/DF, DJ 03/05/2004 E RESP 554.876/RJ, DJ 03/05/2004, AMBOS DE RELATORIA DO MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DENTRE TANTOS OUTROS.

A PROPÓSITO, SOBRE O TEMA, ASSOMA RECENTÍSSIMO PRECEDENTE DESTA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJES, DE MINHA RELATORIA, EM QUE FIRMEI MINHA CONVICTÃO JUDICANTE, NO SENTIDO DE QUE "O DANO MORAL DECORRE DO DESRESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, EM CUJO CONCEITO ESTÃO ENLOBADOS OS DIREITOS À HONRA, AO NOME, À INTIMIDADE, À PRIVACIDADE, E À LIBERDADE. PARA CONFIGURÁ-LO, NÃO BASTA QUALQUER CONTRARIEDADE, SENDO INDISPENSÁVEL A PRÁTICA DE ATO QUE, FUNDADO À NORMALIDADE, INTERFIRA INTENSAMENTE NO COMPORTAMENTO PSICOLÓGICO DO INDIVÍDUO, CAUSANDO-LHE AFLIÇÕES, ANGÚSTIA E DESEQUILÍBRIO EM SEU BEM-ESTAR. ASSIM, O MERO DISSABOR, O ABORRECIMENTO, A MÁGOA, A IRRITAÇÃO OU SENSIBILIDADE EXARCEBADA ESTÃO FORA DA ÓRBITA DO DANO MORAL, VEZ QUE, NÃO SÓ FAZEM PARTE DO COTIDIANO, COMO TAMBÉM NÃO SÃO TÃO INTENSOS E DURADOUROS, A PONTO DE ROMPER O EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO DO INDIVÍDUO." (TJES. APELAÇÃO CÍVEL N° 35030194696, REL. ARNALDO SANTOS SOUZA, DJ: 22/10/2008).

ALIÁS, A DEMONSTRAR QUE A QUESTÃO É REMANSOSA NO ÂMBITO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COLHEM-SE AINDA, A TÍTULO ILUSTRATIVO, OS SEGUINTE JULGADOS: AP. CÍVEL N° 48010080777, REL. DES. FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA, DJ: 02/10/2008, AP. CÍVEL N° 24049007446, REL. DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DJ: 18/12/2007, AP. CÍVEL N° 14039003554, REL. DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, DJ: 22/01/2007, AP. CÍVEL N° 4039000551, REL. DES. JORGE GÓES COUTINHO, DJ: 09/12/2003, DENTRE TANTOS OUTROS. A SENTENÇA ATACADA, AFASTOU-SE DESSA ORIENTAÇÃO AO RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL IMPUTADO À CONDUTA ADOTADA PELA APELADA NO EXERCÍCIO REGULAR DE SEU DIREITO (DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO CERTAME), APESAR DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ABUSO POR PARTE DOS PREPOSTOS DA APELANTE OU DE REPERCUSSÃO EXTERNA DO EVENTO, EIS QUE O ABORRECIMENTO SUPORTADO LIMITOU-SE À INDIGNAÇÃO PESSOAL DA PRÓPRIA APELADA.

LOGO, REPUTO QUE O ATO DA COMISSÃO DA APELANTE, DE SOLICITAR À APELADA, ALTERNATIVAMENTE, "A RETIRADA DO

APARELHO" OU "A SUA ALOCAÇÃO EM OUTRA SALA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO", COM BALIZA NA URBANIDADE E SEM EXORBITAR OS LIMITES DE SUA FUNÇÃO FISCALIZADORA, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE CARACTERIZAR LESIVIDADE APTA A CAUSAR ABALO NA INTEGRIDADE MORAL DA APELADA, CINGINDO-SE AO CONTEXTO DO MERO DISSABOR, O QUE NÃO ENSEJA O DEVER JURÍDICO SUCESSIVO DE REPARAÇÃO CIVIL.

ESSA CONSTATAÇÃO REVELA, ÀS ESCÂNCARAS, A NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA OBJURGADA, A QUAL PODE SE OPERAR POR DECISÃO MONOCRÁTICA, EM VIRTUDE DA COMPATIBILIDADE DO RECURSO APRECIADO COM AQUIETADA JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR.

FIRME EM TAIS RAZÕES, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, §1º-A, DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA APELANTE NA HIPÓTESE, REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONDENANDO A APELADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM PROL DOS PATRONOS DO APELANTE, RESSALVADA A COBRANÇA NA FORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.
VITÓRIA, 19 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030074892

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO MARIA DA PENHA BORGES
APDO BEATRIZ GOMES
ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS ASNTOS
ADVOGADA PRISCILLA F DA COSTA
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030074892
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
0APELADA: BEATRIZ GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, REPUTANDO COMPROVADOS OS REQUISITOS À RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE TRÂNSITO, CONDENANDO O APELANTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.695,13 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), APURADA ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL NÃO REFUTADA.

O RECURSO MANEJADO PELO PODER PÚBLICO CINGE-SE A DISCORDAR DO VALOR DA CONDENAÇÃO, JÁ QUE O MESMO RECONHECEU EXPRESSAMENTE O DEVER DE INDENIZAR.

SEM CONTRARRAZÕES PELA APELADA.

ESSES SÃO OS SIMPLÓRIOS CONTORNOS DA DEMANDA.

TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. ASSEGURAM ELES:

“NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’ E ‘CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR’. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS.” (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO ÀS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)

(AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/05/2004, DJ 14/06/2004)

A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO QUE É FLAGRANTE, SE VERIFICA COM RELATIVA FACILIDADE. SENÃO VEJAMOS:

A CONDUTA ILÍCITA, QUE A TEOR DO ART. 37, §6º, DA CF/88 (RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA), DISPENSA APURAÇÃO DE CULPA OU DOLO DO AGENTE, FOI SUFICIENTEMENTE VERIFICADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE RESULTOU NA APURAÇÃO DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO AGENTE NA CAUSAÇÃO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. É DIGNO DE CONSIGNAÇÃO O TEOR DA CONCLUSÃO DO ENCARREGADO DE INQUÉRITO TÉCNICO INSTAURADO PELA CORPORAÇÃO MILITAR:

“APÓS ANALISAR TODAS AS PEÇAS QUE COMPÕEM O PRESENTE INQUÉRITO TÉCNICO, SOU DE PARECER QUE AS AVARIAS FORAM DETERMINADAS POR CAUSAS PESSOAIS, COM EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CB PM OLIVÉRIO LEMOS SANTANA, QUE AGIU COM NEGLIGÊNCIA, AO TENTAR DIMINUIR A VELOCIDADE DA VIATURA, ACIONANDO O ACELERADOR EM VEZ DO FREIO, ONDE VEIO A PERDER O CONTROLE DA VIATURA COLIDINDO EM DOIS VEÍCULOS ESTACIONADOS NA VIA” (FLS. 20).

ADEMAIS, CONSTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE “CONFORME INFORMAÇÕES OBTIDAS DO CONDUTOR DO V-02, ESTE TRAFEGAVA NORMALMENTE SENTIDO CARATOÍRA, QUANDO, AO SE DESVIAR PARA NÃO COLIDIR CONTRA UMA CG/125 DE COR VERDE, QUE TRANSITAVA NA CONTRA-MÃO

DE DIREÇÃO, COLIDIU NA PARTE LATERAL TRASEIRA ESQUERDA DO V-03, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO V-02, VINDO A CHOCAR-SE CONTRA O V-01, QUE ESTAVA ESTACIONADO, E SUBINDO SOBRE O MEIO FIO, ATINGINDO UMA MESA DE CONCRETO E TRÊS 'BANCOS' (FLS. 28). IMPORTA ESCLARECER QUE O V-02 DIZ RESPEITO AO VEÍCULO CONDUZIDO PELO POLICIAL MILITAR CAUSADOR DO ACIDENTE, ENQUANTO O V-01 REFERE-SE AO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA APELADA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (FLS. 27/78), O QUAL NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO PELAS PARTES.

EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, A IMPUTAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR EXIGE SOMENTE A PRESENÇA DE DOIS ELEMENTOS DE FATO, QUAIS SEJAM A CONDUTA DO AGENTE E O RESULTADO DANOSO, E DE UM ELEMENTO LÓGICO-NORMATIVO CONSISTENTE NO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DOIS PRIMEIROS.

NESTA ROTA, NADA OBSTANTE SER FATO INCONTROVERSO A OBRIGAÇÃO QUE O ESTADO TEM DE RESSARCIR O DANO (CPC, ART. 334, INCISO II), RESTANDO EVIDENTEMENTE DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A CONDUTA DO AGENTE, É DE SE RECONHECER QUE A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO É OBJETIVA, CABENDO SIMPLEMENTE COMPROVAR O NEXO CAUSAL PARA EXSURGIR O DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS.

COM EFEITO, O LAUDO CONFECCIONADO POR PERITO NOMEADO PELO JUÍZO RETRATA FIELMENTE A DIMENSÃO DOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NO VEÍCULO DA APELADA (FLS. 53/54), PONTUANDO CONTEMPORANEAMENTE TODOS OS ELEMENTOS (PEÇAS E SERVIÇOS) NECESSÁRIOS À RECOMPOSIÇÃO DO VEÍCULO DANIFICADO PELO AGENTE ESTADUAL, DE SORTE QUE AO SER SUBMETIDO REFERIDO LAUDO AO EXAME DAS PARTES, ESTAS NÃO REFUTARAM A PROVA PERICIAL E NADA DE NOVO APRESENTARAM. TAMPOUCO, POSTULOU O APELANTE ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS PREJUÍZOS APURADOS, NÃO MERECENDO CRÉDITO A ASSERTIVA SERÓDIA DE QUE "O VALOR DO MERCADO DO VEÍCULO ABALROADO, LEVANDO EM CONTA AS SUAS CARACTERÍSTICAS, É PRÓXIMO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO PELA SENTENÇA DE PISO" (FLS. 84).

EM VERDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROXIMIDADE ENTRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO E DO VEÍCULO DA APELADA, PORQUANTO OS PREJUÍZOS PERFAZEM A QUANTIA DE R\$ 3.695,13, AO PASSO QUE O VALOR DO VEÍCULO DANIFICADO GIRA ATUALMENTE EM TORNO DE R\$ 12.760,00, O QUE CONCLUO COM BASE NA PRÓPRIA REGRA DE EXPERIÊNCIA, BEM COMO POR MEIO DE CONSULTA À ENTIDADE ESPECIALIZADA (WWW.FIPE.COM.BR).

SEGUNDO AUTORIZADA DOUTRINA DE FREDIE DIDIER JR., "A PROVA PERICIAL É AQUELA PELA QUAL A ELUCIDAÇÃO DO FATO SE DÁ COM O AUXÍLIO DE UM PERITO, ESPECIALISTA EM DETERMINADO CAMPO DO SABER, DEVIDAMENTE NOMEADO PELO JUIZ, QUE DEVE REGISTRAR SUA OPINIÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NO CHAMADO LAUDO PERICIAL - QUE PODERÁ SER OBJETO DE DISCUSSÃO PELAS PARTES E SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME 2, EDIÇÕES JUSPODIVM, BAHIA, 2007, PÁGINA 171).

CONSECTARIAMENTE, CONTENDO O LAUDO ELEMENTOS BASTANTES AO PERFEITO CONHECIMENTO DOS PREJUÍZOS OCACIONADOS À APELADA, POSSIBILITANDO, ADEMAIS, ÀS PARTES A DEFESA DE SEUS INTERESSES E AO JUIZ A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO A RESPEITO DA CAUSA, É DE SE RECONHECER A SATISFAÇÃO DA PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, PORQUANTO NÃO APRESENTOU O APELANTE NOS AUTOS OUTRA PROVA CAPAZ DE DIRECIONAR A OUTRO ENTENDIMENTO.

CONQUANTO O JUIZ NÃO ESTEJA ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, HÁ DE SER ACRESCIDO QUE VIGORA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO O PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA, EXIGINDO QUE A DECISÃO SEJA FUNDAMENTADA, CONSIDERANDO OS

ASPECTOS LEGAIS E DEMAIS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS, O QUE RESTOU PRESERVADO NA HIPÓTESE PELO JUÍZO A QUO.

ENFIM, SOBEJAMENTE CONSTATADO O LIAME CAUSAL RELACIONANDO A CONDUTA ILÍCITA PERPETRADA E OS DANOS SUPTADOS, RESTANDO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS OS REQUISITOS À RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, NOTADAMENTE POR SER ESTA DE VIÉS OBJETIVO, O QUE DEMONSTRA A IMPROCEDÊNCIA ÓBVIA DO RECURSO EM APREÇO, DAÍ SER ESTA, COMO DITO, EVIDENTE, MANIFESTA.

PATENTE, PORTANTO, A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

NÃO CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA, POR NÃO SER A HIPÓTESE DOS AUTOS (CPC, ART. 475, § 2º).

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 12 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070036021

APTE MARCIO CHRISTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO CARLO ROMÃO
APDO JEAN CALIXTO DIAS ROQUE
ADVOGADO JOCIANE FROKLICH SANTANA
ADVOGADA TATIANA MARIA OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070036021
APELANTE: MARCIO CHRISTO DO NASCIMENTO
APELADO: JEAN CALIXTO DIAS ROQUE
RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES DE APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, RECONHECENDO A ILICITUDE DA CONDUTA DO APELANTE, CONSISTENTE NO PRONUNCIAMENTO DE PALAVRAS OFENSIVAS EM RELAÇÃO À PESSOA DO APELADO DURANTE O SEU TRABALHO, ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO O APELANTE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 1.800,00, INCIDINDO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA.

IMPUTA O APELANTE ERROR IN JUDICANDO À SENTENÇA, SOB O PÁLIO DE QUE O APELADO CONHECIA UMA DAS TESTEMUNHAS QUE PRESTARAM DEPOIMENTOS, EM FUNÇÃO DA MESMA ATIVIDADE PROFISSIONAL SUSTENTA A INOCORRÊNCIA DOS DANOS MORAIS RECLAMADOS, VEZ QUE SOMENTE REVIDOU AS PROVOCÇÕES SOFRIDAS, SENDO EXCESSIVA A QUANTIA INDENIZATÓRIA ARBITRADA, PUGNANDO, NO MAIS, PELA CONDENAÇÃO DO APELADO E DE SUAS TESTEMUNHAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

CONTRARRAZÕES OFERTADAS PELO APELADO, PROPUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

ESSES SÃO OS SIMPLÓRIOS CONTORNOS DA DEMANDA.

TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA E COLISÃO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, NAS HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É

OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. É O QUE MOSTRO:

“NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’ E ‘CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR’. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS.” (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625)

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO ÀS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)

(AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/05/2004, DJ 14/06/2004)

A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM QUESTÃO, BEM COMO SUA COLISÃO COM JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ QUE É FLAGRANTE, É DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. SENÃO VEJAMOS:

DE PLANO, TENHO POR IRRELEVANTE A ALEGAÇÃO DE QUE O APELADO JÁ CONHECIA A TESTEMUNHA MARCIO BENTO PRATTI EM RAZÃO DA ATIVIDADE LABORAL COMUM ENTRE ELES, PORQUANTO TRATA-SE DE TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA LEI E NÃO CONTRADITADA, INEXISTINDO NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA MACULAR O TEOR DO DEPOIMENTO QUE ELA PRESTOU, BEM COMO DAS DEMAIS TESTEMUNHAS.

ALIÁS, É DE SE NOTAR QUE O DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA EM REFERÊNCIA NÃO DESTOA DAS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS, O QUE CORROBORA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO (CPC, ART. 131), DE SORTE QUE “PODEM DEPOR COMO TESTEMUNHAS TODAS AS PESSOAS, EXCETO AS INCAPAZES, IMPEDIDAS E SUSPEITAS” (ART. 405, DO CPC), ÚLTIMOS PORMENORES NÃO VERIFICADOS NA HIPÓTESE.

NO MAIS, SUSTENTA O APELANTE A INOCORRÊNCIA DOS DANOS MORAIS RECLAMADOS, VEZ QUE SOMENTE REVIDOU AS PROVOCAÇÕES SOFRIDAS, SENDO EXCESSIVA A QUANTIA INDENIZATÓRIA ARBITRADA PELO JUÍZO A QUO, PUGNANDO, NO

MAIS, PELA CONDENAÇÃO DO APELADO E DE SUAS TESTEMUNHAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

NOS DIZERES DO APELANTE, “O QUE OCORREU É QUE HÁ ALGUM TEMPO O APELANTE VINHA SOFRENDO INSULTOS E OFENSAS EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO POR PARTE DO APELADO, QUE FALAVA MAL DAQUELE PARA OS DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA” (FLS. 71).

AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O APELANTE, REVELAM AS PROVAS DEPOSITADAS NOS AUTOS QUE RAZÃO ASSISTE AO APELADO, NA MEDIDA EM QUE ESTE CUMPRIU COM SEU ÔNUS PROBANDI RELATIVAMENTE “AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO”, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 333, INCISO I, DO CPC.

PARA TANTO, MERECE REGISTRO O TEOR DO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA MARCIO BENTO PRATTI, ASSEVERANDO QUE “PRESENCIOU O DESENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, VEZ QUE O DEPOENTE ESTAVA PRÓXIMO DO AUTOR, QUE POR SUA VEZ ESTAVA PRÓXIMO À LOJA EM QUE A ESPOSA DO DEPOENTE TRABALHAVA (COTTON UP); QUE REQUERIDO CHAMAVA O AUTOR DE ‘PRETO’ E ‘MACACO’; [...] QUE HAVIA BASTANTE PESSOAS CIRCULANDO NAS PROXIMIDADES DAS PARTES, QUE SE ENCONTRAVAM NA ÁREA DE CIRCULAÇÃO DO SHOPPING; [...] QUE O DEPOENTE NÃO PRESENCIOU REAÇÃO POR PARTE DO AUTOR” (FLS. 61).

DE IGUAL FORMA, FOI O DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA ADRIANA COSTA MARTINAZZI PRETTI (FLS. 62), REVELANDO À SACIEDADE QUE A CONDUTA DO APELANTE, CONSISTENTE NA PRONÚNCIA DE PALAVRAS HOSTIS E AGRESSIVAS À HONRA SUBJETIVA DO APELADO EM AMBIENTE DE TRABALHO FREQUENTADO POR VÁRIAS PESSOAS (SHOPPING CENTER), ATRAI A PREVISÃO DO ART. 186, DO CC, CONFIGURANDO ÓBVIA A OCORRÊNCIA DE OFENSA AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO APELADO SUBMETIDO À SITUAÇÃO VEXATÓRIA, SOPESANDO OS INDÍCIOS DE AMEAÇA FEITA PELO APELANTE.

CAI A LANÇO NOTAR QUE O APELANTE CONFESSOU TER PRONUNCIADO ALGUMAS DAS CENSURÁVEIS PALAVRAS EM RELAÇÃO À PESSOA DO APELADO DURANTE O OCORRIDO (FLS. 36), DE MODO QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO OS FATOS “AFIRMADOS POR UMA PARTE E CONFESSADOS PELA PARTE CONTRÁRIA” (CPC, ART. 334, INCISO II).

NÃO BASTASSE, CONFIRA-SE AINDA OS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA ESFERA POLICIAL, CORROBORANDO A NARRATIVA DOS FATOS QUE GERARAM A NÍTIDA OFENSA À HONRA DO APELADO, OU SEJA, A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL.

OUTROSSIM, BEM CONSIGNOU O JUÍZO A QUO QUE “RESTOU DEMONSTRADO QUE O REQUERIDO AGIRA DE FORMA EXCESSIVA E DESCABIDA, HUMILHANDO E EXPONDO O AUTOR. ADEMAIS, NÃO LOGROU O RÉU FAZER PROVA DE QUE SIMPLEMENTE REVIDARA À AGRESSÃO DO AUTOR, COMO SUSTENTARA” (FLS. 65).

NESTE CONTEXTO, INSUSTENTÁVEL O ARGUMENTO DO APELANTE DE QUE AS OFENSAS OCORRERAM RECIPROCAMENTE, SOBRETUDO PORQUE AS PROVAS FORAM CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE SOMENTE O APELADO TEVE SUA HONRA FORTEMENTE FERIDA. TAMPOUCO É POSSÍVEL EMPRESTAR CRÉDITO AOS ARGUMENTOS NO SENTIDO DE QUE “NA VERDADE, O QUE OCORRE É QUE O APELADO PERSEGUIA E PROVOCAVA CONSTANTEMENTE O APELANTE, COMO DE FATO CONFESSA TER FEITO NO DIA DO OCORRIDO QUANDO SE DIRIGIU ATÉ ELE COM A SEGUINTE FRASE: SE O APELANTE ESTAVA COM ALGUM PROBLEMA” (FLS. 80). ORA, NÃO VEJO QUALQUER TINTURA DE PROVOCAÇÃO ACERCA DISTO!

HÁ, POR TAIS RAZÕES, MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE SE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL NA HIPÓTESE, CUMPRINDO ADVERTIR AO APELANTE DE QUE, CONSOANTE FIRME JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, “NÃO É PRECISO QUE SE DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DO DANO EXTRAPATRIMONIAL. ACHA-SE ELE IN RÉ

IPSA, OU SEJA, DECORRE DOS PRÓPRIOS FATOS QUE DERAM ORIGEM À PROPOSITURA DA AÇÃO" (RESP 880035 / PR, MIN. JORGE SCARTEZZINI). E MAIS, "COMO SE TRATA DE ALGO IMATERIAL OU IDEAL, A PROVA DO DANO MORAL NÃO PODE SER FEITA ATRAVÉS DOS MESMOS MEIOS UTILIZADOS PARA A COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL. POR OUTRAS PALAVRAS, O DANO MORAL ESTÁ ÍNSITO NA ILICITUDE DO ATO PRATICADO, DECORRE DA GRAVIDADE DO ILÍCITO EM SI, SENDO DESNECESSÁRIA SUA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO, OU SEJA, COMO JÁ SUBLINHADO: O DANO MORAL EXISTE IN RÉ IPSA. AFIRMA RÜGGIERO: "PARA O DANO SER INDENIZÁVEL, 'BASTA A PERTURBAÇÃO FEITA PELO ATO ILÍCITO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS SENTIMENTOS, NOS AFETOS DE UMA PESSOA, PARA PRODUZIR UMA DIMINUIÇÃO NO GOZO DO RESPECTIVO DIREITO" (RESP 608918/RS, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 20/05/2004, DJ 21/06/2004).

ENVERGAM IDÊNTICO ENTENDIMENTO: AGRG NO AG 1062888/SP, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/09/2008, DJ 08/10/2008, RESP 851522/SP, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 22/05/2007, DJ 29/06/2007 E RESP 819192/PR, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 28/03/2006, DJ 08/05/2006).

LOGO, NESTE ASPECTO, O RECURSO MANEJADO ESTÁ MANIFESTAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ, VEZ QUE O DANO MORAL PRESCINDE DE PROVA, DEVENDO HAVER SIMPLEMENTE A COMPROVAÇÃO DO FATO QUE GEROU O SOFRIMENTO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO, ÚLTIMO PORMENOR PRESENTE NOS AUTOS.

COM EFEITO, É DE CONHECIMENTO ACADÊMICO QUE OS DANOS MORAIS TÊM O OBJETIVO DE REPARAR AS AGRURAS DECORRENTES DO ABALO PSICOLÓGICO SUPOSTO PELA VÍTIMA, DE FORMA QUE, EM REALIDADE, A INDENIZAÇÃO NÃO TEM POR FINALIDADE RECOMPOR O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA, MAS AMENIZAR O SOFRIMENTO OCASIONADO PELO EVENTO DANOSO E, AO MESMO TEMPO, INIBIR A OCORRÊNCIA DE NOVO FATO.

ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, BEM COMO DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, NÃO VEJO RAZÃO PARA MODIFICAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PORQUANTO A QUANTIA ARBITRADA EM R\$ 1.800,00 NÃO SE MOSTRA ÍNFIMA, DE UM LADO, OU VISIVELMENTE EXAGERADA, DE OUTRO, A CONSIDERAR AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO E DAS PARTES LITIGANTES.

ADEMAIS, A DESPEITO DO APELANTE ALEGAR SUA BAIXA CONDIÇÃO ECONÔMICA, É DE SE TER EM MENTE QUE O VALOR ARBITRADO TEM CONVENIENTE CARÁTER PEDAGÓGICO EM DESFAVOR DO INFRATOR. A PROPÓSITO, O SEGUINTE PRECEDENTE DO COLENDO STJ:

"DANO MORAL. REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR. CONDENAÇÃO ANTERIOR, EM QUANTIA MENOR.

NA FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE O JULGADOR ATENDER A CERTOS CRITÉRIOS, TAIS COMO NÍVEL CULTURAL DO CAUSADOR DO DANO; CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO OFENSOR E DO OFENDIDO; INTENSIDADE DO DOLO OU GRAU DA CULPA (SE FOR O CASO) DO AUTOR DA OFENSA; EFEITOS DO DANO NO PSIQUISMO DO OFENDIDO E AS REPERCUSSÕES DO FATO NA COMUNIDADE EM QUE VIVE A VÍTIMA. ADEMAIS, A REPARAÇÃO DEVE TER FIM TAMBÉM PEDAGÓGICO, DE MODO A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE OUTROS ILÍCITOS SIMILARES, SEM QUE SIRVA, ENTRETANTO, A CONDENAÇÃO DE CONTRIBUTO A ENRIQUECIMENTOS INJUSTIFICÁVEIS.

0(...)"
(RESP 355392/RJ, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 26/03/2002, DJ 17/06/2002)

LOGO, O VALOR DE R\$ 1.800,00 ESTABELECIDO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS SE REVELA

BASTANTE À JUSTA INDENIZAÇÃO DOS DANOS SUPOSTOS, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SE FALAR EM EXCESSIVIDADE.

OUTROSSIM, EM QUE PESE DEFENDER ENTENDIMENTO DIFERENTE RELATIVAMENTE À DATA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, DEIXO DE ME MANIFESTAR ACERCA DESTES PORMENOR E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, JÁ QUE NÃO HOUE QUALQUER IRRESIGNAÇÃO DO APELANTE EM RELAÇÃO A TAIS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO, O QUE FAÇO EM HOMENAGEM À EXTENSÃO DO PLANO HORIZONTAL DO EFEITO DEVOLUTIVO, DE QUE TRATA O ART. 515, CAPUT, DO CPC.

POR FIM, REFUTO A PRÁTICA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALEGADA PELO APELANTE, TENDO EM VISTA QUE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, SEJA EM SEU VIÉS ORIGINÁRIO (NO PEDIDO CONDENATÓRIO) OU EM SEU ASPECTO DERIVADO (NA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CABÍVEIS), NÃO CONFIGURA ATO ATENTATÓRIO À LISURA DO EMBATE PROCESSUAL, DE MODO A NÃO SE ADEQUAR A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 17, DO CPC, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS PELO APELADO E PELAS TESTEMUNHAS. LOGO, NÃO É PERTINENTE APLICAR À HIPÓTESE A REGRA DO ART. 18, § 2º, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.

PATENTE, PORTANTO, A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA APELAÇÃO EM APREÇO, BEM COMO SUA COLISÃO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ, RAZÃO PELA QUAL LHE NEGO SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NA PREVISÃO DO ART. 557, DO CPC.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2009.

**DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR**

9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980168785

APTE BANESTES SA BANCO ESTADO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

ADVOGADO CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO CLAUDIA VALLI CARDOSO

ADVOGADA ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

ADVOGADO FABIANO DE CRISTO DEPESSALLON

ADVOGADO FRANKLIN DELMAESTRO

ADVOGADO GISLAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO ANTONIO REDINZ

ADVOGADO OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO PATRÍCIA RAGAZZI

ADVOGADO SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL

APDO IVONE ROMULO

ADVOGADO ADALTO JOSE LOPES

ADVOGADO DANIELA CARVALHO DOS SANTOS

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980168785

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A

APELADA: IVONE ROMULO

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, EM SEDE DE AÇÃO CONDENATÓRIA DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO NOME DA APELADA EM CADASTRO DE DEVEDORES, ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO O APELANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADA EM R\$ 10.000,00.

INTENTANDO AFASTAR SUA CULPA, ASSEVERA O APELANTE QUE OS TALÕES DE CHEQUES FORAM EXTRAVIADOS POR PESSOAS HÁBEIS

EM PRÁTICA CRIMINOSA QUE NÃO DEIXARAM RASTRO DO CRIME, ACRESCENTANDO A AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MORAIS ALEGADOS E O EXCESSO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO.

INTIMADA, A APELADA NÃO OFERTOU CONTRARRAZÕES.

ESSES SÃO OS SIMPLÓRIOS CONTORNOS DA DEMANDA.

“TENHO, ASSIM, QUE O RECURSO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA COLISÃO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ, BEM COMO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, ASSEGURANDO QUE “NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’ E ‘CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR’. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS.” (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 3.ED., RT, P. 625).

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO ÀS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)” (AGRG NO RESP 617292/AL, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/05/2004, DJ 14/06/2004)

A COLISÃO DO APELO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE É FLAGRANTE, É DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. SENÃO VEJAMOS:

DE INÍCIO, ARGUMENTA O APELANTE QUE “NA REALIDADE OS TALÕES DE CHEQUES DA APELADA FORAM FURTADOS POR PESSOAS ALTAMENTE ESPECIALIZADAS, QUE NÃO DEIXARAM

QUALQUER MARCAS OU SINAIS DE ARROMBAMENTO” (FLS. 208), DIFICULTANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR O EMBARAÇO OCASIONADO PELA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA APELADA.

ORA, CONQUANTO TENHA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COLACIONADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS APÓS O EXTRAVIO DOS TALONÁRIOS (COMUNICADO EM JORNAL E BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - FLS. 132 E 134), IMPORTA RELEVAR QUE TAIS MEDIDAS FORAM TARDIAMENTE TOMADAS PELO APELANTE (27/03/98 E 12/05/98), OU SEJA, QUANDO JÁ OCASIONADOS OS DANOS À APELADA CONSISTENTES NA DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES EXTRAVIADOS ENQUANTO ESTAVAM SOB À RESPONSABILIDADE DO BANCO (24 E 25/03/98 - FLS. 13) E NO ENCERRAMENTO DA CONTA BANCÁRIA, IMPORTANDO SOPESTAR QUE A NEGATIVA DO NOME DA APELADA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM DECORRÊNCIA DESSE EPISÓDIO SE EFETIVOU QUANDO O APELANTE POR CONSIDERÁVEL TEMPO JÁ TINHA CONHECIMENTO DO PROPALADO FURTO (ABRIL DE 1998 - FLS. 14).

ACRESCENTE-SE AINDA QUE, QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA APELADA (ART. 333, INCISO II, DO CPC), É ÔNUS QUE INCUMBE AO APELANTE. O MESMO, TODAVIA, DELE NÃO SE DESINCUMBIU, JÁ QUE SE DIGNOU, APENAS, A TRAZER AOS AUTOS O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NOTICIANDO O FURTO E O SERÓDIO COMUNICADO ATRAVÉS DE JORNAL, BEM COMO A CÓPIA DOS CHEQUES EXTRAVIADOS (FLS. 147), DE ONDE SE NOTA QUE UM DELES FOI APRESENTADO PERANTE A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA APELANTE, FACILITANDO A VERIFICAÇÃO DA ALEGADA ADULTERAÇÃO DO TÍTULO.

ALIÁS, NA HIPÓTESE NÃO SE PRESTA O BOLETIM DE OCORRÊNCIA A AFASTAR O DANO CAUSADO, JÁ QUE DETÉM O CONDÃO LIMITADO DE ATESTAR O QUE FOI INFORMADO À AUTORIDADE POLICIAL, DE FORMA QUE DITO BOLETIM NÃO COMPROVA O FATO NELE NARRADO, MAS APENAS A PRÓPRIA NARRATIVA DIRIGIDA À AUTORIDADE POLICIAL.

AS CONSIDERAÇÕES EM RELEVO REPERCUTEM A IRRELEVÂNCIA DA DESNECESSIDADE DE CONFERIR “À ÉPOCA, OS CHEQUES COM VALOR INFERIOR A R\$ 289,99 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), POR DETERMINAÇÃO DO BACEN, ATRAVÉS DA CARTA-CIRCULAR NÚMERO 2.773” (FLS. 208), PORQUANTO A HIPÓTESE RETRATA O EXTRAVIO DE CHEQUES QUE AINDA NÃO ESTAVAM EM CIRCULAÇÃO, CABENDO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DILIGENCIAR A CONTENTO PARA EVITAR QUALQUER TRANSAÇÃO ENVOLVENDO AS CÁRTULAS SUBTRAÍDAS.

A REBOQUE DESSES FUNDAMENTOS, IMPLICA RECONHECER QUE PADECE DE LEGALIDADE A INSCRIÇÃO DO NOME DA APELADA EM CADASTRO DE DEVEDORES, O QUE DESCARACTERIZA, POR OPORTUNO, A EXCLUDENTE DO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.

COM EFEITO, OLVIDA-SE O APELANTE, SOLENEMENTE, DE QUE “O BANCO É RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO TALONÁRIO DE CHEQUES ATÉ SUA EFETIVA ENTREGA AO CONSUMIDOR” (RESP 297436/RJ, REL. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 28/11/2006, DJ 05/02/2007, P. 237).

POR OUTROS TERMOS, “O BANCO RESPONDE PELO USO INDEVIDO DE CHEQUES FURTADOS ANTES DA ENTREGA DO RESPECTIVO TALÃO AO CLIENTE” (RESP 241771/SP, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 27/08/2002, DJ 02/12/2002, P. 305).

DENTRE VÁRIOS, ENVERGAM IDÊNTICO ENTENDIMENTO: STJ, RESP 640196/PR, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 21/06/2005, DJ 01/08/2005; RESP 537713/PB, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 16/08/2005, DJ 05/09/2005 E RESP 332106/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 04/10/2001, DJ 04/03/2002.

A PROPÓSITO, MUTATIS MUTANDIS, O SEGUINTE PRECEDENTE:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MOVIDA POR MAGISTRADO. FURTO DE TALONÁRIO DE CHEQUES NO INTERIOR DE AGÊNCIA BANCÁRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. RESPONSABILIDADE PELO DANO RECONHECIDA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

I - (...)

II - INDISFARÇÁVEL A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, VINCULADA À PRÓPRIA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE EXERCE, PELO FURTO DE TALONÁRIO DE CHEQUES NO INTERIOR DA AGÊNCIA, QUE ACABARAM RESULTANDO NA INDEVIDA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, GERANDO, COM ISSO, CONSTRANGIMENTOS E TRANSTORNOS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO À CUSTA DO RÉU.

III - (...)

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO, REDUZINDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 20.000,00, (VINTE MIL REAIS)."

(RESP 798666/ES, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 11/03/2008, DJ 09/04/2008)

EVIDENTE, PORTANTO, MANIFESTAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ O APELO EM QUESTÃO, DE SORTE QUE "O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" (ART. 14, DA LEI N.º 8.078/90), SOBRETUDO CONSIDERANDO-SE QUE "O SERVIÇO É DEFEITUOSO QUANDO NÃO FORNECE A SEGURANÇA QUE O CONSUMIDOR DELE PODE ESPERAR" (ART. 14, §1º, DA LEI N.º 8.078/90).

NO CASO ESPECÍFICO, O DEFEITO DO SERVIÇO, RETRATO FIEL DA CULPA DO APELANTE, REVELA-SE GRITANTE NA CONSTATAÇÃO, PROCLAMADA ÀS ESCÂNCARAS NOS AUTOS, DE QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OPTOU POR MODALIDADE DE FORNECIMENTO DOS TALÕES DE CHEQUES SEM GARANTIR A SEGURANÇA NECESSÁRIA ATÉ CHEGAR ÀS MÃOS DO CLIENTE OU RETORNAR AO LOCAL DE ORIGEM, NÃO SE DIGNANDO SEQUER A PERMITIR A VERIFICAÇÃO DA REAL IDENTIDADE DAQUELE QUE EMITIU OS CHEQUES EXTRAVIADOS.

NESTE CONTEXTO, TAMBÉM NÃO SE VERIFICA PRESENTE A CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DA CULPA DE TERCEIRO, DE MODO QUE INAPLICÁVEL A PREVISÃO DO ART. 14, § 3º, INCISO II, DA LEI N.º 8.078/90, IMPONDO A RESPONSABILIZAÇÃO DO FORNECEDOR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO.

APLICÁVEL, PORTANTO, À HIPÓTESE EM APREÇO, POR ANALOGIA, A JURISPRUDÊNCIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AO PERMITIR ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM DOCUMENTO FALSO, AGIU NEGLIGENTEMENTE, DEVENDO, DESSA FORMA, RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS AO TITULAR DOS DOCUMENTOS QUE TEVE O SEU NOME NEGATIVADO NO SPC E SERASA" (APELAÇÃO CÍVEL 021.980.175.034, DES. MANOEL ALVES RABELO).

NO MESMO SENTIDO: APELAÇÃO 024.990.166.357, DES. ANTÔNIO CARLOS ANTOLINI; APELAÇÃO 035.980.304.618, DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA; E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 024.010.054.955, DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

OUTROSSIM, NÃO MERECE ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE QUE "CABE A APELADA PROVAR O ALEGADO DANO, O QUE NÃO OCORREU, INEXISTINDO A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR" (FLS. 212), PORQUANTO NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA MONÓTONA DO COLENDO STJ "A SIMPLES INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE DEVEDORES JÁ É SUFICIENTE PARA GERAR DANO REPARÁVEL" (RESP 782278/ES, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 18/10/2005, DJ 14/11/2005).

HÁ DE SER VISTO AINDA PELO APELANTE QUE "COMO SE TRATA DE ALGO IMATERIAL OU IDEAL, A PROVA DO DANO MORAL NÃO PODE SER FEITA ATRAVÉS DOS MESMOS MEIOS UTILIZADOS PARA A COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL. POR OUTRAS PALAVRAS, O DANO MORAL ESTÁ ÍNSITO NA ILICITUDE DO ATO PRATICADO, DECORRE DA GRAVIDADE DO ILÍCITO EM SI, SENDO DESNECESSÁRIA SUA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO, OU SEJA, COMO JÁ SUBLINHADO: O DANO MORAL EXISTE IN RÉ IPSA. AFIRMA RUGGIERO: PARA O DANO SER INDENIZÁVEL, 'BASTA A PERTURBAÇÃO FEITA PELO ATO ILÍCITO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS SENTIMENTOS, NOS AFETOS DE UMA PESSOA, PARA PRODUIR UMA DIMINUIÇÃO NO GOZO DO RESPECTIVO DIREITO.'" (RESP 709877/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 20/09/2005, DJ 10/10/2005).

EM IDÊNTICO SENTIDO: RESP 608.918/RS, MIN. JOSÉ DELGADO; RESP 575.469/RJ, MIN. JORGE SCARTEZZINI; RESP 204.825/RR, MIN. LAURITA VAZ; AGRG NOS EDCL NO AG 495.358/RJ, MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO; RESP 496.528/SP, MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E RESP 439.956/TO, MIN. BARROS MONTEIRO.

ASSIM, OCORRENDO O DANO E ESTABELECIDO O SEU NEXO CAUSAL COM A ATUAÇÃO DO APELANTE, SURGE A RESPONSABILIDADE CIVIL DESTES, OU SEJA, O DEVER DE INDENIZAR.

LOGO, NESTE ASPECTO, O RECURSO MANEJADO ESTÁ MANIFESTAMENTE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ, VEZ QUE O DANO MORAL PRESCINDE DE PROVA, DEVENDO HAVER COMPROVAÇÃO DO FATOS QUE GEROU O SOFRIMENTO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO, ÚLTIMO PORMENOR PRESENTE NOS AUTOS.

COM EFEITO, É SABIDO QUE OS DANOS MORAIS TÊM O OBJETIVO DE REPARAR AS AGRURAS DECORRENTES DO ABALO PSICOLÓGICO SUPORTADO PELA VÍTIMA, DE FORMA QUE, EM REALIDADE, A INDENIZAÇÃO NÃO TEM POR FINALIDADE RECOMPOR O PATRIMÔNIO DA VÍTIMA, MAS AMENIZAR O SOFRIMENTO OCACIONADO PELO EVENTO DANOSO E, AO MESMO TEMPO, INIBIR A OCORRÊNCIA DE NOVO FATOS.

ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, BEM COMO, DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, NÃO VEJO RAZÃO PARA MODIFICAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, HAJA VISTA QUE A QUANTIA ARBITRADA EM R\$ 10.000,00 NÃO SE MOSTRA ÍNFIMA, DE UM LADO, OU VISIVELMENTE EXAGERADA, DE OUTRO, A CONSIDERAR AS PECULIARIDADES DO CASO E DAS PARTES LITIGANTES, SOBRETUDO EM RAZÃO DO DANO CAUSADO E POR SER O APELANTE DE GRANDE ENVERGADURA ECONÔMICA.

POR FIM, DEIXO DE ME MANIFESTAR SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, JÁ QUE NÃO HOUE QUALQUER IRRESIGNAÇÃO DO APELANTE ACERCA DOS PORMENORES, O QUE FAÇO EM HOMENAGEM À EXTENSÃO DO PLANO HORIZONTAL DO EFEITO DEVOLUTIVO, TRATADA PELO CAPUT, DO ART. 515, CPC.

PATENENTE, PORTANTO, A MANIFESTA COLISÃO DA APELAÇÃO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO STJ, BEM COMO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL, LHE NEGO SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NA PREVISÃO DO ART. 557, DO CPC.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 17 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040015651
APTE MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO

ADVOGADO ISAIAS CARDOSO DA COSTA
 APDO ANTONIO DAVEL FERREIRA
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040015651
 APELANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
 APELADO: ANTÔNIO DAVEL FERREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA RELATIVAMENTE À SENTENÇA DEFINITIVA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, C/C ARTIGO 40, §4º, DA LEI 6830/80, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE", EXTINGUIU A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL (FLS. 33/49).

O ENTENDIMENTO CONSIGNADO PELO MAGISTRADO SINGULAR PODE SER SINTETIZADO COM A REPRODUÇÃO DO SEGUINTE EXCERTO DA SENTENÇA: "VERIFICA-SE ENTÃO QUE, NO CASO SUB EXAMINE, A CITAÇÃO DA EXECUTADA EFETIVOU-SE EM DIA 27/08/2001 (FLS. 10V), INTERROMPENDO A PRESCRIÇÃO, DE ACORDO COM O INC. I, DO ART. 174, DO CTN. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO OCORREU A SUSPENSÃO PELO ART. 40, DA LEF, O QUE SUSPENDERIA O PRAZO PRESCRICIONAL POR UM ANO. CONCLUI-SE ENTÃO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, POSTO QUE DESDE A DATA DA CITAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA SE PASSARAM MAIS DE CINCO ANOS, SEM OCORRER QUALQUER CAUSA DE SUSPENSÃO OU DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL." (FLS. 47/48)

O MUNICÍPIO APELANTE PLEITEIA A REFORMA DA SENTENÇA SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO SE APERFEIÇOOU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, POIS "NÃO HOUVE NENHUM ATO QUE DEMONSTRASSE DESÍDIA DO EXEQUENTE" (FL. 57). ADUZ, ADEMAIS, QUE O JULGADOR A QUO NÃO TERIA RESPEITADO O PROCEDIMENTO LEGAL PERTINENTE À HIPÓTESE, QUAL SEJA, AQUELE PREVISTO NO ARTIGO 40, §4º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL.

DESTACO, DE PLANO, QUE A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO E. STJ, HIPÓTESE QUE DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NA FORMA PRECONIZADO PELO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.

MISTER CONSIGNAR BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CHAMADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

PONTIFICA RICARDO CUNHA CHIMENTI QUE "A DENOMINADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE É AQUELA QUE SE INICIA PELA PARALISAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU DO DESPACHO INICIAL QUE A DETERMINA - ART. 174 DO CTN. INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO COMUM PELA CITAÇÃO, OU PELO DESPACHO QUE A ORDENA - CTN, ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, COM A REDAÇÃO DA LC 118, DE 2005-, SE HOUVE A PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, REINICIA-SE A CONTAGEM DA OUTRA PRESCRIÇÃO, CHAMADA INTERCORRENTE." (IN "LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, COMENTADA E ANOTADA" - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 5ª ED. - P. 333/334).

NO MESMO SENTIDO É A LIÇÃO DO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, SEGUNDO A QUAL "A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SOMENTE É DE SER DECRETADA SE O PROCESSO SE MANTIVER PARALISADO DURANTE UM QUINQUÊNIO, A CONTAR "DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL DO JUIZ, DE ALGUM ÓRGÃO AUXILIAR DA JUSTIÇA, OU, ATÉ, DO FIGURANTE A QUE APROVEITARIA A INTERRUPTÃO." (IN "LEI DE EXECUÇÃO FISCAL" - EDITORA SARAIVA, 11ª ED., P. 403). DESTACA-SE QUE NÃO SE CONFUNDEM O ÚLTIMO ATO DO PROCESSO E O ATO DERRADEIRO DO PROCESSO.

ACERCA DO TEMA, ANTES QUE A LEI Nº . 11.051/2004 ACRESCENTASSE O §4º AO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, O E. STJ EDITOU A SÚMULA 314, CUJO TEOR SE REPRODUZ:

SÚMULA 314 - EM EXECUÇÃO FISCAL, NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SUSPENDE-SE O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL SE INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

O LEGISLADOR TRATOU DE SISTEMATIZAR NO ARTIGO 40 DA L. 6830/80, COM AS ALTERAÇÕES QUE A LEI Nº . 11.051/2004 LHE IMPLEMENTOU, QUAL O PROCEDIMENTO PARA QUE SE RECONHEÇA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VEJA-SE:

ART. 40 - O JUIZ SUSPENDERÁ O CURSO DA EXECUÇÃO, ENQUANTO NÃO FOR LOCALIZADO O DEVEDOR OU ENCONTRADOS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, E, NESSES CASOS, NÃO CORRERÁ O PRAZO DE PRESCRIÇÃO.

§ 1º - SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, SERÁ ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA.

§ 2º - DECORRIDO O PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, SEM QUE SEJA LOCALIZADO O DEVEDOR OU ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS, O JUIZ ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

§ 3º - ENCONTRADOS QUE SEJAM, A QUALQUER TEMPO, O DEVEDOR OU OS BENS, SERÃO DESARQUIVADOS OS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

§ 4º - SE DA DECISÃO QUE ORDENAR O ARQUIVAMENTO TIVER DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, O JUIZ, DEPOIS DE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA, PODERÁ, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DECRETÁ-LA DE IMEDIATO. (INCLUÍDO PELA LEI N 11.051, DE 2004)

POIS BEM, A EXEGESE DO DISPOSITIVO SUPRA ORIENTA QUE, NA HIPÓTESE DE O DEVEDOR OU SEUS BENS PENHORÁVEIS NÃO SEREM ENCONTRADOS, O JUIZ SUSPENDE A EXECUÇÃO (ARTIGO 40, CAPUT), OPORTUNIDADE EM QUE ABRE VISTA DOS AUTOS À FAZENDA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ARTIGO 40, § 1º).

APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, PRESENTE AINDA ALGUMA DAS HIPÓTESES QUE JUSTIFICAM A INTERRUPTÃO DO PROCEDIMENTO, O JUIZ ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ARTIGO 40, §2º). ENCONTRADOS, O DEVEDOR OU SEUS BENS, DÁ-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, DESARQUIVANDO-SE OS AUTOS (ARTIGO 40, §3º).

FINALMENTE, CONFORME PREVISTO NO §4º, DO ARTIGO 40, SE DA DECISÃO QUE ORDENAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, TIVER DECORRIDO O QUINQUÊNIO LEGAL, APÓS OITIVA DA FAZENDA, PODE O JUIZ RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

O TEOR DA REFERIDA SÚMULA 314, DEVE, POIS, SER INTERPRETADO EM CONSONÂNCIA COM O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. NESSE SENTIDO, TEM INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ORDENA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS §§ 2º E 4º, AMBOS DO ARTIGO 40).

FRISA-SE, POR OPORTUNO, QUE A LEI EXIGE, ALÉM DO DECURSO DE TEMPO, A OITIVA DA FAZENDA EXEQUENTE PARA QUE, FINALMENTE, O JUIZ POSSA DECRETAR DE IMEDIATO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DITO ISSO, DESTACO QUE NO CASO EM APREÇO, PELA SIMPLES ANÁLISE DOS AUTOS, SE PERCEBE QUE ENTRE A CITAÇÃO (EFETIVADA EM AGOSTO DE 2001) E A EXTINÇÃO DO FEITO EM JANEIRO DE 2008, NÃO OBSTANTE ULTRAPASSADO O LAPSO TEMPORAL DE 05 (CINCO) ANOS, CUJO DECURSO PODERIA, EVENTUALMENTE, NO CASO DE INÉRCIA DO EXEQUENTE, ENSEJAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, O DEBATE PROCESSUAL SE DEU DE FORMA ORDINÁRIA. NÃO HÁ, PORTANTO, QUE SE COGITAR EM DESÍDIA OU CONTUMÁCIA DO MUNICÍPIO EXEQUENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DA PRETENSÃO EXECUTIVA.

POR OUTRA BANDA, PERCEBE-SE QUE O MAGISTRADO SINGULAR NÃO OBSERVOU O PROCEDIMENTO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL NO QUE SE REFERE À DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

ISTO PORQUE, NÃO ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, DEVERIA O MAGISTRADO SINGULAR TER DETERMINADO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONFORME DETERMINA A NORMA INSERTA NO CAPUT DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DEVENDO, APÓS, SEGUIR O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NAQUELE DISPOSITIVO, CONFORME EXPOSTO ACIMA. AO CONTRÁRIO DA DETERMINAÇÃO LEGAL, ENTRETANTO, O JULGADOR A QUO INTIMOU A FAZENDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO APERFEIÇOAMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E, EM SEGUIDA, EXTINGUIU A EXECUÇÃO.

O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MAGISTRADO SINGULAR É, PORTANTO, INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA LEGAL EXIGIDA PARA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NESSE SENTIDO, É MANIFESTA A OCORRÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO QUE JUSTIFICA A ANULAÇÃO DO PROVIMENTO IMPUGNADO.

PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS ACERCA DO ENTENDIMENTO EXPOSTO, VEJAM-SE OS SEGUINTE PRECEDENTES DO E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – FEITO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS APÓS O PERÍODO DE ARQUIVAMENTO-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA EXEQUENTE - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES. 1. NA EXECUÇÃO FISCAL, INTERROMPIDA E NÃO HAVENDO BENS A PENHORAR, PODE A FAZENDA PÚBLICA VALER-SE DO ART. 40 DA LEF PARA SUSPENDER O PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO, AO TÉRMINO DO QUAL RECOMEÇA A FLUIR A CONTAGEM ATÉ QUE SE COMPLETE CINCO ANOS, CASO PERMANEÇA INERTE A EXEQUENTE DURANTE ESSE PERÍODO.(...)" (RESP 935910/MG; REL. MIN. ELIANA CALMON; DJ 23/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TERMO "A QUO" DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/1980. SÚMULA 314/STJ. 1. DE ACORDO COM O ENUNCIADO DA SÚMULA 314 DESTA CORTE, "EM EXECUÇÃO FISCAL, NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SUSPENDE-SE O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL SE INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE". (...)" (AGRG NO RESP 1017325/PE; REL. MIN. HERMAN BENJAMIN; DJ 19/12/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE APÓS A LEI N. 11.051/2004. PRECEDENTES. 1. CONFIGURA-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUANDO A EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA, PERMANECER PARALISADA POR MAIS DE CINCO ANOS SEM QUE A EXEQUENTE PROMOVA QUALQUER DILIGÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. (...)" (AGRG NO RESP 1080191/SP; REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES; DJ 17/12/2008)

NÃO HÁ DUVIDAS, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, QUE É FUNDADA A IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO APELANTE, MERECENDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, SER PROVIDA A APELAÇÃO INTERPOSTA.

COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, ANULANDO, NÃO REFORMANDO, A SENTENÇA DE FLS. 33/49, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE A EXECUÇÃO INICIADA TENHA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PROCEDIMENTO LEGAL.

INTIME-SE DESTA DECISÃO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 09 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

11 REMESSA EX-OFFICIO Nº 1500000305

REMTE JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA PARTE MARCIA FUNDAO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO CARLOS MAGNO BARCELOS
PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
REMESSA NECESSÁRIA Nº 015.000.000.305
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)
PARTES: MÁRCIA FUNDAO VIEIRA DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA ORDENADA PELO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) EM DECORRÊNCIA DA SENTENÇA DEFINITIVA (FLS. 93/96) QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE MÁRCIA FUNDAO VIEIRA DOS SANTOS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, A FIM DE CONDENAR A MUNICIPALIDADE "(...) NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE NO PERCENTUAL DE 2,5% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO DA REQUERENTE, A PARTIR DE 27/02/1989, SENDO QUE O VALOR DO ADICIONAL CORRESPONDERÁ A 5% (CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO, A PARTIR DE 27/02/1999."

ADEMAIS, VERIFICO QUE O MAGISTRADO SINGULAR, ANALISANDO A ALEGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE QUE A "MATÉRIA LEVANTADA PELA REQUERENTE CONCERNENTE À 'REDUÇÃO DE VENCIMENTOS' SERIA (...) ALVO DE APRECIÇÃO POR ESTE JUÍZO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 573/97, QUE SE ENCONTRAVA EM GRAU DE APELAÇÃO NO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO" (FLS. 48), AFASTOU A REFERIDA PRELIMINAR POR NÃO AFERIR A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, "EM RAZÃO DA DIVERSIDADE DE PEDIDOS" (FLS. 94).

A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR AINDA REFUTOU OUTROS DOIS PEDIDOS DA AUTORA, QUAIS SEJAM: (A) QUANTO AOS VALORES PRETENDIDOS PELA REDUÇÃO SALARIAL SOFRIDA, E, (B) QUANTO AO AUXÍLIO DOENÇA QUE FARIA JUS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE QUE ALEGA TER SOFRIDO.

ÀS FLS. 109/191 DOS AUTOS, EM DECORRÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 104, O MUNICÍPIO APRESENTOU O INTEIRO TEOR DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 1.899/94 E 2.052/99. ESTES SÃO OS SINGELOS CONTORNOS DA DEMANDA.

TENHO QUE O PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO DESAFIA JULGAMENTO SINGELO, A TEOR DO ART. 557, DO CPC, EM CONSONÂNCIA COM O VERBETE SUMULAR N.º 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A PROPÓSITO, O PRÓPRIO STJ VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO (CPC, ART. 557) ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS TEXTOS LEGAL, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE

MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)."
POIS BEM.

INICIALMENTE, ENTENDO QUE A SENTENÇA AFASTOU CORRETAMENTE A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA AVENTADA PELO MUNICÍPIO NO TOCANTE À "REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS" QUE JÁ ESTARIA SENDO DISCUTIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA (573/97 - 15970000475) IMPETRADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

ORA, SE POR UM LADO, A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA TEM CUNHO NITIDAMENTE PATRIMONIAL, POR OUTRA LADO É CEDIÇÃO QUE A SÚMULA Nº 271 DO STF JÁ ASSENTOU QUE "CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO, OS QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA".

DESTE MODO, SOBRESSAI COM CLAREZA QUE AS AÇÕES NÃO GUARDAM IDENTIDADE QUANTO ÀS PARTES E OS RESPECTIVOS PEDIDOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR NA OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DOS §1º E § 2º, DO ART. 301, DO CPC, SENDO ACERTADA A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR AVENTADA.

ADIANTE, AO REEXAMINAR A SENTENÇA, NO QUE TANGE AOS VALORES QUE TERIAM SIDO OBJETO DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS PELO ENTE MUNICIPAL EM DESFAVOR DA AUTORA, PERCEBO QUE O MAGISTRADO SINGULAR REJEITOU A PRETENSÃO DA AUTORA, SOB O SEGUINTE ARGUMENTO: "A LEI MUNICIPAL Nº 1.899/94 ESTABELECEU COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A URV (UNIDADE REAL DE VALOR), PASSANDO TAIS VENCIMENTOS A SER CORRIGIDOS PELO SALÁRIO MÍNIMO. ORA, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 7º, IV É CLARA AO VEDAR A VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUALQUER FIM. ASSIM, PERFEITAMENTE PLAUSÍVEL A ALEGAÇÃO DO REQUERIDO A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI EM QUESTÃO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS VALORES RELATIVOS À REDUÇÃO SALARIAL SOFRIDA PELA REQUERENTE, NÃO HAVENDO ASSIM NECESSIDADE DE MAIORES CONSIDERAÇÕES." (FLS. 95).

CONTUDO, MUITO EMBORA, TENHA POR CORRETA A REJEIÇÃO DA PRETENSÃO AVIADA PELA AUTORA ANTE A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.899/94, CONSIGNO, TODAVIA, QUE A PROCLAMAÇÃO DE TAL CONCLUSÃO SE DEVE A ASPECTO DIVERSO DO LANÇADO NA SENTENÇA DE PISO.

COM EFEITO, NÃO É DEMAIS LEMBRAR QUE A QUESTÃO NÃO É INÉDITA PARA ESTE RELATOR, SENDO QUE NA RELATORIA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 15970000475, DJ 05/05/2006, O COLEGIADO DA 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TJES, À UNANIMIDADE, DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA MUNICIPAL (1.899/94), POIS, PORQUANTO A REFERIDA LEI NÃO VIOLASSE O ART. 7º, IV, DA CR/88, O VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE ERA AFERÍVEL PELA AFRONTA AO PACTO FEDERATIVO (ARTS. 1º E 18, CR/88) E A AUTONOMIA MUNICIPAL (ART. 29, CR/88), VEZ QUE OS PROVENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ESTAVAM ATRELADOS A ÍNDICES CUJA FIXAÇÃO ERA EXPEDIDA PELA UNIÃO FEDERAL.

DESTE MODO, APÓS REMESSA AO TRIBUNAL PLENO DESTA SODALÍCIO, A INCONSTITUCIONALIDADE FOI DECLARADA E CONFIRMADA PELA CORTE PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, CONSOANTE SE VERIFICA DA EMENTA LAVRADA:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DA RESERVA DE PLENÁRIO DESCRITA NO ART. 97 DA CARTA MAGNA DE 1988. LEI Nº 1.899/94, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. ARTIGO 2º. PREVISÃO DE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS À POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO FEDERATIVO E À AUTONOMIA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I- O ART. 1º DA LEI Nº 1.899/94, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO LOCAL EM NÚMERO DE UNIDADES REAIS DE VALOR (URV'S), ATRELANDO SUA CORREÇÃO ÀS VARIAÇÕES DESTA ÍNDICE FINANCEIRO EXPEDIDO PELA UNIÃO FEDERAL, NÃO OFENDE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO (ART. 7º, INC. IV, DA CF/88).

II- O ART. 2º DO DIPLOMA LEGAL EM EPÍGRAFE, ENTRETANTO, VIOLA O PACTO FEDERATIVO (ARTS. 1º E 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E A AUTONOMIA MUNICIPAL (ART. 29 DA CARTA POLÍTICA), PELO FATO DE QUE, SUBTRAINDO AS PRERROGATIVAS DE AUTO-GOVERNO E DE AUTO-ADMINISTRAÇÃO DE ENTE FEDERADO, SUBMETE O MUNICÍPIO À INTERFERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA UNIÃO FEDERAL, MEDIANTE VINCULAÇÃO DO VALOR DOS ESTÍPÊNDIOS DE SEUS SERVIDORES A ÍNDICE ECONÔMICO EXPEDIDO POR PESSOA POLÍTICA DISTINTA. III- INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 1.899/94 DECLARADA." (CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 15970000475, RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, DATA DE JULGAMENTO: 19/07/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/08/2007)

PORTANTO, NESSE PORMENOR, CONCLUO QUE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS RELATIVOS À REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS É ACERTADA DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LOCAL (1.899/94), EM RAZÃO DA OFENSA AO PACTO FEDERATIVO (ART. 1º E 18 DA CR/88) E A AUTONOMIA MUNICIPAL (ART. 29 DA CR/88).

DEMAIS DISSO, REEXAMINANDO O PLEITO AUTORAL, NO QUE PERTINE AO AUXÍLIO DOENÇA REJEITADO PELA SENTENÇA DE PISO, EM COTEJO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO VERTIDO NOS AUTOS, VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, QUE A SENTENÇA NÃO MERECE REPAROS.

ORA, A PARTE AUTORA NÃO DEMONSTROU A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE NOTICIADO (FLS. 06), BEM COMO SEQUER COMPROVOU QUE TERIA GOZADO QUALQUER PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SUA SAÚDE. ASSIM SENDO, NÃO LOGROU ÊXITO EM PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A TEOR DO ART. 333, I, DO CPC. DESTA FEITA, NÃO HÁ COMO RECONHECER O DIREITO DA PARTE AUTORA À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA ESTATUÍDO NO ART. 214 DA LEI Nº 2.052/99.

ENFIM, RELATIVAMENTE À PRETENSÃO DEFERIDA NO QUE CONCERNE À CONCESSÃO DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE EM FAVOR DA PARTE AUTORA, APÓS ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO AOS AUTOS E A NORMA LOCAL, TENHO QUE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ESQUADRINHOU COM ACERTO OS PERCENTUAIS E AS DATAS CONCESSIVAS DO BENEFÍCIO, OBSERVANDO COM PRUDÊNCIA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGE A MATÉRIA (LEI Nº 2.052/99), RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE QUALQUER CENSURA.

POR TUDO ISSO, COM FULCRO NO ART. 557, DO CPC, ADMITO A REMESSA E MANTENHO A SENTENÇA DE PISO INCÓLUME.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 10 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040022582

APTE MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO
ADVOGADA JEANE LOURDES G. C. SILVA
APDO RICARDINA MARIA GONÇALVES
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040022582

APELANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

APELADO: RICARDINA MARIA GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA RELATIVAMENTE À SENTENÇA DEFINITIVA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, C/C ARTIGO 40, §4º, DA LEI 6830/80, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE", EXTINGUIU A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL (FLS. 45/61).

O ENTENDIMENTO CONSIGNADO PELO MAGISTRADO SINGULAR PODE SER SINTETIZADO COM A REPRODUÇÃO DO SEGUINTE EXCERTO DA SENTENÇA: "VERIFICA-SE ENTÃO QUE, NO CASO SUB EXAMINE, A CITAÇÃO DA EXECUTADA EFETIVOU-SE EM DIA 10/10/2001 (FLS. 10V), INTERROMPENDO A PRESCRIÇÃO, DE ACORDO COM O INC. I, DO ART. 174, DO CTN. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE OCORREU A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM DIA 14/09/2006, COM O DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO PELO ART. 40, DA LEF. ATÉ ESTA DATA, FALTAVA CERCA DE UM MÊS PARA OCORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. O PRAZO DE SUSPENSÃO DECORREU EM 15/10/2007. ASSIM, É CRISTALINO QUE EM 15/11/2007 COMPLETOU-SE O PRAZO PARA A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE." (FLS. 59/60)

O MUNICÍPIO APELANTE PLEITEIA A REFORMA DA SENTENÇA SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO SE APERFEIÇOOU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, POIS "NÃO HOUE NENHUM ATO QUE DEMONSTRASSE DESÍDIA DO EXEQUENTE" (FL. 69). ADUZ, ADEMAIS, QUE O JULGADOR A QUO NÃO TERIA RESPEITADO O PROCEDIMENTO LEGAL PERTINENTE À HIPÓTESE, QUAL SEJA, AQUELE PREVISTO NO ARTIGO 40, §4º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL.

DESTACO, DE PLANO, QUE A DECISÃO RECORRIDA ESTÁ EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO E. STJ, HIPÓTESE QUE DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NA FORMA PRECONIZADO PELO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC.

MISTER CONSIGNAR BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CHAMADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

PONTIFICA RICARDO CUNHA CHIMENTI QUE "A DENOMINADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE É AQUELA QUE SE INICIA PELA PARALISAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR OU DO DESPACHO INICIAL QUE A DETERMINA - ART. 174 DO CTN. INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO COMUM PELA CITAÇÃO, OU PELO DESPACHO QUE A ORDENA - CTN, ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, COM A REDAÇÃO DA LC 118, DE 2005-, SE HOUE A PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, REINICIA-SE A CONTAGEM DA OUTRA PRESCRIÇÃO, CHAMADA INTERCORRENTE." (IN "LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, COMENTADA E ANOTADA" - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 5ª ED. - P. 333/334).

NO MESMO SENTIDO É A LIÇÃO DO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, SEGUNDO A QUAL "A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE SOMENTE É DE SER DECRETADA SE O PROCESSO SE MANTIVER PARALISADO DURANTE UM QUINQUÊNIO, A CONTAR "DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL DO JUIZ, DE ALGUM ÓRGÃO AUXILIAR DA JUSTIÇA, OU, ATÉ, DO FIGURANTE A QUE APROVEITARIA A INTERRUPÇÃO." (IN "LEI DE EXECUÇÃO FISCAL" - EDITORA SARAIVA, 11ª ED., P. 403). DESTACA-SE QUE NÃO SE CONFUNDEM O ÚLTIMO ATO DO PROCESSO E O ATO DERRADEIRO DO PROCESSO.

ACERCA DO TEMA, ANTES QUE A LEI Nº . 11.051/2004 ACRESCENTASSE O §4º AO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, O E. STJ EDITOU A SÚMULA 314, CUJO TEOR SE REPRODUZ:

SÚMULA 314 - EM EXECUÇÃO FISCAL, NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SUSPENDE-SE O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL SE INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

O LEGISLADOR TRATOU DE SISTEMATIZAR NO ARTIGO 40 DA L. 6830/80, COM AS ALTERAÇÕES QUE A LEI Nº . 11.051/2004 LHE IMPLEMENTOU, QUAL O PROCEDIMENTO PARA QUE SE RECONHEÇA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VEJA-SE:

ART. 40 - O JUIZ SUSPENDERÁ O CURSO DA EXECUÇÃO, ENQUANTO NÃO FOR LOCALIZADO O DEVEDOR OU ENCONTRADOS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA, E, NESSES CASOS, NÃO CORRERÁ O PRAZO DE PRESCRIÇÃO.

§ 1º - SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, SERÁ ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA.

§ 2º - DECORRIDO O PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, SEM QUE SEJA LOCALIZADO O DEVEDOR OU ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS, O JUIZ ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

§ 3º - ENCONTRADOS QUE SEJAM, A QUALQUER TEMPO, O DEVEDOR OU OS BENS, SERÃO DESARQUIVADOS OS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

§ 4º - SE DA DECISÃO QUE ORDENAR O ARQUIVAMENTO TIVER DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, O JUIZ, DEPOIS DE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA, PODERÁ, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DECRETÁ-LA DE IMEDIATO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.051, DE 2004)

POIS BEM, A EXEGESE DO DISPOSITIVO SUPRA ORIENTA QUE, NA HIPÓTESE DE O DEVEDOR OU SEUS BENS PENHORÁVEIS NÃO SEREM ENCONTRADOS, O JUIZ SUSPENDE A EXECUÇÃO (ARTIGO 40, CAPUT), OPORTUNIDADE EM QUE ABRE VISTA DOS AUTOS À FAZENDA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (ARTIGO 40, § 1º).

APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, PRESENTE AINDA ALGUMA DAS HIPÓTESES QUE JUSTIFICAM A INTERRUPÇÃO DO PROCEDIMENTO, O JUIZ ORDENARÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ARTIGO 40, §2º). ENCONTRADOS, O DEVEDOR OU SEUS BENS, DA-SE PROSEGUIMENTO AO PROCESSO, DESARQUIVANDO-SE OS AUTOS (ARTIGO 40, §3º).

FINALMENTE, CONFORME PREVISTO NO §4º, DO ARTIGO 40, SE DA DECISÃO QUE ORDENAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, TIVER DECORRIDO O QUINQUÊNIO LEGAL, APÓS OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA PODE O JUIZ RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

O TEOR DA REFERIDA SÚMULA 314, DEVE, POIS, SER INTERPRETADO EM CONSONÂNCIA COM O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. NESSE SENTIDO, TEM INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ORDENA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS §§ 2º E 4º, AMBOS DO ARTIGO 40).

FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE A LEI EXIGE, ALÉM DO DECURSO DE TEMPO, A OITIVA DA FAZENDA EXEQUENTE PARA QUE, FINALMENTE, O JUIZ POSSA DECRETAR DE IMEDIATO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DITO ISSO, DESTACO QUE NO CASO EM APREÇO, PELA SIMPLES ANÁLISE DOS AUTOS, SE PERCEBE QUE ENTRE A CITAÇÃO (EFETIVADA EM OUTUBRO DE 2001) E A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FEVEREIRO DE 2008, NÃO OBTANTE ULTRAPASSADO O LAPSO TEMPORAL DE 05 (CINCO) ANOS, CUJO DECURSO PODERIA, EVENTUALMENTE, NO CASO DE INÉRCIA DO EXEQUENTE, ENSEJAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, O DEBATE PROCESSUAL SE DEU DE FORMA ORDINÁRIA. NÃO HÁ,

PORTANTO, QUE SE COGITAR EM DESÍDIA OU CONTUMÁCIA DO MUNICÍPIO EXEQUENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DA PRETENSÃO EXECUTIVA.

POR OUTRA BANDA, PERCEBE-SE QUE O MAGISTRADO SINGULAR NÃO OBSERVOU O PROCEDIMENTO LEGAL ESTABELECIDO PELA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL NO QUE SE REFERE À DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ISTO PORQUE, NÃO ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO, DEVERIA O MAGISTRADO SINGULAR TER DETERMINADO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONFORME DETERMINA A NORMA INSERTA NO CAPUT DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. DEVENDO, APÓS, SEGUIR O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NAQUELE DISPOSITIVO, CONFORME EXPOSTO ACIMA.

AO CONTRÁRIO DA DETERMINAÇÃO LEGAL, ENTRETANTO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL (FL. 36, VERSO), O JULGADOR A QUO INTIMOU A FAZENDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO APERFEIÇOAMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (FL. 39) E, EM SEGUIDA, EXTINGUIU A EXECUÇÃO.

O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO MAGISTRADO SINGULAR É, PORTANTO, INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA LEGAL EXIGIDA PARA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NESSE SENTIDO, É MANIFESTA A OCORRÊNCIA DE ERRO IN PROCEDENDO QUE JUSTIFICA A ANULAÇÃO DO PROVIMENTO IMPUGNADO.

PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS ACERCA DO ENTENDIMENTO EXPOSTO, VEJAM-SE OS SEGUINTE PRECEDENTES DO E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – FEITO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS APÓS O PERÍODO DE ARQUIVAMENTO-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA EXEQUENTE - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES. 1. NA EXECUÇÃO FISCAL, INTERROMPIDA E NÃO HAVENDO BENS A PENHORAR, PODE A FAZENDA PÚBLICA VALER-SE DO ART. 40 DA LEF PARA SUSPENDER O PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO, AO TÉRMINO DO QUAL RECOMEÇA A FLUIR A CONTAGEM ATÉ QUE SE COMPLETE CINCO ANOS, CASO PERMANEÇA INERTE A EXEQUENTE DURANTE ESSE PERÍODO.(...) (RESP 935910/MG; REL. MIN. ELIANA CALMON; DJ 23/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TERMO "A QUO" DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/1980. SÚMULA 314/STJ. 1. DE ACORDO COM O ENUNCIADO DA SÚMULA 314 DESTA CORTE, "EM EXECUÇÃO FISCAL, NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SUSPENDE-SE O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL SE INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE". (...) (AGRG NO RESP 1017325/PE; REL. MIN. HERMAN BENJAMIN; DJ 19/12/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE APÓS A LEI N. 11.051/2004. PRECEDENTES. 1. CONFIGURA-SE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUANDO A EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA, PERMANECER PARALISADA POR MAIS DE CINCO ANOS SEM QUE A EXEQUENTE PROMOVA QUALQUER DILIGÊNCIA PARA O PRÓSSEGUIMENTO DO FEITO. (...) (AGRG NO RESP 1080191/SP; REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES; DJ 17/12/2008)

NÃO HÁ DUVIDAS, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, QUE É FUNDADA A IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO APELANTE, MERECENDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, SER PROVIDA A APELAÇÃO INTERPOSTA.

COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, ANULANDO, NÃO REFORMANDO, A SENTENÇA DE FLS. 45/61, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE A EXECUÇÃO INICIADA TENHA PRÓSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PROCEDIMENTO LEGAL.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 13 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 23080009931

EMGTE CASPES - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ES

ADVOGADO MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

EMGDO KAISA FERREIRA MACIEL

ADVOGADA MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI

RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 23080009931

EMBARGANTE: CASPES - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ES

EMBARGADO: KAÍSA FERREIRA MACIEL

RELATOR: DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS RELATIVAMENTE À DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA ORA EMBARGANTE.

INSURGE-SE O RECORRENTE, ÀS FLS. 76/79, SUSTENTANDO, EM SUMA, QUE "OS CITADOS PRECEDENTES QUE FUNDAMENTAM A R. DECISÃO MONOCRÁTICA, PERMISSA VENIA, VÃO DE ENCONTRO (CONTRADIÇÃO) COM OS FUNDAMENTOS DO DECISUM, BEM COMO, COM O PRÓPRIO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PREPARO." (FL. 77).

DE PLANO, ANTE A LITERAL REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DE EMBARGO, VÊ-SE CLARAMENTE QUE A INSURGENTE MANEJA OS DECLARATÓRIOS COM O FITO DE RENOVAR O JULGAMENTO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS POR ESTE JULGADOR.

IMPÕE O ARTIGO 535, DO CPC, QUE A PARTE EMBARGANTE DEVE SE LIMITAR A DEMONSTRAR SE HOUE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. A EMBARGANTE, ENTRETANTO, SE ESQUIVOU E NÃO DEMONSTROU A OCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE LÓGICA ENTRE A SENTENÇA PROFERIDA E SEUS FUNDAMENTOS, O QUE CARACTERIZARIA, EM TESE, A SUPOSTA CONTRADIÇÃO ALEGADA.

COMO ENSINA O I. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "VERIFICA-SE ESTE DEFEITO (CONTRADIÇÃO) QUANDO NO ACÓRDÃO SE INCLUEM PROPOSIÇÕES ENTRE SI INCONCILIÁVEIS" (IN "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. V" - FORENSE, 2006. P. 559). NÃO HÁ, POIS, QUALQUER CONDUTA CONTRADITÓRIA NO R. JULGADO QUE JUSTIFIQUE A INTERPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

OS JULGADOS COLACIONADOS À DECISÃO IMPUGNADA ESTÃO EM CONGRUÊNCIA COM O POSICIONAMENTO CONSIGNADO POR ESTE JULGADOR, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO ENTRE OS "PRECEDENTES (...) COM OS FUNDAMENTOS DO DECISUM" (FL. 77).

FRISE-SE, ADEMAIS, OFENDER A TÉCNICA PROCESSUAL TER A EMBARGANTE APONTADO SUPOSTA CONTRADIÇÃO ENTRE OS PRECEDENTES COLACIONADOS NO DECISUM IMPUGNADO "COM O PRÓPRIO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PREPARO" (FL. 77). ISTO PORQUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO ENTRE UM ELEMENTO COMPONENTE DO DECISUM IMPUGNADO E UM ELEMENTO EXTERNO A ELE. O E. STJ JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE "A CONTRADIÇÃO IMPORTA NA INCOMPATIBILIDADE LÓGICA ENTRE OS FUNDAMENTOS DO JULGADO, OU ENTRE ESTES E SUA CONCLUSÃO. DESSE MODO, A CONTRADIÇÃO HÁBIL A ENSEJAR O CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É AQUELA QUE SE VERIFICA ENTRE AS PROPOSIÇÕES DO PRÓPRIO ACÓRDÃO, E NÃO AS QUE SUPOSTAMENTE EXISTIRIAM ENTRE ESTE E ELEMENTOS EXTERNOS AINDA QUE DE

ORDEM NORMATIVA" (RESP 787827/MG; REL. MIN. JOSÉ DELGADO; DJ 13/09/2007).

ANTE A CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÁCULA QUE ENSEJE A INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS, IMPÕE-SE CONCLUIR, PORTANTO, QUE PRETENDE A EMBARGANTE, SIMPLEMENTE, REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ SUPERADA.

A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STJ É PEREMPTÓRIA NA DEMONSTRAÇÃO DO DESCABIMENTO DO MANEJO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA REEXAME DA LIIDE. NESSE SENTIDO:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO.

1. PREVÊ O ART. 535 DO CPC A POSSIBILIDADE DE MANEJO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA APONTAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, NÃO SE PRESTANDO ESTE RECURSO, PORTANTO, PARA REDISCUTIR A MATÉRIA APRECIADA. (...)” (EDCL NO AG 565777 / RS; REL. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO); DJE 29/09/2008)

SOB TAIS ARGUMENTO, CONHEÇO DO RECURSO, MAS LHES NEGO PROVIMENTO.

INTIME-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 12 DE MARÇO DE 2009.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
RELATOR

14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24099156705

APTE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
APDO ADCART INDUSTRIA SA
ADVOGADO GILDA RANGEL TABACHI DE SOUZA
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.099.156.705
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
APELADOS: ADCART INDÚSTRIAL S/A E OUTROS
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, INTERPÔS O PRESENTE RECURSO EM FACE DA SENTENÇA REFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL QUE, NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS PELOS RECORRIDOS ADCART INDÚSTRIAL S/A E OUTROS, ACOLHEU OS EMBARGOS E DECLAROU NULO O PROCESSO EXECUTIVO (FLS. 14/16).

É ESTE, EM SÍNTESE, O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ART. 557, 1º - A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A MATÉRIA A SER RESOLVIDA NESTE RECURSO CINGE-SE À AFERIÇÃO DE CERTEZA NO PRONUNCIAMENTO DO MAGISTRADO SINGULAR QUE, PAUTADO NA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, JULGOU EXTINTA A DEMANDA EXECUTIVA, POR ENTENDER NÃO CUMPRIDA DIRETRIZ NORMATIVA QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL EMBASANDO AÇÕES DESTA NATUREZA.

LENDO ATENTAMENTE OS DOCUMENTOS QUE FORAM CARREADOS AOS AUTOS, ENTENDO POR BEM REVER A POSIÇÃO ASSUMIDA PELO

JUÍZO A QUO, VEZ QUE A HIPÓTESE VERTENTE NÃO SE AMOLDA ÀS INTERPRETAÇÕES CONTIDAS NOS ENUNCIADOS SUMULARES DE Nº 233 E 258 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

E ISTO PORQUE, DIFERENTEMENTE DO QUE FOI DITO PELO H. MAGISTRADO SENTENCIANTE, ESTÁ-SE DIANTE, IN CASU, DE UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO PAUTADA EM CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO (FL. 15-FRENTE E VERSO DOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº . 024.020.009.680), GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA (FL. 17 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO), QUE NÃO SE AMOLDA, EM SUAS FORMALIDADES, AOS DENOMINADOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO, ESSES SIM, INAPTOS A AMPARAR AÇÕES EXECUTIVAS.

A PRINCIPAL DIFERENÇA ENTRE AS MODALIDADES CONTRATUAIS, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL JÁ TEVE A OPORTUNIDADE DE DIZER, ESTÁ NO FATO DE QUE O VALOR POSTO À DISPOSIÇÃO DO CLIENTE É CONHECIDO DESDE A FORMAÇÃO DA AVENÇA, ASSIM COMO A FORMA DE PAGAMENTO, A TAXA DE JUROS E O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE, PREVIAMENTE FIXADOS, NÃO CONDUZEM A QUALQUER TIPO DE NULIDADE, VEZ QUE INOCORRE QUALQUER TIPO DE FORMAÇÃO UNILATERAL DO DÉBITO, SITUAÇÃO ESSA QUE LHE RETIRARIA A LIQUIDEZ.

CITO OS PRECEDENTES PREVIAMENTE INDICADOS:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - PRELIMINAR - PRECLUSÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - REJEIÇÃO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - EXECUTIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A QUESTÃO ATINENTE A EXISTÊNCIA DOS TÍTULOS EXECUTIVOS É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PORTANTO, NÃO ATINGIDA PELO INSTITUTO DA PRECLUSÃO. PRELIMINAR REJEITADA. 2. OS CONTRATOS BANCÁRIOS, QUE APRESENTAM VALOR CERTO E VENCIMENTO DETERMINADO RECONHECIDO PELO DEVEDOR, CONSTITUEM TÍTULOS EXECUTIVOS, NÃO SE CONFUNDINDO COM O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, CONSIDERADO ILÍQUIDO PORQUE SEU VALOR DEPENDE DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO POSTO À DISPOSIÇÃO DO CORRENTEISTA, A SER APURADO POR LANÇAMENTOS UNILATERAIS DO CREDOR. 3. O FATO DE O VALOR TOTAL MUTUADO PODER SER LIBERADO EM CONTA-CORRENTE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A LIQUIDEZ DO TÍTULO. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJES - AP Nº 035.990.042.158; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; DATA DE JULGAMENTO: 10.03.2005; DATA DE LEITURA: 23.03.2005; DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05.04.2005; RELATOR SUBSTITUTO: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A “INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO COM TAXA VARIÁVEL” - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - RECURSO PROVIDO. 1. NÃO PADECE DE ILIQUIDEZ NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO DE VALOR FIXO, CERTO E DETERMINADO, EM QUE AS PARTES (CREDOR E DEVEDOR) ACORDARAM, PREVIAMENTE, O VALOR MUTUADO (EMPRESTADO), A FORMA DE PAGAMENTO, A TAXA DE JUROS E O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, INEXISTINDO AQUELA FLUTUABILIDADE DE DÉBITO E CRÉDITO VERIFICADA NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, A LHE RETIRAR A RESPECTIVA LIQUIDEZ. 2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJES - AP Nº 021.990.195.576; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; DATA DE JULGAMENTO: 02.09.2003; DATA DE LEITURA: 01.10.2003; DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 28.10.2003; RELATOR DESIGNADO: ANNIBAL DE REZENDE LIMA)

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR - SUSPENSÃO - ART. 18 DA LEI 6.024/74 - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO - SÚMULA 233 DO STJ - NÃO INCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA ANULADA. 1. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 18 DA LEI 6.024/74 QUANDO VERIFICA-SE QUE O

JULGAMENTO DO RECURSO EM NADA PREJUDICA A ANÁLISE DO PEDIDO. ADEMAIS, FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, NÃO PODERIA A CÂMARA MANIFESTAR-SE SOBRE RELEVANTE QUESTÃO MEDIANTE SINGELAS ALEGAÇÕES DA PARTE. 2. O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO QUE INSTRUIU A PRESENTE EXECUÇÃO NÃO SE AMOLDA ÀQUELE TIPO DE CONTRATO MENCIONADO NA SÚMULA 233 DO STJ. 3. ANULA-SE A SENTENÇA PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA QUANDO VERIFICA-SE QUE O TÍTULO QUE DEU ORIGEM A MESMA ESTÁ REVESTIDO COM TODAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS POR LEI. (TJES - AP Nº 024.990.162.182; QUARTA CÂMARA CÍVEL; DATA DE JULGAMENTO: 23.03.2004; DATA DE LEITURA: 04.05.2004; DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 18.05.2004; RELATOR SUBSTITUTO : MOACYR CALDONAZZI FIGUEIREDO CORTES)

NESTE SENTIDO TAMBÉM, É A JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR CONSTANTE DO TÍTULO. APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. ART. 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DA CORTE. 1. JÁ DECIDIU A CORTE QUE A "AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO A QUE SE REFERE O ART. 614, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO CASO, NÃO INTERFERE NA LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO CONSIDERANDO QUE O VALOR DA EXECUÇÃO FOI AQUELE ESTABELECIDO NO CONTRATO, EXPURGANDO-SE O EXCESSO COM O RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, COM APOIO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR" (RESP Nº 214.861/SC, DE MINHA RELATORIA, DJ DE 26/6/2000). 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (RESP 619.016/SC, TERCEIRA TURMA, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ DE 20.03.2006) "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. TÍTULO EXECUTIVO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 525.416/SP, TERCEIRA TURMA, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ DE 05.04.2004) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. I - O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, ASSINADO PELO DEVEDOR E TESTEMUNHAS, EM QUE O PRINCIPAL DA DÍVIDA É DEFINIDO E OS ACRÉSCIMOS APURADOS MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. II - RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (RESP 308.753/SC, TERCEIRA TURMA, REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 11.06.2001) DIANTE DO EXPOSTO, APLICANDO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, BEM COMO DA CORTE DE PACIFICAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE AO PRESENTE RECURSO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA A COMARCA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À AÇÃO DE EXECUÇÃO.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

VITÓRIA/ES, EM 26 DE MARÇO DE 2009.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 11020623283

EMGTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA
EMGDO SUPERMERCADO COLETAO LTDA...

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIO CESAR CAMILATO

ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA

EMGDO VILMA DE SOUZA SCHERRER

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIO CESAR CAMILATO

ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA

EMGDO ZENI FIGUEIREDO DE MATTOS

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIO CESAR CAMILATO

ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA

EMGDO RAINERIO SCHERRER

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIO CESAR CAMILATO

ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA

EMGDO LUIZ ANTONIO SILVEIRA BATISTA

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIO CESAR CAMILATO

ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA

EMGDO JOSE GERALDO BAPTISTA MATTOS

ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARIO CESAR CAMILATO

ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020623283.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EMBARGADOS: SUPERMERCADO COLETÃO LTDA..., RAINÉRIO

SCHERRER, VILMA DE SOUZA SCHERRER, JOSÉ GERALDO BATISTA

MATTOS E ZENI FIGUEIREDO DE MATTOS.

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

DECISÃO

TRATAM-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS PELO BANCO DO BRASIL S/A PARA INTEGRAR A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO APELO MANTENDO A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE ATÉ 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS (FLS. 219-224).

SUSTENTA O EMBARGANTE QUE A DECISÃO EMBARGADA MERECE SER ACLARADA, NOTADAMENTE QUANTO A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS COM OS MORATÓRIOS APÓS O VENCIMENTO, BEM COMO SOBRE A INCIDÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL QUE RESTOU OMITIDA NO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL. PLEITEIA SEJA INTEGRADA A DECISÃO (FLS. 226-227). É O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE.

CONHEÇO DO RECURSO PORQUANTO ADEQUADO, TEMPESTIVO (FL. 228) E DISPENSADO DE PREPARO EX VI DO ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A PRETENSÃO DO RECORRENTE NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O QUE, POR SI SÓ, DARIA PERMISSÃO AO IMPROVIMENTO DOS MESMOS. ISSO PORQUE A APELAÇÃO DEVOLVEU AO JUÍZO AD QUEM SOMENTE A MATÉRIA REFERENTE AOS JUROS MORATÓRIOS. VEJAMOS.

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO APELO COLHE-SE, VERBIS:

"[...] A R. SENTENÇA RECONHECEU, TAMBÉM, A VALIDADE FÁTICA E JURÍDICA DOS ENCARGOS FINANCEIROS COBRADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PORQUE CONSTRUÍDA COM RESPALDO NA ADIN Nº 04 E NA SÚMULA 596, DO STF, ALÉM DA RESOLUÇÃO 1.129/86, DO CMN.

2. MAS, A R. SENTENÇA NÃO MERECE PROSPERAR QUANDO, CONTRADITÓRIAMENTE AO ENTENDIMENTO ACIMA ESPOSADO, INSURTIU-SE CONTRA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS.

O SEU ENTENDIMENTO DEVERIA SER O MESMO PARA TODO O ENCARGO FINANCEIRO PACTUADO. QUALQUER TIPO DE JUROS, SEJAM MORATÓRIOS OU REMUNERATÓRIOS, JÁ QUE TANTO UM COMO O OUTRO FORAM PACTUADOS. HOUVE O CONHECIMENTO E ANUÊNCIA DAS PARTES NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO..." (FL. 201 - DESTACAMOS).

NESSA VEREDA, UM DOS EFEITOS DO RECURSO DE APELAÇÃO É O DEVOLUTIVO (CPC; ART. 520). PARA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

“O MECANISMO DOS RECURSOS, PORÉM, TEM SEMPRE A FORÇA DE IMPEDIR A IMEDIATA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO E, ASSIM, PELO EFEITO DEVOLUTIVO, INERENTE AO SISTEMA, DÁ-SE O RESTABELECIMENTO DO PODER DE APRECIAR A MESMA QUESTÃO, PELO MESMO ÓRGÃO JUDICIAL QUE A PROFERIU OU POR OUTRO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. NÃO SE PODE, LOGICAMENTE, CONCEBER UM RECURSO QUE NÃO RESTABELEÇA, NO TODO OU EM PARTE, A POSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO. E NISSO CONSISTE O DENOMINADO EFEITO DEVOLUTIVO DOS RECURSOS” (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VOL. I. 48. ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2008, P. 653).

NÃO SE OLVIDA, OUTROSSIM, QUE “A EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO DETERMINA-SE PELA EXTENSÃO DA IMPUGNAÇÃO: TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM” (MOREIRA, JOSÉ CARLOS BARBOSA. COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VOL. V. 11. ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2003, P. 429 - DESTACAMOS).

PORTANTO SE A RECORRENTE NAS RAZÕES DO APELO SE INSURGIU CONTRA A FORMA COMO FORAM FIXADOS OS JUROS MORATÓRIOS NA SENTENÇA, ENTÃO O JUÍZO AD QUEM SOMENTE PODERIA SE APROFUNDAR NO DEBATE A RESPEITO DOS JUROS MORATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 505 E 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO:

“DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO. NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. TRÂNSITO. REGRA PARA O MOTOCICLISTA TRANSITAR JUNTO AO MEIO-FIO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESINFLUÊNCIA PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM O CONTEXTO DAS PROVAS. RECURSO DESACOLHIDO. I- DA MESMA FORMA QUE SE FAZ NECESSÁRIA A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NA CONTESTAÇÃO, DEVE O APELANTE IMPUGNAR PONTO POR PONTO DA SENTENÇA, SOB PENA DE NÃO SE TRANSFERIR AO JUÍZO AD QUEM O CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM DISCUSSÃO (TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM)...” (STJ-4ª TURMA, RESP 50.036/PE, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. 08/05/1996, DJ 03/06/1996).

“PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. DIVISÃO EM CAPÍTULOS. POSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. TRÂNSITO EM JULGADO DOS DEMAIS CAPÍTULOS, NÃO IMPUGNADOS. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES. ANULAÇÃO PARCIAL. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO. I - A SENTENÇA PODE SER DIVIDIDA EM CAPÍTULOS DISTINTOS E ESTANQUES, NA MEDIDA EM QUE, À CADA PARTE DO PEDIDO INICIAL, ATRIBUI-SE UM CAPÍTULO CORRESPONDENTE NA DECISÃO. II - LIMITADO O RECURSO CONTRA PARTE DA SENTENÇA, NÃO PODE O TRIBUNAL ADENTRAR NO EXAME DAS QUESTÕES QUE NÃO FORAM OBJETO DE IMPUGNAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. III - NO CASO, A SENTENÇA FOI DIVIDIDA EM CAPÍTULOS, E PARA CADA UM FOI ADOTADA FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, AUTÔNOMA E INDEPENDENTE. [...]. IV - OUTRA SERIA A SITUAÇÃO, A MEU VER, SE A SENTENÇA TIVESSE ADOTADO FUNDAMENTO ÚNICO, PARA TODOS OS PEDIDOS. NESSE CASO, O VÍCIO TERIA O CONDÃO DE CONTAMINAR O ATO COMO UM TODO” (STJ-4ª TURMA, RESP 203.132/SP, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, J. 25/03/2003, DJ 28/04/2003 - DESTACAMOS).

É VERDADE QUE NA DECISÃO EMBARGADA HÁ MENÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS (FL. 221). MAS A REFERÊNCIA FOI FEITA COM A INTENÇÃO DE DIFERENCIAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS MORATÓRIOS, BEM COMO PARA ESTABELECEER QUE O ENUNCIADO DA EXCELSA CORTE (SÚMULA 596) SE APLICA SOMENTE AQUELES JUROS: OS REMUNERATÓRIOS.

LOGO, NÃO HÁ COMO ACLARAR O PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL QUANTO A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS COM OS MORATÓRIOS APÓS O VENCIMENTO, TAMPOUCO PROFERIR MANIFESTAÇÃO SOBRE A MULTA CONTRATUAL, PORQUE A MATÉRIA DEVOLVIDA VERSAVA

TÃO-SÓ SOBRE O MODO DE FIXAÇÃO E A LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS ESTABELECIDOS NA SENTENÇA.

POR CONSEQUENTE, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 05 DE MARÇO DE 2009.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070183884

APTE ALFREDO MARIANO
ADVOGADA MARIA DA PENHA TRISTAO CALMON ALVES
APDO BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO BANESTES S/A
ADVOGADO ROWENA FERREIRA TOVAR
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070183884.
APELANTE:ALFREDO MARIANO.

APELADO:BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A.
RELATOR:DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. POUPANÇA. PERDAS INFLACIONÁRIAS. PLANOS ECONÔMICOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 285-A DO CPC. EXTRATOS DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA REGRA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. “QUANDO A MATÉRIA CONTROVERTIDA FOR UNICAMENTE DE DIREITO E NO JUÍZO JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA EM OUTROS CASOS IDÊNTICOS, PODERÁ SER DISPENSADA A CITAÇÃO E PROFERIDA SENTENÇA, REPRODUZINDO-SE O TEOR DA ANTERIORMENTE PROLATADA” (CPC; ART. 285-A). 2. O JUÍZO SENTENCIANTE PROLATOU SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM OBSERVAR A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE QUANDO O APELANTE PUGNOU PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PELA OBRIGATORIEDADE DO APELADO EM TRAZER AOS AUTOS OS EXTRATOS DA CONTA-POUPANÇA. 3. TAMBÉM NÃO HÁ FALAR EM DECISÕES DE IMPROCEDÊNCIA EM SITUAÇÕES IDÊNTICAS. ISSO PORQUE, “O FATO DO MM. JUIZ A QUO TER PROLATADO SENTENÇA EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NÃO AUTORIZA O JULGAMENTO PRIMA FACIE DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NESTA AÇÃO CAUTELAR, ISTO PORQUE A NATUREZA BEM COMO OS EFEITOS DE AMBAS SÃO DIFERENTES” (TJES-3ª CCIV., AC 24070163951, REL. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, DJ 18/11/2008). 4. EXIGÊNCIA DE SE OBSERVAR A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL AD QUEM. 5. “EMBORA LOUVÁVEL EM ALGUMAS HIPÓTESES” (TJES-1ª CCIV., AC 035050073010, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, DJ 16/09/2008). 6. DIANTE DA NECESSIDADE DE SE PROCEDER A DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE QUANTO À PREMÊNIA DE TRAZER AOS AUTOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO DE JUNHO DE 1987, NÃO SE APLICA A REGRA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. 7. INEXISTE QUALQUER VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PELO CONTRÁRIO, A INCIDÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 285-A DO CPC HARMONIZA-SE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA CELERIDADE (CF; ART. 5º, LXXVIII), INEXISTINDO CONFLITO COM OS DEMAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, MORMENTE SE TOMARMOS EM CONSIDERAÇÃO A SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL. 8. PRELIMINAR SUSCITADA ACOLHIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO, PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO E ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALFREDO MARIANO, INCONFORMADO COM A SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, QUE, NOS AUTOS DA “AÇÃO DE

COBRANÇA" AJUIZADA EM FACE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A, ORA APELADO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL AO FUNDAMENTO DE QUE AS NORMAS INSTITUIDORAS DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLLOR SÃO COGENTES, O QUE AFASTA A OBRIGAÇÃO DO RECORRIDO A PAGAR AS DIFERENÇAS PRETENDIDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 14-16).

PLEITEIA O APELANTE EM SUAS RAZÕES SEJA DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DA LEI FEDERAL 11.277/06 OU AFASTADA A APLICAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO DO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NO MÉRITO SEJAM ACOLHIDOS OS PEDIDOS (FLS. 39-46). CITADO (FL. 48), O RECORRIDO NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES RECURSAIS. EIS O QUE TENHO A RELATAR. PASSO A DECIDIR O MÉRITO RECURSAL NOS MOLDES DO ARTIGO 557 DO CPC.

A DEMANDA VERSA SOBRE A COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JUNHO DE 1987 QUE RECAÍRAM SOBRE A CONTA-POUPANÇA DO RECORRENTE.

O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO APLICOU A NORMA PREVISTA NO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGOU DE IMEDIATO IMPROCEDENTE A LIDE PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, EM SÍNTESE: A) A MATÉRIA OBJETO DA LIDE - RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE RENDIMENTO DE CADERNETAS DE POUPANÇA EM RAZÃO DO PLANO ECONÔMICO DENOMINADO BRESSER -, JÁ FORA DECIDIDA EM OUTRAS DEMANDAS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS -, RAZÃO PELA QUAL REPRODUZIU O MÉRITO DAS MESMAS; E, B) QUE A MATÉRIA É UNICAMENTE DE DIREITO.

DE PLANO, ACOILHO A PRELIMINAR SUSCITADA MAS POR FUNDAMENTOS DIVERSOS DOS COLACIONADOS PELA PARTE RECORRENTE.

A SENTENÇA QUE PROFERIU JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA TROUXE EM SUA FUNDAMENTAÇÃO:

"O REQUERIDO É INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL, PAGOU REMUNERAÇÃO DE CADERNETA DE POUPANÇA EM PERCENTUAIS OU VALORES COM QUE OS CONSUMIDORES NÃO CONCORDAM. [...] TEM-SE, POIS, QUE OS RENDIMENTOS DA POUPANÇA SÃO FIXADOS POR ÓRGÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E, NOS TERMOS DA LEI 4.595/64, COMPETE AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL DISCIPLINAR O CRÉDITO EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, BEM COMO AS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS (ART. 4º, VI). [...] TAL LEI TEM ASSENTO NOS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 22 DA CONSTITUIÇÃO. [...] COGENTES AS NORMAS INSTITUIDORAS DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLLOR, NÃO PODE COMPELIR O REQUERIDO A PAGAR AS DIFERENÇAS PRETENDIDAS, [...], PORQUE NÃO SE PODE DESATENDER A NORMA COGENTE. FACE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A INICIAL" (FLS. 15-16).

ESTABELECE O ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "QUANDO A MATÉRIA CONTROVERTIDA FOR UNICAMENTE DE DIREITO E NO JUÍZO JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA EM OUTROS CASOS IDÊNTICOS, PODERÁ SER DISPENSADA A CITAÇÃO E PROFERIDA SENTENÇA, REPRODUZINDO-SE O TEOR DA ANTERIORMENTE PROLATADA".

COMO CONSABIDO A INTENÇÃO DO LEGISLADOR FOI DE GARANTIR MAIOR CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, DIFERINDO-SE O CONTRADITÓRIO PARA O MOMENTO SUBSEQÜENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO PELO AUTOR.

EM VISTA DA EXCEPCIONALIDADE DA REGRA, FORAM ESTABELECIDOS ALGUNS REQUISITOS ATÉ MESMO PARA EVITAR MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEUS CONSECTÁRIOS: CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CONFORME DESTACA FREDIE DIDIER JR., O JULGAMENTO DE

IMPROCEDÊNCIA IMEDIATO (PRIMA FACIE) DE CAUSAS REPETITIVAS EXIGEM DOIS PRESSUPOSTOS:

"EM PRIMEIRO LUGAR A CAUSA PRECISA SER UNICAMENTE DE DIREITO. TRATA-SE DE CAUSA CUJA MATÉRIA FÁTICA POSSA SER COMPROVADA PELA PROVA DOCUMENTAL. É HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ART. 330, CPC), QUE PASSA A SER AUTORIZADO, TAMBÉM, ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU, SE A CONCLUSÃO DO MAGISTRADO É PELA IMPROCEDÊNCIA. ANTECIPA-SE AINDA MAIS O MOMENTO DE JULGAMENTO DA CAUSA, DISPENSANDO NÃO SÓ A FASE INSTRUTÓRIA, MAS INCLUSIVE A PRÓPRIA OUVIDA DO RÉU. É EXEMPLO DE DECISÃO DEFINITIVA, APTA A FICAR IMUNE PELA COISA JULGADA MATERIAL.

EM SEGUNDO LUGAR, O JULGAMENTO ANTECIPADO É AUTORIZADO, NESSE MOMENTO, SE SE TRATAR DE CAUSA REPETITIVA, OU SEJA, CAUSA QUE VERSE SOBRE QUESTÃO JURÍDICA OBJETO DE PROCESSOS SEMELHANTES (E NÃO "IDÊNTICOS" COMO SE REFERE O LEGISLADOR). É O QUE ACONTECE NOS LITÍGIOS DE MASSA, COMO AS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS, AS TRIBUTÁRIAS, AS QUE ENVOLVEM SERVIDORES PÚBLICOS, CONSUMIDORES ETC., SUJEITOS QUE SE ENCONTRAM EM UMA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA SEMELHANTE. NESSAS CAUSAS, DISCUTE-SE NORMALMENTE A MESMA TESE JURÍDICA, DISTINGUINDO-SE APENAS OS SUJEITOS DA RELAÇÃO JURÍDICA DISCUTIDA. SÃO CAUSAS QUE PODERIAM TER SIDO REUNIDAS EM UMA AÇÃO COLETIVA. SÃO EXEMPLOS: DISCUSSÃO DE REAJUSTE PARA UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, INEXIGIBILIDADE DE CERTO TRIBUTO, DETERMINADO DIREITO EM FACE DE UMA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ETC. [...] É PRECISO DEMONSTRAR QUE A RATIO DECIDENDI DA SENTENÇA-

PARADIGMA SERVE À SOLUÇÃO DO CASO ORA APRESENTADO AO MAGISTRADO" (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VOL. 1. 7. ED. SALVADOR: JUSPODIVM, 2007, PP. 420-421 - DESTACAMOS).

NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY REFORÇAM:

"[...] A NORMA PERMITE QUE O JUIZ JULGUE IMPROCEDENTE IN LIMINE PEDIDO IDÊNTICO ÀQUELE QUE JÁ HAVIA SIDO ANTERIORMENTE JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE NO MESMO JUÍZO. PARA TANTO É NECESSÁRIO QUE: A) O PEDIDO REPETIDO SEJA IDÊNTICO AO ANTERIOR; B) QUE O PEDIDO ANTERIOR TENHA SIDO JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE; C) QUE O JULGAMENTO ANTERIOR DE IMPROCEDÊNCIA TENHA SIDO PROFERIDO NO MESMO JUÍZO; D) QUE A MATÉRIA SEJA UNICAMENTE DE DIREITO" (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 9. ED. SÃO PAULO: RT, 2006, NOTA 5, P. 482 - DESTACAMOS).

E DA DOCTRINA AINDA SE RETIRA: "ASSIM, PARA AUTORIZAR ESSE JULGAMENTO MAIS DO QUE ANTECIPADO A MATÉRIA DE MÉRITO DEVE SER SUBSTANCIALMENTE DE DIREITO. O DESFECHO DA CAUSA DEVE DEPENDER UNICAMENTE DA SUBSUNÇÃO DOS PRECISOS FATOS NARRADOS PELO AUTOR A UMA NORMA OU TESE JURÍDICA. SE ALGO MAIS FOR NECESSÁRIO PARA A APRECIÇÃO DA DEMANDA, NÃO HÁ SUPORTE MATERIAL PARA A INCIDÊNCIA DO ART. 285-A" (BONDIOLI, LUIS GUILHERME AIDAR. O JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA DA ÓTICA DO RÉU APUD DIREITO CIVIL E PROCESSO - ESTUDOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR ARRUDA ALVIM, COORDENAÇÃO DE ARAKEN DE ASSIS E OUTROS. SÃO PAULO: RT, 2007, P. 1.324).

VEJA-SE QUE O LEGISLADOR NACIONAL AO PREVER A POSSIBILIDADE DE IMEDIATO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO RÉU, ELEGEU DE MANEIRA CAUTELOSA E CRITERIOSA UMA SÉRIE DE PRESSUPOSTOS. POR CONSEQUENTE, PARA A ADOÇÃO DO INSTITUTO EM COMENTO DEVE O JULGADOR OBSERVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO REGRAMENTO.

NA SITUAÇÃO COLOCADA A JULGAMENTO, O JUÍZO SENTENCIANTE CONSIGNOU A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM OBSERVAR A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE QUANDO O APELANTE PUGNOU PELA INVERSÃO

DO ÔNUS DA PROVA E PELA OBRIGATORIEDADE DO APELADO EM TRAZER AOS AUTOS OS EXTRATOS DA CADERNETA DE POUPANÇA (FLS. 03-04 e 07). NESSE CAMINHO, SEGUIR A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS:

“SERASA S.A. CADASTRAMENTOS NEGATIVOS. COMUNICAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 43, § 2º, DO CDC. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 285-A DO CPC. DEMANDA IDÊNTICA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SOMENTE TEM INCIDÊNCIA O DISPOSTO NO ARTIGO 285-A DO CPC, COM REPRODUÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM CASOS IDÊNTICOS, SE A MATÉRIA CONTROVERTIDA FOR UNICAMENTE DE DIREITO. NO CASO, A MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS AUTOS NÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, MAS TAMBÉM É ESSENCIALMENTE DE FATO, JÁ QUE SE ASSENTA NO FATO DE HAVER OU NÃO COMUNICAÇÃO PRÉVIA À INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ASSIM, A QUESTÃO É DE SER DIRIMIDA À LUZ DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NO FEITO. APELO PROVIDO. APELO PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA” (TJRS-10ª CCÍV., AC N. 70024282303, REL. DES. PAULO ANTÔNIO KRETZMANN, J 08/09/2008, DJ 17/09/2008).

“CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - URV - DATA DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO - JULGAMENTO, DE PLANO, DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL - QUESTÃO DE FATO - REQUERIMENTO DE PROVA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NECESSIDADE DE REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA LEI Nº 8.880/1994 E ART. 285-A DO CPC. NÃO É APLICÁVEL O DISPOSITIVO PROCESSUAL QUE PERMITE O JULGAMENTO, DE PLANO, DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO VESTIBULAR, POIS TRATA O LITÍGIO DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONCERNENTE À PRETENSÃO DO AUTOR À RESTITUIÇÃO DE VALORES EM RAZÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONVERSÃO DOS SEUS SALÁRIOS EM URV, A ACARRETAR, EM CONSEQUÊNCIA, O NORMAL PROCESSAMENTO DO FEITO, DECIDINDO-SE, COMO DE DIREITO” (TJMG-5ª CCÍV., AC 1.0024.08.942432-9/001(1), REL. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA, J. 11/09/2008, DJ 19/09/2008).

“COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. IMPROCEDÊNCIA DECRETADA EM 1º GRAU, NOS TERMOS DO ART. 285-A DO CPC. DECISÃO PROFERIDA EXTRA PETITA. POIS MENCIONA LEGISLAÇÃO REFERENTE A PLANOS ECONÔMICOS QUE NÃO FORAM OBJETO DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO LIMINAR DO FEITO, POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DECISÃO ANULADA. RECURSO PROVIDO” (TJSP-22ª CDP, AC 7264230300, REL. DES. CAMPOS MELLO, J. 26/08/2008, DJ 18/09/2008).

“PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS. NECESSIDADE OBSERVÂNCIA AO REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 285-A, DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA COM BASE NUM ÚNICO PRECEDENTE DO JUÍZO A QUO. ERROR IN PROCEDENDO. PRELIMINAR EX OFFICIO. SENTENÇA ANULADA. 1. AO PROFERIR JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS, DEVE O MAGISTRADO OBSERVAR OS REQUISITOS ELENCADOS PELO ART. 285-A. 2. A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO PRECEDENTE DO JUÍZO EM CASO SEMELHANTE NÃO AUTORIZA O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA INITIO LITIS, HAJA VISTA QUE O LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO EXIGIU EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE ‘CASOS’ ANÁLOGOS (CPC, 285-A). 3. PROFERIDA A SENTENÇA EM INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO EM COMENTO, EVIDENCIA-SE O ERROR IN IUDICANDO, O QUE IMPORTA NA ANULAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR MANIFESTO VÍCIO NO JULGAMENTO. 4. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PARA ANULAR A SENTENÇA EM COMENTO” (TJES-1ª CCÍV., AC 24060235769, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, J. 14/08/2007, DJ 05/09/2007).

OUTROSSIM, TAMBÉM NÃO HÁ FALAR EM DECISÕES DE IMPROCEDÊNCIA EM SITUAÇÕES/TESES IDÊNTICAS. ISSO PORQUE, MUTATIS MUTANDIS, “O FATO DO MM. JUIZ A QUO TER PROLATADO

SENTENÇA EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NÃO AUTORIZA O JULGAMENTO PRIMA FACIE DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NESTA AÇÃO CAUTELAR, ISTO PORQUE A NATUREZA BEM COMO OS EFEITOS DE AMBAS SÃO DIFERENTES. NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVA O AUTOR, LEGITIMADO EXTRAORDINÁRIO, TUTELAR DIREITO CONSIDERADO COLETIVO A FIM DE REPARAR OS DANOS A ELE CAUSADOS, JÁ NA AÇÃO CAUTELAR BUSCA O AUTOR MECANISMOS QUE POSSIBILITEM O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO DENOMINADA PRINCIPAL, GARANTINDO SUA EFICÁCIA E UTILIDADE. ALÉM DO MAIS, EVENTUAL COISA JULGADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO PREJUDICA O DIREITO DOS CONSUMIDORES DE PROPOR AÇÃO INDIVIDUAL” (TJES-3ª CCÍV., AC 24070163951, REL. DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, J. 11/11/2008, DJ 18/11/2008).

E CRISTIANO SIMÃO MILLER, NA ESTEIRA DA PRELEÇÃO DE CASSIO SCARPINELLA BUENO E DEMAIS DOUTRINADORES NACIONAIS, ARREMATÁ A INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL AO AFIRMAR A NECESSIDADE DAS DECISÕES PARADIGMAS OBSERVAREM, NO MÍNIMO, A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL AD QUEM:

“MAS, COMO FORMA DE VIABILIZAR UMA PERFEITA APLICAÇÃO DO REFERIDO ARTIGO, EM CONSONÂNCIA COM ‘MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO’ IMPORTANTE SER FEITA UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA NORMA LEGAL, PARA QUE A MESMA SEJA APLICADA TAMBÉM DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 518, § 1º, DO CPC. CÁSSIO SCARPINELLA BUENO TRATA DO ASSUNTO DE FORMA CLARA: ‘A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU SÓ PODERIA SER UTILIZADA COMO PARADIGMA INTERPRETATIVO PARA OS FINS PROPUGNADOS PELO ART. 285-A NA EXATA MEDIDA EM QUE ELA, SENTENÇA, ESTIVESSE EM PLENA CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS RECURSAIS COMPETENTES’.

TAMBÉM NESSE SENTIDO SEGUIR A GRANDE MAIORIA DOS DOUTRINADORES, DENTRE OS QUAIS LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESE ARRUDA ALVIM WAMBIER, JOSÉ MIGUEL MEDINA, LUIZ GUILHERME MARINONI, FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI. DESSE MODO, PARA QUE SE TENHA A CORRETA INCIDÊNCIA DA NORMA LEGAL, SOMENTE DEVE SER EXTINTO LIMINARMENTE O PROCESSO, COM O EXAME DE MÉRITO (PROLATANDO-SE UMA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA), QUANDO SOBRE O TEMA DISCUTIDO JÁ HAJA POSIÇÃO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, QUIÇÁ COM A EDIÇÃO DE SÚMULAS.

TAL ENTENDIMENTO MOSTRA-SE, A TODA EVIDÊNCIA, COMO O MAIS ADEQUADO, POIS, DO CONTRÁRIO, TER-SE-IA UMA AUTORIZAÇÃO DADA AO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO SEMPRE, MESMO NAQUELES CASOS EM QUE MATÉRIA FOSSE TRATADA DIVERSAMENTE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EM OUTRAS PALAVRAS, AO INVÉS DE SE TER A EFETIVIDADE PROCESSUAL ALCANÇADA, ESTAR-SE-IA, NA REALIDADE, PROFERINDO UM JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU QUE EM NADA ESTARIA CONTRIBUINDO PARA A DEFINITIVA SOLUÇÃO DO LITÍGIO. MUITO PELO CONTRÁRIO, NA MEDIDA EM QUE APENAS PROVOCARIA UMA INSEGURANÇA JURÍDICA NAS PARTES ENVOLVIDAS NA DEMANDA - QUE SEMPRE SE VERIAM INCENTIVADAS A RECORRER - EVIDENCIANDO A TOTAL FALTA DE EFETIVIDADE NO JULGAMENTO DA AÇÃO” (IN O ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: A SUA CONSTITUCIONALIDADE E OS REFLEXOS NA EFETIVIDADE PROCESSUAL. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS, ANO VIII, N. 10, JUNHO DE 2007).

DISPONÍVEL:<[HTTP://WWW.FDC.BR/ARQUIVOS/MESTRADO/REVISTAS/REVISTA10/ARTIGOS/CRISTIANO.PDF](http://www.fdc.br/arquivos/mestrado/revistas/revista10/artigos/cristiano.pdf)>. ACESSO EM: 23 MAR. 2009 - DESTACAMOS).

SOBRE O JULGAMENTO DO APELO EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, PRELECONA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

“EM SEU JULGAMENTO, O TRIBUNAL PODERÁ MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO. NÃO SERÁ POSSÍVEL, PORÉM, REFORMÁ-LA, NO TODO OU EM PARTE, PORQUE NÃO CABE NO JULGAMENTO PRIMA FACIE ENTRAR NO MÉRITO DA CAUSA PARA ACOLHER O PEDIDO, NEM MESMO PARCIALMENTE, PORQUE ISTO QUEBRARIA O CONTRADITÓRIO EM DESFAVOR DO DEMANDADO, QUE AINDA NÃO TEVE

OPORTUNIDADE DE PRODUZIR SUA CONTESTAÇÃO. SE O TRIBUNAL ENTENDER QUE HÁ QUESTÕES A ESCLARECER EM DILAÇÃO PROBATÓRIA, TERÁ DE ANULAR (OU CASSAR) A SENTENÇA, JÁ QUE NÃO SERÁ O CASO DE DEMANDA APOIADA APENAS EM QUESTÃO DE DIREITO, COMO EXIGE O ART. 285-A. O PROCESSO BAIXARÁ À ORIGEM E PROSEGUIRÁ SEGUNDO O PROCEDIMENTO COMUM, COM OBSERVÂNCIA PLENA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA” (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VOL. I. 48. ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2008, P. 414 - DESTACAMOS).

COMO BEM RESSALTADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 035050073010, “EMBORA LOUVÁVEL EM ALGUMAS HIPÓTESES A CELERIDADE DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL (ARTS. 285-A, 329 E 330, DO CPC), [...] O JULGAMENTO AÇODADO DA LIDE IMPEDIU A APELANTE DE PROVAR A VERACIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES, PREJUDICANDO O EXAME DE SUAS TESES JURÍDICAS” (TJES-1ª CCÍV., J. 12/08/2008, DJ 16/09/2008).

LOGO, NESSE CASO ESPECÍFICO, O PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL, EM VERDADEIRO DESPRESTÍGIO AO ORDENAMENTO JURÍDICO-PROCESSUAL PÁTRIO, TROUXE ERROR IN PROCEDENDO, CARACTERIZANDO VÍCIO NO JULGAMENTO POR INOBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA EM SITUAÇÕES PARADIGMAS, O QUE AFRONTOU O DISPOSTO NO ARTIGO 285-A DO CPC.

DESSARTE, VERSANDO A MATÉRIA SOBRE FATO E DIREITO E DIANTE DA NECESSIDADE DE SE PROCEDER A DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE QUANTO À PREMÊNIA EM TRAZER AOS AUTOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO DE JUNHO DE 1987, DEIXO DE APLICAR A REGRA DO § 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (“TEORIA DA CAUSA MADURA”).

POR FIM, NÃO SE OLVIDA QUE TRAMITA NA SUPREMA CORTE A ADI N. 3.695/DF EM QUE SE DEBATE A CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO ENTÃO FORAM ALEGADAS CINCO INCONSTITUCIONALIDADES: VIOLAÇÃO À ISONOMIA CONSTITUCIONAL, À SEGURANÇA JURÍDICA, AO DIREITO DE AÇÃO, AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

ENTENDE-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS MENCIONADOS. PELO CONTRÁRIO, A INCIDÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HARMONIZA-SE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA CELERIDADE (CF; ART. 5º, LXXVIII), INEXISTINDO CONFLITO COM OS DEMAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, MORMENTE SE TOMARMOS EM CONSIDERAÇÃO A SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL. PARA CASSIO SCARPINELLA BUENO:

“[...] NÃO HÁ COMO DEIXAR DE VERIFICAR QUE O EXERCÍCIO DO AMPLO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NOS CASOS DO ART. 285-A NÃO É EXCLUÍDO COMO UMA LEITURA MENOS ATENDA DE SEU TEXTO PODERIA PRETENDER REVELAR, MAS, BEM DIFERENTEMENTE, DIFERIDO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O DISPOSITIVO É EXPRESSO QUANTO À ADMISSÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO DA SENTENÇA QUE REJEITA LIMINARMENTE O PEDIDO AUTURAL NOS CASOS QUE ELE AUTORIZA, QUANTO AO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO PRÓPRIO MAGISTRADO SENTENCIANTE E QUANTO À CITAÇÃO DO RÉU PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO AUTOR, NÃO HÁ COMO OLVIDAR QUE OS REFERIDOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS SERÃO, A SEU TEMPO, PLENAMENTE OBSERVADOS. O QUE A NOVA LEI FEZ, ENTENDENDO-A NESTE CONTEXTO, FOI DAR PRIMAZIA À INCIDÊNCIA IMEDIATA DE OUTROS PRINCÍPIOS JURÍDICOS NO CASO EM TELA PARA ALCANÇAR OUTROS VALORES QUE TAMBÉM COMPÕEM O ‘MODELO CONSTITUCIONAL DO PROCESSO CIVIL’. ASSIM, PARA ATINGIMENTO DA ECONOMIA, DA RACIONALIDADE E DA ISONOMIA, POSTERGA-SE, DIFERE-SE, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O CONTRADITÓRIO A SER EXERCITADO PELO AUTOR,

PELO PRÓPRIO RÉU E PELO PRÓPRIO MAGISTRADO POR OCASIÃO DO REEXAME DE SUA SENTENÇA À LUZ DA APELAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR (ART. 285-A, § 1º). ESTA TÉCNICA DE PREVALECIMENTO DOS PRINCÍPIOS É ÍNSITA À SUA COMPREENSÃO E, POR ISTO, NÃO PODE SER RECUSADA” (IN A NOVA ETAPA DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VOL. 2. SÃO PAULO: SARAIVA, 2006, PP. 72-73).

PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO APELO E, POR FUNDAMENTO DIVERSO, ACOLHO A PRELIMINAR PARA, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO, ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO. PERMANECEM OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (FL. 13). OBSERVE A SECRETARIA O DISPOSTO NO ARTIGO 1.211-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.
ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.
DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 23 DE MARÇO DE 2009.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050011873

APTE ESPÓLIO DE ODECIR ADWALTER GOCKING
ADVOGADO EVERALDO CUCCO
ADVOGADO IZAIAS CARDOSO
APTE WYLBER WILSON MELLO GOCKING
ADVOGADO EVERALDO CUCCO
ADVOGADO IZAIAS CARDOSO
APDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN GATE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARAES -
ADVOGADA DANIELE DUELLI SOLDATI
ADVOGADO SEBASTIAO ARONE COLOMBO
ADVOGADO WALDIZA FERNANDES ROCHA
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
APELAÇÃO CÍVEL REF. AUTOS Nº 24050011873
APELANTE: ESPÓLIO DE ODECIR ADWALTER GOCKING
APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN GATE
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESPÓLIO DE ODECIR ADWALTER GOCKING, INCONFORMADO COM A SENTENÇA PROLATADA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN GATE, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA DETERMINAR A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS PLEITEADAS NA INICIAL DA AÇÃO ORIGINÁRIA.

ADUZ O APELANTE, EM SÍNTESE, ARGUMENTOS QUE DESTACAM A IMPROPRIEDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DESTACANDO A NECESSIDADE DE QUE FOSSEM PRODUZIDAS OUTRAS PROVAS PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DO DÉBITO.

EIS O QUE TENHO A RELATAR. PASSO A DECIDIR.

EM QUE PESE OS ARGUMENTOS RECORRENTES DESTACADOS NO PRESENTE APELO, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-

SE A MANIFESTA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO EM APRECIÇÃO, UMA VEZ QUE AS PARTES CELEBRARAM ACORDO PARA FINS DE SOLUÇÃO DO LITÍGIO, CONFORME TERMOS CONTIDOS ÀS FLS. 127/130, QUE DESTACAM CLARAMENTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DO RECORRENTE QUANTO ÀS PRETENSÕES DEDUZIDAS NESTES AUTOS.

DESTA FORMA, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, SEGUINDO OS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 557 DO CPC.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. VITÓRIA/ES, 13 DE MARÇO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

VITÓRIA, 02/04/2009

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO

1- Embargos de Declaração Nº 24089005185

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO EST

Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

Advogado(a) ERICA VERVLOET MOTTA

Advogado(a) LEANDRO BARBOSA MORAIS

Advogado(a) MARCELO BENETELE FERREIRA

Advogado(a) MARIANA DE FRANCA PESTANA

Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL

Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

Advogado(a) RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(a) ROSANGELA RODRIGUES MAIA

EMGDO PEDRO EUSTAQUIO SARAIVA BARBOSA

Advogado(a) LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO MONOCRÁTICA **(Artigo 557, caput, CPC)**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, requerendo seja sanado vício de omissão supostamente existente na fundamentação do v. acórdão de fls. 105/115, prolatado por esta Colenda Câmara.

Em suas razões de fls. 118/120, o embargante sustenta que o *decisum* objurgado não enfrentou o argumento referente à *“impossibilidade, por vedação constitucional, de contagem de tempo ficto para fins de preenchimento dos requisitos para aposentadoria, e, por via de consequência, para concessão do abono de permanência, o que afastaria, peremptoriamente, o requisito necessário ao deferimento de tutelas liminares em sede mandamental, a saber, o ‘relevante fundamento’*”. (fl. 120)

Assim, alega que houve violação ao artigo 40, §4º, da Constituição Federal.

Além disso, aduz a incompetência absoluta do juízo de primeiro grau para o julgamento do Mandado de Segurança impetrado contra ato das autoridades listadas no artigo 19 do Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 243/02), como na hipótese dos autos em que o *writ* foi impetrado, dentre outro, contra ato do Procurador Geral de Justiça deste Estado.

Entretanto, em que pesem os argumentos expendidos pela parte embargante, tenho que seu recurso não merece prosperar. Isso porque, analisando detidamente os autos, não se vislumbra qualquer vício de omissão, erro, contradição ou obscuridade a ser sanado através da presente via recursal, eis que todos os argumentos foram devidamente apreciados no v. Acórdão atacado.

Primeiramente, quanto à alegação de que não houve manifestação expressa sobre a regra contida no artigo 40, §4º, da Constituição Federal, verifico que o julgado embargado abordou devidamente a matéria a ele relacionada, como se vê do seguinte trecho de fl. 110:

“É bem verdade que a matéria tratada no Mandado de Segurança ajuizado em primeiro grau é alvo de considerável celeuma, sobretudo no que tange à aplicação da lei no tempo e a garantia constitucional do direito adquirido.

Contudo, não se deve olvidar que, ao analisar pedidos de urgência, o magistrado condutor do processo é livre para apreciar as teses jurídicas suscitadas e os pressupostos autorizadores da concessão de medida liminar. Em sede de recurso de Agravo de Instrumento não cabe à Corte de Julgamentos antecipar-se ao mérito da ação e proceder à análise da correção ou não do entendimento adotado pelo magistrado *a quo* em sede de cognição sumária e deferimento de medidas liminares.”

A afirmação de que o julgado possui omissão revela um nítido inconformismo com o posicionamento adotado no julgamento realizado, devendo ser ventilado por meio do recurso adequado.

A utilização dos Embargos Declaratórios deve obedecer aos limites e requisitos legalmente estabelecidos, sob pena de ferimento à técnica processual.

Quanto à alegação de incompetência absoluta do juízo de primeiro grau para o julgamento do Mandado de Segurança impetrado contra ato do Procurador Geral de Justiça deste Estado, importante destacar que já há pronunciamento deste Tribunal sobre este caso específico dos autos.

O Mandado de Segurança nº 024.080.066.418, que originou a decisão em debate, foi primeiramente impetrado neste Tribunal, tendo sido registrado sob o nº 100.070.027.014 e distribuído ao Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon como relator.

Ocorre que, ao verificar as partes apontadas como autoridades coatoras, bem como o ato supostamente praticados por elas, o Eminentel Relator Substituto Raimundo Siqueira Ribeiro consignou que:

“o ato supostamente ilegal e abusivo, que indeferiu o pedido do impetrante de concessão do abono permanência, deixando de considerar o tempo de serviço prestado pelo mesmo enquanto estagiário e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (...) foi praticado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM. (...)”

Destarte, tendo em vista que o Procurador Geral de Justiça não é responsável pelo ato impugnado, mas tão-somente o Diretor Presidente do IPAJM, autoridade remanescente, (...), devem os autos serem remetidos à primeira instância para o fim de seu devido processamento, em razão da incompetência deste Egrégio tribunal para processar e julgar originariamente o presente mandamus.” (Intimação das partes para ciência desta decisão publicada no Diário da Justiça em 07/01/2008, conforme relatório e decisão na íntegra em anexo)

Sendo assim, não há que se falar em incompetência absoluta do juízo de primeira instância, uma vez que já houve pronunciamento jurisdicional resolvendo esta matéria.

Ante o exposto, conheço do recurso, porém lhe nego provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 31 de março de 2009.

2- Apelação Cível Nº 12070187435

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

APTE KATHARINA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Advogado(a) GUSTAVO VARELLÁ CABRAL

Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

APDO ALAOR PAVESI

Advogado(a) GUSTAVO SIPOLATTI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

APDO JOAO LUIZ DE ANGELI

Advogado(a) GUSTAVO SIPOLATTI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

APDO ARGEMIRO PEDRO MARCELO

Advogado(a) GUSTAVO SIPOLATTI
 Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Artigo 557, caput, CPC)

A apelante sustenta que adquiriu a participação societária dos sócios José Luiz Moraes, Dulce Luzia Pilon e Maria Derli Pilon. Alega que a 12ª Alteração Contratual do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis S/C Ltda., majorou o percentual de participação das sócias Dulce Luzia Pilon e Maria Derli Pilon e que essa alteração foi deliberada e assinada em comum acordo por todos os sócios à época, inclusive pelos apelados. Afirma que a concordância manifestada por todos os integrantes da sociedade afastaria qualquer vício na mencionada majoração. Aduz, também, que a 13ª Alteração Contratual – impugnada na presente demanda – apenas reproduziu o percentual de cotas constantes da 12ª Alteração Contratual, sendo igualmente válida. Argumenta, por fim, que possui validamente 50,01% do capital votante.

A apelante narra que, em seguida, convocou os demais sócios para deliberar sobre: (i) destituição dos atuais administradores; (ii) eleição de novos administradores/diretores e (iii) fixação da remuneração dos novos administradores (fl. 38). Na aludida reunião, o representante legal da Apelante afirmou sua condição de sócio majoritário (por possuir 50,01% do capital votante), entendeu pela destituição da atual diretoria e pela eleição de nova mesa diretora.

Os apelados, todavia, aduziram que tanto a apelante quanto os apelados detinham, respectivamente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas. Afirmam que os apelados e os sócios retirantes (que cederam suas cotas à apelante) sempre possuíram o mesmo número de cotas sociais e os mesmos capitais integralizados. Afirmam, ainda, que a suposta disparidade, denunciada pela apelante, decorre de mero erro material no cálculo do percentual de participação societária, que não reflete o número de cotas de cada um dos sócios. Argumentam que, ante a participação igualitária de todos os sócios, a apelante não alcançaria a maioria absoluta do capital votante para destituir a atual diretoria da sociedade e, por conseguinte, não poderia eleger o representante legal para o cargo. Destacaram, também, que a pessoa jurídica não poderia ser diretora administrativa do hospital, ao argumento de que o art. 997, IV, do Código Civil exige pessoa natural.

Na sentença apelada, o MM Juiz reconheceu que a diferença existente no percentual consignado na 13ª Alteração Contratual decorreu de erro material na conversão do número de cotas para valores percentuais. Consignou que o equívoco advém de um indevido “arredondamento” do percentual, razão pela qual não tinha valor para aferir a maioria do capital votante. Com fulcro nessas razões, o magistrado decidiu que não foi alcançada a maioria absoluta da participação societária, uma vez que todos os sócios possuíam a mesma quantidade de cotas. Configurado o empate, salientou que deveria prevalecer a decisão sufragada pelo maior número de sócios nos termos do §2º do art. 1.010 do Código Civil. Em consequência, julgou procedente o pedido, por entender que a apelante não poderia destituir os administradores e eleger nova diretoria, porque o quórum necessário não fora alcançado.

É o relatório. Decido com fundamento no art. 557 do CPC.

A apelante, por seu advogado, afirmou em seu recurso que:

Ato simultâneo, o MM. Juiz Substituto designado para exercer suas funções em lapso de tempo equivalente ao das férias do titular, poucos dias depois após prestar informações ao DD. Relator do Agravo, PINÇOU o processo e, de modo inédito naquela Vara, onde permaneceu por pouco mais de 20 [dias] e não proferiu sequer sentenças terminativas, proferiu a sentença ora impugnada, onde chegou a tratar de efeito de recurso ainda não interposto e de revogar a decisão do Desembargador Relator, restaurando a decisão liminar deferida “iníto litis” e determinando o imediato cumprimento do “decisum” (o destaque é da apelante).

É verdade que o MM. Juiz, designado para substituir o titular no período entre 18.02.2008 e 03.03.2008, consignou em sua sentença que:

Tendo em vista a disparidade de conteúdo dessa decisão final e do decidido em sede recursal pelo E. TJ/ES, e mais, substituindo a sentença aquele comando, reitero nesse ponto que os efeitos desta decisão não de prevalecer. (...) Assim, anticipo os efeitos da tutela ora deferida em sentença, para que a eficácia da cláusula terceira da décima terceira alteração contratual, e seus sucedâneos, fiquem sobrestados até ulterior deliberação.

Procedo desta forma atento ao preenchimento dos requisitos do artigo 273 do CPC, mormente para que prevaleça o conteúdo dessa decisão e não outro qualquer, antevedendo, nesse sentido, a exceção ao efeito suspensivo de eventual recurso de apelação a ser interposto. (...) Em atenção à exceção que deve representar ao efeito suspensivo recursal, ratifico neste instante a produção imediata de efeitos por esta Sentença, por seus exatos termos, atentando que eventual apelo não retirará a eficácia do afastamento da cláusula terceira (fls. 177/178).

A eventual irregularidade na conduta do magistrado, contudo, é passível de análise pela Corregedoria, uma vez que o julgamento do recurso funda-se em nulidade da sentença por cerceamento de defesa e não na parcialidade do julgador.

O conflito travado entre as partes envolve questões de alta complexidade fática, sobretudo em razão das teses diametralmente opostas levantadas pelos litigantes e da relevância social que envolve o Hospital e Maternidade São Francisco de Assis S/C Ltda.

Os fatos narrados e as teses sustentadas demonstram que a produção de provas é imprescindível, seja para esclarecer os fatos subjacentes, seja para resguardar os próprios litigantes. É imperioso conhecer quais as razões pelas quais houve a alteração do percentual das cotas sociais. A saber: (i) se essa alteração foi deliberada pelos sócios, (ii) qual o critério utilizado para a majoração do percentual de apenas alguns sócios, (iii) qual foi o procedimento de escolha dos sócios que tiveram seus percentuais majorados; (iv) se a deliberação que majorou o percentual foi devidamente reproduzida no instrumento contratual; e (v) outras questões pertinentes.

Ocorre que o MM. Juiz não determinou a realização da instrução probatória, que se apresentava essencial para solucionar o conflito de interesses. Ao prestar informações ao Tribunal de Justiça, o MM. Juiz afirmou que “por fim, estou designando audiência conciliatória” (fls. 160/162). Entretanto, esse ato processual não foi praticado. Após as informações, consta a conclusão na fl. 163 e, em seguida, a sentença nas fls. 164/179.

Não obstante, a produção de provas mostra-se essencial para a elucidação da controvérsia. Tanto é assim que as partes requereram expressamente a produção de provas. Na petição inicial os apelados requereram: “sejam produzidos todos os gêneros de provas, como documental, testemunhal e pericial, requerendo ainda a intimação das testemunhas arroladas” (fl. 21). A apelante, por sua vez, aduziu: “Para a demonstração do alegado requer a juntada de outros documentos que se fizerem necessários, na forma da lei, bem como o depoimento pessoal dos Requeridos, devidamente advertidos das consequências de sua recusa” (fl. 97).]

Ainda que as partes tivessem silenciado sobre isso, o magistrado tem o dever de determinar as provas necessárias para a elucidação dos fatos. A efetividade do processo exige a busca pela verdade real, não podendo a mesma sucumbir pela inércia do magistrado em diligenciar a comprovação dos fatos controversos. Verificada a existência de um fato cuja demonstração é imprescindível para o deslinde do litígio, não é admissível uma postura de inércia do magistrado.

Logo, na hipótese de a prova ser essencial para a solução da controvérsia – como ocorre neste caso –, a falta de instrução processual causa manifesto cerceamento de defesa e, portanto, violação ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Esse é o entendimento consolidado no STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE NÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Evidencia-se o cerceamento, autorizador da nulidade do processo, quando proferido julgamento antecipado que despreza a produção de provas relevante a solução do processo.
2. Se o pleito do autor depende da prova, esta não lhe pode ser negada, nem reduzido o âmbito de seu pedido com um julgamento antecipado, sob pena de configurar-se uma situação autêntica de denegação de justiça.
3. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 888574/PR, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 29/10/2007 p. 262).

Nesse contexto, o julgamento antecipado da lide é inadequado. A sentença deve, pois, ser anulada para que o processo retorne para a fase instrutória, com a mais ampla produção de provas.

Com a anulação da sentença, por cerceamento de defesa, ressurgir a questão sobre a administração provisória do Hospital. O interesse primário de ambas as partes, nesse momento, é preservar o Hospital. Há acusações mútuas de dilapidação do patrimônio e malversação de verbas. Tanto por parte da apelante, quanto pelos apelados, quando sucederam um ao outro na administração.

Graves são os fatos que cada litigante imputa ao outro. A apelante sustenta que os apelados desviaram as atividades contábeis, administrativas e clínicas “para uma recém criada instituição fantasma que funciona no mesmo local – Hospital Alta Vita – exatamente para drenar toda e qualquer capacidade financeira e administrativa do Hospital São Francisco” (fl. 186). Argumenta haver “risco de depredação, ocultação de documentos, e subtração de bens, valores e equipamentos da empresa” (fl. 343). Os apelados, por sua vez, salientam que a apelante demitiu funcionários e retirou equipamentos do Hospital São Francisco, transferindo-os para o Hospital Meridional. Informam a existência de mais de 100 (cem) protestos por dívidas que não existiam anteriormente (fls. 374/375).

Conforme se depreende, ambas as partes demonstram preocupação com a higidez financeira e administrativa do Hospital. Ambas aduzem, todavia, que o patrimônio não está sendo preservado pela diretoria administrativa em nítido prejuízo não apenas aos demais sócios, mas aos funcionários e aos pacientes do Hospital.

De fato, no contexto dos autos, tenho que o Hospital deve ser preservado, dada a sua relevância social e considerado o manifesto interesse público que se forma neste litígio.

A situação abrange muito mais que o patrimônio dos sócios, afetando interesses e direitos de funcionários, de prestadores de serviços, de eventuais credores e, de forma inegável, de todos aqueles que buscam atendimento médico.

No início, o interesse em litígio era patrimonial. Agora, atinge a vida das pessoas.

Foi publicada matéria em prestigiado jornal (A Gazeta, edição de 27.3.2009), noticiando a morte de um paciente com diagnóstico de insuficiência renal crônica, na noite de quarta-feira (25.3.2009). Segundo consta na reportagem, o apelado Alaor Pavesi foi impedido de entrar no Hospital São Francisco para cuidar do paciente, que teria morrido por causa de doses excessivas de um medicamento. Assim, o apelado registrou uma segunda denúncia no CRM e um boletim de ocorrência no DPJ de Cariácia. O Hospital negou que algum membro da equipe tenha sido impedido de entrar na unidade.

Vê-se, portanto, que as conseqüências do conflito entre os litigantes ultrapassou os limites de suas esferas privadas e já atingiu uma dimensão muito maior, causando danos irreparáveis à própria coletividade. A amplitude das conseqüências dos atos dos litigantes, repercutindo com inegável vigor na vida de todos os cidadãos, caracteriza manifesto interesse público que justifica a atuação e a fiscalização do Ministério Público estadual, na forma do art. 82, III, do CPC.

No que tange à administração, não há como manter a situação atual.

As imputações feitas são graves e relevantes, mas a reciprocidade das acusações – ao menos em uma análise sumária dos autos – afasta a possibilidade de acolhimento das pretensões de qualquer dos envolvidos. A concessão da direção administrativa a um dos litigantes não se mostra prudente, uma vez que não há certeza quanto à idoneidade e à capacidade de gestão de qualquer das partes.

Nessa linha, para a preservação dos direitos e interesses acima destacados – seja das partes, seja dos cidadãos –, entendo, por analogia às determinações da Lei nº 11.101/2005 (Lei da Recuperação Judicial e Falência), que a administração do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis deverá ser confiada a um terceiro imparcial, escolhido pelo juízo, o qual deverá prestar contas das atividades desenvolvidas, sob a fiscalização do Ministério Público.

A escolha não poderá recair sobre nenhum dos sócios.

Deverão ser considerados na escolha do terceiro os critérios dispostos no art. 21 do aludido texto legal, a saber, “o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”.

O administrador judicial, escolhido conforme os critérios supra-expendidos, deverá realizar a apuração da atual situação financeira, contábil,

patrimonial, fiscal e trabalhista do empreendimento, a fim de se eximir de eventuais irregularidades existentes até o seu ingresso na direção do empreendimento. A direção administrativa do Hospital e Maternidade São Francisco de Assis deverá ser realizada pelo aludido terceiro, mediante prestação mensal de contas ao juízo e ao ministério público, que discrimine com clareza as receitas e as despesas do empreendimento em tela. Os atos de alienação de bens, de contração e pagamento de empréstimos e de disposição de direitos condicionam-se ao consentimento de TODOS os sócios envolvidos. Em caso de divergência entre os sócios, e entendendo o administrador judicial pela imprescindibilidade do ato na preservação da empresa, a questão deverá ser submetida à apreciação judicial, após manifestação do Ministério Público. A remuneração do administrador judicial deverá ser fixada pelo juízo, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser rigorosamente observado.

Os parâmetros acima aludidos tem, por exclusivo objetivo, assegurar a preservação da empresa em questão enquanto não dirimida, definitivamente, a questão conflituosa existente entre as partes.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para: (i) ANULAR a Sentença de fls. 164/179; (ii) DETERMINAR o retorno dos autos à fase instrutória, para uma ampla produção de provas sobre os fatos narrados na demanda; (iii) DETERMINAR que o MM. Juiz nomeie, COM URGÊNCIA, um administrador judicial, que não poderá ser nenhum dos sócios, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e desta decisão; (iv) CIENTIFICAR o Ministério Público para acompanhar o feito, pois o funcionamento do Hospital caracteriza manifesto interesse público.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória – ES, 30 de março de 2009.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

Vitória, 02 de Abril de 2009

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/04/2009 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100090006576
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXPTE ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS SIMMER
EXPTO JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA EST
RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

2 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100090006634
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXPTE ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO(A): FELIPE MORAIS SIMMER
EXPTO JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA EST
RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089005789
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
 AGVTE.: CAIO NUCCI DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): ANA PAULA WOLKERS MEINICKE
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON
 ADVOGADO(A): LISANDRO DE CASTRO LUGON
 ADVOGADO(A): VINICIUS BROCCO SARCINELLI
 AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48089001944

SERRA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 CLASSE 1º GRAU: REQUERIMENTO - INFÂNCIA E JUVENTUDE
 AGVTE.: LUCIENE DE FREITAS AMORIM
 ADVOGADO(A): DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A): LEONARDO PICOLI GAGNO
 ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO
 AGVDO.: CONSELHO TUTELAR DA SERRA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 9040000151

BOA ESPERANÇA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE.: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA ES
 ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 APDO.: AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): TACIO DI PAULA A NEVES
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12070153239

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA
 APTE.: ROBIAN CARLOS DOMINGOS LEMOS
 ADVOGADO(A): MARILENE NICOLAU
 APDO.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
 ADVOGADO(A): RICARDO B BRUM
 RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020121166

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 APTE.: JOAO TADEU GIACOMIN
 ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW
 APTE.: ALDA MARIA COUTO GIACOMIM
 ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW
 APDO.: BANESTE S.A - BANCO DO ESTADO DO ES
 ADVOGADO(A): LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030034136

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 DECLARATÓRIA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE.: JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 APDO.: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA
 ADVOGADO(A): BRUNO ZAGO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO CANI GAMA
 ADVOGADO(A): JOSE TEIXEIRA LEITE
 ADVOGADO(A): LYGIA MARIA AVENA
 ADVOGADO(A): PECELLI ARRUDA COSTA
 ADVOGADO(A): RODRIGO REIS DE FARIA
 ADVOGADO(A): ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM
 ADVOGADO(A): SAMIRA AMIGO NEME
 ADVOGADO(A): SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 ADVOGADO(A): SILVIA GOMES DE MORAIS
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050270230

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA
 APTE.: TAM - LINHAS AEREAS S/A
 ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 APDO.: MARCELA DEL CET TANIGUCHI
 ADVOGADO(A): ELBA MARIA DO CARMO
 APDO.: I C A (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): ELBA MARIA DO CARMO
 APDO.: A C A (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A): ELBA MARIA DO CARMO
 APDO.: MARIA JURACY OLIVEIRA CASTOR
 ADVOGADO(A): ELBA MARIA DO CARMO
 APDO.: CARLOS ARTUR CAMPOS TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO(A): ELBA MARIA DO CARMO
 APDO.: ADEMILSON ALTOE
 ADVOGADO(A): ELBA MARIA DO CARMO
 * Nº 24050270230
 APELAÇÃO ADESIVA
 APTE.: CARLOS ARTUR CAMPOS TAVARES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: ELBA MARIA DO CARMO
 APDO.: TAM - LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO: JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060013018

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 APTE.: MILLER BREWING DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA COMARELLA
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): ARTENIO MERCON
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070029558

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA
 APTE.: LUIZA PAPELARIA E ARMARINHO LTDA.
 ADVOGADO(A): PAULA ALMEIDA RAMOS
 APDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
 ADVOGADO(A): CHRISTIANI BORGES FERREIRA
 ADVOGADO(A): SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070190582

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 APTE.: VALDETE SENA DE MIRANDA
 ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT
 APDO.: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): IRENE FRANÇA LIMA
 ADVOGADO(A): JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO(A): MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
 ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO
 ADVOGADO(A): VICENTE DELPUPO
 RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO
 REVISOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070193693

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 APTE.: URIAS JOSE PIRES
 ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO
 APDO.: BANESTES S/A
 ADVOGADO(A): ADRIANO FRISSO RABELO
 RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
 REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070264676

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA

APTE.: VIVO S.A

ADVOGADO(A): CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(A): GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO(A): LUCIANO GONCALVES OLIVIERI
ADVOGADO(A): RAPHAEL RIBEIRO SANCHES
APDO.: PC VIX INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): RONALDO PACHECO
RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080088255

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:RESSARCIMENTO DE DANOS
APTE.: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): FABIO ROMANO
APDO.: MANOEL ALMEIDA NETTO
ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
* Nº 24080088255
APELAÇÃO ADESIVA
APTE.: MANOEL ALMEIDA NETTO
ADVOGADO: DANIELE PELA BACHETI
APDO.: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO:
JANE MORAES
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080205503

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:MONITORIA
APTE.: ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA
ADVOGADO(A): MANUELA LEO PEREIRA
ADVOGADO(A): VANESSA VINCENTI DE MELO BATISTA
APDO.: DIEGO BETTERO ALVES
APDO.: MARCO ANTONIO CARDOSO
APDO.: OLGA MARIA BETTERO CARDOSO
APDO.: THELMA HELENA CARDOSO
RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990084998

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DANIEL TRANCOUSO BODART
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXERA DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL
ADVOGADO(A): LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
ADVOGADO(A): MARIANA AMORIM CALHEIROS DAS CHAGAS
APDO.: ALCILIO JOSE BOECHAT
ADVOGADO(A): BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
ADVOGADO(A): TIAGO SIMONI NACIF
APDO.: SHEILA ASSAD BOECHAT
ADVOGADO(A): BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO
ADVOGADO(A): BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
ADVOGADO(A): TIAGO SIMONI NACIF
RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 26070023200

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE.: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO
ADVOGADO(A): ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO
ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
ADVOGADO(A): LUIZ ALFREDO PRETTI
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU
APDO.: EDUARDO BIANCHI DE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): EDMILSON GARIOLLI
RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 29070000863

JERÔNIMO MONTEIRO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE.: JOAO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): DEICLESSUEL LIMA DAN
APDO.: VERONICA SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): JOSE ROCHA JUNIOR
RELATOR: SUBS. DES. ELISABETH LORDES
REVISOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32020006790

MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
APTE.: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A
ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS
APDO.: EFRAIN REZENDE POLATI
ADVOGADO(A): FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): NEY ABDALA
RELATOR: DES. JORGE GÓES COUTINHO
REVISOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070143579

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
DEMOLITÓRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE.: RANDOW ADVOGADOS E ASSOCIADOS
ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW
APTE.: GUILHERME VIANA RANDOW
ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO.: JOSE MIRABEAU BASTOS
ADVOGADO(A): ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI
REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 36030009678

MUQUI - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS
APTE.: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A): ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): ANDREA NEVES REBELLO
ADVOGADO(A): CLAUDINE SIMOES MOREIRA
ADVOGADO(A): JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
APDO.: JOSE ARILDO DE OLIVEIRA MOULIN
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA CABRAL
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI
REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

23 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 14030000294

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PÚBLICA ESTADUAL R P MEIO
PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
PARTE: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY
ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCOS PAVAN DE SOUZA
PARTE: ERALDO PIMENTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY
ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCOS PAVAN DE SOUZA
PARTE: AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO
ADVOGADO(A): FABIO LEANDRO RODNITZKY
ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCOS PAVAN DE SOUZA
PARTE: ZEUBER LUIZ GOBBI

ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14030000294
 APTÉ.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADVOGADO: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
 APDO.: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO: FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

24 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 14030008727

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZ PUBL EST REGISTRO P MEIO AMBI
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
 PARTE: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA.
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SANDRA LUCIA RODMITZKY
 PARTE: AFRANIO AFONSO FERRARI BAIÃO
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SANDRA LUCIA RODMITZKY
 PARTE: ZELBER LUIZ GOBBI
 ADVOGADO(A): LUCIANO PAVAN DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SANDRA LUCIA RODMITZKY
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14030008727
 APTÉ.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
 APDO.: COOPERATIVA LATICÍNIOS COLATINA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO: LUCIANO PAVAN DE SOUZA
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI
 REVISOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

25 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24099154635

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
 PARTE: MERCANTIL PORTELA LTDA.
 ADVOGADO(A): EDINEIA VIEIRA
 PARTE: SERGIO ROBERTO PORTELA
 ADVOGADO(A): EDNEIA VIEIRA
 PARTE: LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 ADVOGADO(A): EDNEIA VIEIRA
 RELATOR: DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

26 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 25060001614

ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU
 PARTE: LUCIA APARECIDA ALEGRE GOMES
 ADVOGADO(A): MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A): SIMONE PAGOTTO RIGO
 PARTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST
 ADVOGADO(A): RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 25060001614
 APTÉ.:
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST
 ADVOGADO: RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 APDO.: LUCIA APARECIDA ALEGRE GOMES
 ADVOGADO: MONICA PERIN ROCHA
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 25060001614
 APTÉ.: LUCIA APARECIDA ALEGRE GOMES
 ADVOGADO: MONICA PERIN ROCHA
 APDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST
 ADVOGADO: RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

27 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48060011565

SERRA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 REMTE.: JUIZ DIREITO 5 VARA CÍVEL COMARCA SERRA
 PARTE: SELMA GONCALVES DA CRUZ
 ADVOGADO(A): CASSIO DRUMOND MAGALHÃES
 ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA MATTOS
 ADVOGADO(A): VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
 PARTE: SELETRANS LTDA.
 ADVOGADO(A): ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
 Nº 48060011565
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA
 APTÉ.: SELETRANS LTDA.
 ADVOGADO: ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
 APDO.: SELMA GONCALVES DA CRUZ
 ADVOGADO: CASSIO DRUMOND MAGALHÃES
 RELATOR: SUBS. DES. BENICIO FERRARI

VITÓRIA, 02/04/2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 16060003387 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 009689 ES DIANA FARIA
 12865 ES FELYPE DE JESUS MEIRA
 14246 ES RENATA BORGES FONTES
 12198 ES DIEGO AZEREDO LORENCINI
 9950B ES SERGIO PADILHA MACHADO
 13440 ES AMANDA GOMES SALAZAR
 12033 ES JULIANE DE SILVA ARAÚJO MORAES
 12145 ES CLARISSA NUNES LEITE COELHO
 13357 ES HERINQUE ABI-ACKEL TORRES
 PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTRA ARRAZOAR O PRESENTE RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 324.

2 NO PROCESSO Nº 24010152114 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

IMC - INSTITUTO MIKEIL CHEQUER ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 001131 ES JOSE NUNES DE MENDONÇA
 006284 ES ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
 PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTRA ARRAZOAR O PRESENTE RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 371.

3 NO PROCESSO Nº 24099157208 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

GILDA DOS SANTOS SOUZA ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 003442 ES KARLA CECILIA L. PINTO
 13039 ES JOÃO EUGENIO MODENESI FILHO
 14165 ES LEONARDO DE AZEVEDO SALES
 INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO

4 NO PROCESSO Nº 35050122445 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11.660 ES WANDERSON GONÇALVES MARIANO
 PARA NO PRAZO DE LEI, CONTRA ARRAZOAR O PRESENTE RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 413.

5 NO PROCESSO Nº 48089002389 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

METALÚRGICA BALDO LTDA. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005285 ES FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA
PARA NO PRAZO DE LEI, CONTRA ARRAZOAR O PRESENTE RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 398.

6 NO PROCESSO Nº 11099000264 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ADEIR FERREIRA LEITÃO ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 004569 ES ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

7 NO PROCESSO Nº 15099000018 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. ME ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 5384 ES HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

8 NO PROCESSO Nº 20099000026 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 005073 ES MAGDA HELENA MALACARNE
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

9 NO PROCESSO Nº 24089013205 - AGRAVO DE INSTRUMENTO SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 003416 ES JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

10 NO PROCESSO Nº 24099156937 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESPÓLIO DE JOÃO RAIMUNDO DE AZEVEDO ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 003372 ES JOSE MARIANO JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

11 NO PROCESSO Nº 35099000735 - AGRAVO DE INSTRUMENTO M. Z. B. R (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 007597 ES WELITON ALVES DE ABREU
CAMILA ZORZAL BERNARDES ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 007597 ES WELITON ALVES DE ABREU
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

12 NO PROCESSO Nº 48099075425 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CELIA REGINA SOARES DE SOUZA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 9529 ES WALACE SEIDEL PERINI
PARA CUMPRIR O ART. 527, V, DO CPC

13 NO PROCESSO Nº 35089002188 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ELIAS NASSIF NETTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 001999 ES PEDRO MOTA DUTRA
004373 ES LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11089001405
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO
AGVDO N C M (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) VIVIANE TEREZINHA R MACHADO
AGVDO JANE MARIA CONTI
ADVOGADO(A) VIVIANE TEREZINHA R MACHADO
RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 03/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MENOR - INSULINA - FORNECIMENTO - MEDICAMENTO - COMPETENCIA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - INFANCIA E JUVENTUDE ART. 196 DA CF - MULTA DIÁRIA - ASTREINTE - DE OFÍCIO - PESSOA FÍSICA - AGENTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. PRIMEIRAMENTE TENHO QUE ASSISTE RAZÃO AO AGRAVANTE QUANTO A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, POSTO QUE A DEMANDA A QUO NÃO SE ENCONTRA NO ROL DO ART. 60 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (LEI Nº . 234/02), QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. 2. ASSIM, POR TRATAR-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA EM FACE DO ESTADO, ONDE O AGRAVANTE REQUER O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, TENHO POR COMPETENTE O JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 3. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DA AGRAVADA, QUANDO ESTA AFIRMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS, COMPROVANDO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS A NECESSIDADE DOS MESMOS, SENDO OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE PRESTÁ-LOS, CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 196. 4. CABE AO DOUTO MAGISTRADO DE PISO DECIDIR O MÉRITO DA DEMANDA APÓS A DEVIDA COGNIÇÃO. OCORRE QUE, EM COGNIÇÃO INICIAL E SUPERFICIAL, COADUNO DE SEU ENTENDIMENTO, TANTO PELA VEROSSIMILHANÇA COMPROVADA PELO AGRAVADO, QUANTO PELO PERICULUM IN MORA INVERSO, SUPORTADO COM MUITO MAIS PESAR PELA AGRAVADA DO QUE PELO AGRAVANTE. 5. DE OFÍCIO, APLICO MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, A SER PAGO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL SUL DE SAÚDE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089007553

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

ADVOGADO(A) ALEXANDRE PASSAMANI GALVAO
ADVOGADO(A) HENRIQUE QUINTAES VELLO
ADVOGADO(A) HUMBERTO MANDEL VELLO PASSOS BEIRIZ
ADVOGADO(A) RICARDO COELHO VELLO
AGVDO ANTONIO CARLOS FERRARI
ADVOGADO(A) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO
ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) LUCIANO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) RAFAEL AMORIM RICARDO
AGVDO LOURDES BALLIANA FERRARI
ADVOGADO(A) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO
ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) LUCIANO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) RAFAEL AMORIM RICARDO
AGVDO PENHASCO PARK HOTEL S/A
ADVOGADO(A) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO
ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) LUCIANO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) RAFAEL AMORIM RICARDO
RELATOR ALINALDO FARIA DE SOUZA

JULGADO EM 03/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - DANO MORAL - DANO MATERIAL - RECURSO PROVIDO. 1. ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA QUANTO AOS DANOS MORAIS, BEM COMO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA DEFERIDA PELO MAGISTRADO DE PISO 2. QUANTO AO PRAZO PARA A REFERIDA REPARAÇÃO, TENHO QUE ANALISANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 2028 C/C COM O ARTIGO 206, §3º, I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, RESTA CLARO QUE NA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO DIPLOMA, NÃO HAVIA AINDA SE ALCANÇADO A METADE DO

PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 (VINTE) ANOS, MOTIVO PELO QUAL, INICIA-SE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 (TRÊS) ANOS, QUE TEVE SEU TERMO FINAL NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2006.

3. ACOLHER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA DOS AGRAVADOS, TAMBÉM QUANTO AOS DANOS MATERIAIS. RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO

3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089008494

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE ROSILDA DE FREITAS

ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS

ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS

AGVDO LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

ADVOGADO(A) LEONARDO LAGE DA MOTTA

ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES

ADVOGADO(A) VINICIUS DE CARVALHO PIRES MENDONÇA

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 13/01/2009 E LIDO EM 31/03/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO LIMINAR QUE DECRETA DESPEJO POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL - RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLENTO - NOTIFICAÇÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - MORA EX RÉ - DESFAZIMENTO DO CONTRATO - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - QUANTUM A SER FIXADO NA SENTENÇA DE MÉRITO APÓS DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO - DECISÃO MANTIDA.

1) O CONTRATO QUE PREVÊ CLÁUSULA RESOLUTÓRIA PODE SER RESCINDIDO COM FUNDAMENTO NO INADIMPLENTO DO CONTRATANTE.

2) A NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLENTO COM A DEVIDA CIÊNCIA CONSTITUI O DEVEDOR EM MORA, MORMENTE EM SE TRATANDO DE MORA "EX RÉ" CUJO SIMPLES INADIMPLENTO CONSTITUI, AUTOMATICAMENTE, O DEVEDOR EM MORA. INTELIGÊNCIA DO ART. 397 DO CC.

3) A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO PODE SER DETERMINADO LIMINARMENTE NA MEDIDA EM QUE O INADIMPLENTO RESTOU CONFIGURADO.

4) A RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS PELA CONTRATANTE INADIMPLENTE É DEVIDA, ENTRETANTO, O QUANTUM DEVERÁ SER FIXADO PELO MAGISTRADO DE PISO APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, MOMENTO EM QUE SE VERIFICARÁ POSSÍVEIS DEDUÇÕES POR MULTA RESCISÓRIA, CORRETAGEM IMOBILIÁRIA E OUTROS ENCARGOS PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

4 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040117889

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE FEMCO - FUND COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A) FABIANO CABRAL DIAS

ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

ADVOGADO(A) GUILHERME GONFANTINI JUNQUEIRA

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

ADVOGADO(A) MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO(A) MICHEL ELIAS ZAMARI

ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

APDO JOSE FRANCISCO QUEIEZA DA VITÓRIA

ADVOGADO(A) BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO(A) MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO BÜSSULAR

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 17/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009

PROCESSO CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR AOS

PROVENTOS MENSAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RAZÕES DA APELAÇÃO:

1) A ANULAÇÃO DA SENTENÇA PELA CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA, COISA JULGADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: A FUNDAÇÃO APELANTE ALEGA QUE TODA ESSA MATÉRIA QUE ESTA SENDO JULGADA AQUI NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL (COBRANÇA DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR) JÁ FOI JULGADA EM AÇÃO TRABALHISTA PROCESSADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. E DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA, FOI DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PROL DA FEMCO, EXTINGUINDO-SE A DEMANDA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM RELAÇÃO À FUNDAÇÃO E PERSISTINDO CONTRA A COFAVI. PORTANTO, POR VIA REFLEXA, NÃO PROSPERA O ARGUMENTO DE LITISPENDÊNCIA E DE COISA JULGADA, UMA VEZ QUE A FUNDAÇÃO APELANTE FOI EXCLUÍDA DO PROCESSO QUE FOI JULGADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. COM RELAÇÃO AO ARGUMENTO DE "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", UTILIZADO PELA RECORRENTE UMA VEZ QUE "NÃO ESTÁ O JUIZ OBRIGADO A EXAMINAR, UM A UM, OS PRETENSOS FUNDAMENTOS DAS PARTES, NEM TODAS AS ALEGAÇÕES QUE PRODUZEM; O IMPORTANTE É QUE INDIQUE O FUNDAMENTO DE SUA CONCLUSÃO, QUE LHE APOIOU A CONVICÇÃO NO DECIDIR. DE OUTRA FORMA, TORNAR-SE-IA O JUÍZO EM EXERCÍCIO FATIGANTE E ESTÉRIL DE ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES, MESMO INANES: FLATUS VOCI INCONSEQUENTE, PARA SUPLÍCIO DE TODOS E NÃO PREVALÊNCIA DE RAZÕES, ISTO É, CAPAZES DE CONVENCIMENTO E CONDUZINDO À DECISÃO ." (STF, RÉ 97.558-6/GO, REL. MIN. OSCAR CORREA).

2) E REQUER ALTERNATIVAMENTE, QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, TENDO EM VISTA A DENUNCIÇÃO DA LIDE E DO CHAMAMENTO AO PROCESSO: O DECRETO Nº 4.942/03 REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO POR RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001. O ART. 62 DO DECRETO 4.942/03 ESTABELECE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DISCIPLINAR ENTRE OS ADMINISTRADORES DA ENTIDADE E OS ADMINISTRADORES DO PATROCINADOR, POR INFRAÇÃO À LEI. NÃO DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA QUANTO AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS" (RESP Nº 960.763, RS, RELATOR O EMINENTE MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARRO, PUBLICADO NO DJ DE 31.10.2007). ASSIM, COMO NÃO EXISTE SOLIDARIEDADE ESTIPULADA NO CONVÊNIO DE ADESAO, VISTO AFIRMAÇÃO DA PRÓPRIA APELANTE AS FLS. 565, COMO FATO INCONTROVERSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DENUNCIÇÃO DA LIDE OU CHAMAMENTO AO PROCESSO.

2.1) A ANÁLISE DO CONVÊNIO DE ADESAO CELEBRADO ENTRE A FEMCO E A COFAVI E A IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR-SE PAGANDO OS BENEFÍCIOS ANTE A SITUAÇÃO APRESENTADA: PELA INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA APELANTE (WWW.FEMCO.OGR.BR) A FEMCO ADMINISTRA PLANOS DE BENEFÍCIOS QUE COMPREENDE A GESTÃO DE UM PATRIMÔNIO EQUIVALENTE A R\$ 1,2 BILHÃO, COM PAGAMENTO MENSAL DE APROXIMADAMENTE R\$ 7,2 MILHÕES EM BENEFÍCIOS, CUJA POPULAÇÃO ABRANGENTE É DE 8,3 MIL ASSISTIDOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) E 5,8 MIL PARTICIPANTES. DESTA MODO APÓS UMA DETIDA ANÁLISE DA SENTENÇA OBJURGADA, VEJO QUE A MESMA NÃO MERECE RETOQUE, POIS ESTÁ EMBASADA NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PROCESSO, VERIFICANDO-SE QUE O REQUERIDO REALMENTE FAZ JUS AO DIREITO QUE RECLAMA, CONSISTENTE EM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, PARCELAS VENCIDA E VINCENDAS, ACRESCIDAS DE JUROS, RESSALVANDO-SE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM BASE NA SÚMULA Nº 291 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060245636

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) EVELYN BRUN CONTE
 APDO ALTENIR JOSE DA SILVA
 ADVOGADO(A) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR JOSENER VAREJÃO TAVARES
 JULGADO EM 03/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009
 AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - DANO MORAL - DANO MATERIAL - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ACOLHIDA POR MAIORIA, À UNANIMIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E O AJUIZAMENTO DESTA DEMANDA HÁ UMA DISTÂNCIA SUPERIOR A 120 DIAS, QUE É O PRAZO MÁXIMO DENTRO DO QUAL SE PODE IMPUGNAR ATO PÚBLICO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DIFERENCIADO DO MANDADO DE SEGURANÇA. 2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ENTENDE QUE O PRAZO DE 120 DIAS DO QUAL SE FALA NO MOMENTO CONTA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. 3. UMA VEZ ESCOADO O PRAZO DE 120 DIAS, SURGE UMA INADEQUAÇÃO ENTRE O CONFLITO DE DIREITO MATERIAL E O PROCEDIMENTO ELEITO PELO DEMANDANTE PARA TUTELÁ-LO. TRATA-SE, POIS, DE CARÊNCIA DE AÇÃO. 4. CABIMENTO DO MANDAMUS PARA IMPUGNAR O RESULTADO DO EXAME PSICOLÓGICO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS. 5. PERCEBO QUE O EXAME PSICOLÓGICO APLICADO EM FACE DO APELADO NÃO SE REVESTE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E CIENTÍFICOS, NÃO HAVENDO COMO EM RAZÃO DA SUA SUBJETIVIDADE E OBSCURIDADE, SE ENTENDER OS MOTIVOS DE DESACONSELHAMENTO DO APELADO. 6. A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO EXCELSO STJ TEM ENTENDIDO QUE É OBRIGÓRIO QUE O CANDIDATO QUE PARTICIPA DO EXAME PSICOLÓGICO, SEJA AVALIADO MEDIANTE CRITÉRIOS CIENTIFICAMENTE OBJETIVOS, SENDO VEDADO O CARÁTER SIGILOSO DO TESTE, E DEVENDO SER POSSÍVEL A SUA REVISÃO, POR MEIO DE RECURSOS. 7. O MESMO SENTIDO APRESENTA-SE A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO EGRÉGIO TJ-ES, APLICADA EXATAMENTE EM CASO ANÁLOGO E NO MESMO CONCURSO. PRELIMINAR ACOLHIDA POR MAIORIA, RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAR O MANDAMUS, PARA NEGAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070122809

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 APTE TAM - TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO(A) JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 APDO JOAO FRANCISCO DA SILVEIRA
 ADVOGADO(A) EDUARDO BELLIDO BARRETO
 RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES
 REVISOR JORGE GÓES COUTINHO
 JULGADO EM 31/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009
 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EPISÓDIO DO APAGÃO AÉREO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA AÉREA POR TER DEIXADO O APELANTE POR VÁRIAS HORAS (9 HORAS) SEM QUALQUER TIPO DE AMPARO OU INFORMAÇÃO - TEORIA DO RISCO - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24089014518

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
 APTE BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
 ADVOGADO(A) ENIO SEBASTIAO PEREIRA
 APDO ANDREA CRISTINA PAIXÃO DO NASCIMENTO MARQUES
 ADVOGADO(A) CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA
 ADVOGADO(A) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
 ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 ADVOGADO(A) NILTON BASILIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A) VANIA LOURENSUTE
 APDO CLEVERSON DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO(A) CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA
 ADVOGADO(A) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO

ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 ADVOGADO(A) NILTON BASILIO TEIXEIRA
 ADVOGADO(A) VANIA LOURENSUTE
 RELATOR JORGE GÓES COUTINHO
 REVISOR SUBS. BENICIO FERRARI
 JULGADO EM 10/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009
 APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COMPROVADO OS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES POSTERIORES PRESUME-SE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, ESTAREM SOLVIDAS AS ANTERIORES. APELO IMPROVIDO.

A VENDA DE IMÓVEL FEITA PARA PAGAMENTO EM PARCELAS, DE FORMA SUCESSIVA, POR MEIO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, PRESUME-SE QUE A QUITAÇÃO DE PROMISSÓRIA POSTERIOR GERA A PRESUNÇÃO DE ESTAREM QUITADAS AS ANTERIORES, CONFORME, DISPÕE O ARTIGO 322, DO CC.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35000051876

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 APTE SOCIEDADE IMOBILIARIA HERCULES LTDA..
 ADVOGADO(A) FERNANDA NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA
 RELATOR RÔMULO TADDEI
 REVISOR SUBS. BENICIO FERRARI
 JULGADO EM 24/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009
 APELAÇÃO CÍVEL. 1) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 514, DO CPC. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. 2) REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. JULGADO ANTERIOR DESTES TRIBUNAL AD QUEM ERRO MATERIAL. OBJETIVO. AVALIAÇÃO DA ÁREA. EVENTUAL ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO. 3) SUPOSTA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA ÁREA PELO PARTICULAR. 4) TERRENO ECONOMICAMENTE NÃO UTILIZÁVEL. TOPOGRAFIA MONTANHOSA. 5) PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ÁREA DECLARADA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1) VERIFICA-SE QUE A APELANTE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ART. 514, DO CPC, SATISFEZ A SUA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSTAR DE SUAS RAZÕES RECURSAIS (I) OS NOMES E QUALIFICAÇÕES DAS PARTES; (II) OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO EM QUE BASEIA SUA PRETENSÃO; E, (III) AO FINAL, FORMULARA O PEDIDO DE NOVA DECISÃO, REQUERENDO A REFORMA TOTAL DA SENTENÇA OBJURGADA, COM A CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA TRANSFORMAÇÃO DO SEU IMÓVEL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. PRELIMINAR REJEITADA.

2) CONQUANTO TENHA CONSTADO DA EMENTA DO JULGADO ANTERIOR QUE O OBJETIVO DA PERÍCIA SERIA VERIFICAR SE A ÁREA OBJETO DA LIDE É, DE FATO, DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CONSTATA-SE COM FACILIDADE QUE TRATA-SE DE MERO ERRO MATERIAL, JÁ QUE O SEU ITEM 01 CONFIRMA O VERDADEIRO OBJETO DA PROVA PERICIAL, OU SEJA, A AVALIAÇÃO DA ALUDIDA ÁREA A FIM DE SUPEDANEAR O EVENTUAL ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

3) PARA QUE SEJA EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE UMA VERDADEIRA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, TAL COMO DEFENDE A RECORRENTE, DEVEMOS PARTIR DA PREMISSA DE QUE A PROPRIEDADE - ANTES DE SER PERPETRADO O ATO ADMINISTRATIVO QUE A DECLAROU DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE -, PUDESSE SER EXPLORADA ECONOMICAMENTE PELO PARTICULAR.

4) DA ANÁLISE DO LAUDO ELABORADO PELO PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, RESTA EVIDENCIADO QUE A ÁREA EM QUESTÃO NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE SER ECONOMICAMENTE UTILIZÁVEL PARA ATIVIDADE COMERCIAL OU RESIDENCIAL, MORMENTE POR POSSUIR TOPOGRAFIA MONTANHOSA, TANTO QUE JAMAIS FOI EXPLORADA ECONOMICAMENTE.

5) PARA QUE FOSSE DEVIDA A ASPIRADA INDENIZAÇÃO, DEVERIA A PARTE AUTORA DEMONSTRAR, DE MODO CONCRETO, O PREJUÍZO PRODUZIDO AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PELO ATO

ADMINISTRATIVO QUE O DECLAROU ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE, AO IMPOR LIMITAÇÕES AO SEU DIREITO DE USO, GOZO E FRUIÇÃO DO BEM, ASSIM CERCEANDO O SEU DIREITO DE EXPLORÁ-LO ECONOMICAMENTE. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050078134

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APTE PEDRO LUCIANO BALBI DE QUEIROZ

ADVOGADO(A) EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL

ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES DIAS

APDO ELCY NUNES AARAO

ADVOGADO(A) ROBERTA LIMA RANGEL

ADVOGADO(A) ROGERIO BODART RANGEL

APDO BANCO REAL ABN AMRO S/A

ADVOGADO(A) ALDO YUJI TAMAOKI

ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS M DE ARRUDA JR

ADVOGADO(A) ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA

ADVOGADO(A) CLAUDIA RAQUEL P TUNKEL

ADVOGADO(A) IVANA MARIA GARRIDO

ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS M ABREU

ADVOGADO(A) PAULA MARCÍLIO T M DE ARRUDA

ADVOGADO(A) SANDRA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A) SILVIA SCORSATO

ADVOGADO(A) SIMONE GRANDINETTI

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

REVISOR JORGE GÓES COUTINHO

JULGADO EM 31/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009

CÍVEL - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - PRECLUSÃO - FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS INEXISTENTES - PRAZO PEREMPTEÓRIO ASSINADO PELO MAGISTRADO - DEVER DA PARTE - ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NUMERUS CLAUSUS - REGRA DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INQUISITIVO - AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO

APELAÇÃO - MÉRITO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ART. 131 DO CPC - ÔNUS DA PROVA - AUTOR - REGRA DO ART. 333, I DO CPC - CHEQUE CAUÇÃO DE NEGÓCIO ENTABULADO ENTRE AS PARTES - CONTRATO SOLENE - REQUISITO EXIGÍVEL PARA COMPROVAÇÃO DA AVENÇA - CHEQUE - ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA - TÍTULO DE CRÉDITO - ART. 32 DA LEI 7.357/85 - PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) O CERCEAMENTO DE DEFESA REQUER ATITUDE ATIVA DO MAGISTRADO EM, INFRINGINDO A REGRA PROCESSUAL, OBSTAR À PARTE A CONSTRUÇÃO DE SUAS FUNDAMENTAÇÕES FÁTICAS. O DEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR AS TESTEMUNHAS APRESENTADAS NO ROL E, A AVERIGUAÇÃO DE QUE TODAS AS MENCIONADAS POSSUEM ENDEREÇOS INEXISTENTES, DÃO CONTA DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA EM PROVAR O PRÓPRIO DIREITO, NÃO TENDO O JUIZ INTERFERIDO NA CONSTRUÇÃO DESSE TIPO DE PROVA.

2) A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA, NOS MOLDES DO QUE PRESCREVE O LEGISLADOR PROCESSUAL, NO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE VIR ACOMPANHADA DE MOTIVOS SÓLIDOS QUE DEMONSTREM QUE A PARTE NÃO OBROU EM FERIR PRINCÍPIOS DA LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAIS, RAZÃO PELA QUAL, O FORNECIMENTO DE ENDEREÇOS COMPLETAMENTE EQUIVOCADOS ENSEJAM A PRECLUSÃO PROCESSUAL, EIS QUE É A PRÓPRIA PARTE AUTORA QUE AJUIZOU A AÇÃO QUE DEVE RESPEITAR O PRINCÍPIO DA CELERIDADE

3) AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO.

4) PARA JULGAMENTO DA AÇÃO, O MAGISTRADO PAUTA-SE NO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, RESPALDADO NO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTITUINDO-SE COMO REGRA PROBATÓRIA, O ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE ESTABELECE COMO ÔNUS DO AUTOR COMPROVAR OS FATOS A SEU FAVOR SOB PENA DE VER JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO.

5) QUANDO NÃO VERIFICADA A PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES, FACE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACOSTADAS AO FEITO E, ACRESCIDA DA PONDERAÇÃO DAS REGRAS DA MÁXIMA DA EXPERIÊNCIA, BUSCA-SE AMOLDAR OS FATOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO, O CÓDIGO CIVIL, PARA AFERIR AS REGRAS ESPECÍFICAS ATINENTES AO PENHOR DE TÍTULO DE CRÉDITO, EIS QUE REQUER FORMA SOLENE, OU SEJA, ESCRITA, PARA A COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA, NÃO ADMITINDO-SE SOMENTE A PROVA TESTEMUNHAL.

6) O CHEQUE, NOS MOLDES DO QUE ESTABELECE O ART. 32 DA LEI 7.357/85, É ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA, NÃO PREVALECENDO, FACE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS A SUA CONFIGURAÇÃO EM CAUÇÃO DE NEGÓCIO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. ADEMAIS, A PRESCRIÇÃO É INOCORRENTE, NO PRESENTE CASO, TENDO EM VISTA QUE O PROTESTO DO MESMO DEU-SE DENTRO DO PRAZO LEGAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 38050004522

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE ADALBERTO CESCONEI

ADVOGADO(A) ALDANO LEMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) ANDERSON R ZUCOLOTO FERNANDES

APDO ANTONIO CARNEIRO NEVES

ADVOGADO(A) ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

REVISOR JORGE GÓES COUTINHO

JULGADO EM 31/03/2009 E LIDO EM 31/03/2009

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CONDIÇÃO DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - ART. 3º E 6º DO CPC TEORIA DA ASSERÇÃO.

1) O APELANTE NÃO É DETENTOR DO DIREITO PERQUIRIDO NOS AUTOS, CONFIGURANDO ILEGITIMIDADE ATIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º E 6º DO CPC.

2) POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSUBSTANCIADO NA TEORIA DA ASSERÇÃO.

3) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48060043022

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE WINDSOR EISENHAWER MANOEL TRISTAO CALMON FERNANDES

ADVOGADO(A) ELVIRA MARIA ZARDO ALVES

APDO MUNICÍPIO DA SERRA

ADVOGADO(A) ABELARDO GALVAO JUNIOR

ADVOGADO(A) ANABELA GALVAO

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 03/02/2009 E LIDO EM 31/03/2009

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MÉDICO PLANTONISTA - SERVIDOR PÚBLICO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA.

1) RECONHECIMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANDO PASSOU A EFETUAR O PAGAMENTO EM CONTRACHEQUE DO APELANTE.

2) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS DEVIDAS ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.

3) O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO NÃO INDUZ À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EIS QUE O PEDIDO DA EXORDIAL FOI JULGADO PROCEDENTE.

4) RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO,

QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO

VITÓRIA, 02/04/2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Agravo de Instrumento nº 12089001254

AGVTE.: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO(A): ADAO ROSA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

AGVDO.: HAMILTON OLIVEIRA DOREA

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por BANCO GMAC S.A., em face de HAMILTON OLIVEIRA DOREA.

O agravante requer a modificação da r. Decisão do douto magistrado de piso que indeferiu a liminar de reintegração de posse, uma vez que não está demonstrado nos autos a quo a comprovação de que o agravante tentou realizar a notificação pessoal, sendo a notificação por protesto em cartório medida excepcional.

Compulsando os autos, percebo que a jurisprudência não é pacífica quanto a necessidade da notificação ser pessoal quando houver cláusula resolutiva acompanhada de protesto em cartório.

Dessa forma, tenho que agiu corretamente o douto magistrado de piso em sua r. Decisão.

Ocorre que, restou comprovado nos autos, principalmente após diligências para intimação do agravado, que o mesmo não mais reside no endereço informado no contrato, sem informar seu novo endereço, outra saída não há para a agravante, que realizar o protesto e a notificação via edital, ou seja, permitido está a via excepcional. Dessa forma, monocraticamente, por força do art. 557 do CPC, CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento para DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a r. Decisão guerreada para determinar a reintegração na posse do bem pelo agravante.

Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

Publique-se na integra.

Vitória, 13 de março de 2009.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

RELATOR:

2 Agravo de Instrumento nº 48099075441

AGVTE.: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): DIOGO MARTINS

ADVOGADO(A): LEONARDO SCHAFFLEN GOMES DE JESUS

ADVOGADO(A): LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

AGVDO.: SOTCKFRIO ARMAZÉNS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO CARDOSO FREITAS

ADVOGADO(A): WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR

RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 48099075441

AGRAVANTE: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

AGRAVADO: STCKFRIO ARMAZÉNS LTDA..

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra r. decisão de fls. 45 que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, suspendeu a purgação de mora sobre as parcelas inadimplidas do contrato realizado com STOCKFRIO ARMASSE LTDA... Afirma que no caso específico de arrendamento mercantil, não há qualquer disposição na Lei 6.099/74 quanto a possibilidade de purgação de mora, muito menos a sua suspensão. Argumenta que, ainda que em decisão ilegal que deferiu a purgação da mora e posteriormente a sua suspensão, o agravado teve diversas oportunidade de quitar o contrato, vez que já se encontrava totalmente vencido.

Assim, requer seja concedido efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, determinando a expedição de mandado de reintegração dos bens, afastando a possibilidade de suspensão da purgação parcial da mora.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Insta observar que o presente recurso pode ser julgado monocraticamente, em conformidade com o art. 557 do CPC, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade. Verifico que a inadmissibilidade recursal se baseia na ausência de peça obrigatória para a constituição de regularidade formal da peça. Juntou o agravante duas cópia da decisão agravada, constante às fls. 44 e 45. No entanto, não juntou cópia da certidão de sua intimação. Apenas afirma, às fls. 3, que a certidão da intimação encontrava-se às fls. 142 verso, todavia não há qualquer cópia da mesma juntada aos autos, ou qualquer outra peça que se possa aferir a tempestividade dos presentes.

Deste modo, impossível decisão que não seja pelo não conhecimento do recurso.

Em igual posicionamento estão os precedentes desta Corte:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECERA DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR OUTROS MEIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em que pese a ausência de certidão de intimação da decisão agravada, deve-se determinar o prosseguimento do agravo de instrumento se possível a aferição de sua tempestividade por outros meios. (...) 3. Recurso conhecido e provido. (Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) agv Instrumento, 39089000036, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 27/01/2009, Data da Publicação no Diário: 06/02/2009)

EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Estando patente que a parte recorrente não instruiu o agravo de instrumento com documento hábil à verificação da tempestividade recursal (certidão de intimação da decisão agravada), é de se manter a decisão unipessoal do relator que inadmitiu o recurso por descumprimento do disposto no art. 525, inciso I, do CPC. 2 - Recurso conhecido e improvido. (Classe: Agravo Inominado agv Instrumento, 24089014161, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Data de Julgamento: 03/02/2009, Data da Publicação no Diário: 16/03/2009)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 e 525, I, ambos do CPC, NÃO CONHEÇO o presente recurso, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade.

Intime-se a parte. Publique-se. Registre-se.

Vitória, 27 de março de 2009.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES

RELATORA

3 Agravo de Instrumento nº 24089014369

AGVTE.: MARIA DINORAH RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): ANALTON LOXE JÚNIOR

ADVOGADO(A): IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR

AGVDO.: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 24089014369

AGRAVANTE: MARIA DINORAH RODRIGUES GOMES

AGRAVADO: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARIA DINORAH RODRIGUES GOMES, contra r. decisão de fls. 64/67 que, nos autos da Ação Ordinária para revisão de cláusula contratual e repetição de indébito, indeferiu o pedido de tutela antecipada pela ausência do fumus boni iuris.

O Magistrado, em decisão de fls. 64/67, objeto do presente recurso, afirma que a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferida aos que efetivamente dela necessitam, ressalta que a agravante possui endereço e rendimentos comprovados que fazem com que esteja ao reverso do amparo legal. Fundamenta, outrossim, que a declaração de pobreza pode ser ilidida por outras provas constantes dos autos, razão pela qual entendeu inaplicável o conceito extraído da lei no presente caso.

Por fim, determinou o MM Juiz a remessa dos autos ao contador para proceder os cálculos devidos. Agravada a decisão, foi deferido o pedido de efeito suspensivo, sendo determinado à parte, a regularização dos requisitos procedimentais, face a inexistência de indicação do advogado da agravada.

Após intimação da agravante, transcorreu in albis o prazo determinado, sem a indicação dos advogados da parte contrária.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Entendo que o presente recurso pode ser analisado nos termos do art. 557 do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outros casos, restar configurada a inadmissibilidade do recurso.

É o que ocorre no presente caso, uma vez que não restou configurado o requisito extrínseco de admissibilidade da regularidade formal, previsto no art. 525 do CPC, que assim dispõe:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.(grifei) Verifico, no caso em tela, o não preenchimento do aludido pressuposto de admissibilidade, pois o recorrente, não instruiu o presente recurso com cópia da procuração outorgada aos advogados da agravada, embora já se tenha efetivado a regularização da situação processual em primeiro piso.

Tais requisitos “como quer que seja, há uma finalidade na exigência: os dados permitem que se realize intimação válida do(s) advogado(s) do(s) agravado(s) para responder ao recurso por ofício ‘sob registro e com aviso de recebimento’.[...] A obliteração do nome do advogado, por exemplo, implica nulidade da intimação na publicação do órgão oficial.”(Assis, Arakem de - Manual dos recursos - São Paulo - RT, 2007, pag. 507).

Importante afirmar, neste momento, que a doutrina e a jurisprudência se manifestam acerca das peças essenciais ao conhecimento do recurso, uma vez que, viabilizam o trâmite dos recursos.

Neste sentido, vejamos a jurisprudência:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.” (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria In: Theotônio Negrão. Código de Processo Civil e legislação em vigor. 2007, p. 686).

Assim, também já se pronunciou esta Egrégia Câmara:

DECISÃO MONOCRÁTICA [...] Dessa forma, não foi observado pelo agravante o disposto no artigo 525, I do CPC, havendo assim, ausência de requisitos de admissibilidade. A petição inicial de agravo de instrumento será instruída: obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (art.525, I CPC). Esse é o entendimento trilhado pelo excelso Superior Tribunal de Justiça, in verbis: 1. O agravo de instrumento deve ser instruído com cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, a teor do disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Nega-se seguimento a agravo de instrumento quando ausente cópia da procuração outorgada ao ADVOGADO(A): do agravado, por manifestamente inadmissível, a teor do art. 527, inciso I, do Código de Processo Civil. (48089000961 Ação: Agravo Regimental agv Instrumento Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 09/09/2008 Data da Publicação no Diário: 17/11/2008 Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA Origem: SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE). Processo AgRg no Ag 431100 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001/0187850-3 Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 28/05/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 24.06.2002 p. 304[...]. Desse modo, havendo cristalino descumprimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 525, I do CPC, monocraticamente NÃO CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento. Intimem-se as partes. Publique-se na íntegra. Vitória, 19 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA RELATOR (Classe: Agravo de Instrumento, 24089015382, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data da Decisão: 04/03/2009)

Considerando que a correta formação do instrumento de agravo é obrigação do recorrente, verifico que o mesmo não cumpriu o determinado no art. 525, I, do CPC, de forma que, o presente recurso deve ser inadmitido.

Por tudo que fora exposto, INADMITO o presente recurso, nos termos do art. 525, I e 557, ambos do CPC.

Publique-se na íntegra.

Registre-se.

Intimem-se.

Vitória, 30 de Março de 2009.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES
RELATORA

4 Agravo de Instrumento nº 24099157695

AGVTE.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV

ADVOGADO(A): JEANINE NUNES ROMANO

ADVOGADO(A): PATRICIA NUNES ROMANO

ADVOGADO(A): ROGERIO NUNES ROMANO

AGVDO.: MARCO ANTONIO MUNIZ DARTE

RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 24099157695

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV

AGRAVADO: MARCO ANTÔNIO MUNIZ DUARTE

RELATOR: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV, contra r. decisão de fls. 32/33 que declinou a competência daquele juízo nos autos da ação monitoria ajuizada em face da MARCO ANTÔNIO MUNIZ DUARTE.

Na Ação Monitoria o agravante busca o pagamento da nota promissória emitida pelo agravado, acrescida de juros de mora e correção monetária.

O Magistrado de piso, em decisão, alegou que o contrato de serviço educacional propulsor da nota promissória subsume-se ao Código de Defesa do Consumidor. Afirma, então, que qualquer cláusula que firme ou eleja outro foro diferente do foro de domicílio do consumidor é considerada abusiva. Assim, tendo como plano de fundo o art. 112 do CPC, declinou, ex officio, a competência daquele juízo (Comarca de Vitória) determinando a remessa para uma das Varas da Comarca de domicílio do consumidor (Comarca de Vila Velha).

Aduz o agravante que segundo a jurisprudência majoritária não cabe a nulidade da cláusula de eleição de foro se não ocorre prejuízo para a defesa do consumidor. No caso em testilha, afirma que devido ao fato de Vitória e Vila Velha pertencerem à mesma região metropolitana, não há qualquer dificuldade ao acesso ao judiciário.

Liminarmente, com base nos art. 527, III, do CPC, requer a concessão do efeito suspensivo para que a ação principal corra junto a 2ª Vara Cível de Vitória e posterior reforma da decisão que declinou a competência de declarou nula a cláusula de eleição de foro.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso de agravo, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade, principalmente, aqueles inculpidos no inciso I do art. 525 do CPC. Insta observar que o presente recurso pode ser julgado monocraticamente, em conformidade com o art. 557 § 1º do CPC, tendo em vista a decisão recorrida estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.

Conforme assentado pela jurisprudência dos tribunais pátrios, somente se desloca a competência para o foro do domicílio do consumidor nas hipóteses em que a aplicação das regras gerais de competência ou a cláusula contratual de eleição de foro, inserida em contrato de adesão, dificulte ou inviabilize seu acesso ao Judiciário. Assim, inexistindo obstáculo intransponível que impeça ou dificulte o exercício do direito de defesa do consumidor, vez que reside em município relativamente próximo e de fácil acesso, não há que ser declarada ex officio a nulidade da cláusula de eleição de foro.

No caso em testilha as Comarcas de Vitória e Vila Velha são muito próximas, sendo interligadas por transporte público reconhecido por sua eficiência e facilidade nacionalmente.

Ademais, o fato do agravado estudar diariamente na Comarca elegida como foro competente demonstra a sua facilidade em nela se apresentar, não restando demonstrado qualquer prejuízo ou inviabilização ao acesso a justiça.

Tal entendimento é pacífico no Colendo Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO EM CONTRATO. Pelo Código de Defesa do Consumidor, o que afasta a eficácia de cláusula pactuada, caracterizando-a como abusiva e tornando-a nula de pleno direito, é a excessividade do ônus que acarreta. Ausente a demonstração da excessividade onerosa ao adquirente de equipamento médico de vultoso valor, capaz de conduzi-lo a desvantagem exagerada, mantida há de ser a cláusula acordada. Competência do juízo do foro de eleição, ficando prejudicado o agravo, por perda do objeto. (CC 40450/SP; CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2003/0180093-3 Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 26/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 14/06/2004, p. 155, RSTJ vol. 188, p. 307) (grifo nosso)

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. PREVALÊNCIA. CDC.

1. Pacífico o entendimento no âmbito da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça de que prevalece o foro de eleição, no caso de aquisição de "s sofisticadíssimo equipamento destinado à realização de exames médicos levada a efeito por pessoa jurídica nacional e pessoa jurídica estrangeira".

2. O fato de o contrato submeter-se à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, por si só, não coloca em risco e nem exclui a validade da cláusula relativa ao foro de eleição.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital de São Paulo, o suscitado.

(CC 42.591/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJ 22/10/2007 p. 188) (grifo nosso)

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO (EQUIPAMENTOS MÉDICOS) – CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO – COMPETÊNCIA RELATIVA – DECLINAÇÃO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS SUBJETIVOS – NULIDADE –

INOCORRÊNCIA – RELAÇÃO DE CONSUMO – EXAME EM SEDE DE COGNITIVA PLENA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS COMPETENTES – INOCORRÊNCIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES.

1 – A Segunda Seção deste Colegiado pacificou entendimento acerca da não-abusividade de cláusula de eleição de foro constante de contrato referente à aquisição de equipamentos médicos de vultoso valor.

Mesmo em se cogitando da configuração de relação de consumo, não se haveria falar na hipossuficiência do adquirente de tais equipamentos, presumindo-se, ao revés, a ausência de dificuldades ao respectivo acesso à Justiça e ao exercício do direito de defesa perante o foro livremente eleito.

2 – A solitária condição de eleição do foro ter se dado em contrato não acarreta a nulidade dessa cláusula, sendo imprescindível a constatação de cerceamento de defesa e de hipossuficiência do aderente para sua inaplicação, inócurrentes na hipótese em tela.

3 – A questão da hipossuficiência do recorrente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em momento algum foi considerada pelas instâncias ordinárias competentes em sede de processo de conhecimento completado, não sendo lícito cogitar-se a respeito nesta seara recursal, sob pena de inadmissível supressão de instância.

4 – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(REsp 540.054/MG, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2006, DJ 19/03/2007 p. 354) (grifo nosso)

Em igual sentido vem se posicionando este Egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 24059004887 AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV AGRAVADO: ELIEZER RANGEL FREITAS RELATOR: DES. SUBST. IZAIAS EDUARDO DA SILVA EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO DE ELEIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. EXCESSIVIDADE DE ÔNUS. NÃO CARACTERIZADA. FORO DE ELEIÇÃO IDÊNTICO AO MUNICÍPIO DE ESTUDO. DIFICULDADE NA DEFESA. NÃO DEMONSTRADA. MANTIDA CLÁUSULA ACORDADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. É certo que o juiz do foro escolhido em contrato de adesão pode declarar de ofício a nulidade da cláusula e declinar da sua competência para o Juízo do foro do domicílio do réu (precedentes STJ). 2. Entretanto, pelo Código de Defesa do Consumidor, o que afasta a eficácia de cláusula pactuada, caracterizando-a como abusiva e tornando-a nula de pleno direito, é a excessividade do ônus que acarreta. 3. Ausente a demonstração da excessividade onerosa ao adquirente de equipamento médico de vultoso valor, capaz de conduzi-lo a desvantagem exagerada, mantida há de ser a cláusula acordada (precedentes STJ CC 32273/SP). 4. Agravo de Instrumento conhecido, para dar-lhe provimento. (Classe: Agravo de Instrumento, 24059004887, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto: IZAIAS EDUARDO DA SILVA, Data de Julgamento: 14/11/2006, Data da Publicação no Diário: 07/02/2007) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - CONTRATO DE ADESÃO - CDC - NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NULIDADE DA CLAUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - Recurso Conhecido e improvido. 1. Mesmo que incidindo o CDC na relação, o mesmo autoriza tão somente a nulidade da cláusula de eleição de foro nos contratos de adesão quando o consumidor se mostrar hipossuficiente, podendo ser prejudicado em sua defesa. (...) Recurso conhecido e improvido (Classe: Agravo de Instrumento, 24079007381, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 18/09/2007, Data da Publicação no Diário: 02/10/2007) (grifo nosso)

ATIVIDADE COMERCIAL. DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PARTE HIPOSSUFICIENTE. POSSIBILIDADE. 1. Desde o advento da Lei nº 11.280/2006, que acrescentou o parágrafo único ao artigo 112 do CPC, é permitido ao magistrado o reconhecimento da nulidade da cláusula em questão, desde que seu cumprimento acarrete óbice ao pleno acesso à justiça, independentemente de aplicação dos consectários de proteção ao consumidor. (Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) agv Instrumento, 24089013353, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto: WILLIAN SILVA, Data de Julgamento: 10/02/2009, Data da Publicação no Diário: 17/02/2009) (grifo nosso)

No mesmo entender estão os julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ENSINO PARTICULAR. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. Súmula 33 do STJ. Outrossim, a cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, só é ineficaz quando constitui obstáculo à parte aderente, dificultando-lhe o comparecimento em juízo, não sendo esse o caso dos autos. Art. 100, IV, 'd', do CPC que estabelece a competência do foro do

local onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 70007419195, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 18/12/2003) (grifo nosso)

EMENTA: ENSINO PRIVADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NÃO-

AFASTAMENTO. ABUSIVIDADE NÃO-CONFIGURADA. 1. Conforme entendimento assente nos tribunais pátrios, tratando-se de relação de consumo, somente se afasta as regras gerais de competência ou a cláusula contratual de eleição de foro, nas hipóteses em que reste inviável ou dificultoso ao consumidor o acesso ao Judiciário. 2. Provimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 70024795213, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, RELATOR: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 13/06/2008)

Deste modo sigo o posicionamento acima descrito no sentido de que, a prima facie, não existe qualquer obstáculo que impeça ou dificulte o acesso pelo agravado à Comarca de Vitória, o que se impõe em reforma da decisão agravada, determinando a permanência do feito naquela Comarca.

Válido destacar que em outras decisões monocráticas já se manifestou os Doutos Desembargadores deste Tribunal em igual sentido. São os precedentes: AgI nº 24089005946; AgI nº 24089007934.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, DOU seguimento ao recurso vez que decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal.

Publique-se. Registre-se.

Vitória, 30 de março de 2009.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES
RELATORA

Vitória, 02/04/2009

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/04/2009 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060016299

ARACRUZ - CARTÓRIO 3º OFÍCIO - FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
APTE JANE SABINA FERREIRA
ADVOGADO(A) SALLES MAIA VIZA
APTE FILOMENA SABINA FERREIRA
ADVOGADO(A) SALLES MAIA VIZA
APDO MARIA DAS DORES BELTRÃO LOPES
ADVOGADO(A) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
ADVOGADO(A) JOSE PAULO ROSALEM
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 8070024313

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
APTE ELSON GONCALVES
ADVOGADO(A) EDVAN FOSSE DA SILVA
APDO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(A) GESUALDO FRANCISCO PULCENO
ADVOGADO(A) SERGIO MENEZES DOS SANTOS
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050115762

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRAÇÃO
 APTE ULTRACOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE VALDO MAITAN
 ADVOGADO(A) SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR
 APDO TACIANO RAVAGLIA
 ADVOGADO(A) ATILIO GIRO MEZADRE
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CUNHA TAVARES
 ADVOGADO(A) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12020023151

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 APTE ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO(A) ALESSANDRA PIOLI
 ADVOGADO(A) ANA TEREZINHA DE FRANÇA ALMEIDA E SILVA
 ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR
 ADVOGADO(A) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
 ADVOGADO(A) IMERO DEVENS
 ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO(A) LARISSA BOZZI MALACARNE
 ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADO(A) MAURICIO MESQUITA
 ADVOGADO(A) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
 ADVOGADO(A) RICARDO MELHORATO GRILO
 APDO OSVALDO GOMES PAULINO
 ADVOGADO(A) ADMAR JOSE CORREA
 RELATOR SUBS. DES. HELOISA CARIELLO
 REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 19060001054

ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
 APTE HUDSSEIA DE OLIVEIRA STINGHEL
 ADVOGADO(A) AGENARIO GOMES FILHO
 APDO GERALDO PRUDENCIO ALVES
 ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
 APDO K.P.A (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
 APDO E.P.A. (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
 APDO JUCINEIA TEIXEIRA FERREIRA
 ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24079013967

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE JOSE RONALDO DRUMOND
 ADVOGADO(A) LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 APTE OLGA DRUMOND
 ADVOGADO(A) LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 APDO ANTONIO CARLOS VIEGAS
 ADVOGADO(A) ANTONIO NACIF NICOLAU
 ADVOGADO(A) CEILA MARCIA P DA SILVA
 ADVOGADO(A) FABRICIO GOMES THEBALDI
 RELATOR SUBS. DES. HELOISA CARIELLO
 REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010078950

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR INOMINADA
 APTE BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A) ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA
 ADVOGADO(A) CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA
 ADVOGADO(A) ERICA PIRES MARCIAL
 APDO PEDRO LUCIANO BALBI DE QUEIROZ
 ADVOGADO(A) EURICO DELANE P PORTUGAL
 ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES DIAS
 APDO GILDA SILVA QUEIROZ
 ADVOGADO(A) EURICO DELANE P PORTUGAL

ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES DIAS
 APDO SEDUÇÃO AGROPECUARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A) EURICO DELANE P PORTUGAL
 ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES DIAS
 RELATOR SUBS. DES. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010093785

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A) CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA
 ADVOGADO(A) EDINEIA VIEIRA
 ADVOGADO(A) ELIZABETH LEMOS COUTINHO
 ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) MARIANA FERRARI XAVIER
 APDO SEDUÇÃO AGROPECUÁRIA, IMPORT. E EXPORT. LTDA.
 ADVOGADO(A) EURICO DELANE P PORTUGAL
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 35010093785
 APTE SEDUÇÃO AGROPECUÁRIA IMPORT. E EXPORT. LTDA.
 ADVOGADO: EURICO DELANE P PORTUGAL
 APDO BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA
 RELATOR SUBS. DES. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040012862

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA ES
 ADVOGADO(A) MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 APDO MARIA HELENA BAIENSE KUSTER
 ADVOGADO(A) ROBERTO AILTON ESTEVES OLIVEIRA
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050146808

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE MAUROLINO FARIAS
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE MIGUEL PEDRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE NELCY LEIA BORGES RUFINO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE NOVA ZELANDIA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA.
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ORMANDO DA ROCHA LOPES
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE PAULO RENATO FERREIRA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE PAULO ROBERTO RODRIGUES GUZZO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE PEDRO AUGUSTO DOS ANJOS LUCIO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE PRIMO TINTORI
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE RENATO JOSE FUNDAO PESSOA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE RERISON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ROBERTO CARLOS SANT ANA COELHO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ROBERTO LUIZ ROSSI
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ROBSON HIROITO SILVA KUWABARA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ROGERIO WANDERLEY DE AGUIAR
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L PINTO
 APTE ROSINALVA MARION

ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE RUARES FERRAZ DE SOUZA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE RUBERLY DOS SANTOS VIANA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SAMOEL AMARO DE FREITAS
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SCHEMENI ANDREA VELLO SARTORIO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SEBASTIAO ADMAR DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SEBASTIAO LOURENCO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SUZANNE CARVALHO BURNIER
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SERGIO MIGUEL CALIL SALIM
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SEBASTIAO RIBEIRO DE ARRUDA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SILAS LEAO FILHO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SONIA MARILIA MENDES VICTORINO DA SILVA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE SUELI MARQUES
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE TARCISIO DE ALELAR MORAES
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE TARCISIO DAMASCENO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE TARCISIO HORTOLANI NARDOTO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE TEREZINHA FALCO LOPES
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE TONY ERICK COCO TOSTA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE VALDINO CARVALHO GUIMARAES
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE VANDA LUCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE VANDERLICIO DOMICIANO PINTO
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE VENANCIA COSTA FRANZIN
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE VICENTE DE PAULA MARQUES
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE WALACE TIRONI
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE WALDIR FIGUEIRA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE WALTER DORION NORBIM PEREIRA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE WASHINGTON LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE WILSON ROCHA BARBOSA
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APTE YOLETTE ESPINDULA WANDERLEY
 ADVOGADO(A) KARLA CECILIA L. PINTO
 APDO DETRAN ES DEPART DO ESTADUAL DE TRANSITO DO
 ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) LUZIA CARRETTA DUARTE
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060099740

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
 APTE ATLANTICA AUTOMOVEIS LTDA.
 ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
 ADVOGADO(A) MARCELA TALHATE DE SOUZA
 APDO ALEX QUEIROZ VIEIRA
 ADVOGADO(A) IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
 APDO CAROLINE FERNANDES MARCAL DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 35060099740

APTE ALEX QUEIROZ VIEIRA E OUTRO
 ADVOGADO: IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
 APDO ATLANTICA AUTOMOVEIS LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060118045

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 CLASSE 1º GRAU: REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE JOÃO BATISTA MOREIRA
 ADVOGADO(A) ANRIETTI MAYARA FABRETTI
 ADVOGADO(A) BRUNO MILHORATO BARBOSA
 ADVOGADO(A) SAMUEL FABRETTI JUNIOR
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ADELIA DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) ANDRESSA RESENDE COSTA
 ADVOGADO(A) CAROLINA DEL SANTO FALCÃO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO COUTINHO PINTO
 ADVOGADO(A) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI
 ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
 ADVOGADO(A) LUCIANO VIEIRA
 ADVOGADO(A) LUZIA CARRETTA DUARTE
 ADVOGADO(A) MARIANA COSENDEY DA SILVA
 ADVOGADO(A) THIAGO SOUZA BAIOCO
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070231002

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS DE DEVEDOR
 APTE/APDO REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
 APDO/APTE SANDRA MARIA BRITO MELO
 ADVOGADO(A) ANDRE FERNANDES FERREIRA
 ADVOGADO(A) DANIELLI TRISTAO LARANJA DE LANDA
 ADVOGADO(A) RODRIGO BARATELA LARANJA
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 37070007192

MUNIZ FREIRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: MONITORIA
 APTE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) ATER RODRIGUES FLORINDO
 ADVOGADO(A) ERICH AUGUSTO FILGUEIRA FLORINDO
 APDO JAIME BARRETO
 ADVOGADO(A) ROGER FERREIRA AMORIM
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47050059717

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL
 RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE L.S.S. (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) ADMILSON MARTINS BELCHIOR
 APTE ROSANGELA FERREIRA SIMOES
 ADVOGADO(A) ADMILSON MARTINS BELCHIOR
 APDO MARIA LUCIMAR GOLTARA
 ADVOGADO(A) JOSE GERALDO DE ANDRADE
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48060020467

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA
 APTE G S MERCATTO LTDA.
 ADVOGADO(A) WINDSOR BELING ANTUNES
 APDO MUNICÍPIO DE SERRA
 ADVOGADO(A) CHARLIS ADRIANI PAGANI
 RELATOR SUBS. DES. HELOISA CARIELLO
 REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69980019546

MARATAÍZES - VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL
 APTE IRALDINO DUARTE DA COSTA
 ADVOGADO(A) ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
 ADVOGADO(A) MAURICIO DOS SANTOS GALANTE
 APDO ROZILDA DE ALMEIDA MARQUES SILVA
 ADVOGADO(A) ELZA PIRES DE SOUZA TAVARES
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

18 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010059038

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUBL MUN DE VITÓRIA
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) ROBERTO FRANÇA MARTINS
 PARTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
 PARTE MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO PONTES GOMES
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010059038
 APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: ROBERTO FRANÇA MARTINS
 APDO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E OUTRO
 ADVOGADO: RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

19 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 2401011292

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª V DA FAZ PUB ESTADUAL DE VITÓRIA
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
 PARTE MUNDO DAS VANS LTDA.
 ADVOGADO(A) CESAR PLANTAVIGNA
 ADVOGADO(A) LEONARDO DUARTE BERTULOSO
 ADVOGADO(A) ROMEU SEIXAS PINTO NETO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 2401011292
 APTE
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 APDO MUNDO DAS VANS LTDA.
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

20 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040241598

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 MANDADO DE SEGURANÇA
 CLASSE 1º GRAU:
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE VITÓRIA
 PARTE .MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 PARTE SEBASTIAO GOMES DE JESUS
 ADVOGADO(A) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040241598
 APTE .MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO: ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 APDO SEBASTIAO GOMES DE JESUS
 ADVOGADO: VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

21 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48030087059

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA V DA FAZ PUB MUNICIPAL DA SERRA
 PARTE MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A) VALTAZAR MACHADO
 PARTE GILCEIA GOMES LUZ
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI

ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) PAULO VELTEN
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48030087059
 APTE GILCEIA GOMES LUZ
 ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO
 APDO MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO: VALTAZAR MACHADO
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

22 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRA Nº VA 100030038705

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQDO JOAO DO CARMO DIAS
 ADVOGADO(A) WAGNER DE FREITAS HOTT
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

23 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 12040065844

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL
 AGVTE SINDICATO DOS TRAB. EM EDUC. PÚBLICA DO ES - SINDIUPES
 ADVOGADO(A) PAULO VELTEN
 ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEVEDO CARVALHO
 AGVDO MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) MARCOS VENICIUS WYATT
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

24 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24010021673

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 AGVTE EMBRAS EMBALAGENS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) BRUNO DALL'ORTO MARQUES
 ADVOGADO(A) JOSE HENRIQUE DAL PIAZ
 AGVDO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO(A) ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA
 ADVOGADO(A) CARLA PATRICIA ABRAHAO DE A. GARCIA
 ADVOGADO(A) EURICO SAD MATHIAS
 ADVOGADO(A) EVERDAN NUCCI
 ADVOGADO(A) LEONARDO MECENI
 ADVOGADO(A) MARCELO HOTT CHAVES
 ADVOGADO(A) THAISE B. SIQUEIRA
 RELATOR SUBS. DES. HELOISA CARIELLO

25 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24010068120

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINARIA CIVIL
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
 AGVDO SOLANGE SILVA BODART
 ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) PAULO VELTEN
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

26 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24070260203

VITÓRIA - VARA PRIVATIVA REGISTROS PUBLICOS
 CLASSE 1º GRAU:SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
 AGVTE RENATA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A) DANIEL SANTOS DE SOUZA
 AGVTE RICARDO DE FARIA MACHADO
 ADVOGADO(A) DANIEL SANTOS DE SOUZA
 RELATOR SUBS. DES. HELOISA CARIELLO

27 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24089011654

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 AGVTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
 ADVOGADO(A) ANA CRISTINA M DE SOUZA
 ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO

ADVOGADO(A) FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADO(A) GISELE ARANTES DE MEDEIROS
 ADVOGADO(A) GIULIO CESARE IMBROISI
 ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 AGVDO SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

28 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 3503007645
 VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
 AGVTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA
 AGVDO BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A) ENIO SEBASTIAO PEREIRA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

29 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 4100000178
 COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA BORGES
 AGVDO ANTONIO LUIZ BENEVIDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOSE AMARO ALVES DA SILVA
 AGVDO EMILCE BENEVIDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOSE AMARO ALVES DA SILVA
 AGVDO LUCILEIA BENEVIDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOSE AMARO ALVES DA SILVA
 AGVDO NILCEIA BENEVIDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOSE AMARO ALVES DA SILVA
 AGVDO SANDRA BENEVIDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOSE AMARO ALVES DA SILVA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

VITÓRIA, 02/04/2009

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA3333

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 11060187520 - APELAÇÃO CÍVEL
NILDA ALMEIDA ROCHA BRITO ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8990 ES ANA CLAUDIA BAZETE DE OLIVEIRA
 92381 RJ FERNANDA NEVES BATISTA
 9451 ES WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI
 JOSE BRITO FILHO ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 003192 ES DEUSDEDIT VIEIRA
 003592 ES CELSO MELLO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 118/121 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

2 NO PROCESSO Nº 24080301476 - APELAÇÃO CÍVEL
MARIA JANE TAVARES ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007643 ES SUZANA HOFFMANN REIS
 NYDER BARBOZA DE MENEZES ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 1397 ES FABIANO DE CHRISTO DEPEDES TALLON
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 70/72 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

3 NO PROCESSO Nº 100080010661- MANDADO DE SEGURANÇA
CAROLINA DA SILVA COELHO E SOUZA ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 10329 ES MIGUEL BELLINI NETO
 12797 ES LUCIANA CAETANO MARQUES
 13821 ES ELIVALDO DE OLIVEIRA
 JOSE LUIZ SOUZA ONDE É REQUERENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10329 ES MIGUEL BELLINI NETO
 12797 ES LUCIANA CAETANO MARQUES
 13821 ES ELIVALDO DE OLIVEIRA
 PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES DE FL. 170

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

ERRATA

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PROCESSO ABAIXO, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3521, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089015622
 AGRAVANTE: ALINE VALDATARO DE AMORIM
 AGRAVADO: UNIMED VITÓRIA - COOP DE TRABALHO MEDICO

BRUNA STEFENOME QUEIROZ B. LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo de Instrumento Nº 24099157653

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 AGVTE EDUARDO BATITTUCCI
 Advogado(a) ANDRÉIA DADALTO
 Advogado(a) FERNANDO SERGIO MARTINS
 Advogado(a) JULIANA SANTANA PALOME
 AGVDO BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.099.157.653
AGVTE : EDUARDO BATITTUCCI
AGVDA : BANCO BRADESCO S/A
RELATOR : DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Eduardo Batittucci**, objetivando a reforma da decisão do Magistrado de piso, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando a remessa dos autos para contadoria a fim de calcular as custas prévias e, após, a intimação para seu recolhimento.

O agravante em suas razões recursais afirma que por não possuir condições de arcar com as despesas processuais, pode não ter seu direito reconhecido, declarando que faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50.

Informa ainda, que anexou aos autos declaração de insuficiência de proventos financeiros. Denota-se também, que tal declaração consta no bojo da peça vestibular.

Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para que lhe seja concedido o benefício vindicado.

Eis o relatório, passo a decidir.

"*Ab initio*", **conheço** da presente irresignação recursal, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Consoante a dicção do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, a parte poderá ser beneficiada pela assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação de que não possui recursos de ordem financeira, vejamos:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

Na concretude do caso, verifico que o Magistrado Singular negou o pedido de assistência judiciária, argumentando que estava ausente a “comprovação de ser o autor necessitado e achar-se em condição de pobreza jurídica, conforme determina a lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86.”

Na decisão objurgada, nota-se que o seu prolator não fundamentou os motivos pelos quais indeferiu o benefício pleiteado, ou, determinou que o agravante comprovasse a sua situação de miserabilidade.

É certo, que é facultado ao Juiz indeferir a pretensão do benefício da justiça gratuita, entretanto, tal faculdade deve ser motivada em fundadas razões, o que efetivamente não ocorreu.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.

I. **É entendimento desta Corte que "pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art.5º)" (AgRg no Ag nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000).**

II. **"Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária."** (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005).

III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ.

IV. Agravo improvido.

(AgRg no Ag 714.359/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 07/08/2006 p. 231).

Com efeito, a benesse da justiça integral e gratuita é mecanismo imprescindível para a atuação e realização da Justiça, por isso, tenho que deve ser acolhido o pleito do recorrente.

Em acuidosa compulsão dos autos, constato que o agravante declarou expressamente no corpo do petitório inaugural que não possui condições de suportar o ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar.

Dito isso, ao meu sentir, o recorrente cumpriu com o requisito necessário para ser beneficiado pela assistência judiciária gratuita, qual seja, a declaração descrita no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Diferente não é o entendimento da Suprema Corte:

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II - R.E. não conhecido.

(RE 205746, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 26/11/1997, DJ 28-02-1997 PP-04080 EMENT VOL-01859-06 PP-01269)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TEXTO LEGAL E O PRECEITO CONSTITUCIONAL. SIMPLES DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. **A declaração de insuficiência de recursos e documento habilita para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita,** mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido.

(AI 136910 AgR, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/1995, DJ 22-09-1995 PP-30598 EMENT VOL-01801-04 PP-00738)

Não diverge deste entendimento os julgados do “Tribunal da Cidadania”, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. **Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes.**

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ART.

4º DA LEI 1.060/50. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO.

1. **Conforme a reiterada jurisprudência desta Corte, para a pessoa física gozar dos benefícios alusivos à assistência judiciária gratuita previstos na Lei 1.060/50, basta requerimento formulado na petição inicial,** incumbindo à parte contrária, se assim entender, o ônus de comprovar que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade jurídica.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1047861/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/02/2009)

PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50) – DECLARAÇÃO DE POBREZA – AFIRMAÇÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL OU NO CURSO DO PROCESSO.

1. **O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente.**

2. Recurso especial provido.

(REsp 901.685/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008)

Contudo, quadra registrar o pronunciamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo o entendimento pacífico das Cortes Superiores:

ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITO: PEDIDO EXPRESSO DA PARTE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. **Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.** 2. **A declaração prestada na forma da lei firma em favor dos requerentes a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário.** RECURSO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a ata de julgamento e com as notas taquigráficas, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vitória, 02 de dezembro de 2008. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

(Classe: Agravo de Instrumento, 35089001552, Relator Designado: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 02/12/2008, Data da Publicação no Diário: 20/01/2009)

A C Ó R D Ã O EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE INSTITUÍDO - LEI Nº 1.060/50 - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - **A assistência judiciária gratuita representa um direito constitucionalmente instituído, que visa possibilitar o acesso à justiça de forma ampla, principalmente aos impossibilitados de prover as custas judiciais.** 2 - **A Lei nº 1.060/50 e a jurisprudência são uníssonas em estabelecer que para a concessão da gratuidade basta a simples afirmação do solicitante de que não está em condições de pagar as custas do processo sem**

prejuízo próprio ou de sua família. -324 3 - A declaração prevista em lei goza de presunção de veracidade, entretanto, é certo que esta presunção não é absoluta (STJ, AgRg-Ag 802.591, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU: 11/02/2008, Pág. 95), mas a nossa jurisprudência pátria tem entendido que somente poderá ser elidida com a evidência de provas que demonstrem sua inverdade. 4 - In casu, o magistrado a quo indeferiu o pedido formulado sem que tenha se verificado a existência de elementos de prova suficientes a afastar a presunção legal prevista na Lei da Assistência Judiciária Gratuita (1.060/50). 5 - Ante à ausência de provas capazes de destituir a presunção de veracidade da declaração realizada, necessário se faz o deferimento da assistência judiciária gratuita. 6 - Recurso provido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, dar provimento ao recurso. Vitória, 04 de novembro de 2008.

(Classe: Agravo de Instrumento, 30089000514, Relator: MANOEL ALVES RABELO - Relator Substituto : DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/11/2008, Data da Publicação no Diário: 22/01/2009)

Somente à título de esclarecimento, oportuno ressaltar, que a benesse "sub examine" não constitui isenção absoluta, mas desobrigação temporária, até que o assistido possa fazê-lo sem prejuízo próprio ou da sua família, como prescreve o artigo 12, da Lei 1.060/50.

Por fim, e mais ainda, em vista do evidente confronto da decisão agravada com a reiterada e remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte entendo que há campo para aplicação do disposto no artigo 557, § 1º - A, que permite ao relator que dê provimento ao recurso através de decisão monocrática.

Sendo assim, conheço do presente agravo de instrumento e **DOU-LHE PROVIMENTO**, reformando totalmente a decisão impugnada, para conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Intime-se apenas o recorrente, já que ainda não foi formalizada a relação processual.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 27 de março de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

2- Agravo de Instrumento Nº 11099000504
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE GILMAR BATISTA DE MATOS
Advogado(a) BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
AGVDO VALDIR DE ALMEIDA COELHO
Advogado(a) PAULO FIGUEIREDO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.099.000.504
AGVTE: GILMAR BATISTA DE MATOS
AGVDA: VALDIR DE ALMEIDA COELHO
RELATOR: EXMº SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os presente autos de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por GILMAR BATISTA DE MATOS, eis que irredigido com a r. decisão de fls. 18/20 (cópia), proferida na audiência de conciliação, realizada no bojo dos autos da Ação Anulatória de Débitos, ajuizada por VALDIR DE ALMEIDA COELHO.

Sustenta o agravante, em síntese, que o Magistrado "a quo" rejeitou as preliminares argüidas relativas a inépcia da inicial, coisa julgada, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse (adequação). Desse modo, requer a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de suspender o processo principal até o julgamento definitivo do presente recurso. Ao final, pleiteia seja dado provimento ao presente agravo, reformando-se a decisão recorrida, a fim de serem acolhidas as preliminares argüidas.

É o relatório. Passo a decidir.

A nova redação do art. 527, II, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.187/05, deixou claro que o agravo retido constitui a regra a ser seguida no momento da interposição de recurso em face de decisão interlocutória, enquanto o agravo de instrumento somente será empregado em hipóteses excepcionais.

Nesse passo, cabe ao relator converter, obrigatoriamente, o agravo de instrumento em retido caso não perceba a presença dos requisitos deste último, previstos na lei. Vejamos o teor do referido dispositivo:

"II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

Ao se defrontar com o tema do agravo retido sob a égide da Lei nº 11.187/05, Nelson Nery Júnior leciona que "no sistema anterior, a redação revogada do CPC 527 II dava ao relator a faculdade de converter o agravo de instrumento em retido. No novo regime, entretanto, existe obrigatoriedade de o relator converter, quando presentes os pressupostos legais determinadores dessa conversão. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523, § 1º). A decisão do relator que converta o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível (CPC 527 par.ún.)." (Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil, 9ª edição, 2006, pg. 772)

O órgão recursal deverá aferir, assim, com fulcro no caso concreto, a lesão grave ou de difícil reparação para que possa apreciar o agravo de instrumento a seu tempo interposto ou convertê-lo em retido.

"In casu," não constato a presença dos mencionados requisitos, vez que o ato impugnado analisou a existência de dois pressupostos processuais e duas condições da ação. Matérias que não são atingidas pelo fenômeno da preclusão, podendo ser suscitadas a qualquer tempo e abordadas, novamente, em sede sentencial pelo órgão julgador (art. 267, § 3º, do CPC).

A demora na apreciação das alegações de inépcia da inicial, de coisa julgada, da impossibilidade jurídica do pedido e de interesse processual não comprova a flagrante iminência de dano irreparável, o que demonstra a necessidade de conversão do presente recurso para agravo retido, como corolário do princípio da celeridade.

O Superior Tribunal de Justiça se manifestou recentemente em sede de medida cautelar que visa conferir efeito suspensivo ao recurso especial interposto de agravo regimental no agravo instrumento, cuja decisão converteu o agravo de instrumento em retido, asseverando que "se forem acolhidas, futuramente, as teses de coisa julgada e de falta de coisa julgada e de falta de condições para a ação, o feito será, simplesmente extinto em favor do autor sem qualquer seqüela concreta decorrente da realização da prova pericial que não mais terá valor." (STJ, MC 011532, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ. 19.05.2006)

As Egrégias Cortes pátrias vêm se posicionando no sentido de deferir a retenção do agravo de instrumento interposto em face da decisão que analisou a existência de condições da ação, "ex vi":

"Agravo Regimental contra a decisão do Relator que converteu em Retido o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não acolheu preliminar de Ilegitimidade Passiva da Agravante. A nova redação do artigo 527, inciso II do CPC, dada pela Lei 11.187/05, estabeleceu, como regra, a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, a menos que se trate de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que não é o caso, prevendo ainda a nova redação do parágrafo único do citado artigo 527 do diploma processual, dada pela mesma lei anteriormente citada, que a decisão do relator que procede a tal conversão, somente é possível de reforma no momento do julgamento do Agravo, do que se depreende que a mesma não comporta recurso. Agravo Regimental não conhecido." (TJRJ, AI nº 2006.002.01276, Rel. Des. MARIO ROBERT MANNHEIMER, j. 07/03/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. MATÉRIAS NÃO SUSCETÍVEIS DE CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ART. 522, DO CPC.

SALVO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO NOS CASOS DE INADMISSÃO DA APELAÇÃO E NOS RELATIVOS AOS EFEITOS EM QUE A APELAÇÃO É RECEBIDA, DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS CABERÁ AGRAVO NA FORMA RETIDA (ART. 522, DO CPC).

TRATANDO-SE DE MATÉRIAS QUE NÃO PRECLUEM, ALÉM DE NÃO HAVER PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL, A MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA É A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, NOS TERMOS DO ART. 527, II, DO CPC.

AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJDFT, AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 20060020015121, Rel Des. ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJU 06/04/2006)

Em suma, não é cabível o processamento do presente recurso como agravo de instrumento face a ausência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, **CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO**, devendo os presentes autos serem remetidos ao juízo monocrático a fim de que seja processado na forma retida, nos termos do art. 527, II, do CPC.

I-se. Publique-se na íntegra.

Comunique-se.

Vitória, 30 de março de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

3- Apelação Cível Nº 24010201283

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado(a) ARMANDO CARLOS FERNANDES

Advogado(a) RENATA CUNHA PÍCCOLI

APDO VANIA APARECIDA LUCAS URSINI

Advogado(a) FRANCISCO DE A R DE OLIVEIRA

APDO JOVENTINA ADRIANY LUCAS

Advogado(a) FRANCISCO DE A R DE OLIVEIRA

APDO JOAO BATISTA LUCAS

Advogado(a) FRANCISCO DE A R DE OLIVEIRA

APDO MARIA DA PENHA LUCAS

Advogado(a) FRANCISCO DE A R DE OLIVEIRA

APDO JONILDO LUCAS

APDO ROSA MARIA LOPES DA SILVA

APDO JANDIR LUCAS

APDO JAILSON BINDA LUCAS

APDO CARMEM LUCIA LUCAS

APDO FABIANA LUCAS DE OLIVEIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010201283

APTE:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

APDA:VANIA APARECIDA LUCAS URSINI e outros

RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por Unibanco AIG Seguros S/A, eis que irrisignado com a r. Sentença de fls. 200/2001, que julgou improcedente os embargos à execução.

Por sua vez, utilizando-se do recurso apelatório, demonstra as suas razões de inconformismo alegando: 01) nulidade da sentença por ausência de fundamentação; 02) perda da condição de segurado pela prestação de informações inexatas; 03) validade das cláusulas de exclusão de risco; 04) a observância do "pacta sunt servanda" e 05) prequestionamento da matéria para efeitos de interposição de recurso para as Cortes Superiores.

Em suas razões recursais, o autor aduz, em linhas gerais, que a sentença de piso carece de fundamentação e que o segurado prestou informações inexatas quando da contratação do seguro de vida, agindo de má-fé eis que não informou acerca da

doença pré-existente, que culminou em seu óbito, não fazendo jus ao direito à indenização ora pleiteada.

Resposta, às fls. 244/267 dos autos, onde a apelada busca rechaçar os argumentos lançados nas razões recursais, destacando que o surgimento da doença ocorreu após a contratação do seguro, portanto, inexistente má-fé do segurado. Ademais, traz repertório jurisprudencial, com o fito de fortalecer o seu ponto de vista. Por fim, pugna pelo desprovimento da irrisignação recursal.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na questão meritória, passo a analisar a prejudicial suscitada pela apelante, qual seja, que a sentença de piso não está devidamente fundamentada.

Em compulsão acuidosa dos autos, verifico que a decisão combatida foi proferida em audiência, na presença das partes e patronos.

De fato, observo que o Magistrado conferiu todas as teses trazidas aos autos pelas partes, e ao final, proferiu sua decisão, sendo suficientemente clara e precisa para demonstrar a correção de seu entendimento.

Ao meu sentir, a decisão atacada, apesar de sucinta, está devidamente fundamentada, satisfazendo a obrigação constitucional de motivação dos atos decisórios estabelecida no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna.

Diferente não tem sido o entendimento do "Tribunal da Cidadania":

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. ATAQUE VIA RECURSO PRÓPRIO. OFENSA AO ART. 1.660, INC. I, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DESTA CORTE SUPERIOR. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NA ORIGEM. REVISÃO PELO STJ. SÚMULA N. 7 DA CORTE. CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO ESPECIAL. NOVA CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR OUTRO FUNDAMENTO. ART. 17, INC. III e V, DO CPC.

1. **Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior.** Isso não caracteriza ofensa ao art. 535, inc. II, do CPC. Precedente.

2. Analisando o acórdão combatido pelo especial, nota-se que o colegiado julgador da origem apenas fez afastar um a um os argumentos suscitados pela parte na apelação, ainda que o tenha feito de modo sucinto, não havendo se falar em julgamento "extra petita".

3. Quanto à tese da impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal para as pessoas dos sócios, vale a pena ressaltar que tal medida foi autorizada em decisão interlocutória própria, atacável pelos sócios-gerentes por outras vias que não os embargos de terceiros (especialmente quando já esgotado o prazo para ajuizamento desta peça).

4. No que tange à ofensa ao art. 1.660, inc. I, do Código Civil vigente (apropriação da meação da esposa do sócio-gerente), incide a Súmula n. 211 desta Corte Superior, pois a questão não foi alvo de prequestionamento.

5. Em relação à violação do art. 17 do CPC, o Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que os critérios que orientam a fixação da litigância de má-fé perpassam pela análise do iter processual, que também é matéria fática. Precedentes.

6. A leitura cuidadosa que se faz dos autos revela o caráter protetatório do recurso especial, e, sobre isso, ainda é necessário lançar duas ordens de considerações.

7. A primeira delas tem a ver com o papel do Poder Judiciário e das partes na sistemática processual. **A Constituição Federal vigente preconiza de forma muito veemente a necessidade de resolver de forma célere as questões submetidas ao Poder Público (arts. 5º, inc.LXXVIII, e 37, caput), posto que essas demandas dizem com as vidas das pessoas, com seus problemas, suas angústias e suas necessidades.** A seu turno, a legislação infraconstitucional, condensando os valores e princípios da Lei Maior, é pensada para melhor resguardar direitos, e não para servir de mecanismo subversivo contra eles.

8. **Em tempos de severas críticas ao Código de Processo Civil brasileiro, é preciso pontuar que pouco ou nada adiantará qualquer mudança legislativa destinada a dar agilidade na apreciação de processos se não houver uma revolução na maneira de encarar a missão dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.**

9. Enquanto reinar a crença de que esses Tribunais podem ser acionados para funcionarem como obstáculos dos quais as partes lançam mão para prejudicar o andamento dos feitos, será constante, no dia-a-dia, o desrespeito à Constituição. Como se não bastasse, as consequências não param aí: aos olhos do povo, essa desobediência é fomentada pelo Judiciário, e não combatida por ele; aos olhos do cidadão, os juízes passam a ser inimigos, e não engrenagens de uma máquina construída unicamente para servi-los.

10. É por isso que, enfrentando situações como a presente, na falta de modificação no comportamento dos advogados - que seria, como já dito, o ideal -, torna-se indispensável que também os magistrados não fiquem inertes, que também eles, além dos legisladores, tomem providências, notadamente quando o próprio sistema já oferece arsenal para tanto.

11. Assim, cabe trazer o art. 17, incs. III e V, segundo o qual "[r]eputa-se litigante de má-fé aquele que [...] usar do processo para conseguir objetivo ilegal [e] provocar incidentes manifestamente infundados". Para prevenir essas condutas, dispõe o mesmo diploma normativo que "[o] juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou" (art. 18). E é justamente sobre a aplicação desses artigos que versa a segunda linha de consideração que citei acima.

12. É possível a cumulação da multa cominada pelas instâncias ordinárias com aquela que aqui se aplica, pois a razão de ser da primeira penalidade é diferente da razão de ser da segunda. A primeira penalidade, lembre-se, guarda relação com o fato de que, "consoante nem flagrado pelo ilustre magistrado, os embargantes estão sendo usados como testa-de-ferro ou 'laranjas' dos demais credores que levantaram o dinheiro, dentre eles a própria advogada, a fim de que, por caminho escuso, seja detonada - se me permitem o termo - a decisão desta corte que ordenou a devolução" (fl. 245 - destaque acrescentado).

13. Apesar de não ter sido declinado expressamente em qual dos incisos do art. 17 do CPC tal conduta foi enquadrada, fica evidente que a malversação não ocorreu com base no art. 17, inc. VI, pois os embargos de terceiros não têm natureza recursal (e esse foi o fundamento do acórdão). Por isso, a multa que ora se comina, apesar de também estar baseada no art. 18 da Lei Adjetiva Civil, tem pressuposto fático diverso, sendo lícita a cumulação. Precedentes.

14. Recurso especial não-provido, com aplicação de multa por litigância de má-fé (arts. 17, incs. III e V, e 18 do CPC), determinando-se, ainda, a remessa dos autos à origem para que lá sejam apurados os prejuízos sofridos pela parte adversa e fixados honorários advocatícios e a expedição de ofício à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul para que sejam tomadas as providências cabíveis contra a conduta da advogada subscritora do agravo de instrumento (a mesma que subscreveu a inicial dos embargos de terceiros).

(REsp 1102194/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 03/02/2009)

Tem-se ainda, que a sentença combatida torna perfeitamente possível ao recorrente - como efetivamente foi feito - irrisignar-se, pelas vias processuais adequadas, em relação ao conteúdo da decisão, impugnando-a em termos precisos e possibilitando a análise adequada da matéria, inexistindo qualquer prejuízo a ser reconhecido.

Tal conclusão está de acordo com a jurisprudência da Corte Superior, no sentido de que não há que se confundir fundamentação lacônica com ausência de demonstração do convencimento jurisdicional, vejamos:

"A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta, mormente quando possibilita o amplo direito de defesa por parte daquele que se sentiu prejudicado" (REsp 437.180/SP; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 04.11.2002).

"Fundamentação sucinta não enseja nulidade do julgamento. Não se qualifica como inválido o acórdão, por ausência de fundamentação, pelo simples fato de ter-se estribado em julgados precedentes devidamente identificados (...)" (REsp 156.501/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 16.03.1998).

Acerca do tema, já se manifestou a Douta Ministra **NANCY ANDRIGHI**: "hipótese em que é atingido o fim perseguido pela exigência de motivação das decisões judiciais, de modo a restar garantida a possibilidade de impugnação da decisão, é injustificável o rigor formal, devendo-se, ante à ausência de prejuízo às partes, afastar a pretendida decretação de nulidade, por prestigiar tal entendimento os princípios da finalidade e do prejuízo que regem o sistema de nulidade processual" (AgRg nos EDcl na MC 3.596/SP, Terceira Turma, Relatora Nancy Andrigui, DJ 25.06.2001).

Dito isto, não vejo razão para prosperar a prejudicial de mérito apontada na peça recursal.

Nas questões de fundo, alega o apelante que ocorreu a perda da condição de segurando pela prestação de informações inexatas, convalidando as cláusulas de exclusão de risco, devendo ainda ser observado o "pacta sunt servanda".

Como narrado alhures, a r. sentença em exame rejeitou os embargos à execução opostos pela apelante, sob o argumento de que "os tribunais vem decidindo, iterativamente, que se a seguradora não submete o proponente a exames médicos, não se pode alegar preexistência de doença para se furta ao pagamento de indenização."

No caso "**sub examine**", verifico que razão não assiste ao apelante.

Em suas razões, a recorrente alega que o segurador agiu de má-fé ao declarar que não era portador de nenhuma doença.

Da análise do caderno processual, vislumbro que os exequentes anexaram comprovante de pagamento datado do dia 04 de julho de 1997 (fls. 25, da execução). Por sua vez, a seguradora traz aos autos laudos médicos (fls. 26/28, dos embargos), onde a médica informa que acompanhou o "de cujus" no período compreendido em 16 de julho de 2007 e 25 de fevereiro de 2008, data em que houve o óbito.

Tem-se ainda, que não existe no bojo processual quaisquer outros documentos que esclareçam que o segurador já estava acometido da doença em questão antes da data oposta no recibo de pagamento supra aludido.

Contudo, a dúvida se interpreta em desfavor da recorrente, haja vista, que a boa-fé se presume e a má-fé tem que ser provada por quem alega.

Acerca do tema, trago as licões de Rodrigo Cunha Lima discorrendo acerca do artigo 766, do Código Civil:

"Consoante a regra constante no artigo, o segurador perde o direito à indenização que lhe corresponde, na hipótese de se valer de informações imprecisas. Todavia, tal regra não é absoluta, posto que se tal relação for considerada de consumo, o ônus será invertido, cabendo à seguradora provar que o segurador omitiu situações ou fez declarações inexatas." (in Código Civil Anotado, Editora Síntese, 2004, p. 506)

Partindo desta premissa, **in casu** a seguradora não realizou qualquer exame a fim de comprovar de que há época da contratação, era o segurador portador ou não de quaisquer moléstia.

Ora, se a seguradora aceitou a proposta e não submeteu o proponente a exame médico, a sua omissão não tem o condão de invalidar negócio perfeito e acabado, visto que a má-fé não se presume e deve vir devidamente comprovada, sendo incabível a sua verificação por indícios ou presunções, somente alegadas após o evento óbito.

Certo ainda, que o beneficiário não buscou a recorrente para contratar o seguro, pelo contrário, inequívoco nos autos que o representante da seguradora contactou a igreja onde o segurador participava a fim de ensejar a proposta contratada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, arrostando a matéria em questão, encampou exegese nos termos das ementas abaixo transcrita, "**in verbis**":

DIREITO CIVIL. SEGURO. DOENÇA PREEXISTENTE NÃO DECLARADA. MÁ-FÉ.

REEXAME DE PROVAS.

1.- **A seguradora não pode eximir-se do dever de indenizar, alegando simples omissão de informações por parte do segurador, se dele não exigiu exames clínicos prévios. Precedentes.**

2.- Tendo o Tribunal de origem consignado a ausência de má-fé por parte do segurador ao preencher a proposta de seguro, não é possível, em sede de recurso especial, rever essa circunstância fática sem reexaminar a prova dos autos. Incidência da Súmula 7 desta Corte.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 804.965/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 28/08/2008)

Direito civil. Recurso especial. Agravo no agravo de instrumento.

Seguro de vida. Legitimidade passiva. Súmulas 5 e 7/STJ. Responsabilidade exclusiva da seguradora. Ausência de prequestionamento. Doença preexistente. Não-demonstração de má-fé do segurado. Necessidade de prévio exame médico ou prova da efetiva má-fé do segurado. Súmula 83/ STJ. Súmula 7/STJ. Dano moral. Dissídio não comprovado.- Em sede de recurso especial, não se admite a interpretação de cláusulas contratuais nem o reexame de matéria de fato.

- É vedado o reexame do acervo-fático probatório em sede especial de recurso.

- O questionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial.

- **Nos termos da jurisprudência dominante deste Tribunal, a doença preexistente pode ser oposta pela seguradora ao segurado apenas se houver prévio exame médico ou prova inequívoca da má-fé do segurado.**

- Necessário que o recorrente promova o confronto analítico e demonstre a similitude fática entre as hipóteses comparadas para o conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional.

Agravo não provido.

(AgRg no Ag 818.443/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2007, DJ 19/03/2007 p. 343)

Por sua vez, trago o arrazoado desta Egrégia Corte:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO SEGURO - DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. RISCO DO NEGÓCIO - RECURSO NÃO PROVIDO. **A seguradora, ao não exigir a realização de um exame médico pré-contratual, não pode negar-se a pagar indenização em caso de sinistro causado por suposta doença preexistente e não informada pelo segurado quando do preenchimento da proposta, assumindo, assim, os riscos do negócio firmado entre ambos. VISTOS, relatados e discutidos estes autos.**

(Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 6050041414, Relator : ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Data de Julgamento: 04/03/2008, Data da Publicação no Diário: 14/04/2008)

EMENTA: CIVIL. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE A DOENÇA PREEXISTENTE E O SINISTRO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. SEGURO DEVIDO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. **1. Tendo sido consignada na proposta de seguro doença preexistente, sua aceitação configura a assunção dos riscos do negócio pelo segurador, sobretudo por não ter providenciado análise clínica da segurada.** 2. Não havendo relação de causalidade entre a doença preexistente e o sinistro, não há como possa aquela configurar óbice ao pagamento do seguro, notadamente quando não verificada má-fé do segurado. 3. Tratando-se de ilícito contratual, os juros de mora, em percentual de 1% ao mês (art. 406 CC c/c art. 161, §1º, CTN), contam-se a partir da citação válida e a correção monetária da data designada pelo contrato para pagamento da parcela. Sentença reformada. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para alterar o termo inicial da contagem de juros e da correção monetária, e fixar aqueles no percentual de 1% ao mês.

(Classe: Apelação Cível, 35030115055, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Data de Julgamento: 08/03/2005, Data da Publicação no Diário: 16/05/2005)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 049.039.000.549 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S.A. APELADA: PREDREIRA INDAIÁ LTDA RELATOR: DES. SUBSTITUTO ALDARY NUNES JUNIOR REVISOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO E DE NEXO CAUSAL - NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. **1. O fato de ser o segurado detentor de doença pré-existente, conhecedor ou não dessa condição, não afasta a responsabilidade da seguradora se não ficar devidamente comprovado que o mesmo omitiu essa situação de má-fé e com intenção de lesar a empresa.** 2. Não havendo nos autos a prova do nexo causal entre a morte do segurado e a doença pré-existente não há que se falar em negativa de pagamento da indenização à beneficiária do seguro. 3. **Se a empresa seguradora, no momento de contratação, não realiza qualquer tipo de exame no segurado, assume para si o risco de ser o mesmo portador de doença pré-existente.** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL onde figura como apelante BRADESCO SEGUROS S.A. e como apelada PEDREIRA INDAIÁ LTDA, ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e das notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer da apelação para, no mérito,

negar-lhe provimento. Vitória, 02 de agosto de 2005. RELATOR Presidente PROCURADOR

(Classe: Apelação Cível, 49039000549, Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - Relator Substituto : ALDARY NUNES JUNIOR, Data de Julgamento: 02/08/2005, Data da Publicação no Diário: 29/09/2005)

Ademais, ainda que o segurado fosse conhecedor dessa condição, não afastaria a responsabilidade da seguradora se não ficar devidamente comprovado que o mesmo omitiu essa situação com a clara intenção de lesar a empresa, o que não ocorre no caso "*sub examine*".

Dito isto, a tese ventilada pela recorrente de má-fé do segurado não prospera, devendo a sentença ser mantida.

Assim sendo, todos os demais argumentos desenvolvidos pela recorrente se mostram de nenhuma valia, diante da inexistência de má-fé.

Por fim, não se vislumbra as alegadas ofensas aos dispositivos legais e constitucionais préquestionados, pois a decisão irrisignada fora proferida em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *mas* mencionada, e com fulcro no artigo 557, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interpostos, e **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 30 de março de 2009.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

4- Apelação Cível Nº 35080074822

VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA

APTE V S R(MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

Advogado(a) FABIOLA PAVIOTTI DO N. R. CRUZ

APTE JOELSA SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(a) EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

Advogado(a) FABIOLA PAVIOTTI DO N. R. CRUZ

APDO CARLOS AMÉRICO RANGEL

Advogado(a) ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO FILHO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080074822

APTE: V.S.R. (MENOR IMPÚBERE) representada por sua genitora Joelsa Siqueira da Silva

APDO: CARLOS AMÉRICO RANGEL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam-se os autos de Ação de Alimentos, com pedido de provisórios, ajuizada por V.S.R., representada por sua genitora Joelsa Siqueira da Silva, em face de Carlos Américo Rangel, objetivando a percepção de valor correspondente a alimentos provisórios e a final a sua conversão em definitivos à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total dos vencimentos do requerido.

Arbitrado os provisórios em 20% (vinte por cento), sobre o salário e vantagens que percebe o requerido, incidindo sobre 13º salário, férias, verbas resilitórias, mais a cota integral do salário família referente ao menor, excluídas as remunerações de hora extra, adicional noturno, adicional de periculosidade/insalubridade, FGTS e abonos eventuais, se houver.

Contestação às fls. 29/36, com as informações de que o requerido é servidor público (professor), dos Municípios de Vila Velha e Cariacica, bem como, que já presta alimentos no equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, tão somente perante a PMVV, às filhas menores, de relacionamento anterior ao desse em que a requerente foi concebida.

Em sua sentença, o Juízo de 1º grau **julgou parcialmente procedente** o petítório formulado na exordial, condenou o recorrido ao pagamento de uma pensão mensal no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários e vantagens que integram seus vencimentos, exclusivamente perante à Prefeitura de Cariacica/ES, incidindo

sobre 13 ° salário, 1/3 constitucional de férias, verbas rescisórias, excluídas as remunerações de horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade/insalubridade e abonos se houver, não devendo incidir ainda, sobre o saldo do FGTS e participação nos lucros e resultados, abatendo-se para os cálculos, os descontos obrigatórios de imposto de renda e previdência.

Irresignada, a recorrente interpôs recurso apelatório requerendo a reforma da sentença a fim de que o pagamento da pensão seja no percentual de 25% sobre todas as fontes pagadoras do recorrido, atingindo ainda os abonos e extensão da carga horária, alegando, em linhas gerais: (i) que a menor vem, a meses, sendo submetida a tratamento alérgico o que impõe a necessidade da administração de remédios constantes e caros; (ii) que o apelado é cumpridor de pensão judicial em favor de outros dois filhos na importância de R\$ 414,07 (quatrocentos e quatorze reais e sete centavos), incidindo tal percentual inclusive sobre abonos e extensão de carga horária, de modo a haver igualdade entre os filhos; (iii) que referida sentença beneficia o progenitor ao descumprimento parcial de sua obrigação; (iv) que as prefeituras realizam a maior parte de seus pagamentos via abonos, e que o valor do abono para com a Prefeitura de Cariacica, no mês comprovado, fora de aproximadamente o dobro do salário, sendo que na PMVV recebe-se o abono de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) todos os meses, assim como, a extensão de carga horária, variante de acordo com o mês.

Contraria, ainda, o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita em favor do recorrido.

A final, o requerimento do pedido de assistência judiciária gratuita, a reforma da sentença objurgada e a condenação do recorrido em honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, custas e emolumentos processuais.

Contra razões recursais às fls. 154/176, em que o Apelado busca rechaçar os argumentos lançados da peça recursal, pugnando, por fim, pelo desprovimento do recurso e na eventualidade de não serem acolhidas as suas teses, ao menos sejam ventiladas as matérias suscitadas, para fins de questionamento.

Manifestação do d. Procurador de Justiça (fls. 185/190), pelo provimento do recurso, uma vez que o requerido já vinha contribuindo com um valor, que por si só já seria maior que o arbitrado pelo Juiz de primeiro grau.

Eis o relatório, passo ao julgamento na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto se verá, trata-se de matéria já pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores.

“*Ab initio*”, conheço da irresignação recursal, visto que presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Conforme relatados, a apelante pretende a reforma da r. sentença a fim de que o recorrido seja condenado em alimentos na forma como requer, bem como a revogação da assistência judiciária concedida. No que se refere a gratuidade concedida ao requerido, “*não concorda com o deferimento*”, pelo Magistrado de primeiro grau, e isso porque *não fazem parte dos autos “os princípios norteadores da assistência”* bem como *“a renúncia por parte do patrono do recorrido do direito à recebimento de honorários”*.

Na concretude do caso, tenho que não assiste razão a apelante.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, confere ao Estado a obrigação de prestar “*assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. E a Lei 1.060/50, atribuindo os contornos necessários à maneira de exercitar tal direito, determina, em seu art. 4º, § 1º, que para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza (...).

Nesse sentido, merece destaque, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “*para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu, ou seja, o ônus é da parte contrária, provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica*” (EREsp 388.045/DIPP).

Desta forma a presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, favorece ao requerente e o ônus da prova contrária recai sobre quem impugna. Vejam-se precedentes:

“*PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50).*”

1. *A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação*” (REsp 649.579/Elizana).

“*PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. O ÔNUS DA PROVA CONTRÁRIA RECAI SOBRE QUEM IMPUGNA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1060/50.*”

Goza de presunção legal a declaração firmada sob as penas da lei de que o pagamento das custas judiciais importará em prejuízo do sustento próprio ou da família, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Recurso conhecido e provido” (REsp 142.448/Cesar Rocha).

“*Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade.*”

- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo” (REsp 469.594/Nancy).

“*Gratuidade de justiça. Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza. (Art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50). Cumpre a outra parte provar o contrário. Caso em que se procedeu à inversão de ônus da prova no particular. Recurso especial conhecido e provido*” (REsp 193.096/Costa Leite).

Destarte, como pretende a apelante, somente é possível a revogação da assistência judiciária (arts. 7º e 8º da lei 1.060/50), anteriormente concedida ao requerido, por prova em contrário a cargo da impugnante, quando comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos do art. 4º da referida lei, o que não é o caso dos autos, razão pela qual a recorrente não logrou demonstrar a prova inequívoca em contrário.

Ademais, tendo em vista que o juiz da causa é livre para decidir conforme as provas constantes dos autos e de acordo com o poder geral de cautela que lhe é imanente e, ainda, que não se trata, “*in casu*”, de decisão teratológica, as alegações da apelante revelam-se insubsistentes para provocar a revogação da concessão.

Doutro lado, requer a recorrente a gratuidade da Justiça. Ocorre que o benefício da Assistência judiciária já lhe fora deferido conforme se vê às fls. 15 dos autos, de modo que “*o benefício da assistência judiciária compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias*” (art. 9º da Lei 1060/50), sendo desnecessária a sua reiteração.

De outra irresignação, qual seja, o da fixação dos alimentos no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários e vantagens que integram os vencimentos do apelado, exclusivamente perante a Prefeitura de Cariacica/ES, alega, já que os alimentos provisórios foram arbitrado em 20% (vinte por cento), sobre o salário e vantagens que percebe o recorrido (...), que referida sentença beneficia o progenitor ao descumprimento parcial de sua obrigação.

Em matéria de alimentos, há que se ressaltar que a regra basilar, além do binômio necessidade-possibilidade insculpido no art. 1.694, § 1º do CC, é o estatuído no art. 1.695 do referido diploma legal: “*são devidos alimentos quando quem pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento*”.

No caso presente a autora provou documentalmente o vínculo com o requerido, através de certidão de nascimento (fls. 11), bem como com relação à necessidade, vê-se que os alimentos foram pedidos para a requerente, que não possui condições de se manter, pois absolutamente incapaz.

Em contrapartida, quanto à possibilidade do requerido, verifica-se que já custeia pensão alimentícia para mais duas filhas, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Nesse passo, vê-se que os alimentos são arbitrados visando atender as necessidade do reclamante e sendo ao mesmo tempo, compatível com os recursos da pessoa obrigada. Notório, também, que o critério para a concessão dos alimentos, bem como para a alteração à maior ou à menor dos valores destes, passa obrigatoriamente pela análise dos elementos acostados aos autos. Ou seja, faz-se através da análise de documentos hábeis a comprovar, tanto o valor necessário para o custeio das despesas básicas à sobrevivência do alimentando, quanto à compatibilidade do alimentante.

Na hipótese vertente, impende reconhecer que os alimentos provisionais, foram fixados de forma precária, com base exclusivamente nos elementos iniciais do processo oferecidos pela parte autora, destarte, apresentada a contestação e demonstrado, pelo alimentante, encargos de pensão de outras duas filhas, existentes,

inclusive, à época da ação de alimentos, impõe-se a fixação da pensão nos limites de suas posses em observância aos artigos *sensu* mencionados.

Lembro, aqui, a lição do Professor e Desembargador Yussef Said Cahali, em seu "Dos Alimentos" (Editora Revista dos Tribunais, 2006, pág. 988), acerca da inoportunidade de obstáculo à alteração de pensão anterior, mormente a hipótese de alimentos provisórios: "Impende, porém, reconhecer agora que a jurisprudência mais recente vem se firmando no sentido de que, demonstrados pelo alimentante encargos de família, inexistentes à época do acordo na ação de alimentos, impõe-se a redução da pensão nos limites de suas posses; assim, há alteração da situação do alimentante com o nascimento de filho, com a companheira, exigindo este cuidados, voltados à sua subsistência e criação; incorre obstáculo à alteração de pensão anterior, à base do art. 30 da Lei do Divórcio, pois se o cônjuge divorciado pode livremente celebrar novo casamento e se o objeto da obrigação alimentícia depende não só das necessidades de quem recebe, mas também dos recursos de quem presta (art. 400 do CC), não faz sentido a afirmação expressa da inalterabilidade da pensão a partir do momento em que o o obrigado passa a ter legitimamente, novos encargos sobre si; e o art. 27, parágrafo único, da Lei do Divórcio, tem alcance mais restrito ainda: 'O novo casamento de qualquer dos pais ou de ambos também não importará restrições a esses direitos e deveres'; cinge-se essa norma, entre outras coisas, a não permitir alteração no regime relativo a direitos e deveres; assim, não se modificará a obrigação alimentar com o novo casamento, mas o valor da prestação pode, à evidência, se alterar, mormente quando se verifica que o legislador propicia mesmo o segundo casamento, ao permitir dissolução do vínculo, ou seja, de certa forma estimula a constituição de nova família." (Dos Alimentos, 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pág. 988).

Destarte, "não basta prova quanto à necessidade e pressupostos da obrigação alimentar, porquanto os alimentos devem ser fixados de acordo com o binômio necessidade/possibilidade, a tornar exequível a obrigação pela existência de capacidade econômica do sujeito passivo de poder ele prestar os alimentos sem lhe faltar o mínimo necessário à sua própria sobrevivência" (RT 751/264).

Diante disso, e considerando que a obrigação alimentar é conjunta, divisível entre os genitores do alimentando, que os filhos tem iguais direitos de serem alimentados - advento da isonomia no tratamento entre eles (art. 227 § 6º da CF/88) -, o arbitramento dos alimentos deve ser fixado de forma igualitária, observada as diferentes condições pessoais dos alimentandos, pois que fixada em razão das suas necessidades.

Nesse sentido a seguinte jurisprudência:

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Alimentos. Honorários. 1. A pensão alimentar não pode ser elevada apenas para igualá-la com a concedida a outro filho, se diferentes as condições pessoais dos alimentandos. 2. (...). Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido". (REsp 170599/MG, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 09/11/1998)

Nessa linha, observa-se nos autos, que os valores pagos pelas Prefeituras não são fixos, por vezes sazonais, épocas, inclusive, em que as diferenças são pequenas, mas no todo, para que não haja distanciamento expressivo entre os valores percebidos pelos filhos - em observância ao princípio da isonomia de tratamento entre eles e as suas condições pessoais - bem como, a capacidade do sujeito passivo, há de se alterar o *quantum* destinado ao pensionamento.

Sob esse aspecto, deixo assente, conforme pacífica jurisprudência, "que a decisão judicial de alimentos, quanto ao valor da pensão, não se sujeita ao trânsito em julgado material, e por isso pode a qualquer tempo ser revista visando adequações" (Resp n.12.047-SP, Rel. Min. Athos Carneiro).

Ante o exposto, na esteira das jurisprudências emanadas do Superior Tribunal de Justiça, CONHEÇO do recurso e lhe **DOU PARCIAL PROVIMENTO** reformando, ainda parcialmente a sentença a seu tempo proferida, eis que **fixo os alimentos no valor de 30% (trinta por cento) do salário e vantagens que integram os vencimentos do agravado, exclusivamente perante à Prefeitura de Cariacica/ES, mantendo de resto os demais consectários da decisão objurgada.**

Publique-se na íntegra.

I-se. Inclusive pessoalmente o d. Procurador de Justiça. Diligencie-se.

Vitória, 31 de março de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

5- **Apelação Cível Nº 48030031677**
SERRA - 3ª VARA CÍVEL

APTE SILVIA FERREIRA DOS SANTOS DE FREITAS

Advogado(a) PAULINO PIGORETTI

APTE VANDERLEY VITORINO DE FREITAS

Advogado(a) PAULINO PIGORETTI

APDO CELIO DANIEL DE SOUZA

Advogado(a) FERNANDA ALVES BERTOLDO E SILVA

Advogado(a) OSNI DE FARIAS JUNIOR

APDO VERA LUCIA SARMENTO

Advogado(a) FERNANDA ALVES BERTOLDO E SILVA

Advogado(a) OSNI DE FARIAS JUNIOR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48.030.031.677

APTE: SILVIA FERREIRA DOS SANTOS DE FREITAS

APDO: CELIO DANIEL DE SOUZA

RELATOR(A):EXMA.DES(A).SUBST(A)..HELOISA CARIELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de **apelação cível** interposta por **Silvia Ferreira dos Santos de Freitas**, alvejando a r. sentença de fls.197/200, que julgou improcedente a Ação de Reintegração de Posse, condenando a ora Apelante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor dado a causa, aplicando, inclusive, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Em breve síntese, às fls.205/214, o ora Apelante aduz que a sentença objurgada somente levou em consideração a **cláusula sétima** do contrato particular de compromisso de compra e venda e de cessão de direitos firmado entre o **ora Apelante** e a **Sra. Ruth Bezerra da Silva, à época atual proprietária do imóvel objeto da ação de reintegração**, deixando de analisar provas constantes no bojo dos autos, de extremo relevo para o deslinde da causa, mormente a respeito da comprovação do esbulho sofrido. Alega, ainda, cerceamento de defesa, haja vista a não oitiva do Sra. Ruth Bezerra Silva.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso para reformar a r. sentença de fls.197/200, reintegrando a ora Apelante na posse no imóvel.

Às fls.220/222, o ora Apelado requer a manutenção da sentença objurgada, nos exatos termos em que prolatada.

"**Ab initio**", **conheço** do presente inconformismo, haja vista que presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de sua admissibilidade.

I. Prejudicial de mérito - cerceamento de defesa

Não deve prosperar a prejudicial de cerceamento de defesa suscitada pelo ora Apelante. Causa estranheza, ao meu sentir, a alegação em referência, tendo em vista, principalmente, o que inserto nos termos de audiência (fls. 190 e 195).

Como pode-se inferir da peça de fls.195, mesmo ante a ausência da Sra. Ruth Bezerra da Silva, regularmente intimada para comparecimento em audiência - fls.194, as partes, naquela oportunidade, solicitaram o julgamento do processo no estado em que se encontrava, em razão de considerarem desnecessária a produção de quaisquer outras provas. **Ora, não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o ora Apelante fez valer a disponibilidade do direito à produção de provas.**

Esse o exato entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sobre a temática, "in verbis":

PROCESSO CIVIL RECURSO ESPECIAL. NOVAS PROVAS. APRECLACÃO.IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. EFEITOS INFRINGENTES.IMPOSSIBILIDADE.PROVAS. VALORAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVAS. PRODUÇÃO. DISPONIBILIDADE. DESISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVAS. REVISÃO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 05 E 07 DO STJ.

- Os arts. 397 do CPC e 141, II, do RISTJ não autorizam pedido de análise de novas provas, juntadas apenas com o recurso especial e mesmo posteriormente a este. Tal providência não

encontra abrigo dentro das peculiaridades dos recursos de índole extraordinária, porque mesmo as provas e contratos já examinados pelas outras instâncias não podem ser valorados pelo STJ.

- A atribuição de efeitos modificatórios aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência lógica e necessária.

- o Tribunal não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame nos termos pleiteados pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento, consoante dispõe o art. 131 do CPC, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

- Tendo o recorrente feito valer a disponibilidade do direito à produção de provas, abrindo mão daquelas que, embora anteriormente requeridas e deferidas, até então não haviam sido produzidas, não há como admitir a sua alegação de cerceamento de defesa, apenas porque lhe sobreveio sentença desfavorável.

- As Súmulas nºs 05 e 07 do STJ vedam o reexame do substrato fático probatório dos autos no âmbito do recurso especial.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 810.667/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 05/11/2008)

Assim sendo, **rejeito a prejudicial suscitada.**

II. Mérito

Ao que se depreende dos autos, o ora Apelado propôs Ação de Reintegração de Posse, em razão de suposto esbulho praticado pelo ora Apelado.

Esclareça-se que, analisando o feito com a necessária acuidade, chega-se à ilação de que a prática do esbulho possessório não restou comprovada, a fim de ensejar a reintegração do ora Apelante na posse do imóvel.

Precipalmente, deve-se ponderar, nesse diapasão, o que prescreve a Lei Adjetiva Civil, no tocante à distribuição do ônus da prova entre as partes do processo - art. 303, inciso I, "in litteris":

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Extraí-se, sem maiores complexidades, da leitura do artigo retro transcrito, que ao autor incumbe o ônus da prova relativamente ao fato constitutivo de seu direito.

Esse, inclusive, o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, "in verbis":

Processual civil. Ônus da prova. Incumbe ao réu a prova de fato modificativo do direito do autor. Art 333 do CPC. Decisões anteriores fundadas nas provas acostadas aos autos. Impossibilidade de reexame. Súmula 7/STJ.

- Ao autor, incumbe a prova dos atos constitutivos de seu direito, devendo o réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

- Entenderam as instâncias ordinárias, após análise das provas dos autos, ter a recorrida comprovado a execução dos serviços. Lado outro, a recorrente somente provou o pagamento parcial dos serviços contratados.

- A análise, em sede de recurso especial, da efetiva prestação dos serviços objeto da presente demanda implica na necessidade de revolvimento de todo o conjunto fático-probatório. Ôbice da Súmula 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 741.235/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 20/06/2008)

"In casu", compulsando os autos, verifiquei, através das provas produzidas nos autos, que a ora Apelante não se desincumbiu do "onus probandi" que recai sobre o autor, em relação ao fato constitutivo alegado, por determinação expressa de lei. Reitere-se, por oportuno, que não restou comprovado o suposto esbulho possessório sofrido.

Ao revés, conforme se depreende dos documentos colacionados aos autos, em especial da Escritura Pública de Compra e Venda que a Sra. Ruth Bezerra da Silva fez com o ora Apelado - Sr. Célio Daniel de Souza, infere-se que o imóvel objeto da ação de reintegração ora manejada foi regularmente

transferido, obedecidas as formalidades legais, bem como resguardada a publicidade do negócio jurídico ora pactuado.

Válido ressaltar, que diante de documento tão robusto, como soa ser a Escritura Pública de Compra e Venda ora acostada, bem como o teor da cláusula sétima do contrato particular de promessa de compra e venda ora pactuado entre o ora Apelante e a antiga proprietária, seguido da inadimplência do mesmo por parte do ora Apelante, o MM. Magistrado agiu, "concessa venia", de maneira escorreita, não reintegrando a posse do bem imóvel objeto da ação.

Há que se destacar, outrossim, que o argumento trazido pela ora Apelante, relativamente à ausência de análise de determinadas provas constantes dos autos, não merece prosperar. É consabido, que o sistema adotado pelo Código de Processo Civil pátrio é o cognominado sistema do Livre Convencimento Motivado. Válido ressaltar que, "o artigo 131 do CPC consagra o princípio da persuasão racional, habilitando o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, constantes dos autos. Nada obstante, compete-lhe rejeitar diligências que delonguem desnecessariamente o julgamento, a fim de garantir a observância do princípio da celeridade processual". (EDcl no REsp 896.045/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 27/11/2008).

Sendo assim, pode-se afirmar que "o juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento. Cumpre ao magistrado dar as razões de seu convencimento". (REsp 979.284/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 27/11/2008).

O Superior Tribunal de Justiça consagra o presente entendimento, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO.

MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. LAUDO PERICIAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. JUROS COMPENSATÓRIOS.

IMÓVEIS IMPRODUTIVOS. INCIDÊNCIA. PERCENTUAL. MP 1.577/97.

INAPLICABILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE AO TEMPO DO TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/41, INSERIDO PELA MP 1.901-30/99.

1. É inviável reapreciar, em sede de recurso especial, a fixação dos honorários advocatícios, por demandar o reexame de matéria fática.

2. Da mesma forma que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo, inclusive, formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, inexistente empecilho para que ele o adote integralmente como razões de decidir, dispensando as outras provas produzidas, inclusive os laudos apresentados pelos assistentes técnicos das partes, desde que dê a devida fundamentação.

3. "A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada, considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos cânones do nosso sistema processual" (REsp 7.870/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 3.2.1992).

(...)

(REsp 587.954/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 29/10/2008)

Sendo assim, "concessa venia", agiu de maneira escorreita o hjuízo de piso.

Em face do exposto, conheço da presente irresignação e, com apoio na jurisprudência suso mencionada, bem como por considerar a presente irresignação recursal manifestamente improcedente, **NEGO-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 557 do CPC, mantendo, assim, incólume a r. sentença recorrida.**

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2009.

**Des(a). Subst(a). Heloisa Cariello
Relatora**

6- Apelação Cível Nº 35050043187

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE ROBSON JOSE PIMENTEL

Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES

APDO UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050043187**APELANTE: ROBSON JOSÉ PIMENTEL****APELADO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de recurso de apelação cível interposto por ROBSON JOSÉ PIMENTEL em face da sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização ajuizada em face de UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em que o magistrado sentenciante julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser acrescido de juros de mora mensais de 0,5% (meio por cento) e correção monetária, em favor do requerente.

Em suas razões recursais o apelante destacou que a sentença objurgada deve ser reformada para aumentar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, considerando a dimensão dos fatos narrados na demanda, uma vez que o apelante experimentou dor, angústia e sofrimento de ter que se socorrer do Poder Judiciário para fazer valer seu direito à autorização da cirurgia de que necessitava.

Nas contrarrazões ofertadas, suscitou o apelado a preliminar de ausência de pressupostos de admissibilidade recursal, a saber, irregularidade de representação e deserção. No mérito, pugnou pela manutenção da sentença vergastada.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

A preliminar de ausência de pressupostos de admissibilidade recursal ventilada pelo apelado não merece acolhida.

Em relação à alegada irregularidade de representação, sustentou o apelado que a defensora pública subscritora do recurso de apelação não colacionou aos autos instrumento de mandato que lhe outorgasse poderes para firmar o recurso.

Consoante entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, é assegurado aos defensores públicos a atuação em juízo sem a apresentação de instrumento de mandato.

Portanto, tendo em vista estar o apelante patrocinado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, inexistia a irregularidade apontada.

A título de ilustração, a ementa que segue:

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PARTES REPRESENTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA - PROCURAÇÃO - DESNECESSIDADE - LEI N.º 1.060/50, ART. 16.

1 - A Lei n.º 1.060/50 assegura aos defensores públicos atuarem em juízo sem a necessidade de juntar aos autos instrumento de procuração. Destarte, impõe-se a reforma da decisão que não conheceu de agravo deficientemente instruído.

2 - Ausência de prequestionamento das demais questões suscitadas nos autos. 3 - Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, provido para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, retornando os autos ao Tribunal de origem a fim de que se examine o mérito do mesmo. (REsp 555140/RJ, Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 27/09/2004)

No que tange à deserção, melhor sorte não socorre ao apelado.

O apelante, durante a tramitação do processo na primeira instância esteve amparado pela assistência judiciária gratuita, o que se verifica pelo regular prosseguimento do feito sem a determinação judicial relativa ao recolhimento das custas iniciais. Por ocasião da apresentação do recurso de apelação novamente requereu o benefício, que lhe foi deferido a fls. 135. Portanto, incontestemente que o apelante é beneficiário da justiça gratuita.

Dessa forma, por estar o apelante amparado pelos ditames da Lei nº 1.060/50, goza da isenção relativa ao preparo recursal, não havendo que se falar em deserção.

Adentrando ao mérito recursal, da análise dos autos verifica-se que a presente demanda foi ajuizada pelo ora apelante a fim de conseguir autorização do plano de saúde apelado para a realização da cirurgia de "hérnias discais contidas", alegando necessitar do procedimento em caráter de urgência, sentir dores insuportáveis e correr o risco de ficar paraplégico.

A antecipação da tutela pleiteada foi deferida às fls. 54/58 e a cirurgia foi realizada, não havendo recurso do apelado, seja quanto à decisão, seja quanto à sentença.

No entanto, a matéria ora posta à apreciação deste Egrégio Tribunal de Justiça figura entre as tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, qual seja, o arbitramento do *quantum* indenizatório dos danos morais, uma vez que inexistem parâmetros e limites definidos na legislação em vigor para este fim.

Para ajudar o julgador nesse difícil mister, a doutrina delineou e a jurisprudência adotou alguns critérios a serem observados, a saber: a natureza e gravidade da ofensa; a posição social, política, profissional e familiar do ofendido; a posição social, atividade profissional desenvolvida e a condição econômica do ofensor; a intensidade do grau de culpa ou dolo do ofensor e da vítima; o nível de propagação da ofensa que, ora pode ser restrita, ora ser amplamente abrangente.

Necessário considerar, ainda, a necessidade de fixação de um valor que permita ao mesmo tempo, evitar a procura de um meio de enriquecimento ilícito ou sem causa, permitir que a indenização sirva de resposta para a vítima e desestimular a prática de atos que possam ofender a honra, o nome ou a imagem de outrem.

Nesse sentido, a doutrina mais balizada sustenta que o arbitramento do dano moral não deve ser "*Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva*".

Destarte, verifica-se que o arbitramento do montante indenizatório deve estar pautado pelo atendimento às funções compensatória, punitiva e educativa presentes na condenação por danos morais.

Conforme supra referenciado, o apelante ajuizou a presente demanda em face do apelado, visando a conseguir autorização do plano de saúde apelado para a realização da cirurgia de "hérnias discais contidas".

Considerando as peculiaridades do caso concreto, em especial o fato de que o período decorrente entre a data da negativa do apelado quanto à cobertura do material necessário ao procedimento e sua realização não alcançou 90 (noventa) dias, entendo que a quantia de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), indeniza o apelante na hipótese dos autos. Vale destacar que o procedimento em si foi prontamente autorizado, relacionando-se a negativa em relação ao material a ser utilizado na cirurgia.

No entanto, há um equívoco na sentença apelada que merece reparos e que passo a analisar em decorrência de tratar-se de determinação *ex lege*.

A MM. Juíza *a quo*, após fixar a quantia devida a título de indenização por danos morais, destacou que o valor deveria ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

No entanto, com supedâneo no disposto no art. 406 do Código Civil e consoante entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, que é o diploma aplicado ao caso vertente, os juros moratórios devem incidir à base de 1% (um por cento) ao mês, motivo pelo qual deve ser corrigida a sentença apelada nesse tocante.

Trago a colação a ementa que segue:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. JUROS DE MORA. ARTS. 406 DO CC/2002 E 1.062 DO CC/1916. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

1. Não é omissivo o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. Os juros de mora devem incidir à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do Novo Código, quando deverão ser calculados à taxa de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). Precedentes.

3. Nas ações de indenização por danos morais, o termo inicial de incidência da atualização monetária é a data em que quantificada a indenização, pois, ao fixá-la, o julgador já leva em consideração o poder aquisitivo da moeda. Precedentes.

4. Recurso especial provido em parte. (REsp 899719/RJ, Ministro CASTRO MEIRA, DJ 27/08/2007)

Dessa forma, verifica-se que a quantia inicialmente fixada, após o acréscimo da correção monetária e dos juros de mora, perfaz, aproximadamente, nesta data, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo adequado para indenizar o dano moral na hipótese dos autos.

Pelo exposto, **conheço** do recurso e **dou-lhe parcial provimento**, apenas para determinar a incidência da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da indenização fixada na sentença guerreada.

Intimem-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 30 de março de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

7- Agravo de Instrumento Nº 11089001645

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 AGVTE JURANDIR BATISTA MACHADO
 Advogado(a) APARECIDA LEAL SILVEIRA
 AGVDO MARIA DAS NEVES ALVES
 Advogado(a) BRUNO DANORATO CRUZ, DEF. PUBLICO
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 11089001645

Agravante: Jurandir Batista Machado

Agravada: Maria das Neves Alves

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Agravo de instrumento interposto por **Jurandir Batista Machado**, no intuito de reformar a decisão aqui acostada às fls. 10/13, proferida na *ação de separação judicial litigiosa* ajuizada contra **Maria das Neves Alves**, todos devidamente qualificados.

A supracitada decisão, em suma, arbitrou em favor de Sandro Alves Machado, filho incapaz dos litigantes, alimentos provisionais em fixados em 20% (vinte por cento) dos proventos de aposentadoria do recorrente.

Sustenta o agravante que não há prova da incapacidade de seu filho nos autos, mas tão-somente uma decisão que deliberou sobre a interdição provisória do mesmo. Aduz, ainda, que o *decisum* viola do binômio necessidade-possibilidade que deve presidir a estipulação de alimentos, uma vez que lhe subtrai montante imprescindível para prover sua subsistência, destinando-o a quem possui plena capacidade de se sustentar pelo próprio trabalho.

Indeferido o efeito suspensivo postulado (fls. 43/44), vieram-me as informações do magistrado *a quo* (fls. 49/50) e a resposta do INSS ao ofício de fls. 47, consignando o indeferimento do “benefício da prestação continuada” em favor do alimentando (fls. 52/65), manifestando-se a agravada, em contrarrazões, às fls. 71/76.

Estes são os contornos do recurso em exame, cujo teor, adianto desde logo, comporta aplicação do preceito contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto inocorrendo preclusão *pro judicato*, passo a julgá-lo monocraticamente.

Neste intuito, tenho que o presente recurso não merece ser provido, escorreita que me afigura a fixação de alimentos provisórios em favor do filho do ora recorrente que, segundo relatam os autos, não possui condições de prover as despesas necessárias à sua subsistência e nem logrou êxito em ser contemplado com o benefício previdenciário instituído em prol dos incapazes, situação na qual pretensamente se encontra, eis que o dever de prestar alimentos é uma das consequências que nosso ordenamento jurídico atribui às relações de parentesco (CC, art. 1.694), constituindo, inclusive, um direito recíproco entre pais e filhos, conforme previsão albergada no art. 1.696 da lei substantiva civil, de tal sorte que necessitando qualquer um destes - pais ou filhos - do auxílio financeiro do outro para fazer frente às suas necessidades alimentícias, institui a lei, à guisa de preservar a mais essencial forma de expressão do direito da personalidade - *o direito à vida* -, obrigação alimentar em desfavor daquele dotado de maiores possibilidades financeiras, assegurando não só a integridade físico-psíquica do necessitado, mas, também, uma existência compatível com a sua condição social, como recomenda o art. 1.694 do mencionado *codex*.

Ora, no caso vertente, como o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar que seu filho possui condições de custear seu próprio sustento, prevalecendo, então, a presunção de necessidade que a Lei de Alimentos atribui aos que pleiteiam tal benefício (art. 4º), tenho para mim que a estipulação de alimentos provisórios, aqui arbitrados em 20% (vinte por cento) da renda do agravante, é a medida que, casuisticamente, preserva, dentre os interesses colidentes, o de maior valor, mesmo por que:

“A presunção é a de que o autor precisa dos alimentos provisórios, devendo o juiz fixá-los ex-offício ao despachar a inicial. Somente se houver expressa declaração do autor (credor dos alimentos) no sentido de que não necessita dos provisórios é que o juiz deixará de arbitrá-los”

(NELSON NERY JR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Leis Civis Comentadas, São Paulo: RT, 2006, p. 129)

Do exposto, autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do CPC, **nego provimento** monocraticamente ao presente agravo, para manter incólume a decisão recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se, observadas as cautelas desta espécie de demanda.

Preclusas as vias recursais, baixem-se os autos à comarca de origem.

Vit., 26 de março de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

8- Agravo de Instrumento Nº 23099000012

ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 AGVTE A J VIEIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
 Advogado(a) FERNANDO CARLOS FERNANDES
 Advogado(a) WELITON ROGER ALTOE
 AGVDO FLEXA S/ A - TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
 Advogado(a) CHRYSCH PEIXOTO CINTRA
 Advogado(a) WILSON ROBERTO AREAS
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 23099000012

Agravante: A. J. Vieira Transportes e Comércio Ltda.

Agravada: Flexa S/A - Turismo, Comércio e Indústria

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Agravo de instrumento interposto por **A. J. Vieira Transporte e Comércio Ltda.**, no intuito de reformar o pronunciamento jurisdicional de fls. 121/122, que julgou procedente o *incidente de falsidade* oferecido por **Flexa S/A - Turismo, Comércio e Indústria**, declarando que a assinatura acrescida ao documento que paramenta a ação monitória de n.º 23070002763, não se presta a transformá-lo em título executivo.

Inicialmente, pugna a agravante pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal, caso se entenda que o recurso cabível era o de apelação.

À guisa de preliminar, sustenta que o ato judicial recorrido é nulo, por inobservância da forma estabelecida pelo art. 393 do Código de Processo Civil, eis que o incidente de falsidade suscitado antes de encerrada a instrução deve ser processado nos mesmo autos, e não em autos apartados. Contrapondo-se ao mérito, alega que a agravada não se desincumbiu do ônus de provar a autoria da assinatura supostamente acrescida ao documento, bem como que os elementos abordados pela inconclusiva prova pericial não corroboram a tese de contrafação posterior ao ajuizamento da demanda.

Voluntariamente, a agravada apresentou contrarrazões (fls. 225/223), arguindo a inadmissibilidade do recurso face ao descumprimento da diligência prevista no art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil

Pois bem, da análise que faço dos elementos de prova colacionados a este instrumento, tenho que o presente recurso realmente não merece ser conhecido, pois, sabido, a juntada da cópia do agravo e do respectivo comprovante de interposição aos autos do processo original, no prazo de três (03) dias, configura providência obrigatória, cujo descumprimento, desde que suscitado e provado pelo agravado, enseja a inadmissibilidade do recurso, conforme previsão albergada no parágrafo único do art. 526 do Código de Processo Civil, regra que, a meu sentir, encontra na situação versada nestes autos substrato fático para a sua incidência, de vez que interposto o presente agravo no dia 14 de janeiro último - *quarta-feira* - (fls. 02), o prazo para indigitada comunicação findou-se no dia 19 daquele mês. O aludido ato processual, entretanto, só foi praticado no dia seguinte - *20 de janeiro* -, conforme certificado às fls. 224, ocasião em que já havia se expirado o lapso temporal, de natureza peremptória, assinalado para tal desiderato. A propósito, o colendo Superior Tribunal de Justiça, apreciando situação similar, firmou o entendimento de que:

“Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo.”

(AgRg no Ag 864.085/ES, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª T, j. 16/10/2008, DJe 28/10/2008)

Por tais razões, presente a regra do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, negando-lhe pois seguimento, monocraticamente.

Publique-se. Intimem-se. Baixe-se para arquivamento, preclusas as vias recursais.

Vit., 26 de março de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

9- Agravo de Instrumento Nº 20099000067

GUAÇUI - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AGVTE BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES

AGVDO L M B (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) PINDARO BORGES ECCARD

AGVDO L M B (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) PINDARO BORGES ECCARD

AGVDO EZIO MONTEIRO BARRADAS

Advogado(a) PINDARO BORGES ECCARD

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 20099000067

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravadas: L.M.B. e L.M.B., representas por seus genitores

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Conheço do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Examina-se *agravo de instrumento* interposto pelo *Banco do Brasil S/A*, no intuito de reformar a decisão de fls. 24/26, que rejeitou a *objeção de pré-executividade* oposta em face de *Letícia Moreira Barradas e Laira Moreira Barradas*, menores representadas por seus genitores, *Ézio Monteiro Barradas e Leni Moreira Barradas*, todos devidamente qualificados.

A supracitada decisão, em suma, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo ora agravante, por entender que a hipótese comporta aplicação da teoria da aparência em favor das agravadas.

Inconformado, sustenta o agravante que a Aliança Brasil Companhia de Seguros é quem ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda de origem, pois além de se tratarem de pessoas jurídicas completamente distintas, sua atuação se limitou à corretagem do seguro, não podendo assim ser responsabilizado pelo adimplemento da indenização estipulada na apólice.

Não me parece, entretanto, que a decisão recorrida mereça qualquer reparo, pois conquanto a companhia seguradora seja pessoa jurídica distinta do banco agravante, este, na qualidade de líder do grupo econômico a que pertence aquela, ao emprestar suas instalações, logomarca, prestígio e empregados no intuito de angariar clientes ao seguro de vida em questão, deu causa à aplicação da “teoria da aparência” que, no escopo de preservar a boa-fé nas relações negociais, principalmente naquelas de índole consumerista, o torna legitimado passivamente para responder à ação de cobrança proposta pelos beneficiários do segurado. Com efeito, as circunstâncias em que a contratação do aludido seguro de vida se concretiza, induzem os contratantes à genuína crença de estarem negociando diretamente com a instituição bancária, que, inclusive, resta

textualmente autorizada, por cláusula de natureza adesiva, a debitar o prêmio mensal na conta corrente ou fatura do cartão de crédito do segurado (fls. 36), numa incontornável simbiose que impede o consumidor de identificar com clareza o real fornecedor, dando ensejo à figura do “fornecedor presumido”, solidariamente responsável por eventual cobertura do sinistro. Neste sentido é o entendimento que vem sendo sufragado, em concorde unanimidade, pela jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, que apreciando situações similares,

“...tem reconhecido a legitimidade da instituição financeira para responder pelo cumprimento de contrato de seguro nas hipóteses em que o banco, líder do grupo econômico a que pertence a companhia seguradora, se utiliza de suas instalações, logomarca, prestígio, empregados, induzindo o consumidor a crer que, de fato, está contratando com a instituição bancária, entendimento que decorre da aplicação da teoria da aparência.”

(AgRg no REsp 969.071/MG, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª T., j. 12/08/2008, DJe 03/09/2008)

Forte em tais razões, **nego provimento** monocraticamente ao presente recurso, na forma autorizada pelo art. 557, *caput*, do CPC, confirmando em consequência a decisão recorrida. Intimem-se as partes.

Publique-se esta decisão, por seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 23 de março de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

10- Agravo de Instrumento Nº 24099156887

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CLAUDIO PENEDO MADUREIRA

AGVDO VIVO S/A

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 24099156887

Agravante: Estado do Espírito Santo

Agravada: Vivo S/A

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Conheço do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto pelo *Estado do Espírito Santo*, no intuito de reformar a decisão de fls. 77/78, que deferiu parcialmente a liminar no *mandado de segurança* impetrado pela *Vivo S/A*, para determinar o fornecimento de certidão positiva com efeitos negativos com relação ao crédito tributário objeto da CDA n.º 11019/2008.

Sustenta o agravante, à guisa de preliminar, que o mandado de segurança não é a via processual adequada para o oferecimento de caução com vistas à obtenção de certidão de regularidade fiscal. Contraopondo-se ao mérito do *decisum*, argumenta que o oferecimento de fiança bancária, por não importar em garantia do juízo mediante penhora ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não dá azo ao benefício instituído pelo art. 206 do Código Tributário Nacional.

Estes são os contornos fático-jurídicos do recurso em exame, cujo teor, adianto desde logo, comporta decisão monocrática do relator, presente que se faz a situação preconizada pelo art. 557 do Código de Processo Civil.

A *prima facie*, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita, pois não vislumbro qualquer incompatibilidade entre a pretensão deduzida no *mandamus* de origem e o procedimento regulamentado pela Lei 1.533/51, eis que a outorga de garantia, no intuito de obter a certidão positiva com efeitos negativos disciplinada pelo supracitado art. 206, do Código Tributário Nacional, ao contrário do que sugere o agravante, não demanda dilação probatória,

mas tão-somente a verificação da idoneidade de tal garantia, bem como de sua capacidade de assegurar a liquidação do crédito tributário.

De maneira similar, não vejo como acolher as objeções ao mérito da decisão recorrida, pois, sabido, “o contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para fim de obter certidão positiva com efeito de negativa” (REsp 940447/PR, DJ 06.09.2007; EREsp 574107/PR, DJ 07.05.2007; e EREsp 779121/SC, DJ 07.05.2007), mesmo porque não se pode imputar àquele que reúne condições de oferecer bens suficientes à garantia da dívida e pretende se valer de tal prerrogativa, os prejuízos oriundos da demora do Fisco em ajuizar a demanda executiva, perpetuando o elo obrigacional, cuja satisfação, *in casu*, se mostra assegurada, de forma efetiva, pela carta de fiança emitida por instituição de primeira linha (fls. 44), instrumento a que a lei atribui o mesmo status do depósito em dinheiro (LEF, art. 15, I), porquanto exsurgindo daí a relevância da fundamentação exigida pela lei mandamental para a suspensão de ato impugnado (Lei n.º 1.533/51, art. 7º, II), presente se faz, de outra parte, o risco de ineficácia do provimento jurisdicional, na medida em que a ausência da indigitada certidão de regularidade fiscal exclui a agravada de considerável parcela do mercado, impedindo-a de contratar com os entes públicos, inclusive de prosseguir na licitação que vem sendo realizada para prestação de serviços de telefonia móvel aos Correios (fls. 52/73).

Do exposto, autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego provimento** monocraticamente ao presente recurso, para manter inalterada a decisão recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se esta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 25 de março de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

11- Agravo de Instrumento Nº 24099157521

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA

Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO

Advogado(a) IARA RIBEIRO PEREIRA

Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU

Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Advogado(a) PAULO DE SOUZA TRINDADE JUNIOR

AGVDO FABIO MAYCON MATTOS REBELLO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 24099157521

Agravante: Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

Agravado: Fábio Maycon Mattos Rebello

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Agravo de instrumento interposto pelo *Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo*, no intuito de reformar a decisão de fls. 11, que indeferiu o pedido de conversão da *ação de busca e apreensão* ajuizada em face de *Fábio Maycon Mattos Rebello*, em ação de depósito.

Sustenta o agravante que não há qualquer óbice na legislação para que a ação de busca e apreensão seja convertida em ação de depósito, pois esta demanda não busca só a prisão civil do devedor, mas também sua citação para que entregue o bem o faça a consignação do equivalente em dinheiro.

Tenho, com a devida *venia* do ilustre magistrado prolator da decisão agravada, que o presente recurso deve, sim, ser provido, pois

conquanto nossos Tribunais Superiores tenham pacificado o entendimento de que após a ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, não há mais fundamento legal para a prisão civil do depositário infiel, de tal sorte que o art. 4º do DL 911/69, neste novo panorama, não pode ser aplicado em todo o seu alcance, por inconstitucionalidade manifesta, já que

“... à lei, só é possível equiparar pessoas ao depositário com o fim de lhes autorizar a prisão civil como meio de compeli-las ao adimplemento de obrigação, quando não se deforme nem deturpe, na situação equiparada, o arquétipo do depósito convencional, em que o sujeito contrai obrigação de custodiar e devolver”

(STF, RE 466343, Rel. Min. CÉZAR PELUSO, Informativo n.º 450)

penso que ressalvada a impossibilidade da adoção da supracitada medida punitiva, a conversão prefigurada pelo excogitado art. 4º persiste compatível com o ordenamento constitucional vigente, sendo lícito que o credor prossiga nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro", ou seja, o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante do saldo.

Com efeito, embora o Supremo Tribunal Federal tenha revogado o enunciado sumular de n.º 619, para firmar seu entendimento “...no sentido de que afronta à Constituição da República a prisão civil do depositário infiel nos casos de alienação fiduciária em garantia.” (RE 556860, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 19/12/2008, DJe-028 11/02/2009), pois tal hipótese de depósito atípico não estaria inserida na exceção veiculada pelo seu art. 5º, LXVII, esta novel orientação, a meu sentir, não infirma a utilidade da sobredita conversão, na medida em que através dela é que se formará o título executivo judicial apto a deflagrar a consequência jurídica estipulada pelo art. 906 do Código de Processo Civil, com a adoção do procedimento disciplinado pelo art. 475-J e seguintes do indigitado *codex*.

Neste sentido é o caminho que vem sendo trilhado pela jurisprudência deste egrégio Tribunal, conforme precedentes manifestados no julgamento das apelações cíveis de n.º 12030132828 (Rel. Des. FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA, DJ 16.4.2008) e 6040021120 (Rel. Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, DJ. 22.4.2008).

Por tais razões, **conheço** do recurso e, autorizado pelo regramento contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, a ele **dou provimento** monocraticamente, para determinar a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos da fundamentação supra.

Oficie-se ao magistrado *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão e para que a cumpra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se à comarca de origem.

Vit., 25 de março de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

12- Apelação Cível Nº 24030013189

VITÓRIA - CARTÓRIO FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE BLACK FROG RESTAURANTE LTDA

Advogado(a) MARCELO CRUZ PEREIRA

APDO MUNICIPIO DE VITÓRIA

Advogado(a) PATRICIA MARQUES GAZOLA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030013189

APELANTE: BLACK FROG RESTAURANTE LTDA

APELADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível, interposta por **BLACK FROG RESTAURANTE LTDA**, face a sentença de fls. 246/251, proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória, que julgou parcialmente procedente a ação ordinária

de reintegração de posse manejada pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, determinando a devolução do imóvel individualizado nos autos, e condenando o ora apelante ao pagamento da quantia de R\$ 6.970,80 (seis mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos) pelos alugueis vencidos, além de indenização pelo tempo de ocupação irregular, arbitrada em 12 (doze) parcelas de locação.

Em seu vasto articulado (fls. 290/313), o apelante, de forma preliminar, argumenta: a) pela nulidade do julgado, por ausência de seus requisitos essenciais de validade; b) pela inépcia da inicial; c) pela carência da ação; d) pela impossibilidade jurídica dos pedidos e; e) pela falta de interesse de agir. No mérito, além de discorrer sobre a injustiça do julgado, questiona a natureza do contrato entabulado entre as partes, aduzindo ainda que o apelado não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, principalmente no que diz respeito ao esbulho possessório e aos danos a serem indenizados.

Contra-Razões do apelado às fls. 321/326, onde corrobora, em síntese, os fundamentos utilizados no *decisum* objurgado, pugnano pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria de Justiça, em manifestação às fls. 333/334, expôs que não é o caso de intervenção do Ministério Público, deixando de emitir parecer.

É o breve relatório. Decido como segue.

A hipótese em análise, comporta aplicação do contido no art. 557 do CPC.

P R E L I M I N A R E S

(A) DA nulidade DO JULGADO, por ausência de seus requisitos essenciais de validade

A presente preliminar baseia-se na alegação de nulidade do pronunciamento de primeiro grau, por falta de fundamentação e deficiência do relatório.

Tal pretensão não merece acolhimento. Com efeito, a sentença ora em análise dispôs sobre as questões controvertidas nos autos de forma atenciosa, estando suficientemente motivada. Não obstante tal raciocínio, o STJ vem entendendo que **“não é necessário que o órgão julgador se pronuncie sobre todos os argumentos trazidos pelas partes, devendo decidir a controvérsia examinando as questões que entenda verdadeiramente relevantes”**. (STJ - 1ª Turma - EDcl no Ag 712905 / SP - Min. Denise Arruda - J. 14/03/2006 - DJ. 03/04/2006).

Da mesma forma, também não merece provimento a alegação de que *“o relatório não aponta com precisão o registro das principais ocorrências do processo”*. A exposição levada a efeito pelo magistrado de instância singela contém a síntese do feito, e expõe delineadamente o conteúdo das peças apresentadas. Ademais, o apelante não conseguiu apontar nenhum prejuízo advindo dessa suposta nulidade. Decerto, aplica-se ao caso o brocardo francês *pas de nullité sans grief*, negando o excesso de formalismo.

Nesse passo, **REJEITO** a preliminar em tela.

(B) DA INÉPCIA DA INICIAL

Alega o apelante que a vestibular dos autos é inepta, eis que no seu entender *“não existe um liame lógico entre a narrativa do Apelado e seu pedido”*.

Após examinar a peça exordial, conluo, de plano, pela impertinência da preliminar. Em verdade, **“havendo causa de pedir compreensível, pedido certo possível formulado, fatos narrados determinando conclusão lógica, não há de ser considerado inepta, de pronto, petição inicial”**. (STJ - 1ª Turma - REsp 723899 / MT - Min. José Delgado - J. 12/05/2005 - DJ. 15/08/2005).

Na hipótese, os pedidos deduzidos na inicial decorrem da alegada ocupação indevida do imóvel litigioso pelo apelante, havendo correlação lógica com a situação fática declinada, sem quaisquer dos vícios mencionados no art. 295 do Código de Ritos.

Logo, também **REJEITO** a presente preliminar.

(C) DA carência da ação - (D) da impossibilidade jurídica do pedido - (E) da falta de interesse de agir

Em seu arrazoado recursal, o apelante suscita preliminares de carência de ação, de impossibilidade jurídica do pedido, e de falta de interesse de agir, alegando, laconicamente, que os argumentos declinados na exordial dos autos *“não espelham a verdade”* dos fatos.

Tais preliminares, referentes as condições da ação, ainda que em tópicos autônomos, partem de uma mesma premissa, merecendo julgamento conjunto.

Pois bem. O pleito de reintegração de posse não encontra vedação no ordenamento jurídico pátrio, estando o seu acolhimento - ou não - ligado ao exame da matéria de fundo. Por conseguinte, improcede o argumento de que os fundamentos que alicerçam os pedidos *“não espelham a verdade”*, questão - repito - a ser tratada por ocasião do mérito. Logo, impertinente a alegação de impossibilidade jurídica do pedido.

De mais a mais, as partes são legítimas para a causa, e há manifesto interesse do apelado em reaver o imóvel do apelante.

Não obstante isso, calha frisar que a questão posta atrai investigação dos elementos probatórios acostados aos autos e, portanto, confunde-se com o próprio mérito. Pela teoria da asserção, adotada pela jurisprudência desta Corte, as condições da ação são aferidas de acordo com o afirmado na vestibular, *in status assertionis*, certo que quando sua verificação depender da análise de provas, deverá ser enfrentada por ocasião do mérito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EMBARGANTE. PROVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. As condições da ação devem ser examinadas *in statu assertionis*, isto é, abstratamente, segundo às assertivas do autor, nos exatos termos da teoria da asserção. 2. Logo, quando a verificação exigir prova (análise concreta), a matéria refoge do campo das condições da ação, devendo ser enfrentada como mérito. (TJES - 1ª Câm. Cível - Proc. nº 24019002781 - Rel. Samuel Meira Brasil Junior - J. 26/11/2002 - DJ. 05/05/2003).

Desta feita, **REJEITO** as preliminares de carência da ação, de impossibilidade jurídica do pedido, e de falta de interesse de agir.

M É R I T O

Superadas as preliminares arguidas pelo apelante, passo enfim ao exame do mérito do recurso.

Segundo se depreende do autos do processo, o imóvel objeto de discussão - loja nº 05 do “Mercado da Capixaba”, com 34,40 m² de área, com frente para Av. Jerônimo Monteiro, nº 728, Bairro Centro, Vitória, ES - foi cedido pelo Estado do Espírito Santo ao apelado, que, por sua vez, através de um “contrato de locação de imóvel comercial”, o transferiu ao apelante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01/02/1996 até 31/01/2001.

Findo o prazo ajustado, sem que fosse renovado o contrato entabulado entre os litigantes, e mesmo depois de competente notificação, através de publicação em jornal (fls. 20), solicitando o imóvel, o apelante continuou ocupando - indevidamente - o bem público.

Na verdade, a “locação” ajustada entre as partes constitui autêntica concessão de uso de bem público, conceituado por **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, in DIREITO ADMINISTRATIVO** (13ª ed. São Paulo: Edt. Atlas, 2001. p. 555), como **“o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme sua destinação”**, submetido às normas de direito público, a teor do art. 62, § 3º, da Lei 8.666/93, não se aplicando as disposições da legislação civil.

Sobre o tema, aliás, já manifestou o STJ:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO INTITULADO “DE LOCAÇÃO”, FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E POR PARTICULAR. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO: CONCESSÃO DE USO. REGRAS APLICÁVEIS: DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - AINDA QUE TENHA SIDO INTITULADO “CONTRATO DE LOCAÇÃO”, O ACORDO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O PARTICULAR PARA A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE EM RODOVIARIA MUNICIPAL CONFIGURA CONCESSÃO DE USO, DANDO ENSEJO A APLICAÇÃO DAS REGRAS

DE DIREITO PÚBLICO, E NÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL. II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. "MANUTENÇÃO" DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS INSTÂNCIAS ORDINARIAS. (STJ - 2ª Turma - REsp 717 / SC - Min. Adhemar Maciel - J. 11/12/1997 - DJ. 16/02/1998).

O emprego de institutos do direito privado para transferência do uso do patrimônio público somente é possível em específicos casos, como, por exemplo, dos bens dominicais, considerados aqueles pertencentes ao Estado na qualidade de proprietário, como objeto de direito pessoal ou real, o que não é a hipótese dos autos.

De todo modo, ainda que aplicássemos a legislação civil ao caso em comento, o que se admite apenas a título de argumentação, em vista da prevalência do interesse público sobre o privado, não podemos concordar com a impossibilidade de retomada do bem, até porque já findo o pactuado.

Em suma, extirpando o prazo da concessão, a resistência do cessionário, ora apelante, em restituir o imóvel público ao cedente, apelado, configurou esbulho possessório, afigurando-se acertado o entendimento levado a efeito pelo julgador *a quo*, que deferiu a reintegração de posse.

Correto, também, o capítulo da sentença que determinou fossem pagos os valores decorrentes dos aluguéis atrasados. O argumento de que o apelado vinha se recusando a receber não convence, até porque tal situação poderia ter sido comprovada com a constituição em mora do credor.

Contudo, tenho que deve ser afastada a indenização imposta pela ocupação irregular do imóvel, por ausência de prova de qualquer dano sofrido. Em momento algum a municipalidade discorre sobre a suposta ocorrência de danos, salvo as alegadas perdas materiais resultantes do incêndio ocorrido no local, cuja responsabilidade não foi atribuída ao apelante. Como tais prejuízos não podem ser simplesmente presumidos, indevida a indenização pleiteada na exordial.

Nesse ponto, conveniente destacar que há precedentes desta Corte atinentes a outros litigantes que possuíam áreas no "Mercado da Capixaba", senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - INÉPCIA DA INICIAL - CARÊNCIA DA AÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CIVIL - ESBULHO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DANOS NÃO COMPROVADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21 DO CPC) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Rejeitada a argüição de inépcia da inicial, uma vez que os pedidos de reintegração de posse e indenizatório formulados expressamente decorrem da alegada ocupação indevida do imóvel litigioso, havendo correlação lógica com a situação fática delineada na peça exordial (art. 295 do CPC). 2. Rechaçada a preliminar de carência da ação, porquanto o pedido de reintegração de posse não encontra vedação no ordenamento jurídico; as partes são legítimas para a causa, sendo o apelado cessionário do imóvel objeto da lide por força de convênio celebrado com o Estado e o apelante aquele que estaria detendo injustamente a posse do bem; e há o manifesto interesse do primeiro em provocar a tutela jurisdicional para reaver o imóvel de quem injustamente o possui. 3. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, porquanto o MM. Juiz decidiu as questões controvertidas de forma suficientemente motivada, segundo o princípio da persuasão racional (art. 93, IX, CF; art. 165 do CPC). 4. Imóvel litigioso localizado no "Mercado da Capixaba", tombado pelo Patrimônio Histórico Estadual, cedido pelo Estado ao Município apelado, por força de convênio, tendo este firmado "contrato de locação de imóvel comercial" com o apelante, pelo prazo 5 anos. 5. Na verdade, a "locação" ajustada entre as partes constitui autêntica concessão de uso de bem público, "contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica" (MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito administrativo brasileiro". 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 468), submetido às normas de direito público (art. 62, § 3º, Lei nº 8.666/93), entre as quais a exigência de prévia licitação pública e a possibilidade de rescisão unilateral pelo cedente, não se lhe aplicando as disposições da legislação civil. 6. Expirado o prazo da concessão, a recalcitrância do cessionário (apelante) em devolver o imóvel público ao cedente (apelado) configurou esbulho possessório, razão pela qual afigura-se correta a sentença que deferiu a reintegração deste último na posse do bem. 7. De todo modo, ainda que se aceitasse a locação comum,

regida por normas de direito privado, a pretensão do apelante encontraria óbice no art. 1.194 do CC/1916, em vigor à época do contrato. 8. É indevida a indenização imposta pela ocupação irregular do imóvel, por ausência de prova de qualquer dano sofrido pelo apelado (arts. 159, 1.059 e 1.541 do CC/1916), não se podendo simplesmente presumi-los. 9. Havendo sucumbência recíproca, ante a redução do *quantum debeat*, com a exclusão da indenização, impõe-se a distribuição e compensação proporcional das despesas do processo e dos honorários advocatícios entre os litigantes (art. 21 do CPC). 10. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a indenização arbitrada pela utilização do imóvel durante o período de ocupação irregular. (TJES - 4º Câmara Cível - Proc. 24030012249 - Des. Catharina Maria Novaes Barcellos - J. 20/06/2006 - J. 08/08/2006).

A propósito, anoto ainda a AC 24030012306, de relatoria do Des. Carlos Henrique Rios do Amaral (J. 28/02/2008 - DJ. 01/04/2008).

Por fim, calha registrar que situações particulares, como eventuais demissões de funcionários, não são capazes de afastar o direito do apelado. Não obstante possam se revelar lamentáveis, são insuficientes para obrigar o apelado a abrir mão de suas pretensões.

Dito isso, com fundamento no art. 557, *caput* e § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO EM PARTE** ao recurso interposto, apenas para retirar da condenação estipulada na sentença a quantia referente à indenização pela ocupação irregular do imóvel objeto de litígio.

Outrossim, em atenção à sucumbência recíproca (art. 21, *caput*, do CPC), levada a efeito com a modificação ocorrida, condeno as partes litigantes nas custas processuais, rateadas, e nos honorários advocatícios (estes no percentual já estabelecido na sentença), que deverão ser integralmente compensados.

Publique-se na íntegra e intímem-se as partes.

Vitória (ES), 05 de fevereiro de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

13- Apelação Cível nº 11060086763
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
APTE MAURO BRAVIM LOUZADA
Advogado(a) LUCIANO TADEU MACHADO CAMPOREZ
APDO BANCO BRADESCO S/A
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL nº 11060086763
APTE: MAURO BRAVIM LOUZADA
APDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por MAURO BRAVIM LOUZADA contra a sentença de fls. 28/29 que rejeitou liminarmente os embargos à execução opostos em face do Banco Bradesco S/A, ora apelado, por manifesta intempestividade.

Em apertada síntese, alega o apelante (fls. 30/36) que se aplica ao caso em comento o art. 191 do Código de Processo Civil, de modo que, ao se contar em dobro o prazo para interposição dos embargos à execução, constata-se a sua tempestividade.

Sem contrarrazões, na medida em que não houve a completa formação da relação jurídica processual.

É o breve relatório.

Passo a proferir o julgamento monocrático, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, analiso o mérito recursal.

Observo que a questão posta em exame não requer maiores digressões. Há que se analisar se é possível incidir na espécie a norma inculpada no art. 191 do Código de Processo Civil.

Ao compulsar os autos em apenso da ação executiva, constato que realmente os três executados constituíram patronos distintos, conforme instrumentos procuratórios de fls. 27, 29 e 31 daquele caderno processual. No entanto, ainda assim, entendo que as hipóteses elencadas no art. 191 do Estatuto Processual não se amoldam ao caso em comento, sendo descabida a contagem em dobro do prazo para oposição de embargos à execução.

Sobre essa questão, Araken de Assis (*in*, Manual da Execução, 11ª ed., São Paulo, RT, 2007, p. 1127) explica, com propriedade, que:

“O art. 191 merece exceção restrita, face ao seu caráter excepcional, e, ademais, a aplicação subsidiária dessa norma ao processo executivo, *ex vi* do art. 598, somente ocorreria se não houve incompatibilidade manifesta. Ora, estas duas razões se combinam, ainda que haja litisconsórcio e advogados diferentes, para repelir a incidência do art. 191 do CPC, cuja verba legislativa alude, exclusivamente, a contestar (*rectius*: responder), recorrer e falar nos autos. O prazo para embargar não se assimila nessas hipóteses, porque: a) embargos não se confundem com contestação e nada obstante a uniformidade de prazos que o art. 297 confere à resposta, tampouco a reconvenção ou à exceção; b) embargos não se acomodam à figura recursal; e c) os embargos não cuidam de “falar” nos autos do processo executivo.”

No mesmo sentido, a uníssona jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LITISCONSÓRCIO. EMBARGOS DISTINTOS. PRAZO. CONTAGEM.

Se não se reproduziu no pólo ativo dos embargos a pluralidade de partes existente no pólo passivo da ação de execução, dado o ajuizamento de embargos distintos por cada executado, descabe a incidência da regra do artigo 191 do Código de Processo Civil. Destarte, fica descaracterizada a premissa básica exigida no artigo em questão, pouco importando se ambos os embargos, por economia e conveniência processuais, foram decididos em uma única sentença.

Recurso não conhecido.

(REsp 590.608/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2005, DJ 01/08/2005 p. 442)

Precedentes: REsp 169.628/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/1999, DJ 21/02/2000 p. 129; REsp 34.496/RS, Rel. Ministro CLAUDIO SANTOS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/1993, DJ 02/08/1993 p. 14244; REsp 3.967/SP, Rel. Ministro ATHOS CARNEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 28/08/1990, DJ 24/09/1990 p. 9985.

Diante disso, considerando que o mandado de citação e intimação dos executados acerca da penhora foi juntado em 09/06/2006 (certidão de fl. 20 v. dos autos em apenso da ação de execução), o prazo de 10 (dez) dias para oposição dos embargos à execução, previsto na redação (vigente à época) do art. 738, inc. I do Código de Processo Civil, findou-se em 21/06/2006. Como o seu ajuizamento se deu apenas em 03/07/2006 (fl. 02), demonstra-se correta a sentença que reconheceu a sua intempestividade.

Forte nessas razões, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e lhe **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*: PROVIMENTO), mantendo-se incólume a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra.

Intime-se.

Vitória (ES), 25 de março de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

14- Apelação Cível Nº 24070580154

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE ROSSANA BALIERO DINIZ

Advogado(a) PAULO SERGIO SAAVEDRA CASTRO

APDO CONDOMINIO DO ED BERMUDAS APART HOTEL

Advogado(a) ANGELA MARIA CYPRIANO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070580154

APELANTE: ROSSANA BALIERO DINIZ

APELADO: CONDOMÍNIO DO EDF. BERMUDAS APART HOTEL

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação, interposto por **ROSSANA BALIERO DINIZ**, face a sentença de fls. 73/76, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, que nos autos da ação de cobrança ajuizada pelo **CONDOMÍNIO DO EDF. BERMUDAS APART HOTEL**, julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando-a ao pagamento da importância equivalente às cotas condominiais vencidas e vincendas.

Em suas razões recursais (fls. 88/99), a apelante suscita preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, e, no mérito, argumenta que os encargos financeiros exigidos sobre o valor devido encontram-se em confronto com a legislação e jurisprudência pátrias.

Contrarrazões do apelado às fls. 102/104, onde corrobora, em síntese, os fundamentos utilizados no *devisum* objurgado.

É o breve relatório. Decido como segue.

A hipótese em análise comporta aplicação do contido no art. 557 do Código de Ritos.

PRELIMINAR - DA NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA

Relata a apelante que teve seu direito à ampla defesa e ao estabelecimento do contraditório cerceados, vez que com o julgamento antecipado da lide foi impedida de produzir provas essenciais, que já haviam sido, inclusive, deferidas pelo julgador *a quo*.

Segundo se depreende do arrazoado do apelante, supracitadas provas teriam o condão de tão somente demonstrar que o apelado, apesar de cientificado de que os valores cobrados estariam equivocados, vinha se recusando a promover os competentes acertos.

Ora, indigitadas provas não guardam qualquer pertinência com o controvertido, sendo manifestamente irrelevantes para o deslinde da lide. Com efeito, “o processo não deve conter atos inúteis, bem como nada justifica uma complexa atividade probatória quando as questões decididas são puramente de direito”. (TJES – 2ª Câmara – Proc. 012.02.005469-3 – Rel. Ewerton Schwab Pinto Junior – J. 29/03/2005 - DJ. 08/07/2005).

É a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. - Não há ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, julga o mérito de forma antecipada, nos termos do art. 330, I, CPC. (STJ - 4ª Turma - AgRg no Ag 431870 / PR - Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - J. 05/11/2002 - DJ. 19/12/2002).

Logo, **REJEITO** a preliminar em tela.

MÉRITO

O caso em testilha é de simples deslinde.

Como relatado, tratam os autos de ação de cobrança ajuizada pelo **CONDOMÍNIO DO EDF. BERMUDAS APART HOTEL**, ora apelado, em desfavor de **ROSSANA BALIERO DINIZ**, apelante, onde se pretende a satisfação de taxas condominiais não pagas, incluindo na condenação os juros de mora, multas e correções de estilo.

A apelante, em momento algum, contesta o débito, apenas questiona o percentual da multa e os juros cobrados.

Nesse passo, a *questio iuris* posta em discussão cinge-se em verificar: a) se deve haver limitação dos juros em 6% (seis por cento) ao ano; b) se efetivamente ocorreu capitalização de juros; e c) se a multa cobrada é por demais elevada, em confronto ainda com os entendimentos pátrios.

Pois bem. Pelo simples folhear dos autos do processo, vê-se que a exordial da ação de cobrança foi instruída com uma planilha do débito questionado, que deixou bem discriminado os juros calculados e a multa moratória incidente. Observo, também, que consta expresso que a taxa de juros aplicada é de 1% (um por cento) ao mês, e que a multa moratória é de 2% (dois por cento) sobre o débito apurado.

Decerto, a cobrança dos juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês para o caso de eventual inadimplência encontra-se devidamente prevista na cláusula 45ª da convenção condominial, abalizada inclusive pelo disposto pelo § 1º, do art. 1.336, do CC/2002.

Assim, não há que se falar em qualquer desarmonia com as previsões legais e/ou convencionais:

CIVIL. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Os juros de mora de 1% ao mês, previstos no artigo 12, § 3º, da Lei nº 4.591, de 1.964, serão exigíveis desde que adotados na convenção de condomínio; honorários de advogado dentro dos limites legais e de acordo com a prática forense. Agravo regimental não provido. (STJ - 3ª Turma - AgRg no Ag 628605 / RS - Min. Ari Pargendler - J. 20/09/2005 - DJ. 24/10/2005). (grifo nosso)

Igualmente, no que diz respeito a multa cobrada, no patamar de 2% (dois por cento), verifico estrita observância ao já citado art. 1.336, § 1º, do CC/2002. Malgrado determine a convenção condominial que a multa deveria ser de 20% (vinte por cento), verifica-se no caso que a mesma está sendo cobrada em valor menor, que deve prevalecer. Além disso, ainda que seja assente o entendimento de que a relação condominial não incide as disposições do CDC, é inevitável salientar que a multa moratória está no exato patamar estabelecido no § 1º, do art. 52, do microsistema protetivo, o que afasta de uma vez por todas a alegação de abusividade.

Destarte, não pode a apelante simplesmente alegar que não foi devidamente explicitada a fórmula de correção do débito, pois basta que leia a inicial, e se examine a planilha apresentada, para conhecer os cálculos elaborados pelo condomínio apelado.

Por último, também não há que se falar em ocorrência de capitalização de juros, máxime porquanto inexistente no processo qualquer prova nessa direção, havendo que ser anotado que a indicação dos valores corretos e seus respectivos fundamentos era dever da apelante, não bastando meras afirmações. Entendo que a “obrigação” do credor apelado de apresentar memória discriminada do débito não exime o devedor apelante de, ao opor-se à mesma, detalhar os pontos controvertidos, apresentando então os valores que entende corretos.

Desta forma, tenho que caberia à apelante trazer aos autos um conjunto probatório mínimo para demonstrar a veracidade de suas alegações, de forma a fornecer ao julgador os subsídios indispensáveis para que fosse dada guarida aos seus pedidos, o que não ocorreu no presente caso.

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado, vez que manifestamente improcedente, em confronto com jurisprudência dominante do STJ, mantendo assim a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra e intemem-se as partes.

Vitória (ES), 18 de março de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

15- Apelação Cível Nº 47060061570

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

APTE ORLANDO BONA

Advogado(a) ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU

Advogado(a) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

APDO SEPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PERFURAÇÕES LTDA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL nº 47060061570

APTE: ORLANDO BONA

APDO: SEPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PERFURAÇÕES LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por orlando bona contra a sentença de fls. 21 que julgou extinta a ação monitoria movida em face de SEPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PERFURAÇÕES LTDA, ora apelada, tendo em vista o não recolhimento das custas prévias pelo apelante.

Em apertada síntese, o apelante impugna (fls. 24/32) apenas o capítulo da sentença que o condenou ao pagamento de custas processuais, sob o fundamento de que não possui condições financeiras para recolhê-las, de modo que deve ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita.

É o breve relatório. Passo a proferir o julgamento monocrático, em consonância com o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1-A do Código de Processo Civil.

Como visto, a situação versada nos autos não é de difícil deslinde, e penso que sua resolução focaliza-se em duas premissas que serão adiante esmiuçadas: (i) *a priori*, não ocorre preclusão para efeito de conceder assistência judiciária gratuita; (ii) de regra, a concessão da assistência judiciária gratuita pode ser concedida mediante simples afirmação da parte de que se engaja nos favores legais.

Quanto à preclusão, importante afastá-la, de vez que à primeira vista, o fato do juízo ter decidido - à fl. 13 - pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita, tal *decisum*, embora não tenha sido atacado por agravo de instrumento, não transporta para a sentença o fenômeno da preclusão, a ponto de tornar indiscutível (*rectius*, imutável) o então negado direito à assistência judiciária gratuita.

Isso, porque a inteligência que extraio dos arts. 2º, 4º, 6º, da Lei nº 1.060/50, é no sentido de que o pedido de assistência judiciária *pode ser concedido a qualquer tempo*, o que - de conseguinte - afasta-o da preclusão, consoante firme orientação do STJ, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXECUÇÃO FISCAL. PRECLUSÃO. AFASTAMENTO.

1. O benefício da justiça gratuita poderá ser deferido em qualquer fase processual, mesmo em execução. Precedentes. 2. Agravo regimental provido. Recurso especial provido. (STJ, Ag 523185/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 31.05.2004)

Superada eventual preclusão, resta outro aspecto: se o apelante faz jus - ou não - aos benefícios da assistência judiciária gratuita. E, em tal ponto, também tenho que a razão acompanha o apelante.

Não parece correto, com a devida *venia*, o indeferimento do pedido de assistência judiciária formulado pela parte, já que “(...) dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário.” (REsp 1060462/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 05/03/2009).

Neste mesmo sentido:

PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50) – DECLARAÇÃO DE POBREZA – AFIRMAÇÃO FEITA NA PETIÇÃO INICIAL OU NO CURSO DO PROCESSO.

1. O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente.

2. Recurso especial provido.

(REsp 901.685/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 06/08/2008)

Ademais, é certo que o julgador não se encontra vinculado apenas à declaração ou à afirmação feita nos próprios autos pelo postulante da assistência judiciária, podendo indeferi-la caso constante a existência de dados objetivos e concretos capazes de demonstrar a possibilidade de recolhimento das custas processuais por aquele que requer a sua isenção.

Contudo, como não há qualquer elemento palpável que desmistifique a afirmação do apelante, *mostra-se lúdica a concessão da assistência judiciária gratuita, de modo que defiro-a.*

Entendo, entretanto, que a pretensão recursal do apelante não pode ser totalmente acolhida, pois, mesmo diante do deferimento da assistência

judiciária gratuita, demonstra-se cabível a condenação imposta pela sentença ao pagamento das custas processuais, sendo possível *apenas* a suspensão temporária de sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, *verbis*:

“Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita”.

Assim a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. SUSPENSÃO. PRECEDENTES.

1. É vedada a isenção do pagamento dos honorários advocatícios e das custas judiciais ao beneficiário de assistência judiciária gratuita, sendo cabível apenas sua suspensão temporária enquanto durar a situação de pobreza da parte. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 668.767/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2007, DJ 26/11/2007 p. 256)

Forte em tais considerações, tenho que a sentença guerreada merece parcial reforma, a fim de que se conceda ao apelante a suspensão temporária ao pagamento das custas processuais em consonância com o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Assim, *conheço* da apelação e, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, *dou-lhe provimento parcial* para reformar em parte a sentença de fl. 21, apenas para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao apelante, conferindo-lhe a suspensão temporária da exigibilidade do pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Publique-se e intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remeta-se os autos à comarca de origem.

Vitória (ES), 27 de março de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

16- Apelação Cível Nº 30030046947

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE JONAS BOBBIO

Advogado(a) EDIVALDO LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(a) ELAIR JOSE ZANETTI

Advogado(a) IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA

Advogado(a) MARILENE NICOLAU

Advogado(a) ROBERIO LAMAS DA SILVA

Advogado(a) VANESSA MARIA BARROS GURGEL

APDO INDIANA SEGUROS S/A

Advogado(a) ADILSON JOSE CAMPOY

Advogado(a) ALEXANDRE UEHARA

Advogado(a) ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR

Advogado(a) FRANCISCO JOSE SANT'ANNA HENRIQUES

Advogado(a) HAMILTON RONQUI

Advogado(a) JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(a) JOSE HENRIQUE PASTORE

Advogado(a) LILLAN CUNHA AMARAL

Advogado(a) MARLENE BARBOSA PAMPLONA

Advogado(a) NEI VIEIRA PRADO FILHO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL nº 30030046947

APTE: JONAS BOBBIO

APDA: INDIANA SEGUROS S/A

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por JONAS BOBBIO contra a sentença de fls. 173/175 que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão

autoral, pois a presente ação foi ajuizada em face de INDIANA SEGUROS S/A, ora apelada, quando já decorrido um ano a partir da data da aposentadoria do apelante.

Em síntese, aduz o apelante (fls. 179/187 - via original juntada às fls. 190/198) que (i) se aplica neste caso o Código de Defesa do Consumidor, de modo que a prescrição é quinquenal e não anual; (ii) o inadimplemento injustificado da apelada ocasionou um grande constrangimento, devendo ser indenizado por danos morais; (iii) os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devem ser revistos levando-se em conta e com bastante equidade os elementos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Nas suas contrarrazões (fls. 208/216), a apelada rechaça as alegações recursais, pleiteando ao final o desprovimento da apelação.

É o breve relatório.

Passo a proferir o julgamento monocrático, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, analiso o mérito recursal.

Observe inicialmente que não assiste razão ao apelante quanto à alegação de que se aplica ao caso em comento o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Não são necessárias maiores digressões acerca dessa questão, encontrando-se pacificada no Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Súmula 101 por ele editada é clara ao dispor que “a ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano”.

Assim, há a incidência desse verbete sumular no caso em exame na medida em que se trata de ação de segurado contra seguradora, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 206, § 1º, inc. II, alínea “b” do Código Civil.

Aliás, especificamente sobre o afastamento da prescrição quinquenal do Código de Defesa do Consumidor em casos como este, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que “(...) tratando-se de ação de segurado contra seguradora, incide a prescrição anual, prevista no art. 178, § 6º, II, Código Civil de 1916, e não o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. (...)” (REsp 591.696/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/02/2004, DJ 02/08/2004 p. 410). No mesmo sentido: REsp 489.689/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2003, DJ 01/12/2003 p. 349; REsp 232.483/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/02/2000, DJ 27/03/2000 p. 113.

A prescrição anual pode ser claramente observada nos presentes autos considerando a data da concessão da aposentadoria por invalidez ao apelante (26/09/2002 - fl. 17) e a do ajuizamento da presente ação (22/10/2003 - fl. 02). Adota-se aquela como o termo a quo do prazo prescricional, pois, “tratando-se de seguro por invalidez permanente, ainda que anteriormente negada a cobertura pela seguradora, ao fundamento de incurrir a alegada incapacidade laboral, o “dies a quo” do prazo prescricional há de recair na data da concessão pelo INSS da aposentadoria por invalidez uma vez que nessa oportunidade restou caracterizada a ocorrência da condição sob a qual pendia a obrigação da seguradora, que já não poderia mais esquivar-se ao pagamento sob a alegação de inoccorrência do sinistro.” (REsp 178.224/SC, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/1998, DJ 05/10/1998 p. 107). Logo, “(...) a concessão de aposentadoria pelo INSS é suficiente para que o segurado tenha inequívoca ciência de sua invalidez. (...)” (AgRg no REsp 785.780/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 05/02/2007 p. 224).

Assim, tendo em vista inclusive que o apelante não demonstrou neste caderno processual qualquer causa suspensiva do cômputo do prazo prescricional acima demonstrado, agiu com acerto a magistrada prolatora da sentença ao acolher a alegada prescrição.

De igual feita, no que tange aos danos morais alegados pelo apelante, irrepreensível é o entendimento da douta juíza de piso ao decidir que “com

relação aos danos morais, não vejo como acolhê-los, vez que, em tese, oriundos de obrigação prescrita e, depois, o inadimplemento contratual representa aborrecimento que não coloca o credor em situação vexatória ou humilhante capazes de ocasionar danos de ordem não patrimonial.” (fl. 175).

Como já reconhecido pela Corte Superior uniformizadora, “(...) em inadimplemento contratual sem repercussão na esfera íntima do segurado, de acordo com o cenário dos autos, não é pertinente a indenização por danos morais.(...)” (REsp 702.998/PB, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2005, DJ 01/02/2006 p. 546, REPDJ 06/02/2006 p. 280). Ademais, “(...) o inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante - e normalmente o traz - trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais.(...)” (REsp 202564/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2001, DJ 01/10/2001 p. 220)

No que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais, tenho que não merece reparo a sentença impugnada. Digo isso, pois, em que pese eles terem sido fixados em 10% sobre o valor causa (R\$ 10.000,00 - fl. 07), a meu ver o seu arbitramento, de forma equitativa, não foi desrespeitada, sendo observados os requisitos dispostos nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Além disso, “(...) no âmbito da fixação da verba honorária, atendidos critérios objetivos ao Juiz é permitida a apreciação equitativa para a determinação do percentual entre o mínimo e o máximo legal.(...)” (REsp 290.508/DF, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/02/2001, DJ 11/06/2001 p. 129).

Deste modo, não há que se falar na minoração dos honorários sucumbenciais arbitrados, cabendo registrar que foi reconhecida pela sentença recorrida a suspensão da exigibilidade dessa verba condenatória nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da assistência judiciária gratuita ao apelante.

Forte nessas razões, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e lhe **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*: PROVIMENTO), mantendo-se incólume a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra.

0Intimem-se.

Vitória (ES), 24 de março de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

17- Apelação Cível Nº 24970130589

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE MATTEDI & BARROS LTDA

Advogado(a) AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA

APDO DISTRIBUIDORA ORLA LTDA

Advogado(a) CAROLINE GIAROLA MARTINS

Advogado(a) RICARDO B BRUM

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL nº 24970130589

APTE: MATTEDI & BARROS LTDA

APDO: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por MATTEDI & BARROS LTDA contra a sentença de fls. 147/148 que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada pela DISTRIBUIDORA ORLA LTDA, ora apelada, tendo em vista o inadimplemento de duplicatas mercantis, para condenar a apelante ao pagamento da quantia de R\$ 18.457,85 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido a partir do ajuizamento desta ação, com juros de mora a contar da citação.

Em síntese, aduz a apelante (fls. 153/157) a ocorrência da prescrição da pretensão autoral já que, mesmo tendo sido distribuída a presente ação em 13/10/1997, a citação da ré, ora apelada, deu-se somente em dezembro de 2004. Assim, no entender da apelante, não é possível se aplicar a regra de interrupção do prazo prescricional diante da inobservância do disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

Em suas contrarrazões, a apelada rechaçou na íntegra as alegações recursais, rogando pelo desprovimento da apelação.

É o breve relatório.

Passo a proferir o julgamento monocrático, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, analiso o seu mérito.

A apelação em exame encontra-se embasada na ocorrência da *prescrição intercorrente* da pretensão autoral, pois, segundo o apelante, “a autora distribuiu a ação em 13-10-97, contudo, a citação somente ocorreu em dezembro/2004, ou seja, após 07 (sete) anos. E para que a interrupção se opere é necessário, contudo, sejam obedecidas as regras dos parágrafos 2º e 3º do art. 219 (...) Portanto, não sendo promovida a citação do réu nos prazos estabelecidos nos parágrafos do art. 219 do CPC, consuma-se a prescrição, sem especular-se sobre a ocorrência de obstáculo judicial à efetivação da medida” (fls. 155/156).

Não há como prosperar tal alegação, pelas seguintes razões.

Por meio da detida análise deste caderno processual, observo que a pretensão autoral funda-se na cobrança de duplicatas mercantis (fls. 03/66) vencidas em 07/08/1997, de modo que a presente ação foi distribuída em 07/10/1997 (fl. 01 v.).

Assim, demonstra-se inequívoca a inocorrência da prescrição, já que, à época do vencimento das referidas duplicatas, encontrava-se em vigor o Código Civil de 1916, motivo pelo qual aplica-se a regra do art. 177 desse diploma legal. Logo, por ser vintenária, não é possível reconhecer a ocorrência da prescrição no caso em comento.

Outrossim, entendo que o fato da ré, ora apelada, ter sido citada apenas em dezembro/2004, ou seja, 07 (sete) anos após o ajuizamento da ação, não faz com que, por si só, seja possível se reconhecer a prescrição intercorrente no presente caso.

Digo isso, pois, é possível constatar, através das petições de fls. 83, 91, 102, 103, 107, que a apelada, a todo momento, buscou tomar as providências necessárias para que fosse realizada a citação da apelante. Não houve, portanto, qualquer desídia por parte da credora, ora apelada, quanto ao prosseguimento do feito com a finalidade de que houvesse a efetiva citação da ré, ora apelante.

Logo, nos termos na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “(...) proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos alheios à vontade do autor, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula 106) (REsp 827.948/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 04/12/2006 p. 314). No mesmo sentido: REsp 898.975/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2007, DJe 10/03/2008.

Destarte, incide na espécie a norma inculpada no art. 219, § 1º do Código de Processo Civil, de modo que, por ter sido realizada a citação válida da apelada (certidão de fls. 109 v.), a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da presente ação, motivo pelo qual razão não merece prosperar o pleito recursal.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação e lhe **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, PROVIMENTO), mantendo-se incólume a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Vitória (ES), 25 de março de 2009.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

18- Agravo de Instrumento Nº 9099000029

BOA ESPERANÇA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN
AGVDO ALBESA ALCOOLEIRA BOA ESPERANÇA S/A
Advogado(a) BRUNO MARTINS DE ANDRADE
Advogado(a) CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
Advogado(a) JAQUELINE CARMINATI BURINI
Advogado(a) JOSE MARIA RAMOS GAGNO
Advogado(a) LEONARDO PICOLI GAGNO
Advogado(a) LUCIANO PICOLI GAGNO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 9099000029

Agravante: Estado do Espírito Santo

Agravada: Albaesa Alcooleira Boa Esperança S/A

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Conheço deste recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto pelo *Estado do Espírito Santo*, no intuito de reformar a decisão de fls. 108/110 que, nos autos da *execução fiscal* ajuizada em face da *Albaesa Alcooleira Boa Esperança S/A*, deferiu a pretensão desta empresa de garantir o juízo com parte do valor proveniente de precatório estadual que lhe foi cedido através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios acostada às fls. 63/65.

Sustenta o agravante que a execução se dá no interesse do credor, que não está obrigado a aceitar a nomeação de precatório já que tal ato, além de ofender a ordem de gradação legal instituída pelo art. 11 da LEF, configuraria compensação tributária sem a existência da lei autorizativa que a alude o art. 170 do CTN.

Estes são, em suma, os contornos do presente recurso, cujo teor, entendo, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, daí porque passo a julgá-lo monocraticamente.

A *prima facie*, registro que seguindo o judicioso voto proferido pela preclara Desª. Catharina Maria Novaes Barcellos no julgamento do agravo de instrumento de n.º 24079010815 (4ª Câm. Cív, DJ 18.8.2008), reformulei meu entendimento, para filiar-me à tese de que a ausência de notificação do credor quanto a cessão de crédito, a desobediência da ordem de gradação da penhora estabelecida pela LEF e a falta de cotação em bolsa dos títulos ofertados, não impedem que o crédito proveniente de precatório possa ser utilizado para garantir o juízo da execução fiscal, *a uma*, porque ao contestar a nomeação o ora agravado teve ciência inequívoca da cessão efetuada, atendendo o desiderato do art. 290 do Código Civil; *a duas*, porque, sabido, "*a gradação estabelecida no art. 11 da Lei n. 6.830/80 e no art. 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo...*" (STJ, EAg 746184/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 06.08.2007); e, *a três*, porque a penhora de precatório, corresponde à constrição de crédito, não está elencada no inc. II do mencionado art. 11 (que faz menção a títulos com cotação em bolsa), mas sim no inc. VIII do mesmo dispositivo, correspondente aos "direitos e ações".

Todavia, causuisticamente, tenho que o direito de crédito oferecido pela agravada não é apto a garantir a execução fiscal, pois advindo de precatório decorrente da lei que instituiu a trimestralidade dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, diploma cuja declaração de inconstitucionalidade pelo Excelso Pretório serviu de fundamento para que este egrégio Tribunal, aplicando a tese de relativização da coisa julgada (CPC, art. 741, § único), desconstituísse os títulos judiciais dele provenientes em decisão que opera seus efeitos jurídicos de imediato, na medida em que hostilizada por recursos desprovidos de efeito suspensivo (CPC, art. 542, § 2º). Neste sentido, inclusive, é o entendimento consolidado no âmbito deste egrégio Tribunal, conforme precedentes manifestados no julgamento dos agravos internos de n.º 24079001269 (rel. Des.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR., DJ 17.7.2007), 24079003547 (rel. Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, DJ 5.9.2007) e 24069013548 (rel. Desª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, DJ 21.6.2007).

Outrossim, deixo assente que a rejeição dos bens nomeados à penhora não redundará em qualquer ofensa ao art. 620 do Código de Processo Civil, pois o princípio que recomenda que a execução - *inclusive a de natureza fiscal* - se processe da forma menos onerosa para o devedor, deve ser conciliado com o objetivo primevo de satisfação do crédito exequendo, este sim verdadeira *ratio essendi* do procedimento executivo.

Do exposto, respaldado, considero, pelo disposto no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento** monocraticamente ao presente agravo de instrumento, para, nos termos da fundamentação supra, declarar a ineficácia da nomeação à penhora.

Oficie-se ao magistrado *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão e para que a cumpra.

Intimem-se as partes.

Publique-se esta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 27 de março de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

19- Agravo de Instrumento Nº 24089014724

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE L D B (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) EDMILSON JOSE TOMAZ
Advogado(a) JERIZE TERCIANO ALMEIDA
Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO
AGVTE CALEBE DIAS BANDEIRA
Advogado(a) EDMILSON JOSE TOMAZ
Advogado(a) JERIZE TERCIANO ALMEIDA
Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO
AGVTE DILSA ALVES DIAS

Advogado(a) EDMILSON JOSE TOMAZ
Advogado(a) JERIZE TERCIANO ALMEIDA
Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) RUBEM FRANCISCO DE JESUS
AGVDO HOSPITAL SANTA RITA
Advogado(a) PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24089014724

AGRAVANTES: DILSA ALVES DIAS E OUTROS

AGRAVADOS: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Cuida-se, aqui, de Agravo de Instrumento interposto Dilsa Alves Dias e outros, por estarem inconformados com a r. decisão acostada às fls. 72/73 destes autos, proferida pelo MMº Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES, que excluiu o Município de Vitória e o Estado do Espírito da relação processual instaurada a partir da demanda de indenização por ato ilícito ajuizada pelos Agravantes em face Agravados.

Defendem os Recorrentes que, no caso dos atos danosos praticados por hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), os Agravados possuem legitimidade passiva para a causa, a qual decorreria da delegação do serviço público a entidades particulares.

Na ótica dos Agravantes, a *legitimatío ad causam* das pessoas políticas encontraria amparo jurídico no § 6º do art. 37 da Carta Republicana e também no CDC e na Lei nº 8.080/90.

As informações do Órgão a quo estão colacionadas às fls. 80/81.

Embora tenham sido intimados para o oferecimento de contraminuta, os Agravados permaneceram inertes.

No parecer de fl. 87/92, a Procuradoria de Justiça opina no sentido de que o recurso seja conhecido e provido.

É o sucinto relatório. Decido.

Depreende-se da petição inicial da demanda que os Agravantes ajuizaram ação de indenização por ato ilícito em face do Estado do Espírito Santo, do Município de Vitória e também do Hospital Santa Rita (*rectius*: AF ECC), por entenderem que todos devem responder pelo evento danoso descrito nos autos, materializado no falecimento do Sr. Francisco Bandeira dos Santos em virtude de um pretenso erro médico.

Embora a decisão impugnada tenha acolhido as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas nas contestações das pessoas políticas, reputo não ser esta a melhor solução.

Conquanto a prestação de serviços públicos adequados na área da saúde compita às três esferas de governo, é cediço que estas não possuem estrutura nem vagas suficientes para o atendimento da crescente demanda, razão pela qual instituições privadas conveniadas participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste (§ 1º do art. 199 da CF/88).

Salvo melhor juízo, é o que parece ocorrer com o “Hospital Santa Rita” (*rectius*: AF ECC), pois tanto o Estado quanto o Município admitiram a existência do convênio, malgrado refutem as consequências jurídicas pretendidas pelos Autores (ora Agravantes).

Em linha de princípio, portanto, não parece haver dúvida sobre a descentralização ocorrida (materializada em delegação negocial do serviço público de saúde), a qual implica responsabilidade do Poder Público pelos atos praticados.

Ora, também deflagram a responsabilidade estatal os atos danosos praticados pelas pessoas de direito privado atuantes sob o regime de delegação, pois não faria sentido admitir que o Estado, no ato de se esquivar do § 6º do art. 37 da CF/88, atribuisse as atividades potencialmente lesivas aos particulares apenas para impedir e frustrar a sua própria responsabilização no plano civil.

E se isso já norteia genericamente as pretensões reparatórias amparadas nas bases supracitadas, com muito mais razão se impõe a sua aplicação no caso em apreço, pois por força do § 1º do art. 199 da Carta Magna boa parte dos convênios vem contemplando entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, as quais raramente possuem patrimônio suficiente para suportar as indenizações fixadas.

Com efeito, ao delegar atividade típica do Estado às entidades privadas, o Poder Público não pode se eximir da sua legitimidade *ad causam* passiva nas ações reparatórias, a qual foi reconhecida pelo Colendo STJ, senão, vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. **RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. HOSPITAL PRIVADO. ATENDIMENTO CUSTEADO PELO SUS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. OFENSA AOS ARTS. 7º, IX, A, E 18, I, X E XI, DA LEI 8.080/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNLÃO. PRECEDENTES. PROVIMENTO.** [...] Os Municípios, entre outras atribuições, têm competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde (Lei 8.080/90, art. 18, I, II, X e XI). 7. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da CF/88, obedecendo, entre outros, o princípio da descentralização político-administrativa, com “ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios” (Lei 8.080/90, art. 7º, IX, a). 8. “Relativamente à execução e prestação direta dos serviços, a Lei atribuiu aos Municípios essa responsabilidade (art. 18, incisos I, IV e V, da Lei n.º 8.080/90), compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30,

VII: ‘Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população’ [...]” (REsp 717.800/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 30/06/2008). [Destaquei].

Nessa ordem de ideias, se por um lado há razões para reconhecer a legitimidade do Município - como se pode extrair do julgado colacionado - por outro também há motivos para vislumbrar a *legitimatio* do Estado, pois em boa parte dos casos - e esse não foge à regra - os hospitais capixabas celebram convênios com este (por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde), razão pela qual o Estado do Espírito Santo, em virtude da sua participação no credenciamento das entidades ao Sistema Único de Saúde, torna-se garante da regularidade do serviço delegado, até porque a delegação não implica perda da sua titularidade.

Bem ponderadas as coisas, portanto, aspectos inerentes à divisão de atribuições dos serviços de saúde não podem ser arguidos em desfavor do cidadão, senão, vejamos:

“[...] A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido. (2ª T., REsp 661821/RS, Rel. Min. ELLANA CALMON, j. 12/05/2005, DJ 13/06/2005).

Com efeito, o caráter descentralizado do Sistema Único de Saúde (SUS) torna solidária a responsabilidade das respectivas pessoas políticas, ou seja, “sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda” (2ª T., REsp 719716/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 05/09/2005). No mesmo sentido, insta frisar, aponta o AgRg no Ag 858.899/RS (1ª T., Rel. Min. JOSÉ DELGADO, julgado em 26/06/2007, DJ 30/08/2007).

Destarte, tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir sua pretensão a todos os entes da federação, podendo direcioná-la àquele(s) que lhe convier.

À guisa de conclusão, cumpre realçar a necessidade de retorno ao *statu quo ante*, pois o reconhecimento da legitimidade das partes excluídas da relação processual acarreta a remessa dos autos à Vara primitiva, haja vista sua notória especialização.

Ante o exposto, **com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, quer para reconhecer a legitimidade passiva dos Agravados, quer para determinar a remessa dos autos ao Juízo originário.**

Intimem-se as partes desse pronunciamento, que deverá ser publicado na íntegra.

Com a preclusão da presente decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem.

Vitória, 30 de março de 2009.

Desª Catharina Maria Novaes Barcellos
Relatora

20- Apelação Cível Nº 24920071636

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO VERA LÚCIA GOMES DA SILVA ROCHA
Advogado(a) JOEL GUIMARAES GOMES
APDO CONTRAPINO AUTO PECAS LTDA
RELATOR DES. SUBS. ABGAR TORRES PARAISO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24920071636

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADA: VERA LÚCIA GOMES DA SILVA ROCHA
RELATOR: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Compulsando os autos, verifiquei que a Apelada Vera Lúcia Gomes da Silva Rocha, viúva do falecido sócio da empresa executada Jaílton Cordeiro Rocha, é terceira na presente Execução Fiscal, uma vez que o Estado a redirecionou em face dos sócios da empresa executada, acarretando a penhora do bem imóvel do *de cujus* supracitado, do qual também é proprietária a Apelada.

Desta forma e tendo em vista que a Apelada não atendeu à determinação contida no Despacho de fl. 158, deixando de comprovar a sua condição de representante legal do espólio de seu falecido marido, deixando de sucedê-lo nos presentes autos, **INDEFIRO** a sua presença no pólo passivo da relação processual e determino o **DESENTRANHAMENTO** da petição de contrarrazões de fls. 146/150, que deverá ser devolvida a seu subscritor.

RETIFIQUE-SE a autuação, fazendo constar como Apelada a empresa **CONTRAPINO AUTO PEÇAS LTDA.**, que não possui advogado constituído nos autos.

Intimem-se.

Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória(ES), 17 de março de 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24920071636
APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADA: CONTRAPINO AUTO PEÇAS LTDA.
RELATOR: DES. SUBSTITUTO ABGAR TORRES PARAÍSO

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, da Sentença de fls. 132/134, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Privativa das Execuções Fiscais de Vitória, que julgou extinta a Ação de Execução Fiscal movida em face de **CONTRAPINO AUTO PEÇAS LTDA.**, sob o fundamento de que o *quantum* em execução é de valor menor que 2.000 VRTE's (Valor de Referência do Tesouro Estadual), caracterizando hipótese de dispensa de cobrança judicial, nos termos do art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 7.727/2004, segundo a qual *"Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar: II - a cobrança judicial de débito cujo valor correspondente não ultrapasse a 2.000 (dois mil) VRTEs."*

Em suas razões recursais, o Estado afirma essencialmente que o referido dispositivo legal é uma norma discricionária, *"...cuja aplicabilidade estará sujeita ao prévio exame dos critérios de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo"* (fl. 138), sendo que a apreciação de tais critérios *"...é de titularidade exclusiva do administrador, não podendo o Judiciário usurpá-lo em tal competência..."* (fl. 139).

É o Relatório. Passo a decidir.

Segundo o disposto na Lei 7.727/2004, o Poder Executivo está autorizado a determinar ou não o ajuizamento de ações cujo valor originário seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTEs. Da simples leitura desse dispositivo legal, não se pode tirar outra interpretação que não a de que ao Poder Executivo e somente a ele foi concedida a faculdade de dispensar a cobrança judicial de débito cujo valor não ultrapasse a quantia acima indicada.

A meu sentir, o juiz não pode, sem pedido do exequente, extinguir o processo de execução fiscal, pena de o Poder Judiciário substituir-se ao Poder Executivo no juízo de conveniência de prosseguir ou não com a cobrança. A interpretação alcançada pela Juíza *a quo* contraria frontalmente a única interpretação possível de ser dada à Lei n.º 7.727/2004, além de ferir o princípio constitucional da Separação dos Poderes (CF/88, art. 2.º).

É de se mencionar que o referido princípio constitucional é a base do nosso Estado Democrático de Direito, constituindo garantia da segurança jurídica dele advinda, estando explicitamente previsto no art. 2.º da nossa

Constituição Federal, segundo o qual *"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"*.

É certo, portanto, que a Sentença recorrida, ao extinguir o processo utilizando-se da regra do art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 7.727/2004, contrariou o artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição da República, sendo inegável o direito da Fazenda Pública Estadual em cobrar, através do Poder Judiciário, a dívida fiscal, mesmo que de pequena monta (no presente caso, trata-se de 1.109,1050 VRTE's - fl. 128 -,105 o que equivale a R\$ 2.137,24). Aliás, o direito patrimonial do ente público é indisponível, não podendo o valor do débito ser levado em consideração, sem expressa autorização legislativa, para se obstar o ente público de cobrar aquilo que lhe é devido.

1 Não raras vezes, os valores constantes dos demonstrativos de débitos não alcançam o valor limite. Ao Judiciário não assiste poder discricionário para determinar quando deve o Executivo demandar a satisfação de seus créditos ou abrir mão deles. Tal poder discricionário, se existisse, daria ensejo à interferência direta do Judiciário na realização de receitas tributárias já constantes de lei orçamentária e a intromissão na conveniência política de proceder à arrecadação de tributos, exclusiva competência do ente arrecadador, cuja apreciação é defesa ao Poder Judiciário. O entendimento alcançado pelo Juízo *a quo* importa em negar jurisdição, não sendo, pois, merecedor de confirmação.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que *"A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração."* (REsp 999.639/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 18/06/2008). Ainda nesse sentido, *"... o caráter irrisório da execução fiscal não é causa apta a ensejar sua extinção sem julgamento do mérito. Nesse sentido: EREsp 669.561/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1.8.2005; EREsp 638.855/RS, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006."* (REsp 672.554/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 30.04.2007 p. 285).

Essa, inclusive, é a orientação pacífica deste Eg. Tribunal de Justiça, senão vejamos:

"APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE VALOR MENOR DO QUE 2.000 VRTE's. DISPENSA DA EXECUÇÃO FISCAL. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECURSO PROVIDO." (TJ/ES - Apelação Cível n.º 024.01.011514-5 - Des. Ronaldo Gonçalves de Souza - DJ 28.01.2008).

"AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LEI N.º 7.727/2004 - VALOR INFERIOR A 2.000 VRTE'S - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - 1. Consoante análise da norma contida no caput do art. 1.º da Lei estadual 7.727/2004 é facultado à administração a escolha entre o ajuizamento de demanda judicial ou a cobrança administrativa das dívidas fiscais cujo valor seja inferior a 2.000 VRTE'S, havendo, portanto, interesse processual no ajuizamento da demanda executiva. - 2. Negado provimento ao recurso." (TJES - 1.ª Câmara, Agravo Interno na Apelação Cível n.º 24050155415, Ac. J. 18/11/2008, publ. DJ 18/12/2008, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral)

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - LEI 7727/2004 - VALOR INFERIOR QUE 2.000 VRTE'S - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO."

1) Consoante análise da norma contida no caput do art. 1.º da Lei estadual 7.727/2004 é facultado à administração a escolha entre o ajuizamento de demanda judicial ou a cobrança administrativa das dívidas fiscais cujo valor seja inferior a 2.000 VRTE's, havendo, portanto, interesse processual no ajuizamento da demanda executiva.

2) Recurso provido." (TJES - 3.ª Câmara, Apelação Cível n.º 4060000066, j. 26/08/2008, publ. DJ 09/09/2008, rel. Des. Josenider Varejão Tavares)

Ainda sobre o tema, julgo oportuna a transcrição de parte da Decisão Monocrática da lavra do Exmo. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral:

"...não cabe adentrar na esfera discricionária do Poder Executivo, que como credor e beneficiado direto do cumprimento da obrigação, é único Poder capaz de verificar, através de sua Secretaria da Fazenda, se há necessidade de ajuizamento de demanda judicial para cobrança de débitos fiscais."

Ademais, o art. 2.º do mesmo diploma legal referido, determina que em caso de exercício do direito de dispensa será necessário ato do Secretário de Estado da Fazenda nesse sentido. E, considerando-se a ausência desse documento nos presentes autos, não há como considerar o apelante desinteressado na promoção do presente feito.

Destaco, ainda, que não obstante as razões invocadas pelo Magistrado a quo, constato que a execução ajuizada em primeiro grau não poderia ter sido extinta em razão da suposta ausência de interesse de agir da Fazenda Pública exequente, uma vez que o interesse na instauração da relação jurídica processual e na satisfação do crédito do recorrente foram manifestados às escâncaras em sua peça inaugural, não havendo que se falar em carência de ação." (Apelação Cível n.º 24050155415, publ. DJ 16/10/2008)

Ante o exposto, a teor do art. 557, § 1.º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso interposto, a fim de anular a Sentença recorrida, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal em face da Apelada com o cumprimento da última parte do Despacho de fl. 126.

Intimem-se.

Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória(ES), 17 de março de 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

21- Apelação Cível N.º 24080215486

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE IPAMV INSTITUT DE PREV E ASSIT DOS SERV DO MUNICI DE
VITORIA

Advogado(a) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
APTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) ALEXANDRE D. BERNARDINA
APDO ADALBERTO ANTONIO BALLA

Advogado(a) CHRISTINNE ABOUMRAD R. AGUIAR LEITE
APDO JACIR RODRIGUES MARCIANO

Advogado(a) CHRISTINNE ABOUMRAD R. AGUIAR LEITE
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24080215486

**APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**

APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**APELADOS: ADALBERTO ANTÔNIO BALLA E JACIR RODRIGUES
MARCIANO**

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

(art. 557, § 1.º-A, CPC)

Os presentes autos versam sobre Recurso de Apelação Cível interposto pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV e pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ambos da da Sentença de fls. 447/457, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, que julgou procedente a Ação de Mandado de Segurança impetrada contra ato do Presidente do IPAMV e do Prefeito do Município de Vitória, concedendo a segurança para determinar que seja incorporado aos proventos dos impetrantes o percentual de 20% previsto no art. 43, § 7.º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em suas razões recursais de fls. 471/493, o IPAMV, 1.º Apelante, alega, dentre outras questões, prejudicial de prescrição do fundo de direito, uma vez que o *Mandamus* foi impetrado em 2008, mais de cinco anos da concessão da aposentadoria (1997) e da lei municipal que revogou o adicional de 20% em questão (2002).

Às fls. 509/513 consta cópia da Decisão Monocrática de minha lavra proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 24089009617, a qual deu provimento ao Recurso (interposto antes da Sentença recorrida), a fim de excluir do pólo passivo da relação processual o Município de Vitória.

Em suas contrarrazões de fls. 543/585 os Apelados pugnam pela manutenção da Sentença recorrida.

É o relatório. Passo a decidir.

Antes de mais nada, registro que deixo de conhecer da Apelação interposta pelo Município de Vitória, em razão de sua manifesta inadmissibilidade caracterizada pela falta de interesse jurídico recursal, diante da exclusão do Município do pólo passivo da relação processual através da Decisão Monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 24089009617.

Quanto ao Recurso interposto pelo IPAMV, suscitou-se a prejudicial de prescrição do fundo de direito, uma vez que o *Mandamus* foi impetrado em 2008, mais de cinco anos da concessão da aposentadoria (1997) ou da lei municipal que revogou o adicional de 20% em questão (2002), prazo prescricional previsto no art. 1.º do Decreto Federal n.º 20.910/1932, que dispõe:

"Art. 1.º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

No presente caso, vislumbro a necessidade de se distinguir a prescrição do fundo de direito, prevista no dispositivo legal supra transcrito, e a prescrição das parcelas do benefício anteriores ao quinquênio previsto no art. 3.º do mesmo Diploma Legal, assim redigido:

"Art. 3.º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto."

O prazo prescricional da pretensão em pleitear o reconhecimento do benefício (fundo do direito) começa a fluir da data do ato de concessão da aposentadoria com base na legislação invocada pelo impetrante para fundamentar seu direito. Nesse sentido, veja-se o histórico precedente do STJ abaixo transcrito:

"ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO. INEXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO INDEFERITÓRIO DA PRETENSÃO. FUNCIONÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CÁLCULO DOS ADICIONAIS E DA SEXTA-PARTE INCORPORADAMENTE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 180, DE 12-05-78. DECRETO N. 20.910, DE 1.932.

I - NÃO HÁ FALAR EM PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, SE NÃO FOI INDEFERIDA, EXPRESSAMENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO, A PRETENSÃO, OU O DIREITO RECLAMADO. NESTE CASO, PRESCREVEM AS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE A CITAÇÃO PARA A AÇÃO. QUANDO A LEGISLAÇÃO EM QUE SE FUNDAMENTA A PRETENSÃO É ANTERIOR AO ATO DE REFORMA OU DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR, SE A AÇÃO É PROPOSTA MAIS DE CINCO ANOS APÓS O REFERIDO ATO, DÁ-SE A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, PORQUE O ATO DE REFORMA OU DE APOSENTADORIA, COM BASE NA REFERIDA LEGISLAÇÃO, NEGOU A PRÓPRIA PRETENSÃO.

II - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 1.º DO DECRETO N. 20.910, DE 1932.

III - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (LETRA 'A') E CONHECIDO E IMPROVIDO (LETRA 'C')." (REsp 215/SP, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.08.1989, DJ 18.09.1989 p. 14662, in JTS 16/33; RDJTJDF 41/117; RSTJ 4/1502)

No Recurso Especial n.º 706.232/MG, de relatoria do Ministro PAULO GALLOTTI, publicado no Diário de Justiça de 20/03/2006, o Ministro Relator transcreveu as lições do Ministro Moreira Alves, consignadas no RE n.º 110.419/SP (DJU de 22/9/1989), então integrante do Supremo Tribunal Federal, senão veja-se:

"Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou os direitos às modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito a gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc.). A pretensão ao fundo de direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que

de respeito ao quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos.” (grifei)

Atualmente, segundo reiterados julgados do STJ, “**A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a pretensão de alterar o ato de aposentadoria se submete à denominada prescrição do fundo de direito, prevista no art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, correndo o prazo da data do ato de aposentadoria.**” (AgRg no REsp 1022505/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 09/02/2009). Também nesse sentido:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO CONTRA INCAPAZ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Inexistindo fato superveniente qualquer a determinar a modificação do fundamento legal da aposentadoria do recorrente, não há falar em conversão de aposentadoria proporcional em integral, mas, sim, em efetiva pretensão de retificação de ato de concessão de aposentadoria.

2. **Este Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de reconhecer a prescrição do próprio fundo de direito como própria às hipóteses de revisão de ato de aposentadoria, em se verificando o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de sua retificação e a propositura da ação dirigida à sua modificação.**

3. Em sede de recurso especial não se conhece de questão que não foi apreciada pelo acórdão recorrido.

4. Recurso parcialmente conhecido e improvido.” (REsp 631381/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 19/12/2005 p. 487) (grifei)

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. **PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. TERMO A QUO. DATA DO ATO DE APOSENTADORIA.** PRECEDENTES.

1. Os precedentes colacionados pela Agravante, em sede de regimental, não apresentam identidade fática com a hipótese versada no acórdão impugnado.

2. **Em se tratando de ação pleiteando a revisão de aposentadoria a prescrição alcança o próprio fundo de direito, correndo o prazo da data do ato de aposentadoria. Precedentes.**

3. Agravo desprovido.” (AgRg no Ag 573893/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/04/2005, DJ 09/05/2005 p. 457) (grifei)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. REVISÃO. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO.

1. **Este Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de reconhecer a prescrição do próprio fundo de direito como própria às hipóteses de ação de retificação de ato de aposentadoria, em se verificando o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de aposentadoria e a propositura da ação dirigida à sua modificação.**

2. O artigo 544, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, autoriza ao relator conhecer do agravo de instrumento para dar provimento ao próprio recurso especial quando o acórdão recorrido estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça, sem a necessidade de autuação do recurso extremo.

3. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 432.461/SC, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2005, DJ 01/07/2005 p. 642) (grifei)

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA. REVISÃO DO ATO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. TERMO INICIAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. **Nos casos em que o servidor busca a revisão do ato de aposentadoria, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cinco anos entre o ato de concessão e o ajuizamento da ação.** Precedentes.

2. O prazo prescricional para revisão do ato de aposentadoria começa a transcorrer na data de sua publicação e não do seu registro no Tribunal de Contas, pois este possui natureza jurídica meramente declaratória.

3. Recurso especial conhecido e improvido.” (REsp 759731/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 355) (grifei)

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. MILITAR. REFORMA. PROVENTOS. CARGO IMEDIATAMENTE

SUPERIOR. LEI Nº 6.880/80. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 7.580/86. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. DECRETO Nº 20.910/32.

O autor foi transferido para a reserva remunerada em 12.02.1968 e reformado em maio de 1980, mas formulou seu pedido somente em maio de 1990 e ajuizou a presente demanda em novembro do mesmo ano.

O ato de aposentação fixa o momento a partir do qual começa a fluir o lapso prescricional, conforme firme entendimento jurisprudencial desta Corte, de modo que, passados cinco anos, consuma-se a prescrição do próprio fundo do direito pretensamente ofendido no ato da aposentadoria.

O caput do artigo 110, o qual traça as hipóteses dos militares a serem beneficiados por sua parte dispositiva e que restringe o dispositivo do seu parágrafo primeiro também, refere-se exclusivamente ao “militar da ativa ou da reserva remunerada”. Esta não é, e não era, a condição do autor quando entrou em vigor a Lei nº 7.580/86, pois ele fora reformado, consoante já citado, em 1980.

Recurso desprovido.” (REsp 645.079/DF, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2005, DJ 14/11/2005 p. 381) (grifei)

Desta forma, como o presente writ foi impetrado mais de dez anos após o ato de aposentadoria, é inafastável o reconhecimento da prescrição do fundo de direito, e não apenas das prestações vencidas há mais de cinco anos da impetração, uma vez que, ao não conceder, ao tempo da concessão da aposentadoria, o adicional de 20% previsto no art. 43, § 7.º, da então vigente Lei Orgânica do Município de Vitória, a Administração Pública negou o próprio direito ora postulado pelos Apelados, passando a fluir, a partir daí, o prazo prescricional de cinco anos.

Ante o exposto, diante do entendimento consagrado pela jurisprudência do STJ, não há dúvidas de que a Sentença o contrariou frontalmente, em razão do que incide a regra do art. 557, § 1.º-A, do CPC, que autoriza o relator do recurso a decidir monocraticamente, senão vejamos:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. **Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.**” (grifei).

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** liminarmente ao Recurso interposto pelo IPAMV, a fim de reformar a Sentença recorrida para acolher a prejudicial de mérito da prescrição do fundo de direito, julgando improcedente o pleito mandamental, revogando a medida liminar concedida às fls. 179/184. Condeno os Apelados ao pagamento das custas processuais.

Intimem-se. Publique-se integralmente esta Decisão.

Vitória, 25 de março de 2009.

Catharina Maria Novaes Barcellos
Desembargadora Relatora

22- Agravo de Instrumento Nº 24099154924

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE RAPHAEL FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) GERVASIO ANTUNES NETO

Advogado(a) LEONARDO RANGEL GOBETTE

AGVDO DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGVDO DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS-CESP/UNB

Advogado(a) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099154924

AGRAVANTE: RAPHAEL FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO: DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Cuida-se, aqui, de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Raphael Ferreira de Souza, o qual está inconformado com a decisão de fls. 233/234 destes autos, proferida pelo MM^o Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES, que recebeu a apelação interposta pelo Agravante apenas no efeito devolutivo.

O Recorrente, que prestou concurso para Delegado da Polícia Civil e logrou êxito na primeira fase do certame, sustenta a ilegalidade do teste de aptidão física aplicado (equivalente à segunda etapa), pois a exigência em questão não teria nenhuma correlação com as atividades inerentes ao cargo, o qual possui caráter eminentemente intelectual, haja vista estar destinado às funções investigativa e de inteligência.

No presente vetor recursal, o Agravante defende a recepção da sua apelação no duplo efeito, pois estariam presentes *in casu* os requisitos previstos no art. 558 do CPC.

Às fls. 237/242, foi concedida a antecipação da tutela recursal.

Em sua contraminuta de fls. 249/256, o Agravado ratifica os argumentos alinhados na decisão impugnada e requer, ao final, o desprovemento do recurso.

As informações prestadas pelo Órgão *a quo* estão colacionadas às fls. 267/268.

É o sucinto relatório. Decido.

Antes de tecer as considerações que me parecem pertinentes, reputo necessário um breve esboço fático, que certamente facilitará a compreensão da questão controvertida.

Como o Agravante não obteve sucesso no teste de aptidão física aplicado no concurso para Delegado da Polícia Civil, impetrou mandado de segurança para impugnar a exigência em apreço e também para assegurar a sua participação nas fases seguintes do certame por meio de liminar, a qual foi tempestivamente concedida pelo Órgão *a quo*.

Embora a tutela de urgência tenha sido deferida, a sentença proferida ao final denegou a segurança pleiteada, por entender que, no caso dos Delegados, haveria respaldo em Decreto para a aplicação do teste físico, o qual também estaria de acordo com os princípios da razoabilidade e da eficiência.

Por essa razão, no bojo da sua apelação o Agravante requereu a concessão do efeito suspensivo, para continuar desfrutando dos efeitos da liminar a seu tempo deferida.

Ocorre que o juiz da causa, em seu provimento de fls. 233/234, recebeu o recurso de apelação no seu efeito meramente devolutivo, o que ensejou o manejo do presente agravo.

O cerne da questão ora apreciada reside em saber se no caso vertente a apelação deve ou não ser recebida no duplo efeito.

Não há dúvida de que a sentença denegatória do mandado de segurança, por estar calcada em cognição exauriente, substitui a anterior decisão liminar, favorável ao impetrante. A questão reside em saber quando é que os efeitos dessa substituição - ou "revogação", como é comum dizer - podem ser sentidos.

Boa parte do debate, como se verá logo a seguir, gira em torno da redação do Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, cujo teor é o seguinte:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único. A sentença, que conceder mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente."

Dentro de uma leitura constitucional do processo, parece-me adequado o escólio do Prof^o CASSIO SCARPINELLA BUENO (in "Mandado de Segurança", Saraiva, págs. 108/109), segundo o qual:

"O mandado de segurança, todo ele, é pensado para *proteger* o indivíduo contra o Estado. Para realizar concretamente o direito do indivíduo - não

o seu equivalente em dinheiro -, mesmo que de maneira forçada contra o Estado. Assim sendo, nada há de errado em reconhecer essa máxima efetividade do mandado de segurança (liminarmente ou a final) somente para o impetrante, somente para o autor da ação, somente para quem sofre lesão ou ameaça a direito por exercente de função pública. É essa a ideologia do mandado de segurança, constitucionalmente desejada e traçada, que justifica plenamente a admissão da eficácia *imediate* da sentença (execução provisória, como diz o parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51) somente nos casos de *concessão* da segurança. **Não na hipótese inversa.**" [Destaquei].

De acordo com o referido autor, portanto, a exceção à regra do duplo efeito da apelação é aberta, pelo art. 12, parágrafo único, somente para a situação de *concessão da ordem*, não se estendendo, portanto, para o caso de sua *denegação*, que seria incompatível com feição de *ação potencializada* que acompanha o *mandamus*.

Não diverge de tal posição o eminente SÉRGIO FERRAZ (in "Mandado de Segurança (individual e coletivo) - aspectos polêmicos", Malheiros, 2ª ed., p. 150), para quem a liminar tem o fim precípuo de assegurar a realização específica de uma garantia constitucional. Por isso, inegavelmente, terá ela de perdurar por todo o tempo em que seja cogitável a concessão do *writ*.

Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha firmado o entendimento de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, dado o caráter auto-executável do *writ* (RESP 768115 RJ, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 28/04/2006), a mesma Corte já abriu exceções para algumas situações, pontificando que "só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no *mandamus* até o julgamento da apelação" (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro).

A jurisprudência do TRF da 3ª Região, em algumas situações, também vem admitindo o duplo efeito da apelação nesses casos, senão, vejamos:

"[...] **Em casos excepcionais, há a possibilidade de sustentar os efeitos da apelação interposta de sentença denegatória da ordem em sede mandado de segurança, como a de manter os da liminar, até o julgamento da apelação.** [...]" (TRF 3ª R. - AG 2004.03.00.003438-4 - (197122) - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Nery Junior - DJU 24.05.2006).

Na minha ótica, não poderia ser outra a conclusão dos tribunais, pois a partir do momento em que a lei do mandado de segurança é omissa acerca da eficácia da liminar diante da sentença denegatória, aplica-se *subsidiariamente* - com base no art. 19 da Lei 1.533/51 - ou mesmo *analogicamente* - para os partidários de posição mais restritiva - o art. 558 do CPC, que permite a concessão de efeito suspensivo pelo relator nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação.

No caso vertente, penso estar presente a situação excepcional mencionada nos julgados acima. Explico.

Num juízo preliminar e sobretudo hipotético - isto é, sem a emissão de nenhum tipo de pronunciamento sobre o mérito da causa - observo que a exigência do teste de aptidão física deve seguir a premissa teórica defendida por MÁRCIO BARBOSA MAIA e RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ (**O regime jurídico do concurso público e o seu controle jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 117), segundo os quais somente "*as atribuições do cargo ou do emprego devem justificar a exigência de uma capacidade física mínima dos candidatos.*"

Não diverge de tal escólio o douto CELSO SPITZCOVSKY, que profere a seguinte lição ao dissertar sobre o teste físico:

"*Sua legitimidade restará comprovada para a apuração de eficiência dos candidatos tão-somente se houver uma compatibilidade com a natureza e a complexidade dos cargos colocados em disputa, bem como anterior previsão em lei.*" (**Concursos públicos: limitações constitucionais para os editais: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2004, p. 80).

Embora focalizando o assunto de forma mais genérica, vale reproduzir o ensinamento de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"*O que se extrai das decisões proferidas pelos Tribunais é que não só o legislador como o administrador público estão impedidos de criar requisitos objetivos ou subjetivos*

de exclusivo caráter discriminatório. E o que é mais grave: **sem qualquer relação direta com as funções atribuídas ao cargo.** Na verdade, requisitos de acesso só se legitimam se estiver rigorosamente comprovado que foram fixados levando em conta as funções a serem exercidas, vale dizer, a missão destinada ao servidor dentro do cenário da Administração Pública." (**Direito administrativo**. 15. ed., Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2006, p. 530).

Não é preciso grande esforço cognitivo para se perceber que os doutrinadores acima referidos foram influenciados pelas ideias do Profº CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, para quem deve haver uma correlação lógica entre o fator de discrimen e a desequiparação procedida, como bem demonstra o fragmento reproduzido abaixo:

"[...] a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que, se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia." (**Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed., São Paulo : Malheiros, 1997, p. 39).

No caso do cargo de Delegado de Polícia, há julgados perfilhando o entendimento de que tal atividade tem caráter intelectual, o que dispensaria a exigência do teste de aptidão física. Neste particular, merece realce a ementa transcrita abaixo:

"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA. ATIVIDADE INTELLECTUAL. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA NA LEI DOS ÍNDICES MÍNIMOS A SEREM ATINGIDOS PELO CANDIDATO. NECESSIDADE DE SE GUARDAR PERTINÊNCIA COM O CARGO. 1. **Para o exercício do cargo de delegado de polícia não se exige aptidão física excepcional, acima da média, bastando uma boa saúde, haja vista que o cargo de delegado de polícia exige trabalho de ordem intelectual.** 2. O fato de o art. 19, caput, da Lei Complementar nº 14/82 Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, prever a realização do exame de aptidão física, estabelecendo em seu § 3º, quais os testes a que os candidatos submeter-se-ão (impulsão vertical, salto em extensão, flexão abdominal, escalada, corrida de segmento e corrida aeróbica), não significa que a administração possa exigir resultados nos exames físicos incompatíveis com o cargo a ser preenchido, pois por óbvio, o exame físico deve com ele guardar pertinência. 3. **A exigência de que o candidato complete prova de esforço físico não necessário ao desempenho do cargo, faz diferenciação não autorizada, violando o princípio constitucional da isonomia e do livre acesso ao cargo público.**" (TJPR; ApCiv 0134450-7; 1ª Câmara Cível; Rel. Juiz Com. Eduardo Sarrão; DJPR 28/04/2003). [Destaquei].

Além das atividades descritas no art. 6º do CPP, também compete ao Delegado de Polícia na fase pré-processual da persecução penal: a) presidir o Auto de Prisão em Flagrante Delito, o Termo Circunstanciado e o Auto de Apreensão de Menor; b) representar pela decretação das Prisões Temporária e Preventiva, pela quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, pela busca e apreensão domiciliar, pelo sequestro de bens móveis, pelo indiciamento, pelas requisições de perícias e exames de corpo de delito, dentre outras atribuições.

Percebe-se, portanto, que as atribuições supracitadas são eminentemente intelectuais e burocráticas, dispensando, portanto, o uso da força física - ao contrário do que ocorre, por exemplo, com integrantes das Forças Armadas e também com policiais e bombeiros militares. Não discrepa de tal conclusão o item 2.1 do instrumento convocatório, o qual, em descrição sumária das atividades do Delegado de Polícia Substituto, informa que lhe compete "*executar tarefas de polícia administrativa e judiciária, por meio de diligências e investigações para elucidação de infrações penais*" (fl. 41).

A partir de tais considerações, também é possível observar violação ao princípio da proporcionalidade, o qual, como é cediço, possui três dimensões: (i) adequação; (ii) necessidade ou vedação de excesso; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito.

Isso porque, toda vez que os meios destinados a realizar um fim não são por si apropriados, não há adequação. Com efeito, para aferir a adequação há de se perguntar: **o meio escolhido foi adequado a pertinente para atingir o resultado almejado?** Se a resposta for manifestamente negativa, ou seja, se for possível demonstrar que o meio escolhido não é apto a obter o resultado pretendido, então é possível a sua anulação pelo Poder Judiciário.

No Brasil, a não-observância do critério da adequação tem sido frequentemente invocada pelo Judiciário para invalidar disposições legais e

editais veiculadoras de limites de acesso a cargos públicos que não guardem compatibilidade lógica com as funções a serem exigidas pelo candidato, caso seja aprovado. Aliás, em caso no qual se discutia exatamente o teste de esforço físico em concurso para Delegado de Polícia, o Pretório Excelso decidiu o seguinte:

"**CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DE CARÁTER FÍSICO NÃO FUNDAMENTADAS EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. INADMISSIBILIDADE. RE NÃO CONHECIDO.**" (2ª T., RE 89448, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA, j. 20/04/1979, DJ 25-05-1979). [Destaquei].

Mutatis mutandis, aplica-se ao caso a mesma *ratio decidendi* dos julgados abaixo:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE IDADE MÁXIMA. VEDAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. **A lei pode limitar o acesso a cargos públicos, desde que as exigências sejam razoáveis e não violem o art. 7º, XXX, da Constituição. Entretanto, não se pode exigir, para o exercício do cargo de médico da Polícia Militar, que o candidato seja jovem e tenha vigor físico, uma vez que tais atributos não são indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo.** Agravo regimental a que se nega provimento." (STF, 2ª T., AI 486439 AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. 19/08/2008, DJe 28-11-2008).

"EMENTA: Concurso público. Altura mínima. Requisito. Tratando-se de concurso para o cargo de escrivão de polícia, mostra-se desarrazoada a exigência de altura mínima, dadas as atribuições do cargo, para as quais o fator altura é irrelevante. [...] (1ª T., RE 194952, Rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 11/09/2001, DJ 11-10-2001).

Como bem ponderou o Agravante, para o exercício das funções de Delegado de Polícia não é necessária capacidade física extraordinária ou excepcional. Bastaria, obviamente, a capacidade física normal, exigível para qualquer outro cargo público. Caso se pense de outro modo, não se compreenderia como Delegados mais antigos, que os anos tivessem diminuído o vigor físico, pudessem continuar exercendo suas funções. A força física, excepcionalmente, pode ser útil ao aludido profissional, entretanto, o que o torna eficiente são suas aptidões intelectuais, morais e também os conhecimentos técnicos específicos da atividade.

Essas considerações finais pretendem ressaltar apenas que a apontada preferência atribuída à capacidade física dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia extravasou as exigências normais para o ingresso na carreira, revestindo-se, portanto, de caráter abusivo, mormente quando se conferiu a essa prova o caráter eliminatório.

Ante o exposto, **com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para receber no duplo efeito a apelação interposta pelo Agravante, garantindo-lhe, por via de consequência, não só a pretendida reserva de vaga, mas também a participação no curso de formação aplicado pela academia de polícia (ACADEPOL).**

Intime-se as partes desta decisão, **que deverá ser publicada na íntegra.**

Vitória, 1º de abril de 2009.

DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

Relatora

23- Agravo de Instrumento Nº 24099157711

VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE PAMELA SIQUEIRA AMARAL

Advogado(a) EWERTON CARVALHO SIQUEIRA

Advogado(a) LÚDMILA MONTIBELLER PEREIRA

AGVDO LUIZ COSME DA SILVA AMARAL

Advogado(a) ANDRÉ RIBEIRO MACHADO

Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA

Advogado(a) FLAVIA MIRANDA OLEARE

Advogado(a) LORENA BOTELHO DE ANDRADE

Advogado(a) LÚCIANO RODRIGUES MACHADO

Advogado(a) MARIANA GUIMARÃES FONSECA

Advogado(a) SABRINA T DA FONSECA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.099.157.711

AGRAVANTE: PAMELA SIQUEIRA AMARAL

AGRAVADO: LUIZ COSME DA SILVA AMARAL
RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PAMELA SIQUEIRA AMARAL**, irrisignada com a decisão de fls.13/17, proferida pelo juízo da 2ª Vara de Família de Vitória, que rejeitou a exceção de incompetência arguida pela ora recorrente no bojo da ação de exoneração de alimentos que lhe move **LUIZ COSME DA SILVA AMARAL**.

Em seu articulado (fls.04/11), a recorrente sustenta que, a teor do artigo 100, do CPC, é competente para processar a ação exoneratória o juízo da comarca onde reside, qual seja, Brasília/DF.

Explana que se mudou para a capital federal um mês antes da propositura da demanda, consoante prova documental que acostou à exceção arguida, e que pede agora seja reavaliada, a fim de reconhecer a incompetência do juízo processante.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo.

É o breve relatório. DECIDO.

Discute-se a respeito do juízo competente para a condução da ação de exoneração de alimentos proposta por **LUIZ COSME DA SILVA AMARAL** em face de sua filha maior **PAMELA SIQUEIRA AMARAL**.

Na exceção de incompetência aviada pela ora recorrente (fls.25/31), esta alegou que desde 1º de agosto de 2007 reside na cidade de Brasília/DF, de modo que a ação, protocolizada apenas em 28 de setembro de 2007, deveria ter sido ajuizada na capital federal, a teor do artigo 100, inciso II, do CPC, *in verbis*:

*"Art. 100. É competente o foro:
 II - do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;"*

Ressalta que o domicílio do alimentando também é o foro competente para a ação de exoneração de alimentos, como já assentado pela jurisprudência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO ALIMENTANDO. COMPETÊNCIA DO FORO DA RESIDÊNCIA DESTA. 1. É firme nesta Corte o entendimento de que em discussões como a que ora se trava, prepondera o interesse do hipossuficiente, devendo prevalecer o foro do alimentando como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedam ou que lhe sejam conexas 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Rondonópolis - MT, o suscitado." (CC 50.597/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJ 24/09/2007 p. 241)

Pois bem. Inicialmente convém destacar que no pronunciamento impugnado, a magistrada de 1º grau consignou que em atenção à regra do artigo 396 do CPC, não iria levar em consideração documentos antigos juntados à destempo pela ora recorrente, ou seja, após o oferecimento da peça inaugural da exceção de incompetência que suscitou. Tais documentos, como se lê à fl.14, foram os apresentados com as petições protocolizadas perante o juízo de origem em 21 e 22 de janeiro de 2009, exatamente os que foram trasladados ao presente agravo às fls.35/74.

Nas razões agora apresentadas pela recorrente, observo que não houve impugnação específica quanto a esse ponto da decisão de 1º grau, razão pela qual, em respeito ao princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, avaliarei a tese recursal com base apenas nos documentos apresentados juntamente com a exceção de incompetência, aqui trasladados às fls.32/33.

Feita essa observação, após refletir sobre a questão proposta, pude concluir que a tese recursal é manifestamente improcedente.

O artigo 87 do CPC estabelece o seguinte:

"Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia."

Na hipótese vertente, a ação foi ajuizada em 28 de setembro de 2007, no juízo de Vitória, cidade onde - é incontroverso -, residia a recorrente.

Em seu articulado, a recorrente afirma que mudou-se para a capital federal em 1º de agosto de 2007, antes, portanto, da propositura da ação. Para fazer prova de sua alegação, apresentou os documentos de fls.32 e 33: o primeiro uma nota fiscal de serviços de comunicação, expedida em seu nome em 27 de agosto de 2008, informando endereço na cidade de Brasília; o segundo documento é uma declaração no sentido de que a recorrente, desde agosto de 2007, toma as aulas de curso de ensino estabelecido em Brasília. Essa declaração data de 17 de outubro de 2008.

Nesse cenário, não vejo como acatar a tese da recorrente, de que se mudou para Brasília ainda em agosto de 2007, já que completamente desamparada de substrato probatório, na medida em que a nota fiscal de fl.32, como visto, foi emitida apenas em agosto de 2008; já a declaração de fl.33, demonstra apenas que a recorrente frequentou um curso na capital federal, o que reputo insuficiente para demonstrar cabalmente a efetiva mudança de domicílio, com a segurança necessária para justificar a modificação da competência.

Destarte, não comprovado que a mudança de domicílio aconteceu antes do ajuizamento da ação, deve o feito tramitar perante o juízo da 2ª Vara de Família de Vitória, por aplicação direta da regra de fixação de competência do artigo 87, do CPC. Nesse sentido a jurisprudência:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS. MUDANÇA DE DOMICÍLIO NO DECORRER DA LIDE. 1. A mudança de domicílio do menor e de seu representante legal depois de configurada a relação processual não modifica a competência firmada no momento em que a ação é proposta. Depois de fixada aquela, as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas são irrelevantes, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. 2. Conhecimento do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da Comarca de Jaciara/MT, o suscitado." (CC 45.794/RO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/03/2005, DJ 21/03/2005 p. 211)

"COMPETÊNCIA. ALIMENTOS. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA NO DECORRER DA LIDE. - É competente para a ação o foro do domicílio ou da residência do alimentando. Determinando-se a competência no momento em que a ação é proposta, irrelevante afigura-se o fato de haverem os alimentandos, após a citação do réu, se mudado para outro município. Precedente da Segunda Seção. - Tratando-se de menores impúberes hipossuficientes, cujos direitos em litígio são indisponíveis, inexigível era a apresentação de "declinatoria fori" na ação de oferta de alimentos contra eles proposta em outra Comarca. - Conflito conhecido, declarado competente o Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba." (CC 19.782/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/1998, DJ 19/04/1999 p. 73)

Dito isso, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 1º de abril de 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Desembargadora Relatora

Vitória, 02 de Abril de 2009

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100070001761- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO POTIGUARA MACHADO VILLAR PAIVA ONDE É RÉU
 POR SEU ADV. DR. 10176 SC RENATO LUIZ MARTINS GAERTNER
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR EXARADA ÀS FLS. 94.

2 NO PROCESSO Nº 100070014152- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO BANCO ABN AMARO REAL S/A ONDE É RÉU
 POR SEUS ADVS. DRS. 065384 RJ LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 87494 SP MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU
 155163 SP NADIA CELINA AOKI
 177033 SP FERNANDA B A YAMAMOTO
 200670 SP MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL
 192334 SP SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI
 198832 SP PATRÍCIA FARAB IBRAIM
 216734 SP FERNANDO DARUJ TORRES
 222373 SP RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA
 131750 SP ERIKA SHIMAKOISHI
 090805 SP CARLOS SHIGUEJI OHARA
 177339 SP PAULO CESAR DORNELAS
 160617 SP ANGELICA DA COSTA RACHAS
 186445-SP BERENICE C CARNEIRO
 143801 SP IVO PEREIRA
 144984 SP ELIANE KAKAZU JERONIMO
 142084 SP ROSEMEIRE OLIVO
 007818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
 11582 ES MANUELA INSUNZA
 11703 ES LUCIANO GONCALVES OLIVIERI
 11797 ES PAULA ALVES CAMPOS
 13703 ES BETANIA TRES DESSAUNE
 192973 SP CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA
 210094 SP PAULA RIBEIRO DE BARROS
 246696 SP GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
 MANOEL JOSIAS BARBOSA ONDE É AUTOR
 POR SEUS ADVS. DRS. 002119 ES LEOMAR SOARES DA SILVA
 005228 ES LUCIANO AZEVEDO SILVA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR EXARADA ÀS FLS. 145, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS
 QUE DESEJAM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100030030728
EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES
Nº 6942.
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 254 QUE DETERMINOU
 O PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100070028046- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO ONDE É AUTOR
 POR SEU ADV. DR. 12199 ES PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA
 RODRIGUES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 441 E RECOLHER O EDITAL DE CITAÇÃO.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 50060032435 - EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL
STONE MINERAÇÃO LTDA.. ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9931 ES MARLILSON MACAHD S DE
 CARVALHO
 008770 ES ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
 006635 ES GUSTAVO BARBOSA GODOY
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 EXARADO ÀS FLS. 1480, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI,
 IMPUGNAR OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES.

2 NO PROCESSO Nº 100080025081- MANDADO DE SEGURANÇA
DULCE MARIA BONATTO RIBEIRO ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 9735 ES GUSTAVO MACIEL TARDIN
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 EXARADO ÀS FLS. 19, QUE DEFIRIU O PEDIDO DE FLS. 17.

3 -NO PROCESSO Nº 100080025412 MANDADO DE SEGURANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AUTORIDADE COATORA
 POR SEUS ADVS. DRS. 4136 ES NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 EXARADO ÀS FLS. 465 PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05
 (CINCO) DIAS, SOBRE A POSTULAÇÃO DE FLS. 461/462 E TAMBÉM
 SOBRE O DOCUMENTO QUE A ACOMPANHA (FLS. 463).

4 NO PROCESSO Nº 100090009182- MANDADO DE SEGURANÇA
NEUSA KUBIT ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 8471 ES MARIA MMARGARIDA MELO MAGNAGO
 004297 ES RUTE MORAES CASTELLO PINTO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 59.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO

1 Mandado de Segurança Nº100090008887

REQTE PATRICH DA SILVA ROLA
 Advogado JOAO BRANDINO DOS SANTOS
 A. COATORA SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
 RELATOR JOSENIDER VAREJÃO TAVARES
 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090008887
 IMPETRANTE: PATRICH DA SILVA ROCHA
 AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de MANDADO DE SEGURANÇA interposto por PATRICH DA SILVA ROCHA contra ato ilegal supostamente praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Alega o impetrante que lhe foi negado documentação probatória de idoneidade pela Polícia Técnica e Científica sob a alegação de existência de ocorrência em seu nome na Comarca de Afonso Cláudio.

Afirma que ao se dirigir a Comarca de Afonso Cláudio, o cartório distribuidor deu-lhe certidão de nada consta, razão pela qual, deve ter a anotação da ocorrência em seu nome apagada dos registros da Polícia Técnica e Científica.

Instruem a inicial a procuração outorgada pelo impetrante, cópia de seus documentos e 6 (seis) certidões de nada consta lavradas pelos Chefes das Secretarias de Distribuição das Comarcas de Vila-Velha, Vitória, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio e Serra.

É o breve relatório. Passa analisar o presente mandamus à luz do disposto do art. 557 do CPC.

Inicialmente, merece serem tecidos breves comentários acerca do dispositivo supra mencionado.

Dispõe o art. 557 do CPC que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

A análise fria da lei nos levaria a pensar que o suso mencionado artigo somente poderia ser utilizado para o julgamento de recursos, porém, analisando-a extensivamente, a regra processual é adequada também para os processos de competência originária dos tribunais, tais como o mandado de segurança que ora se analisa, razão pela qual julgo o mesmo monocraticamente.

Verifico que o presente mandamus mostra-se inviável, por ausência de demonstração do direito líquido e certo.

O impetrante baseia sua pretensão no fato de ter-lhe sido negado documento probatório de sua idoneidade, ou seja, no fato de que ao requerer sua folha de antecedentes criminais ter verificado que na mesma consta ocorrência em seu nome na Comarca de Afonso Cláudio, sendo que, possui certidão do Cartório Distribuidor daquela comarca atestando que nada consta em seu nome.

Ocorre que, o impetrante não trouxe aos autos prova de que lhe foi negado o documento probatório de sua idoneidade, ou mesmo prova de que em sua folha de antecedentes criminais consta registro de ocorrência.

O art. 1º da Lei 1533/51 assim prevê:

Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer ou houver justo receio de sofrer-la por parte de autoridade, seja de que categoria for sejam quais forem as funções que exerça.

Como é sabido, o direito líquido e certo representa a prova pré-constituída, vejamos a doutrina:

"Considera-se 'líquido e certo' o direito, 'independentemente de sua complexidade', quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis 'de plano'; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança (...)"

"Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial. No mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito."

A ausência de prova pré-constituída faz com que o mandado de segurança seja o meio processual inadequado à defesa do alegado direito. Isso porque, o rito processual do mandado de segurança não permite dilação probatória.

Assim sendo, no presente caso observo a carência de ação ante ausência de interesse processual, em sua modalidade adequada.

A respeito do tema, o C. STJ já se manifestou:

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. I - Não vislumbro na espécie sub

judice qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão embargado, senão o intuito de rediscutir matéria já decidida, emprestando-lhe o efeito infringente. II - O acórdão do Tribunal a quo fundamentou-se

no não-cabimento do mandado de segurança impetrado, ante a necessária dilação probatória, procedimento vedado na via eleita, bem como no que restou decidido na ADIn 1.851/AL-III - Como o acórdão foi duplamente fundamentado, mesmo que afastado o que restou decidido na ADIn, visto que o contribuinte é estabelecido no

Estado de São Paulo, o acórdão ainda subsistiria, pois há fundamento suficiente para manter o que fora decidido,

qual seja, a proibição de dilação probatória, em sede de mandado de segurança. IV - Por oportuno, o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, que

servem ao aprimoramento, mas não à sua modificação que, só muito excepcionalmente, é admitida. V - Embargos

declaratórios rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1085018/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA

TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 11/03/2009) GRIFEL.

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS – DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DO

ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que, no mandado de segurança, todas as

provas necessárias para se evidenciar direito líquido e certo devem vir arroladas junto às informações prestadas,

não sendo permitida juntada extemporânea de documentos, de acordo com o artigo 7º, inciso I, da Lei n.

1.533/51. 2. O mandado de segurança é ação constitucional que não admite dilação probatória, o que evidencia a

necessidade de prova pré-constituída e inequívoca. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 897.719/PR, Rel.

Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 13/02/2009). GRIFEI.

MANDADO DE SEGURANÇA. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. PORTARIA

MINISTERIAL N. 457/2007. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO.PRECEDENTES.1. Entre os requisitos específicos da ação mandamental está a

comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo do impetrante.

2. Na hipótese, discute-se a respeito dos critérios de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Trata-se de

discussão baseada em fatos controvertidos, para cuja elucidação seria imprescindível extensa dilação probatória,

inviável em mandado de segurança.Precedentes da 1ª Seção: MS 13443 / DF, Ministro Mauro Campbell Marques,

Dje 06/10/2008; MS 13.438/DF, Eliana Calmon, Dje 1º/09/2008.3. Mandado de segurança extinto sem julgamento

do mérito.(MS 13.445/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2008,

Dje 19/12/2008). GRIFEI.

O art. 8º da Lei 1533/51 é claro ao prever o indeferimento da inicial quando lhe faltar quaisquer requisitos legais, vejamos:

Art. 8º. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. (...)

Desta forma, tenho, por certo, que o impetrante carece de interesse processual na modalidade adequação, não

preenchendo desta forma, as condições da ação, necessária à análise do mérito.

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no artigo 1º, caput e 8º da Lei 1533/51 e art. 267, I c/c 295,

III, ambos do CPC, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários, conforme Súmula 105 do STJ.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Registre-se.

Vitória, 27 de março de 2009.

**Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES
RELATORA**

Vitória, 02/04/2009

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara**

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/04/2009 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 12030067602
CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU:AÇÃO PENAL
RECTE ANDRE PURIFICAÇÃO OREQUIO
ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A) NATALINO ZALDINE FERREIRA
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

2 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 13050006553

CASTELO - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO LUIS CLAUDIO FELISBERTO VELLASCO
ADVOGADO(A) DAYVSON FACCIN AZEVEDO
ADVOGADO(A) EURICO EUGENIO TRAVAGLIA
ADVOGADO(A) JUBIRA SILVIO PICOLI
ADVOGADO(A) JULIANA LEITE SCHWARTZ
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7040020120

BAIXO GUANDU - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MARIA MIQUELINA QUIRINO VIEIRA
ADVOGADO(A) ALFREDO DA LUZ JR.
ADVOGADO(A) MARCIO ANTONIO RIBEIRO SOARES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES.
ALEMER FERRAZ MOULIN

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20070024045

GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE BRUNO DE PAULA PAIZANTE
ADVOGADO(A) JOSE LUCIO DE ASSIS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20070026024

GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME
PENAL PÚBLICA COMUM
CLASSE 1º GRAU:
APTE DAVI ROSA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) ORLANDO SILVA ARAUJO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070634928

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE FABIO LUIS SERRAO DA SILVA
ADVOGADO(A) JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA
APTE FABIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(A) DONIZETI BESERRA COSTA
ADVOGADO(A) JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA
APTE WAGNER SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A) DONIZETI BESERRA COSTA
ADVOGADO(A) JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA
APTE CLAUDINEI DA COSTA CORREIA
ADVOGADO(A) GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
ADVOGADO(A) JOAO CARMINO GENEROSO DA COSTA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080106313

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE HAROLD SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A) RIZONETTE MARIA DALLEPRANI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080328040

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA

APTE SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAUDE NO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
 ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
 ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
 ADVOGADO(A) JAMES GOUVEA FREIAS
 APDO ESCRITORIO RAMACCIOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO VARELLA CABRAL
 RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32050003444

MIMOSO DO SUL - CARTÓRIO DO CRIME
 PENAL PÚBLICA COMUM
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE MARCUS VALERIO GOMES RANGEL
 ADVOGADO(A) EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
 REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080123793

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE LUIZ QUADROS
 ADVOGADO(A) CELIA GONCALVES, DEFENSORA PUBLICA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
 REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44030009300

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE WANDERLEY DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) DORISMAR MARTINS MASIERO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 REVISOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040165143

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
 APTE PAULO ROBERTO SILVA MESQUITA
 DEF. PÚBLICO MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

VITÓRIA, 02/04/2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100090009539- HABEAS CORPUS
DOUGLAS CASSIO DE OLIVEIRA ONDE É PACIENTE
 POR SEU ADV. DR. 14219 ES DOUGLAS SENNA SIMONETTI
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

2 NO PROCESSO Nº 100090009679- HABEAS CORPUS
JOILSON JESUS DOS SANTOS ONDE É PACIENTE
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

LUCIANA SOARES MIGUEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL

COMUNICAÇÃO

DE ORDEM DO EXMº SR. DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO, PRESIDENTE DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL, COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE, A PARTIR DESTA DATA, AS SESSÕES DESTA CÂMARA CRIMINAL, SERÃO REALIZADAS ÀS 09:00 HORAS, TODAS AS QUARTA-FEIRAS .

VITÓRIA/ES, 02 DE ABRIL DE 2009

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PUBLIQUE-SE COM URGÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL

COMUNICAÇÃO

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, ADALTO DIAS TRISTÃO, COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE AS HORÁRIOS ALTERADOS DE 14:00 HORAS PARA ÀS 09:00 HORAS.

PUBLIQUE-SE COM URGÊNCIA.

VITÓRIA/ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

RICARDO ABU LAILA FIDALGO, POR SEU ADVOGADO DR TALES RODRIGO GALON CHAVES E OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROLATADA PELO EXMº SR. DES. RELATOR, ÀS FLS.71/72, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090009489, EM QUE É REQUERENTE, SENDO AUTORIDADE COATORA O EXMº SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR SEU PROCURADOR DR. CLAUDIO PENEDO MADUREIRA, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI 8038/90, NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.080.019.829**, EM QUE É RECORRIDO, SENDO RECORRENTE MARIZA MEDINA MACHADO NASCIMENTO E OUTRA.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO**INTIMO:**

ELVIS LIMA CARREIRO, HUMBERTO DIAS MONICO, HENRIQUE FERREIRA E FERNANDA DE ALMEIDA APOLIÁRIO, POR SEUS ADVOGADOS DR. DELSON SANTOS MOTTA E ROBERTO TENÓRIO KATTER, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 816/827, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.070.156.406**, EM QUE SÃO RECORRENTES, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.089.000.884
AGVTE: GERLES ANDRADE DE SOUZA
(ADV: SANDRO MATOS ZAGO)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012.089.000.884
AGVTE: GERLES ANDRADE DE SOUZA
(ADV: SANDRO MATOS ZAGO)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 DESAFORAMENTO Nº 100080035544

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ALTAMIR ALVES DE AMORIM

REQTE CARLOS LUIZ DE CARVALHO

REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009

EMENTA: DESAFORAMENTO. 1 - MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO. 2 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

2 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080012907

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS HORTA

ADVOGADO(A) VINICIO CANAL NETO

REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

REVISOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E 65, III, LETRA "D", TODOS DO CP) - PRELIMINAR - NULIDADE DO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE QUESITO OBRIGATÓRIO - NULIDADE ABSOLUTA - PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. 1- É DISPENSÁVEL A FORMULAÇÃO DE QUESITO ESPECÍFICO REFERENTE AO DOLO - ANIMUS NECANDI - DO AGENTE QUE PRATICOU O DELITO, QUANDO OS JURADOS RESPONDEM POSITIVAMENTE O QUESITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, CONCLUINDO QUE O RÉU PRATICOU O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, C/C 14, II, DO CP. 2 - A RESPOSTA POSITIVA DO QUESITO PERTINENTE À TENTATIVA DE HOMICÍDIO PREJUDICA A TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL. 3 - PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

3 REVISÃO CRIMINAL Nº 100080027145

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE LEVI SEVERINO ALVES

ADVOGADO(A) FLORESTAN RODRIGO DO PRADO

REQDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

REVISOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, INCISO I, DO CPP. SENTENÇA CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI PENAL OU À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. CRIMES DE ROUBO "QUALIFICADO", EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO. CONCURSO MATERIAL. REQUERIMENTO DE ABSOLVIÇÃO OU RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL. MERO REVOLVIMENTO PROBATÓRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA AÇÃO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE SER UTILIZADA A VIA REVISIONAL COMO "SEGUNDA APELAÇÃO". PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1 - A AÇÃO REVISIONAL, SEMELHANTE À AÇÃO RESCISÓRIA NO JUÍZO CÍVEL, AO SER MANEJADA, DEVE PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS TAXATIVAMENTE (NUMERUS CLAUSUS) NO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2 - DENOTA-SE DO CASO EM CONCRETO QUE

O REQUERENTE AJUIZOU A AÇÃO EM EPÍGRAFE COM ARRIMO NO INCISO I, DO ARTIGO 621 DO CPP ("A REVISÃO DOS PROCESSOS FIMOS SERÁ ADMITIDA QUANDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA FOR CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI PENAL OU À EVIDÊNCIA DOS AUTOS"), SEM, TODAVIA, DEMONSTRAR EFETIVAMENTE QUA A SENTENÇA GUERREADA NÃO SE APÓIA EM QUALQUER PROVA EXISTENTE NO PROCESSO, OU SEJA, QUE TENHA SIDO PROFERIDA EM TOTAL AFRONTA AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. 3 - RESTA INADMISSÍVEL ACOLHER PEDIDO REVISIONAL APENAS PARA REVOLVER AS PROVAS ARGUIDAS "INSUFICIENTES" PELA DEFESA EM JUÍZO DE 1º GRAU, HAJA VISTA QUE TAL AÇÃO NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO "SEGUNDA VIA DA APELAÇÃO". 4 - A ANÁLISE DA DECISÃO PROLATADA EM 1º PISO DEMONSTRA DE FORMA NECESSÁRIA E SUFICIENTE A PROVA DOS ELEMENTOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DOS CRIMES DE ROUBO "QUALIFICADO", EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO, TODOS PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL. 5 - REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO PEDIDO REVISIONAL.

4 REPRESENTAÇÃO Nº 100030035149

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REPTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REPDO SERGIO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) SOCRATS DELAI
 ADVOGADO(A) VERONICA FELIX CORDEIRO
 RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009
 EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 99 E ARTIGO 102, DO CÓDIGO PENAL MILITAR COMBINADO COM O ARTIGO 338,

§ 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROCEDENTE. PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS DISCIPLINADOS NO ARTIGO 99 E NO ARTIGO 102, DO CÓDIGO PENAL MILITAR, E SUBJETIVOS DO ARTIGO 338, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO AO REPRESENTADO DAS PENAS ACESSÓRIAS DE PERDA DO POSTO E DA PATENTE, BEM COMO A SUA EXCLUSÃO DOS QUADROS DA CORPORACÃO DA POLÍCIA MILITAR.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

5 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080009887

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE JOSE RODRIGUES CAMARGO
 ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 A. COATORA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO GESTAO E RECURSOS HUMAN
 RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN
 JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO: ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI CPC.

A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ESTÁ CONDICIONADA À NECESSIDADE DA PARTE DE EXERCER O DIREITO DE AÇÃO PARA ALCANÇAR O RESULTADO QUE PRETENDE, RELATIVAMENTE À SUA PRETENSÃO, SEMPRE QUE AQUILO QUE SE PEDE NO PROCESSO SEJA ÚTIL SOB O ASPECTO PRÁTICO.

RESTANDO COMPROVADO QUE NA HIPÓTESE EM APRECIACÃO NÃO HÁ UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO, JÁ QUE NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS (22/04/2008) O REQUERENTE JÁ SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE

MANDATO CLASSISTA, HÁ QUE SE JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

6 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080029240

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE JOSIAS LOPES CAETANO
 ADVOGADO(A) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES
 ADVOGADO(A) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES - DEFENSOR PUBLICO
 A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE
 ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009

EMENTA: CONSTITUCIONAL - MOLÉSTIA GRAVE - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - DEVER DO ESTADO - DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - CONFORME É SABIDO, O PRESENTE REMÉDIO HERÓICO EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NO CASO DOS AUTOS, AS PROVAS COLACIONADAS DEMONSTRAM, DE FORMA INCONTROVERSA, A DEPENDÊNCIA DO IMPETRANTE COM UMA INSULINA DIFERENCIADA, HAJA VISTA A REAÇÃO QUE OUTRA PROVOCA, PODENDO, INCLUSIVE, CAUSAR-LHE O ÓBITO. 2 - SENDO O PORTADOR DE MOLÉSTIA HIPOSSUFICIENTE E NÃO TENDO OS TRATAMENTOS COM OUTROS FÁRMACOS SURTINDO EFEITOS, TEM O ESTADO OBRIGAÇÃO DE FORNECER-LHE A MEDICAÇÃO PRESCRITA PARA ASSEGURAR SUA SAÚDE E VIDA - PRECEDENTES DO STF (AG REG. NOS AI NÚMEROS 649.057-4/RS E 604.949-4/RS). 3 - SEGURANÇA CONCEDIDA, RATIFICANDO-SE A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, INCLUSIVE NO QUE TANGE A CULMINAÇÃO DE MULTA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONCEDER A SEGURANÇA.

7 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080031642

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE TELMA MARIA LORENZONI KLIPPEL
 ADVOGADO(A) FABIO MAGNO SPADETO
 ADVOGADO(A) LILIAN BELISARIO DOS SANTOS
 A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAUDE
 ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
 RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 04/03/2009 E LIDO EM 01/04/2009

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXIGÊNCIA DO REMÉDIO REQUERIDO E SE HÁ NO MERCADO MEDICAMENTO MENOS CUSTOSO DO QUE O PLEITEADO - DILAÇÃO PROBATÓRIA INADMISSÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR REJEITADA - SUFICIÊNCIA DE LAUDO MÉDICO E RECEITUÁRIO MÉDICO PARA CORROBORAR OS FATOS ALEGADOS PELO IMPETRANTE - MÉRITO - SAÚDE - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. 1 - A VIA MANDAMENTAL NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. NO ENTANTO, NÃO HÁ NECESSIDADE ALGUMA EM INSTRUIR O FEITO COM PERÍCIA QUANDO A INICIAL DO MANDAMUS TRAZ TODOS OS EXAMES E RECEITUÁRIOS MÉDICOS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS PLEITEADOS PARA ALIVIAR A ENFERMIDADE DO IMPETRANTE. ESSAS PROVAS, ADEMAIS, ALIADAS À FALTA DE PROVA QUE CORROBORE OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORIDADE COATORA, TORNA DESCABIDO O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR QUE SUSTENTA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 2 - NÃO PODENDO O IMPETRANTE CUSTEAR SEM COMPROMETIMENTO DE SEU PRÓPRIO

SUSTENTO O TRATAMENTO DE SAÚDE, CUMPRE AO ESTADO O DEVER DE AMPARO, UMA VEZ QUE TODOS OS CIDADÃOS TÊM DIREITO À SAÚDE, QUALIFICADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL, INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. 3 - SEGURANÇA CONCEDIDA.
CONCLUSÃO: ACORDA AS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, CONCEDER A ORDEM.

VITÓRIA, 02/04/2009

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

A COORDENAÇÃO DO "PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA" FAZ SABER AOS MAGISTRADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DOS PLANTÕES NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO, QUE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 10 DIAS, O INTERESSE ATRAVÉS DO E-MAIL: JUIZADOS-ESPECIAIS@TJ.ES.GOV.BR.

SEGUEM, ABAIXO, AS DATAS E OS LOCAIS DOS PLANTÕES:

DATA	LOCAL
04/04/09	VITÓRIA
18/04/09	SERRA
25/04/09	VILA VELHA
16/05/09	VITÓRIA
23/05/09	SERRA
30/05/09	VILA VELHA
06/06/09	CARIACICA
13/06/09	VITÓRIA
20/06/09	SERRA
27/06/09	VILA VELHA
11/07/09	VITÓRIA
18/07/09	SERRA
25/07/09	VILA VELHA
01/08/09	CARIACICA
08/08/09	VITÓRIA
15/08/09	SERRA
22/08/09	VILA VELHA

JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES
 COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
 1ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL
 VITÓRIA

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO DA 1ª TURMA RECURSAL PUBLICADA NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" EM 02.04.2009, EDIÇÃO 3528, PÁGINA 70.

LEIA-SE:

INCLUA-SE OS PROCESSOS DA MMª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA DOS NÚMEROS 17 A 26 DA PAUTA(MS 471/09, RI 17170/09, APELAÇÃO CRIMINAL 17273/09, RI 17346/09, RI 17472/09, RI 17481/09, RI 17490/09, RI 17499/09, RI 17508/09, RI 17517/09).

COMUNICADO

COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DA 1ª TURMA RECURSAL DO COLEGIADO RECURSAL DE VITÓRIA SERÁ REALIZADA EXCEPCIONALMENTE NO DIA 08/04/09, QUARTA - FEIRA, ÀS 08: 00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL QUE SE REALIZARÁ EXCEPCIONALMENTE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2009 (QUARTA - FEIRA), QUE TERÁ INÍCIO ÀS 8:00 HORAS NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS ADIADOS DA PAUTA ANTERIOR QUE CONTINUAM EM PAUTA:

01- RECURSO INOMINADO Nº 17455/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: NORMA CECÍLIA CRESPO FERREIRA
 ADV. DR. GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO E OUTRO
 RECD: LAVANDERIA AGUA CLARA (LUCIENNE RIBEIRO)
 ADV. DRª. DANIELLE ZANOLI GONÇALVES
 RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:

02- RECURSO INOMINADO Nº 14.578/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 RECTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV. DRª.: ROSANE ARENA MUNIZ E OUTRA
 RECD: ELAINE CRISTINA DE AVILA
 ADV. DR.: LEONARDO SPAGNOL
 RECD: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 ADV. DR.: CESAR GOULART DA MOTA
 RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR

03- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 17.106/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
 EMBGTE: ALLIANZ SEGUROS S/A (AGF SEGUROS S/A)
 ADV. DRª.: ANDREA FONTES MELO PERES
 EMBGDA: MARILDE IZABEL PEZZIN
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

04- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 17.107/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
 EMBGTE: ALLIANZ SEGUROS S/A (AGF SEGUROS S/A)

ADV. DR^ª: ANDREA FONTES MELO PERES
 EMBGDO: TIAGO DE SÁ CARDOSO
 ADV. DR. FABIO SIQUEIRA MACHADO
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

05- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 17.177/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 EMBGTE:UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV. DR.:GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 EMBGDOS:JOSÉ DE ALMEIDA CASTRO E LENY GUASTI DE ALMEIDA CASTRO
 ADV. DR. BORIS CASTRO JUNIOR
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

06- RECURSO INOMINADO Nº 17.344/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: JEORGE PASSOS
 ADV. DR. MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
 RECD: ALEXANDRE RALLEY LEAL
 ADV. DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

07- RECURSO INOMINADO Nº 17.361/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE:TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADV. DR^ª. JENEFER LAPORTI PALMEIRA
 RECD: ISABEL CHRISTINA PASSOS LISBOA FREIRE
 ADV. DR.LUIS EDUARDO LISBOA CORREA
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

08- RECURSO INOMINADO Nº 17363/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA VITÓRIA
 RECTE: VERA LÚCIA MARTINS SOARES WALDER
 ADV. DR RODRIGO SOARES WALDER
 RECD: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV. DR. SANTHAGO TOVAR PYLRO E OUTRA
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR

09- RECURSO INOMINADO Nº 17.371/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV. DR^ª. ROWENA FERREIRA TOVAR E OUTRO
 RECD: JOCELINO ALVES FREITAS
 ADV. DR. JOSÉ MARIO VIEIRA
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

10- RECURSO INOMINADO Nº 17.407/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. DR. VICENTE DELPUPO
 RECD: CÉLIO LUÍS DE SOUZA
 ADV. DR.LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

11- RECURSO INOMINADO Nº 17.416/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACIA
 RECTE: CETELM BRASIL S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV. DR^ª. NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
 ADV. DR. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
 ADV. DR^ª. KARINA KELLY PETRONETTO
 RECD: MARIA DA PENHA PASTRO FERNANDES
 ADV. DR. CARLOS ROGÉRIO SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

12- RECURSO INOMINADO Nº 17.425/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 RECTE: MARINICE FERNANDES DO AMOR DIVINO
 ADV. DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA
 RECD: C.F.C JACARAÍPE
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

13- RECURSO INOMINADO Nº 17.434/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: JARDE JEANDRO DE SOUZA
 ADV. DR^ª. GABRIELA CÂMARA FERREIRA MACHADO
 RECD: HENDERSON HERMES LEITE VELTEN
 ADV. DR. HENDERSON HERMES LEITE VELTEN
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

14- RECURSO INOMINADO Nº 17457/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADV. DR ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 RECD: XENOCRATES DO SACRAMNETO TEIXEIRA
 ADV. DR. ADRIANO DE QUEIROZ MORAES
 RELATORA: EXM^º. SR^ª. JUÍZA DE DIREITO DR^ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

15- RECURSO INOMINADO Nº 17.470/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: ISABEL MIRANDA JADYVSKY
 ADV. DR. ANDRE LUIZ LANNA
 RECD: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DR^ª. ANDRESKA DIAS BARRETO
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

16- RECURSO INOMINADO Nº 17479/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: FREITAS BATISTA SOUZA
 ADV. DR. ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
 RECDOS: MOISES COMETTI E SIMONE LIMA COMETTI
 ADV. DR. ANANIAS RANGEL MELO
 RELATOR: EXM^º. SR. JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

17- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 471/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 IMPTE: ELIAS LOPES DE LIMA
 ADV. DR CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA RELATORA: EXM^º. SR^ª. JUÍZA DE DIREITO DR^ª. MARIANNE JÚDICE

18- RECURSO INOMINADO Nº 17170/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACIA
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV. DR CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
 RECD: ERINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADV. DR. CARLOS ROGÉRIO SOUZA (DEFENSOR PÚBLICO)
 RELATORA: EXM^º. SR^ª. JUÍZA DE DIREITO DR^ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

19- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 17273/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 APTE: SHIRU FRANCISCO ANDO
 ADV. DR. ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
 APDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATORA: EXM^º. SR^ª. JUÍZA DE DIREITO DR^ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

20- RECURSO INOMINADO Nº 17346/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE: FLAVIA REGINA BIACHI MARTINELLI
 ADV. DR^ª. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI

RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
 ADV. DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 RECD: FLAVIO MARTINS SOUZA
 ADV. DR. LUIZ ANTONIO STEFANON
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE

21- RECURSO INOMINADO Nº 17472/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: ENILON ROBERTO DA PENHA RIBEIRO
 ADV. DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 RECD: ANTONIO JOSÉ CURTY
 ADV. DR. MARCELO PAES BARRETO (DEFENSOR PÚBLICO)
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

22- RECURSO INOMINADO Nº 17481/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECD: KIZZY MALINI GAVE CAVALCANE LIMA
 ADV. DRª. VANESKA AZEREDO VALADÃO
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

23- RECURSO INOMINADO Nº 17490/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: ANDRÉ LUIZ BRAUNA LEMOS
 ADV. DRª. PRISCILLA FERREIRA DA COSTA
 RECD: NOBRE SEGURADORA BRASIL S/A
 ADV. DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

24- RECURSO INOMINADO Nº 17499/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADV. DR. UDNO ZANDONADE
 RECD: LEONARDO ZANANDREA QUINTANILHA
 ADV. DR. FLAVIANA RÖPKE DA SILVA
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

25- RECURSO INOMINADO Nº 17508/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
 RECTE: CLÉIA DE SOUZA SILVA
 ADV. DR. LAÉRCIO ANTÔNIO PAVESI
 RECD: CAROLINA HUGUETT BATISTA
 ADV. DR. DOUGLAS SENNA SIMONETTI
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

26- RECURSO INOMINADO Nº 17517/09
 COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
 RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECD: ALESSANDRA PAGOTTO
 ADV. DR. MARLEI VIEIRA FERNANDES
 RELATORA:EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

VITÓRIA, 03 DE ABRIL DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL
DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA-VITÓRIA

INTIMAÇÃO

01- INTIMO: BANCO BRADESCO S/A, POR SEU ADVOGADO DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E BERESFORD MARTINS M. NETO, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 493/09 IMPETRADO NESTE EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL.144.

VITÓRIA, 03 DE ABRIL DE 2009.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
VITÓRIA

LOTE 15

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 13.250/08
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO E OUTROS
 RECD: JESIEL CORREA DE FREITAS
 ADV. DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS E OUTROS
 PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 466, PROFERIDA PELO EXMª. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 14.322/08
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO E OUTROS
 RECD: ADILSON FERREIRA
 ADV. DRª. NICOLLY PAIVA DA SILVA
 PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 347, PROFERIDA PELO EXMª. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 14.358/08
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO E OUTROS
 RECD: CLEIDEMAR DA SILVA
 ADV. DRª. ROSEMARY MACHADO DE PAULA
 PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 257, PROFERIDA PELO EXMª. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

04 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 14.807/08
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO E OUTROS
 RECD: KLEBER JACCOUD
 ADV. DRª. NICOLLY PAIVA DA SILVA
 PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 445, PROFERIDA PELO EXMª. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 01 DE ABRIL DE 2009.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA**

EXPEDIENTE DO DIA 02/04/2009

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MAIZA SILVA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
CHEFE DE SECRETARIA: JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR
JORGE
ESCREVENTES: ALAIMARA RODRIGUES FIUZA, ANA CAROLINA
SIQUARA E RUY BARROS RUY**

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 08/2009

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO C.P.C.

INTIMO:

1) PROCESSO N.º 012.08.000929-8 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDA: FATIMA DE LOURDES LIMA

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 88V DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2) PROCESSO N.º 012.09.000642-5 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: SANDRO ALVES

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, CUJO PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/ES, POSTO QUE A RESTRIÇÃO QUE INCIDE SOBRE O VEÍCULO FOI INSERIDA PELO DEMANDANTE E PODERÁ POR ELE SER RETIRADA SEM INTERVENÇÃO JUDICIAL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO REQUERENTE."

3) PROCESSO N.º 012.08.017158-5 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: DALVA DOS REIS CELESTINO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 36/38 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DL 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO DEMANDANTE O DOMÍNIO E A POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO, CUJA APREENSÃO LÍMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO BEM PELO REQUERENTE (...); DEVENDO TODAVIA, O CREDOR FIDUCIÁRIO APLICAR O VALOR NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DESPESAS COMO COBRANÇA E, ENTREGAR O SALDO, SE HOVER, AO DEVEDOR, EX VI O ART. 1.364 DO CC. (...) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)..."

4) PROCESSO N.º 012.09.000286-1 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. LEANDRO CARLOS DEMONER JUNIOR OAB/ES 14.496

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DEMONER JUNIOR

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 34V DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

5) PROCESSO N.º 012.08.0141683-5 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11.152

REQUERIDO: ROSA MARINA GOMES LEAL

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR TRINTA DAS."

6) PROCESSO N.º 012.08.011452-8 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11.152

REQUERIDO: NIRLAN DA SILVA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR TRINTA DAS."

7) PROCESSO N.º 012.08.016303-8 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: MARCELO DA SILVA

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 57/59 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DL 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO DEMANDANTE O DOMÍNIO E A POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO, CUJA APREENSÃO LÍMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO BEM PELO REQUERENTE (...); DEVENDO TODAVIA, O CREDOR FIDUCIÁRIO APLICAR O VALOR NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DESPESAS COMO COBRANÇA E, ENTREGAR O SALDO, SE HOVER, AO DEVEDOR, EX VI O ART. 1.364 DO CC. (...) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)..."

8) PROCESSO N.º 012.08.016663-5 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11.152

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO HILÁRIO BARBOSA

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "... HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, N FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/CIRETRAN, POSTO QUE A RESTRIÇÃO QUE INCIDE SOBRE O VEÍCULO FOI INSERIDA PELO DEMANDANTE E PODERÁ POR ELE SER RETIRADA SEM INTERVENÇÃO JUDICIAL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO REQUERENTE..."

9) PROCESSO N.º 012.09.000329-9 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO OAB/ES 14.496

REQUERIDO: NILVAN LEKEKUSCH MATOS

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 41V DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10) PROCESSO N.º 012.08.016519-9 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

DR. DANIELA GONÇALVES DIAS OAB/ES 14.921

REQUERIDO: HEITOR DIAS HOLANDA FLORIANO PEIXOTO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 32/34 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DL 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS

DO DEMANDANTE O DOMÍNIO E A POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO BEM PELO REQUERENTE (...); DEVENDO TODAVIA, O CREDOR FIDUCIÁRIO APLICAR O VALOR NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DESPESAS COMA COBRANÇA E, ENTREGAR O SALDO, SE HOUVER, AO DEVEDOR, EX VI O ART. 1.364 DO CC. (...) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)..."

11) PROCESSO N.º 012.08.017120-5 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

DR.ª DANIELA GONÇALVES DIAS OAB/ES 14.921

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO SE SOUZA COUTI

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR TRINTA DAS."

12) PROCESSO N.º 012.08.003009-6 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE OAB/RJ 127.796

REQUERIDO: GENILTON PIRES DA SILVA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41/42, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...NESTE PASSO, CONSIDERANDO QUE EMBORA ALEGUE TER EMPREENDIDO DILIGÊNCIAS, ESTAS NÃO FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO. INTIME-SE O ADVOGADO PARA PROMOVER O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO."

13) PROCESSO N.º 012.08.005916-0 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: JORDÃO LOPES SOARES

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51, CUJO TEOR SE SEGUE: "CREIO QUE O ADVOGADO NÃO ATENTOU PRA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 37, POSTO QUE NELA CONSTA QUE HOUVE LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, O QUAL INFORMOU QUE NÃO MAIS POSSUÍA A MOTO DESCRITA NA DESCRITA NA EXORDIAL. NESTE PASSO, INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM DEZ DIAS."

14) PROCESSO N.º 012.08.016295-6 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: ELIANE SOARES RASSELLI

DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO OAB/ES 14.496

REQUERIDO: MANOEL GOMES BARBOSA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39, CUJA TEOR EM PARTE SEGUE TRANSCRITO: "PRETENDE O DEMANDANTE, ÀS FLS. 35/37, SEJA OFICIADO A DIVERSOS ÓRGÃOS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, NÃO OBSTANTE, ENTENDO QUE TAL ATO É ÔNUS DA PARTE AUTORA, A REBOQUE DO DISPOSTO NO ART. 282, II, DO CPC, VISTO NÃO SER DE COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PROMOVER ATOS DE INVESTIGAÇÃO NO INTENTO DE ATENDER INTERESSE DA PARTE. (...) NESTE PASSO, INDEFIRO AO PEDIDO FORMULADO. INTIME-SE PARA IMPULSIONAR O PROCESSO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO."

15) PROCESSO N.º 012.07.006838-7 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA

DR BRUNO BARBOSA COMARELLA OAB/ES 13.180

REQUERIDO: DEILTON BARBOSA VIEIRA

PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 5 DIAS, EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR PROTOCOLIZAÇÃO EM 15 DIAS NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

16) PROCESSO N.º 012.09.001850-3 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DR.ª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF OAB/ES 11.184

REQUERIDO: JOSE HAILTON FELIPE

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 26V DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

17) PROCESSO N.º 012.08.013207-4 (REPARAÇÃO DE DANOS)

REQUERENTE: HELENA DE MELLO PRANDO

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

DR.ª ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS OAB/ES 9.158 E

DR. STEPHAN E. SCHNEEBELI OAB/ES 4097

PARA PROVIDENCIAR CONTRAFÉ PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DA CITAÇÃO DA DENUNCIADA.

18) PROC. N.º 012.07.012006-3 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: IVO ROCON

DR. GIOVANI PAVESI IZOTON OAB/ES 8.762

REQUERIDO: EDNO PAVIOTI DO NASCIMENTO

DR. EDNO PAVIOTI DO NASCIMENTO OAB/ES 4.407

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 152, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "... DESTA FORMA, POR ANALOGIA AO DISPOSTO NO ART. 794, I, DO CPC, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO..."

19) PROC. N.º 012.09.000493-3 (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

REQUERENTE: KAIRÓS TRANSPORTES PESADOS LTDA.

DR. DIOGO MORAES DE MELLO OAB/ES 11.118

REQUERIDO: INTERNET LTDA. (E-DOMÍNIO) E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 42/43, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "... SENDO ASSIM CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO SITE À AUTORA, DEVENDO O REFERIDO SITE SER IMEDIATAMENTE COLOCADO EM FUNCIONAMENTO, DISPONIBILIZANDO-SE À AUTORA AS SENHAS DE ACESSO, E-MAILS E TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO SITE (...) NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 461 PARÁGRAFO 3º E 5º DO CPC."

20) PROC. N.º 012.08.018402-6 (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

REQUERENTE: KAIRÓS TRANSPORTES PESADOS LTDA.

DR. DIOGO MORAES DE MELLO OAB/ES 11.118

REQUERIDO: JUCÉLIA DO ROSARIO NASCIMENTO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33/24, CUJO PARTE FINA SEGUE TRANSCRITA: "...SENDO ASSIM INTIME O AUTOR, POR SEU ADVOGADO PARA ESCLARECER, EM 10 DIAS, O VALOR QUE PRETENDE A FINAL A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, CONFERINDO PORTANTO, VALOR CERTO AO PEDIDO INDENIZATÓRIO QUE PRETENDE, RECOLHENDO INCLUSIVE, AS CUSTAS CORRESPONDENTES."

21) PROC. N.º 012.08.006961-5 (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL)

EXEQUENTE: SIPIERSKI & DENICIA LTDA.

DR.ª MARILENE NICOLAU OAB/ES 5.946

EXECUTADO: FORÇATUR TRANSPORTES E TURISMO

DR. PHELPE MAGNAGO CARNEIRO OAB/ES 9.954

PARA CIÊNCIA E INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47, CUJA PARTE FINAL SE SEGUE: "...HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 38/39, NA FORMA DO ART. 269, III, C/C ART. 794, I, DO CPC E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PRO RATA..."

22) PROC. N.º 012.07.006357-8 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DR.ª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 09.315

REQUERIDO: PLASC PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA..

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 230, CUJA TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...NESTE DIAPASÃO, INTIME O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR EM 5 DIAS, PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..."

23) PROC. N.º 012.07.006356-0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 09.315

REQUERIDO: PLASC PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA..

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 194, CUJA TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "A TENTATIVA DE BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO POR MEIO DA PENHORA ON LINE RESTOU INFRUTÍFERA, CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PRESENTE DESPACHO. DESTA FEITA, INTIME O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR EM 5 DIAS, PARA QUE INFORME A LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO..."

24) PROC. Nº 012.08.004216-6 (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA)

EXEQUENTE: EDUARDO BENEVIDES BREDA

DRª FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA OAB/ES 13.915

EXECUTADO: JN VEÍCULOS

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR DESERÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA DAR BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCREVEM OS ARTS. 257 E 267, I DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, FACE O QUE PRESCREVE O ART. 20 DO CPC."

25) PROC. Nº 012.07.017366-6 (BUSCA E APREENSÃO)

EXEQUENTE: EDUARDO BENEVIDES BREDA

DRª FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA OAB/ES 13.915

EXECUTADO: ALCIMAR EMÍLIO BERGE E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 267, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO REQUERENTE."

26) PROC. Nº 012.07.018151-1 (EMBARGOS DE TERCEIRO)

EMBARGANTE: BRUNNO MARCHIORI LOUZADA

DR. SANSÃO SILVA BORGES OAB/ES 12.564

EMBARGADO: EDUARDO BENEVIDES BREDA E OUTRO

DRª FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA OAB/ES 13.915

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/76, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...DIANTE DO EXPOSTO, EM DECORRÊNCIA DE SER O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FULCRADA NA INEXISTÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, VI, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS (...) CONDENO O AUTOR, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM RELAÇÃO APENAS AO REQUERIDO QUE INTEGROU A LIDE, FIXO-OS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), FACE O ART. 20, §4º DO CPC."

27) PROC. Nº 012.07.004281-2 (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL)

EXEQUENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

DR. RUY RIBEIRO OAB/RJ 12.010

EXECUTADO: STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA.

PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DA ESCELSA E DA TELEMAR NORTE LESTE S/A, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

28) PROC. Nº 012.06.007725-7 (EXECUÇÃO JUDICIAL)

REQUERENTE: EDILSON AZEREDO

DR. EDILSON AZEREDO OAB/ES 5.341

REQUERIDO: VALDEIR BRANDÃO E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 165, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR TRINTA DIAS. QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA DIRETAMENTE AO DETRAN/ES, INSTA FRISAR QUE O SISTEMA DO RENAJUD AINDA NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, DE MODO QUE TAL PESQUISA SE MOSTRA IMPOSSIBILITADA NO PRESENTE MOMENTO.

CONTUDO, NADA OBSTA QUE O EXEQUENTE INDIQUE O VEÍCULO E SUA LOCALIZAÇÃO PARA FINS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL."

29) PROC. Nº 012.08.008744-3 (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA)

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

DRª ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/ES 09.929

EXECUTADO: KATARINA MULTI FRUTAS LTDA. ME E OUTROS

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DA SRª OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 43 DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

30) PROC. Nº 012.07.012979-1 (EXECUÇÃO JUDICIAL)

REQUERENTE: LABORATÓRIO CREMASCO ANÁLISE CLÍNICAS S/S LTDA..

DRª IVINY DO C. HARCKBART PAULA OAB/ES 13.006

REQUERIDO: LIBRATTEL RC EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA.

PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

31) PROC. Nº 012.08.0015917-6 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

DRª CAROLINE M. LARANJA DA CONCEIÇÃO OAB/ES 11.123 E DRª DANIELA GONÇALVES DIAS OAB/ES 14.921

REQUERIDO: ANA LUCIA HILARIO B. DE LEMO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 267, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO REQUERENTE. INDEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/ES, POSTO QUE A RESTRIÇÃO QUE INCIDE SOBRE O VEÍCULO FOI INSERIDA PELO DEMANDANTE E PODERÁ POR ELE SER RETIRADA SEM INTERVENÇÃO JUDICIAL"

32) PROC. Nº 012.08.004575-5 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

DRª SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA OAB/ES 13.131

REQUERIDO: SEBASTIÃO BRAZ MAFORTE

PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 466,85 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº 908093112, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR DESERÇÃO.

33) PROC. Nº 012.02.002791-3 (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

REQUERENTE: ESCELSA S/A

DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 08.392

REQUERIDO: CELEDIR TEREZINHA FRADE DAVI

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 225V DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

34) PROC Nº 012.07.017131-4 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: LDA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

DR. EDMILSON GODINHO MARIA OAB/ES 12.195

REQUERIDO: THIAGO CHAVES DA SILVA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 122, CUJO TEOR EM PARTE É O QUE SE SEGUE: "EM RAZÃO DO QUE PRECONIZA O ART. 791, III, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO NOS TERMOS EM QUE FOI PUGNADO..."

35) PROC Nº 012.07.009195-9 (USUCAPIÃO)

REQUERENTE: NELSON FERNANDES DA PENHA

DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE OAB/ES 03.682

REQUERIDO: INEXISTENTE

PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ATENDENDO AO DESPACHO DE FLS. 42, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO, CONFORME DESPACHO DE FL. 46.

36) PROC Nº 012.05.001775-0 (EMBARGOS DE TERCEIRO)

EMBARGANTE: IGNES CONCEIÇÃO KROHLING

DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA OAB/ES 2.138

EMBARGADO: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 82, QUE SE SEGUE: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 79 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

37) PROC Nº 012.03.014008-6 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

EXEQUENTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A

DR. PEDRO MOTA DUTRA OAB/ES 01.999

EXECUTADO: TRANSPORTADORA ARCO VERDE LTDA.
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 277, CUJO PARTE FINAL SE SEGUE: "...QUANTO AO PEDIDO DE QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN/ES PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA DE VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO, DESTACO QUE PARA TANTO DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR O B EM E SUA LOCALIZAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS. REITERE A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARA PROMOVER O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO."

38) PROC Nº 012.08.014166-1 (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA)

EXEQUENTE: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

DRª CAROLINA ROMANO BROCCO OAB/ES 14.614

EXECUTADO: RENATO CESCONETO FARDIN
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE ACORDO ANUNCIADA ÀS FLS. 33 E A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTS. 791, II, C/C 265, II, AMBOS DO CPC, DEFIRO A SUSPENSÃO PLEITEADA..."

39) PROC Nº 012.07.003431-4 (DEPÓSITO)

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

DRª PATRÍCIA COUTINHO S. SENA VIEIRA OAB/ES 256B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JUNIO GOMES OLIVEIRA
PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 99, QUE SE SEGUE: "NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A AVÓ REPRESENTA A MENOR. DESTA FEITA, INTIME-SE A PARTE PARA INDICAR O NOME DA GENITORA DA MENOR OU TERMO DE GUARDA OU TUTELA, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

40) PROC Nº 012.04.007023-2 (ORDINÁRIA)

REQUERENTE: MARLY ROSA DE OLIVEIRA

DR. NILTON ALVES DE SOUZA OAB/ES 7.239

REQUERIDO: CENTRAL IMOVEIS LTDA. E OUTRO
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145, CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...INTIME-SE PARA JUNTAR, EM DEZ DIAS, A RESPECTIVA PLANILHA DO DÉBITO CUJO CUMPRIMENTO DESEJA IMPULSIONAR."

41) PROC Nº 012.07.015765-1 (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL)

EXEQUENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A

DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES OAB/ES 7.966

EXECUTADO: CARLOS CAMPOS DELL'ORTO ME
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 98, CUJO TEOR EM PARTE SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS..."

42) PROC Nº 012.08.020227-3 (COBRANÇA)

REQUERENTE: AMANDA MARQUES DA SILVA

DR. NELSON MOREIRA JUNIOR OAB/ES 7.960

REQUERIDO: BANCO BANESTES
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHA DE FLS. 20/53, NO PRAZO DE LEI.

43) PROC Nº 012.02.002313-6 (EXECUÇÃO JUDICIAL)

REQUERENTE: ESCLSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

DR. MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8.392

REQUERIDO: LOURENÇO SANTANA
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO ÀS FLS. 249 DOS AUTOS, EM ESPECIAL DO ITEM 2, A SEGUIR TRANSCRITO: "DECORRIDO O PRAZO, INTIME O ADVOGADO DO AUTOR A IMPULSIONAR O FEITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO..."

44) PROC Nº 012.02.0002532-1 (ORDINÁRIA)

REQUERENTE: QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS

DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9.315

REQUERIDO: PLASTIC FOIL IND COM PLASTICOS LTDA.

DR. PEDRO MAURÍLIO SELLA OAB/SP 39.582, DR. RODRIGO REIS MAZZEI OAB/ES 5.890

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 189 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELO REQUERENTE."

45) PROC Nº 012.02.001711-2 (SUSTAÇÃO DE PROTESTO)

REQUERENTE: QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS

DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA OAB/ES 9.315

REQUERIDO: PLASTIC FOIL IND COM PLASTICOS LTDA.

DR. PEDRO MAURÍLIO SELLA OAB/SP 39.582, DR. RODRIGO REIS MAZZEI OAB/ES 5.890

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 232 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "... NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 267, VIII, AMBOS DO CPC. TORNO SEM EFEITO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA..."

46) PROC. Nº 012.07.013532-7 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: MOISÉS BRASIL COZER

DR. JOSÉ BELARMINO DE ANDRADE FILHO OAB/ES 6.500

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR SE SEGUE: "INTIME-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO EM DEZ DIAS."

47) PROC. Nº 012.08.017617-0 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: EDSON ANTONIO FELIPE

PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA E DO PEDIDO COM A PLANILHA DE FLS. 26/35, FACE O ART. 260 DO CPC; BEM COMO PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PRÉVIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 52.

48) PROC. Nº 012.08.020248-9 (COBRANÇA)

REQUERENTE: HENDERSON DO CARMO ALMEIDA

DRª LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA OAB/ES 13.564

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUANTO AO AGRAVO RETIDO E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM ACOSTADO ÀS FLS. 30/63 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

49) PROC. Nº 012.07.008974-8 (COBRANÇA)

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CANCER-AFECC

DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS OAB/ES 1.258**DRª MARIA PAULA MENDES DE MATTOS OAB/ES 9.613**

REQUERIDO: VIDA SAUDAVEL S/C LTDA.

DR. JOSÉ NARCISO FIO ROT JÚNIOR OAB/ES 8.289

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 278, QUE SEGUE TRANSCRITA: "CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES, MESMO A DESPEITO DA PONDERAÇÕES REALIZADAS NOS AUTOS, ENTENDO QUE O DEFERIMENTO DO PLEITO NÃO SATISFARIA O INTENTO DA PARTE, VISTO QUE O VALOR SOMENTE PODERÁ SER LIBERADO NOS MOLDES PUGNADOS SE AQUELE JUÍZO (5ª VARA CÍVEL) COLOCAR A QUANTIA DEPOSITADA À DISPOSIÇÃO

DESTE JUÍZO. DESTA FORMA, INTIME-SE PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS SEJAM ADOTADAS.”

50) PROC. Nº 012.08.003162-3 (INDENIZATÓRIA)

REQUERENTE: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

DR. MÁRCIO PEREIRA FARDIN OAB/ES 11.836

REQUERIDO: BCP S/A - NOME FANTASIA CLARO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 140, CUJO TEOR EM PARTE É O SEGUINTE: "...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS EFEITOS, FACE O DISPOSTO NO ART. 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES..."

51) PROC. Nº 012.06.002187-5 (BUSCA E APREENSÃO)

REQUERENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621

REQUERIDO: ALEXANDER PINHEIRO DIAS

PARA RETIRAR E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS.

52) PROC. Nº 012.07.006824-7 (COBRANÇA)

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ZANANDREA

DRª HELOISA FURTADO AMORIM OAB/ES 4.088

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO ÀS FLS. 226 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 182/224 (...) INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE EM DEZ DIAS."

53) PROC. Nº 012.08.012986-4 (ORDINÁRIA)

REQUERENTE: MARIA ELIANA SOUZA

DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS OAB/ES 06.378

REQUERIDO: FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PIO XII

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 109/111 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...ASSIM, A REBOQUE DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO SOBRE O TEMA E POR ENTENDER QUE NO CASO DOS AUTOS RESTOU MANIFESTO O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, JULGO EXTINTO O FEITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, III, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EX VI O ART. 20 DO CPC, RELEVANDO, CONTUDO A PENA ENQUANTO PERSISTIR OS MOTIVOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.."

54) PROC. Nº 012.07.006851-0 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR. VICTOR VIANNA FRAGA OAB/ES 7.848

REQUERIDO: MARCOS ZANOL - ME E OUTRO

PARA RETIRAR E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

55) PROC. Nº 012.08.018414-1 (CAUTELAR)

REQUERENTE: DALVA ROCHA AZEVEDO MACHADO

DRª FABIANA GONÇALVES C. VIEIRA OAB/ES 13.915

REQUERIDO: UNIMED COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DRª DANIELE BORDEGUINI OAB/ES 13.029

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DESTA ARTE, ADMITO A SUBSTITUIÇÃO NO PÓLO PASSIVO E HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES A FIM DE QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS DELE DECORRENTES E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...) CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUCER, PELA REQUERIDA, CONSOANTE ACORDADO..."

56) PROC. Nº 012.08.009722-8 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

DRª VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA OAB/ES 13.143

REQUERIDO: LUCIANA ALVES BARBOZA E OUTROS

DR. DARIO DELGADO OAB/ES 12.725

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 51, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ENTRETANTO, DIANTE DO ADIMPLEMENTO ANUNCIADO, TENHO QUE HOUCER PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CARECENDO O AUTOR DE INTERESSE JURÍDICO-PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUCER, PELO AUTOR."

57) PROC. Nº 012.08.01540-2 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: JK PENEUS LTDA.

DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/ES 7.368

REQUERIDO: AVELINO SCHULZ

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO ÀS FLS. 77 DOS AUTOS, CUJO TEOR SE SEGUE: "DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO POR TRINTA DIAS."

58) PROC. Nº 012.08.006119-0 (DEPÓSITO)

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF OAB/ES 11.184

REQUERIDO: JAQUELINE MOREIRA DE BRITO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/126, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU A IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.504,63 (...) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE DEPÓSITO. ATENTO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 400,00 (...), FACE O ART. 20, § 4º DO CPC, BEM COMO NOS DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS, DEVENDO TAIS VERBAS SEREM MONETARIAMENTE ATUALIZADAS."

59) PROC. Nº 012.06.012103-0 (DEPÓSITO)

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621

REQUERIDO: VANDERSON VARGAS CARES

PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 89.

60) PROC. Nº 012.03.013282-8 (DEPÓSITO)

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621

REQUERIDO: TARCIO SCARPINO DOS REIS

PARA PROVIDENCIAR A CONTRAFÉ PARA INSTRUIR A CITAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS.

61) PROC. Nº 012.05.007448-8 (DEPÓSITO)

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621

REQUERIDO: NILTON RODRIGUES DE SOUZA

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 114/115 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...DIANTE INFORMAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS EM ATRASO ANUNCIADA PELO DEMANDANTE, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE DESBLOQUEIO AO DETRAN/CIRETRAN. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASA, VISTO QUE EVENTUAIS RESTRIÇÕES EXISTENTES FORMA INSERIDAS PELO PRÓPRIO DEMANDANTE, LOGO PODERÁ A REQUERIMENTO DESTE SER RETRADA..."

62) PROC. Nº 012.08.013564-8 (DEPÓSITO)

REQUERENTE: JAIR PRATA PEREIRA

DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR OAB/ES 4.209

REQUERIDA: TERCA - COTIA ARMAZENS GERAIS S/A

DRª SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 136 DOS AUTOS, CUJO TEOR EM PARTE SE SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 133/134, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO AUTOR, CONFORME PACTUADO."

63) PROC. Nº 012.08.016454-9 (CAUTELAR)

REQUERENTE: ALINA FAUSTINO DE CARVALHO
DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO OAB/ES 3.901
 REQUERIDA: SANDRA REGINA DA SILVA SOUZA E OUTRO
DR. EVERALDO CUCCO OAB/ES 2.488
DR. EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ OAB/ES 3.396

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 28/30, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, A FIM DE DETERMINAR O EMBARGO (PARALISAÇÃO IMEDIATA) DA OBRA REALIZADA NO IMÓVEL LOTE Nº 08, QUADRA 10, SITO À RUA SÃO FRANCISCO, CARIACICA/ES, DEVENDO OS REQUERIDOS SE ABSTEREM DE PRATICAR ALTERAÇÃO NO ALUDIDO IMÓVEL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTES JUÍZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA..."

64) PROC. Nº 012.07.014142-4 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: JK PNEUS LTDA.
DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/ES 7.368
 REQUERIDO: EDIVALDO ANDRADE RIBEIRO
 PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

65) PROC. Nº 012.07.004020-4 (INDENIZATÓRIA)

REQUERENTE: GILBERTO MARETTO AZEREDO
DRª KARINA BATISTA OLIVEIRA OAB/ES 13.170
 REQUERIDO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 132, QUE SEGUE TRANSCRITO: "INTIME-SE PARA JUNTAR, EM DEZ DIAS, A PLANILHA ATUALIZADA DO VALOR EXEQUENDO, INCLUINDO A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J."

66) PROC. Nº 012.07.004066-7 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621
 REQUERIDO: DOMINGAS ELIETE MALTA LIMA
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 94, QUE SEGUE TRANSCRITO: "DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO POR TRINTA DIAS."

67) PROC. Nº 012.08.002490-9 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF OAB/ES 11.184
 REQUERIDO: PAULO JOSÉ CAMPOS
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/51, CUJO PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...ENTRETANTO, DIANTE TRANSAÇÃO ANUNCIADA PELO DEMANDANTE, TENHO QUE HOVE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CARECENDO O DEMANDANTE DE INTERESSE JURÍDICO-PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO, O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. TORNO SEM EFEITO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA E AS MEDIDAS TODAS COM FULCRO NELA. (...) CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELO AUTOR, POSTO QUE INVIÁVEL O PLEITO DE INVERSÃO DO PAGAMENTO CONFORME PUGNADO ÀS FLS. 47. INDEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/ES, POSTO QUE A RESTRIÇÃO QUE INCIDE SOBRE O VEÍCULO FOI INSERIDA PELO DEMANDANTE E PODERÁ POR ELE SER RETIRADA SEM INTERVENÇÃO JUDICIAL."

68) PROC. Nº 012.08.009710-3 (REINTEGRATÓRIA)

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
DRª DEBORA HERPES GIESTAS OAB/ES 12.892

REQUERIDO: VANILSONN DE PAULA SILVA
 PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 451,16 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NOS ARTS. 257 E 2167, I, AMBOS DO CPC.

69) PROC. Nº 012.07.001918-2 (CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO)

CONSIGNANTE: SERGIO HELMER
DRª LUDYMILA SANTOS NUNS OAB/ES 11.965
 CONSIGNADO: CURSO DARWIN LTDA.
DRª RENATA FERREIRA DE SOUZA OAB/ES 12.568
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO ÀS FLS. 196 DOS AUTOS, CUJO TEOR SE SEGUE: "INTIME-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS."

70) PROC. Nº 012.08.013343-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

REQUERENTE: PIF NARDI COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. - ME
DR. ROBERTO TENORIO KATTER OAB/ES 5.334
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM ACOSTADOS ÀS FLS. 168/294 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

71) PROC. Nº 012.08.013720-6 (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL)

REQUERENTE: CONSUTILY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
DR. MACKSEN SOBREIRA OAB/ES 11.894
 REQUERIDO: LEONARDO MARCELO DA SILVA
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 29V DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

72) PROC. Nº 012.07.000523-1 (INDENIZATÓRIA)

REQUERENTE: VALDEMILSON PINTO DA VITÓRIA
DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887
 REQUERIDO: PATRICIA SUBTIL CARDOSO E OUTRO
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 377/393 DOS AUTOS.

73) PROC. Nº 012.07.014154-9 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: JK PNEUS LTDA.
DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/ES 7.368
 REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ CLARO
 PARA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA PROTOCOLIZAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

74) PROC. Nº 012.07.014825-4 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: LUYEP - LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA OAB/ES 11.612
 REQUERIDO: RODOLFO ANTONIOLLI
 PARA RETIRAR E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

75) PROC. Nº 012.08.012789-2 (MONITÓRIA)

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DRª EDNEIA VIEIRA OAB/ES 7.531
 REQUERIDO: ANAIDE TONETO ROCHA
 PARA RETIRAR E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

76) PROC. Nº 012.08.011842-0 (INDENIZATÓRIA)

REQUERENTE: NEUZA GOMES DE OLIVEIRA
DRª EDILAMARA RANGEL GOMES OAB/ES 09.916
 REQUERIDO: VERA LÚCIA FACCINI EBANI
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "NESTE PASSO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA E, CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 267, VIII, AMBOS DO CPC. CUSTAS

PELO REQUERENTE, RELEVANDO, CONTUDO A PENA ENQUANTO PERSISTIR OS MOTIVOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.”

77) PROC. Nº 012.07.014083-0 (INDENIZATÓRIA)

REQUERENTE: JOSEMAR CORREIRA CONCHAVO

DRª ELIZETE PENHA DA LUZ OAB/ES 06.380

REQUERIDO: MARPEÇAS COM E SERVIÇOS LTDA.

DR. ANILTON COELHO PAGOTTO OAB/ES 13.579

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 289, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “TENDO EM VISTA QUE O INQUÉRITO ENCONTRA-SE APENSADO AOS AUTOS E POR SER INCABÍVEL A DETERMINAÇÃO POR JUÍZO CÍVEL PRA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 292/2593. ABRA-SE VISTA PRA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, PRAZO SUCESSIVO.”

78) PROC. Nº 012.09.001741-4 (IMPUGNAÇÃO)

REQUERENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DR. LEONARDO PLATAIS OAB/ES 15.134

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO GABRIELI

DRª TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA OAB/ES 13.549

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/29, CUJO PARTE FINAL É A SEGUINTE: “...ASSIM, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, E, POR DERRADEIRO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PRÉVIAS, INTIMANDO-SE NA SEQUÊNCIA O IMPUGNADO, ORA AUTOR DA LIDE PRINCIPAL, PARA QUE PROMOVA O DEVIDO PAGAMENTO, SOB AS PENAS DA LEI. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTO QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE...”

79) PROC. Nº 012.09.001538-4 (REVISÃO CONTRATUAL)

REQUERENTE: JOSÉ RAFAEL EMANUEL VALADARES

DRª TYARA ORLANDO CARVALHO OAB/ES 14.714

REQUERIDO: BV FIANCEIRA S/A CFI

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/36, CUJO TEOR EM PARTE É A SEGUINTE: “...DEFIRO A INVERSÃO PLEITEADA, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO APRESENTAÇÃO PELO DEMANDADO, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DESCRITO NA EXORDIAL, BEM COMO O EXTRATOS ATUALIZADOS ACERCA DA SUPOSTA DÍVIDA E OS EXTRATOS DOS VALORES JÁ PAGOS REFERENTES AOS CONTRATOS (...) CONDENO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE DETERMINAR A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONSTANTES NA EXORDIAL EM RAZÃO DE DÉBITO PROVENIENTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, OU, AINDA, EM CASO DA MEDIDA JÁ TER SIDO EFETIVADA, DETERMINO A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE DOS RESPECTIVOS CADASTROS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE 100,00 (CEM REAIS)(...) AUTORIZO A CONSIGNAÇÃO DA QUANTIA QUE A PARTE AUTORA ENTENDE SER INCONTROVERSA (...) DESIGNO AUDIÊNCIA (CONCILIAÇÃO - RITO SUMÁRIO) PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 14:30 HORAS...**”

80) PROC. Nº 012.08.014744-5 (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

REQUERENTE: JL DE ANDRDE PRODUTOS NATURAIS

DRª BRENDA DE OLIVEIRA DAMASCENO OAB/ES 12.150

REQUERIDO: BIG BIG GRAFICA E EDITORA LTDA. ME

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 31/32, CUJO PARTE FINAL É A SEGUINTE: “...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REANÁLISE. DESIGNO AUDIÊNCIA (CONCILIAÇÃO - RITO SUMÁRIO) PARA O **DIA 12/05/2009, À 14:30 HORAS.**”

CARIACICA, 02 DE ABRIL DE 2009

JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (TRINTA) DIAS

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O DR. **ALAIMAR RIBEIRO DE SOUZA FIUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **E DE C S E E DE C DA C**, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELISAMARA JUSTINIANO DA CRUZ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA 2ª VARA DE FAMÍLIA ESTÁ EM CURSO UMA **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. Nº 31.498/09 (012.09.003149-8)**, PROPOSTA POR T L DE C S, MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA FABIA LEOPOLDO LYRIO. FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, AOS REQUERIDOS E DE C S E E DE C DA C REPRESENTADOS POR SUA GENITORA **ELISAMARA JUSTINIANO DA CRUZ** ACIMA QUALIFICADA, PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO ACOMPANHÁ-LA ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, FICANDO CIENTE AINDA, DE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO IMPORTA REVELIA (ART. 285 DO CPC), PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E PRINCIPALMENTE DA INTERESSADA, É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, NA FORMA DA LEI (ART. 232, III DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCOS GUILHERME BRESSIANE JUNIOR, ESTAGIÁRIO, O DIGITEI EU, HIRANILDA MATOS, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E SUBSCREVO POR FORÇA DO PROVIMENTO 006/98 DA CGJES.

HIRANILDA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

LISTA Nº 12/09

JUIZ TITULAR: DR. GUSTAVO ZAGO RABELO.

PROMOTORA: ANGELA MODANESE N. M. TEIXEIRA.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS:

ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216
CAROLINA SINISCALCHI, OAB/ES 12.859
DENILSON CARLOS DOS SANTOS, OAB/ES 10.309
FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932
HERNANE SILVA, OAB/ES 14.506
JOAB MIRANDA, OAB/ES 850
LILIANE SOUZA RODRIGUES, OAB/ES 5768
MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467
RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7453
SILVIO FARIA, OAB/ES 12.078
VALDEMIRO ALIPIO FERNANDES BORGES, OAB/ES 2931
VALERIA MARCIA CARDOSO, OAB/ES 9507
VANDER APARECIDO DE ARAUJO, OAB/ES 3315
WILLIAM BELLO LINO, OAB/ES 14.600

INTIMO:

PROCESSO Nº 012.070.102.244 (1892/07)

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: S.M.

REQUERIDO: J.C.R.

DR. DENILSON CARLOS DOS SANTOS, OAB/ES 10.309 - PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 105/107, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO REQUERIDO, MANTENDO-O OBRIGADO AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO VALOR DE R\$ 2.199,95 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 012.070.174.649 (2148/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.V.C.M.

EXECUTADO: R.R.M.

DR. SILVIO FARIA, OAB/ES 12.078 - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 58 E DOCUMENTOS DE FLS. 59/60, APRESENTADOS PELO ORA EXECUTADO, R.R.M., QUE APRESENTA RECIBO DE PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) E INFORMA A EMPRESA (E SEU ENDEREÇO) ONDE LABORA.

PROCESSO Nº 012.080.006.021 (2209/08)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQUERENTE: E.J.S.

REQUERIDO: M.J.A.

DR. VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES, OAB/ES 2931 - PARA NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PERÍCIA, CASO QUEIRA.

PROCESSO Nº 012.080.042.174 (2323/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.A.E.

EXECUTADO: J.E.

DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216 E **DR.ª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932** - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 72, EM SEU INTEIRO TEOR, QUAL SEJA: O EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO, ENQUANTO O DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO DE FL. 66, TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 012.080.044.360 (2335/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.A.E.

EXECUTADO: J.E.

DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216 E **DR.ª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932** - PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 103, EM SEU INTERIOR TEOR. A SEGUNDA CAUSIDICA DA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO DE FLS. 100/101, POR ENTENDER NÃO SER O EXPEDIENTE CORRETO PARA O FIM QUE SE DESTINA.

PROCESSO Nº 012.080.161.206 (2712/08)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L.A.P.D.

REQUERIDO: G.D.M.

DR.ª LILIANE SOUZA RODRIGUES, OAB/ES 5768 - PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 27, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, FIXOU O PONTO CONTROVERTIDO NO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CPC, ART. 447 E SEQUINTE) PARA O DIA 04/05/2009, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO Nº 012.080.167.492 (2729/08)

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: D.G.N.P.

REQUERIDO: R.T.P.

DR.ª CAROLINA SINISCALCHI, OAB/ES 12.859 - PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/35.

PROCESSO Nº 012.080.179.125 (2747/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G.G.F.R.

EXECUTADO: R.F.R.

DR. HERNANE SILVA, OAB/ES 14.506 - PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUÊ DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.

PROCESSO Nº 012.090.012.050 (2832/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.C.O.P.

EXECUTADO: A.C.P.

DR. JOAB MIRANDA, OAB/ES 850 - PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE EFETIVAMENTE RECEBEU OS VALORES CONSIGNADOS À FL. 25, CUJO DEPÓSITO OCORREU EM 24/03/2009, BEM COMO REQUERER O QUÊ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 012.090.013.025 (2834/09)

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQUERENTE: C.A.S.

REQUERIDO: M.P.C.

DR.ª MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467 - PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/40.

PROCESSO Nº 012.090.030.110 (2866/09)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G.S.M. E OUTRO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

DR.ª VALERIA MARCIA CARDOSO, OAB/ES 9507 - PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO ENTRE AS PARTES QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA INICIAL DE FLS. 02/06, DEVENDO A PENSÃO DO MENOR M.F.M. PASSAR A CONSISTIR EM 13% (TREZE) POR CENTO DOS SUBSÍDIOS DO REQUERENTE, APÓS OS DESCONTOS LEGAIS DO IPAJM, IR E ESCALA DE SERVIÇO EXTRA A PARTIR DA EFETIVA ADESAO DO S.G.S.M. AO NOVO PLANO DE REMUNERAÇÃO. POR CONSEQUINTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC.

PROCESSO Nº 012.090.038.576 (2886/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: W.S.M.

EXECUTADO: A.S.M.

DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7453 - PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 282 DO CPC, ADEQUANDO OS SEGUINTE PONTOS:

- 1- INDICAR POR QUAL PROCEDIMENTO DESEJA QUE PROSSIGA A AÇÃO, QUAL SEJA, PELO RITO DO 732 OU 733 DO CPC.
- 2- JUNTAR AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINANDO AS QUANTIAS E OS MESES DEVIDOS À TÍTULO DE ALIMENTOS DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO ESCOLHIDO. NO CASO DE OPTAR PELO RITO DO ART. 733 DO CPC, INDICAR APENAS OS TRÊS ÚLTIMOS MESES.
- 3- ADEQUAR O VALOR DA CAUSA À QUANTIA TOTAL REQUERIDA.

PROCESSO Nº 012.090.044.251 (2895/09)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P.M.G.S.

REQUERIDO: W.M.

DR. VANDER APARECIDO DE ARAUJO, OAB/MG 111.311 - PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DA SR.ª OFICIALA DE FL. 18, QUE NÃO LOCALIZOU O REQUERIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS, FORNECEU NOVO ENDEREÇO.

PROCESSO Nº 012.090.045.274 (2896/09)

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: G.C.C.O.

REQUERIDO: L.M.B.C.O.

DR. WILLIAM BELLO LINO, OAB/ES 14.600 - PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONSIGNAR SUA ASSINATURA À EXORDIAL.

PROCESSO Nº 012.090.045.779 (2898/09)

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: P.F.G.S.S.O. E OUTRO

REQUERIDO: ESTE OUTRO

DR.ª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932 - PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER À EMENDA DA REFERIDA PETIÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO NOS MOLDES DO ART. 284, DO CPC:

- 1- JUNTAR CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- 2- A PROCURAÇÃO DE FL. 05 CONFERE PODERES ESPECIAIS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ENTRETANTO

ESSA É UMA AÇÃO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DEVENDO JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO POR W.S.O. NA FORMA DO ART. 38 DO CPC.

3- ADEQUAR O PEDIDO NA FORMA DO ART. 282, I, DO CPC, INDICANDO O CORRETO JUIZ A QUE SE DIRIGE.

4- RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 127,28 (CENTO E VINTE E SETE REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS).

CARIACICA, 02 DE ABRIL DE 2009.

**ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

JUÍZA DE DIREITO: SONIA MARIA COLA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO, HÉLIO CARLOS MATTOS DE PAULA JUNIOR, ROSANGELA MARA SANTOS ALMAGRO E TAÍS NEGREIROS FERRAZ.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 021/2009

EXPEDIENTE DE 02/04/2009

PROCESSO Nº . 012.01.203406-9
DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI
EXEQUENTE: ANADIR COLATTO PAVANI
EXECUTADA: MARIA DE FÁTIMA DO CARMO DE OLIVEIRA
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 307/312.

PROCESSO Nº . 012.07.001856-4
DR. JONAS HONORATO
EXEQUENTE: BRASIL CESTAS FENIX LTDA. - ME
EXECUTADA: S. G. INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA..
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) D-AS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 91/92, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.07.003799-4
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO ROSA
EXECUTADA: BANESTES SEGUROS S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131 E, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº . 012.07.006912-0
DR. SANTHAGO TOVAR PYLRO
REQUERENTE: AIDNA LISBOA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANESTES - BANDO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PLANILHA DE FLS. 113.

PROCESSO Nº . 012.07.008520-9
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
REQUERENTE: GESSIMAR FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDA: EXCELSIOR SEGURADORA
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 115, COM TRECHO TRANSCRITO A SEGUIR: "INDEFIRO PEDIDO DE FLS. 113/114, TENDO EM VISTA QUE, CONFORME SE CONSTATA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 103/105, JÁ FOI ORDENADO O DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA REQUERIDA, TENDO O PROCESSO, INCLUSIVE, SIDO DECLARADO EXTINTO (FLS. 109)."

PROCESSO Nº . 012.07.011433-0
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
REQUERENTE: IDOIR JOSÉ DA SILVA
REQUERIDA: BANESTES SEGUROS S. A.
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 113, EM QUE FOI DEFERIDO PEDIDO DE FLS. 92, CONCEDENDO-SE AO

REQUERIDO VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº . 012.07.011530-3
DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR
EXEQUENTE: FABIO TAVARES
EXECUTADA: EXCELSIOR SEGURADORA
FINS: INTIMAÇÃO PARA RECEBER VIAS DE ALVARÁ DE FLS. 148.

PROCESSO Nº . 012.07.018175-0
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
EXEQUENTE: AIRTON VANDERLEY DA COSTA
EXECUTADA: BCS SEGUROS S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 124, EM QUE FOI INDEFERIDO PEDIDO DE FLS. 111/123, TENDO EM VISTA QUE OS VALORES BLOQUEADOS A MAIS JÁ FORAM DESBLOQUEADOS, COMO CONSTA NO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIA E DESBLOQUEIOS, FLS. 105/106.

PROCESSO Nº . 012.07.018622-1
DR. ITAMAR JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
DRª FLÁVIA SANGIORGI DALLA BERNARDINA
REQUERENTE: ANDRIA FERREIRA BARBOSA
REQUERIDA: CIVA CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA.
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78 E PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 08 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13:00H, DEVENDO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUÍNTES.

PROCESSO Nº . 012.08.000821-7
DRª PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL
DR. DIEGO GAIGHER GARCIA
DR. STÉPHANO SILVESTRE DUTRA
REQUERENTE: PAULO BRUNELLI
REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 08 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14:00H, DEVENDO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUÍNTES.

PROCESSO Nº . 012.08.001585-7
DR. MARVILEN DE PAULO CRUZ
EXEQUENTE: FELIPE FRANÇA SANGLARD
EXECUTADO: WELSTE MARCIO ARAUJO ANDRADE
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53, EM QUE FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DOS ART. 267, VIII, E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº . 012.08.003741-4
DRª ANDRESKA DIAS BARRETO
REQUERENTE: OSANA MARIA ROSSI
REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/140, EM QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

PROCESSO Nº . 012.08.004093-9
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
REQUERENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA-ME
REQUERIDO: GERSON CHAGAS
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR EXEQUENDO QUE ENTENDE DEVIDO.

PROCESSO Nº . 012.08.004338-8
DRª MARIA IMACULADA CONCIEÇÃO ANDRIOLLI
REQUERENTE: NEUSA COVOSCH DE SOUZA
REQUERIDOS: CARLOS EULER BRANT E MARA EULER BRANT
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR EXEQUENDO QUE ENTENDE DEVIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.004980-7
DR. LECIO SILVA MACHADO

REQUERENTE: MAZIO GETULIO PINTO FREITAS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA RECEBER VIAS DE ALVARÁ DE FLS. 117.

PROCESSO Nº . 012.08.004994-8
DR. FABIANO CABRAL DIAS
EXEQUENTE: FERNANDA LIBARDI NASCIMENTO
EXECUTADA: COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA. - ELETROCIDY
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67,
EM QUE FOI DECLARADA EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS
ART. 794, I, E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº . 012.08.005226-4
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
REQUERENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA. - ME
REQUERIDA: NEYLE MARA CARDOZO VOMOCA
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS
A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, SOB PENA
DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.005244-7
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
EXEQUENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA. - ME
EXECUTADA: LECI DAMASCENO DE JESUS
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS
A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, SOB PENA
DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.005335-3
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
EXEQUENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA. - ME
EXECUTADA: ELIZABETH DE SOUZA SAMPAIO
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS
A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, SOB PENA
DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.005527-5
DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
EXEQUENTE: ANDERSON MODESTO MENGALI
EXECUTADA: BCP TELECOM S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 225
E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB
AS PENAS DA LEI.

PROCESSO Nº . 012.08.005809-7
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
EXEQUENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA. - ME
EXECUTADA: CEILZA DA PENHA DESTEFANI
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS
A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, SOB PENA
DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.007635-4
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
EXEQUENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA. - ME
EXECUTADAS: ROSIMARA APARECIDA MORAES E MARIA DA
PENHA MULLER MORAES
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS
A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, SOB PENA
DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.007687-5
DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
EXEQUENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA. - ME
EXECUTADA: MARIA NORMA PEREIRA ROCHA BALDAN
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS
A PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, SOB PENA
DE EXTINÇÃO.

DRª SONIA MARIA COLA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N. 048970098017 (1649/09)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MMA.
 JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
 SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
 CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORRE A **AÇÃO PENAL Nº 048970098017 (1649/09)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA O RÉU **GERALDO BARROSO NETO**, ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E DESCONHECIDO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB, C/C ART. 1º, INCISO I DA LEI 8.072/90, COMO NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.689/08, FICA O ACUSADO **CITADO E INTIMADO** PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA QUAL DEVERÁ RESPONDER A ACUSAÇÃO, APRESENTAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, OPORTUNIDADE NA QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 366 DO CPP. ADVERTE-SE O CITADO, DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO PARA OFERECER A DEFESA PRELIMINAR, PELO JUÍZO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA ESTE FIM, BEM COMO PARA PROMOVER A DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE NÃO O FIZER.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L.T, ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970080254 (046/95)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MM.
 JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
 SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
 CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **GENECY PERES DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ PERES SOBRINHO E PALMERINDA VIEIRA PERES SOBRINHO, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 160/162. A SEGUIR RESUMIDA: "ASSIM SENDO, RAZÃO PELA QUAL PRONUNCIO OS ACUSADOS **GENECY PERES DA SILVA E GEUDAIR PERES DA SILVA**, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP, C/C ART. 29 DO CP, DETERMINANDO SEJAM OS MESMOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993. WILLIAN SILVA, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970080254 (046/95)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MMF. JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **GEUDAIR PERES DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ PERES SOBRINHO E PALMERINDA VIEIRA PERES SOBRINHO, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 160/162. A SEGUIR RESUMIDA: “ASSIM SENDO, ... RAZÃO PELA QUAL PRONUNCIOS OS ACUSADOS **GENECY PERES DA SILVA** E **GEUDAIR PERES DA SILVA**, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP, C/C ART. 29 DO CP, DETERMINANDO SEJAM OS MESMOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993. WILLIAN SILVA, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N. 048070213714 (1604/08)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORRE A **AÇÃO PENAL Nº 048070213714(1604/08)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA O RÉU **UELTON DOS SANTOS ANDRADE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 12/11/1981, NATURAL DE PRADO-BA, FILHO DE BENEDITO DA CONCEIÇÃO ANDRADE E DE VALDITE FRANCISCA DOS SANTOS, ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E DESCONHECIDO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, INC. I E IV, NA FORMA DO ART. 69, DO CP, EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS GLEISON BATISTA DA CONCEIÇÃO E JOSÉ MARCELINO NETO; E DO ART. 121, INC. I E IV, C/C ART. 14, II (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ART. 69, DO CP, EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS JOSÉLIO DA ROCHA MONTEIRO, JOSIVAL MORAES DE BRITO E GILSON EUCLIDES DA SILVA; E, COMO NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.689/08, FICA O ACUSADO **CITADO E INTIMADO** PARA

OFERECER DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA QUAL DEVERÁ RESPONDER A ACUSAÇÃO, APRESENTAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, OPORTUNIDADE NA QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 366 DO CPP. ADVERTE-SE O CITADO, DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO PARA OFERECER A DEFESA PRELIMINAR, PELO JUÍZO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA ESTE FIM, BEM COMO PARA PROMOVER A DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE NÃO O FIZER.

FICA TAMBÉM O CITADO, DESDE JÁ, INTIMADO A COMPARECER NO **DIA VINTE (20) DE MAIO (05) DE 2009, ÀS 13 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL, PRIVATIVA DO JÚRI, DO JUÍZO DA SERRA, OCASIÃO EM QUE REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 411 DO CP, OPORTUNIDADE NA QUAL, APÓS INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS E PRODUÇÃO DAS DEMAIS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELAS PARTES, SERÁ INTERROGADO E APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SERÃO OFERECIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES ORALMENTE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A.L., ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N. 048080221541 (1625/08)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORRE A **AÇÃO PENAL Nº 048080221541(1625/08)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA O RÉU **ELVIS MENDES DA SILVA, VULGO “PELZINHO”**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE PINHEIROS/ES, NASCIDO AOS 15/12/1989, FILHO DE ELSON GOMES DA SILVA E DE EDMILSA BARBOSA MENDES, ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E DESCONHECIDO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CP; E, COMO NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.689/08, FICA O ACUSADO **CITADO E INTIMADO** PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA QUAL DEVERÁ RESPONDER A ACUSAÇÃO, APRESENTAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, OPORTUNIDADE NA QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 366 DO CPP. ADVERTE-SE O CITADO, DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO PARA OFERECER A DEFESA PRELIMINAR, PELO JUÍZO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA ESTE FIM, BEM COMO PARA PROMOVER A DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE NÃO O FIZER.

FICA TAMBÉM O CITADO, DESDE JÁ, INTIMADO A COMPARECER NO **DIA SETE (07) DE MAIO (05) DE 2009, ÀS 09 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL, PRIVATIVA DO JÚRI, DO JUÍZO DA SERRA, OCASIÃO EM QUE REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 411 DO CP, OPORTUNIDADE NA QUAL, APÓS INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS E PRODUÇÃO DAS DEMAIS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELAS PARTES, SERÁ INTERROGADO E APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

SERÃO OFERECIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES ORALMENTE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L., ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970078381 (21295)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ DE SOUZA LIMA, VULGO “ZÉ PERERECA”**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CASTELO DO PIAUÍ, FILHO DE AMÉLIA DE SOUZA LIMA, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, IV, DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/78. A SEGUIR RESUMIDA: “DIANTE DO EXPOSTO,PRONUNCIO O ACUSADO JOSÉ DE SOUZA LIMA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. IV, DO CP, SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1996. ALDARY NUNES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970084173 (208/95)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **VALDEME CARDOSO, VULGO “GORDO”**, BRASILEIRO, FILHO DE CLETO CARDOSO E DE PEDROLINA CHAGAS CARDOSO, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, CAPUT, DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/143. A SEGUIR RESUMIDA: “DIANTE DO EXPOSTO,PRONUNCIO O ACUSADO VALDEME CARDOSO, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, DO CP, SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 23 DE JUNHO DE 1992. CLÁUDIO ERNESTO SOUZA ALVES, JUIZ SUBSTITUTO ADJUNTO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU,....., A. L. ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970076252 (238/95)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **CLÁUDIO DE JESUS SANTOS**, BRASILEIRO, NATURAL DE NANUQUE/MG, FILHO DE MANOEL PORTO DOS SANTOS E DE PALMIRA ANTONIO DE JESUS SANTOS, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/100. A SEGUIR RESUMIDA: “POSTO ISSO,PRONUNCIO O CIDADÃO CLÁUDIO DE JESUS SANTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, PARA SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 30 DE MARÇO DE 1993. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO, JUIZ SUBSTITUTO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU,....., A. L. ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970080197 (148/95)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **SILVA RODRIGUES DE LIMA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES DE LIMA E DE LÚCIA FRANCISCA DA PENHA LIMA, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 117/122. A SEGUIR RESUMIDA: “DIANTE DO EXPOSTO,PRONUNCIO O ACUSADO SILVA RODRIGUES DE LIMA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. II E IV, DO CPB, PARA SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 11 DE JUNHO DE 1996. ALDARY NUNES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE

ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970084140 (298/95)

EXMA. SRA. DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA, MMª.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO VICENTE DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, FILHO DE SEBASTIÃO VITOR DE OLIVEIRA E DE MARIA LUIZA DA SILVA, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, INC. I E III, C/C ART. 14, II, DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/96. A SEGUIR RESUMIDA: "DIANTE DO EXPOSTO, PRONUNCIO O ACUSADO VICENTE DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. I E III, C/C ART. 14, II, DO CPB, SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 25 DE ABRIL DE 1996. ALDARY NUNES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048970079413 (266/95)

EXMA. SRA. DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA, MMª.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO ROBSON ALVES FERNANDES, VULGO "ROBINHO", BRASILEIRO, FILHO DE JOÃO BARNABÉ FERNANDES E DE HILDA ALVES BARBOSA, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 166/169. A SEGUIR RESUMIDA: "DIANTE DO EXPOSTO, PARA PRONUNCIAR OS ACUSADOS RAX ALVES FERNANDES E ROBSON ALVES FERNANDES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB, PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 28 DE AGOSTO DE 1991. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCREVENTE JURAMENTADA,

QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N. 048090050211 (1224/05-B)

EXMA. SRA. DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA, MMª.
JUÍZA DE DIREITO DA 3A. VARA CRIMINAL DA
SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO CRISTIANO LOPES GUSTTER, BRASILEIRO, NASCIDO EM 28/05/1976, FILHO DE IDARLY GUSTTER E MARLENE LOPES GUSTTER, INCURSO NAS IRAS DO ART. 121, § 2º, INC. I E IV, E ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 29 E 69 DO ESTATUTO REPRESSIVO PENAL.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 298/302. A SEGUIR RESUMIDA: "DIANTE DO EXPOSTO, PRONUNCIO OS ACUSADOS LAILSON MONTARROYOS, CRISTIANO LOPES GUSTTER E JOELSON BANDEIRA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INC. I E IV, E ART. 121, § 2º, INC. I E IV, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 29 E ART. 69, TODOS DO CPB, PARA SUBMETÊ-LOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. P.R.I. SERRA, 04 DE JULHO DE 2007. CARMEN LÚCIA CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2009. EU, A. L. ESCREVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

JUÍZA DE DIREITO: DRª CARMEN LUCIA CORREA
PROMOTOR: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E ROBERTO SILVEIRA SILVA
/SCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARTA RAMOS
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA LEMOS TOSTA,
KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E MARIA AUXILIADORA M.
CASTELLO

GABARITO 05/2009

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA BOONE
PROCESSO: 048080147449 (1574/08)

ACUSADOS: LEANDRO BILÉ VALENTIN, EDINEI ALVES BARBOSA E JOÃO VICTOR DENADAI AMORIM FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 02/07/2009, ÀS 15:30 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA
PROCESSO: 048080170045 (1590/08)

ACUSADO: GIL FLÁVIO ROQUE DE ARAÚJO
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 28/04/2009, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADA: DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES

PROCESSO: 048080144578 (1572/08)

ACUSADO: JOSÉ RAIMUNDO DANTAS DE ALMEIDA
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 18/05/2009, ÀS 15:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADIR PAIVA DA SILVA

PROCESSO: 048030114507 (1598/08)

ACUSADO: ELIMAR ARARIBA
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 17/08/2009, ÀS 13 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES

PROCESSO: 048070014450 (1396/07)

ACUSADO: GILSON DA CRUZ CONCEIÇÃO
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 01/05/2009, ÀS 13 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

PROCESSO: 048050100618 (1487/07)

ACUSADO: ARIFER DE SOUZA
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 18/05/2009, ÀS 13 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR

PROCESSO: 048080068181 (1593/08)

ACUSADO: JADERSON VIEIRA SIQUEIRA E FRANKISON JOSÉ SIQUEIRA DE ALMEIDA
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA OFERECER AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO JADERSON VIEIRA SIQUEIRA, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA; BEM COMO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 03/08/2009, ÀS 15 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM RELAÇÃO AO ACUSADO FRANKISON JOSÉ SIQUEIRA DE ALMEIDA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADOS: DR. MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO E DR. MESSIAS ALVES HENRIQUES

PROCESSO: 048070192157 (1485/07)

ACUSADOS: JOSÉ JULIO GOMES DA SILVA E ALDAIR TEIXEIRA LOIOLA
 FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA BOONE

PROCESSO: 048080127771 (1581/08)

ACUSADOS: AILTON ANTONIO ARAUJO E SALVADOR MARCELINO DE JESUS
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE LOCAL DE HOMICÍDIO, JUNTADO ÀS FLS. 126/137, NOS AUTOS REFERENCIADOS, BEM COMO, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 28/04/2009, ÀS 14:30 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á

A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 048060205191 (1458/07)

ACUSADO: ANELIO LEITE DE ASSIS JÚNIOR
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 26/10/2009, ÀS 15:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 048080067712 (1125/04-B)

ACUSADO: DOMICIO SANTANA DA SILVA
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 252, VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 252, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADA: DRª SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA

PROCESSO: 048080028664 (1520/08)

ACUSADOS: JHONATHAM PASSOS VIEIRA E OUTROS
 FINS: INTIMAR A DOUTA DEFENSORA PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADOS: DR. ANTONIO JOSÉ COELHO E DR. HOCILON RIOS

PROCESSO: 048080101354 (1545/08)

ACUSADA: CÉLIA DA PENHA ALVES PINTO
 FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA APRESENTAR OS QUESITOS, NO PRAZO DE LEI, TENDO EM VISTA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL NOS AUTOS REFERENCIADOS; BEM COMO, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 30/04/2009, ÀS 13:30 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA

PROCESSO: 048080101354 (1545/08)

ACUSADA: CÉLIA DA PENHA ALVES PINTO
 FINS: INTIMAR O DOUTO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OS QUESITOS, NO PRAZO DE LEI, TENDO EM VISTA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL NOS AUTOS REFERENCIADOS; E PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 30/04/2009, ÀS 13:30 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO GOMES

PROCESSO: 048970041371 (1320/06)

ACUSADA: SELMO ALVES CAVALCANTE
 FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 210/215, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, I E IV, DO CPB, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO

PROCESSO: 048080247694 (1622/08)

ACUSADO: AGRIMALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
 FINS: INTIMAR A DOUTA DEFENSORA PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 19/06/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA E DR. JESUS DOS PASSOS VAZ

PROCESSO: 048080123457 (1564/08)

ACUSADA: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E CRISTIANO DA SILVA CRUZ
 FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA

SERRA, NO PROXIMO DIA 23/11/2009, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE

PROCESSO: 048040174525 (1519/08)

ACUSADO: ORMANTIEZER RODRIGUES FRAGOSO E OUTRO
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 20/05/2009, ÀS 15:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

ADVOGADO: DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO

PROCESSO: 048070125439 (1437/07)

ACUSADO: RAFAEL RANGEL NUNES
FINS: INTIMAR A DOUTA DEFENSORA PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 05/10/2009, ÀS 13:30 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA

SERRA/ES, 01 DE ABRIL DE 2009

**MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO - COMARCA DA CAPITAL
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA**

**EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

PROC. Nº 048.070.096.135 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

O DOUTOR **MARCELO PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEUCI BONDIS**, BRASILEIRO, CASADO, MECÂNICO MONTADOR, NASCIDO EM 28/03/1959, FILHO DE ORLANDA BONDIS, DESAPARECIDO DESDE OUTUBRO DE 2002 E QUE ÀS FLS. 32 FOI PROLATADO A DECISÃO DE AUSÊNCIA DO(A) REFERIDO(A) SENHOR(A), NA FORMA DO ART. 1.159 DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOMEANDO CURADOR NA PESSOA DE SUA ESPOSA E ORA REQUERENTE **MARLENE DA PENHA BOSI BONDIS**, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA O COMPROMISSO DA LEI.

FICA POIS O SR. DEUCI BONDIS, INTIMADO PARA COMPARECER E ASSUMIR A POSSE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DAS VIOLETAS, NO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO DAS FLORES, MANGUINHOS, SERRA/ES, E MENCIONADO NA ARRECADADAÇÃO DE FLS. 36.

FICAM, AINDA, OS INTERESSADOS CIENTES DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA ACIMA REFERIDA E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI O PRESENTE EDITAL PEUBLICADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA DURANTE O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM INTERVALO DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) MESES E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM, EX VI DO ART. 1.161 DO CPC.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E OITO (2008). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O CONFERI E SUBSCREVI.

**MARCELO PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 68/2009

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI, SAMARA
ROCHA GONÇALVES.**

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO - OAB-ES 10.826

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.080.251.019 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE VANUSA GONÇALVES DE BARROS E REQUERIDO(A) PEDRO FRANCISCO DE BARROS, INTIME-SE A **DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO - OAB-ES 10.826**, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, NA RESIDÊNCIA DO INTERDITANDO.

SERRA-ES, 02/04/2009.

**GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. Nº 01 E 06/98 DA CGJ)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 30-DIAS**

(PROCESSO 048.08.023889-1)

A EXMA. SRA. **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **DAYANE DE OLIVEIRA**, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE ADOÇÃO** SOB NÚMERO SUPRA, AJUZADA POR I.B.P., FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 231 DO CPC, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 47 DOS AUTOS QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 30-DIAS**

(PROCESSO Nº 048.08.020465-3)

A EXMA. SRA. **DRª. JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **ROSÂNGELA RAFALKY**, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA SOB NÚMERO SUPRA, PROPOSTA POR **M.G.R.** EM FAVOR DO(A) MENOR **R.R.**, FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A), DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 20 DOS AUTOS QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE(2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 30-DIAS**

(PROCESSO Nº 048.08.022065-9)

A EXMA. SRA. **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **JOAQUIM SANTOS**, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA SOB NÚMERO SUPRA, AJUZADA POR **M.L.Q.F.** EM FAVOR DO(A)(S) MENOR(ES) **K.A.O.**, FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A), DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 24 DOS AUTOS QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 30-DIAS**

(PROCESSO Nº 048.08.015151-6)

A EXMA. SRA. **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **CINTIA CORREIA DE SALLES**, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TRAMITAM OS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOB NÚMERO SUPRA, PROPOSTA POR **M.P.** EM FACE DE **C.C.S.** E **J.C.L.F.**, FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO R. DESPACHO CONSTANTE ÀS FLS. 43 DOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E OITO (2008). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 20-DIAS**

(PROCESSO Nº 048.09.004140-0)

A EXMA. SRA. **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **ARTHUR MARINHO CHAVES**, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE ADOÇÃO** AJUZADA POR **S.A.S.** E **R.P.S.S.** EM FAVOR DO(A) MENOR **E.P.S.M.**, FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL

DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 231 DO CPC, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO - 20-DIAS

(PROCESSO Nº 048.08.012201-2)

A EXMA. SRA. **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**, MMª, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE A **CLEONICE FREIRE BEZERRA**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SOB NÚMERO SUPRA, PROPOSTA POR **L.G. E D.F.I.** EM FAVOR DO(A) MENOR **G.F.B.**, FICANDO O(A) MESMO(A) CITADO(A), DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DO ART. 231, DO CPC, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 75 VERSO DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009).EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ DIGITAR, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

JANETE PANTALEÃO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

JUÍZA DE DIREITO: **DRª JANETE PANTALEÃO ALVES**
CHEFE DE SECRETARIA: **GIOVANI DEMONEL DE LIMA**
ESCREVENTE JURAMENTADO: **GIL ALVES DA SILVA**
ESCREVENTE JURAMENTADA: **MARIA INÊS CALMON SILY LOYOLA**

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 11/09

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DRª. TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI, OAB/ES 4918
DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9209
DRª. THIÉZY TAVARES MENEGASSI, OAB/ES 9513
DRª OTÍLIA TEÓFILO COSTA SILVA, OAB/ES 12.260
DR. FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL, OAB/ES 12.543
DR. THIAGOTHALLIS BASTOS VILCHES, OAB/ES 14.825
DRª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI, OAB/ES 9463
DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES, OAB/ES 6651
DR. ALOISIO LIRA, OAB/ES 7512
DR. INÁCIO JOAQUIM MONTEIRO SIMÕES, OAB/ES 3261
DRª ROSANA DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 8862
DRª ANDRESSA COELHO PESSINI, OAB/ES 13.177
DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4275
DRª MICHELLE DALCAMIN, OAB/ES 11.322

01- PROCESSO Nº 048.08.003925-7 - PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

REQUERENTE(S): L.G. E D.F.I.

REQUERIDO(A)(S): ----

ADVOGADO(A)(S): DRª. TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI, OAB/ES 4918

FINALIDADE: FICA INTIMADA DO TEOR DA RESPETÁVEL DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL.

02- PROCESSO Nº 048.06.002180-4 - AÇÃO DE GUARDA

REQUENTE(S): G.M.S.

REQUERIDO(A)(S): A.D.

ADVOGADO(A): DR. CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA, OAB/ES 9209

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 110 VERSO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROCESSO, FACE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO SOBRE A GUARDA NA VARA DE FAMÍLIA.

03- PROCESSO Nº 048.08.001872-3 - REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS

REQUERENTE(S): A.C.S.

REQUERIDO(A)(S): A.D.

ADVOGADO(A)(S): DRª. TIÉZY TAVARES MENEGASSI, OAB/ES 9513

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INFORMANDO SE TEM INTERESSE NA AÇÃO DE GUARDA EM RAZÃO DO ACORDO HOMOLOGADO NA VARA DE FAMÍLIA.

04- PROCESSO Nº 048.06.002628-2 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A)(S): L.S.M.

ADVOGADO(A): DRª OTÍLIA TEÓFILO COSTA SILVA, OAB/ES 12.260

FINALIDADE: FICA INTIMADA DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 49/51 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

05- PROCESSO Nº 048.08.000196-8 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): A.J.P. E S.S.S.

REQUERIDO(A)(S): R.B.B. E A.S.B.

ADVOGADO(A): DR. FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL, OAB/ES 12.543

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.

06- PROCESSO Nº 048.08.025053-2 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): Y.G.B.M.

REQUERIDO(A)(S): P.F.B.M.

ADVOGADO(A): DR. THIAGO THALLIS BASTOS VILCHES, OAB/ES 14.825

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INC. VIII DO CPC.

07- PROCESSO Nº 048.04.017072-1 - REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

REQUERENTE(S): M.O.S. E M.C.S.

REQUERIDO(A)(S): D.S.F.

ADVOGADO(A): DRª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI, OAB/ES 9463

FINALIDADE: FICA INTIMADA DO TEOR DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 74 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INC. III DO CPC.

08- PROCESSO Nº 048.07.019248-8 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): M.A.D. E R.P.S.

REQUERIDO(A)(S): N.J.D.V.

ADVOGADO(A): DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES, OAB/ES 6651

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

09- PROCESSO Nº 048.07.012520-7 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A): E.R.N.

ADVOGADO(A): DR. ALOISIO LIRA, OAB/ES 7512

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 63/65 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

10- PROCESSO Nº 048.06.017339-9 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A): P.M.C. E P.H.P.B.

ADVOGADO(A): DR. INÁCIO JOAQUIM MONTEIRO SIMÕES, OAB/ES 3261

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO TEOR DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 103/105, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO IMPONDO AOS REPRESENTADOS A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA PREVISTA NO ARTIGO 112, INC. II DO ECRAD.

11- PROCESSO Nº 048.08.017300-7 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): A.M.P.

REQUERIDO(A)(S): E.M.P.B.

ADVOGADO(A): DRª ROSANA DA SILVA PEREIRA, OAB/ES 8862

FINALIDADE: FICA INTIMADA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 57 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

12- PROCESSO Nº 048.06.019630-9 - AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): M.S.B.

REQUERIDO(A): W.S.P. E R.B.R.

ADVOGADO(A): DRª ANDRESSA COELHO PESSINI, OAB/ES 13.177

FINALIDADE: FICA INTIMADA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 47 VERSO DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE **05(CINCO)** DIAS, SOBRE AS PROVAS QUE DESEJE PRODUIR EM AUDIÊNCIA.

13- PROCESSO Nº 048.06.010345-3 - REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A): D.J.

ADVOGADO(A): DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES 4275

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI.

14- PROCESSO Nº 048.07.000966-6 - AÇÃO DE ADOÇÃO

REQUERENTE(S): L.S.A.V.

REQUERIDO(A)(S): M.L.S.

ADVOGADO(A): DRª MICHELLE DALCAMIN, OAB/ES 11.322

FINALIDADE: FICA INTIMADA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 112 VERSO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO FORMULADO NOS AUTOS.

SERRA, 02 DE ABRIL DE 2009.

GIOVANI DEMONEL DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DA SERRA**

LISTAGEM DE INTIMAÇÃO Nº 016/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ROSSANA GUAISTI DE ALMEIDA CASTRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: AMIN SUHET MUSSI, IVANA MARIA DE MORAES CARVALHO, LENNY GUAISTI DE ALMEIDA CASTRO E PATRÍCIA FAÉ DE CASTRO**

RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457;
DR. ADRIANO FRISO RABELO - OAB/ES 6944;
DRª AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806;
DR. ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO - OAB/ES 5902;
DR. ANDERSON DE SOUZA ABREU - OAB/ES 9157;
DR. ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO - OAB/ES 11.915;
DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA - OAB/ES 5309;
DR. ANTÔNIO JOAQUIM MAGNAGO - OAB/ES 102-A;
DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8789;
DR. CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/ES 494-A;
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;
DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11.134;
DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7129;
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499;
DR. ELPÍDIO DA PAZ DIOGO NETO - OAB/ES 13.026;
DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - OAB/ES 5652;
DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 8887;
DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA - OAB/ES 8955;
DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719;
DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB/ES 10.798;
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN - OAB/ES 9735;
DR. HARLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11.847;
DR. HOFFMANN DOELLINGER COSTA - OAB/ES 12.621;
DRª JANE MORAES - OAB/ES 10.862;
DRª KARINA CESTARO DE CARVALHO - OAB/ES 15.456;
DRª LUANA MACHADO CAETANO - OAB/ES 12.080;
DR. LUCAS LUIZ SILVA OLIVIER - OAB/ES 14.008;
DRª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9463;
DR. MARCO VINICIUS FERREIRA ANTÔNIO - OAB/ES 13.141;
DRª MARIA DA PENHA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/ES 11.919;
DRª MARIA DA PENHA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/ES 11.919;
DRª MARIA DA PENHA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/ES 11.919;
DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621;
DR. OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR - OAB/ES 12.620;
DR. PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA - OAB/ES 10.653;
DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR - OAB/ES 11.154;
DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA - OAB/ES 13.237;
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7453;
DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY - OAB/ES 9400;
DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA - OAB/ES 9846;
DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA - OAB/ES 9846;
DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA - OAB/SP 129.693.

INTIMO:

01 - DRª KARINA CESTARO DE CARVALHO - OAB/ES 15.456;

PROC. Nº : 048070069777 - AÇÃO DE COBRANÇA.

PARTES: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAÍPE II - QUADRA 06 EM FACE DE GERALDA ALVES R. DE FREITAS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO.

02 - DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8789;

PROC. Nº : 048060054623 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PARTES: ALEXSANDRA DE ANDRADE FERREIRA E IRACILDA MENDES DIAS PEREIRA EM FACE DE SORAYA DE CARVALHO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**03 - DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA - OAB/ES 5309;
PROC. Nº : 048040106295 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO.**

PARTES: MARIA DAS GRAÇAS CABRAL EM FACE DE GOUVEIA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

FINALIDADE: PARA RESPONDER AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**04 - DR. ANTÔNIO JOAQUIM MAGNAGO - OAB/ES 102-A;
PROC. Nº : 048070006985 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: CLARICE MAGNAGO EM FACE DE DANADINHA CALÇADOS LTDA-ME.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO PROCESSO ATRAVÉS DA CONTUMÁCIA (ART. 51, I DA LEI 9.099/95), I-SE A AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

05 - DRª JANE MORAES - OAB/ES 10.862;

PROC. Nº : 048060057568 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: SCHEILA SOARES RAMOS EM FACE DE MIX 10 - CALÇADOS E ACESSÓRIOS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DO BANCO BANESTES S/A JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 154/155.

**06 - DR. OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR - OAB/ES 12.620;
PROC. Nº : 048090058123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: PAPELARIA E LIVRARIA KING OF KINGS LTDA-ME EM FACE DE EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 37 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**07 - DRª MARIA DA PENHA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/ES 11.919;
PROC. Nº : 048080128332 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARIA DE FATIMA MACHADO EM FACE DE DENER JANUÁRIO DA SILVA, RENOVA AUTOMÓVEIS, JOÃO LUIZ CARREIRA SOARES E ITAULEASING S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: "I-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**08 - DR. HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11.847;
PROC. Nº : 048090059089 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: MARCIO FURTADO EM FACE DE INTERLIG TELECOM.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CONSIGNANDO O PEDIDO PRINCIPAL AO QUAL DEVE FICAR ADSTRITO A LIMINAR PLEITEADA. APENSE-SE AOS AUTOS DE Nº 048.08.026213-1 POR SE TRATAREM DE AÇÕES CONEXAS. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**09 - DRª LUANA MACHADO CAETANO - OAB/ES 12.080;
PROC. Nº : 048090022400 - AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

PARTES: REDE FAMA DE PNEUS LTDA. EM FACE DE CLAUDIONEDES MOSQUEM.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22Vº QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DEVENDO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**10 - DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB/ES 10.798;
PROC. Nº : 048050109254 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA.**

PARTES: MESSIAS MAGNO GARCIA EM FACE DE CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 222/233.

**11 - DR. PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA - OAB/ES 10.653;
PROC. Nº : 048050109254 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA.**

PARTES: MESSIAS MAGNO GARCIA EM FACE DE CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

**12 - DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7453;
PROC. Nº : 048090061093 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: AUZENYR PAULA DA SILVA EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 23 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**13 - DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457;
PROC. Nº : 048070157994 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL COSTA DO MARFIM EM FACE DE IRIS ALVARENGA DIAS.

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 201,00 (DUZENTOS E UM REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**14 - DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719;
PROC. Nº : 048070116198 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: COLÉGIO ATUANTE - ME (ESCOLA PETELECO) EM FACE DE VANIA APARECIDA DE LIMA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56º QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**15 - DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11.134;
PROC. Nº : 048060176285 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: MARCELO DE ALMEIDA TOLEDO E EVERARDO VIZEU BARCELLOS EM FACE DE ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE FOR CABÍVEL, NO PRAZO DE 10 DIAS, E, CASO REQUEIRA A EXECUÇÃO, DEVERÁ CONFIRMAR O ENDEREÇO DA PARTE DEVEDORA E PODERÁ INDICAR, DESDE LOGO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (ART. 475-J, § 3º DO CPC).

**16 - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
PROC. Nº : 048080149163 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: MARIA GRACINDA SILVA SANTOS EM FACE DE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**17 - DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR - OAB/ES 11.154;
PROC. Nº : 048090057786 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: RHANIERY LIMA ZAMPROGNO EM FACE DE FACULDADE UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDARIO AMADO - UNESC.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33 QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**18 - DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - OAB/ES 5652;
PROC. Nº : 048090024539 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: ADEMIR SOUTO DE JESUS EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A.

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2009 ÀS 14:00 HORAS.

**19 - DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
PROC. Nº : 048080221921 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: EMBRAFI - EMPRESA BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA. EM FACE DE JOAS KANAI E HACHIYA LTDA-ME.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 10:00 HORAS.

**20 - DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
PROC. Nº : 048080224255 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: RESIMAR FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME EM FACE DE GONÇALVES BORBA & CIA LTDA..
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 10:30 HORAS.

**21 - DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
PROC. Nº : 048080224289 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: RESIMAR FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME EM FACE DE CASA NOVA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 09:30 HORAS.

**22 - DR. THIAGO BRAGANÇA - OAB/ES 14.863;
PROC. Nº : 048080221871 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: RESIMAR FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME EM FACE DE V.Y MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 11:00 HORAS.

**23 - DR. ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO - OAB/ES 5902;
PROC. Nº : 048060197471 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: VITEST SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.
FINALIDADE: PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA A FIM DE RECEBER O CRÉDITO DEPOSITADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE ALVARÁ.

**24 - DR. ANDERSON DE SOUZA ABREU - OAB/ES 9157;
PROC. Nº : 048070129639 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: DARLY SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A.
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

**25 - DR. CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO - OAB/ES 494-A E
DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA - OAB/SP 129.693;
PROC. Nº : 048070121289 - AÇÃO ORDINÁRIA.**

PARTES: THIAGO XAVIER DA CRUZ EM FACE DE EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 40/42, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA FINS DE CONDENAR A DEMANDADA, EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA S/A, A RESTITUIR AO AUTOR THIAGO XAVIER DA CRUZ O VALOR DE R\$ 589,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA COMPRA, OU SEJA, 20/05/2006, E COM JUROS LEGAIS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) REFERENTE AOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELA REQUERIDA AO AUTOR. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. O APARELHO TELEVISOR ARROLADO ÀS FLS. 08, OBJETO DA DEMANDA, DEVERÁ SER DEVOLVIDO À REQUERIDA APÓS CUMPRIDA A PRESENTE SENTENÇA, SE TRANSITAR EM JULGADO, FICANDO A SEU PRÓPRIO ENCARGO AS DESPESAS DE TRANSPORTE. ... A REQUERIDA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**26 - DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA - OAB/ES 9846 E
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499;
PROC. Nº : 048080145435 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: JOVACI DOMINGOS ROGERIO EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 33, DO SEGUINTE TEOR: "HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA, REQUERIDO ÀS FLS. 31 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**27 - DRª MARIA DA PENHA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/ES 11.919;
PROC. Nº : 048090029975 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAÍPE II ETAPA - QUADRA 08 EM FACE DE EURIDES ESTEVAN DA SILVA.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 10, DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA REQUERIMENTO DE FLS. 09, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**28 - DRª MARIA DA PENHA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB/ES 11.919;
PROC. Nº : 048090015453 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAÍPE II ETAPA - QUADRA 08 EM FACE DE ANA MARIA MARTINS NAKABAYSHI.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 11, DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA REQUERIMENTO DE FLS. 10, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**29 - DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN - OAB/ES 9735;
PROC. Nº : 048060197836 - AÇÃO DECLARATÓRIA.**

PARTES: VALDIR OMAR DO NASCIMENTO/ORMINDA GOMES RESENDE DO NASCIMENTO EM FACE DE VALDECI FERNANDES DOS SANTOS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51Vº QUE DEFERIU O PEDIDO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, SUBSTITUIDO-OS POR CÓPIAS.

**30 - DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE - OAB/ES 7129;
PROC. Nº : 048080213506 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: ZENIL KUMM EM FACE DE ALEX SANTOS FIGUEIREDO BARROSO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITO: "REJEITO A EMENDA DE FLS. 26, VEZ QUE O PETICIONANTE NÃO É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LIDE. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 20, BEM COMO REGULIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**31 - DR. MARCO VINICIUS FERREIRA ANTÔNIO - OAB/ES 13.141;
PROC. Nº : 048070141915 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: FERNANDO JOSÉ SILVA NIGRO E MARIA DIMA CARVALHO PEIXOTO NIGRO EM FACE DE UNIMED - BELO HORIZONTE.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 265 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO.

**32 - DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 8887;
PROC. Nº : 048060014262 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: MARLENE DE SOUZA PALMA EM FACE DE ELETROSOLDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

**33 - DRª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9463;
PROC. Nº : 048060194007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

PARTES: ALCENIRA DE OLIVEIRA HOFFOMAN EM FACE DE ANTONIO ROGÉRIO BICALHO.
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

**34 - DR. LUCAS LUIZ SILVA OLIVIER - OAB/ES 14.008;
PROC. Nº : 048090063594 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

PARTES: EVALDO SOUZA SANTOS EM FACE DE BANCO UNIBANCO S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 25 QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**35 - DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA - OAB/ES 9846;
PROC. Nº : 048090065177 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

PARTES: FERNANDO BOONE SAMORA EM FACE DE SPACE CAR.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 15 QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**36 - DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY - OAB/ES 9400;
PROC. Nº : 048080120982 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

PARTES: DENNYS CARLO ROSSETO BISSOLI-ME - COMERCIAL BISSOLI EM FACE DE JULIO CESAR SOARES LIMA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 29Vº, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**37 - DR. HOFFMANN DOELLINGER COSTA - OAB/ES 12.621 E
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;
PROC. Nº : 048070075139 - AÇÃO DECLARATÓRIA.**

PARTES: HÉLCIO RODRIGUES ROSA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 115/118, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS RELATIVOS AS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, COM VENCIMENTOS EM NOVEMBRO/2006, DEZEMBRO/2006 E JANEIRO/2007, BEM COMO DETERMINO QUE SEJA FEITO O RESTABELECIMENTO DA LINHA TELEFÔNICA (27) 3253-1352 AO AUTOR. CONDENO A EMPRESA DEMANDADA TELEMAR NORTE LESTE S/A A RESTITUIR AO AUTOR HELCIO RODRIGUES ROSA A QUANTIA DE R\$ 4.506,05 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO SERVIÇO QUE O AUTOR NÃO UTILIZOU E FOI DEBITADO INDEVIDAMENTE EM SUA CONTA BANCÁRIA, BEM COMO CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS) REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. A REQUERIDA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475, ALÍNEA 'J' DO CPC. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

38 - DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA - OAB/ES 13.237 E

DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 E

DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA - OAB/ES 8955 E

DR. ELPÍDIO DA PAZ DIOGO NETO - OAB/ES 13.026;

PROC. Nº : 048080082950 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: JOÃO JORGE EM FACE DE BANCO SCHAHIN S/A, BANCO MATONE S/A E BANCO FIBRA S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 225, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, DENEGO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APOSENTADOS AS FLS. 217, POR INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO C.P.C. E NO ART. 48 DA LEI 9099/95. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

**39 - DR. ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO - OAB/ES 11.915 E
DR. ADRIANO FRISSO RABELO - OAB/ES 6944;**

PROC. Nº : 048070119853 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

PARTES: ADROALDO DA COSTA PUGIRA EM FACE DE PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 181/187, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA PASA - PLANO DE SAÚDE DO APOSENTADO A PAGAR AO REQUERENTE ADROALDO DA COSTA PUGIRA, O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS VALORES DISPEDINDO QUANDO DA AQUISIÇÃO DO STENT, VALOR ESTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A PROPOSITURA DESTA AÇÃO, E JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO, CONDENANDO A REQUERIDA, AINDA, AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, E JUROS MORATÓRIOS DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. FICA CIENTE A REQUERIDA, DESDE JÁ, DE QUE O NÃO PAGAMENTO, EM ATÉ 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 475, ALÍNEA J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

40 - DR* AGUIDA DA COSTA SANTOS - OAB/ES 10.806;

PROC. Nº : 048090060954 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PARTES: IZAIAS FRAGA SILVA EM FACE DE RED SUMMER MODA MASCULINA E BANCO ITAÚ S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 21 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2009 ÀS 13:00 HORAS.

SERRA(ES), 03 DE ABRIL DE 2009.

**ROSSANA GUSTI DE ALMEIDA CASTRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA**

LISTA Nº 21/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
CHEFE DE SECRETARIA: RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA
GAMA MATOS.**

**ESCREVENTES JURAMENTADAS: LUCIANA ALVARENGA PINTO,
LUCIANA PESSOTI BASTOS, MÁIRA PEREIRA MIRANDA E
EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA (ESCRIVÃ JUDICIÁRIA À
DISPOSIÇÃO DESTES JUIZADOS).**

EXPEDIENTE DO DIA: 02 DE ABRIL DE 2009.

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC:

01- DR. ALEX NASCIMENTO FERREIRA - OAB/ES 9.292, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS DE Nº 048080210338, EM QUE SÃO PARTES ALESSANDRA FERREIRA BOONE EM FACE DE TNL PCS S/A OI MÓVEL. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 49, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

02- DR* ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11.226, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DE Nº 048080145302, EM QUE SÃO PARTES GILBERTO PEREIRA DA CÂMARA EM FACE DE TEL PCS S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 87, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

03- DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3.463, NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DANOS MORAIS DE Nº 048080101115, EM QUE SÃO PARTES ORIDES ALVES DE BARROS EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 82/83, QUE JULGOU

PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO, DECLARANDO TER HAVIDO EXCESSO NA PENHORA EFETIVADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD.

04- DR. CARLOS FERNANDO BORGES PEREIRA - OAB/ES 9.346, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS DE Nº 048070167852, EM QUE SÃO PARTES MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL EM FACE DE BANESTES. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 365/367, QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA, DECLARANDO TER HAVIDO EXCESSO NA PENHORA REALIZADA.

05-DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR - OAB/ES 14.277, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048080006389, EM QUE SÃO PARTES LAURO CAMPANA EM FACE DE JANE COSTA DE SOUZA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 50.

06- DRª CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO - OAB/ES 7.076, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048070150080, EM QUE SÃO PARTES JULIANA BAQUES BERTON EM FACE DE C G S KIM ME. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 39.

07- DR. DÓRIO ANTUNES DE SOUZA - OAB/ES 5.091, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048070010268, EM QUE SÃO PARTES MÁRCIO APARECIDO DE MEDEIROS EM FACE DE BENQ ELETRÔNICA LTDA.. E ACTIVE CELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 77.

08- DRª EDNÉIA VIEIRA - OAB/ES 7.531 NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZATÓRIA DE Nº 048080105082, EM QUE SÃO PARTES VALMIR SANTOS SILVA - COM. SILVA- ME EM FACE DE PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.. E BANCO BRADESCO S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 110/116, QUE DECLARANDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A, JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VI, DO CPC; E, AINDA, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS DE LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO, BEM COMO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, I, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, COM A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 475 -J, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

09- DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB/ES 12.970, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DE Nº 048080201170, EM QUE SÃO PARTES DOMINGOS DANTAS RIBEIRO EM FACE DE DMA DISTRIBUIDORA S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 70/71, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, ÚLTIMA PARTE, DO CPC.

10- DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº 048080092785, EM QUE SÃO PARTES ALAIR NEVES GOMES JÚNIOR EM FACE DE LOJAS SIPOLATTI, SANSUNG INDUSTRIAL LTDA.. E OFICINA DO CELULAR LTDA.. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 101/104, QUE DEFERIU A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA, REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, I, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, COM ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 475-J, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

11- DR. EVILMAR ANDREI PAGANI - OAB/ES 12.021, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048080201196, EM QUE SÃO PARTES COMÉRCIO DE MADEIRAS BEIRA MAR LTDA. ME EM FACE DE ICAPEL INDÚSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 60/62, QUE REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

12- DR. GOTARDO GOMES FRIÇO - OAB/ES 10.878, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048080125254, EM QUE SÃO PARTES MINI MERCADO JULIA LTDA.. EPP EM FACE DE

INDÚSTRIA DE MASSAS ALIM. QUEOPS LTDA.. ASSUNTO: PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE LEI.

13- DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7.143, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DE Nº 048080059172, EM QUE SÃO PARTES TEOFILO LOBATO DE MATOS EM FACE DE EXCELSIOR SEGURADORA. ASSUNTO: PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE FL. 69/70, NA CONFORMIDADE DO R. DESPACHO DE FL. 20, EXARADO NO TERMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

14- DR. IGOR BOIKO C. SOUZA - OAB/ES 14.490, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048080097958, EM QUE SÃO PARTES RAQUEL MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE VIVO S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 45, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

15- DR. IMERO DEVENS - OAB/ES 942, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 048080054322, EM QUE SÃO PARTES DELTO BATISTA PEREIRA EM FACE DE ESCELSA S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 86.

16- DR. JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS - OAB/ES 14.250, NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZATÓRIA DE Nº 048080105082, EM QUE SÃO PARTES VALMIR SANTOS SILVA - COM. SILVA- ME EM FACE DE PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.. E BANCO BRADESCO S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 110/116, QUE DECLARANDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A, JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VI, DO CPC; E, AINDA, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS DE LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO, BEM COMO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, I, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, COM A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 475 -J, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

17- DRª JEANE PINTO DE CASTRO - OAB/ES 13.751, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE Nº 048080087140, EM QUE SÃO PARTES NATALINA CRISTINA ALVES DE HOLANDA SOUZA EM FACE DE IVANETE BARBOSA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 39.

18- DR. JOSÉ ARCISO FIOROT - OAB/ES 6.106, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DE Nº 048080201170, EM QUE SÃO PARTES DOMINGOS DANTAS RIBEIRO EM FACE DE DMA DISTRIBUIDORA S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 70/71, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, ÚLTIMA PARTE, DO CPC.

19- DRª JULIANA FELIZ CAMPOSTRINI - OAB/ES 14.653, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048080242802, EM QUE SÃO PARTES SANTA ARINDA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. EM FACE DE DARLY CAMPELO. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 42, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, III, DO CPC.

20- DRª KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9.593, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT DE Nº 048060168027, EM QUE SÃO PARTES GILCINEIA CARDOSO DO NASCIMENTO. ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FL. 133.

21- DR. LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8.138, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS DE Nº 048070167852, EM QUE SÃO PARTES MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL EM FACE DE BANESTES. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 365/367, QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA, DECLARANDO TER HAVIDO EXCESSO NA PENHORA REALIZADA.

22- DR. LUIS OTÁVIO LARA - OAB/ES 11.747, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 048070154850, EM QUE SÃO PARTES LUIS

OTÁVIO LARA EM FACE DE ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A - VIACABO TV. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 138, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

23- DR. MARCELO NEUMANN - OAB/ES 15.130, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS DE Nº 048080194144, EM QUE SÃO PARTES JOSÉ DE OLIVEIRA S/A EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A. ASSUNTO: PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE FL. 91/100.

24- DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTTA - OAB/ES 14.263, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DE Nº 048080138240, EM QUE SÃO PARTES EGRINALDO ALVES DOS SANTOS EM FACE DE FINANCEIRA LOSANGO. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 73, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

25- DR. PATRIK CAMARGO NEVES - OAB/SP 156.541, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 048070154850, EM QUE SÃO PARTES LUIS OTÁVIO LARA EM FACE DE ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A - VIACABO TV. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 138, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

26- DR. PIRRO CAMPOS BRANDÃO - OAB/ES 13.678, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DE Nº 048080145302, EM QUE SÃO PARTES GILBERTO PEREIRA DA CÂMARA EM FACE DE TEL PCS S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 87, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

27- DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE Nº 048080128316, EM QUE SÃO PARTES VALDECI VIEIRA SCOPEL EM FACE DE CARTÃO A VISTA. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 57.

28- DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA - OAB/ES 11.854, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048080201196, EM QUE SÃO PARTES COMÉRCIO DE MADEIRAS BEIRA MAR LTDA. ME EM FACE DE ICAPEL INDÚSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 60/62, QUE REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

29- DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI - OAB/ES 8.625, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048070123095, EM QUE SÃO PARTES JOSÉ ARIDE RIGO EM FACE DE JZ TUBO E CONEXÕES LTDA.. ME, NILTON CARLOS BARONE E GERSON LUIZ BARONE. ASSUNTO: PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS.

30- DR. ROMÁRIO ORTELAN NOGUEIRA - OAB/ES 13.868, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048080097958, EM QUE SÃO PARTES RAQUEL MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE VIVO S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 45, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC.

31- DR. RONIERY PIGNATON CEOLIM - OAB/ES 11.789, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DE Nº 048080059172, EM QUE SÃO PARTES TEOFILO LOBATO DE MATOS EM FACE DE EXCELSIOR SEGURADORA. ASSUNTO: PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE FL. 69/70, NA CONFORMIDADE DO R. DESPACHO DE FL. 20, EXARADO NO TERMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

32- DRª SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA - OAB/ES 14.174, NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZATÓRIA DE Nº 048080105082, EM QUE SÃO PARTES VALMIR SANTOS SILVA - COM. SILVA- ME EM FACE DE PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.. E BANCO BRADESCO S/A. ASSUNTO: R. SENTENÇA DE FL. 110/116, QUE DECLARANDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BRADESCO S/A, JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VI, DO CPC; E,

AINDA, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS DE LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO, BEM COMO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, I, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, COM A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 475 - J, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA DE VIANA- CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL
P 1412/01 - 050..03.000797-0

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A
CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O DR. **LAUDIO KLIPEL**, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE VIANA, CARTÓRIO CRIMINAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO **SR. JUANIRIS GOMES DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E DE JANDIRA LUIZA ANDRADE E SILVA, FICANDO O MESMO **INTIMADO** DOS TERMOS DA REFERIDA **SENTENÇA** DE FLS. 159-160, CUJO CONTEÚDO TRANSCREVO: "(...) TRATA-SE DE CRIME PREVISTO NO ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, CUJAS PENAS MÁXIMAS COMINADAS EM ABSTRATO PARA TAL DELITO SÃO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2001. O MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA PROMOÇÃO, ÀS FLS. 157, OPINOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. EXAMINANDO OS AUTOS OBSERVO QUE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA JÁ SE PASSARAM MAIS DE 07 (SETE) ANOS. ANTE O EXPOSTO, **JULGO EXTINTA** A PUNIBILIDADE DO ACUSADO **JUANIRIS GOMES DA SILVA**, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, C.C ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS. . P.R.I. VIANA/ES, 10 DE MARÇO DE 2009."

DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (31) TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009) EU, FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI, ESCRIVENTE, O FIZ E DIGITEI E RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO, ESCRIVÃ JUDICIARIA, SUBSCREVI.

LAUDIO KLIPEL
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES
INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS1

DESPACHO

EXPEDIENTE Nº /2009

CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ JUDICIÁRIA DANDO CIÊNCIA QUANTO À NÃO DEVOLUÇÃO DE VINTE E OITO PROCESSOS DESTA VARA, NÃO OBSTANTE AS TENTATIVAS DA SERVENTIA NO SENTIDO DE REAVER OS PROCESSOS, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

DISPÕE O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUANTO À COBRANÇA DE AUTOS, IN VERBIS: "ART. 110. O CHEFE DE SECRETARIA DEVE MANTER CONTROLE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARGA DE AUTOS AOS ADVOGADOS, SENDO RECOMENDÁVEL REGULAR COBRANÇA MENSAL, MEDIANTE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA OU PESSOALMENTE, PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC. ART. 111. AO RECEBER A PETIÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, A ESCRIVANIA NELA CERTIFICARÁ NÃO PODER EFETUAR A JUNTADA POR INDEVIDA RETENÇÃO DE AUTOS. PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DE NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO DO ART. 110, O CHEFE DE SECRETARIA CERTIFICARÁ A OCORRÊNCIA E APRESENTARÁ A PETIÇÃO AO JUIZ, PARA AS PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 196, DO CPC. ART. 112. RECEBENDO A PETIÇÃO, O JUIZ DESPACHARÁ DETERMINANDO QUE SEJA REGISTRADA E AUTUADA COMO INCIDENTE DE " DE AUTOS" E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB, SUBSEÇÃO LOCAL, COMUNICANDO QUE O(S) ADVOGADO(S) RELACIONADO(S) NA CERTIDÃO, EMBORA INTIMADO(S) NÃO DEVOLVEU(RAM) OS AUTOS, PARA O FIM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA. § 1º A SEGUIR, O JUIZ DETERMINARÁ A EXPEDIÇÃO DE " DE EXIBIÇÃO E ENTREGA DOS AUTOS" NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE CARACTERIZAR O CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS. § 2º O JUIZ DETERMINARÁ AINDA: I - NO RETORNO DOS AUTOS, CERTIFIQUE O CHEFE DE SECRETARIA QUE O ADVOGADO PERDEU O DIREITO DE VISTA DOS AUTOS EM QUESTÃO, FORA DO CARTÓRIO; II - A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA O ADVOGADO PELO CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS, CONFORME ART. 356, DO CP. ART. 113. NA DEVOLUÇÃO DE AUTOS, A ESCRIVANIA, DEPOIS DE SEU MINUCIOSO EXAME, CERTIFICARÁ A DATA E O NOME DE QUEM OS RETIROU E DEVOLVEU. DIANTE DA CONSTATAÇÃO OU SUSPEITA DE ALGUMA IRREGULARIDADE, O FATO SERÁ PORMENORIZADAMENTE CERTIFICADO, FAZENDO-SE CONCLUSÃO IMEDIATA".

1. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXIBIÇÃO E ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE CARACTERIZAR O CRIME DE SONEGAÇÃO DE AUTOS;

2. COM A DEVOLUÇÃO PROCEDA À BAIXA DES CADA PROCESSO RESPECTIVO JUNTÓ A ESTE EXPEDIENTE. NA AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO PROCESSO, PROCEDA-SE À ABERTURA DE EXPEDIENTE ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR OS FATOS VINCULADOS A CADA PROCESSO INDIVIDUALMENTE;

3. NÃO SENDO FEITA A EXIBIÇÃO E A ENTREGA DOS AUTOS PELO(A) ADVOGADO(A) EM CARTÓRIO NO PRAZO INDICADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS;

4. EXTRAIR O ANDAMENTO COMPLETO DO TRÂMITE DESTE PROCESSO NO SISTEMA, CÓPIA DO LIVRO TOMBO, LIVRO DE CARGA PARA O PATRONO, ENTRE OUTROS LOCAIS ONDE HAJA REGISTRO DO REFERIDO PROCESSO;

5. NA AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO E DE ENTREGA DOS AUTOS NO PRAZO DETERMINADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SEÇÃO DA OAB-ES, COMUNICANDO QUE O(A) ADVOGADO(A), EMBORA INTIMADO(A) NÃO DEVOLVEU OS AUTOS, PARA O FIM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E IMPOSIÇÃO DE MULTA;

6. NA AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO E DE ENTREGA DOS AUTOS NO PRAZO DETERMINADO, ARBITRO O VALOR DA MULTA EM R\$ 207,50 (DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 196, CAPUT, DO CPC, A SER PAGO PELO ADVOGADO(A), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

7. NA AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO E DE ENTREGA DOS AUTOS NO PRAZO DETERMINADO, DECRETO AO ADVOGADO(A) A PERDA DO DIREITO DE VISTA DOS AUTOS EM QUESTÃO FORA DO CARTÓRIO;

8. NA AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO E DE ENTREGA DOS AUTOS NO PRAZO DETERMINADO, DETERMINO SEJA EXTRAÍDA CÓPIA

COMPLETA DESTE EXPEDIENTE E O SEU ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA CRIMINAL, UMA VEZ QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DE TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA INDICADA NO ART. 356, DO CÓDIGO PENAL (SONEGAÇÃO DE PAPEL OU DE OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO);

9. NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, A ESCRIVANIA, DEPOIS DE SEU MINUCIOSO EXAME, CERTIFICARÁ A DATA E O NOME DE QUEM OS RETIROU E DEVOLVEU. DIANTE DA CONSTATAÇÃO OU SUSPEITA DE ALGUMA IRREGULARIDADE, O FATO SERÁ PORMENORIZADAMENTE CERTIFICADO, FAZENDO-SE CONCLUSÃO IMEDIATA;

10. PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA INFORMANDO OS NÚMEROS DO PROCESSOS.

VILA VELHA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009

MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

ANEXO EXPEDIENTE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Nº	DATA	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO
1.	12/05/2008	035.98.029564-2 CÍVEL	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	DR. JOÃO COSTA FILHO, OAB:2910 END.: AV. PRINCESA ISABEL, Nº 15, ED. MARTINHO FREITAS, 17º ANDAR, SALAS 1709/1711, CENTRO/VITÓRIA TEL: 32220955/99893372 FLS.: 218
2.	24/09/2008	035.07.011442-2 CÍVEL	ORDINÁRIA	DR. VITOR BARBOSA, OAB: 12196-ES, ENDEREÇO: AV. CHAPAGNAT, Nº 1073, CONJ. 203/11, CENTRO, VILA VELHA, 128 FLS. TEL: 3329 1344.
3.	22/10/2008	035.98.034216-2 CÍVEL	COBRANÇA	DR. ROBERTO GARCIA MERÇON, OAB: 6445, AV. GOV. BLEY, 186/1.101, CENTRO, VITÓRIA TEL: 32221035/32225835 FLS.: 101 (13.378); 38 (18.231); 81 (13.101)
4.	28/10/2008	035.99.005938-4 CÍVEL	EXECUÇÃO	DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA, OAB: 172-A, ENDEREÇO: RUA ALVIM BERMUDEZ, Nº 45, SALA 02, MORASA DE CAMBURI, VITÓRIA-ES, TEL: 3327 6650, FOLHAS: 379
5.	29/10/2008	035.08.010986-7 CÍVEL	INDENIZATÓRIA	DRA. JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9.427 - END. RUA CORONEL MASCARENHAS Nº 147 - TÉRREO - PRAINHA - VILA VELHA-ES - TEL: 30353268
6.	30/10/2008	035.06.002412-8	EXECUÇÃO	DR. MARCELO CRUZ PEREIRA, OAB: 8242; END.: R. HENRIQUE LARANJA,

		CÍVEL	EXTRAJUDICIAL	559, CENTRO, VILA VELHA; TEL.: 32290924/88370924; FLS.:44				14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).	
7.	24/11/2008	035.00.002629-0 CÍVEL	COBRANÇA	DRA. ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB: 9929; END.: RUA ALVIM SOARES BERMUDES, Nº 45, SALA 02, MORADA CAMBURI; TEL.: 33276650/33276501; FLS. 461	16	19/01/2009	035.02.001853-3 CÍVEL	ORDINÁRIA	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
8.	27/11/2008	035.99.002666-4 CÍVEL	EXECUÇÃO	DRª ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO, OAB: 7833, ENDEREÇO : RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, Nº 160, ED. LONDON FFICE TOWER, SALA 214, ENSEADA DA PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA -ES, TEL: 33456650, FOLHAS : 255	17	19/01/2009	035.02.001851-7 CÍVEL	ORDINÁRIA	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
9.	11/12/2008	035.97.009704-0 CÍVEL	ORDINÁRIA	DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB: 9929, TEL: 33276650	18	19/01/2009	035.02.001770-9 CÍVEL	IMPUGNAÇÃO	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
10	11/12/2008	035.98.026201-4 CÍVEL	EXECUÇÃO	DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB: 9929, TEL: 33276650	19	19/01/2009	035.02.001767-5 CÍVEL	IMPUGNAÇÃO	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
11	11/12/2008	035.00.004291-7 CÍVEL	EXECUÇÃO	DRª. ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB: 9929, TEL: 33276650	20	19/01/2009	035.02.001852-5 CÍVEL	ORDINÁRIA	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
12	11/12/2008	035.06.023429-7 CÍVEL	EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)	DRª ANDRÉA CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB: 9929, TEL: 33276650	21	19/01/2009	035.98.017406-0 CÍVEL	EMBARGOS TERCEIRO	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
13	11/12/2008	035.02.040248-9 CÍVEL	INDENIZATÓRIA	DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - OAB/ES 3901 - END.AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 240, ED. RURALBANK, SALAS 1.503/1504 - CENTRO - VITÓRIA-ES - TEL: 32230818 - 501 FLS.					
14	19/01/2009	035.98.016897-1 CÍVEL	MONITÓRIA	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24); 14.578 (27); 14.577 (25); 14.585 (27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).					
15	19/01/2009	035.98.015410-4 CÍVEL	ARRESTO	DRª MARIA APARECIDA LIMA FREIRE, OAB: 9426-ES, ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO AQUINO ARAUJO, Nº 744, SALA 106, VILA VELHA-ES, TEL : 3229 9793, FOLHAS: 12.718 (257); 14.587 (24);					

				(27); 14.582 (17); 12.622 (210); 12.711 (221).
22	21/01/2009	035.08.022223-1 CÍVEL	EXECUÇÃO EXTRAJUDI CIAL	DR. ALEXEY CAMPAGNARO LUCENA - OAB/ES 8318 - END. RUA DO BEIJO, Nº 69 - NOVO MÉXICO - VILA VELHA-ES/ RUA BELO HORIZONTE, 153 - ITAPOÃ - VILA VELHA-ES - TEL:30391585 - 68 FLS.
23	28/01/2009	035.02.000440-0 CÍVEL	EXECUÇÃO	DR. NATALINO PEREIRA DE SOUZA, OAB Nº: 29248, ENDEREÇO AV. PROFSSIONAL: DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 1218, PRAIA DO CANTO, VITORIA - ES, TELEFONE: 3334-3700
24	28/01/2009	035.04.010039-4 CÍVEL	EMBARGOS	DR. NATALINO PEREIRA DE SOUZA, OAB Nº: 29248, ENDEREÇO AV. PROFSSIONAL: DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 1218, PRAIA DO CANTO, VITORIA - ES, TELEFONE: 3334-3700
25	28/01/2009	035.02.000354-3 CÍVEL	MONITORI A	DR. NATALINO PEREIRA DE SOUZA, OAB Nº: 29248, ENDEREÇO AV. PROFSSIONAL: DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 1218, PRAIA DO CANTO, VITORIA - ES, TELEFONE: 3334-3700
26	12/02/2009	035.07.008500-2 CÍVEL	EXECUÇÃO EXTRAJUDI CIAL	DR. BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA, OAB Nº: 13218 AV. CHAMPAGNAT, 501.ED. MARINER CENTER COB. 1002/1004. PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES. TEL: 3299-5383 50 FLS.
27	12/02/2009	035.99.011179-7 CÍVEL	ORDINÁRIA	DR. EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8.857, END. AV. CHAMPAGNAT: 1073, CONJ. 203/211, CENTRO, VV-ES, TEL. 3329-1344, COM 98 FLS.
28	16/02/2009	035.99.000249-1 CÍVEL	SUMARIA	DR. MARCELO CRUZ PEREIRA, OAB Nº: 8242. RUA: HENRIQUE MOSCOSO, 717. ED. VILA VELHA CENTER, CONJ. 802 "A", CENTRO, VILA VELHA - ES TEL: 3229-1540 228 FLS.

VILA VELHA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009

MARLÚCIA FERRAZ MOULIN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRA. MARLÚCIA FERRAZ
MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE
MATTOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTONIO -
BIANCA LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 10 - SENTENÇA/2009

INTIMO:

1 - DRS. NADIR PATORCÍNIO VIEIRA E NELSON TAVARES DOS
SANTOS FILHO

PROC. Nº 035970098261(12.535)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DELITE MOLINARI
REQUERIDO(A): VALMIR BARBOSA IMÓVEIS, COMPRA, VENDA,
ADMINISTRAÇÃO
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/123, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA
FORMA DO ART. 794, INCISO I, C/C. ARTS. 795 E 475-R, TODOS DO
CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO.SEM
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

2 - DRS. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, DAYENNE
NEGRELLI VIEIRA E REJANE MARIA SEFERIN DAROS

PROC. Nº 035980150623(11.969)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIA. RENASCENÇA INDUSTRIAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO WYATT
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.189/191, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
NA FORMA DO ART. 267, INC. III, C.C. § 1º, C.C. ART. 598, AMBOS
DO CPC. REVOGOU A PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 20.
CONDENOU A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, DE ACORDO COM O
PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, ALÉM DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRADO NO VALOR DE R\$ 300,00
(TREZENTOS REAIS), CONFORME O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º,
DO CPC.

3 - DRS. EDUARDO GARCIA JÚNIOR E THIÉZY C. TAVARES
MENEGASSI PEDRINI

PROC. Nº 035060241631(17.018)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO(A): EVANDRO MOREIRA SOUZA
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.70/81, QUE
ACOLHEU OS PEDIDOS INICIAIS VIA DE CONSEQUÊNCIA
DECLAROU CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E APOSE PLENA E
EXCLUSIVA DO BEM MÓVEL DESCRITO NA INICIAL EM MÃOS DO
AUTOR E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. TORNOU DEFINITIVA A
LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA (FLS. 27). DETERMINOU O
LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTANDO-SE AO
AUTOR A ALIENAÇÃO DO BEM MÓVEL A TERCEIROS QUE INDICAR.
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS
TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU O RÉU AO
PAGAMENTO CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM
R\$500,00(QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20, DO
CPC. FICA RESSALTADO QUE ESTE VALOR DEVE SER DEVIDAMENTE
ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA
SENTENÇA NO DJES.

4 - DRS. VINÍCIUS ALVES E FABÍOLA BARRETO SARAIVA

PROC. Nº 035980245944(12.367)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
REQUERIDO(A): JOSÉ FROES DE CASTRO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.78/80, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. III DO CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELO EXEQUENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O EXECUTADO SEQUER SE MANIFESTOU NOS PRESENTES AUTOS.

5 - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 035040080307(15775)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO(A): DELMA BELARMINO CUNHA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.75/77, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. III, DO CPC. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DEIXOU DE CONDENAR O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PATRONO DA RÉ APENAS APRESENTOU A PETIÇÃO DE FLS. 72 E INFORMOU EM UM PARÁGRAFO QUE ACEITA A EXTINÇÃO DO FEITO, SENDO QUE EM NENHUM MOMENTO DESTES PROCESSOS NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO ANTERIOR PARA FINS DE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONTIDOS NOS §§ 3º E 4º, DO ART. 20, DO CPC.

6 - DR. NELSON PASCHOALOTTO

PROC. Nº 035090008869(18841)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO(A): ANDERSON MARCELO DE SOUZA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.22/23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CUSTAS QUITADAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEIXOU DE OFICIAR AO DETRAN/ES, POR NÃO TER HAVIDO NOS AUTOS QUALQUER ORDEM JUDICIAL NESTE SENTIDO.

7 - DRA. ADRIANA MARTINELLI MARTINS

PROC. Nº 035080087964(18212)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS VOLPATO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.31/32, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, INC. I E ART. 795, AMBOS DO CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

8 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

PROC. Nº 035080185859(18615)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO DOS REIS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.47/51, QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLAROU CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM MÓVEL DESCRITO NA INICIAL EM MÃOS DO AUTOR E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA. DETERMINOU O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTANDO-SE AO AUTOR A ALIENAÇÃO A TERCEIROS QUE INDICAR. DEIXOU DE OFICIAR AO DETRAN POR NÃO HAVER CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM MÓVEL. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO, NOS TERMOS § 4º DO ART. 20, DO CPC, EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), VALOR ESTE

A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA DO DJES.

9 - DR. NELSON PASCHOALOTTO

PROC. Nº 035090017654(18895)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO(A): LAURINESIA BONINI ROSA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.22/23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CUSTAS QUITADAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEIXOU DE OFICIAR AO DETRAN/ES, POR NÃO TER HAVIDO NOS AUTOS QUALQUER ORDEM JUDICIAL NESTE SENTIDO.

10 - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 035080097062(18252)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

REQUERIDO(A): RAMON PEREIRA DA SILVA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.50/54, QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLAROU CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM MÓVEL DESCRITO NA INICIAL EM MÃOS DO AUTOR E PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA.

DETERMINOU O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTANDO-SE AO AUTOR A ALIENAÇÃO A TERCEIROS QUE INDICAR. DEIXOU DE OFICIAR AO DETRAN POR NÃO HAVER CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM MÓVEL. JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO, NOS TERMOS § 4º DO ART. 20, DO CPC, EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), VALOR ESTE A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA DO DJES.

11 - DRS. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA, RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER E RAFAELA PRETTI CORONA GATT.

PROC. Nº 035000045050(13.690)

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: MAURÍLIO MÁRCIO DOS SANTOS CALDEIRA E OUTRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A E OUTROS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.433/435, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 429-431, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELOS AUTORES, CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 429-431. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDO.

12 - DRS. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA E PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES.

PROC. Nº 035000082038(13.776)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MAURÍLIO MÁRCIO DOS SANTOS CALDEIRA E OUTRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/125, QUE HOMOLOGOU O ACORDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 21. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELOS AUTORES, CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 119. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDO. DETERMINOU A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 429-431 NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL EM APENSO (PROCESSO Nº 035.00.0045005-0), BEM COMO A JUNTADA NESTES AUTOS.

13- DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

PROC. Nº 035080161140(18514)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO(A): JULIO INACIO FERREIRA SOBRINHO
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.19/22, QUE
 JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA
 FORMA DO ART. 267, INC. I, COMBINADO COM O ART. 257 AMBOS DO
 CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO AUTOR. SEM
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**14- DR. JOACIR SOUZA VIANA E ANDERSON PIMENTEL
 COUTINHO PROC. Nº 035070019621(17116)**

AÇÃO: EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/91, QUE
 ACOLHEU O PEDIDO INICIAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLAROU
 NULO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS CONTIDOS NO PROCESSO DE
 Nº 035.99.003440-3, A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 1999, QUANDO
 DATA DA CITAÇÃO DO RÉU LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA
 FILHO POR CARTA VIA AR DE FLS. 50, NOS AUTOS EM APENSO.
 JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS
 TERMOS DO ART. 269, INC. I, PRIMEIRA PARTE DO CPC. REVOGOU O
 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 141 E O DESPACHO DE FLS.
 155 DOS AUTOS DE Nº 035.990034403. CONDENOU O EMBARGADO AO
 PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, NA FORMA DO ART. 20, § 4º,
 DO CPC, EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS), VALOR ESTE A SER
 DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA
 SENTENÇA NO DJES. DETERMINOU A JUNTADA DE CÓPIA DESTA
 SENTENÇA AOS AUTOS DE Nº 035.990034403.

VILA VELHA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA
 (AUT. PELO ART. 128 DO CÓD. DE NORMAS)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª MARLÚCIA FERRAZ
 MOULIN**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE
 MATTOS**

**CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA
 TEIXEIRA**

**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO -
 BIANCA LIMA MIRANDA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 12 AUD /2009

INTIMO:

**1 - DR. CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA, DR. BRUNO
 PERSICI, DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO E DR.
 KAMYLO COSTA LOUREIRO.**

PROC. Nº 035.060.154.388 (16.805)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ZUZETE FIRMINA DA SILVA

REQUERIDO(A): MARMOREX MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
 MÁRMORES E GRANITOS E OUTRO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 372, QUE
 ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO COM O CARTÓRIO O SR.
 PERITO AGENDOU A PERÍCIA DE FLS. 372 (DIA 15/04/2009) PARA
 INÍCIO ÀS 9 HORAS. DEVENDO AS PARTES INFORMAREM AOS SEUS
 RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS.

VILA VELHA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 3ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
 ESCRÉVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARIA SOARES DE
 BARROS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, REGINA CÉLIA MELO
 DAMIANI.**

LISTA 05 - B 2009 - SENTENÇAS E DECISÕES

PROC. Nº: 8721 - 035.050.102.157 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

REQDO: RAFAEL RODRIGO SANTOS ARRUDA.

**DR. PATRICIA COUTINHO S. SENA VIEIRA E DR. NELSON
 PASCHOALOTTO, DA SENTENÇA DE FLS. 63, QUE JULGOU EXTINTO
 O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.**

PROC. Nº: 9639 - 035.070.071.051 - DECLARATÓRIA.

REQTE: RENAN CA TELAN E OUTRO.

REQDO: JOSMAR CA TELAN.

**DR. ALEXANDRE CLÁUDIO BALDANZA; DR. MARLILSON
 MACHADO SUEIRO DE CARVALHO. DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO
 E DR. ELOILSON CAETANO SABADINE, PARA TOMAREM
 CONHECIMENTO DO OFÍCIO DE FLS. 976, DA COMARCA DE
 COLATINA, EM QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE ABRIL DO
 CORRENTE ANO, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA
 TESTEMUNHA ELODILSON SABADINI.**

PROC. Nº: 10639 - 035.080.132.422 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO FINASA S/A.

REQDO: OSVALDO PEREIRA ROCHA JUNIOR.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.37, QUE
 ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A
 PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM
 FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.**

PROC. Nº: 10650 - 035.080.134.352 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO ITAUCARD S/A.

REQDO: NATALINO DA SILVA CANUTO.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.32,QUE
 ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A
 PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM
 FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.**

PROC. Nº: 10652 - 035.080.135.672 - MONITÓRIA.

REQTE: BANCO BANESTES S/A.

REQDO: HUGO AMBRÓSIO RODRIGUES E OUTRO.

**DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO, DA SENTENÇA DE FLS.111,
 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, IX
 C/C 257 DO CPC.**

PROC. Nº: 10660 - 035.080.138.148 - COBRANÇA.

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMAZONIA PLACE.

REQDO: LUZINETE LOPES ROCHA E OUTRO.

**DR. FÁBIO CARDOSO BOURGUIGNON, DA SENTENÇA DE FLS.33,
 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, IX C/C
 257 DO CPC.**

PROC. Nº: 10679 - 035080144427 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO FINASA S/A.

REQDO: LUIZ EDUARDO COELHO RUFINO.

**DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, DA SENTENÇA DE FLS. 27, QUE
 ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A
 PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM
 FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.**

PROC. Nº: 10681 - 035.080.145.663 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO DAYCOVAL S/A.

REQDO: JOSÉ VICENTE RODRIGUES.

**DR. GIULLIANE MOREIRA ALEXANDRE TOTTI, DA SENTENÇA DE
 FLS. 27, EM SEU TERMOS FINAIS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO,
 NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.**

PROC. Nº: 10693 - 035.080.148.261 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

REQDO: ELIAS CHAGAS SOARES.

DRA. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, DA SENTENÇA DE FLS.28, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC.

PROC.Nº: 10698 - 035.080.149.269 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A.

REQDO: RONIVAN VICENTINI.

DRA. INDIARA CANDIDO VENTURIM, DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART.269, III DO CPC, INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO AO DETRAN.

PROC.Nº: 10711 - 035.080.152.586 - INDENIZATÓRIA.

REQTE: ROSIANE FARIAS DAS NEVES - ME.

REQDO: DOMO COMÉRCIO DA MODA LTDA E OUTRO.

DRA. ANA CLÁUDIA KRAMER, DA SENTENÇA DE FLS.36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, A TEOR DO ART.267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC.Nº: 10715 - 035 080 152 859 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: BANCO ITAUCARD S/A.

REQDO: LUCELENA NOGUEIRA.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, INDEFERINDO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC.Nº: 10729 - 035.080.156.751 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBGT: OSCAR FRAGOSO NETO E OUTRO.

EMBGDO: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇO LTDA.

DRA. LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES, DA SENTENÇA DE FLS.166, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC.Nº: 10734 - 035.080.158.591 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBGT: OSCAR FRAGOSO NETO - ME E OUTRO.

EMBGDO: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGENS E SERVIÇOS LTDA.

DR. JACKSON ORTEGA SOARES, DA SENTENÇA DE FLS. 154, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC.Nº: 10738 - 035.080.159.052 - RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQTE: ALFA SEGURADORA S/A.

REQDO: CARLOS ARTHUR RUY DOS SANTOS.

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, DA SENTENÇA DE FLS.36, EM SEUS TERMOS FINAIS QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, A TEOR DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC.Nº: 10741 - 035.080.159.151 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: MARILUCE CAMPAGNARO FARIAS E OUTRO.

REQDO: RENIL LEMOS DOS REIS.

DRA. GABRIELA NEGRI CARLESSO, DA SENTENÇA DE FLS. 44, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 295, VI DO CPC.

PROC.Nº: 10760 - 035.080.162.676 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: HSBC BANK BRASIL S/A.

REQDO: MILIANE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS.

DRA. ALEXANDRE TOTTI E DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA, DA SENTENÇA DE FLS.43, QUE ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

PROC.Nº: 10772 - 035.080.166.958 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

REQDO: OSVALDO SANTOS DIAS.

DR. LEONARDO NEGREIROS, DA DECISÃO DE FLS.31, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC.Nº: 10758 - 035.080.163.229 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: B. V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

REQDO: NORMA SOUZA NASCIMENTO.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS.26, QUE ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

PROC.Nº: 10768 - 035.080.165.638 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO ITAU S/A.

REQDO: NEI DOGLAY BARBOSA DAS NEVES.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.39, QUE ACOLHEU O PEDIDO PARA CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM PARA O BANCO AUTOR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

PROC.Nº: 10776 - 035.080.168.681 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

EXQTE: ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

EXCTDO: IMPUT CALÇADOS LTDA - ME.

DRA. DANIELLE DE SOUZA SILVA FIOROT E DR. LEOMAR MARCARINI OLIVEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 40, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

PROC.Nº: 10795 - 035.080.172.485 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

REQDO: LUCIANA MARQUES ATAÍDE.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.71, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC.Nº: 10810 - 035.080.176.007 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO ITAUCARD S/A.

REQDO: WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA JUNIOR.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC.Nº: 10837 - 035.080.184.340 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A.

REQDO: AUREA DE ALMEIDA POZZATTI.

DRA. INDIARA CANDIDO VENTURIM, DA SENTENÇA DE FLS.25, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

PROC.Nº: 10851 - 035.080.187.822 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BV FINANCEIRA S/A CFI.

REQDO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 51, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

PROC.Nº: 10858 - 035.080.188.713 - MONITÓRIA.

REQTE: FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO.

REQDO: LUCIENE FERREIRA DE PAIVA E S/M.

DR. RICARDO TSCHAEN, DA SENTENÇA DE FLS. 52, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

PROC. Nº: 10861 - 035.080.188.549 - MONITÓRIA.

REQTE: FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO.

REQDO: NEUZENI CARVALHO DE MIRANDA BRAUN.

DR. RICARDO TSCHAEN, DA SENTENÇA DE FLS.62, EM SEUS TERMOS FINAIS QUE QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, DEFERINDO O DESENTRANHAMENTO DOS TÍTULOS, MEDIANTE RECIBO.

PROC.Nº: 10871 - 035.080.192.384 - DESPEJO.

REQTE: SUSI BISPO DA SILVA.

REQDO: LERI CAPUTTI FREITAS.

DR. WILLY DE FRAIPONT, DA SENTENÇA DE FLS.31/32, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES,

JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

PROC. Nº: 10876 - 035.080.194.604 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO FINASA S/A.

REQDO: JOÃO FELIPE ARAUJO.

DRA. DANIELA GONÇALVES DIAS, DA SENTENÇA DE FLS.29, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO A TEOR DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC; INDEFERINDO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC. Nº: 10879 - 035.080.195.296 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

REQDO: MAYARA DE SOUZA SOBRAL.

DR. GIULIANE MOREIRA, DA SENTENÇA DE FLS.36, EM SEUS TERMOS FINAIS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC).

PROC. Nº: 10880 - 035.080.195.304 - DESPEJO.

REQTE: SUELY ARANTES CASAGRANDE.

REQDO: JOÃO LUIZ GIURIZATO SILVIO JUNIOR.

DR. WILLY DE FRAIPONT, DA SENTENÇA DE FLS.17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC).

PROC. Nº: 10897 - 035.080.199.900 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: UNIBANCO LEASING S/A.

REQDO: SILVANA DONATTI.

DRA. DANIELA GONÇALVES DIAS, DA SENTENÇA DE FLS. 31, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. Nº: 10907 - 035.080.202.753 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

REQDO: SAULO BRANDÃO DE AQUINO.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART.267, VIII DO CPC; INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC. Nº: 10936 - 035.080.214.931 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO FIAT S/A.

REQDO: CARLOS BRUSCHE SOARES.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC; INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC. Nº: 10939 - 035.080.214.311 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

REQDO: CLÁUDIO SIQUEIRA DE ALMEIDA.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.29, EM SEUS TERMOS FINAIS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, A TEOR DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

PROC. Nº: 10966 - 035 080 221 910 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQDO: JOSÉ CARLOS CORDEIRO.

DRA. PATRICIA COUTINHO S. SENA VIEIRA, DA SENTENÇA DE FLS.21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. Nº: 10998 - 035 080 229 905 - REINTEGRATÓRIA.

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A.

REQDO: IVANI BONIFÁCIO DE OLIVEIRA.

DRA. BIANCA MOTTA PRETTI, DA SENTENÇA DE FLS.19, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, A TEOR DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC. Nº: 11013 - 035 090 001 252 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQDO: JEISON ALVIM VIANNA.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA, DA SENTENÇA DE FLS.21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC, INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC. Nº: 11023 - 035 090 004 975 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

REQDO: AURITO CANDIDO DA COSTA.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.40, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, A TEOR DO ART. 267, VIII DO CPC; INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC. Nº: 11060 - 035 090 010 816 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQTE: ROBERTO MACHADO E OUTRO.

DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA, DA SENTENÇA DE FLS.09, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

PROC. Nº: 11070 - 035.090.012.499 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BANCO SANTANDER S/A.

REQDO: JOSANE NOEME SAMPAIO.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 40, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. Nº: 11018 - 035.090.003.472 - BUSCA E APREENSÃO

REQTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQDO: GUILHERME MARTINELLI LAINO.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS.19, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC; INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

PROC. Nº: 11081 - 035 090 014 263 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.

EXQTE: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.

EXCDO: MS QUINTINO ME E OUTROS.

DRA. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, DA SENTENÇA DE FLS.116, EM SEUS TERMOS FINAIS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC. Nº: 11093 - 035 090 015 575 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQDO: MARIA DA PENHA SILVA.

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS.18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, A TEOR DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC.

PROC. Nº: 11153 - 035.090.026.960 - BUSCA E APREENSÃO.

REQTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQDO: CARLOS JOSÉ CARDOSO.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS.36, EM SEUS TERMOS FINAIS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, IX C/C 257 DO CPC; INDEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.

VILA VELHA, 25 DE MARÇO DE 2009.

**CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**ANGELA MARIA SOARES DE BARROS
ESCREVENTE JURAMENTADA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MOACYR C. DE F. CORTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ FLÁVIO VALENTIM
CHEFE DE SECRETARIA: WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS**

LISTA 22 /09

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO(S):
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS

BRUNO R. DE SOUZA PINTO E FLAVIA COSTALONGA RAMOS
 JADER NOGUEIRA
 JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
 IRACY RIBEIRO CAULYT SANTOS
 DEOCLÉCIO ANTONIO SANT'ANA
 SÉRGIO ZULIANI SANTOS
 PAULO CÉSAR DE ALMEIDA
 CARLOS ROBERTO RESENDE DE ÁVILA PEREIRA
 MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI
 GRAZZIANI FRINHANI RIVA

PROCESSO Nº 035.090.011.483 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQTE:EDSON COELHO MOURA
 REQDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
 PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VAA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00
 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA
 NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.225.796 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 S/A - UNIVIX
 REQDO:FERNANDA FRAGA DE CARVALHO E NELI FRAGA DE
 CARVALHO
**ADVOGADO(S):BRUNO R. DE SOUZA PINTO E FLAVIA
 COSTALONGA RAMOS**
 PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA
 VARA CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA VINTE E SEIS (26) DE MAIO
 DE 2009, ÀS 15:00 HORAS** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A
 SER REALIZADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.214.105 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE:JOAQUIM ANDRÉ DE VASCONCELOS
 REQDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -
 DPVAT S/A
ADVOGADO(S): DR. JADER NOGUEIRA
 PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VARA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA TREZE (13) DE MAIO DE 2009, ÀS
 13:30 HORAS** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER
 REALIZADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.174.184 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE:ODIMAR COSTA DE PAIVA
 REQDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
 PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VARA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA SETE (07) DE MAIO DE 2009, ÀS 13:30
 HORAS** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA
 NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.169.200 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE:CONDOMÍNIO DO ED. LE BUREAU
 REQDO:SIMONE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(S):DR. IRACY RIBEIRO CAULYT SANTOS
 PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VARA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA SEIS (06) DE MAIO DE 2009, ÀS 14:30
 HORAS** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA
 NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.225.341 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE:CONDOMÍNIO DO ED. MAR AZUL II
 REQDO:MARCELO MOREIRA
ADVOGADO(S):DR. DEOCLÉCIO ANTONIO SANT'ANA
 PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VARA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA VINTE E SETE (27) DE MAIO DE
 2009, ÀS 13:30 HORAS** A SER REALIZADA NOS AUTOS SUPRA
 MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.072.131 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQTE: CELSO ALVES BARBOSA E AGNES MARIA BALDESSIM
 REQDO:ECONOMISA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
**ADVOGADO(S):SÉRGIO ZULIANI SANTO, PAULO CÉSAR DE
 ALMEIDA E CARLOS ROBERTO RESENDE DE ÁVILA PEREIRA**

PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VAA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA CINCO (05) DE MAIO DE 2009, ÀS
 13:30 HORAS** PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA
 NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 035.080.025.881 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQTE:BANESTES SEGUROS S/A
 REQDO: MANOEL FRANCISCO DO AMARAL E FRANCIS BECK
 ARAGÃO DO AMARAL
**ADVOGADO(S):DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI E GRAZZIANI
 FRINHANI RIVA**
 PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUINTA VARA
 CÍVEL DE VILA VELHA NO **DIA SEIS (06) DE MAIO DE 2009, ÀS 13:00
 HORAS** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER
 REALIZADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.
 VILA VELHA,03 DE ABRIL DE 2009

**WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
 CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
 VELHA
 COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 035.070.114.224

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O **DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM.
 JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
 FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU
 DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO
 CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO
 ACUSADO(S) **HELIO MONTEIRO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
 COMERCIANTE, NASCIDO EM 05/10/1983, FILHO DE SEBASTIÃO
 PEREIRA DA SILVA E DE HELEN MARIA MONTEIRO DA SILVA.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O
 ACUSADO(A) CONDENADO, POR INFRAÇÃO AO(S) ARTIGO(S) 155,
 CAPUT DO CP, A 02 (DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E
 NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM
 REGIME ABERTO, SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO
 ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO
 POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA
 ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE
 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05
 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE
 CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE
 EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE
 FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO
 OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 1º
 (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009. EU, , LUISA
 CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

**LUIZA CRISTINA VIANA COLA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
 VELHA
 COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 035.080.215.268

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **MAYCON ESTEVÃO CANDIDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 27/11/1988, FILHO DE ISRAEL CANDIDO DE DEUS E DE IRACI ESTEVÃO FERNANDES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 157, CAPUT, NA FORMA DO ART.14, II, DO CP.

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

**LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA**

COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.080.020.304

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **CLAUDOMIRO ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 27/10/1956, FILHO DE JOAQUIM ALVES E DE DELURDES BRASSAROTTI ALVES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E

ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 129, §9º, NA FORMA DA LEI 11340/06.

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

**LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 035.060.170.392

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **ANDERSON BRYAN TELES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VILA VELHA-ES, NASCIDO EM 08/12/1988, FILHO DE CLAUDIONOR TELLES E DE MARISA SOCORRO RODRIGUES TELLES; **ADAIR JOSÉ ELINO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE MATO GROSSO/MT, NASCIDO EM 10/04/1984, FILHO DE MARIA ELINA SILVA; **ALEXSANDRO FERREIRA DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA-ES, NASCIDO EM 31/08/1982, FILHO DE MANOEL FERREIRA DE SOUZA E DE KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA BARBOSA, E QUE RESIDEM, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FORAM OS ACUSADOS(A) CONDENADOS, POR INFRAÇÃO AO(S) ARTIGO(S) 155, §4º, INC. II E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CP E AINDA O ACUSADO ANDERSON NAS IRAS DO ART.307 DO CP, NA FORMA DO ART. 69 DO CP, SENDO O ACUSADO ANDERSON CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, 05(CINCO) MESES DE DETENÇÃO E NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SENDO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA PECUNIÁRIA INOMINADA E OUTRA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREFES, CUSTAS PROCESSUAIS; SENDO O ACUSADO ADAIR CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SENDO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA PECUNIÁRIA INOMINADA E OUTRA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREFES, SEM CUSTAS PROCESSUAIS; SENDO O ACUSADO ALEXSANDRO CONDENADO À PENA DE 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS

DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SENDO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA PECUNIÁRIA INOMINADA E OUTRA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREFES, CUSTAS PROCESSUAIS; DEVENDO AS PENAS SEREM CUMPRIDAS NO REGIME ABERTO.

DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTIMAR PESSOALMENTE O ACUSADO DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, BEM COMO DE CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2009. EU, _____, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.070.222.407

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **ROGÉRIO BRITO DA CRUZ**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 04/06/1983, FILHO DE JOSÉ ALVES DA CRUZ E DE MARIA IVETE BRITO.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) CONDENADO, POR INFRAÇÃO AO(S) ARTIGO(S) 155, CAPUT, NA FORMA DO ART.14, II, DO CP, A 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER CUMPRIDAS NO REGIME ABERTO, SENDO A PENA SUBSTITUÍDA POR UMA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS AO CREFES DA PRAIA DA COSTA, PELO PRAZO DE 10(DEZ) MESES, POR OITO HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO DE SUAS OCUPAÇÕES LABORAIS, SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009. EU, _____, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.060.053.424

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **ATAÍDES DE SOUZA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 19/06/1987, FILHO DE ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS E DE MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) CONDENADO, POR INFRAÇÃO AO(S) ARTIGO(S) 213 E 214, NA FORMA DO ART. 71 EM FACE DA PRIMEIRA VÍTIMA (ROSINÉIA) E ART.213 E 214 C/C ART.14, II, NA FORMA DO ART.71 COM RELAÇÃO Á SEGUNDA VÍTIMA (JAQUELINE), NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP, A 18 (DEZOITO) ANOS E 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME FECHADO, CUSTAS PROCESSUAIS.

E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009. EU, _____, LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.090.015.500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **WAGNER SIQUEIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 16/08/1978, FILHO DE JAIR LADEIRA DA SILVA E DE EDNA MARIA ALVES SIQUEIRA, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES FÓRUM, SITO NO ED.DO FORUM

DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 12, DAS LEI 10826/03.

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.030.148.551

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) ACUSADO(A)(S) **GILDAIR MIRANDA JUNIOR OU GILDAIR JUNIOR MIRANDA, VULGO "GIL"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE GERALDA MIRANDA, SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO(A)(S) PESSOALMENTE, FICA(M), INTIMADO(A)(S) O(A)(S) ACUSADO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** A COMPARECER NESTE JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA/ES, A FIM DE PROCEDER O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE **R\$ 492,75** (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MOVE CONTRA REFERIDO(A)(S) ACUSADO(A)(S), POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §2º, INC. I E II, C/C ART. 14, INC. II DO CP, SENDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 1º DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009. EU, , LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.080.209.600

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **HIRLEN DE PAULA RODRIGUES**, BRASILEIRO, FILHO DE JOARLEN DOMINGUES DA SILVA E DE MIRIN DE PAULA, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) CITADO(A)(S) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTA JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA, ES, A FIM DE APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S) INICIAL(IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S). 157, §2º, INC. I, II E V DO CP.

ESCLARECE-SE AO(S) ACUSADO(S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA JUNTO A ESTA VARA CRIMINAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 035.070.245.952

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO(S) **IDERBAL LOPES DE SOUZA** E COMO VÍTIMA **BARBARA VIVIANE BORGES**.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI O ACUSADO(A) **IDERBAL LOPES DE SOUZA**, FILHO DE ANANIAS MOREIRA DE SOUZA E DE MARIAD E LURDES LOPES ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NA DENÚNCIA, POR INFRAÇÃO AO(S) ARTIGO(S) 147, COM INCIDÊNCIA DA LEI 11340/06, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

E COMO CONSTA AINDA, QUE O A REFERIDA VÍTIMA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LA PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA

ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 05 (CINCO), A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO, POR UMA VEZ, GRATUITAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009. EU, , LUISA CRISTINA VIANA COLA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DRS. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELIZETE CUZZUOL LYRA,
VALÉRIA DE BARROS SANTOS, MARIA INÊS LYRIO TEIXEIRA E
MARTA VELLO CORREA NOGUEIRA.

LISTA Nº 12/2009

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS COM AS DEVIDAS INTIMAÇÕES:

DR. NELSON TAVRES DOS SANTOS FILHO

PROCESSO Nº 035.030.099.929

ACUSADO(S): EDSON SOARES BENFICA JUNIOR
ARTIGO(S): 171 CAPUT C/C ART.71 E ART.288, DO CP.
FICAR CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/09 ÀS 13:30HORAS.**

DR. RODRIGO LUCIANO CARVALHO MARTINS; DR. LUCIANO
GAMARTE COELHO

PROCESSO Nº 035.080.161.066

ACUSADO(S): SANDRO CARDOSO
ARTIGO(S): 14 DA LEI 10826/03
FICAR CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25/05/2009 ÀS 14:00HORAS.**

DR. MARIO CESAR NEGRI

PROCESSO Nº 035.080.187.533-CP

ACUSADO(S): VALDEIR ANTONIO JAIR
ARTIGO(S): 302 DA LEI 9503/97
FICAR CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18/05/2009 ÀS 15 HORAS,** NA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES.

DR. ANTONIO FONTES FILHO

PROCESSO Nº 035.080.192.277

QUERELANTE(S): ADENILSA SCHNEIDER
FICAR CIENTE DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 20/05/2009 ÀS 13:30H.**

DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 035.090.041.621-CP

ACUSADO(S): ADENILSON DA CONCEIÇÃO
ARTIGO(S): 157, §2º, INC. I E II, DO CP.
FICAR CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 19/05/2009 ÀS 14:30HORAS.**

DR. FLÁVIO DA COSTA MORAES; DR. LEONARNO FIRME LEÃO
MORAES

PROCESSO Nº 035.990.099.000

ACUSADO(S): PAULO HENRIQUE PAGIOLA
ARTIGO(S): 180, §1º E ART.311 C/C ART.69 DO CP.
FICAR CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29/04/2009 ÀS 14:30HORAS.**

DR. VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO Nº 035.080.158.120

ACUSADO(S): RAIMUNDO MARCELO DA SILVA
ARTIGO(S): 129, §9º CONC.MATERIAL COM ART.147, NA FORMA DA LEI 11340/06
APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE LEI.

DR. ARLETE BARRETO DE ARAUJO SILVEIRA; DR. LUIZ ROBERTO
MARETO CALIL; DR. RONALDO PAVAN; DR. RAPHAEL GOBBI E
MELLO; DR. DEISE DE ALMEIDA ULIANA; DR. ALEXANDRE
CORSINI PAGANI.

PROCESSO Nº 035.070.160.656

ACUSADO(S): ALAN MOZA DOS SANTOS
ARTIGO(S): 302 CAPUT DA LEI 9503/97
FICAREM INTIMADOS PARA APRESENTAREM, SUCESSIVAMENTE, RAZÕES E CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.

DR. SERGIO DE SOUZA FREITAS

PROCESSO Nº 035.040.064.889

ACUSADO(S): NERLY ALVES MACHADO
ARTIGO(S): 213 E OUTROS DO CP.
FICAR CIENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS - PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES

PROCESSO Nº 035.030.081.695

ACUSADO(S): MARCELO SANTANA
ARTIGO(S): 10, §1º, INC. II E §3º INC. I DA LEI 9437/97
APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI.

DR. TARENILDA BENÍCIO DA SILVA

PROCESSO Nº 035.070.249.616

ACUSADO(S): VALÉRIO GRACIOTI BATISTA E OUTRO.
ARTIGO(S): FICAR CIENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO VISTAS DE FLS. 188/189, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA À INICIAL.

DR. FLAVIO DA COSTA MORAES; DR. LEONARNO FIRME LEÃO
BORGES; DR. FABRÍCIO GUEDES TEIXEIRA.

PROCESSO Nº 035.060.11.090

ACUSADO(S): JOSÉ CARLOS GUSSANI
ARTIGO(S): 302, V E ART.303 DA LEI 9503/97, NA FORAM DO ART.70 DO CP.
FICAR INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. ANTONIO CESAR AMON

PROCESSO Nº 035.08.180.082

ACUSADO(S): LARISSA FERREIRA DOS SANTOS E VITHOR CAVALCANTE SANTOS BORGES
ARTIGO(S): 157, § 2º INC. II DO CP
FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 134/147, NA QUAL FORA OS RÉUS VITHOR E LARISSA CONDENADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.157, §2º, INC. II, TODOS DO CP, SENDO O ACUSADO VITHOR CONDENADO À PENA DE 06(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 60 (SESENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, DEVENDO A PENA SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO, SEM CUSTAS PROCESSUAIS; E SENDO A ACUSADA LARISSA CONDENADO À PENA DE 06(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, DEVENDO A PENA SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO, SEM CUSTAS PROCESSUAIS;

DR. ERIC JOSÉ VENTORIM RUBIALE

PROCESSO Nº 035.060.170.392

ACUSADO(S): ANDERSON BRYAN TELES E OUTROS
ARTIGO(S): 155, §4º, INC. II E IV C/C ART.14, II, TODOS DO CP.
FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 244/256, NA QUAL FORAM OS RÉUS ANDERSON, ADAIR E ALEXSANDRO CONDENADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DOS ART. 155, §4º, INC. II E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CP E AINDA O ACUSADO ANDERSON NAS IRAS DO

ART.307 DO CP, NA FORMA DO ART. 69 DO CP, SENDO O ACUSADO ANDERSON CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, 05(CINCO) MESES DE DETENÇÃO E NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SENDO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA PECUNIÁRIA INOMINADA E OUTRA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREFES, CUSTAS PROCESSUAIS; SENDO O ACUSADO ADAIR CONDENADO À PENA DE 01(UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SENDO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA PECUNIÁRIA INOMINADA E OUTRA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREFES, SEM CUSTAS PROCESSUAIS; SENDO O ACUSADO ALEXSANDRO CONDENADO À PENA DE 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E NO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SENDO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA PECUNIÁRIA INOMINADA E OUTRA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CREFES, CUSTAS PROCESSUAIS; DEVENDO AS PENAS SEREM CUMPRIDAS NO REGIME ABERTO.

DR. ANTONIO CESAR AMON**PROCESSO Nº 035.070.264.805**

ACUSADO(S): RODINEI GOMES DOS SANTOS

ARTIGO(S): 157, §2º INC. II, NA FORMA DO ART.71, AMBOS DO CP. FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 278/296, NA QUAL FORA O RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, §2º INC. II, NA FORMA DO ART.71, AMBOS DO CP, SENDO O ACUSADO RODINEI CONDENADO À PENA DE 10(DEZ) ANOS E 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, DEVENDO A PENA SER CUMPRIDA NO REGIME FECHADO, SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES; DR. ANTONIO CESAR AMON**PROCESSO Nº 035.080.084.623**

ACUSADO(S): PATRICK MOREIRA VIANA E RICHARDYSON WILLIAN GONÇALVES VIEIRA.

FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 248/269, NA QUAL FORA O RÉU PATRICK CONDENADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, §2º, INC. I E II, E ART.340, NA FORMA DO ART.69, TODOS DO CP, SENDO O ACUSADO PATRICK CONDENADO À PENA DE 06(SEIS) ANOS E 08(OITO) MESES DE RECLUSÃO, 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, E NO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, DEVENDO A PENA SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO, SEM CUSTAS PROCESSUAIS; BEM COMO PARA ABSOLVER O RÉU RICHARDYSON DAS IMPUTAÇÕES DA EXORDIAL.

DR. ZILLER A RODRIGUES DE OLIVEIRA**PROCESSO Nº 035.070.071.515**

ACUSADO(S): JOÃO CARDOSO DOS SANTOS

ARTIGO(S): 14 DA LEI 10826/03

FICAR INTIMADO DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE R\$268,39 E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.271,37.

DR. JADIR CID SIMÕES E RAQUEL LOPES DE MELLO JANTORNO**PROCESSO Nº 035.040.011.989**

ACUSADO(S): EDUARDO FIGUEIREDO SIMÕES E JANIO SILVIO FOLLADOR FERREIRA.

ARTIGO(S): 157 E OUTROS DO CP.

FICAR CIENTE DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 596,69 E MULTA NO VALOR DE R\$ 733,71.

DR. MARCO ANTONIO GOMES**PROCESSO Nº 035.020.531.253**

ACUSADO(S): MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LAPA.

ARTIGO(S): 180, §6º DO CP E ART.10 CAPUT DA LEI 9437/97

FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 185/199 NA QUAL FORA O RÉU CONDENADO NAS SANÇÕES DO ART. 10 CAPUT DA LEI 9437/97 E

ART.180, §6º, NA FORMA DO ART.69, AMBOS DO CP, SENDO CONDENADO À PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, 01(UM) ANO E 04(QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 90(NOVENTA) DIAS MULTA, A SER CUMPRIDO NO REGIME SEMI-ABERTO.

DR. LEONARDO ADEMAR CAZOTTO**PROCESSO Nº 035.080.036.565**

ACUSADO(S): HUGO REBLIN EUFRASIO

ARTIGO(S): 180 CAPUT (DUAS VEZES) ART.311 E 298, NA FORMA DO ART.69, TODOS DO CP.

FICAR CIENTE DO LAUDO PERICIAL DE DOCUMENTO, BEM COMO RATIFICAR AS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS.

VILA VELHA(ES), 02 DE ABRIL DE 2009.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROC. Nº 5.825/09 (035.090.011.285)

O **DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**, MM JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI. ETC...

FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA **CARLOS ALBERTO GOMES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 25/03/1953, FILHO DE PEDRO BATISTA GOMES E DE SANTILHA DOS SANTOS GOMES.

E, COMO CONSTA QUE O(S) REFERIDO(S) ACUSADO(S) ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S) PESSOALMENTE, **CITO-O(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, LHE(S) MOVE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155 "CAPUT" DO CPB, TUDO NA FORMA DO ART. 396 - A, § 2º, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.719/08.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É AFIKADA UMA CÓPIA DO PRESENTE NO LUGAR DE COSTUME, NESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - MAT. Nº 027847-08
AUT. PROVIMENTOS 001/002/98 CGJ/ES

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES
PRIVATIVA DE DELITOS DE TÓXICOS E ENTORPECENTES

JUÍZA DE DIREITO: ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO HENRIQUE CAMPOS RAMOS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
 ESCREVENTES: ANGELA MARIA NEIVA DE ALMEIDA, CINTIA MANTOVANELLI, JOSENITA DA COSTA ALTAFIM E MARIA JOAQUINA PINHEIRO.

LISTA Nº 15/2009

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99,
 PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

INTIMO:

DR ANTONIO CESAR AMOM
 DR IRIDE CAMPAGNOLI JUNIOR
 DR FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
 DR GERSON MENDES DA SILVA
 DR LUIZ CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO
 DR MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 DRª RUTE MORAES CASTELLO

01) PROCESSO Nº 035.080.180.843(1499)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): DR LUIZ CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE MAIO DE 2009, 14:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

02) PROCESSO Nº 035.040.034.486 (553)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FABIANO PINTO GUEDES

ADVOGADO(S): DR ANTONIO CESAR AMOM

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÀS 13 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

03)PROCESSO Nº 035.090.013.414(1613)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): JONAS OTTONI FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): DR MARCOS GIOVANI CORREA FELIX

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MAIO DE 2009, ÀS 15 HORAS**, BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

04) PROCESSO Nº 035.080.159.870(1449)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): GISELE MORAES DE BIASE, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RICARDO MIRANDA, LEONARDO BARBOSA

ADVOGADO(S): DR FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, DR, IRIDE CAMPAGNOLI JUNIOR E DRª RUTE MORAES CASTELLO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R DECISÃO DE FLS. 521/522 QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO ACUSADO RICARDO MIRANDA, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AOS ACUSADOS GISELE MORAES DE BIASE E JURANDIR PEREIRA DA SILVA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

05)PROCESSO Nº 035.080.117.241(1398)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): GEISIANE MORAES FRAGA

ADVOGADO(S): DR GERSON MENDES DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA.

VILA VELHA (ES), 02 DE ABRIL DE 2009

MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 291/94 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **JOSÉ REYNALDO GALVÃO DE CASTRO** E COMO REQUERIDA **MARISA GALVÃO DE CASTRO**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE MARISA GALVÃO DE CASTRO**, POR SER PORTADORA DE RETARDO MENTAL (CID10/F79), BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, RESIDENTE NA RUA ÉTERO FABRI, N.º 450, ILHA DA CONCEIÇÃO, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 03/08/1959, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO DO OFICIAL JOSÉ BORGES RIBEIRO, **MUNICÍPIO** DE APARECIDA, COMARCA DE GUARATINGUETÁ/SP, SOB N.º 14.579, LIVRO 31, ÀS FLS. 284, FILHA DE AUREO FONSECA DE CASTRO E MARIA ZENAIDE GALVÃO DE CASTRO; NOMEANDO-LHE **CURADOR** NA PESSOA DO REQUERENTE, SEU IRMÃO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 7770657-SP E INSCRITO NO CPF N.º 740.700.028-04, RESIDENTE NA RUA ÉTERO FABRI, N.º 450, ILHA DA CONCEIÇÃO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 740/2002 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA** E COMO REQUERIDA **MIRIAN DE OLIVEIRA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE MIRIAN DE OLIVEIRA**, POR SER PORTADORA DE DOENÇA DEPRESSIVA PSICÓTICA (CID10/F32.3), BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, PORTADORA DA CTPS N.º 32150/00006-ES E INSCRITA NO CPF N.º 962.670.467-53, RESIDENTE NA RUA FELIZ, N.º 163, ALECRIM, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 04/03/1969, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA, VILA VELHA/ES, SOB N.º 4.577, LIVRO A-04, ÀS

FLS. 489, FILHA DE JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E MARCIMINA ROSA DA LUZ; NOMEANDO-LHE **CURADOR** NA PESSOA DO REQUERENTE, SEU PAI, BRASILEIRO, CASADO, PORTEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 246.338-ES E INSCRITO NO CPF N.º 526.066.007-20, RESIDENTE NA RUA FELIZ, N.º 163, ALECRIM, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **845/2003** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **AMÉLIA SANTOS FRANCISCO** E COMO REQUERIDO **RUBENS SANTOS FRANCISCO**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **RUBENS SANTOS FRANCISCO**, POR SER PORTADOR DE DOENÇA MENTAL CRÔNICA (CID10/F20), BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.173.289-ES E INSCRITO NO CPF N.º 031.410.727-44, RESIDENTE NA AV. CARIOCA, N.º 340, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 16/02/1972, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO DA OFICIALA DÁLIA DA SILVA MUNIZ, COMARCA DE PINHEIRO/ES, SOB N.º 7.194, LIVRO A-6, ÀS FLS. 300, FILHO DE ANTONIO RODRIGUES FRANCISCO E AMÉLIA SANTOS FRANCISCO; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 806.669-ES E INSCRITA NO CPF N.º 998.327.987-87, RESIDENTE NA AV. CARIOCA, N.º 340, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **623/2004** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **PAULO AUGUSTO SALES PEREIRA** E COMO REQUERIDO **CARLOS CESAR SALES PEREIRA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **CARLOS CESAR SALES PEREIRA**, POR SER PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA (CID10/F20.9), BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, PORTADOR DA CTPS N.º 42650/191-ES E INSCRITO NO CPF N.º 343.232.877-04, RESIDENTE NA RUA GUILHERMINA, N.º 181, PAUL, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 09/02/1948, FILHO DE FLAVIO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO E PEDROLINA SALES DA ANUNCIAÇÃO; NOMEANDO-LHE **CURADOR** NA PESSOA DO REQUERENTE, SEU IRMÃO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 210.072-ES E INSCRITO NO CPF N.º 282.355.417-34, RESIDENTE NA RUA ATALAIA, N.º 24, PAUL, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **483/2005** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **GENI ALMEIDA LOIOLA** E COMO REQUERIDA **ADIR LOIOLA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **ADIR LOIOLA**, POR SER PORTADORA DE DISRITMIA CEREBRAL (CID10/G40), BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, INSCRITA NO CPF N.º 674.675.807-97, RESIDENTE NA RUA SÃO LUIZ, N.º 406, ARIBIRI, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 09/10/1944, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO SOARES, ITAPEMIRIM/ES, SOB N.º 4.017, LIVRO A-24, ÀS FLS. 189, FILHA DE HONORIO LOIOLA E GENI DE ALMEIDA; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, VIÚVA, PENSIONISTA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.240.964-ES E INSCRITA NO CPF N.º 008.118.737-81, RESIDENTE NA RUA SÃO LUIZ, N.º 406, ARIBIRI, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL,

COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 750/2005 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MARTINS PENA GUSMÃO** E COMO REQUERIDA **MARIA ALVES PENA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE MARIA ALVES PENA**, POR SER PORTADORA DE DOENÇA DE PARKINSON E MAL DE ALZHEIMER (CID10/G30.9+G20.2), BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, INCAPAZ, INSCRITA NO CPF N.º 577.411.587-91, RESIDENTE NA RUA LUCIANO DAS NEVES, N.º 2082, DIVINO ESPÍRITO SANTO, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 20/07/1939, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CARTÓRIO DYONIZIO RUY, VILA VELHA/ES, SOB N.º 2376, LIVRO B-13, ÀS FLS. 205, FILHA DE JOÃO ALVES PENA E OLENDINA ESCARDUA PENA; NOMEANDO-LHE **CURADOR** NA PESSOA DO REQUERENTE, SEU FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 772.783-ES E INSCRITO NO CPF N.º 763.339.147-20, RESIDENTE NA RUA LUCIANO DAS NEVES, N.º 2082, DIVINO ESPÍRITO SANTO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO

PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 755/2005 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ERICA CANUTO SERQUEIRA** E COMO REQUERIDA **VANESSA CANUTO SERQUEIRA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE VANESSA CANUTO SERQUEIRA**, POR SER PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL PROFUNDO (CID10/F73), BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, RESIDENTE NA RUA MARIA DO NASCIMENTO, N.º 09, 1º DE MAIO, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 16/12/1984, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO LEANDRO, VILA VELHA/ES, SOB N.º 13.606, LIVRO 20, ÀS FLS. 130, FILHA DE ELZI CANUTO SERQUEIRA; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA IRMÃ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.745.493-ES E INSCRITA NO CPF N.º 098.723.277-00, RESIDENTE NA RUA MARIA DO NASCIMENTO, N.º 09, 1º DE MAIO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 49/2006 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MARIA CARMEM TERONI** E COMO REQUERIDA **ACIDALIA TERONI FIENI**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE ACIDALIA TERONI FIENI**, POR SER PORTADORA DE AVC(CID-169), BRASILEIRA, VIÚVA, INCAPAZ, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.436.006-ES, RESIDENTE NA RUA CARLOS GOMES, N.º 35, CRISTÓVÃO COLOMBO, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 04/01/1927, FILHA DE VICENTE FIENI E TERTULINA ALVES FIENI; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA FILHA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 455.680-ES E INSCRITA NO CPF N.º 726.538.417-20, RESIDENTE NA RUA CARLOS GOMES, N.º 35, CRISTÓVÃO COLOMBO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **282/2006** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **TANIA DEBORA VIEIRA DA CUNHA** E COMO REQUERIDA **ANA PAULA VIEIRA DA CUNHA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **ANA PAULA VIEIRA DA CUNHA**, POR SER PORTADORA DE SINDROME DE DOWN (CID10.F71), BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 2.290.571-ES E INSCRITA NO CPF N.º 060.038.637-65, RESIDENTE NA RUA BUCARESTE, N.º 124, ARAÇÁS, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 26/10/1983, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA, VILA VELHA/ES, SOB N.º 6645, LIVRO A-14, FLS. 292, FILHA DE WALDIR TEODORO DA CUNHA E TANIA DEBORA VIEIRA DA CUNHA; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 410.188-ES E INSCRITA NO CPF N.º 076.137.627-50, RESIDENTE NA RUA BUCARESTE, N.º 124, ARAÇÁS, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

**GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **69/2007** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ANDREIA JAQUELINE COSTA GOMES** E COMO REQUERIDO **WALTER MAURO COSTA GOMES**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **WALTER MAURO COSTA GOMES**, POR SER PORTADOR DE EPILEPSIA COM RETARDO MENTAL MÉDIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.295.366-ES E INSCRITO NO CPF N.º 030.888.967-33, RESIDENTE NA ESTRADA DE CAIS DE CAPUABA, N.º 54, ILHA DA CONCEIÇÃO, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 03/03/1972, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO "CID DESSAUNE", VILHA VELHA/ES, SOB N.º 49.046, LIVRO A-50, ÀS FLS. 081, FILHO DE

MAURO CEZAR GOMES CORREIA E CELINA COSTA GOMES; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA IRMÃ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CTPS N.º 20329/00024-ES, RESIDENTE NA ESTRADA DE CAIS DE CAPUABA, N.º 54, ILHA DA CONCEIÇÃO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

**GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º **70/2007** DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ENILDA RAMOS DE OLIVEIRA** E COMO REQUERIDO **LAZARONI RAMOS RIBEIRO**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **LAZARONI RAMOS RIBEIRO**, POR SER PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL (CID.E-82.2), BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 2.070.195-ES, RESIDENTE NA RUA 06 DE JANEIRO, S/N.º, MORADA DA BARRA, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 15/05/1988, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO, VILHA VELHA/ES, SOB N.º 4.326, LIVRO A-08, ÀS FLS. 205 VERSO, FILHO DE JOÃO RIBEIRO E ENILDA RAMOS DE OLIVEIRA; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 660.143-ES, RESIDENTE NA RUA 06 DE JANEIRO, S/N.º, MORADA DA BARRA, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

**GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 37/2008 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO** E COMO REQUERIDA **GLEIZIANE BERNARDO HERPES**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **GLEIZIANE BERNARDO HERPES**, POR SER PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL (CID10.F70), BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, RESIDENTE NA RUA BOAPABA, N.º 150, RIO MARINHO, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 17/06/1984, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO DA OFICIALA MARIA REGINA PEREIRA BOEIRA, COMARCA DE MARINGÁ/PR, SOB N.º 14.562, LIVRO A-19, FLS. 134, FILHA DE GERALDO HERPES E MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 320.360-ES E INSCRITA NO CPF N.º 416.181.067-91, RESIDENTE NA RUA BOAPABA, N.º 150, RIO MARINHO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 154/2008 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **NEIDE TESCHE** E COMO REQUERIDO **LUIZ TESCHE**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **LUIZ TESCHE**, POR SER PORTADOR DE ALIENAÇÃO MENTAL (CID.F-20.2), BRASILEIRO, CASADO, INCAPAZ, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 115.724-ES E INSCRITO NO CPF N.º 020.234.797-46, RESIDENTE NA RUA PARAGUAI, N.º 56, JARDIM AMÉRICA, CARIACICA/ES, NASCIDO AOS 20/11/1930, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CARTÓRIO DO OFICIAL JOÃO BATISTA PETRONETTO, COMARCA DE AFONSO CLAUDIO/ES, SOB N.º 1.213, LIVRO I-2, ÀS FLS. 50 VERSO, FILHO DE LUIZ TESCHE E IDA SCHREIDER TESCHE; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA FILHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, APOSENTADA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 843.326-ES E INSCRITA NO CPF N.º 000.757.117-88, RESIDENTE NA RUA CORNÉLIO

CALDAS DE CARVALHO, N.º 1205, JARDIM GUARANHUNS, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR **TRÊS (03) VEZES** NO ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA ESTADUAL E NO JORNAL LOCAL, COM **INTERVALO DE DEZ (10) DIAS** E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, **GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA-ES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O N.º **035.08.011319-0 (1598)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 38/40 DOS AUTOS, E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **JOSÉ SOARES**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, IDENTIDADE RG N.º 163.594-SESP-ES, NASCIDO AOS 09/06/1942, EM ALFREDO CHAVES/ES, FILHO DE AMANCIO SOARES E OTACILIA MATOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE “SEQUELAS DE AVC E ALCOOLISMO - CID 10 F 10”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA **LUCELIA LOPES SOARES ROSA**, BRASILEIRA, CASADA, DIARISTA, IDENTIDADE RG N.º 1.013.624-SESP-ES, CPF/MF N.º 017.221.057-71, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, **MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT**, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA-ES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **035.08.011539-3 (1606)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 41/43 DOS AUTOS, E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **SAMUELZINA DA ROCHA SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, IDENTIDADE RG Nº 217.575-SSP-ES, CPF Nº 096.512.687-00, NASCIDA AOS 19/07/1942, EM VITÓRIA/ES, FILHA DE SAMUEL DA ROCHA SOUZA E ODETE RIBEIRO DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE “SEQUELA NEUROLÓGICA GRAVE (CEGUEIRA)”, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR **ROBERTO RICARDO PARANHOS DO CARMO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, AUTÔNOMO, CPF Nº 284.966.987-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA-ES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **035.08.012358-7 (1615)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/06, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 39/41 DOS AUTOS, E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **MESSIAS DOS**

SANTOS, BRASILEIRO, VIÚVO, APOSENTADO, IDENTIDADE RG Nº 238.135-ES, CPF Nº 376.995.207-34, NASCIDO AOS 25/05/1939, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE MANOEL RIBEIRO BRANDÃO E ELVIRA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE “SEQÜELAS DE AVC”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA **VALESCA BARCELOS DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, IDENTIDADE RG Nº 1.547.889-SESP-ES, CPF Nº 087.713.137-61, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA-ES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **035.08.012503-8 (1618)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 39/40 DOS AUTOS, E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **ELIA MARIA NUNES DAS NEVES**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, APOSENTADA, IDENTIDADE RG Nº 847.739-ES, CPF Nº 674.959.407-78, NASCIDA AOS 30/05/1960, EM BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, FILHA DE JUVENAL PAULO NUNES E ENY LAURA DOS SANTOS NUNES, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE “ESQUIZOFRENIA - CID 10, F20.9”, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR **WEBERSON JORGE DAS NEVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTOJEIRO, IDENTIDADE RG Nº 1.518.087-ES, CPF Nº 054.758.817-82, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS

VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA-ES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **035.08.012578-0 (1.620)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/09, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 52/54 DOS AUTOS, E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **MICHELLE FLORINDO DE FREITAS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, IDENTIDADE RG Nº 1.589.458-ES, FILHA DE GERONISIO FLORINDO DE FREITAS E NADYR MARIA DA COSTA FREITAS, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE "SINDROME DE DOWN - CID 10 Q 90", DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA GENITORA **NADYR MARIA DA COSTA FREITAS**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, IDENTIDADE Nº 297.736-SSP-ES, CPF Nº 562.431.547-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA-ES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **035.08.016030-8 (1.685)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 48/50 DOS AUTOS, E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **FLORENTINA CORRÊA DA ANUNCIACÃO**, BRASILEIRA, VIÚVA, IDENTIDADE RG Nº 1.045.638-ES, CPF Nº 024.611.147-06, NASCIDA AOS 19/10/1921, EM ARGOLAS/VILA VELHA/ES, FILHA DE MANOEL CORRÊA E CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE "SINDROME MENTAL ORGÂNICA, ACOMPANHADA DE DEMÊNCIA GRAVE", DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA FILHA **SOLI PEREIRA CORRÊA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, APOSENTADA, IDENTIDADE Nº 200.522-SSP-ES, CPF/MF Nº 364.995.607-15, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA-ES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO OU NOTÍCIA TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº **035.08.016213-0 (1.689)**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/09, CONFORME SENTENÇA ÀS FLS. 38/40 DOS AUTOS, E DE

CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **DELANNIS AZEREDO LORENCINI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, IDENTIDADE RG Nº 3.048.333-SESP-ES, CPF/MF Nº 058.957.207-57, NASCIDO AO 16/11/1978, EM VITÓRIA/ES, FILHO DE DORIAN LORENCINI E MARIA DAS GRAÇAS AZEREDO LORENCINI, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE "OLIGOFRENIA GRAVE - CID: F 72", DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR SEU GENITOR **DORIAN LORENCINI**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, IDENTIDADE RG Nº 188.302-SSP-ES, CPF/MF Nº 090.664.546-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERA REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES.

FIÇAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIÇADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERIR E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA DO CEU PITANGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO, MARCIA QUEIROZ DA COSTA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 17/ 09

ADVOGADOS:

INTIMAÇÕES:

DRª LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE - OAB/ES 6070
DR. OSMAR SEIDE - OAB/ES 3248
DR. WELTON ALVES DE ABREU - OAB/ES 7597
DR. DANILO SIMÕES MACHADO - OAB/ES 9291
DRª RUTE MORAES CASTELLO - OAB/ES 4297
DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA - OAB/ES 11854
DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719
DR. MARCELO BODART RANGEL - OAB/ES 5135
DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158-B
DR. CLAUDIO JOSÉ SOARES - OAB/ES 4336
DRª VÂNIA LOURENSUTE - OAB/ES 13725
DRª ELISABETH LEMOS COUTINHO - OAB/ES 7538
DRª MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS - OAB/ES 9742
DRª ANDRÉA ESTEVES DE SOUZA - OAB/ES OAB/RJ 84582
DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556
DRª KARLA GABRIELA SIPOLATI - OAB/ES 13903
DRª DALVA MARIA DE ANDRADE - OAB/ES 7980

DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12228
DR. EDIWANDER QUADROS DA SILVA - OAB/ES6858
DR. ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762
DR. DAIR ANTONIO DAROS - OAB/ES 3194
DRª KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER - OAB/ES 11563
DR. ARTHUR KI BEAK LEE - OAB/ES 6986
DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB - OAB/ES 6617
DR. SEGUNDO LUIS MENEGUELLI - OAB/ES 7027
DR. DENILSON CARLOS DOS SANTOS - OAB/ES 10309
DR. JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR - OAB/ES 10871
DR. CELIO RIBEIRO BARROS - OAB/ES 12632
DRª RUBIA VALDETARO NEFFA - OAB/ES 12205
DR. EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO - OAB/RJ 129.187
DRª OTILIA TEOFILLO COSTA SILVA - OAB/ES 12260
DR. RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO - OAB/ES 9142
DR. RICARDO FIRME THEVENARD - OAB/ES 7482
DR. LAUDIO HUGO KIEFER - OAB/ES 3439
DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS - OAB/ES 1322
DR. SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO - OAB/ES 7666
DR. DILSON SANGALI - OAB/ES 5082
DRª ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI - OAB/ES 8700
DRª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS - OAB/ES 8011
DR. DELTON SOUZA - OAB/ES 4106
DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA - OAB/ES 1615A-ES
DRª REGINA HELENA MOARES MACHADO - OAB/ES 4264
DR. ELIUD M. DA CONCEIÇÃO - OAB/ES 3768

INTIMAÇÕES:

1)- PROCESSO Nº 035.060.107.386 (151/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: WAGNER MENDONÇA CASSOLI E OUTRO
INVDO: O ESPÓLIO DE JONES CESANA CASSOLI
INTIME-SE OS ADVOGADOS: **DR. ALESSANDRO DE ALMEIDA; DR. DILSON SANGALI E DR. SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO**, PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 155/161 E 163, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2)- PROCESSO Nº 035.070.029.364 (653/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: ALBERTO PINTO ROCHA
INVDO: O ESPÓLIO DE RUTH CAMPOS ROCHA
INTIME-SE OS ADVOGADOS: **DR. EDUARDO ASSIS PINHEIRO; DRª OTILIA TEOFILLO COSTA E SILVA E DR. RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO**, PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO AO CÁLCULO DO ITCD (FLS. 226).

3)- PROCESSO Nº 035.080.005.610 (1313/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: LAVINEA FANTI VALDETARO NEFFA
INVDO: O ESPÓLIO DE JAYME VALDETARO E OUTRO
INTIME-SE O **DR. JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM DEZ DIAS, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 200.

4)- PROCESSO Nº 035.060.085.467 (071/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: BIANCA MATHEUS DOS SANTOS
INVDO: O ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DOS SANTOS FILHO
INTIME-SE O **DR. RICARDO FIRME THEVENARD**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

5)- PROCESSO Nº 035.070.047.945 (690/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO
INVTE: HELOISA BORGES LOURENCINI
INVDO: O ESPÓLIO DE EDIS LOURENCINI
INTIME-SE OS ADVOGADOS: **DR. LAUDIO HUGO KIEFER E DRª ELIZABETH LEMOS COUTINHO**, PARA CIÊNCIA DO ITEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 414: "1- INICIALMENTE DEVE SER DESTACADO QUE OS IMÓVEIS EM LITÍGIO DEVERÃO SER RETIRADOS DO PRESENTE PROCESSO DE INVENTÁRIO E REMETIDOS PARA AS VIAS ORDINÁRIAS, SUJEITOS A UMA SOBRE PARTILHA NA FORMA DO ARTIGO 1046 DO CPC. DESTA FORMA DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA INFORMAREM, EM DEZ DIAS, QUAIS OS BENS QUE ESTÃO LITIGIOSOS, PARA FINS DE REMESSA AOS MEIOS ORDINÁRIOS." . INTIME-SE, AINDA A DRª ELIZABETH LEMOS COUTINHO, PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DOS SENHORES AVALIADORES.

6)- PROCESSO Nº 035.080.060.946 (1481/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: JORGE MINASSA
 INVDO: O ESPÓLIO DE JACQUES MINASSA
 INTIME-SE O **DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS**, PARA SE MANIFESTAR, EM DEZ DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS DO SENHOR AVALIADOR. CONCORDANDO, QUE SEJA EFETUADO O DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA BANESTES, EM NOME DO MESMO, PARA LIBERAÇÃO APÓS A ENTREGA DO RESPECTIVO LAUDO, JUNTANDO-SE AOS AUTOS O COMPROVANTE CORRESPONDENTE. DISCORDANDO, QUE SEJAM ESCLARECIDOS OS MOTIVOS.

7)- PROCESSO Nº 035.070.154.121 (954/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: MARCIA MOREIRA VIEIRA
 INVDO: O ESPÓLIO DE EUPHELIA MOREIRA VIEIRA
 INTIME-SE A **DRª REGINA HELENA MORAES MACHADO**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CIÊNCIA, NA ÍNTEGRA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 391.

8)- PROCESSO Nº 035.070.154.121 (954/07) - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

INVTE: MARCIA MOREIRA VIEIRA
 INVDO: O ESPÓLIO DE EUPHELIA MOREIRA VIEIRA
 INTIME-SE A **DRª REGINA HELENA MORAES MACHADO**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CIÊNCIA, NA ÍNTEGRA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 146.

9)- PROCESSO Nº 035.070.095.662 (816/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: FERNANDA APARECIDA WOLKERS TONINI
 INVDO: O ESPÓLIO DE EINSTEIN LOPES TONINI
 INTIME-SE O **DR. ELIUD M. DA CONCEIÇÃO**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 80: "...1- O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 76 SOMENTE SERÁ APELADO APÓS O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 74..."

10)- PROCESSO Nº 035.070.009.358 (602/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: MARCELO RODRIGUES LEITÃO
 INVDO: O ESPÓLIO DE JAACIEL FERREIRA LEITÃO
 INTIME-SE O **DR. WELITON ALVES DE ABREU**, PARA APRESENTAR AS CERTIDÕES DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO EXTINTO JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TODAS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS (INTIMAÇÃO ANTERIORMENTE PUB. NO DJ DE 19/11/2008).

11)- PROCESSO Nº 035.070.005.687 (592/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: EVA GRATEK VIEIRA
 INVDO: O ESPÓLIO DE HERNANDE VIEIRA
 INTIME-SE O **DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA**, PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

12)- PROCESSO Nº 035.080.167.097 (1697/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: DEOFRIZA NOGUEIRA GAMA
 INVDO: O ESPÓLIO DE ALBERTO NOGUEIRA GAMA
 INTIME-SE O **DR. DAIR ANTONIO DAROS**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA OU PROVIDENCIAR PARA QUE A PARTE O FAÇA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANTE. INTIME-SE, AINDA PARA APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE DIAS SUBSEQUENTES A ASSINATURA DO TERMO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 49: "...3- OS VALORES RELATIVOS PROVENTOS DEVEM SER PAGOS À LUZ DO ARTIGO 1º DA LEI 6858/80. INTIME-SE PARA JUNTADA DE UMA CERTIDÃO DE BENEFICIÁRIOS EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA MARINHA DO BRASIL..."

13)- PROCESSO Nº 035.090.023.314 (1826/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: LUCIANE MOULIN GOUVEA
 INVDO: O ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MOULIN
 INTIME-SE O **DR. ROGER NOLASCO CARDOSO**, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 49/107, BEM COMO PARA INFORMAR SOBRE O HERDEIRO QUE ESTÁ OBJETIVAMENTE, NA ADMINISTRAÇÃO DA HERANÇA.

14)- PROCESSO Nº 035.060.231.764 (491/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: DALIRA GAMA VIGHINI
 INVDO: O ESPÓLIO DE TERCILIO VIGHINI
 INTIME-SE O **DR. EDIWANDER QUADROS DA SILVA**, PARA REGULARIZAÇÃO, EM CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 88.

15)- PROCESSO Nº 035.060.219.512 (446/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ADAIR LYRIO DA COSTA
 INVDO: O ESPÓLIO DE ALVARO MATOS DA COSTA
 INTIME-SE O **DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

16)- PROCESSO Nº 035.060.165.129 (307/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: JUCILEIA MARIA VICTOR CANAL
 INVDO: O ESPÓLIO DE ELDER MAGNO CANAL
 INTIME-SE O **DR. ARTHUR KI BEAK LEE**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARTILHA NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 1025 DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

17)- PROCESSO Nº 035.090.028.032 (1837/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: FLAVIA MONTEBELLER RAVARA
 INVDO: O ESPÓLIO DE ELISA COSER RAVARA E OUTROS
 INTIME-SE A **DRª KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA OU PROVIDENCIAR PARA QUE A PARTE O FAÇA PARA ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANTE. INTIME-SE, AINDA, PARA APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE DIAS SUBSEQUENTES A ASSINATURA DO TERMO.

18)- PROCESSO Nº 035.060.104.631 (131/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: WESLEY MERSCHER ARAUJO
 INVDO: O ESPÓLIO DE MARLENE AUGUSTA MARTINS LACERDA
 INTIME-SE O **DR. DELTON DE SOUZA**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

19)- PROCESSO Nº 035.080.048.552 (1456/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ZIULA ROCHA PIGNATON
 INVDO: O ESPÓLIO DE CARLOS AFONSO PIGNATON
 INTIME-SE A **DRª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

20)- PROCESSO Nº 035.070.095.688 (815/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: OSWALDO BENEDITO DO NASCIMENTO
 INVDO: O ESPÓLIO DE ZILMA DA VITÓRIA NASCIMENTO
 INTIME-SE O **DR. DENILSON CARLOS DOS SANTOS**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 68.

21)- PROCESSO Nº 035.070.226.812 (1142/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: MEIRY ELLEN RODRIGUES MEDEIROS
 INVDO: O ESPÓLIO DE ROBSON DE MEDEIROS
 INTIME-SE O **DR. SEGUNDO LUIS MENEGUELLI**, PARA DAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

22)- PROCESSO Nº 035.090.013.943 (1808/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: GERALDO ABREU FILHO
 INVDO: O ESPÓLIO DE GERALDO ABREU
 INTIME-SE O **DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA OU PROVIDENCIAR PARA QUE A PARTE O FAÇA PARA ASSINAR O TERMO DE INVENTARIANTE. INTIME-SE, AINDA, PARA APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE DIAS SUBSEQUENTES A ASSINATURA DO TERMO. INTIME-SE, MAIS, PARA CIÊNCIA DOS ITENS 1 E 3 DO DESPACHO DE FLS. 49: "...1- CONSTATA-SE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE INCAPAZ, DE FORMA QUE RECEBO O INVENTÁRIO E DETERMINO O SEU PROSSEGUIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO...3-PARA EFETIVAÇÃO DA RENÚNCIA OFERECIDA TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL AS ASSINATURAS DOS PRÓPRIOS HERDEIROS NO

RESPECTIVO TERMO, OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO POR INSTRUMENTO PÚBLICO...".

23)- PROCESSO Nº 035.090.004.595 (1795/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: LUCIENE DO CARMO RIBEIRO
INVDO: O ESPÓLIO DE RITA NELLY DE ARAUJO RIBEIRO
INTIME-SE A **DRª DALVA MARIA DE ANDRADE**, PARA APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

24)- PROCESSO Nº 035.060.234.800 (503/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ADELITA MARIA MACHADO MARTINS
INVDO: O ESPÓLIO DE PAULO HENRIQUE MARTINS
INTIME-SE A **DRª LUCELIA GONÇALVES DE REZENDE**, PARA SE MANIFESTAR, EM DEZ DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS DO SENHOR AVALIADOR. CONCORDANDO, QUE SEJA EFETUADO O DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA BANESTES, EM NOME DO MESMO, PARA LIBERAÇÃO APÓS A ENTREGA DO RESPECTIVO LAUDO, JUNTANDO-SE AOS AUTOS O COMPROVANTE CORRESPONDENTE. DISCORDANDO, QUE SEJAM ESCLARECIDOS OS MOTIVOS.

25)- PROCESSO Nº 035.060.105.588 (137/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ARISTIDES TOMAZELI
INVDO: O ESPÓLIO DE VIRGILIO TOMAZELI
INTIME-SE O **DR. OSMAR SEIDE**, PARA APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA INFORMADA ÀS FLS. 186, NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS TAL COMPROVAÇÃO SERÁ FEITA NOVA ANÁLISE DO PLANO DE PARTILHA.

26)- PROCESSO Nº 035.080.053.198 (1463/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: LINDOLFO GADELHA SOBRINHO
INVDO: O ESPÓLIO DE JANETE GADELHA VIEIRA
INTIME-SE A **DRª KARLA GABRIELA SIPOLATI**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA A FIM DE ASSINAR O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

27)- PROCESSO Nº 035.070.231.523 (1161/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: CREDBRASIL. COOP.DE ECON. E CRED.MUT.FUNC. DE INST. FINANCEIRAS
INVDO: O ESPÓLIO DE MARIO CORREA ROSA
INTIME-SE O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA A FIM DE RECEBER E ENCAMINHAR OS AUTOS À SEFAZ.

28)- PROCESSO Nº 035.060.087.661 (089/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ANTONIA JURKONIS FERREIRA
INVDO: O ESPÓLIO DE CLOMIR PAULO FERREIRA
INTIME-SE AS ADVOGADAS **DRª ANDRÉA ESTEVES DE SOUZA; DRª ELIZABETH LEMOS COUTINHO E DRª MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R.SENTENÇA DE FLS. 88/90, QUE HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 84/86, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, DADO INTEGRAL CUMPRIMENTO AO § 2º DO ARTIGO 1031 DO CPC, E CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA RELATIVA AO BEM IMÓVEL NÃO CONSTITUI MEIO HÁBIL PARA DETERMINAR O SEU REGISTRO, VEZ QUE COMPROVA, APENAS, A POSSE SOBRE REFERIDO BEM, DETERMINOU A MM. JUÍZA A CONFECÇÃO DA CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POSSE EM NOME DOS HERDEIROS, CUJA EXPEDIÇÃO E ENTREGA ÀS PARTES, FICAM, DESDE JÁ CONDICIONADAS À JUNTADA DAS CERTIDÕES DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO EXTINTO JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TODAS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELO ILUSTRE PATRONO DAS PARTES, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. TODO E QUALQUER PEDIDO DE REGISTRO DO BEM DEIXADO PELO DE CUJUS, DEVERÁ SER LEVADO À APRECIÇÃO DO JUÍZO CÍVEL POR FORÇA DA LEGITIMAÇÃO ORA CONFERIDA. CUSTAS EX LEGE.

29)- PROCESSO Nº 035.090.042.975 (1861/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: MARIA DE LOURDES CHAVES SAMPAIO

INVDO: O ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ SAMPAIO CHAVES
INTIME-SE O **DR. MARCELO BODART RANGEL**, PARA O PREPARO, EM CINCO DIAS.

30)- PROCESSO Nº 035.080.228.808 (1787/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: MARIA APARECIDA MOREIRA RAPOSO
INVDO: O ESPÓLIO DE ANTONIO MOREIRA DA SILVA
INTIME-SE A **DRª VANIA LOURENSUTE**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 21: "1. TENDO EM VISTA O TEOR DO DOCUMENTO RETRO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR A PROPOSITURA DA COMPATENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE, A FIM DE QUE LHE SEJA NOMEADO UM CURADOR PARA PROCEDER O DEVIDO ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE INVENTÁRIO...".

31)- PROCESSO Nº 035.080.010.933 (1337/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ROSEMEYRE APARECIDA LOMEU AGOSTINHO
INVDO: O ESPÓLIO DE GERALDO PEDRO AGOSTINHO
INTIME-SE O **DR. CLAUDIO JOSÉ SOARES**, PARA ADEQUAÇÃO DO FEITO AOS PRECEITOS DOS ARTIGOS 982 E SEGUINTE DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

32)- PROCESSO Nº 035.090.013.976 (1807/09) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: GIOVANNA BELLAN GRAMOLA
INVDO: O ESPÓLIO DE HUMBERTO LUSVARDI GRAMOLA
INTIME-SE O **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 19: "...2-INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO HERDEIRO HENRIQUE TOTOLA GRAMOLA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DO MESMO, BEM COMO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS...4- A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR MONICA ADRIANA BELLAN NÃO COMPROVA A ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL, DESTACANDO-SE QUE, SE FOR O CASO, A COMPANHEIRA SOBREVIVA SOMENTE TERÁ DIREITOS SUCESSÓRIOS SOBRE OS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA MENCIONADA UNIÃO...".

33)- PROCESSO Nº 035.060.229.529 (182/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: EMIRENA DOS SANTOS SCARPELLI MAIA
INVDO: O ESPÓLIO DE EDUARDO ALFREDO MAIA
INTIME-SE O **DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO**, PARA INFORMAR, EM CINCO DIAS, SE JÁ EFETUOU O DEPÓSITO DA QUANTIA RELATIVA A VENDA DO IMÓVEL CUJO ALVARÁ ENCONTRA-SE ÀS FLS. 125/126, NA CONTA POUPANÇA INDICADA NESTES AUTOS (FLS. 123), BEM COMO PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DE TODOS OS DÉBITOS DO ESPÓLIO. DESTACA-SE QUE EXISTE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E QUE EXISTEM BENS REMANESCENTES QUE GARANTEM O PAGAMENTO.

34)- PROCESSO Nº 035.080.155.548 (1679/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: ANA MARIA DUTRA VASCONCELOS
INVDO: O ESPÓLIO DE EMILIO MARTINS VASCONCELOS
INTIME-SE O **DR. RICARDO FREIRE SIQUEIRA**, PARA INFORMAR O VALOR TOTAL DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO.

35)- PROCESSO Nº 035.070.237.306 (1198/07) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: DOUGLAS DA COSTA FONSECA
INVDO: O ESPÓLIO DE LUCIO DA COSTA FONSECA
INTIME-SE A **DRª RUTE MORAES CASTELLO**, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 75: "... A ILUSTRE SIGNATÁRIA DO DOCUMENTO DE FLS. 72/73 SIMPLEMENTE CONFUNDIU MUITA COISA, ESPECIALMENTE PORQUE ESTE JUÍZO NÃO DECIDIU PELO DIREITO DA POSSÍVEL COMPANHEIRA, MAS APENAS, EFETUOU A RESERVA DE BENS PARA QUE, SE FOR O CASO, SEJAM OPORTUNAMENTE DESTINADOS A QUEM DE DIREITO. DESTACA-SE QUE A COMPANHEIRA SOBREVIVA TEM DIREITO APENAS AOS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NO PERÍODO DA UNIÃO ESTÁVEL (CC, ARTIGO 1790).DESDE LOGO NOMEIO AVALIADOR NA PESSOA DO SR. GERSON DE SOUZA, A QUEM DEVERÁ SER OFICIADO PARA DIZER, EM CINCO DIAS, SE ACEITA O ENCARGO, DECLINANDO O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS...".

36)- PROCESSO Nº 035.080.100.056 (1570/08) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: WILSON SCHNEIDER

INVDO: O ESPÓLIO DE AUGUSTA BUEKER
 INTIME-SE O **DR. DANILO SIMÕES MACHADO**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA, PARA TOMAR CIÊNCIA, NA ÍNTEGRA, DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 133.

37)- PROCESSO Nº 035.060.161.839 (298/06) - AÇÃO: INVENTÁRIO

INVTE: PEDRO SIQUEIRA
 INVDO: PEDRO SIQUEIRA

INTIME-SE O **DR. WELITON ALVES DE ABREU**, PARA COMPARECER JUNTO AO CARTÓRIO DESTA VARA A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO PARA FINS DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO DE CUJUS PEDRO SIQUEIRA. INTIME-SE, AINDA, PARA ESCLARECER SOBRE A CAPACIDADE DA HERDEIRA MÁRCIA SIQUEIRA. PRAZO DE DEZ DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 135 VERSO.

VILA VELHA, 02 DE ABRIL DE 2.009.

MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ROSÂNGELA COUTO
GONÇALVES COSTA, GLAURA COSTA BOTELHO, PEDRO PISSARRA
BARBOSA, GIOVANINI FRAGA ZANOTTI, RUY TEIXEIRA LIMA E
JANETE MARA MODENESI, REGINA GORETH ZANOTELLI
LEMOS.

3 ABRIL 2009

LISTA DE ADVOGADOS - EJUD
Nº 21/2009

PROCESSO 035.060141930

AUTOR: RENATA LORDELLO COLNAGO
 REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A E OUTRO
DRS. ADRIANO FRISSO RABEL E BETHÂNIA MARIA M. DE CASTRO PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGREGIO CONSELHO RECURSAL.

PROCESSO 035.060128986

AUTOR: JEFFERSON PEREIRA MIRANDA DOS SANTOS
 REQUERIDO: ATL TELECOM LESTE S/A
DR. PAULO A MARTINS PINHEIRO CHAGAS PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.-

PROCESSO 035.070004649

AUTOR: IVANETE ALMEIDA MORAIS
 REQUERIDO: BRADESCO
DRS. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E MARCELO ZAN NASCIMENTO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.70.-

PROCESSO 035.070210758

AUTOR: DJALMA ROBERTO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: COC E OUTRO
DRS. ANTONIO DE OLIVEIRA NETO E AIRES VIGO PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGREGIO CONSELHO RECURSAL.-

PROCESSO 035.070204280

AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOM FERNANDO
 REQUERIDO: LISE ALENCAR FILHAGOSA
DRS. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA E ROGERS WILTON CAPUCHO PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGREGIO CONSELHO RECURSAL.-

PROCESSO 035.015016780

AUTOR: LUIZ FERNANDO NEMER VIEIRA

REQUERIDO: GESSO VITORIA LTDA
DR. MARIO SERGIO NEMER VIEIRA PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.164/166 E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO.-

PROCESSO 035.070135336

AUTOR: GISELLE SCHUNCK VIEIRA
 REQUERIDO: INTRABOX E OUTROS
DR. BERNARDO J. BROLLO DE LIMA PARA CIÊNCIA DO OFICIO B RECEBIDO DA JUNTA COMERCIAL DE SP (FLS.56/76) E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO.-

PROCESSO 035.070023136

AUTOR: VEMASOL MODAS INFANTIS LTDA ME (FIO DE OURO)
 REQUERIDO: ZILDA D.P. SCALFONI
DRS. JUVENAL ESTEVAM LOPES E RAFAEL VARGAS FREITAS PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGREGIO CONSELHO RECURSAL.-

PROCESSO 035.060046154

AUTOR: BIANCA ANGELICA MILAGRES
 REQUERIDO: LOJAS RENNER S/A
DR. UDNO ZANDONADE PARA RECEBIMENTO DE ALVARA, CONFORME SENTENÇA DE FLS.177, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.070172446

AUTOR:KEYLLA CARNEIRO PIRAJA
 REQUERIDO: ADAO GERALDO DA CUNHA
DR. RICARDO TSCHAEN PARA CIÊNCIA DO OFICIO RECEBIDO DO DETRAN (FLS.47/51) E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.015012468

AUTOR: CARLOS CAPICHE E OUTRA
 REQUERIDO: PAULO STEFENONI E OUTRA
DR. MATHEUS FRAGA LOPES PARA CIÊNCIA DO OFICIO RECEBIDO DO DETRAN (FLS.118/123) E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.060227044

AUTOR: CARINE REGINATO DE OLIVEIRA - ME
 REQUERIDO: LILIAN WILMA FIGUEIREDO GOES
DR. MARCELO MARIANELLI LOSS PARA CIÊNCIA DO OFICIO RECEBIDO (FLS.43) E PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA , EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.-

PROCESSO 035.070105628

AUTOR: PEDRELINA DAS GRAÇAS QUINTINO RIGONI
 REQUERIDO: BENQ ELETRÔNICOS LTDA
DR. RODRIGO BARATELA LARANJA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 203, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.070148354

AUTOR: LUCINEIA MATOS MOZINE
 REQUERIDO: ALEXSANDRO SILVA SANTOS E OUTRO
DRª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 E INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.070091828

AUTOR: VALTER ALVES PESSOA
 REQUERIDO: TELEST ALVES PESSOA
DR. IGOR B. C. SOUZA PARA CIÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.-

PROCESSO 035.070091067

AUTOR: EURIDICE TENORIO DE ALMEIDA
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A E OUTRO
DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO PARA FORNECER O CPF DO EXECUTADO, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.050050133

AUTOR: LUCIA HELENA CORREIA

REQUERIDO: ROBSON DA SILVA BARROSO
DR. JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA PARA CIÊNCIA DO
 DESPACHO DE FLS. 96, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.070206558

AUTOR: CONDOMÍNIO DO ED. PORTAIS DO CAMPO
 REQUERIDO: JOSE SIMOES DE GUSMÃO

DR. VANESSA SOARES JABUR PARA FORNECER O CPF DO
 EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DA
 PENHORA "ON LINE".-

PROCESSO 035.070154675

AUTOR: VENAUTO AUTO PEÇAS LTDA
 REQUERIDO: MOEMA SANTOS DE GOES ME E OUTRO

DR. JOSE ALFREDO C. BARRETO PARA AUDIENCIA DE
 CONCILIAÇÃO DESIGNADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO PARA O **DIA**
27/04/2009, ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE O DUT DEVERÁ SER
 ASSINADO.-

PROCESSO 035.070177791

AUTOR: ALINE FERNANDES RANGEL DA VITORIA E OUTRO
 REQUERIDO: BIG MÓVEIS E OUTRO

DR. DOMINGOS SAVIO TALLON DA EXPEDIÇÃO DOS ALVARAS
 PARA AS DUAS CREDORAS, RESPECTIVAMENTE.-

PROCESSO 035.070142415

AUTOR: MOACIR RAIMUNDO DA SILVA
 REQUERIDO: CONDOMÍNIO ED. IMPEATRIZ E OUTRO

DR. JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA DA EXPEDIÇÃO DE
 ALVARA EM FAVOR DA PARTE CREDORA DO VALOR DE FLS.117 E
 PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES AOS
 EXECUTADOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REFERENTE AO VALOR
 REMANESCENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.-

PROCESSO 035.050141411

AUTOR: ODILON ALVES DE PAULA E OUTRO
 REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA PARA RECEBIMENTO DE
 ALVARA JUDICIAL, EM 05 (CINCO) DIAS.-

PROCESSO 035.070029604

AUTOR: HOSANA SANTOS MACHADO
 REQUERIDO: UNIMED VITORIA

DR. GUSTAVO CECILIANO CANTISANO DO DESPACHO DE FLS.
 113, DEVENDO COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE RETIRAR O
 ALVARA PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA DEPOSITADA
 PELA REQUERIDA A TÍTULO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS,
 EQUIVOCADAMENTE, UMA VEZ QUE NOS PRESENTES AUTOS, A
 PARTE AUTORA NÃO CONSTITUIU ADVOGADO.-

VILA VELHA/ES, 3 ABRIL 2009.

GLAURA COSTA BOTELHO
ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)

LISTA Nº: 47 - 2009

1 - 035.09.502919-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO GOMES
 REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ROSADAS - OAB/ES 11748
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)
 NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA
 AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE
 AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
 ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 05/06/2009 09:30**, SITUADA NO(A)

RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DO DESPACHO
 SOB Nº DE ORDEM 18 DO SEGUINTE: NO BOAT ACOSTADO À ORDEM
 Nº 06, O AUTOR ALEGA QUE NO ANO DE 2008, NÃO SABENDO
 PRECISAR O MÊS, PERDEU A SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E
 OS CARTÕES VISA E MASTERCARD E QUE NA ÉPOCA REGISTROU
 OCORRÊNCIA QUE FOI EXTRAVIADA JUNTO COM A SUA CERTIDÃO
 DE CASAMENTO E TÍTULO DE ELEITOR, DURANTE UMA ENCHENTE
 QUE ALAGOU A SUA RESIDÊNCIA. O AUTOR, NO ENTANTO, PODERÁ
 OBTER, JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE REGISTROU A
 OCORRÊNCIA DO EXTRAVIO DOS MENCIONADOS DOCUMENTOS,
 CÓPIA DO RESPECTIVO BOLETIM. ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO
 DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, FAZER JUNTAR AOS AUTOS
 CÓPIA DO MENCIONADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

2 - 035.08.512953-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPERMERCADO DO VALE LTDA-ME
 REQUERIDO: MARCELO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES - OAB/ES 14027

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA
 DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE FIRMADO ENTRE AS PARTES
 NOS AUTOS, CUJO O MESMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE
 DESTA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS
 TERMOS DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE
 CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS
 DO ARTIGO 269, III DO CPC.HAVENDO DEPÓSITO JUDICIAL,
 EXPEÇA-SE ALVARÁ.TRANSITADA EM JULGADO DESDE JÁ, NA
 FORMA DO ART. 41 "CAPUT" DA LEI 9.099/95.P.R.I-SE.ARQUIVE-SE.

3 - 035.08.500037-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO LOIOLA DA SILVA
 REQUERIDO: CASA DE SAUDE SÃO BERNARDE LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS -
OAB/ES 14014

ADVOGADO(A): MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11574

ADVOGADO(A): RENATA SPERANDINO NASCIMENTO - OAB/ES 8723

ADVOGADO(A): ROBERTA GUIMARAES AGUIAR - OAB/ES 11554

ADVOGADO(A): RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA
 DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO
 MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.
 DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS. REVOGO, AINDA, QUAISQUER
 LIMINARES QUE TENHAM SIDO DEFERIDAS NETES AUTOS.
 TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS
 DE ESTILO. P.R.I-SE.

4 - 035.08.505201-2 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: ILMA VETEL CRUZ
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226

ADVOGADO(A): SERGIO PADILHA MACHADO - OAB/ES 9950

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA
 DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E,
 EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A PARTE
 AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1.055,58 (HUM MIL, CINQUENTA E CINCO
 REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE REPETIÇÃO
 DO INDÉBITO, JÁ COMPUTADA A DOBRA, DOS VALORES COBRADOS
 A TÍTULO DE "PULSOS ALÉM DA FRANQUIA", PELO PERÍODO DE 05
 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO,
 DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO
 E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, (ART. 42, P.
 ÚNICO, CDC). DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO
 MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. PRI-SE.

5 - 035.08.518233-7 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LEA COSTA BESSA
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES - OAB/ES 14613

ADVOGADO(A): ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA - OAB/ES
11032

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA
 CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 25 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR,
 NO PRAZO LEGAL

6 - 035.08.504603-8 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: MARTA MARIA DE SOUZA ROCHA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): AMANDA GOMES SALAZAR - OAB/ES 13440**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226****ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10093****ADVOGADO(A): FELYPE DE JESUS MEIRA - OAB/ES 12865****ADVOGADO(A): PEDRO ARRIVABENE NETO - OAB/ES 12258****ADVOGADO(A): SERGIO PADILHA MACHADO - OAB/ES 9950**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A PARTE AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1.306,62 (HUM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SSESSENTA DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JÁ COMPUTADA A DOBRA, DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE "PULSOS ALÉM DA FRANQUIA", PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, (ART. 42, P. ÚNICO, CDC). DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. PRI-SE.

7 - 035.07.501009-6 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SAMAELIENAI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 4588

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, PARA DECLARAR EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO II, C/C ART. 3º, AMBOS DA LEI 9.099/95, AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTMEM-SE.

8 - 035.07.501739-5 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLAVIA BRAGA DE ARAUJO

REQUERIDO: STAND VIA NET - LAN HOUSE

ADVOGADO(A): RAFAEL TONELI TEDESCO - OAB/ES 9833

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS. REVOGO, AINDA, QUAISQUER LIMINARES QUE TENHAM SIDO DEFERIDAS NETES AUTOS TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

9 - 035.08.507911-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO DE MIRANDA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737**ADVOGADO(A): EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499****ADVOGADO(A): EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES - OAB/ES 14488****ADVOGADO(A): GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12800****ADVOGADO(A): RAFAEL CARAO LUCAS - OAB/ES 10118**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I E ART. 795, AMBOS DO CPC. EXEÇA-SE ALVARÁ DA QUANTIA PENHORADA EM FAVOR DA EXECUTADA. TUDO CUMPRIDO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS DE ESTILO. PRI-SE." E, AINDA, PARA O ADVOGADO DA EXECUTADA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ.

10 - 035.07.502793-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GUIOMAR BENTO SIPOLATTI

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 23 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL.

11 - 035.09.500663-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: WILLIAM ROBERT DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): DANILO SIMOES MACHADO - OAB/ES 9291

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, FRENTE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO MAIOR CELERIDADE AO ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR TAMBÉM QUANTO AO INTERESSE EM REALIZAR ACORDO, APRESENTANDO PROPOSTA EM CASO POSITIVO. A SEGUIR, ARGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARE SE MANIFESTAR A RESPEITO EM 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA O FEITO RETIRADO DE PAUTA, CASO ESTEJA AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POR FIM, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

12 - 035.09.500607-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: NAYDES MARIA HYGINO BRANDÃO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FELYPE DE JESUS MEIRA - OAB/ES 12865**ADVOGADO(A): FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719****ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/ES 15130****ADVOGADO(A): SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, FRENTE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO MAIOR CELERIDADE AO ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR TAMBÉM QUANTO AO INTERESSE EM REALIZAR ACORDO, APRESENTANDO PROPOSTA EM CASO POSITIVO. A SEGUIR, ARGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARE SE MANIFESTAR A RESPEITO EM 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA O FEITO RETIRADO DE PAUTA, CASO ESTEJA AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POR FIM, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

13 - 035.09.500667-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JESUS ALVES BEZERRA

REQUERIDO: BANCO HSBC S/A

ADVOGADO(A): ERIC JOSÉ VENTORIM RUBIALE - OAB/ES 13074**ADVOGADO(A): LUCIANA ALBANI LUCINDO - OAB/ES 12638**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, FRENTE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO MAIOR CELERIDADE AO ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR TAMBÉM QUANTO AO INTERESSE EM REALIZAR ACORDO, APRESENTANDO PROPOSTA EM CASO POSITIVO. A SEGUIR, ARGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARE SE MANIFESTAR A RESPEITO EM 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA O FEITO RETIRADO DE PAUTA, CASO ESTEJA AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POR FIM, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

14 - 035.08.520383-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: HELIOMAR PIRLO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ

ADVOGADO(A): SÁVIO GRACELLI - OAB/ES 6288

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, FRENTE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO MAIOR CELERIDADE AO ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR TAMBÉM QUANTO AO INTERESSE EM REALIZAR ACORDO, APRESENTANDO PROPOSTA EM CASO POSITIVO. A SEGUIR, ARGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARE SE MANIFESTAR A RESPEITO EM 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA O FEITO RETIRADO DE PAUTA, CASO ESTEJA AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POR FIM, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

15 - 035.08.520279-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LUCIANO BRANDAO CAMATTA - OAB/ES 11477

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, FRENTE AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E VISANDO MAIOR CELERIDADE AO ANDAMENTO DO FEITO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR TAMBÉM QUANTO AO INTERESSE EM REALIZAR ACORDO, APRESENTANDO PROPOSTA EM CASO POSITIVO. A SEGUIR, ARGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARE SE MANIFESTAR A RESPEITO EM 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, DETERMINO SEJA O FEITO RETIRADO DE PAUTA, CASO ESTEJA AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POR FIM, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DILIGENCIE-SE.

16 - 035.07.502733-5 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: GUIOMAR BENTO SIPOLATTI
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONSTESTACÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº DE ORDEM 21 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

17 - 035.09.504035-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: L. N. COMERCIAL LTDA.

REQUERIDO: EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): NEWTON DA SILVA LIMA - OAB/ES 9533

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 03/07/2009 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 12

18 - 035.08.516711-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO BEIRA MAR
REQUERIDO: SUEILA GOBBI CARVALHO

ADVOGADO(A): CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO - OAB/ES 9100

ADVOGADO(A): JOAO VITOR GUIAMARES P. VAZ - OAB/ES 3971

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

19 - 035.08.519161-2 - REVISIONAL

REQUERENTE: PAULO CEZAR RAMOS

REQUERIDO: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E IMOBILIARIAS S/C LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463

ADVOGADO(A): CHRISTIANE ROSE DE MELO MAIA - OAB/ES 13682

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PROPOSTA DA AUTORA, FEITA EM AUDIÊNCIA SOB Nº DE ORDEM 8

JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
20 DIAS

PROC. Nº 024.090.013.095

A **MM.ª JUÍZA DE DIREITO** DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO A **AÇÃO DE USUCUPIÃO** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ACADEMIA DE GINÁSTICA HANGAR LTDA.** E COMO REQUERIDOS **RENATO DA SILVA SANTOS E OUTROS** E COM O INTUITO DE CIENTIFICAR OS **CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS**, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **CITÁ-LOS** PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA NA INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS CITANDOS NO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, NO DÉCIMO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM CÍVEL DE VITÓRIA, SITO NA RUA MUNIZ FREIRE, S/N, CIDADE ALTA, CUJO IMÓVEL, OBJETO DA LIDE, A SEGUIR DESCRITO: "IMÓVEL NA RUA JAIME MARTINS, 50, PRAIA DO CANTO, NESTA CAPITAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O Nº 5.683, LIVRO 2-S, NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, 2ª ZONA".

E, PARA QUE OS INTIMADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O), QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE DO DIA 01.04.2009 - LISTA 02

TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - ANNA LARA FERREIRA BRASIL

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

BUSCA E APREENSÃO

024.030.101.398 - CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT DO BRASIL X KENNEDY DE SOUZA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) RICARDO LEÃO DE CALAIS ROLDÃO**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.060.340.353 - BANCO ITAÚ S/A X MARLENE FERNANDES PESSOA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDUARDO GARCIA JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, POIS PRIMEIRAMENTE CABE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS INFORMAÇÕES, SOMENTE SENDO DEFERIDA TAL PROVIDÊNCIA EM CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DEVIDAMENTE COMPROVADA.

024.000.092.940 - FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LIDIOMAR DIAS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**, PARA PRESTAR CONTAS A ESTE JUÍZO SOBRE A VENDA DO VEÍCULO, DEVENDO A PRESTAÇÃO ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA, BEM COMO PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.050.073.188 - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X JULIO CESAR BARCELOS DE MATTOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA**, PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 44 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

024.080.189.541 - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X CESAR NARCIOZO DA SILVA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ANA MARIA BRAGA ARAÚJO**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 38, QUE INDEFERIU O PEDIDO, POR SER ATRIBUIÇÃO DO AUTOR A BUSCA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, RESSALTANDO QUE EM CASO DE INSUCESSO DEVIDAMENTE COMPROVADO ESTA DECISÃO PODERÁ SER REVERTIDA.

024.020.092.235 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.020.067.527 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A X DIVINO FERNANDES DE LIMA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCELO MIGNONI DE MELO**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

CAUTELAR

024.070.125.752 - MARCELO DOS SANTOS SILVA E OUTRO X CONSELHO DELIBERATIVO DO CAXIAS ESPORTE CLUBE E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO**, PARA MANIFESTAR-SE DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO.

024.020.105.862 - ALINNE MORI PASSAMANI X FAESA - FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ADMINISTRAÇÃO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO E DILMA CHUAIRY DA SILVA PINTO**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 98/99, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

COBRANÇA

024.060.121.092 - ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS X JULIANA AMORIM RIOS E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JAQUELINE CARMINATI BURINI**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO SEGUNDO REQUERIDO.

024.000.042.721 - BANESTES SEGUROS S/A X WELLINGTON SODRÉ DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) EDILSON QUINTAES CORREA**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.020.129.607 - APREZ S/A NAVEGACIÓN X M TRADING COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARINELMA CANAL E SANDRA CONSUELO GONÇALVES**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 192/194, QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO.

024.050.194.273 - BANESTES SEGUROS S/A X JOSÉ IVAIR GALON - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) DALNECIR MORELLO**, PARA CUMPRIR

A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.060.266.939 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RICAMAR X SETIL - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) GOTARDO GOMES FRIÇO**, PARA JUNTAR OS EDITAIS DE PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.080.138.852 - CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO X TRANSCAR VITÓRIA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ALINE DUTRA DE FARIA E FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 197/198, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

024.080.138.670 - CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO X WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ALINE DUTRA DE FARIA E FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 171/172, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

024.040.062.382 - MARIA CLARA LIMA NUNES X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ANTONIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO E ANDRÉ SILVA ARAÚJO**, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 456/457.

024.030.203.574 - JOÃO LUIZ DELAZARI X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) JOSEPH HADDAD SOBRINHO**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.070.249.263 - JOATAN LEITE BARCELOS X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) MARCELO MAZARIM FERNANDES E BERSFORD MARTINS MOREIRA NETO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 119/133.

024.060.292.752 - PALMIRA MATTIUSZI RAMALHO X PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123.

DECLARATÓRIA

024.070.666.318 - SEBASTIÃO ALVES DE LIMA FILHO X PAMCARY - SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) CLAUDIO MEIRELES MACHADO**, PARA MANIFESTAR-SE DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO.

DESPEJO

024.080.450.802 - JOSÉ TEODORO FERREIRA X LIVRARIA EVANGÉLICA VIDA ABUNDANTE LTDA-ME E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ALLAN DENIS COLNAGO**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 69/70.

024.060.195.047 - ROSANE VIEIRA PEZZODIPANE X CUSTÓDIO PEREIRA DE ALMEIDA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) DÁRIO DELGADO**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.020.031.432 - RUTH MARIA AVIDOS MAGALHÃES X JOSÉ ROBERTO BINDA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) LINCOLN DE PAULA**, PARA DIZER SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO; CASO POSITIVO, DEVERÁ IMPULSIONÁ-LO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

EMBARGOS

024.020.154.442 - DOMIRO JOSÉ DOS SANTOS X EDMAR GATTI CORADINI - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ADELAINE MEDEIROS VELANO E WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR**, PARA DIZEREM SE TEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR.

024.070.055.835 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X VILMAR SERAFIM BELLO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(º)(S) ANTONIO NACIF NICOLAU**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28.

EXCEÇÃO

024.070.123.740 - MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. X VIVEL VITÓRIA VEÍCULOS LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) UDNO ZANDONADE**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36.

EXECUÇÃO

024.050.208.529 - MILTON DA CONCEIÇÃO X REAL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 101. E NO APENSO **024.060.284.148** - REAL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A X MILTON DA CONCEIÇÃO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES E FLAVIA AQUINO DOS SANTOS**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.890.003.148 - BANDES S/A - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO X PANIFICADORA DANIELA LTDA. E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 149.

024.020.130.084 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A X MARCELO MARINHO ÓTICAS LTDA. E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) MARIA HELENA KILL**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129.

024.070.115.894 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) VICTOR VIANNA FRAGA**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO PRIMEIRO EXECUTADO.

024.070.623.590 - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A X EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 60, QUE INDEFERIU O PEDIDO, POR SER ATRIBUIÇÃO DO AUTOR A BUSCA DE BENS DO REQUERIDO, RESSALTANDO QUE EM CASO DE INSUCESSO DEVIDAMENTE COMPROVADO ESTA DECISÃO PODERÁ SER REVERTIDA.

024.920.057.098 - CARLOS GUILHERME LIMA X LUCIANO VASCONCELOS MARINS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) RICARDO TAUFFER PADILHA**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.070.047.741 - CRED VIX FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X CARLOS ROBERTO LOPES ANGELO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) LUIZ ROBERTO MARETO CALIL**, PARA CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 29 V. E 30.

024.080.450.810 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER X LUCIANI DE LÍRIO FERNANDES ME - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) FÁBIO DAHER BORGES**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

024.060.174.463 - CPE - NORTE SUL SHOPPING X RUMO COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024.000.044.289 - CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA. X RECAR VEÍCULOS LTDA. - ME - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) KAMYLO COSTA LOUREIRO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 80, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, POIS PRIMEIRAMENTE CABE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS INFORMAÇÕES, SOMENTE SENDO DEFERIDA TAL PROVIDÊNCIA EM CASO DE TENTATIVA FRUSTRADA DEVIDAMENTE COMPROVADA.

INDENIZATÓRIA

024.070.639.075 - MARCO AURELIO DAVID FONTANA E OUTRO X BANCO PANAMERICANO S/A - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S)**

ADELSON PEREIRA DE SOUZA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 82.

MONITÓRIA

024.070.046.628 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD X TEREZINHA DE JESUS FAUSTINI BORTOLUZZI - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) DÉBORA FONSECA E CUNHA E FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA**, PARA DIZEREM SE TEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS.

024.990.180.440 - BANCO ITAÚ S/A X JOÃO BATISTA VIEIRA FRAGA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ANTONIO NACIF NICOLAU**, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO.

024.070.068.424 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X LIVRARIA EVANGÉLICA BELÉM LTDA. E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) NEUZA SCHULTAIS ANDRADE E ÂNGELO RONCALLI DO E.S. COSTA**, PARA DIZEREM SE TÊM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS.

024.060.191.137 - BANCO TRIÂNGULO S/A X ROSELI ARAÚJO DOS ANJOS - ME - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ANTONIO NACIF NICOLAU**, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.040.098.667 - SOUZA NEVES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. X PREMAV PRÉMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA. - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) LUIZ AUGUSTO BELLINI**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 120/121.

024.070.057.153 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X LUCIANE TRINDADE CARVALHO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAÚJO**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

ORDINÁRIA

024.040.050.981 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAULO HOSQUEM X ANNIWALKÍRIA P. DALMAGRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) LÚCIO SANTOS DE REZENDE**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.930.037.353 - CLUBE DE FÉRIAS MINAS JACARAÍPE X PÃO GOSTOSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA E TIAGO SIMONI NACIF**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 169/170, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS E NEGOU-LHES PROVIMENTO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

024.000.197.657 - JORGE VALADARES E OUTRO X DINER'S CLUB INTERNATIONAL E OUTRO - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) NOEMAR SEYDEL LYRIO**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DOS DEMAIS SUBLICADOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

REINTEGRATÓRIA

024.030.110.019 - BANESTES LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SONIA MARIA AMIGO LOPES - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) ANDERSON PIMENTEL COUTINHO**, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE 10% NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

024.050.270.172 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X TARCIZIO DA CRUZ BARROS - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) LEONARDO ADEMAR CAZOTTO**, PARA O QUE LHE CONVIER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESCISÓRIA

024.060.055.761 - DANIELA CRISTINA DE BARROS FERNANDES SALAZAR X LEVI GOMES DE OLIVEIRA - INTIME(M)-SE O(A)(S) **DR(*) (S) RACHEL SANTIAGO SILVA E FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 183/184, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N -
CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24050224484

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: EDUARDO NEVES GOMES

REQUERIDO: ALEXANDRE MAGNO MACHADO LEITAO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 4ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S):
ALEXANDRE MAGNO MACHADO LEITAO, CI: 319092 ES CPF:
416.328.347-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE
TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 03
(TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.146,64 (SEIS
MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SEXTENTA E QUATRO
CENTAVOS), CONFORME FLS 144 DOS AUTOS. . ADVERTÊNCIAS A)
PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR
DO PRAZO SUPRACITADO; B) É DEVER DO EXECUTADO, NO PRAZO
FIXADO PELO JUIZ, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS
SUJEITOS À EXECUÇÃO, EXIBIR A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E,
SE FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, BEM COMO
ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFÍCULTE OU EMBARACE
A REALIZAÇÃO DA PENHORA; C) NO CASO DE INTEGRAL
PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA
SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO
CPC).

DESPACHO FLS: "CITE-SE, POR EDITAL. PRAZO DE 20 DIAS.
DILIGENCIE O CARTÓRIO. VITÓRIA-ES, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.
MAURÍCIO C. RANGEL. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 02/04/2009

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 6ª VARA CÍVEL VITÓRIA - ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 024.970.097.341

O DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS,
MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA CÍVEL
DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA
LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU
DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO
E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA
POR RITO SUMÁRIO PROPOSTA POR CURSO **NACIONAL DE**
MEDICINA LTDA. EM FACE DE **RENZO GOMES VALFRE**, E
CONSTANDO NOS AUTOS QUE A PARTE AUTORA, **CURSO**
NACIONAL DE MEDICINA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO, CNPJ Nº 27.055.227/0001-90, ENCONTRA-SE EM LOCAL
INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM A
FINALIDADE DE **INTIMÁ-LO(A)** PARA, NO PRAZO 48 (QUARENTA E

OITO) HORAS, MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO
DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO
CPC. TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 29.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
ESPECIALMENTE DE **CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA.**,
MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE TERÁ 01(UMA) DE SUAS VIAS AFIIXADA
NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, E
SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E NA
IMPRESA LOCAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS
DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU,
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CÉZAR RAMOS ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS 001 E 002/98, DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 36/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO
NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO (OAB/ES 2.697)
PROC. Nº 024.080.464.050

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOÃO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30/33, QUE
DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA
UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR
ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

2- DR. LUCAS BETTORE SARETTA (OAB/ES 11.785)
PROC. Nº 024.080.463.771

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ROBERTA DA FONSCECA ARAUJO

REQUERIDO(A)(S): BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 83/86 QUE
DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA
UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR
ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

3- DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB/ES 9.281)
PROC. Nº 024.070.202.395

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE JOFRE VIRGILIO LOBO

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33/36 QUE
DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA
UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR
ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

4- DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB/ES 10.973)
PROC. Nº 024.090.008.764

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VERA LUCIA DE FIGUEIREDO E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO - BANESTES
S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64/61 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

5- . GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB/ES 10.973)

PROC. Nº 024.080.467.244

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MARIA DE LOURDES LOPES THEVENARD E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO - BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 53/56 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

6- DRª. LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA (OAB/ES 13.564)

PROC. Nº 024.080.467.020

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE ABIGAHIR RANGEL MOSCOSO

REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAU S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 25/28 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

7- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (OAB/ES 11.373)

PROC. Nº 024.070.212.568

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): ARLENY MATTOS MOREIRA E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAU S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106/109 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

8- DRª. DEISI DE ALMEIDA ULIANA (OAB/ES 11.627)

PROC. Nº 024.070.179.049

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): VISTORIANO SPERANCIO

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106/109 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

9- DR. LUCIANO VIANA NASSAR (OAB/ES 9.914)

PROC. Nº 024.070.177.878

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64/67 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE..

10- DRª. PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA (OAB/ES 7.056)

PROC. Nº 024.080.464.779

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): GETULIO CAULYT SANTOS

REQUERIDO(A)(S): BANCO HSBC S/A - BANCO MULTIPLO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31/34 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

11- DR. ROGÉRIO SIMÕES ALVES (OAB/ES 9.378)

PROC. Nº 024.080.466.790

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): OLAVA PEREIRA ARAGAO

REQUERIDO(A)(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19/22 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

12- DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB/ES 10.973)

PROC. Nº 024.090.011.891

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38/41 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

13- DR. LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA (OAB/ES 13.564)

PROC. Nº 024.080.467.699

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JANE DOS SANTOS PARIS

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21/24 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

14- DR. PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA (OAB/ES 7.056)

PROC. Nº 024.080.467.004

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): NARA NASCIMENTO DE JESUS

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31/34 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

15- DRª. LARISSA CYSNE MACHADO FRANÇA (OAB/ES 13.564)

PROC. Nº 024.080.466.964

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE AMARILDO MUTZ

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO - BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 25/28 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

16- DR. LEANDRO F. SANTOS (OAB/ES 13.779)

PROC. Nº 024.080.466.295

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): IANDECI ZANOL

REQUERIDO(A)(S): BANCO REAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19/22 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

17- DRª. LORENA MARIAN ROSSI HORTÉLIO ROSA (OAB/ES 5.538)

PROC. Nº 024.090.049.198

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE JONAS HORTELIO DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22/25 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

18- DR. ANDRÉ EMERICK PADILHA BUSSINGER (OAB/ES 11.821)

PROC. Nº 024.070.179.205

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE ELIAS RODOLPHO BUSSINGER

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 140/143 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO

PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

19- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (OAB/ES 11.373)

PROC. Nº 024.070.188.636

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): WALTER LUIZ SASSEN
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 93/96 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

20- DRª. BEATRIZ CARPENTER OLIVEIRA (OAB/ES 14.995)

PROC. Nº 024.090.040.536

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): HANNELORE MADLENER DE SOUZA
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAU S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44/47 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

21- DRª. CRISTINA MAGALHÃES DO CARMO (OAB/ES 11.663)

PROC. Nº 024.080.466.881

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): PAULO JOSE SOARES SERPA
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23/26 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

22- DR. JOSE GERALDO LEAL PESSÔA (OAB/ES 442)

PROC. Nº 024.090.026.873

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESTEVÃO DE FRANCO FURTADO
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20/23 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

23- DR. DIOGO ASSA BOECHAT (OAB/ES 11.373)

PROC. Nº 024.090.025.057

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): APROVAT ASSOC. DE PROT. E DEFESA ATIVA DO CONSUMID. DO BRASIL
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48/51 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

24- DRª. RUBIA VALDETARO NEFFA (OAB/ES 12.205)

PROC. Nº 024.080.467.319

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ABRAÃO MICHAEL CARASSO E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23/26 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

25- DR. VITOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (OAB/ES 15.239)

PROC. Nº 024.080.468.655

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ZEUNER RODRIGUES MEIRELES
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 56/59 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA

UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

26- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (OAB/ES 11.373)

PROC. Nº 024.070.006.283

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ADRIANA LEBAL SARTORIO
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCP S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 107/110 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

27- DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA (OAB/ES 2.622)

PROC. Nº 024.080.467.251

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): HILTON DEI GUADAGANIN E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): BANCO REAL S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35/38 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

28- DRª. RUBIA VALDETARO NEFFA (OAB/ES 12.205)

PROC. Nº 024.090.012.782

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MARIA JOSE VELLOZO LUCAS E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33/36 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

29- DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB/ES 10.973)

PROC. Nº 024.080.467.079

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): LAURENI BRANDAO CARVALHO
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAU S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38/41 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

30- DR. ROGÉRIO SIMÕES ALVES (OAB/ES 9.378)

PROC. Nº 024.080.467.038

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): VALDEMIR DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51/54 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

31- DRª. RUBIA VALDETARO NEFFA (OAB/ES 12.205)

PROC. Nº 024.080.466.493

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): BANCO ABN AMRO REAL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35/38 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

32- DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (OAB/ES 15.239)

PROC. Nº 024.080.467.509

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ZEUNER RODRIGUES MEIRELES
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27/30 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

33- DR. GLAUBER JOSÉ LOPES (OAB/ES 12.049)

PROC. Nº 024.070.190.475

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO ALOIR AQUINO GIMENES

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31/34 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

34- DR. DANILO SIMÕES MACHADO (OAB/ES 9.291)

PROC. Nº 024.080.426.737

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOÃO MANOEL FREIRE

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19/22 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

35- DRª. ANDRÉIA DADALTO (OAB/ES 8.297)

PROC. Nº 024.070.172.655

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE JOCA RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33/36 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

36- DRª. ANA PAULA WOLKERS MEINICKE (OAB/ES 9.995)

PROC. Nº 024.080.439.656

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SERGIO GONÇALVES FERNANDES

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24/27 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

37- DR. RICARDO ANTONACCI ANDRADE (OAB/ES 13.062)

PROC. Nº 024.080.463.722

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOSE ARIIVALDO BRITO

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15/18 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

38- DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO (OAB/ES 15.239)

PROC. Nº 024.080.467.202

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ZEUNER RODRIGUES MEIRELLES

REQUERIDO(A)(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27/30 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

39- DRª. RENATA GOES FURTADO (OAB/ES 10.851)

PROC. Nº 024.080.469.257

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): CILSO RIBEIRO

REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21/24 QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, TENDO SE DADO POR ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.

VITÓRIA(ES), 02 DE ABRIL DE 2009.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRIEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º: 024.080.115.819 (2183/09)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **IVANILDO MIGUEL DA CONCEIÇÃO**, BRASILEIRO, FILHO DE MARINALVO BISPO E APARECIDA REGINA CONCEIÇÃO. FICA(M) O(S) MESMO(S) **CITADO(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS **AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA** E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.406, DA LEI Nº 11.689/08**, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08(OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA. NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

ROSÂNGELA BARCELOS CORRÊA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRIEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º: 024.070.076.120 (2186/09)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **EUGENIA MARIA DE OLIVEIRA GRIFFO**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA E **ERLI GONÇALVES DE OLIVEIRA**. FICA(M)

O(S) MESMO(S) **CITADO(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08(OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA. NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINSTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

ROSÂNGELA BARCELOS CORRÊA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º: 024.090.040.007 (2189/09)

O DOUTOR **MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **IVALDO RAMOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE SEBASTIÃO RAMOS E VALDEMIRA VICENTE RAMOS. FICA(M) O(S) MESMO(S) **CITADO(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA, SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 312 DO C.P.P., TUDO NA FORMA DO ART. 366 DO C.P.P., DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. O ACUSADO DEVERÁ TAMBÉM CONSTITUIR ADVOGADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.406, DA LEI Nº 11.689/08, MOMENTO EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08(OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. CASO NÃO O FAÇA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA RESPONDÊ-LA.

NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTE O MINSTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

ROSÂNGELA BARCELOS CORRÊA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL

LISTA Nº 39/2009

DIA 31/03/2009

JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA

INTIMO:

01) PROCESSO Nº AP 1809/024.000.024.505

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

ACUSADO(S): IVANA CRISTINA MAZZEGA MENEGUCCI

DR. ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO - OAB/ES 9.358 - PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

02) PROCESSO Nº AP 2086/024.090.031.204

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

ACUSADO(S): ANTONIO CARLOS CAMPOS RICARDO

DR. JORGE LUIS DOS SANTOS - OAB/RJ 116562 - PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 (VINTE E DOID) DE MARÇO DE 2009 ÀS 14:30 HORAS.

ATENCIOSAMENTE.

ANA CLAUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. GIL VELLOZO TADDEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª SUELI LIMA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DR.ª VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI

EXPEDIENTE: 02/04/2009
LISTA 16/2009 - INT-ADV-AUD.

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC. ABAIXO SEGUE O ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR

DR.ª ALDA GOMES DE OLIVEIRA

DR. AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR

DR.ª ANA PAULA GARCIA SOUZA RODRY

DR.ª ANDRESSA COELHO PESSINI

DR. ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO NETO

DR. ANALTON LOXE JÚNIOR

DR.ª ARLETTE ULIANA

DR. BRENO PAVAN FERREIRA

DR. CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES

DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO

DR. CELIRO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

DR. CHRISTIANO MENEGATTI

DR.ª DANIELLE PINA DYNA

DR. EDBERTO NOGUEIRA
 DR.ª ELIZETE PENHA DA LUZ
 DR. EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO
 DR. EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL
 DR. EVISON NUNES GOMES
 DR.ª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ
 DR. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA
 DR. GUILHERME VIANA RANDOW
 DR. GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ
 DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL
 DR. IZAÍAS CARDOZO
 DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS
 DR. JOÃO LIEVORI
 DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
 DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA
 DR.ª KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
 DR.ª KARLA DÉBORA CHRISTIANNE VIEIRA
 DR. LEONARDO RANGEL GOBETTE
 DR.ª LUCIANA DEZAN BERTOLO
 DR. LUCIANO VIANA NASSAR
 DR. LÚCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
 DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
 DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES
 DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN
 DR.ª MARIA IVONETE RODRIGUES PÊGO
 DR.ª MARIÁZIRA DE ARAÚJO COUTINHO
 DR.ª MARIÁNGELA CANAL
 DR.ª MICHELLE LOIOLA DALL'ORTO MARQUES
 DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
 DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN
 DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
 DR.ª REGIANE RIBEIRO
 DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE
 DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO
 DR.ª ROWENA FERREIRA TOVAR
 DR. SÉRGIO DOS SANTOS
 DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS
 DR.ª SOLANGE MARIA DIAS
 DR.ª SÔNIA MARIA RABELLO DOXSEY
 DR.ª SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
 DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR

ALIMENTOS

024.96.003423-9 - D. DE O. EM FACE DE M. DE L. R. DE O. - INTIMAR **DR.ª MICHELLE LOIOLA DALL'ORTO MARQUES** DO DESARQUIVAMENTO E VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

024.97.017634-3 - B. S. EM FACE DE A. DE J. M. - INTIMAR **DR. GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ** PARA DILIGENCIAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE RETORNO DOS MESMOS AO ARQUIVO.

024.06.002779-4 - M. E. M. B., MENOR, REP. POR M. R. M. EM FACE DE S. B. F. - INTIMAR **DR. CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES** PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA EMPRESA.

024.07.011100-0 - G. V. C., MENOR, REP. POR F. V. N. EM FACE DE D. C. DA S. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** DO DESARQUIVAMENTO E VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

024.07.029983-9 - T. M. DE M. E OUTROS EM FACE DE D. L. DE M. - INTIMAR **DR.ª ELIZETE PENHA DA LUZ** PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM VISTA A MAIORIDADE ALCANÇADA PELA REQUERENTE B. M. DE M.

024.08.017648-0 - M. D. C. G. E OUTRA EM FACE DE T. DE J. M. G. - INTIMAR **DR.ª ARLETTE ULIANA E DR. EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL** PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAREM OS QUESITOS E INDICAREM OS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS.

024.08.022282-1 - A. B. J., MENOR, REP. POR L. C. DE S. EM FACE DE A. B. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** PARA DILIGENCIAR NO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

024.08.046108-0 - A. J. M. B. E M. P. DE M. M., MENOR, REP. POR A. S. DE M. - INTIMAR **DR.ª ROWENA FERREIRA TOVAR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC, HOMOLOGANDO ÀS INTEIRAS O DISPOSTO PELAS PARTES, CUJAS CLÁUSULAS ESTÃO INSERTAS ÀS FLS. 03-09.

CAUTELAR

024.08.035338-6 - P. C. B. F. EM FACE DE A. P. L. - INTIMAR **DR. EVISON NUNES GOMES** DA R. DECISÃO DE FLS. 53, QUE INEXISTINDO OMISSÃO A SUPRIR, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS LHES NEGOU PROVIMENTO.

DECLARATÓRIA

024.06.023830-0 - M. J. B. F. EM FACE DE M. A. P. N. - INTIMAR **DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 109/110, QUE HOMOLOGOU O ATO DE DESISTÊNCIA PRATICADO ÀS FLS. 103, DE MANEIRA A QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, IMPONDO-SE A DECLARAÇÃO, INCONTINENTI, DA EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

024.08.023596-3 - K. R. S. B. EM FACE DE R. A. DE A. - INTIMAR **DR. ANALTON LOXE JÚNIOR** PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO PARA DIZER SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVAS, DEVENDO ESPECIFICÁ-LAS E JUSTIFICÁ-LAS.

024.08.044646-1 - R. DO N. L. EM FACE DE J. DOS S. R. - INTIMAR **DR.ª REGIANE RIBEIRO** PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 232, I, DO CPC.

024.09.006706-7 - M. J. B. EM FACE DE A. A. - INTIMAR **DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO** PARA NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DIVÓRCIO

024.05.019856-3 - A. J. Q. EM FACE DE A. F. G. Q. - INTIMAR **DR. GUILHERME VIANA RANDOW** DA VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE LEI.

024.07.033114-5 - L. F. R. EM FACE DE J. R. DE F. - INTIMAR **DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/67, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETOU O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA TODOS OS FINS E PRINCIPALMENTE OS DO ART. 24 DA LEI 6515/77, DEVENDO A DIVORCIANDA VOLTAR A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA, ALÉM DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA FIXADOS EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

024.07.063810-1 - C. J. B. EM FACE DE V. A. B. - INTIMAR **DR.ª DANIELLE PINA DYNA** PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 44.

024.07.063848-1 - R. M. DOS S. EM FACE DE M. T. P. M. DOS S. - INTIMAR **DR. LEONARDO RANGEL GOBETTE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETOU O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA TODOS OS FINS E PRINCIPALMENTE OS DO ART. 24 DA LEI 6515/77, DEVENDO A DIVORCIANDA VOLTAR A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA, ALÉM DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PRO RATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATADO PELAS PARTES.

024.08.018922-8 - A. M. DA S. E A. C. B. M. - INTIMAR **DR. JOÃO LIEVORI** DA R. DECISÃO DE FLS. 38, QUE DECLAROU O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO RELATÓRIO DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, PERMANECENDO A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DE CORREÇÃO.

024.08.039457-0 - J. A. F. E L. DO C. R. - INTIMAR **DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19, QUE CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO § 6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6515/77. CUSTAS PAGAS,

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME CONTRATADO PELAS PARTES.

024.08.045106-5 - G. S. DE O. E E. M. - INTIMAR **DR.ª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ** PARA, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES.

024.09.005947-8 - A. L. N. O. EM FACE DE R. DE C. DE A. O. - INTIMAR **DR. ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO NETO** PARA NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

024.07.009580-7 - F. H. Z. M. EM FACE DE B. M. M. E OUTROS - INTIMAR **DR.ª ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY E DR. LUCIANO VIANA NASSAR** DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO.

EMBARGOS DE TERCEIROS

024.08.012832-5 - R. A. L. EM FACE DE H. H. R. E OUTROS - INTIMAR **DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO, DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS E DR.ª MARIÁLZIRA DE ARAÚJO COUTINHO** PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMANDO SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, DEVENDO ESPECIFICÁ-LAS E JUSTIFICÁ-LAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E PRECLUSÃO.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

024.04.001394-0 - G. R. M. E OUTROS, MENORES, REP. POR L. S. R. EM FACE DE A. M. M. L. - INTIMAR **DR.ª KARLA DÉBORA CHRISTIANNE VIEIRA E DR.ª ALDA GOMES DE OLIVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/56, QUE COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DO ABANDONO DA CAUSA PELA EXEQUENTE.

024.04.013902-0 - G. F. F., MENOR, REP. POR D. P. EM FACE DE R. F. V. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 62, QUE COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.04.013905-7 - G. F. F., MENOR, REP. POR D. P. EM FACE DE R. F. V. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 75, QUE COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.04.018701-2 - R. M. S. F., MENOR, REP. POR M. DAS G. S. EM FACE DE C. H. DOS S. F. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COLIGIR AOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A ESTE JUÍZO QUE O EXECUTADO UTILIZA-SE FRAUDULENTAMENTE DE INTERPOSTA PESSOA COMO SEU ALTER EGO PARA FINS DE FURTAR SEU PATRIMÔNIO À RESPONSABILIDADE PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR IN EXECUTIVIS, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

024.05.014578-0 - R. DA S. L. J. E OUTRA, MENORES, REP. POR C. P. A. L. EM FACE DE R. DA S. L. - INTIMAR **DR.ª MARIA IVONETE RODRIGUES PÊGO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, QUE COLHEU O PETITÓRIO DE FLS. 41, DANDO CONTA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 794, I DO CPC.

024.05.017605-0 - F. E. S. T., MENOR, REP. POR M. DE S. L. C. EM FACE DE F. A. C. T. - INTIMAR **DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN** PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, NO PRAZO DE LEI.

024.05.021874-2 - R. M. S. E OUTRO, MENORES, REP. POR M. M. C. EM FACE DE G. J. S. - INTIMAR **DR.ª SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA** DA VISTA ABERTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

024.06.017758-1 - I. I. A. B. Q., MENOR, REP. POR K. D. A. B. EM FACE DE M. A. DA S. Q. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** PARA SE

MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 78/89, NO PRAZO DE LEI.

024.06.017789-6 - L. G. V. DA P., MENOR, REP. POR E. M. V. EM FACE DE A. G. DA P. - INTIMAR **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE SUSPENDEU O PROCESSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

024.06.019678-9 - B. M. M. E OUTRAS EM FACE DE F. H. Z. M. - INTIMAR **DR.ª ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY E DR. LUCIANO VIANA NASSAR** PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE LEI, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

024.07.029624-9 - J. D. M. EM FACE DE F. L. A. S. - INTIMAR **DR.ª KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO E DR. EDBERTO NOGUEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/73, QUE COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO E DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

024.07.032702-8 - I. R. D. DE S. F., MENOR, REP. POR C. L. C. D. EM FACE DE I. R. D. DE S. - INTIMAR **DR. BRENO PAVAN FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/45, QUE HOMOLOGOU O ATO DE DESISTÊNCIA PRATICADO ÀS FLS. 42 DE MANEIRA A QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, IMPONDO-SE A DECLARAÇÃO, INCONTINENTI, DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

024.08.001964-9 - E. P. V., MENOR, REP. POR D. P. DOS S. EM FACE DE R. C. V. - INTIMAR **DR. CHRISTIANO MENEGATTI** PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 58/61, NO PRAZO DE LEI.

024.08.030414-0 - R. B. S. F. E OUTRA, MENORES, REP. POR Z. DA S. EM FACE DE A. F. C. J. - INTIMAR **DR. LÚCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ANTE O TEOR DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

024.08.039618-7 - L. G. V. DA P., MENOR, REP. POR E. M. V. EM FACE DE A. G. DA P. - **DR.ª RENATA STAUFFER DUARTE** DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE SUSPENDEU O PROCESSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EXONERAÇÃO

024.03.004486-1 - A. R. R. EM FACE DE R. DE M. C. R. - INTIMAR **DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO** DO DESARQUIVAMENTO E VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

024.04.024260-4 - P. J. B. EM FACE DE I. C. B. E OUTRO - INTIMAR **DR.ª MICHELLE LOIOLA DALL'ORTO MARQUES** DO DESARQUIVAMENTO E VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

024.08.018352-8 - M. F. N. EM FACE DE F. G. E OUTRO - INTIMAR **DR. LUIZ GUSTAVO TARDIN E DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO** PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAREM OS QUESITOS E INDICAREM OS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS.

024.08.029427-5 - R. C. DOS S. M. EM FACE DE L. T. B. M. - INTIMAR **DR.ª SOLANGE MARIA DIAS** DA R. DECISÃO DE FLS. 36, QUE SUSPENDEU A COBRANÇA DAS RUBRICAS, A TEOR DO ART. 12 DA LEI 1060/50, PERMANECENDO A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DA CORREÇÃO.

GUARDA

024.08.025039-2 - J. F. T. EM FACE DE L. M. T. E OUTROS, MENORES, REP. POR D. V. M. - INTIMAR **DR.ª MARIÁNGELA CANAL** DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

024.07.030373-0 - E. F. F. EM FACE DE J. P. R. F. - INTIMAR **DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE

HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

024.05.022114-2 - L. M. M. E OUTROS EM FACE DE F. H. Z. M. - INTIMAR **DR.ª ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY E DR. LUCIANO VIANA NASSAR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 420, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC, HOMOLOGANDO ÀS INTEIRAS O DISPOSTO PELAS PARTES, CUJAS CLÁUSULAS ESTÃO INSERTAS ÀS FLS. 410-413 E ALTERAÇÃO DE FLS. 416, HOMOLOGANDO AINDA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTIMAR AINDA A **DR.ª ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY** PARA JUNTAR AOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO A DECLARAÇÃO DE POBREZA JURÍDICA, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

024.06.035577-3 - W. P. EM FACE DE G. M. B. - INTIMAR **DR. EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO** DA R. DECISÃO DE FLS. 261/262, QUE AUSENTE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, DEIXOU DE RECEBER E PROCESSAR O RECURSO DE APELAÇÃO, DETERMINANDO SEU DESENTRANHAMENTO.

REESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL

024.08.013935-5 - V. L. S. A. E R. A. - INTIMAR **DR.ª ANDRESA COELHO PESSINI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 55, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETOU O REESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL HAVIDA ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 46 DA LEI 6515/77.

REVISÃO DE ALIMENTOS

024.06.010010-4 - A. B. A. EM FACE DE C. F. DE M. B. - INTIMAR **DR.ª LUCIANA DEZAN BERTOLO** PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI, SOBRE O REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS PELO REQUERIDO DA CODESA, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 539.

SEPARAÇÃO

024.95.015340-3 - C. P. DOS S. E M. V. DOS S. P. - INTIMAR **DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES** DO DESARQUIVAMENTO E VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

024.01.012799-1 - M. A. L. E D. F. T. L. - INTIMAR **DR. ANDRESA COELHO PESSINI** DO DESARQUIVAMENTO E VISTA ABERTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

024.07.022550-3 - J. P. R. F. EM FACE DE E. F. F. - INTIMAR **DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL E DR.ª SÔNIA MARIA RABELLO DOXSEY** PARA PROVIDENCIAREM A REMESSA DOS OFÍCIOS, CONFORME DEFERIDO NO R. DESPACHO SANADOR DE FLS. 404/406.

024.08.020195-7 - R. M. C. DA C. EM FACE DE A. A. B. DA C. - INTIMAR **DR. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 86, QUE COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.08.041570-6 - F. M. DE B. A. E C. F. DOS S. F. - INTIMAR **DR. AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JÚNIOR E DR. CELIRO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** PARA INFORMAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

024.09.005072-5 - L. C. C. E E. DE F. X. C. - INTIMAR **DR. SÉRGIO DOS SANTOS** PARA REGULARIZAR O VALOR DA CAUSA, EM 10 (DEZ) DIAS E SOB AS PENAS DA LEI.

SOBREPARTILHA

024.07.028014-4 - A. DA S. D. EM FACE DE E. L. A. - INTIMAR **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR E DR. IZÁIAS CARDOZO** PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZENDO SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, DEVENDO

ESPECIFICÁ-LAS E JUSTIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.030.126.099

REQUERENTE: JULIMAR FERREIRA LOPES

REQUERIDA: LAURIZA FERREIRA LOPES

MM. JUIZ DE DIREITO **GIL VELLOZO TADDEI**, RESPONDENDO POR ESTA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, MOVIDA POR **JULIMAR FERREIRA LOPES** EM FADE DE **LAURIZA FERREIRA LOPES**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DE LAURIZA FERREIRA LOPES** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR O ORA REQUENTE.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

GIL VELLOZO TADDEI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 1º/04/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE BETIM - M.G.

02409006996-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM FACE DE CALÇADOS ITAPUÃ S/A - INTIME-SE **DR. WELITON ROGER ALTOÉ, OAB/ES SOB Nº 7070**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 23/04/09 AS 15:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ARACRUZ-ES.

024080406959-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE DUTO ENGENHARIA LTDA.- INTIMEM-SE **DR. LUIZ ALFREDO PRETTI**,

OAB/ES 8788, DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO, OAB/ES 13.411, DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO, OAB/ES 13.411, DR. FELIPE SARDENBERG MACHADO, OAB/ES 11613, DR. MILTRO JOSÉ DALCAMIN, OAB/ES 9232, DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINNI, OAB/ES 5287 E DR. ROLAND LEÃO CASTELLO RIBEIRO, OAB/ES 9233, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 28/04/09 AS 14:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-E.S.

02408038787-1- WANDO CLEMASCO FABRES EM FACE DE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- INTIMEM-SE DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI, OAB/ES 9638, DR. PEDRO PAULO VOLPINI, OAB/ES 2318 E DR. DANILO DAVID RIBEIRO, OAB/ES 14768, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 26/05/09 AS 14:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE DOMINGOS MARTINS-E.S.

02409007012-9- MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS EM FACE DE CARLOS ELY LARANJA- INTIMEM-SE DRª ACÁCIA ELSA MAYER SIMON TRARBACH, OAB/ES 9094 E DRª ALINE TESCH SIMON, OAB/ES 11330, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 04 À SEGUIR: SOLICITAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE BELO HORIZONTE-M.G.

02409004289-6 APENSO AO Nº 02409005705-0- NETO IMÓVEIS LTDA.. EM FACE DE ANTONIO ROBERTO CAETANO- INTIMEM-SE DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA, OAB/ES 11.015, DR. FÁBIO ROMANO, OAB/ES 11100, DR. VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO, OAB/MG 74.441, DR. SÂNZIO GABRIEL DINIZ, OAB/MG 90330, DR. MÁRCIO GABRIEL DINIZ, OAB/ES 18.989 , PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO DIA 28/05/09 AS 14:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE VITÓRIA
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
SECRETÁRIA DE GABINETE: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS ABREU

LISTA N.º 03-A/2009

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

EXPEDIENTE DE 05/03/2009

INTIMO:

DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
DRª. LEILA RUSCIOLELLI PAIVA RIBEIRO DE ASSIS
DR JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO
DRª. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
DRª URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN

PROCESSO N.º 024.040.104.820

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA E SEUS SÓCIOS

DR LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI OAB/ES 9068
FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 89/97 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO N.º 024.040.031.759

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA E SEUS SÓCIOS

DR LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI OAB/ES 9068
FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 129/137 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO N.º 024.050.038.108

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA E SEUS SÓCIOS

DR LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI OAB/ES 9068
FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 162/170 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO N.º 024.050.038.157

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO SA E SEUS SÓCIOS

DR LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI OAB/ES 9068
FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 129/137 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 024.040.155.038

EXECUTADO: FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA. E SEUS SÓCIOS

EXCEPTO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCIPIENTE: CAMILO ANTONIO DE PAULA FILHO

DR JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO OAB/ES 10 186

FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 131/137 QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, POR NÃO VISLUMBRAR NO TÍTULO EXEQUENDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DOS REQUISITOS EXIGÍVEIS, QUAIS SEJAM, OS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, A TEOR DO ART. 586, DO CPC. INTIMEM-SE TODOS DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO DEVENDO O EXEQUENTE REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 024.070.587.290

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX E SEUS SÓCIOS

DRª. LEILA RUSCIOLELLI PAIVA RIBEIRO DE ASSIS OAB/ES 6438

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 87 QUE INTIMA O EXCIPIENTE PRA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 69/86.

PROCESSO Nº 024.050.053.677

EXECUTADO: CASAS GIACOMIM LTDA. E SEUS SÓCIOS

EXCEPTO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCIPIENTE: ALCEBIADES GIACOMIN

DRª. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI OAB/ES 4515

FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 44/48 QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, POR NÃO VISLUMBRAR NO TÍTULO EXEQUENDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DOS REQUISITOS EXIGÍVEIS, QUAIS SEJAM, OS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, A TEOR DO ART. 586, DO CPC.

PROCESSO Nº 024.070.590.005

EXECUTADO: MONTE VERDE MERCANTIL LTDA. E SEUS SÓCIOS

EXCEPTO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCIPIENTE: DANIEL MIGUEL APOLINÁRIO

DRª URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN OAB/ES 2781301

FINS: DA R. DECISÃO DE FLS. 71/74 QUE INDEFERE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, POR NÃO VISLUMBRAR NO TÍTULO EXEQUENDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DOS REQUISITOS EXIGÍVEIS, QUAIS SEJAM, OS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, A TEOR DO ART. 586, DO CPC.

PROCESSO Nº 024.040.096.638

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA. E SEUS SÓCIOS

DR JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO OAB/ES 10 186

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 151 QUE ABRE VISTA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO RETRO QUE RETIFICA OS CÁLCULOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$538,25 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA -ES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. WILLIAM COUTO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA MALISEK SCHROTH
BAPTISTA**

EXPEDIENTE DO DIA 02/04/2009

LISTA 10/2009

PROCESSO Nº 024.070.101.019 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MARCIANO NICOLAK X MASSA FALIDA DE MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL - INTIME(M)-SE **DR. JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR E DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16-17: "(...) RELATORIEI. DECIDO. - TENDO SIDO OBSERVADAS TODAS AS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE ADMINISTRADOR JUDICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO, E EM NADA SE Opondo A FALIDA, É DIREITO DA PARTE PLEITEANTE VER SEU CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA PARA QUE, INCLUIDO NO QGC, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO, SE SUJEITE À PARS CONDITIO CREDITORUN.. PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-04, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE MARCIANO NICOLAK, NO VALOR DE R\$ 11.898,67 (ONZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QGC NA CATEGORIA DE CRÉDITO PREFERENCIAL. OS JUROS PLEITEADOS NA INICIAL NO VALOR DE R\$ 3.406,98 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), SERÃO PAGOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DO ATIVO, E TÃO-SOMENTE SE A MASSA FALIDA COMPORTAR. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO PREVISTO NA LEI. ATENTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.040.244.059 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DONIZETE ANTÔNIO DE LIMA X AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DR. ADILSON JOSÉ DE MOURA** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13 E 14: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 1.719,52 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ATUALIZADO EM 28.11.1996, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA, APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)".

PROCESSO Nº 024.960.088.078 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - CANUDOS - PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.. X VITALIMENTA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DR. FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60-61: "(...) TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA QUE TRAMITA DESDE 1994. A PARTE DEMANDANTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, QUEDOU INERTE. DEIXOU, PORTANTO, DE IMPULSIONAR O PROCESSO. PRESCINDE,

EM CASO QUE TAL, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC DIZ QUE: "O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTIÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO (48) HORAS". CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE DEMANDANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.970.033.130 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A. X JORGE HELAL - INTIME(M)-SE **DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES** PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE RESPOSTAS DE OFÍCIOS DE FLS. 30-81. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 024.890.240.138 - RESTITUIÇÃO - ORBE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.. X TININHA CONFECÇÕES LTDA.. - INTIME(M)-SE **DRS. ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR E/OU ÍCARO JOSÉ MOURA SILI E DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 71-73: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 03-07, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ORBE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., NO VALOR DE NCZ\$ 13.088,00 (TREZE MIL, OITENTA E OITO CRUZADOS NOVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO E ATUALIZADO CONFORME A LEI QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.070.127.139 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLAUDIA NOGUEIRA DE SOUZA. X MASSA FALIDA DE MATO GROSSO MADEIRA INDUSTRIAL LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR. NIVALDO CAREAGA E DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14-17: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE CLAUDIA NOGUEIRA DE SOUZA, NO VALOR DE R\$ 5.271,81 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO TRABALHISTA E O CRÉDITO DA CONTADORA SILVIA MARIA LEITE CAVALCANTE, NO VALOR DE R\$ 64,17 (SESENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) QUE DEVERÁ SER HABILITADO NA FORMA DA LEI. ATENTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA A RESERVA DOS CRÉDITOS EM FAVOR DO INSS E DA UNIÃO, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 05-06. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)".

PROCESSO Nº 024.030.120.148 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - METALÚRGICA LOREN SID LTDA.. X ELETRÔNICA YUNG LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DRª MARINELMA CANAL E DRª LIZONETE MACHADO GUARNIER** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16-17: "(...) DECIDO. AO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO TRATAR-SE O PRESENTE DE REPETIÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TOMBADO SOB O Nº 024.980.022.719, EM CUJOS AUTOS FOI ACOLHIDA A PRETENSÃO DO AUTOR. NESTE PASSO, TEM-SE O FENÔMENO DA LITISPENDÊNCIA, TENDO EM VISTA A IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITANDO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)".

PROCESSO Nº 024.990.066.169 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO REAL S/A X SENA & RODRIGUES LTDA.. - INTIME(M)-SE **DRS. LUIZ**

CARLOS BARROS DE CASTRO E/OU RICARDO MELHORATO GRILLO E DR. RODRIGO MIGUEL VERVLOET PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33-34: (...) RELATADOS, DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE SÍNDICO E MINISTÉRIO PÚBLICO PELA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DO AUTOR, NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI, PELA MASSA FALIDA. À ATENÇÃO DO SÍNDICO PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I -SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.060.306.248 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO DOS REIS X ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.. - INTIME(M)-SE DR. PEDRO MORAIS DA SILVA E DR. ELIEZER BORRÉ PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17-18: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-03, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO REIS, NO VALOR DE R\$ 3.718,07 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO E LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO PREFERENCIAL. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA, GOZA DA ISENÇÃO DE CUSTAS POR FORÇA DO INCISO XII, LETRA "C", DA TABELA 4, DO ATO Nº 02/01/02, DA SUBSCRIÇÃO DO DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU, ENTÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. SENDO CERTO QUE A LEI Nº 11.101/2005, NO SEU ARTIGO 10, § 3º, ESTABELECEU QUE AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO ESTARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ASSIM, A CONTRÁRIO SENSU, AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO NÃO ESTARÃO SUJEITAS A CUSTAS. É O ENTENDIDO DA LEI ORDINÁRIA. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I.. (...)"

PROCESSO Nº 024.990.202.269 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RETROZ LTDA.. - INTIME(M)-SE DRS. JOSÉ CARLOS PONTUAL DE LEMOS E/OU ARGENILDO LAMPLER PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50-52: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-04, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, NO VALOR DE R\$ 11.502,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.044.329 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO BRADESCO S/A X ALDO SOARES DE OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. - INTIME(M)-SE DR. CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA E DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45-46: (...) RELATADOS, DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O SÍNDICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. A MASSA FALIDA, POR SUA VEZ, QUEDOU À CONVOCAÇÃO PARA SE MANIFESTAR. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ACIMA MENCIONADO, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA, APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I -SE. (...)" VALOR: R\$ 349.793,02.

PROCESSO Nº 024.990.069.353 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO SANTOS NEVES S/A X SENA & RODRIGUES LTDA.. - INTIME(M)-SE

DRS. JULIANA MARA FRAGA CÂMARA E/OU SANDRO AMERICANO CÂMARA E DR. RODRIGO MIGUEL VERVLOET PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32-33: (...) RELATADOS, DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE SÍNDICO E MINISTÉRIO PÚBLICO PELA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DA AUTORA, NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI, PELA MASSA FALIDA. À ATENÇÃO DO SÍNDICO PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I -SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.127.397 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - FARDIM IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.. X RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.. - INTIME(M)-SE: DRS. VITOR HENRIQUE PIOVESAN E/OU RONI FURTADO BORGEO E/OU LUIZ CARLOS BISSOLI E DR. RODRIGO REIS MAZZEI E/OU ERICA PIMENTEL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 44-45: "(...) RELATADOS, DECIDO. INFERE-SE DOS AUTOS QUE O CRÉDITO RECLAMADO POR MEIO DESTA HABILITAÇÃO FOI DECLARADO PELA PRÓPRIA DEVEDORA E FOI, POR CONSEQUENTE, INCLUÍDO NOS QUADROS DEMONSTRATIVOS DE CREDORES. À EVIDÊNCIA, FALCE À REQUERENTE, INTERESSE PROCESSUAL PARA A PRESENTE HABILITAÇÃO, HAJA VISTA A INUTILIDADE DO PROCEDIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. E, ISSO PORQUE, SEGUNDO O SISTEMA PROCESSUAL CIVIL PÁTRIO, UMA DAS CHAMADAS CONDIÇÕES DA AÇÃO É EXATAMENTE O INTERESSE PROCESSUAL, SENDO CERTO QUE SOMENTE HAVERÁ ESSE INTERESSE QUANDO A PARTE NECESITAR DO PROCESSO PARA VER ATENDIDA UMA PRETENSÃO RESISTIDA. IMPÕE-SE, DESTARTE, A EXTINGUO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.093.409 - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - FIRACE, FIRACE & CIA. LTDA.. X CÁSSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - INTIME(M)-SE DRª REJANE MARIA SEFERIM DARÓS E DRA KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47-48: (...) DECIDO. CONSOANTE SE DEPREENDE DOS AUTOS, A AUTORA CEDEU SEUS CRÉDITOS, FINDANDO-SE, ASSIM, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL ORIGINÁRIA, O QUE ENSEJOU O DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL DA REQUERENTE EM PROSEGUIR COM ESTE FEITO, POR ABSOLUTA PERDA DO OBJETO. APLICA-SE AO CASO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 462, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IPSIS VERBIS, PRESCREVE: "SE, DEPOIS DA PROPOSITURA DA AÇÃO, ALGUM FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINGUO DO DIREITO INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE, CABERÁ AO JUIZ TOMÁ-LO EM CONSIDERAÇÃO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, NO MOMENTO DE PROFERIR SENTENÇA". ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.990.201.410 - FALÊNCIA - INCOPRE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. X CONENGEN LTDA.. - INTIME(M)-SE DR. RENATO MÁRCIO G. DE MOURA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 135-148: "(...) AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO (ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), JULGO E DECLARO A PARTE AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO FALIMENTAR POR FALTAR-LHE INTERESSE-ADEQUAÇÃO E, POR ISSO, FIRMADO NO ARTIGO 267, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO. ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE QUE O NOSSO CÓDIGO ADOTOU, CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS QUE

REMANESCEREM, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE DEMANDADA, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA.. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS NÃO SEM ANTES DEVOLVER À PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, OS DOCUMENTOS INSTRUIDORES DA INICIAL DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS E DE TUDO LAVRANDO-SE CERTIDÃO NOS AUTOS. P.R.I. E CUMPRIR. (...)"

PROCESSO Nº 024.040.000.419 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. X SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE DRª FABIANA FERREIRA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46-47: (...) RELATADOS, DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O SÍNDICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. A MASSA FALIDA, POR SUA VEZ, QUEDOU À CONVOCAÇÃO PARA SE MANIFESTAR. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ACIMA MENCIONADO, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA. APÓS ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.980.107.429 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PAULO SALLES FEIRAS E EVENTOS X CUCINA MODULADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE DR. MAURÍCIO VALE SALLES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16-17: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE PAULO SALLES FEIRAS E EVENTOS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA, GOZA DA ISENÇÃO DE CUSTAS POR FORÇA DO INCISO XII, LETRA "C", DA TABELA 4, DO ATO Nº 02/01/02, DA SUBSCRIÇÃO DO DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU, ENTÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. SENDO CERTO QUE A LEI Nº 11.101/2005, NO SEU ARTIGO 10, § 3º, ESTABELECEU QUE AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO ESTARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ASSIM, A CONTRÁRIO SENSU, AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO NÃO ESTARÃO SUJEITAS A CUSTAS. É O ENTENDIDO DA LEI ORDINÁRIA. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.093.441 - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - METALÚRGICA GERDAU S/A X CÁSSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - INTIME(M)-SE DRS. CARLOS AFONSO HARTMANN E/OU DILAIR CAETANO DARÓS E/OU REJANE MARIA SEFERIN DARÓS E DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 024.060.266.459 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA X ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.. - INTIME(M)-SE DRA EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO E DR. ELIEZER BORRÉ PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18-19: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 9.050,33 (NOVE MIL E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO E LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO PREFERENCIAL. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA, GOZA DA ISENÇÃO DE CUSTAS POR FORÇA DO INCISO XII, LETRA "C", DA TABELA 4, DO ATO Nº 02/01/02, DA SUBSCRIÇÃO

DO DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU, ENTÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. SENDO CERTO QUE A LEI Nº 11.101/2005, NO SEU ARTIGO 10, § 3º, ESTABELECEU QUE AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO ESTARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ASSIM, A CONTRÁRIO SENSU, AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO NÃO ESTARÃO SUJEITAS A CUSTAS. É O ENTENDIDO DA LEI ORDINÁRIA. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. COM CUSTAS PORQUE INTEMPESTIVA. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.980.022.495 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO - UNIÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.. X RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.. - INTIME(M)-SE: DRS. SÉRGIO ANTÔNIO BERTOLI SCHMID E/OU VIVIANE LAIBER ALMEIDA E DR. RODRIGO REIS MAZZEI PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 90-92: "(...) TRATA-SE DE AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO DESDE 21 DE MAIO DE 1998. A PARTE DEMANDANTE INTIMADA PESSOALMENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NÃO DE MANIFESTOU. DEIXOU, PORTANTO, DE IMPULSIONAR O FEITO. IMPENDE, EM CASO QUE TAL, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC DIZ QUE: "O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO (48) HORAS". CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.070.644.513 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ISAÍAS FERREIRA DA SILVA X ADEC - ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA.. - INTIME(M)-SE DRª RENATA STAUFFER DUARTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33-34: "(...) TENDO SIDO OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O SÍNDICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO, E EM NADA SE Opondo A FALIDA, É DIREITO DA PARTE PLEITEANTE, VER SEU CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA, PARA QUE, INCLUÍDO NO QGC, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO, SE SUJEITE À PARS CONDITIO CREDITORUM. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 28, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ISAÍAS FERREIRA DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 2.834,99 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QGC NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. COM BASE NO ART.269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.050.010.578 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREALIS S.A. X SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE DRS. SAULO J.P. SOBREIRA E/OU TARLEI LEMOS PEREIRA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51-52: (...) RELATADOS, DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O SÍNDICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. QUANTO À IMPUGNAÇÃO DA MASSA FALIDA, NÃO HÁ DE PROSPERAR, POIS OS ARGUMENTOS ESTÃO DESTITUÍDOS DE COMPROVAÇÃO. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À PRETENSÃO INICIAL COMPROVAM SER A REQUERENTE EFETIVAMENTE CREDORA DO VALOR APRESENTADO. ASSINALA-SE QUE, APESAR DE JUNTADOS POR FOTOCÓPIAS, TAIS DOCUMENTOS SÃO VÁLIDOS E APTOS A PRODUIZIR OS EFEITOS NELES PRETENDIDOS PELA REQUERENTE, ISTO PORQUE NÃO SE FAZ IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E

DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NO VALOR DE R\$ 866.170,22 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA. APÓS ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.070.295.639 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - OLIVIO BELARMINO X TRANSVAL - TRANSPORTADORA VALENTINA LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA** PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 07 VERSO.

PROCESSO Nº 024.030.159.650 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - LIMER-CART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA... X SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE **DRª EDILAMARA RANGEL GOMES** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61: "1. O PRESENTE PROCESSO JÁ ESTÁ SENTENCIADO. VIDE A SENTENÇA ÀS FLS. 54-55. 2. DESISTÊNCIA NÃO É MAIS POSSÍVEL. I-SE O SUBSCRITOR DE FLS. 59 PARA ESCLARECER SEU PEDIDO. 3. CLS. APÓS O QUINQUÍDIO. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.105.658 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE LINHARES LTDA... X RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DRS. HÉLIO JOSÉ COFFLER E/OU GLEICE MARA COFFLER E DRS. RODRIGO REIS MAZZEI E/O ERICA PIMENTEL** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81-82: "(...) RELATADOS. DECIDO. COMO BEM SALIENTOU O DR. CURADOR DA MASSA FALIDA, "AS PROVAS DO CRÉDITO REQUERIDO ENCONTRAM-SE ESTAMPADAS ÀS FLS. 05/07, BEM COMO ÀS FLS. 40 USQUE 55". PORTANTO, AO ATENTO EXAME DOS AUTOS, CONSTATO A VEROSSIMILHANÇA DE QUE, EFETIVAMENTE, A REQUERENTE É CREDORA DA MASSA FALIDA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.029,10 (QUATRO MIL, VINTE E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), REPRESENTADA PELA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA COM A INICIAL. NESTE PASSO, CONVENHO-ME COM O DR. CURADOR DA MASSA FALIDA, AO OPINAR PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ACIMA MENCIONADO, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.980.022.719 - EXECUÇÃO - METALÚRGICA LOREN SID LTDA.. X ELETRÔNICA YUNG LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DRª MARINELA CANAL E DRª LIZONETE MACHADO GUARNIER** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60-61: "(...) DECIDO. AO ATENTO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO TRATAR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE REPETIÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TOMBADO SOB O Nº 024.030.120.148, QUE, POR SUA VEZ, TAMBÉM REFERE-SE A MESMA PRETENSÃO AUTUADA SOB O Nº 024.980.022.719. O CRÉDITO OBJETO DA INICIAL FOI HABILITADO NOS AUTOS DE Nº 024.980.022.719. É O QUE SE EXTRATA DAS MANIFESTAÇÕES DO SÍNDICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 10-13 E 15, ACOSTADAS NOS AUTOS DE Nº 024.030.120.148. NESTE PASSO, TEM-SE O FENÔMENO DA LITISPENDÊNCIA, TENDO EM VISTA A IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITANDO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.142.719 - RESTITUIÇÃO - LEASING LAR BRASILEIRO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X KARGIUL S/A INDÚSTRIA METAL MECÂNICA - INTIME(M)-SE: **DR. GILBERTO MARTINS FILHO E DR. LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73-74: "(...) DECIDO. AO ATENTO EXAME DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O FEITO FICOU PARADO POR MAIS DE UM ANO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO

DOS INTERESSADOS. POR FIM, INTIMADA EM CARÁTER PESSOAL E DE FORMA EDITALÍCIA PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, A PARTE AUTORA QUEDOU INERTE. COM EFEITO, NÃO SE PODE ADMITIR QUE O PROCESSO ETERNIZE POR ABSOLUTA DESÍDIA DA PARTE QUE MOVIMENTA A MÁQUINA JUDICIÁRIA E DEPOIS SIMPLEMENTE PERDE O INTERESSE PELO FEITO TUMULTUANDO AINDA MAIS OS TRABALHOS JUDICIÁRIOS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS. EX-VI LEGIS, PELA PARTE AUTORA. TRANSITANDO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.980.113.740 - EXECUÇÃO - SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA... X ELETRÔNICA YUNG LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR E DRª LIZONETE MACHADO GUARNIER** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81-82: "(...) DECIDO. AO ATENTO EXAME DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O FEITO FICOU PARADO POR MAIS DE TRINTA DIAS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS. POR FIM, INTIMADA EM CARÁTER PESSOAL PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, A PARTE AUTORA QUEDOU INERTE. COM EFEITO, NÃO SE PODE ADMITIR QUE O PROCESSO ETERNIZE POR ABSOLUTA DESÍDIA DA PARTE QUE MOVIMENTA A MÁQUINA JUDICIÁRIA E DEPOIS SIMPLEMENTE PERDE O INTERESSE PELO FEITO TUMULTUANDO AINDA MAIS OS TRABALHOS JUDICIÁRIOS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS. EX-VI LEGIS, PELA PARTE AUTORA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.000.070.789 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO - ELETROLUX DO BRASIL S/A X HSU COMERCIAL LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DRAS. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI E/OU JULIANA PINTO DE OLIVEIRA E DRª LIZONETE MACHADO GUARNIER** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 109-110: "(...) TRATA-SE DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO QUE TRAMITA DESDE 17 DE MAIO DE 2000. A PARTE AUTORA INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO, NÃO COMPARECEU. E, APESAR DE INTIMADA, PRIMEIRO NA PESSOA DE SUA ADVOGADA E DEPOIS PESSOALMENTE, PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DE SEU CRÉDITO, NÃO O FEZ. DEIXOU, PORTANTO, DE IMPULSIONAR O PROCESSO. IMPENDE, EM CASO QUE TAL, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC DIZ QUE: "O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO (48) HORAS". CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.037.828 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CADIS CAMPINEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.. X FERREIRA & DUTRA LTDA.. - INTIME(M)-SE **DRS. DILAIR CAETANO DARÓS E/OU REJANE MARIA SEFERIN DARÓS E DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21: "(...) RELATADOS, DECIDO. - CUIDA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O SÍNDICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL. ADEMAIS, OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS, CONSUBSTANCIADOS EM CÓPIAS DE QHEQUES INDICAM QUE, EFETIVAMENTE, O CRÉDITO DA AUTORA É AQUELE APONTADO NA INICIAL, RESTANDO COMPROVADO OS FATOS ARTICULADOS. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 459, C/C O ARTIGO 269, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O

PEDIDO INICIAL E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ACIMA MENCIONADO, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA MASSA FALIDA. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.060.223.849 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NILTON SATIRO DA SILVEIRA X MASSA FALIDA DE SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR GUARACY CARLOS SOUZA** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 10-11: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02 E 03, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE NILTON SATIRO DA SILVEIRA, NO VALOR DE R\$ 20.767,41 (VINTE MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO PREFERENCIAL. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA, GOZA DA ISENÇÃO DE CUSTAS POR FORÇA DO INCISO XII, LETRA "C", DA TABELA 4, DO ATO Nº 02/01/02, DA SUBSCRIÇÃO DO DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU, ENTÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. SENDO CERTO QUE A LEI Nº 11.101/2005, NO SEU ARTIGO 10, § 3º, ESTABELECEU QUE AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO ESTARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ASSIM, A CONTRÁRIO SENSU, AS HABILITAÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO NÃO ESTARÃO SUJEITAS A CUSTAS. É O ENTENDIDO DA LEI ORDINÁRIA. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE HABILITAÇÃO TEMPESTIVA. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.142.859 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A X KARGIUL S/A INDÚSTRIA METAL MECÂNICA - INTIME(M)-SE: **DR LUÍS ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27-28: "(...) TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO QUE TRAMITA DESDE 17 DE JULHO DE 1981. A AUTORA INTIMADA PARA IMPULSIONAR O FEITO, NÃO SE MANIFESTOU. DEIXOU, PORTANTO, DE DAR ANDAMENTO NO PROCESSO. A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC DIZ QUE: "O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTIÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO (48) HORAS". CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.060.243.888 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - LUCILENE SEZINI X ADEC - ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA** E **DRª RENATA STAUFFER DUARTE** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62-63: "(...) RELATORIEI. DECIDIDO - TENDO SIDO OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O SÍNDICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO, E EM NADA SE OPONDO A FALIDA, É DIREITO DA PARTE PLEITEANTE, VER SEU CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA, PARA QUE, INCLUÍDO NO QGC, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO, SE SUJEITE À PARS CONDITIO CREDITORUN. PELO EXPOSTO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-05, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE LUCILENE SEZINI, NO VALOR DE R\$ 3.742,58 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QGC NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. COM BASE NO ART.269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS

ARQUIVADOS. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE HABILITAÇÃO TEMPESTIVA, CONFORME ARTIGO 10, § 3º DA LEI 11.101/05. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.070.055.918 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RENATO MORESCHI X SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR. GUARACY CARLOS SOUZA** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 11-13: "(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE RENATO MORESCHI, NO VALOR DE R\$ 733,16 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA DE CRÉDITO PREFERENCIAL. OS JUROS PLEITEADOS NA INICIAL NO VALOR DE R\$ 244,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), SERÃO PAGOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DO ATIVO, E TÃO-SOMENTE SE A MASSA FALIDA COMPORTAR. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.950.185.942 - RESTITUIÇÃO - BANCO BRADESCO S/A X ALDO SOARES DE OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR. CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA** PARA ADEQUAR O SEU PEDIDO INICIAL, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE, CONFORME DESPACHO DE FLS.55 VERSO E PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 55.

PROCESSO Nº 024.990.067.969 - DECLARATÓRIA - CLOVIS ANTONIO BUTICOSKY X AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. - INTIME(M)-SE: **DR ROBERTO MORAES BUTICOSKY** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 72-74: "(...) TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PROPOSTA EM FACE DE AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. QUE TRAMITA DESDE 12 DE MAIO DE 1999. A PARTE AUTORA INTIMADA PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, NÃO O FEZ. DEIXOU, PORTANTO, DE DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. IMPENDE, EM CASO QUE TAL, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 267 DO CPC DIZ QUE: "O JUIZ ORDENARÁ, NOS CASOS DOS NÚMEROS II E III, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DECLARANDO A EXTIÇÃO DO PROCESSO, SE A PARTE, INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA EM QUARENTA E OITO (48) HORAS". CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.080.164.999 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - NEIDE DOMINGAS DE ASSIS X MASSA FALIDA DE MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA.. - INTIME(M)-SE **DR. NIVALDO CAREAGA** E **DR. ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31-32: "(...) RELATORIEI. DECIDIDO. - TENDO SIDO OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANIFESTANDO-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO, E EM NADA SE OPONDO A FALIDA, É DIREITO DA PARTE PLEITEANTE VER SEU CRÉDITO HABILITADO NA FALÊNCIA PARA QUE, INCLUÍDO NO QGC, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO ATIVO, SE SUJEITE À PARS CONDITIO CREDITORUN. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-04, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE NEIDE DOMINGAS DE ASSIS, NO VALOR DE R\$ 3.680,79 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QGC NA CATEGORIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. COM BASE NO ART.269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO PREVISTO NA LEI. ATENTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO REFERENTE À COFAVI:

PROCESSO Nº 024.980.080.071 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - SINDICATO SOA TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SINDIMETAL X MASSA FALIDA DE COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI - INTIME(M)-SE **DRª MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68: "DESPACHO: 1. PEDIDO INDEFERIDO. 2. ARQUIVAR. VITÓRIA, ES, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2008 (ASS.) WILLIAM COUTO GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO".

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 62/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND

1)PROCESSO Nº : 024.07.014980-2

REQTE: PABLO NELSON DO VALLE HUBNER
REQDO: GRUPO AGUIA BRANCA

ADVOGADO(S): DR. FILIPE LACERDA DE MOURA SILVA, OAB/ES 11.028, INTIMAR O AUTOR PARA PROCEDER À RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 114 DOS PRESENTES AUTOS.

2)PROCESSO Nº : 024.08.022952-9

REQTE: HENRIQUE ROSA DE SOUZA NETO
REQDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(S): DR. MARCELO AUGUSTO MACHADO SCCHUMANN, OAB/ES 146-B, INTIMAR O AUTOR PARA PROCEDER À RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 143 DOS PRESENTES AUTOS.

3)PROCESSO Nº : 024.08.031048-5

REQTE: MARCELO PIMENTA MATTOS
REQDO: TNL - PCS S/A

ADVOGADO(S): DRª ALINE PERIM DE SOUZA, OAB/ES 15.056, INTIMAR O REQUERENTE PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 167 DOS PRESENTES AUTOS.

4)PROCESSO Nº : 024.09.002587-5

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO LARANJEIRAS SHOPPING
REQDO: CLEITON GIGNAID DE SOUZA

ADVOGADO(S): DRª LÍLIAN SOUTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 10.038, INTIMAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2009 ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO CIENTIFICAR O REQUERENTE E REQUERIDO QUE DEVERÃO TRAZER AS PROVAS NECESSÁRIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 40 DOS PRESENTES AUTOS.

5)PROCESSO Nº : 024.08.040223-3

REQTE: THIAGO PEREIRA VALLORY
REQDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES

ADVOGADO(S): DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA, OAB/ES 7.722, INTIMAR PARA CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA.

6)PROCESSO Nº : 024.08.040271-2

REQTE: JEREMIAS VIEIRA PINTO
REQDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S): DRª PRISCILLA FERREIRA DA COSTA, OAB/ES 12.900, INTIMAR PARA CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA.

7)PROCESSO Nº : 024.08.023480-0

REQTE: SILVIA MARIA DIAS
REQDO: UNIMED VITÓRIA - COOP. DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S): DR. LAURA CARLA CASELLI PACHECO FIGUEIREDO, OAB/ES 10.350, INTIMAR O AUTOR PARA PROCEDER À RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 133 "VERSO" DOS PRESENTES AUTOS.

8)PROCESSO Nº : 024.08.034380-9

REQTE: SONIA REGINA FERREIRA SIQUEIRA DE FREITAS
REQDO: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (UNIBANCO)

ADVOGADO(S): DR. FILLYPE SIQUEIRA, OAB/ES 11.561, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/44 DOS PRESENTES AUTOS.

9)PROCESSO Nº : 024.08.032156-5

REQTE: MARLUCE FILGUEIRAS MADALENO
REQDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(S): DR. MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN, OAB/ES 156-B, INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 139/141 NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BEM COMO, CASO QUEIRA, APRESENTAR, NA FORMA DA LEI, SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS 147/146, CONFORME DESPACHO DE FLS. 180 DOS PRESENTES AUTOS.

10)PROCESSO Nº : 024.08.027513-4

REQTE: CONDOMINIO EDIFICIO DOMINIQUE
REQDO: LUCIENE ANTUNES PAES

ADVOGADO(S): DR. LEONARDO SPAGNOL, OAB/ES 12.560, INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 44V EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, E REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

11)PROCESSO Nº : 024.08.033528-4

REQTE: RODOLPHO PANDOLFI DAMICO
REQDO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): DR. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, OAB/ES 11.630, INTIMAR PARA CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP: 29015-160 - TEL: 3223.4422, RAMAL 130

LISTA DE AUTOS A SEREM DESTRUÍDOS Nº 01/2009

**JUIZA DE DIREITO: DRª RACHEL DURÃO CORREIA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª JOANA D'ARC C. TRISTÃO GUZANSKY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: NÚBIA RENATA LOSS**

FIÇAM OS INTERESSADOS E SEUS ADVOGADOS NOTIFICADOS DE QUE OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS E DOCUMENTOS NELES INSERIDOS SERÃO DESTRUÍDOS, SE NADA REQUEREREM OU RECLAMAREM NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 011/2007, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18/04/2007.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDA A PRESENTE LISTA, QUE SERÁ AFIÇADA NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZADO E PUBLICADA POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

VITÓRIA, 02 DE ABRIL DE 2009.

**NÚBIA RENATA LOSS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DA
COMARCA DE ARACRUZ**

ARACRUZ,ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

LISTA Nº 022/2009

**JUIZ DE DIREITO – DR. ALEXANDRE FARINA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RICARDO KOKOT
CHEFE DE SECRETARIA – RANULPHO GIOANORDOLI**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. NILSON FRIGINI
DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO
DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI

DR. NILSON FRIGINI**AUTOS: 00605004844-3 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

PARTES: ARLINDO FRINHANI X INSS

FINALIDADE: COMPARECER NA RUA TIBÚRCIO ALVES DA COSTA, S/N, BAIRRO GINÁSIO, EM FRENTE AO MERCADO MUNICIPAL, NESTA CIDADE E COMARCA, A FIM DE PARTICIPAR DA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2009, ÀS 11HORAS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FL. 146 E DESPACHO DE FL. 148 PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA.

DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA**AUTOS: 00608002475-2 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

PARTES: FLÁVIA GERONDOLI VIANNA VIEIRA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 79, O QUAL DEIXA PARA APRECIAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14HORAS.

DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO**DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI****AUTOS: 00606000301-6 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES E OUTROS

FINALIDADE: COMPARECERAM PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE VITÓRIA, NA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 024.090.406.598, EXTRAÍDA DOS AUTOS EM TELA, PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14HORAS, CONFORME OFÍCIO DE FL. 2807.

DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI**AUTOS: 00606000301-6 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES E OUTROS

FINALIDADE: COMPARECERAM PERANTE ESTE JUÍZO A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS EM TELA, PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 13H30MIN

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ/ES**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**JUIZ DE DIREITO: BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALVES KOKOT
CHEFE DE SECRETARIA: PRISCILA RIBEIRO PEDRO**

STA 090-03-09

ADVOGADOS INTIMADOS

DR. DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK

PROCESSO Nº 006.09.000386-1

REQUERENTE: C. R. N. E OUTRO

REQUERIDOS: M. S. S.

**INTIMO: DR. DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK, DA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2009 ÀS
14H00MIN.**

ARACRUZ/ES, 02 DE ABRIL DE 2009

PRISCILA RIBEIRO PEDRO**CHEFE DE SECRETARIA****COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL**

RUA DES. DANTON BASTOS Nº 95, CENTRO, B. S. FRANCISCO/ES, CEP: 29800-000, TEL.: 0XX (27) 3756-1318, R. 210

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A DOUTORA **EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO**, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS Nº 008080026191**, REQUERIDA POR **CLAUDEMAR JOSÉ FIOROTTE E LUCILÉIA DIAS FERREIRA FIOROTTE**, BRASILEIROS, CASADOS, AMBOS SERVIDORES PÚBLICOS, ELE PORTADOR DO CPF 576.673.067-53, ELA PORTADORA DO CPF 574.437.187-72, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AV. CASTELO BRANCO, 887, BAIRRO VILA LANDINHA EM BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

FICAM OS INTERESSADOS NOTIFICADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO, RESSALVANDO-SE DIREITOS DE TERCEIROS INTERESSADOS, DE MODO QUE, NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA AO CONTRATAR, QUE OS REQUERENTES PRETENDEM PROMOVER A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DE SEU CASAMENTOS NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1639 DO NCC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REQUERIDO E DOS INTERESSADOS E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 20 DE MARÇO DE 2009.

**AURÉLIO LOPES DE FARIAS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL**

RUA DES. DANTON BASTOS, Nº 95, CENTRO, BARRA DE SÃO DE FRANCISCO/ES, CEP. 29800-000 - TEL. 0XX (27) 3756-1318 -R 210

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

A DOUTORA **EMÍLIA COUTINHO LOURENÇO**, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS Nº 008080022869 DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDA POR SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE VAGNER SOARES DE OLIVEIRA, FICANDO CITADO O REQUERIDO VAGNER SOARES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, RESIDENTE NA RUA TRÊS RANCHO SANTA ISABEL, Nº 01, HARAS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, ORA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O DECURSO DO PRAZO EDITALÍCIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, NÃO OFERECIDA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÁ DECRETADA A SUA REVELIA E ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM A PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS PEÇAS DOS AUTOS, QUE FICAM EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU E DOS INTERESSADOS E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 02 DE MARÇO DE 2009.

AURÉLIO LOPES DE FARIA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº : 008.09.000510-2

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQUERENTES: ELSON NICOLAU LOPES E OUTRO

REQUERIDOS: MANOEL RODRIGUES DE LIMA E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. **DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, QUANDO, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE CITADO O **SR. MANOEL RODRIGUES DE LIMA**, BRASILEIRO, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE GUARDA QUE CONTRA ELE É MOVIDO POR **ELSON NICOLAU LOPES** E **VILMA AMÉRICA NEVES DE OLIVEIRA**, PARA QUERENDO, VIR CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, NA FORMA DO ART. 158 DO ECRAD, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ NA DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, CORRENDO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REQUERIDO E DOS INTERESSADOS E A FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, POR FORÇA DO ART. 141, § 2º, DA LEI 8.069/90, COM AS RESERVAS LEGAIS.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 31 DE MARÇO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

AUT. PROVIMENTO Nº 001/98 DA ECGJ/ES

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. JULIANA ORTEGA TAVARES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPEZ
PORTINHO

LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

INTIMO:

DR. ELIAS ASSAD NETO

PROCESSO Nº. 011080087577 -- 13286/08

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EVALDO RIBEIRO DE FREITAS

REQUERIDO: PEDRO VANTUI DA SILVA

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05/05/2009, ÀS 15:00 H.

DR. ANGELA NUNES LAGE E BRUNA DANTAS DEL ROSSO

PROCESSO Nº 011080061739 - 13192

AÇÃO : DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENEDITA VENTURA DE SOUSA

REQUERIDO: ESCELSA S/A

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/05/09, ÀS 16:00 HORAS.

DR. SALERMO SALLES DO OLIVEIRA

PROCESSO Nº. 011080174805 - 13551

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SIMONE BAIENSE RANGEL DE OLIVEIRA

REQUERIDO: UNIBANCO

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/05/09, ÀS 13:30 HORAS E TAMBÉM SUA CONSTITUINTE.

DR. GERTRUDES DA C. MALTA MIRINHA AMARAL

PROCESSO Nº. 011080139246 - 13463

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AIRTON DOS SANTOS ALVES E

REQUERIDO: WELLEY DE SA LESSA

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/05/09, ÀS 14:00 HORAS.

DR. BRENO FAJARDO LIMA

PROCESSO Nº. 011080134023 - 13449

AÇÃO : COBRANÇA

REQUERENTE: WANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA DIA 06/05/09, ÀS 15:00 H.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD, ALINE FARIA DE OLIVEIRA E EDUARDO MALHEIROS FONSECA

PROCESSO Nº. 011080165332 - 13526

AÇÃO : DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALTER FORMAGIO
 REQUERIDO: BANCO BMC S/A E BANCO BRADESCO S/A
 DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA **DIA 06/05/09, ÀS 16:00 HORAS.**

DR. SIRO DA COSTA

PROCESSO Nº 011030702978 - 11282

AÇÃO : USUCAPIÃO

REQUERENTE: ROBERTO SABINO DOMINGUES

REQUERIDO:

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **DIA 07/05/2009/09, ÀS 14:00 HORAS.** CASO SEJA REQUERIDO INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, ESTAS DEVERÃO SER INFORMADAS COM TRINTA DIA DE ANTECEDENCIA.

DRS. HIGNER MANSUR E JOÃO APRIGIO MENEZES

PROCESSO Nº. 011080109413 - 13369

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SIMER BERCOTI

REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA **DIA 07/05/09, ÀS 16:00 HORAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

**MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPES PORTINHO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
 ITAPEMIRIM
 CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

LISTA Nº 17/2009

**JUIZ DE DIREITO: RICARDO FURTADO CHIABAI
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**

INTIMO:

1 - AP 7212/09 (011.09.001367-0)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: BRUNO KOPP ALTINO

DR. CLÁUDIO FIÓRIO, OAB/ES 9.220, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 28/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.**

2 - AP 7204/09 (011.09.002130-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: THIAGO MENDES CAPUCHO

DR. EVERSON COELHO, OAB/ES 12.948, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 25/05/2009, ÀS 13:30 HORAS.**

3 - AP 7194/09 (011.09.000009-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ERIVELTO GOMES

DRª DANIELE RICARDO DE SOUZA, OAB/ES 13.343, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 26/05/2009, ÀS 13:30 HORAS.**

4 - AP 7207/09 (011.09.000984-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: WASHINGTON SILVA CONCEIÇÃO

DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DEPES, OAB/ES 12.064, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.**

5 - CP 9999/09 (011.09.002288-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: JESUS GUSSANI

DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI, OAB/ES 13.348, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 11/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.**

6 - AP 7184/08 (011.08.010864-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ERNESTO ARLINDO COSTALONGA

DR. JOÃO CARLOS ASSAD, OAB/ES 1.035, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 06/05/2009, ÀS 13:00 HORAS,** BEM COMO, PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE VARGEM ALTA/ES, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

7 - CP 9974/09 (011.09.001141-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: RENATO BENTO DA SILVA

DR. NICOLAU RIZZO, OAB/ES 5.093, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 17:00 HORAS.**

8 - AP 7117/08 (011.08.008590-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANTÔNIO CUSTODIO RAMOS

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS, OAB/ES 4.238, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 13:00 HORAS,** BEM COMO, PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE GUAÇUI/ES, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

9 - AP 7142/08 (011.05.012468-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: MARÍLIA SECCO DA SILVA

DR. IZAÍAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR, OAB/ES 9.223, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.**

10 - CP 9969/09 (011.09.001148-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: CLÁUDIO LACERDA

DR. ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR, OAB/ES 10.486, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 15:30 HORAS.**

11 - AP 7150/08 (011.08.010938-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: LAURIMAR LUNZ BAZONI

DRª EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO, OAB/ES 7.668, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 18/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.**

12 - AP 6948/07 (011.06.011627-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: JOADIR ELOIR PEREIRA

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 19/05/2009, ÀS 15:30 HORAS.**

13 - CP 9997/09 (011.09.002158-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: MÁRCIA VALIATTI PASSABON

DR. ALFREDO DA LUZ JUNIOR, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/05/2009, ÀS 14:00 HORAS.

14 - AP 7109/08 (011.08.007537-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: JONATHAN FERREIRA LIMA

DRª GIZELLY RAMOS ANDRADE BRUM, OAB/ES 12.914, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONTINUAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 26/05/2009, ÀS 15:30 HORAS,** BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

15 - IP 11.651/09 (011.09.002450-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INDICIADO: ALEXANDRO DE FREITAS XAVIER
DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DEPES, OAB/ES 12.064, PARA
 APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.

16 - AP 7185/08 (011.08.015645-5)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ACUSADO: WANDERSON SILVA BONFIM DE SOUZA
DR. CLÁUDIO FIÓRIO, OAB/ES 9.220, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO
 DE FLS. 157, VERSO, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE
 LIBERDADE PROVISÓRIA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 02 DE ABRIL DE 2009.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ: DRA SERENUZA MARQUES CHAMON
PROMOTOR: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA.
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA
EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº
027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR. SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL.
AÇÃO PENAL: 2266/08
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 RÉU: LUCIANO DA SILVA
 PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NA FORMA DE
 MEMORIAIS, NOS TERMOS DO ART 403, § 3º DO CP.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 02/04/2009.

GERALDO JOSÉ VAINA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080102632
Nº DE ORDEM: 23.352
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO (A) (S): PEDRA UM GRANITOS LTDA. - CNPJ
39.790.225/0001-24, INSC. ESTADUAL 081.623.00-3 E SEUS SÓCIOS JOSE
NATAL LIMA DE MIRANDA - CPF 220.350.366-15 E JOSE CARLOS DA
SILVA - CPF 574.649.287-68.
CDA: 00521/2008

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA
 DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E
 PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
 IMPORTÂNCIA DE R\$ 37.182,93 (TRINTA E SETE MIL, CENTO E
 OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) SUJEITA À
 ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU
 QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE
 TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084590
Nº DE ORDEM: 23.279
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO (A) (S): SOBREPPELLI MODA LTDA. MEE - CNPJ
39.785.654/0001-03, INSC. ESTADUAL 081.624.38-7 E SUAS SÓCIAS
VALDICEIA THOMAZ BAYER - CPF 017.060.997-97 E SIMAIA MARIA
DA SILVA - CPF 083.336.857-57.
CDA: 05233/2007

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA
 DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E
 PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
 IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.143,98 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E
 QUARENTA E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) SUJEITA À
 ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU
 QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE
 TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084616
Nº DE ORDEM: 23.277
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO (A) (S): MECANICA NOVA MENTE LTDA. - CNPJ
35.996.495/0001-35, INSC. ESTADUAL 081.397.51-8 E SEU SÓCIO
ELIEZER PEDROSA - CPF 218.922.887-53.
CDA: 02619/2007

FINALIDADE: **CITAÇÃO** DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA
 DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E
 PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A
 IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.161,88 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E UM
 REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA
 DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A
 EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº : 011080054981

Nº DE ORDEM: 23.142

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): INCAUTO INDUSTRIA E COMERCIO AUTO
PEÇAS LTDA. - CNPJ 31.746.951/0001-38, INSC. ESTADUAL 081.256.48-5
E SEU SÓCIO KENNEDY BRAGANCA - CPF 924.594.477-87.

CDA: 12244/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS
OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR
EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$
4.443,11 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS
E ONZE CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO
EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E
EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº : 011080054569

Nº DE ORDEM: 23.146

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): INCAUTO INDUSTRIA E COMERCIO AUTO
PEÇAS LTDA. - CNPJ 31.746.951/0001-38, INSC. ESTADUAL 081.256.48-5
E SEU SÓCIO KENNEDY BRAGANCA - CPF 924.594.477-87.

CDA: 12245/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS
OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR
EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$
4.618,45 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA
E CINCO CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO
EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E
EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº : 011080036913

Nº DE ORDEM: 23.148

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): CONSTRUTORA ART CENTER LTDA. - CNPJ
04.577.088/0001-60

CDA: 00242/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS
OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR
EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$
4.058,83 (QUATRO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRES
CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO
PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E
EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº : 011080036954

Nº DE ORDEM: 23.152

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): PONTAL MARMORE E GRANITOS LTDA. -
CNPJ 35.973.908/0001-66, INSC. ESTADUAL 081.402.17-1 E SEUS SÓCIOS
NEUDER SOARES AZEVEDO - CPF 751.284.467-00 E RONEY BRASIL
LIMA - CPF 799.674.427-00.

CDA: 06519/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS
OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR
EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$
9.432,61 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E
SESENTA E UM CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO
EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E
EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº : 011080037010

Nº DE ORDEM: 23.158

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): INTER MASTER DROGARIA LTDA. MEE -
CNPJ 02.766.055/0001-32, INSC. ESTADUAL 081.968.11-6 E SEUS SÓCIOS
JONAS IGNACIO DA SILVA JUNIOR - CPF 015.997.667-79, JONAS
IGNACIO SILVA - CPF 039.536.537-68 E JOSE RENATO DA SILVA - CPF
703.372.337-72

CDA: 00390/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.443,11 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E ONZE CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084822

Nº DE ORDEM: 23.256

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): J.M. PIZZARIA LTDA. ME MEE - CNPJ 35.981.117/0001-88, INSC. ESTADUAL 081.401.89-2 E SUA SÓCIA MARIA DE LOURDES SILOTTI - CPF 862.135.127-72.

CDA: 09058/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.158,71 (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084756

Nº DE ORDEM: 23.264

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): 482 TRANSPORTADORA LTDA. - CNPJ 07.498.300/0001-91, INSC. ESTADUAL 082.336.12-1 E SEU SÓCIO LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS - CPF 553.133.293-91.

CDA: 03622/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.848,06 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084723

Nº DE ORDEM: 23.266

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): 482 TRANSPORTADORA LTDA. - CNPJ 07.498.300/0001-91, INSC. ESTADUAL 082.336.12-1 E SEU SÓCIO LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS - CPF 553.133.293-91.

CDA: 03623/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.320,76 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084715

Nº DE ORDEM: 23.267

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO (A) (S): F O DE PAULA ME MEE - CNPJ 05.666.994/0001-01, INSC. ESTADUAL 082.214.29-8 E SEU SÓCIO FABIO OLIVEIRA DE PAULA - CPF 100.258.167-21.

CDA: 00174/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 38.247,32 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACHº DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 011080084681

Nº DE ORDEM: 22.270

EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXECUTADO (A) (S): 482 TRANSPORTADORA LTDA. - CNPJ 07.498.300/0001-91, INSC. ESTADUAL 082.336.12-1 E SEU SÓCIO LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS - CPF 553.133.293-91.****CDA: 12849/2007**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) (S) SUPRA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA REFERIDA E PARA PAGAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.896,63 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)SUJEITA À ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CACH° DE ITAPEMIRIM, 24 DE MARÇO DE 2009.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES
CHEFE DE SECRETARIA
ASS. AUT. CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 039/2009 DE 02 DE ABRIL DE 2009****JUIZ DE DIREITO: KLEBER ALCURI JÚNIOR****ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FERNANDO LUIZ DE PAULA**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

INTIMADOS:ALEXANDRE CARVALHO SILVA
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
CARLOS AUGUSTO CARLETTI
CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
DÉBORA COSTA SANTUCHI
GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
HENRIQUE DA C. TAVARES
HERMINIO SILVA NETO
JOAREZ MARIANO SAPAVINI
SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
TÂNEA BELÔNIA S. M. PINHEIRO**DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI****4146/09-5 (011.09.004146-5) – INDENIZATÓRIA**

POLIANA DOS SANTOS DEODATO X CENTRO TÉCNICO APOGEU LTDA.

FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FL. 12/V A QUAL CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE FORMA PARCIAL, EIS QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO.

DR. JOAREZ MARIANO SAPAVINI**3801/09-6 (011.09.003801-6) – MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR**ILMA PIASSAROLO SAPAVINI X TELEMAR NORTE LESTE S/A
FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FL. 28/V A QUAL DEIXOU DE RECEBER A EMENDA DE FLS. 28.**DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR****4145/09-7 (011.09.004145-7) – ORDINÁRIA**C.M. SAPAVINI ME X BANCO SAFRA S/A E OUTRO
FINALIDADE: DA R. DECISÃO DE FL. 25/V A QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**DRª TÂNEA BELÔNIA S. M. PINHEIRO****DR. HERMINIO SILVA NETO****6112/08-7 (011.08.006112-7) – INDENIZATÓRIA**ÉXITO SOFT E HARD LTDA. ME X REFRIGERAÇÃO CACHOEIRO
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 20/05/2009 ÀS 13:00 HORAS.**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****18777/08-3 (011.08.018777-3) – COBRANÇA**LUIZ CARLOS DE SOUZA BATISTA X VALESCA OLIVEIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/05/2009 ÀS 13:30 HORAS.**DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****18776/08-5 (011.08.018776-5) – COBRANÇA**LUIZ CARLOS DE SOUZA BATISTA X VALESCA OLIVEIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19/05/2009 ÀS 13:00 HORAS.**DR. ALEXANDRE CARVALHO SILVA****3807/05-1 (01105203807-1) – REPARAÇÃO DE DANOS**WASHINGTON PEREIRA DA SILVA X JOACI BESSA BARROS
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FOLHA 86/V O QUAL DEFERIU O PEDIDO FORMULADO À FOLHA 85.**DR. HENRIQUE DA C. TAVARES****11468/06-0 (01106011468-0) – RESSARCIMENTO DE DANOS**N. S. ZANETTE ME X BEGEL IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 48/V, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE DO OFÍCIO DE FLS. 48.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****8598/08-5 (01108008598-5) – COBRANÇA**KARLA FRANÇA MARDEGAN X MISSE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 31/V, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE FLS 31.*-**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****11648/08-3 (01108011648-3) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X CARLA CRISTIANE ADMIRAL FONSECA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 28/V, PARA NO PRAZO DE 48 HS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****3018/08-9 (01108003018-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**CHAMBERLY BERNARDO BUTERI X EMERSON FRANCO DA SILVA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 26/V, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****17116/08-5 (01108017116-5) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X MARGARIDA MARQUES DE SOUZA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 20/V, O QUAL SUSPENDEU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA NOS AUTOS, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****17107/08-4 (01108017107-4) – COBRANÇA**ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X ANDRÉ LUIZ SILVA MACHADO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 21/V, PARA NO PRAZO DE 48 HS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****3188/08-0 (01108003188-0) – COBRANÇA**BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. – ME X DARCI JOSÉ DA SILVA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 29/V, PARA NO PRAZO DE 48 HS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE****3073/08-4 (01108003073-4) – COBRANÇA**

CHAMBERLY BERNARDO BUTERI X JOSÉ AMORIM PIRES
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 27/V, PARA NO PRAZO DE 48 HS DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
2340/09-6 (01109002340-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
ALEXANDRE AGUIAR SARTÓRIO X CARLOS ROBERTO BATISTA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 13/V, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS 13.

DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
7726/06-7 (01106007726-7) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADEMAR MOREIRA ANDRADE X JOSÉ DE AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 30/V, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE FLS 28, BEM COMO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
10741/07-9 (01107010741-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
ZENITE MAGNAGO X A NGELIQUE TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTRO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS 64/V, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS 64.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
16538/08-1 (011.08.016538-1) – COBRANÇA
JÉSSICA TORRES DA SILVA X CELSO MIGUEL LUCKMANN
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 15 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 14, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, PARA O AUTOR, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL
16439/08-2 (011.08.016439-2) – COBRANÇA
MIRAGEM CONFECÇÕES LTDA. ME X CRISTIANE ROBERT DILLEN SCARAMUSSA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 26/V A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, E VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI
17869/08-9 (011.08.017869-9) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X DENISE SILVA COUTO
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 14 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA:
"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 199,53 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9099/95. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
2435/04-5 (011.04.002435-5) – COBRANÇA
AMELIA NEVES CHAGAS X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 18/V A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, E VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª

DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI
17862/08-4 (011.08.017862-4) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X EDEL CRUZ
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 17 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA:
"RAZÃO PELA QUAL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA. DEFIRO EM FAVOR DO EXEQUENTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O FEITO SE ASSIM O MESMO REQUERER. CUSTAS DISPENSADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9099/95. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
3315/09-7 (011.09.003315-7) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME X JOSÉ FERREIRA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 18/V A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "CONSIDERANDO OS TERMOS DA PEÇA DE FLS. 18, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO, PARA A EXECUTADA, DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI
17863/08-2 (011.08.017863-2) – COBRANÇA
FS COELHO DROGARIA LTDA. ME X ISA DA SILVA COSTA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 15 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA:
"RAZÃO PELA QUAL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO LEGAL ACIMA MENCIONADA. DEFIRO EM FAVOR DO EXEQUENTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O FEITO SE ASSIM O MESMO REQUERER. CUSTAS DISPENSADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9099/95. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
2539/08-5 (011.08.002539-5) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI X VANILDA ROSA MASTELA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 29/V A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, E VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
3368/09-6 (011.09.003368-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME X VALDENIZA DIAS LOUZADA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 16/V A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "CONSIDERANDO QUE AS PARTES TRANSIGIRAM, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR. GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL
16447/08-5 (011.08.016447-5) – COBRANÇA
MIRAGEM CONFECÇÕES LTDA. ME X ROSANGELA ALMEIDA MOURA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 23/V A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, E VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
17861/08-6 (011.08.017861-6) – COBRANÇA

ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X AUTO CENTER
COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. ME
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FL. 25 A QUAL SEGUE
PARCIALMENTE TRANSCRITA:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO
NA INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA
IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.354,60 (CINCO MIL, TREZENTOS E
CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS),
DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS E CORREÇÃO
MONETÁRIA, E, VIA DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O FEITO, NA
FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 54 E 55 DA
LEI 9099/95. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVE-SE. DR.ª DANIELA
PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO. JUÍZA SUBSTITUTA.

FERNANDO LUIZ DE PAULA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
SECRETARIA DO JUÍZO
EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLAUDIO", PRAÇA DO SOL
POENTE, ESPLANADA, COLATINA-ES - CEP 29700-090

PORTARIA Nº 006/2009

O EXMO. **DR. JAIME LIEVORE**, MM. JUIZ DE
DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA
DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

(1) CONSIDERANDO O QUE CONSTA DOS DOCUMENTOS
ENCAMINHADOS À DIREÇÃO DO FÓRUM ATRAVÉS DO OFÍCIO
CGES-SPD Nº 500/09, DE 20/03/2009, REF. PROC. Nº 16.464/09 (0907175),
ORIUNDO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO;

(2) CONSIDERANDO QUE REFERIDOS DOCUMENTOS
REPORTAM-SE À EXISTÊNCIA DE SUPOSTA LAVRATURA DE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO IRREGULAR EM DESFAVOR DO SR.
ORLANDO JOSÉ MORANDI JÚNIOR, TABELIÃO E OFICIAL DO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DESTA
COMARCA DE COLATINA - ES;

(3) CONSIDERANDO QUE SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPLICAM A
POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES
PREVISTAS NA LEI 8.935/94 E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº
46/94.

RESOLVE:

ART. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO PROCESSANTE PARA,
MEDIANTE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, PROMOVER A APURAÇÃO DAS EVENTUAIS FALTAS
PRATICADAS PELO SERVIDOR SR. ORLANDO JOSÉ MORANDI JÚNIOR,
TABELIÃO E OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DA SEDE DESTA COMARCA DE COLATINA - ES,
ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E O DIREITO À AMPLA
DEFESA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS
ARTIGOS 571 E 572 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA
EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM
COMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94;

ART. 2º - DESIGNAR OS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS
DO PODER JUDICIÁRIO, JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA, RANIERE
MILLI E VERA LÚCIA FERRARI MARTINELLI, TODOS LOTADOS NESTA
COMARCA DE COLATINA-ES, PARA COMPOREM A COMISSÃO
PROCESSANTE, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO;

ART. 3º - A COMISSÃO SINDICANTE TERÁ O PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS PARA A EMISSÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO,

ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO POR 15 (QUINZE) DIAS, QUANDO
AS CIRCUNSTÂNCIAS O EXIGIREM (LC 46/94 ART. 261-CAPUT).

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DO
FÓRUM, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA VEZ, E
REMETIDA CÓPIA DELA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE
COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO (01) DIA DO
MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, JOSTER DE
SOUZA, SECRETÁRIO DO JUÍZO, DIGITEI.

JAIME LIEVORE
JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FÓRUM

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 11/2009

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª LÍGIA SARTO MÜLLER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DEVAIR PEREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCREVENTE JURAMENTADO: CARLOS ANTONIO VALOTTO
ESCREVENTE JURAMENTADO: ANGELO SCHULTZ TEDESCO

RELAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) NESTA LISTA:

DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
DR. ANDRÉ LUIZ SILVA CAVALCANTE
DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO
DR. ELOILSON CAETANO SABADINE
DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO
DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA
DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
DR. HENRIQUE SOARES MACEDO
DR. JOÃO MANOEL FERREIRA
DR. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
DR.ª KELLY CRISTINA BRUNO
DR.ª KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
DR.ª KÉZIA NICOLINI
DR.ª LELIA TAVARES PEREIRA
DR.ª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
DR.ª MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS
DR. MARCOS LÚCIO NOGUEIRA
DR. PAULO GENÁRIO BARRETO VANDERMAS CONTÃO
DR. PEDRO COSTA
DR. PONCIANO REGINALDO POLESI
DR. RAFAEL ZORZANELI
DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES
DR. SÉRGIO MENEZES DOS SANTOS
DR. THIAGO BENEZOLI
DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
DR. WESLEY MARGOTTO COSTA

PROCESSO Nº 014.06.013820-4

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA

REQUERENTE: M. A. C.

REQUERIDO: J. F. G.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ELOILSON CAETANO
SABADINE

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. ELOILSON CAETANO SABADINE**
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/67, CUJO DISPOSITIVO É
O SEGUINTE: "JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, VISTO QUE DEFIRO A
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERIDO,
CONSIDERANDO A NOTÍCIA DE QUE ESTÁ DESEMPREGADO."

PROCESSO Nº 014.08.008164-0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

REQUERENTE: L. H. M.

REQUERIDA: K. R. P.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ

ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. PEDRO COSTA

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DRS. PONCIANO REGINALDO POLESÍ E PEDRO COSTA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 191 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.004607-2

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR

INTERESSADOS: Z. M. F. E N. M. S. F.

ADVOGADO DOS INTERESSADOS: DR. JOÃO MANOEL FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. JOÃO MANOEL FERREIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS (FLS. 30). DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE O CARÁTER CONSENSUAL DA DEMANDA."

PROCESSO Nº 014.08.009581-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: K. F. T., REPRESENTADA POR SUA GENITORA O. S. F. F.

EXECUTADO: A. T.

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR. RAFAEL ZORZANELI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. RAFAEL ZORZANELI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 28, DIZENDO SE CONCORDA COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, PELA DESISTÊNCIA DA EXEQUENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.09.000832-8

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA

REQUERENTE: S. D. F.

REQUERIDO: V. R.

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS MÓVEIS A PARTILHAR. SE EXISTENTES, RELACIONAR OS BENS MÓVEIS A PARTILHAR, BEM COMO ATRIBUIR VALOR AOS MESMOS E AO BEM IMÓVEL MENCIONADO NA INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA. DEVERÁ, AINDA, O REQUERENTE, FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO DE ADITAMENTO, A FIM DE SE COMPLETAR A CONTRAFÉ, CONFORME DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.008457-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: D. A.

REQUERIDA: M. P. D.

ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA** PARA TOMAR CIÊNCIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 59/60; OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS. 62/63; OFÍCIO DE FLS. 68/69 E OFÍCIO DE FLS. 79/80, PODENDO SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 82 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.07.008088-3

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE

REQUERENTES: L. F. F. E M. C. F.

REQUERIDO: J. L. F. F.

ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADA DO REQUERIDO: DR.ª LELIA TAVARES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DRS. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA E LELIA TAVARES PEREIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/97, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO AS

REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR APRECIACÃO EQUITATIVA E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)."

PROCESSO Nº 014.06.008366-5

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: V. C. P.

REQUERIDO: C. P.

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADA DO REQUERIDO: DR.ª KÉZIA NICOLINI

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DRS. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES E KÉZIA NICOLINI** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 014.05.009054-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: Y. F. C., REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. G. F.

EXECUTADO: D. C.

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA** PARA

INFORMAR O ATUAL E PRECISO ENDEREÇO DO EXECUTADO,

PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME

DESPACHO DE FLS. 103 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.05.005795-0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. P. V.

REQUERIDOS: A. Z. E OUTROS

ADVOGADA DA REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI

ADVOGADA DOS REQUERIDOS: DR.ª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DRS. VALÉRIA ANGELA COLOMBI E**

LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI PARA TOMAREM CIÊNCIA DA

R. SENTENÇA DE FLS. 106/110, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

"EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS NO ARTIGO 269, I DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS REQUERIDOS AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR

CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA."

PROCESSO Nº 014.07.003511-9

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: H. Z.

REQUERIDO: H. Z. J., REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. F.

ADVOGADOS DO REQUERENTE: DRS. PAULO GENÁRIO BARRETO

VANDERMAS CONTÃO E THIAGO BENEZOLI

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DRS. PAULO GENÁRIO BARRETO**

VANDERMAS CONTÃO E THIAGO BENEZOLI PARA TOMAREM

CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 119, QUE DECLAROU EX OFFICIO A

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

DA COMARCA DE COLATINA, PARA PROCESSAR E JULGAR O

PRESENTE FEITO (ART. 113 DO CPC).

PROCESSO Nº 014.06.000833-2

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. A. L.

REQUERIDO: E. F. C.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI

FINALIDADE: INTIMAR O **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA

INFORMAR O ATUAL E PRECISO ENDEREÇO DO REQUERIDO,

PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO

DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 53 DOS AUTOS EM

EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.06.011487-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

EXEQUENTES: L. M. R. M. E F. S. C.

EXECUTADO: F. A.

ADVOGADOS: DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA E LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. **FABIANO DOS SANTOS COSTA E LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 120, QUE CONSIDEROU SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.07.011961-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: Y. D. P. L.

EXECUTADO: L. P. L.

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. SÉRGIO MENEZES DOS SANTOS** PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, CONFORME ARTIGO 110 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-ES.

CARTA PRECATÓRIA Nº 014.09.002267-5

REQUERENTE: J. M. S.

REQUERIDO: F. M. G.

ADVOGADAS: DRS.ª KELLY CRISTINA BRUNO E MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS

FINALIDADE: INTIMAR AS **DRS.ª KELLY CRISTINA BRUNO E MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS** PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA E. M. S., DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 13:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 24 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.010915-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: C. M. M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. M. V.

EXECUTADO: E. M.

ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA** PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 125, IV DO CPC), DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2009, ÀS 13:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 29 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.09.000069-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: N. L. F. E C. L. F., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA K. L. M. F.

EXECUTADO: V. F. S.

ADVOGADOS DO EXECUTADO: DRS. SANDRO MARCELO GONÇALVES E MARCOS LÚCIO NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DRS. SANDRO MARCELO GONÇALVES E MARCOS LÚCIO NOGUEIRA** PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 125, IV DO CPC), DESIGNADA PARA O **DIA 05/05/2009, ÀS 13:00 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 39 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.004542-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTES: L. F. F. E M. C. F., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA G. A. B. S.

EXECUTADO: J. L. F. F.

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR. MARCELO AUGUSTO W. NAUMANN

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. MARCELO AUGUSTO W. NAUMANN** PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 71/72 OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.07.007956-2

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: M. I. S. B.

REQUERIDO: J. R.

ADVOGADA: DR.ª CARLA SIMONE VALVASSORI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª CARLA SIMONE VALVASSORI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 53, QUE CONSIDEROU

SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.07.001475-9

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONVERTIDA EM CONSENSUAL

INTERESSADOS: G. M. N. C. E C. O. C.

ADVOGADO DOS INTERESSADOS: DR. ANDRÉ LUIZ SILVA CAVALCANTE

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. ANDRÉ LUIZ SILVA CAVALCANTE** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 80, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A CREDORA NÃO DEU PROSSEGUIMENTO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TANTO, ABANDONANDO O FEITO.

PROCESSO Nº 014.06.008063-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTES: P. C. R. E I. C. R., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. P. C.

EXECUTADO: S. R.

ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 38 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.05.011142-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: L. C. G. J., REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. P.

EXECUTADO: L. C. G.

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 230, QUE SUSPENDEU O FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO Nº 014.08.007308-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: L. A. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. A.

EXECUTADO: J. S. P.

ADVOGADA DO EXECUTADO: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 125, IV DO CPC), DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2009, ÀS 14:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 44 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.009351-2

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: O. A. A.

REQUERIDO: M. B. A.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WESLEY MARGOTTO COSTA

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. WESLEY MARGOTTO COSTA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, A FIM DE RETIFICAR O NOME DA REQUERIDA, VISTO TRATAR-SE DE NOME DIVERSO DO QUE CONSTA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FL. 12 E DO TERMO DE FL. 11, CONFORME DESPACHO DE FL. 23 (PRIMEIRO PARÁGRAFO) DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 16/04/2009, ÀS 15:00 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, RESSALVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 5.478/68 E, AINDA, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA À FL. 41 PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEIXOU DE INTIMAR PESSOALMENTE O REQUERENTE.

PROCESSO Nº 014.09.001952-3

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: E. M. A.

REQUERIDO: G. G. O.

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR, AOS AUTOS, CÓPIA DA

CERTIDÃO DE CASAMENTO, ATUALIZADA, UMA VEZ QUE, FACE O REQUERIDO ESTAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL EM DIVÓRCIO, PODE JÁ TER OCORRIDO. DEVERÁ, AINDA, A REQUERENTE JUNTAR, AOS AUTOS, DECLARAÇÃO DE SER DESCONHECIDO O ENDEREÇO DO REQUERIDO, G. G. DE O., SOB PENAS DO ART. 233 DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 10.

PROCESSO Nº 014.07.003744-6

AÇÃO: GUARDA DE MENORES

REQUERENTE: A. M.

REQUERIDO: A. L. C.

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DAS PEÇAS DE FLS. 179/221, CONFORME DESPACHO DE FL. 224 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.07.008412-5

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: V. A. F.

REQUERIDA: M. C. F.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. HENRIQUE SOARES MACEDO

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DR. HENRIQUE SOARES MACEDO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/58, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERENTE NA INICIAL, PARA DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE V. A. DE F. E M DO C. DE F., DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES CONJUGAIS. QUANTO A PARTILHA DOS BENS DO CASAL, ESSA DEVERÁ OCORRER EM MOMENTO OPORTUNO E ATRAVÉS DE AÇÃO ESPECÍFICA, FACE OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE (FOLHA 10V), QUE ORA DEFIRO À REQUERIDA FACE A DECLARAÇÃO DE FOLHAS 27 E POR ESTAR ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

PROCESSO Nº 014.09.000489-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: A. J. S. R., REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. M. V. S.

EXECUTADO: R. A. B. R.

ADVOGADA DO EXEQUENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 23 QUE SUSPENDEU O FEITO ATÉ JANEIRO DE 2010, HAJA VISTA O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 17/18.

PROCESSO Nº 014.09.001746-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTES: J. F. O. E OUTROS, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. F. S.

EXECUTADO: E. O.

ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA À FL. 17 PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO E, PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.09.002248-5

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR

INTERESSADOS: M. P. C. M. E J. C. M.

ADVOGADA DOS INTERESSADOS: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NUMA QUINTA-FEIRA DO MÊS, **DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS**, ACOMPANHADO DOS INTERESSADOS E TESTEMUNHAS, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DE ACORDO, ADVERTINDO-O(A) QUE O COMPARECIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA

INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 18 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.009773-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTES: L. F. S. E A. J. A. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A. L. A.

EXECUTADO: G. S.

ADVOGADA DOS EXEQUENTES: **DR.ª KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA À FL. 40 Vº PELA SR.ª OFICIALA DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO E, PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.08.009492-4

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: A. C. S.

REQUERIDO: D. C.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. HENRIQUE SOARES MACEDO

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) **DR. HENRIQUE SOARES MACEDO** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 282, INCISO VI DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC). DEVERÁ, AINDA, FORNECER CÓPIA DA PETIÇÃO DE ADITAMENTO, A FIM DE SE COMPLETAR A CONTRAFÉ, CONFORME DESPACHO DE FL. 34 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.07.005801-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: S. D. R., REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. D.

EXECUTADO: S. P. R.

ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 31, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 32 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.09.002171-9

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: C. S.

REQUERIDO: V. L. D. S.

ADVOGADA DO REQUERENTE: DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 84 DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 13 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.05.004922-1

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M. R. M.

REQUERIDO: L. B. M.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DOS AVÓS MATERNO E PATERNO, DESIGNADA PARA O **DIA 28/05/2009, ÀS 13:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 69 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.09.000083-8

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. D. F.

REQUERIDO: L. R.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 02/06/2009, ÀS 16:00 HORAS**, COM FULCRO NO ART. 331, DO CPC, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 29 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.09.000996-1

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. I. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. I.

REQUERIDO: J. O. S.

ADVOGADA DO REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FL. 15/16 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ESPECIALMENTE PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03/06/2009, ÀS 15:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, RESSALVANDO-SE O ART. 7º DA LEI Nº 5.478/68.

PROCESSO Nº 014.08.014029-7

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H. J. L., REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. A. L.

REQUERIDA: M. L. B. C.

ADVOGADA DA REQUERENTE: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 16/06/2009, ÀS 16:00 HORAS**, COM FULCRO NO ART. 331, DO CPC, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, CONFORME DESPACHO DE FL. 29 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO Nº 014.08.007388-6

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J. M. F., REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. F.

REQUERIDOS: I. F. A. E I. F. A.

ADVOGADA DO REQUERIDO: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI** PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 16/06/2009, ÀS 16:30 HORAS**, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NA FORMA DO ART. 331, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 34 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COLATINA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 38/2005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE COLATINA

AV. LUIS DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA DO SOL POENTE,
COLATINA-ES - CEP: 29700-090 - TELEFAX: 3721-5022 - R. 247
E-MAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 014.08.006542-9
CÓDIGO 4210/08

O **DOUTOR JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE TRAMITAM NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO**, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDA POR **ANGELO GABRIEL DE OLIVEIRA** EM FACE DE SUA COMPANHEIRA **JANDIRA MOREIRA DA SILVA**, CUJA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 28/29 DOS REFERIDOS AUTOS DEFERIU A **INTERDIÇÃO** DE JANDIRA MOREIRA DA SILVA, POSSUINDO O SEGUINTE TEOR EM SEU FINAL: "SENTENÇA - VISTOS, ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS

CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JANDIRA MOREIRA DA SILVA, E NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU COMPANHEIRO ANGELO GABRIEL DE OLIVEIRA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, DEVENDO SER REAVALIADA A CADA DOIS ANOS EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POR ESTE JUÍZO, FICANDO O CURADOR COM A OBRIGAÇÃO DE PROVIDENCIAR O TRATAMENTO NECESSÁRIO, TUDO CONFORME DETERMINADO PELO ARTIGO 1776 DO CÓDIGO CIVIL, E APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO A CADA 12(DOZE) MESES. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO O CURADOR DISPENSADO DE ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, UMA VEZ QUE É COMPANHEIRO DA INTERDITANDA, E QUE QUALQUER BEM QUE DESEJAR TRANSFERIR OU GRAVAR DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, AGUARDAR EM CARTÓRIO O RELATÓRIO A CADA 12(DOZE) MESES. SEM CUSTAS EM FACE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R.. E INTIMEM-SE. COLATINA, 10 DE SETEMBRO DE 2008. (ASS:) JOCY ANTONIO ZANOTELLI - JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS TRINTA E UM(31) DIAS DO MÊS DE MARÇO(03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE(2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

RENATO TREVIZANI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS 001/98 E 002/98 DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE COLATINA

AV. LUIS DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA DO SOL POENTE,
COLATINA-ES - CEP: 29700-090 - TELEFAX: 3721-5022 - R. 247
E-MAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 014.07.012854-2
CÓDIGO 3997/07

O **DOUTOR JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE TRAMITAM NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO**, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDA POR **NEDY MARTINELLI** EM FACE DE **MARIA BRAUN MACHADO**, CUJA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 71/72 DOS REFERIDOS AUTOS DEFERIU A **INTERDIÇÃO** DE MARIA BRAUN MACHADO, POSSUINDO O SEGUINTE TEOR EM SEU FINAL:

"SENTENÇA - VISTOS, ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA BRAUN MACHADO, PARA NOMEAR-LHE CURADORA NA PESSOA DE NEDY MARTINELLI, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO A CURADORA DISPENSADA DE ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, RESSALTANDO QUE QUALQUER BEM IMÓVEL SOMENTE PODERÁ SER GRAVADO OU ALIENADO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, EM FACE DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R. E INTIMEM-SE. COLATINA, 03 DE JULHO DE 2008. (ASS) JOCY ANTONIO ZANOTELLI - JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS TRINTA E UM(31) DIAS DO MÊS DE MARÇO(03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE(2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

RENATO TREVIZANI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS 001/98 E 002/98 DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE COLATINA

AV. LUIS DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA DO SOL POENTE, COLATINA-ES - CEP: 29700-090 - TELEFAX: 3721-5022 - R. 247
 E-MAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 014.07.008720-1
CÓDIGO 3895/07

O **DOUTOR JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE TRAMITAM NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO**, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDA POR **MARIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA** EM FACE DE SUA GENITORA **MARIA HELENA AZEVEDO**, CUJA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 32/33 DOS REFERIDOS AUTOS DEFERIU A **INTERDIÇÃO** DE MARIA HELENA AZEVEDO, POSSUINDO O SEGUINTE TEOR EM SEU FINAL: "SENTENÇA - VISTOS, ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA HELENA AZEVEDO, PARA NOMEAR-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA

FILHA **MARIANA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA, DEVENDO SER REAVALIADA A CADA DOIS ANOS EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POR ESTE JUÍZO, FICANDO A CURADORA COM A OBRIGAÇÃO DE PROVIDENCIAR O TRATAMENTO NECESSÁRIO, TUDO CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 1776 DO CÓDIGO CIVIL, E APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO A CADA DOZE MESES. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO COM PRAZO DE DOIS ANOS, FICANDO A CURADORA DISPENSADA DA ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, UMA VEZ QUE É FILHA DA INTERDITANDA, E A MESMA NÃO POSSUI BENS PARA ADMINISTRAR. EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. P. R. E INTIMEM-SE. COLATINA, 24 DE JULHO DE 2008. (ASS) JOCY ANTONIO ZANOTELLI - JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS TRINTA E UM(31) DIAS DO MÊS DE MARÇO(03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE(2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

RENATO TREVIZANI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS 001/98 E 002/98 DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE COLATINA

AV. LUIS DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA DO SOL POENTE, COLATINA-ES - CEP: 29700-090 - TELEFAX: 3721-5022 - R. 247
 E-MAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 014.08.001549-9
CÓDIGO 4083/08

O **DOUTOR JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE TRAMITAM NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO**, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDA POR **NILZA STERQUIM DO CARMO** EM FACE DE SEU FILHO **ROLDINEI ROBSON ORTELANI**, CUJA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 36/37 DOS REFERIDOS AUTOS DEFERIU A **INTERDIÇÃO** DE **ROLDINEI ROBSON ORTELANI**, POSSUINDO O SEGUINTE TEOR EM SEU FINAL: "SENTENÇA - VISTOS, ETC. ... DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 1.177, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE **ROLDINEI ROBSON ORTELANI**, PARA NOMEAR-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA MÃE **NILZA STERQUIM DO CARMO**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA.

LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO A CURADORA DISPENSADA DE ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, UMA VEZ QUE É MÃE DO INTERDITANDO, E O MESMO NÃO POSSUI BENS PARA ADMINISTRAR. EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM CUSTAS, POR ESTAR AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R. E INTIMEM-SE. COLATINA, 29 DE SETEMBRO DE 2008. (ASS:) JOCY ANTONIO ZANOTELLI - JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS TRINTA E UM(31) DIAS DO MÊS DE MARÇO(03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE(2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

RENATO TREVIZANI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS 001/98 E 002/98 DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
COMARCA DE COLATINA

COLATINA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 05/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RANIERI MILLI
ESCREVENTE JURAMENTADO: ADRIANO GUIO
JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE
LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ADEMIR DE ALMEIDA LIMA
ALINE ROMÃO
DAVID GOMES DA SILVEIRA
LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES
MILTRO JOSÉ DALCAMIN

PN 014.08.009255-5 (APENSO Nº 014.05.000097-6).
EMBARGOS DE TERCEIRO.

REQTE.: MARIA THEREZA MAIOLI CHEROTO.
REQDO.: MUNICÍPIO DE COLATINA.

FINS: INTIMAR AO **DR. MILTRO JOSÉ DALCAMIN** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INSTRUIR A INICIAL, COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS, EM ESPECIAL CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, DEVIDAMENTE AUTENTICADA E, A AUTENTICAÇÃO DOS ATÉ AGORA JUNTADOS, EM ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 16.

PN 014.09.000394-9.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPTE: POSTO BARBADOS LTDA..

IMPITO.: PREGOEIRA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

FINS: INTIMAR AO **DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA E DRª ALINE ROMÃO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 170/171, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E NEGOU A SEGURANÇA, DECLARANDO

ENCERRADA A FASE DE CONHECIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CPC.

PN 014.08.014236-8.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPTE: URBSSERVICE SERVIÇOS URBANOS LTDA..

IMPITO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR.

FINS: INTIMAR AO **DR. LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES E DR. DAVID GOMES DA SILVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 110/112, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, NEGANDO A SEGURANÇA, E DECLARANDO ENCERRADA A FASE DE CONHECIMENTO, COM BASE NO ARTIGO 269,I, DO CPC.

RANIERI MILLI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ELISABETH STELLE DE PAULA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 37/2009

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. CAMILA MARIA DIAS PAGUNA
DR. ORLANDO BERGAMINI
DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTTA
DRª. JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
DRª. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA
DR. ANDREI CYPRIANO
DR. NELSON PACHOALOTTO
DR. PAULO FERMANDES TRINDADE
DR. LEANDRO NADER DE ARAUJO
DR. JORGINA ILDA DEL PUPO
DR. REJANE MARIA SEFERIM DARÓS REBELLO
DR. CEZAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA
DRª. SUZANA DE ALVARENGA LOURETE
DR.RODRIGO BUBACH
DR. FELIPE DE MONCLAYR P.C. SALIM

01- PROCESSO Nº 021970106866- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): BANCO ITAU SA

REQUERIDO (S): ROBERT SECCHIN FILHO

ADVOGADO (S): DR. CAMILA MARIA DIAS PAGUNA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DE FLS 229 POR NÃO TER OCORRIDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

02- PROCESSO Nº 021970118416 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA E SM

REQUERIDO (S): SOCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO (S): DR. ORLANDO BERGAMINI

INTIME-SE PARA NO CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS 259/263 BEM COMO PARA PROCEDER O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERIDO AVALIADO EM R\$ 1,980,00 REAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

03- PROCESSO Nº 021080046069 -AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE (S): UNIBANCO

REQUERIDO (S): POSTO LIFE LTDA.

ADVOGADO (S): DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTTA

INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DE DIREITO EM 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

04- PROCESSO Nº 021080047562 - AÇÃO ARRESTO

REQUERENTE (S):MARCOL VEICULO LTDA. ME

REQUERIDO (S): SODRIGO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO (S): DR. JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
 INTIME-SE .PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DE DIREITO EM
 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

05- PROCESSO Nº 021080086149 - AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE (S): MARINO FONFIM DE SOUZA
 REQUERIDO (S): BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 INTIME-SE .PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DE DIREITO EM
 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

06- PROCESSO Nº 021060085988 - AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE (S): RENATA COELHO FABRIS
 REQUERIDO (S): ANGELA MARIA BATISTA MARQUES
ADVOGADO (S): DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA
 INTIME-SE .PARA DIZER SE ESTA SATIFEITO COM OCREDIDO
 VALENDO O SILENCIO COMO CONCORDÂNCIA

07- PROCESSO Nº 021080051119 - AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): AMARANTE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇO
 LTDA. ME
 REQUERIDO (S): RENATO PIRES DA HORA ME
ADVOGADO (S): DR. ANDREI CYPRIANO
 INTIME-SE .PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR PLANILHA
 ATUALIZADA DE DEBITO

08- PROCESSO Nº 021070040874 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO ITAU SA
 REQUERIDO (S): WILLIIS RIBEIRO
ADVOGADO (S): DR. NELSON PACHOALOTTO
 INTIME-SE .PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DE DIREITO EM
 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

09- PROCESSO Nº 021080095421 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE (S): DEIJADIR THOMAZ
 REQUERIDO (S): JOSE BAPTISTA BERTHOLINI
ADVOGADO (S): DR. PAULO FERMANDES TRINDADE
 INTIME-SE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS TRAZER AO AUTOS
 CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DO REGISTRO DO BEM
 USUCAPIENDO, BEM COMO PARA NOMINAR É QUALIFICAR TODOS
 OS SEUS CONDRONTANTES.

10- PROCESSO Nº 021080012376 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO FINASA S.A
 REQUERIDO (S): EDMAR LOUZADA DE BRITO
ADVOGADO (S): DR. LEANDRO NADER DE ARAUJO
 INTIME-SE .PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DOS
 REQUERIMENTOS DE FLS 64/66 EIS QUE TAIS PROVIDENCIAS SÃO
 DE CARATER EXCEPCIONALISSIMO.

11- PROCESSO Nº 021070094863 - AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE (S): BANESTES SA
 REQUERIDO (S): ASDRUBAL GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE .PARA NO CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, BEM
 COMO PARA PROCEDER RETIRADA DO EDITAL EXPEDIDO ÀS FLS 68.

12- PROCESSO Nº 021080067420 - AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE (S): REALMAR DISTRIBUIDORA
 REQUERIDO (S): FRIGORIFICO GLORIA LTDA. ME
ADVOGADO (S): DR. REJANE MARIA SEFERIM DARÓS REBELLO
 INTIME-SE .PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DE DIREITO EM
 10 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

13 - PROCESSO Nº 021990186542 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO SA
 REQUERIDO (S): FIRMINO IMOVEIS CONSTRUTORA E
 INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO (S): DR. CEZAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA
 SILVA**
 INTIME-SE .PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DE DIREITO EM
 05 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO

14 - PROCESSO Nº 021070087511 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE (S): MALVINA MOREIRA BARBOSA
 REQUERIDO (S): BANCO BANESTE - S/A
ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE .PARA EM SESENTA DIAS APRESENTAR OS ESTRATOS
 FORMAIS RELATIVOS A CONTA POUPANÇA Nº 8490 DE
 TITULARIDADE DA AUTORA ABERTA EM 03/01/90 CIBSUDEABDI-SE
 AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO POR ELA IXBIBIDO
 ÀS FLS 118.

15 - PROCESSO Nº 021070038365 - AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE (S): JOSE RENATO GOMIDE
 REQUERIDO (S): BANCO BANESTES SA
ADVOGADO (S): DR. FELIPE DE MONCLAYR P.C. SALIM
 INTIME-SE .PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A PETIÇÃO DE FLS 95/99
 EM CINCO DIAS

16 - PROCESSO Nº 021080077296 - AÇÃO COBRANÇA (RETIFICADA)

REQUERENTE (S): KARINY RODRIGUES MANTOVANELI
 REQUERIDO (S): UNIMED NOROESTE CAPIXABA
**ADVOGADO (S): DR. SUZANA DE ALVARENGA LOURETE E DR.
 RODRIGO BUBACH**
 INTIME-SE PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, QUE
 SE REALIZARÁ NO DIA 14/05/2009, ÀS 15:00 HORAS, NESTE CARTÓRIO
 DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI/ES - SITO ALAMEDA
 FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, AO LADO DO ANTIGO CENTRO DE
 CONVENÇÕES, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES.

GUARAPARI, 01 DE ABRIL DE 2009

ISID ÂNGELO MARTINS BISSOLI
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZADO DE DIREITO
 PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE
 OLIVEIRA
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: ELISABETH STELLE DE PAULA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 38/2009

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01- PROCESSO Nº 021090001203 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): GOLD CAR AUTOMOVEIS LTDA. ME
 REQUERIDO (S): REGINA CELE COSSETTI PRATES
ADVOGADO (S): DR. JOÃO PAULO DA MATTA AMBROSIO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS 23, QUE CHAMOU
 O FEITO À ORDEM TORNOU SEM EFEITO A R DESPACHO DE FLS 19 E
 DETERMINOU A CITAÇÃO .

02- PROCESSO Nº 021080065267 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE (S): COMERCIA K.S LTDA. ME
 REQUERIDO (S): JAYME ANTONIO CORREIA DE FARIA
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
 INTIME-SE .PARA NO CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA
 DE FLS 29 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE O PROCESSO NA
 FORMA PRECONIZADA PELO ART 267 VI (AUSENCIA DO INTERESSE
 DE AGIR) DO CPC

03- PROCESSO Nº 021060049638 - AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE (S): PEDROLINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
 REQUERIDO (S): SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA
**ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA E DR ELIAS
 MOSCON FERREIRA**
 INTIME-SE .PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE LFS
 149 A 152 QUE IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA NA FORMA
 DO ART 269, I CPC E CONDENOU AO PAGAMENO DE CUSA E

DESPESAS PROCESSUAIS INCLUSIVE OS HONORARIOS PERICIAIS QUANTIFICADOS ÀS FLS 89 E HONORARIOS ADVOCATICIOS

04- PROCESSO Nº 021080066232 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA IBEV

REQUERIDO (S): ZENILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): DR. DEBORAH SARAH MENEZES DE ALMEIDA

INTIME-SE PARA A CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 47 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART 794, I DO CPC.

05- PROCESSO Nº 021080022847 - AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE (S): MARILIM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

REQUERIDO (S): ROBSON TOREZANI TINELI ME

ADVOGADO (S): DR. JOSÉ OLEO MAR SARAIVA JUNIOR

INTIME-SE PARA NO CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS 25 QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART 267, VIII DO CPC, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL DESDE QUE SUBSTITUIDAS POR COPIAS

06- PROCESSO Nº 021080080001 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO (S): JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO (S): DR. ALESSANDRE TOTTI

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 41 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART 267, VIII DO CPC

07- PROCESSO Nº 021060051808 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE (S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA.

REQUERIDO (S): NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL

ADVOGADO (S): DR. DOMINGOS SAVIO TALLON E DR JORGINA ILDA DEL PUPO

INTIME-SE PARA NO CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 103 A 105 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL NA FORMA DO ART 269, I DO CPC

08- PROCESSO Nº 021090007234 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): B V FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO (S): ALEX BATISTA PEREIRA

ADVOGADO (S): DR. LEANDRO NADER DE ARAUJO

INTIME-SE PARA NO CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 44, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART 267, VIII DO CPC

09- PROCESSO Nº 021080066943 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): B V FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO (S): GUSTAVO GEAN BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS 28/29 BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS REGULARIZAR A RELAÇÃO JURIDICA PROCESSUAL POSTO QUE A CITAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU

10- PROCESSO Nº 021080068626 - AÇÃO REINTEGRATORIA

REQUERENTE (S): BANCO ITAULEASING SA

REQUERIDO (S): DAMIÃO DA SILVA LIMA

ADVOGADO (S): DR. BIANCA MOTTA PRETTI

INTIME-SE PARA NO CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 29 BEM COMO PARA REGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURIDICA PROCESSUAL NO PRAZO DE 05 CINCO DIAS.

11- PROCESSO Nº 021060091911 - AÇÃO ORDFINARIA

REQUERENTE (S): BANESTES

REQUERIDO (S): MAURO CIRINO

ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 138 A 140 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

12- PROCESSO Nº 021080096502 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): B V FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO (S): LUIZ GUTEMBERG MACHADO FRAGA

ADVOGADO (S): DR. INDIARA CANDIDO DR GUSTAVO DE G F DO SANTOS

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE FLS 19 POIS NÃO HÁ RESTRIÇÃO JUDICIAL ORDENADA BEM COMO PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 22 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART 267, VIII DO CPC

13 - PROCESSO Nº 021080078658 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE (S): COND DO ED LAURO LEMOS

REQUERIDO (S): FABRICIO CAMPAGNARO RAMOS

ADVOGADO (S): DR. PAULO ROBERTO DE PAULA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R SENTENÇA DE FLS 32 QUE EXTINGUIU O EFEITO COM BASE NO ART 267, VIII DO CPC

14- PROCESSO Nº 021060022023 - AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE (S): JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA

REQUERIDO (S):

ADVOGADO (S): DR. ALEX F DE LIMA CABRAL

INTIME-SE PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS EXIBIR COPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE TRAMITA NA 2ª VARA CIVIL OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE UM JUÍZO COGNITIVO QUANTO A ESTE FEITO.

15 - PROCESSO Nº 021080062694 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): MARIA MARGARIDA DA PAIXÃO GOMES DA COSTA

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO (S): DR. EDILANE BLUNK R GOMES E DR IVONE EIKO KURAHARA E DR SIMONE PAGOTTO RIGO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE TUTELA EMERGENCIAL E DA INTROMISSÃO SUBJETIVA PASSIVA PRETENDIDA PELO 1º (PRIMEIRO) REQUERIDO, BEM COMO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 210/05/09 ÀS 15:00 HORAS

16 - PROCESSO Nº 021090005097 - AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE (S): GUARACAMPING TURISMO LTDA.

REQUERIDO (S): ECELISA

ADVOGADO (S): DR. ORLANDO BERGAMINI

INTIME-SE PARA REPLICA NO PRAZO DE LEI

17- PROCESSO Nº 021080047513 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO SAFRA SA

REQUERIDO (S): RODSON DA SILVA AMARAL

ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDICAR O VALOR DO MERCADO DO VEICULO CONFORME TABELA FIPE ATENDIDO AOS DITAMES DO ART 902 DO CPC

18 - PROCESSO Nº 021040000404- AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE (S): JEDSON VITOR LIMA

REQUERIDO (S): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO (S): DR. CARLA CIBIEN GUAITOLINI E DR JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUARAPARI, 19 DE MARÇO DE 2009

ISID ÂNGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIRY

LISTA Nº . 038/2009

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª. ANA CLAUDIA SILVEIRA C. SANTOS
 DR. BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
 DR. DAIR ANTÔNIO DAROS
 DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES
 DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
 DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA
 DR. JOSÉ CARLOS GOMES
 DR. JOSÉ ROGÉREIO ALVES
 DRª. KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO
 DRª. NAIR DIAS BRAGANÇA
 DR. NELSON BRAGA DE MORAIS
 DR. NEY EDUARDO SIMÕES
 DR. PAULO FERNANDES TRINDADE
 DR. VLADIMIR SALLES SOARES
 DR. WESLEY MARGOTTO COSTA

PROCESSO Nº 021080063437 - ORDINÁRIA

LEOMAR RODRIGUES DA PENHA X JOANA DAR'C WALTER PEREIRA DA SILVA

INTIME-SE **DRª. KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 108 VERSO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021080091073 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO BRADESCO S/A X P GURGEL JÚNIOR COMERCIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME.

INTIME-SE **DRª. ANA CLAUDIA SILVEIRA C. SANTOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29 VERSO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021080074905 - MONITORIA

AQUILES MIRANDA ME X ALESSANDRA PEREIRA

INTIME-SE **DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS QUE, COM AMPARO NOS ARTIGOS 257 C/C 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 295, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº 021090004074 - CAUTELAR

FRANCISCO RODRIGUES BRAGANÇA X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

INTIME-SE **DR. WESLEY MARGOTTO COSTA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, COM AMPARO NOS ARTIGOS 257 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº 021080073857 - MONITÓRIA

PONTAL DOS CASTELHANOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME X DIEGO DE SOUZA MAGALHÃES.

INTIME-SE **DR. JOSÉ ROGÉRIO ALVES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS QUE, COM AMPARO NOS ARTIGOS 257 C/C 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 295, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA REFLEXA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº 021090001641 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO SANTANDER S/A X JOSÉ EDUARDO NICOLAI JUNIOR

INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44 VERSO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021040006815 - COBRANÇA

INGRAM MICRO BRASIL LTDA. X PAULO OLIVEIRA SAMPAIO - ME

INTIMI-SE **DR. JOSÉ CARLOS GOMES** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI

ENCONTRADO NENHUM VALOR PARA BLOQUEAMENTO DE VALORES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 208.

PROCESSO Nº 02199090858 - EXECUÇÃO

BANCO BRADESCO S/A X PEDRO CARLOS MERÍZIO E OUTROS

INTIME-SE **DR. DAIR ANTÔNIO DAROS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 245 QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE". ENTRETANTO, DEIXOU DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES, TENDO EM VISTA QUE NENHUM NÃO FOI ENCONTRADO, ASSIM, CABENDO-LHE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DO VEÍCULO PELO SISTEMA RENAJUD, VEZ QUE AINDA NÃO IMPLEMENTADO PELO EGRÉGIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 021080044536 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES X LEANDRA BRAMUSSE VIEIRA.

INTIME-SE **DR. VLADIMIR SALLES SOARES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45 QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE" ENTRETANTO, DEIXOU DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ENCONTRADOS POR TRATAR-SE DE QUANTIA IRRISÓRIA (CPC, ART. 659, §2º), CABENDO-LHE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021080003706 - INDENIZATÓRIA

VERA SANT' ANA LYRA X MELOCA PRESENTES OU MELOCA JOIAS

INTIME-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 55 QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE". ENTRETANTO, DEIXOU DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES, TENDO EM VISTA QUE NENHUM NÃO FOI ENCONTRADO, BEM COMO MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0210800095439 - USUCAPIÃO

LIDIA MARIA DE CARLI PORTELA X JOSÉ BAPTISTA PERTHOLINI

INTIME-SE **DR. PAULO FERNANDES TRINDADE** PARA QUE PROCEDA A EMENDA À INICIAL, TENDO EM VISTA INFORMAÇÕES DE SERVENTIA DE FLS. 22, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 22.

PROCESSO Nº 02109003290 ORDINÁRIA

LEOCARLOS DIAS DA SILVA X ILDO LUIZ CEMIN E OUTRO

INTIME-SE **DR. NEY EDUARDO SIMÕES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 67 QUE: "A INCIDÊNCIA DO PRAZO ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 191 DO CPC, INDEPENDE DE DEFERIMENTO DO JUIZ, BASTANDO APENAS A EXISTÊNCIA DE LISTISCONSÓRCIOS E PROCURADORES DISTINTOS.

PROCESSO Nº 021970124653 - COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS

ECAD X RADIO GAETA LTDA.

INTIME-SE **DR. BRUNO OLIVEIRA CARDOSO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 228 QUE DEFERIU A PENHORA "ON LINE". ENTRETANTO, DEIXOU DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES, TENDO EM VISTA QUE NENHUM FOI ENCONTRADO, DETERMINANDO, ASSIM, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, **FICA AINDA INTIMADO** PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM FACE DA EXECUTADA ECAD, CUJO ENDEREÇO ATUALIZADO É NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO CONFORME CONSULTA DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL JUNTADA AOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021080086156 - COBRANÇA

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL LAGOA DA PRAIA X SHED HYDES JAFREY.

INTIME-SE **DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA REQUERIDA SYED HYDES JAFREY, POR MOTIVO DE "MUDOU-SE", DEVENDO, PARA TANTO, INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DA MESMO A FIM DE QUE ESTA SERVENTIA EFETUE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O ATO DESIGNADO, EM TEMPO HÁBIL.

PROCESSO Nº 021040023174 - USUCAPIÃO

GILMARA ALVES DA SILVA X SUELI MARIA DA PENHA

INTIME-SE **DR. NAIR DIAS BRAGANÇA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021090013349 - COBRANÇA

MELQUESEDEQUE DUARTE RIBEIRO X BCS SEGUROS
INTIME-SE **DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR, POR MOTIVO DE INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO DEVENDO, PARA TANTO, INFORMAR ENDEREÇO COMPLEMENTO DO AUTOR A FIM DESTESERVENTIA INTIMA-LO.

GUARAPARI/ES, 27/03/2009.

**VILMA CHUAIKY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIKY**

LISTA Nº . 039/2009

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER
DR. CAMILA MARIA DIAS PAGUNG
DR. CARLOS ALBERTO LOPES
DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
DR. EDUARDO PINHEIRO DA SILVEIRA
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA
DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALO
DR. MARIA ANGÉLICA JALLES GUALBERTO E SILVA
DR. NELSON BRAGA DE MORAIS
DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
DR. PHELIPPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIN
DR. RICARDO DE SOUSA FORTES
DR. SILVIANGELA VENTORIM
DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

PROCESSO Nº 021980164608 - EXECUÇÃO

BANCO ITAÚ S/A X ROBERT SECCHIN E OUTROS
INTIME-SE **DR. CAMILA MARIA DIAS PAGUNG E DR. VALMIR SOUZA TRINDADE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139 QUE DECLAROU SUSPENSO O PROCESSO PELO PRAZO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 792 DO CPC.

PROCESSO Nº 021090001138 - BUSCA E APREENSÃO

BV FINANCEIRA S/A X MARCIO ADRIANO PEDRO
INTIME-SE **DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26 VERSO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021080097856 - USUCAPIÃO

FÁBIO DO NASCIMENTO E OUTROS X ENILDO NUNES RAMALHO
INTIME-SE **DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALO** PARA PROVIDENCIAR O NÚMERO DE CÓPIAS SUFICIENTES DA INICIAL E DA PLANTA DO IMÓVEL USUCAPIENDO PARA ACOMPANHAR OS MANDADOS DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS OFÍCIOS DE INTIMAÇÃO PARA AS FAZENDAS, CONFORME EXPEDIÇÃO DETERMINADA NO R. DESPACHO DE FLS. 26, QUE, POR ORA, A SERVENTIA DEIXA DE CUMPRIR ATÉ QUE A PARTE PROVIDENCIE AS CÓPIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSO Nº 021080098680 - CAUTELAR

ATÍLIO MAIOLI X BANCO UNIBANCO
INTIME-SE **DR. PHELIPPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIN** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/38, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 021080088590 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO SAFRA S/A X DARLY ANACLETO DE VASCONCELOS
INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38 VERSO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 021060033889 - EMBARGOS DE TERCEIRO

JOSE MIWTON PINTO RIBEIRO X BANCO BRADESCO S/A
INTIME-SE **DR. MARIA ANGÉLICA JALLES GUALBERTO E SILVA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 56 E, QUERENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO Nº 021090017787 - INDENIZATÓRIA

ALCIDO CIPRIANO ARGOLO MENDES X OI - TNL PCS S/A
INTIME-SE **DR. RICARDO DE SOUSA FORTES** PARA COMPROVAR SEUS RENDIMENTOS, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 62.

PROCESSO Nº 021090018926 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

EDUARDO PINHEIRO DA SILVEIRA X BANCO BANESTES - S/A
INTIME-SE **DR. EDUARDO PINHEIRO DA SILVEIRA** PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NÃO DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 58.

PROCESSO Nº 0210900188686 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO BV FINANCEIRA S/A X C.N. GOULART DE ANDRADE ME
INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 24/26 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL.

PROCESSO Nº 021070036567 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAPARAÓ X SOCIEDADE DE FERIAS DE GUARAPARI
INTIME-SE **DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES E DR. CARLOS ALBERTO LOPES** PARA PROCEDEREM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 79, POR HAVER EQUIVOCO NA SUA FORMALIZAÇÃO, EIS QUE OS REPRESENTANTES FORAM TROCADOS, BEM COMO PARA INFORMAREM SE O ACORDO FOI CUMPRIDO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 84.

PROCESSO Nº 021070094749 - INDENIZATÓRIA

GEYSA ESPINDULA WANDERLEY X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAIADO RODRIGUES E OUTROS.
INTIME-SE **DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER** PARA PROCEDER A RETIRADA DAS CARTAS PRECATÓRIAS DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS JANETE E OUTRAS, ARROLADAS PELA AUTORA, PROVIDENCIANDO O CUMPRIMENTO DAS MESMAS.

PROCESSO Nº 021090009743 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO HSBC BANK BRASIL S/A X EDILANE SANTOS CARVALHO BULHÕES
INTIME-SE **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28 QUE "A NOTIFICAÇÃO DEVE SER FEITA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E PROTESTO. **FICA AINDA INTIMADO** PARA COMPROVAR A MORA E APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO (FLS. 14/18) AUTENTICADA E LEGÍVEL.

PROCESSO Nº 021090009792 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO HSBC BANK BRASIL S/A X MICHAEL ROBERT DIAS
INTIME-SE **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE** PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DE CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA

DO DOCUMENTO DE FLS. 13/16, BEM COMO COMPROVAR A MORA DO RÉU, EIS QUE A NOTIFICAÇÃO DEVE SER EFETIVADA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

PROCESSO Nº 021080095793 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMANTE X MARIA LUÍZA TAMEGA SOARES

INTIME-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, PROVIDENCIANDO O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº 021090017100 - COBRANÇA

MARINALVA ALVES DE SANTANA X BCS SEGUROS

INTIME-SE **DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 24 QUE CONCEDEU À AUTORA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA. **FICA AINDA INTIMADO** PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA **O DIA 09 DE JUNHO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 021080086537 - INDENIZATÓRIA

THIAGO MANFRED DIAS E OUTROS X ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DO ES.

INTIME-SE **DRª. SILVIANGELA VENTORIM** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/116 NO PRAZO LEGAL.

GUARAPARI/ES, 31/03/2009.

**VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: OTÁVIO GUILMARÊS DE FREITAS GAZIR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIRY**

LISTA Nº . 040/2009

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. ALESSANDRO SALLES SOARES
DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO
DRª CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO
DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL
DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DRª. ERICA FERREIRA NEVES
DR. FELIPE LOUREIRO
DR. FELIPE SILVA LOUREIRO
DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
DR. HEVANDRO CERUTTI
DRª. IARA QUEIROZ
DR. ISSAC PAVEZI PUTON
DRª JANE MORAES
DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA
DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
DR. MARCELO COSTA HONORATO
DR. NELSON BRAGA DE MORAIS
DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES
DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
DR. WENDELY OLIVEIRA FILHO

PROCESSO Nº 021060035272 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

CENTER EMPREENDIMIENTOS X UNIBRASIL UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

INTIMEM-SE **DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO E DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 136/143 QUE, PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I,

DO CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, NO QUE RECONHEÇO COMO INEXIGÍVEL O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL APRESENTADO PELA EMBARGADA, NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL, UMA VEZ NÃO CUMPRIDA SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILITADA A CONDENAÇÃO DA EMBARGADA EM PERDAS E DANOS E NA MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL, PELA INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL APRESENTADA NA PRESENTE SENTENÇA. COMO CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DOS AUTOS DE Nº 021050061999 (EM APENSO), SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, CARACTERIZANDO CARÊNCIA DE AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC. CONDENOU A EMBARGADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO ARBITRADOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, §4º DO CPC. DETERMINOU AINDA O TRASLADO DE CÓPIA DA SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO Nº 021.050.061.999.

PROCESSO Nº 021060008857 - RESCISÃO CONTRATUAL

CENTER EMPREENDIMIENTOS X UNIBRASIL UNIÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

INTIMEM-SE **DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO E DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/133 QUE, PELO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, PARA RECONHECER A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A ÚLTIMA; ASSIM TAMBÉM PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS À AUTORA QUE, NOS MOLDES DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO RESOLVIDO, ARBITRADO EM R\$ 77.0000,00 (SETENTA E SETE ML REAIS). ESSE VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO VÁLIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. CONDENOU A REQUERIDA, ADEMAIS, AO PAGAMENTO DAS NAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, §3º DO CPC, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO). CASO A RÉ NÃO EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA FIXADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº 021080026871 - COBRANÇA

GERALDA ALVES DE SOUZA SILVA X SULINAS SEGURADORA S/A
INTIMEM-SE **DRª JANE MORAES E DR. FELIPE SILVA LOUREIRO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 81/87 QUE, ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE A 22 (VINTE E DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 10.416,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), COM A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA RÉ. CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O §3º DO ARTIGO 20 DO CPC. CASO A REQUERIDA NÃO EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA FIXADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº 021060068869 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

JOÃO LUIZ RANGEL SANTANA X TOP CAR VEÍCULOS LTDA..
INTIME-SE **DRª. ERICA FERREIRA NEVES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 62 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 61.

PROCESSO Nº 021090016045 - USUCAPIÃO

CESAN X DANIEL DE MELO JERÔNIMO E OUTRO.
INTIME-SE **DRª. IARA QUEIROZ E DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 44, QUE DETERMINOU À AUTORA PARA PROVIDENCIAR: A) INDICAÇÃO DOS CONFINANTES E PROMOÇÃO DAS CITAÇÕES E B) CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA AS DEVIDAS CITAÇÕES.

PROCESSO Nº 021080095769 - USUCAPIÃO

SHEU YIN MIM E OUTRO
INTIME-SE **DRª CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 73 QUE DETERMINOU AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR: A) CERTIDÃO OU CÓPIA DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS USUCAPIENDOS; B) PLANTA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, ELABORADA POR PROFISSIONAL COM O COMPETENTE REGISTRO TÉCNICO PERANTE O CREA, DEVENDO NELA CONTER AS MEDIDAS PERIMÉTRICAS, ÁREA, MARCOS NATURAIS (SE HOVER) COORDENADAS GEOGRÁFICAS OU UTM (SE POSSÍVEL), CONFRONTANTES E AS VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS, DE MODO QUE PERMITA, SEM GRANDE ESFORÇO, A IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO EXATA DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE USUCUPIAR, E C) CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA AS DEVIDAS CITAÇÕES.

PROCESSO Nº 021060063928 - REPARAÇÃO DE DANOS

MARU BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME X CALÇADOS DE CRYSTALLI LTDA..
INTIMEM-SE **DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA, DR. HEVANDRO CERUTTI E DR. ISSAC PAVEZI PUTON** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/133 QUE, PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR O VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) À AUTORA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELO PROTESTO INDEVIDO DAS DUAS DUPLICATAS APRESENTADAS. DETERMINOU, POR CONSEQUENTE, O CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS PROTESTOS A ELAS REFERENTES, EFETUADOS NO TABELIONATO DE PROTESTO DE 2º OFÍCIO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27. CONDENOU A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, FORAM ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), COM BASE NO ARTIGO 20, §3º DO CPC. CASO A EMPRESA RÉ NÃO EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA FIXADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DETERMINOU AINDA, QUE FOSSE OFICIADO AO TABELIONATO DE PROTESTO DO 2º OFÍCIO, PARA QUE PROCEDA O CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS PROTESTOS ALUDIDOS NAS FLS. 27, EM REFERÊNCIA ÀS DUPLICATAS EMITIDAS CONTRA A REQUERENTE NESTE PROCESSO.

PROCESSO Nº 021090002284 - MANUTENÇÃO DE POSSE

IZIDORO SANTA CLARA X ADEMIR SOARES RODRIGUES
INTIME-SE **DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES** PARA COMPLETAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO Nº 021090018025 - REPARAÇÃO DE DANOS

NILTON FRANCISCO PIMENTEL X BANCO PINE S/A
INTIME-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA EMENDAR A INICIAL, PROMOVENDO A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (CONTRA-CHEQUE) OU EXTRATO BANCÁRIO, ONDE

SE POSSA VISUALIZAR OS DESCONTOS QUE VEM SENDO EFETUADOS.

PROCESSO Nº 021970116535 - ORDINÁRIA

LÚCIO CARLOS DA SILVA MIRANDA X SOCIAL CONSTRUÇÃO E INCOPORAÇÃO.
INTIME-SE **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA E DR. MARCELO COSTA HONORATO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 424/426 QUE, EM SUMA, CHAMOU O FEITO À ORDEM, COM A NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO JUDICIAL, SENDO CUMPRIDAS AS NORMAS RELATIVAS À INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE APRESENTEM QUESITAÇÃO E ASSISTENTES TÉCNICOS, SE ASSIM O DESEJAREM. DELIMITOU DESDE LOGO O OBJETO DA PERÍCIA ÀS PERDAS E DANOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 21/27), PELA PARTE REQUERIDA, CONFORME DEPREENDE DA SENTENÇA DE FLS. 228/232. SALIENTOU-SE QUE OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES TAMBÉM DEVERÃO RESPEITAR ESTE OBJETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO PELO JUÍZO, A CASO INOPORTUNOS. FRISOU QUE A ACUSAÇÃO DE ATUAÇÃO COM MÁ-FÉ, FEITA PELA REQUERIDA EM FACE DO REQUERENTE, SERÁ OBJETO DE ANÁLISE EM MOMENTO ADEQUADO, POSTO TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E, POR ISSO, AVESSA À QUALQUER PRAZO PRESCRICIONAL. NOMEOU AINDA, COMO PERITO O SR. ANTENOR COELHO EVANGELISTA, COM ENDEREÇO CONHECIDO PELA SERVENTIA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA O MUNUS E, EM CASO POSITIVO, APRESENTAR OS HONORÁRIOS, OS QUAIS SERÃO SUPORTADOS PELO AUTOR. **FICA AINDA, AS PARTES INTIMADAS, POR SEUS DOUTOS ADVOGADOS,** PARA QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 021080093079 - COBRANÇA

WILSON ANDRADE DOS SANTOS X BANCO BANESTES - S/A
INTIME-SE **DR. FELIPE LOUREIRO** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/51, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 021080083559 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE GERIBA X BERNADETE ZADOMENICO
INTIME-SE **DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES** PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, PROVIDENCIANDO SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

PROCESSO Nº 021090017530 - BUSCA E APREENSÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALFREDO CHAVES X MOISES MARCOLINO DE OLIVEIRA
INTIME-SE **DR. ALESSANDRO SALLES SOARES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 23/25 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL.

PROCESSO Nº 021090016656 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO FINASA X LUCÉLIO BARBOSA DE ASSIS
INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 35/37 QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL.

PROCESSO Nº 021970109019 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS E SOUZA E OUTROS X CARLOS ALBERTO QUEIROZ PAES E OUTRA.
INTIME-SE **DR. WENDELY OLIVEIRA FILHO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 359 QUE À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SÓ É POSSÍVEL APÓS EFETIVAÇÃO DA PENHORA.

PROCESSO Nº 021090001757 - COBRANÇA

JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE X TEREZA CRISTINA BRANDÃO DA COSTA MACHADO
INTIMEM-SE **DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE E DR. DÓRIO COSTA PIMENTEL** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA

AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE JUNHO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS.**

GUARAPARI/ES, 01/04/2009.

VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

JUIZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: FLÁVIA BOLDI PINTO.

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU(S): ISAIAS DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO Nº: 021.06.002405-2

OBJETO: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ISAIAS DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE CONGONHAS/MG, FILHO DE ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO, NA RESPOSTA, OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 396-A, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/08. GUARAPARI, 16 DE MARÇO DE 2009. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 3 ABRIL 2009. EU, RHONORATO, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, FLAVIA BOLDI PINTO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

FLÁVIA BOLDI PINTO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

JUIZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: FLÁVIA BOLDI PINTO.

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU(S): DIEGO VICENTE DE ANDRADE
PROCESSO Nº: 021.08.000595-8

OBJETO: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DIEGO VICENTE DE ANDRADE, BRASILEIRO, NATURAL DE GUARAPARI/ES, FILHO DE RUI ANDRADE E IOLANDA VICENTE DE ANDRADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO, NA RESPOSTA, OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 396-A, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/08. GUARAPARI, 16 DE MARÇO DE 2009. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 3 ABRIL 2009. EU, RHONORATO, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, FLAVIA BOLDI PINTO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

FLÁVIA BOLDI PINTO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

JUIZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: FLÁVIA BOLDI PINTO.

AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU(S): JUCIMAR RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO Nº: 021.04.000693-0

OBJETO: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE RONDÔNIA/RO, FILHO DE ZOIR FERREIRA DA SILVA E JURACI RODRIGUES DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO, NA RESPOSTA, OBSERVAR O DISPOSTO NO §3º ARTIGO 406 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 11.689/08. GUARAPARI, 16 DE MARÇO DE 2009. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 3 ABRIL 2009. EU, RHONORATO, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, QUE O DIGITEI E EU, FLAVIA BOLDI PINTO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

FLÁVIA BOLDI PINTO
CHEFE DE SECRETARIA

JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 05 DIAS)

DATA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO: 11/05/2009
HORAS: 14:00

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONIO LUIZ ROGÉRIO CAPATÃO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: ILDAN F. DE OLIVEIRA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: VALDECIR RODRIGUES GONÇALVES
OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU VALDECIR RODRIGUES GONÇALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARI, NASCIDO AOS 30/10/1977, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE CELESTINO GONÇALVES E LUZIA RODRIGUES GONÇALVES, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER, NO CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI, SITO AO FÓRUM DES. GREGÓRIO MAGNO, RUA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N.º, MUQUIÇABA, CENTRO DE CONVENÇÕES, GUARAPARI/ES, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº SUPRACITADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97, SOB PENA DE REVELIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, TGPOMPERMAIER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O DIGITEI E EU IL DAN F. DE OLIVEIRA, CHEFE DE SECRETARIA,, QUE O SUBSCREVI.

ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

*****_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 06/09

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

PROCESSO Nº 021070005299 (8715/05) - INDENIZATORIA - DIANA MOCELIN CARDOSO (X) CENTRO UNIVERSITARIO VILA VELHA - UVV - INTIMEM-SE O(S) DR(S) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA, OAB/ES 8.258, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE PENHORA ON-LINE DE VALOR R\$ 834,68, EM 15 DIAS.

PROCESSO Nº 021060068539 (6732/04) - COBRANÇA - RENY DE CARVALHO LADEIRA (X) ROSANGELO ROSA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, OAB/ES 6.168, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021080031681 (13251/08) - INDENIZATORIA - CRUSOE SORIANO (X) BRASIL TELECOM S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) TATIANA DE PAIVA REIS FLENNIKEN, OAB/MG 91.750, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 021060088321 (9578/06) - INDENIZATORIA - MIRIAN REGINA DOS SANTOS (X) ANA MARIA RODRIGUES ROCHA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) FERNANDO ANTONIO POLONINI, OAB/ES 6.786, E RUTILEA DADALTO CABRAL, OAB/ES 7.986, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021060088321 (9578/06) - INDENIZATORIA - MIRIAN REGINA DOS SANTOS (X) ANA MARIA RODRIGUES ROCHA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) RUTILEA DADALTO CABRAL, OAB/ES 7.986, PARA CIÊNCIA DO TERMO DE CANCELAMENTO DE PENHORA DE FLS. 62 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021060087943 (9583/06) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - OLIVAL GONÇALVES (X) JOÃO MANOEL MORAES COELHO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3.812, E PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9.093, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021070033804 (11260/07) - INDENIZATORIA - JOSE BOAVENTURA FERREIRA E OUTRO (X) SUPERMERCADO SANTO ANTONIO - J. ZOUAIN & CIA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) PEDRO ARRIVABENE, OAB/ES 12.258, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51 QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INOMINADO.

PROCESSO Nº 021070047515 (11530/07) - DECLARATORIA - RUTH PATERNO RODEGHERI (X) CRED 1 SERVIÇOS FINANCEIROS BANCO

FININVEST S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, OAB/ES 8.737, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 90 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS PARA DECLARAR QUE O VALOR DEVE SER CORRIGIDO DESDE A DATA DA CITAÇÃO ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO, MANTENDO, NO MAIS, INCÓLUME A R. SENTENÇA.

PROCESSO Nº 021070051327 (11595/07) - ORDINARIA - VALADARES E MUNIZ LTDA. - ME (X) VIVO S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) KAMILLA ANICIO MACIEL, OAB/ES 13.167, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CPC.

PROCESSO Nº 021070092057 (12267/07) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO EDIFICIO AREIA PRETA (X) MARIA AMELIA ENTRINGER GUIMARÃES - INTIMEM-SE O(S) DR(S) HELTON FRANCIS MARETTO, OAB/ES 14.104, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC, BEM COMO, DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021070110842 (12632/07) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - SEBASTIÃO SERGIO RODRIGUES FRANCO (X) AYR CAR - INTIMEM-SE O(S) DR(S) ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI, OAB/ES 12.427, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC, BEM COMO, AUTORIZOU O DEVIDO LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE CERTIDÃO, COPIA E RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021080011501 (12853/08) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO EDIFICIO IGUAASSU (X) JOSE XAVIER SILVA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) CRISTINA PADUA RIBEIRO, OAB/ES 482-A, PARA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 021080016542 (12953/08) - INDENIZATORIA - JEFERSON NEVES MARCONCIN (X) TELEST CELULAR S. A - VIVO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) JOADIR DE SOUZA JUNIOR, OAB/ES 13.588, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/05/09 ÀS 13H30MIN.

PROCESSO Nº 021080090927 (14064/08) - ORDINARIA - SAUL WOLF LIVI (X) BRADESCO SAUDE - INTIMEM-SE O(S) DR(S) NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7.484, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 08/05/09 ÀS 12H20MIN.

PROCESSO Nº 021070073610 (11922/07) - INDENIZATORIA - CAROLINE SCHWAN GUERINI CARNEIRO (X) EUFRANIO FRANCISCO PEREIRA E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) MARCELO MOTTA CARNEIRO, OAB/ES 9.112, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 02/07/09 ÀS 12H20MIN.

PROCESSO Nº 021070049388 (11549/07) - DECLARATORIA - JOSE LOPES DE CARVALHO E OUTRO (X) BANCO ITAUCARD S/A E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) VITOR MIGNONI DE MELO, OAB/ES 14.130, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 149 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO SOLIDARIA, BEM COMO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ON-LINE, DE VALOR R\$ 2.291,12, EM 15 DIAS.

PROCESSO Nº 021090006152 (14228/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DIVERSAS MARCAS CONFECÇÕES LTDA. - ME (X) SANDRA DE SOUZA GAVIOLI - INTIMEM-SE O(S) DR(S) ANDRE RUSSO COUTINHO, OAB/ES 10.852, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS QUE DETERMINOU QUE SE COMPROVE A PARTE AUTORA A LEGITIMIDADE ATIVA CONFORME ARTIGO 8º DA LEI 9099/95.

PROCESSO Nº 021090006145 (14229/09) - INDENIZATORIA - ALESSANDRA SOARES DE GOES (X) RAYNER FRANCISCO DOS SANTOS - INTIMEM-SE O(S) DR(S) ROBSON FORTES BORTOLINI, OAB/ES 2.360, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49 PARA FIRMAR A INICIAL.

PROCESSO Nº 021060101280 (6288/04) - COBRANÇA - ODETE DO LIVRAMENTO DA SILVA (X) BRADESCO SEGUROS S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) JORGE BRAZ DA SILVA, OAB/ES 4.726, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 167 QUE DETERMINOU QUE INTIME-SE O ESPÓLIO, NA PESSOA DO FILHO DA AUTORA, PARA HABILITAÇÃO NOS AUTOS E SUCESSÃO PROCESSUAL.

PROCESSO Nº 021060106966 (7721/05) - INDENIZATORIA - PATRIK ERIK OTTO (X) W. TURISMO LTDA. - ME - INTIMEM-SE O(S) DR(S) DORA BERGER, OAB/ES 7.690, E DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO, OAB/ES 4.677, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 18/05/09 ÀS 13H.

PROCESSO Nº 021080013515 (12893/08) - COBRANÇA - JOSSANE SIMÕES MILLI (X) ESPÓLIO DE ENNIO COSCARELLI - INTIMEM-SE O(S) DR(S) PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA, OAB/ES 513-A, E LUIZ MARINHO DE ABREU E SILVA, OAB/ES 23.114, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/05/09 ÀS 13H.

PROCESSO Nº 021070051814 (11630/07) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ROBERTO LOIOLA DA CRUZ (X) BANESTES SEGUROS S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) VALÉRIA MARIA CID PINTO, OAB/ES 5242, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/106, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A REQUERIDA A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA CITAÇÃO ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO.

PROCESSO Nº 021080089069 (14049/08) - INDENIZATORIA - NOEL DA COSTA (X) CETELEM BRASIL S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, OAB/SP 192.175, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA NA DEVOLUÇÃO AO REQUERENTE DA QUANTIA DE R\$ 37,20, DEVIDAMENTE CORRIGIDA E COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, OUTROSSIM, JULGOU PROCEDENTE AINDA, O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 5.000,00, DEVIDAMENTE CORRIGIDA MONETARIAMENTE A CONTAR DESTA DATA, BEM COMO, CONFIRMOU A DECISÃO DE FLS. 17, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO Nº 021080097831 (14127/08) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANDREIA MOREIRA LOPES (X) BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A - CLARO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13777, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/44, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM O FIM DE CONDENAR A PARTE REQUERIDA A PROCEDER O DESBLOQUEIO DO APARELHO CELULAR DA AUTORA, OU ALTERNATIVAMENTE, REALIZAR A TROCA DO APARELHO DA AUTORA POR UM NOVO DESBLOQUEADO DA MESMA MARCA E MODELO, OU POR UM SIMILAR/SUPERIOR DE QUALQUER OUTRA MARCA, NA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REALIZAR O DESBLOQUEIO NO APARELHO ORIGINAL DA AUTORA, DEVENDO TUDO SER REALIZADO NO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTA, SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DE R\$ 100,00 AO DIA PELO DESCUMPRIMENTO, POR FIM, CONDENOU A PARTE REQUERIDA A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, VALOR QUE ENTENDEU JUSTO E SUFICIENTE PARA O FIM QUE SE DESTINA, DEVENDO SER CORRIGIDA DA PRESENTE DATA ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

PROCESSO Nº 021080016039 (12948/08) - REVOGAÇÃO DE MANDATO - ANITA ELENA JULIANI (X) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELEFONICA) - INTIMEM-SE O(S) DR(S) PAULO ROBERTO ESTEVES, OAB/SP 62.754, E DANIEL ALVES FERREIRA, OAB/SP 140.613, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ON-LINE, EM 15 DIAS.

PROCESSO Nº 021080065390 (13728/08) - DECLARATORIA - RISKALA MATRAK (X) ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS -

INTIMEM-SE O(S) DR(S) VINICIUS D' MORAES RIBEIRO, OAB/ES 13.759, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/90, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A PROCEDER AO CANCELAMENTO DA MULTA UNILATERALMENTE FIXADA, E COBRADA DO REQUERENTE, EIS QUE INDEVIDA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INCIDIR NO PAGAMENTO DE MULTA DIARIA DE R\$ 500,00, OUTROSSIM, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE FLS. 33, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS, BEM COMO, JULGOU IMPROCEDENTES, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM CUSTAS E HONORARIOS, EIS QUE INDEVIDO NESTA FASE PROCESSUAL, EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS, BEM COMO O PEDIDO CONTRAPOSTO.

PROCESSO Nº 021070090457 (12196/07) - ORDINARIA - LUIS CARLOS BATISTA (X) BCP S/A - CLARO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777, E WENDELY OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 079-B, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/05/09 ÀS 14H.

PROCESSO Nº 021060103146 (4803/03) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DO SOL (X) ESPÓLIO DE AGOSTINHO R. SOBRINHO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) HELTON FRANCIS MARETTO, OAB/ES 14.104, E NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7.484, PARA A AUDIÊNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA O DIA 19/05/09 ÀS 13H.

PROCESSO Nº 021060090384 (10393/06) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DILCEA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO (X) COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE GUARAPARI LTDA. - RCA TV A CABO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) HENRIQUE ROCHA FRAGA, OAB/ES 9.138 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 54 QUE NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INTEMPATIVOS.

PROCESSO Nº 021060086267 (10344/06) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RICARDO FELIPE ALVES (X) ELZA ALVES DE OLIVEIRA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) CLAUDIA MARTINS DA SILVA, OAB/ES 7.439, PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

PROCESSO Nº 021060076763 (10256/06) - INDENIZATORIA - CRISTINA PADUA RIBEIRO (X) VIVO - TELEST CELULAR S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) CRISTINA PADUA RIBEIRO, OAB/ES 482-A, PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.

PROCESSO Nº 021060061526 (9367/06) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DO MORRO FLAT SERVICE (X) FREDERICO TANNURE - INTIMEM-SE O(S) DR(S) NELSON BRAGA DE MORIAS, OAB/ES 7.484, PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 43 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021060057953 (8648/05) - COBRANÇA - LEOPOLDO AUGUSTO BRANCO SILVEIRA (X) ADIR RODRIGUES SILVA JUNIOR - INTIMEM-SE O(S) DR(S) NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7.484, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021060123912 (10651/06) - DECLARATORIA - AMARILDO BARBOSA DE SOUZA (X) TELEMAR NORTE LESTE S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) BIBIANA MARIA FERREIRA FABRICIO, OAB/RJ 133.051, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 021060103146 (4803/03) - COBRANÇA - CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DO SOL (X) ESPÓLIO DE AGOSTINHO R. SOBRINHO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) HELTON FRANCIS MARETTO, OAB/ES 14.104, E NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7.484, PARA A AUDIÊNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA O DIA 19/05/09 ÀS 13H.

PROCESSO Nº 021070004458 (10746/07) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA(SOLVENTE E INSOLVENTE) - MALU MODAS MULTIMARCAS LTDA. - ME (X) MARISA CAPISTRANO REIS - INTIMEM-SE O(S) DR(S) VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA, OAB/ES 6.866, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 34 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021060125602 (10665/07) - INDENIZATORIA - JEOVA OLIVEIRA SALES (X) COELBA GRUPO NEOENERGIA - INTIMEM-SE

O(S) DR(S) **FLAVIA PRESGRAVE, OAB/BA 14.983**, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 021070008152 (10837/07) - REPARAÇÃO DE DANOS - GIVALDO MACHADO (X) BANCO DO BRASIL E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) UBALDO MOREIRA MACHADO, OAB/ES 4.819, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 144/153, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 021070031287 (11220/07) - COBRANÇA - ANTONIO CARLOS LEITE ALVARENGA (X) ROSALVA ANDRADE BERTOCCHI MOREIRA E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) VERA LUCIA ANDRADE BERTOCCHI, OAB/ES 6.866, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL PARA O FIM DE CONDENAR AS REQUERIDAS SOLIDARIAMENTE A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.741,52, DECORRENTE DE DEVERES CONTRATUAIS DA LOCAÇÃO AJUSTADA ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS, DEVENDO ESTE VALOR SER CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ O SEU EFETIVO PAGAMENTO.

PROCESSO Nº 021070010075 (10869/07) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - AMARANTE E PALAORO LTDA. - ME (X) BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11.458, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 35 DOS AUTOS.

LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUÍZA DE DIREITO: DRª **INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. **GUSTAVO PADILHA ROSA**
CHEFE DE SECRETARIA: **GLÁUCIA MARIA PASTORE**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. THIAGO DE SOUZA PIMENTA - OAB ES Nº 11.045
DR. RAPHAEL T. C. GHIDETTI - OAB ES Nº 11.513
DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO - OAB ES Nº 10.818

PROCESSO: 026.05.000250-5
ACUSADOS: FUTURA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME, ALEXANDRE MARINATO BRANDOLIN, MAIR BRANDOLIN DIAS E ANA RITA MARINATO BRANDOLIN
INCURSOS: ARTIGO 38, 54, § 2º, INCISOS III E V E O § 3º, E ARTIGO 60 DA LEI Nº 9605/98.

FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS NÚMEROS: 059/2009 (COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JOSÉ CARLOS DANSI E ROBSON LUIZ CONCEIÇÃO BRUM); 060/2009 (COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA CLÉSIO DIAS CASTEGLIONE E ALTAIR BERNARDO DE SOUZA); 061/2009 (COMARCA DE VARGEM ALTA - ES, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA EDSON EMERLI DE BACHER); 062/2009 (COMARCA DE SINOP - MT, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO YALMO CORREIA JUNIOR), NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

ITAPEMIRIM - ES, 01 DE ABRIL DE 2009.

GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº . 026.07.000888-8.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: RONDINÉLIO BATISTA PINTO.

REQUERIDO: WESCLEY BATISTA PINTO.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELECONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 23 DE JULHO DE 2008, ÀS FLS. 34/35 DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.07.000888-8, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE WESCLEY BATISTA PINTO, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, FILHO DE SILVIO BATISTA PINTO E DE Dª. ADILIA BATISTA PINTO, NASCIDA AOS 24 DE ABRIL DE 1980, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DESTA COMARCA NO Lº. A-47, FLS. 111V, SOB O TERMO Nº . 5.756 DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SEU IRMÃO, SR. RONDINÉLIO BATISTA PINTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, RESIDENTE EM BREJO GRANDE DO NORTE, NESTA COMARCA, FILHO DE SILVIO BATISTA PINTO E Dª. ADILIA BATISTA PINTO. TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE WESCLEY BATISTA PINTO, DECLARANDO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ITAPEMIRIM - ES, 24 DE MARÇO DE 2009.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº . 026.06.006357-0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: ARTUR BENEDITO MOTTA VOSS.

REQUERIDA: RAQUEL DELFINA VOSS.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELECONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 09 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.06.003361-5, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE RAQUEL DELFINA VOSS, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, FIHA DE JÉSUS FRANCISCO VOSS E DE Dª. EDIVA MOTTA VOSS, NASCIDA AOS 16 DE AGOSTO DE 1963, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, OFICIAL EVALDO GOMES, NO

Lº. 71, FLS. 258V, SOB O TERMO Nº . 50.560 DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU IRMÃO, SR. ARTUR BENEDITO MOTTA VOSS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PESCADOR, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, FILHO DE JÉSUS FRANCISCO VOSS E EDIVA MOTTA VOSS, RESIDENTE NA AV. ITAPEMIRIM, S/ Nº . EM ITAIPAVA, NESTA COMARCA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAQUEL DELFINA VOSS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ITAPEMIRIM - ES, 24 DE MARÇO DE 2009.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES

FÓRUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY", RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº, TRÊS BARRAS, LINHARES/ES. TELEFONE Nº (027) 3711876.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº: 03007010955-5

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: PANAN - INDUSTRIA DE MADEIREIRA E MÓVEIS LTDA.

REQUERIDO: ROGÉRIO MESSNER LEAL E OUTRO

O EXMº SR. DR. LEANDRO CUNHA BERNARDO DA SILVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO DO JUZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA O PROCESSO ACIMA MENCIONADO, CONCERNENTE À **AÇÃO DE USUCAPIÃO** DE: **1) UM TERRENO URBANO CONSTITUÍDO DO LOTE Nº 07 (SETE) DA QUADRA Nº 175 (CENTO E SETENTA E CINCO), MEDINDO 40 METROS DE CUMPRIMENTO POR 15 METROS DE LARGURA, OU SEJA, 600M² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), COM OS SEGUINTEs LIMITEs: NORTE LOTE Nº 05, SUL LOTE Nº 09, LESTE AVENIDA CONCEIÇÃO DA BARRA E OESTE LOTE Nº 06, ADQUIRIDO PELO ESPÓLIO DE LUCIA CARDOSO LAUER, TÍTULO: TÍTULO DE AFORAMENTO. FORMA DO TÍTULO: TÍTULO DE AFORAMENTO, Nº 1428, REG. ÀS FLS. 182V DO LIVRO Nº 4, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES EM 18/12/78 E ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE TRANSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL SOB A MATRÍCULA Nº R-1-4.274, EM 16 DE JANEIRO DE 1979. 2) OS DIREITOS FOREIROS SOBRE O LOTE Nº 14 (QUATORZE) DA QUADRA Nº 175 (CENTO E SETENTA E CINCO), SITO NESTA CIDADE, MEDINDO 15 X 40 METROS, OU SEJAM, 600M² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM: NORTE LOTE Nº 12, SUL LOTE Nº 16, LESTE LOTE Nº 15 E A OESTE AVENIDA ALEGRE, ADQUIRIDOS POR ROGÉRIO MESSNER LEAL, TÍTULO: COMPRA E VENDA, FORMA DO TÍTULO: ESCRITURA**

DE 21.12.77, LOTE Nº 38, FLS. 51/52 V, 3º OFÍCIO DA CIDADE, TRANSCRITO ALVARÁ NA DATA 09.09.75, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL SOB A MATRÍCULA Nº R-1-3.287, EM 03 DE MARÇO DE 1978; **3) OS DIREITOS FOREIROS SOBRE O LOTE Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA Nº 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) SITO NESTA CIDADE, MEDINDO 15 X 40 METROS, OU SEJA, 600M² (SEISCENTOS METROS QUADRADO) CONFRONTANDO-SE COM SEUS DIVERSOS LADOS COM: AO NORTE LOTE Nº 13, AO SUL LOTE Nº 17, LESTE RUA CONCEIÇÃO DA BARRA E A OESTE LOTE Nº 14, ADQUIRIDO POR ROGÉRIO MESSNER LEAL, TÍTULO: COMPRA E VENDA. FORMA DO TÍTULO: ESCRITURA DE 21.12.77, LOTE Nº 38 FLS. 51/52V., 3º OFÍCIO DA CIDADE, TRANSCRITO ALVARÁ DE 09.09.75, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL SOB A MATRÍCULA Nº R-1-3288, EM 03 DE MARÇO DE 1978, E ESTANDO OS CONFINANTES **PEDRO GRAZIOTTI E SEU CÔNJUGE**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM OS MESMOS **CITADOS** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 231, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS RESPONDER OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, SOB PENA DE REVELIA, CAOS EM QUE SERÃO OBTIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 232, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO DIGITEI E EU, EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN, SUBSCREVI.

EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

LISTA EXTRA

030080061598

EXECUÇÃO - VERA LÚCIA TERCÍ FLORES X JOSÉ ANTONIO PEDRONI - INTIMAR DRS. EDSON NEVES SAID OAB/ES 5120 E ANTONIO DA SILVA PEREIRA OAB/ES 4828, PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES-ES

EDITAL DE CITAÇÃO

CITAÇÃO DOS SUCESSORES DO "DE CUJUS" JOALDETE LEMOS DE SOUZA

O EXMO. SR. DR. ELIAZER COSTA VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO, OS TERMOS DE UMA AÇÃO DE ARRECAÇÃO DE HERANÇA JACENTE Nº 030.05.003902-0, DOS BENS DEIXADO POR FALECIMENTO

DE **JOALDETE LEMOS DE SOUZA**. PELO PRESENTE EDITAL, **CITO** O(S) SUCESSOR(ES) DO “DE CUJUS” **JOALDETE LEMOS DE SOUZA**, QUE ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, PARA HABILITAR(EM)-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CADA UM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2009. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES

LISTA 11/09

JUIZ DE DIREITO: DANIEL PEÇANHA MOREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: MANUELLA BRAZ ALMEIDA STEPHAN

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 02/97 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES.

DR. ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA
DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO
DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVI
DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
DR. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
DR. CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
DR. CLEYLTON MENDES PASSOS
DR. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
DR. EDUARDO LUIZ BROCK
DR. ESMERALDO MELO FILHO
DRª. FRANCEILA BETINI GIACOMIN
DRª. GEÓRGIA RIBETI DE FREITAS DUARTE
DR. GUSTAVO PEREIRA ALBANI
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
DR. HELENO ARMANDO DE PAULA
DR. HENRIQUE JOSÉ GRILLO DE ALMEIDA
DRª. JAQUELINÉ ROSSONI DOS SANTOS
DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS
DR. JEFFERSON ROQUE DE MOURA
DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO
DR. MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
DR. MARCOS BRAZ DALL'ORTO
DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBRÓZIO
DRª. MARGARETI MENELLI SAMPAIO
DRª. MARIANA MARCHIORI DURÃO
DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR
DRª. PATRÍCIA MARIA MANTHAYA
DR. PAULO CÉSAR ANTUNES BARBOSA
DR. PAULO LÍRIO
DR. PEDRO EPICHIN NETTO
DRª. RAFAELA COSTA DA SILVA
DR. RENATO GIUBERTI MIRANDA
DR. RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA
DR. RODRIGO CAMPANA FIOROT
DR. RODRIGO DADALTO
DR. RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM
DR. RODRIGO PANETO
DRª. ROSIANE RANGEL BATISTA
DRª. SAMARA MARIM POLTRONIERI

DRª. SELMA SEGATO VIEIRA
DR. SILVANO JOSÉ ALVES
DRª. SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA
DR. UDNO ZANDONADE
DR. WALACE MACEDO DA SILVA

PROC. Nº 030.09.901132-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELIETE POMPERMAIER ZEFERINO
REQUERIDO: LINHAMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DR. CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 38 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27/05/2009, ÀS 16:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.903245-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON D'ANGELI
REQUERIDO: WALLAS O. DA ROCHA

DR. SILVANO JOSÉ ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 09:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.903267-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ABNER GOMES DA SILVA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA E OUTRO(S)

DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.903261-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLÁVIO SIQUEIRA SUELA
REQUERIDO: RODRIGUES E VENTURIN LTDA.

DR. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11/05/2009, ÀS 16:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.08.007277-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANIELA DURÃO MARQUES
REQUERIDO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 124.

PROC. Nº 030.08.011035-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TINA BICICLETAS LTDA. ME
REQUERIDO: ALMIR ANTÔNIO MERCANDELLI

DR. PEDRO EPICHIN NETTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 46.

PROC. Nº 030.08.000538-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALMIR ROSA DE JESUS
REQUERIDO: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

DR. RODRIGO DADALTO
DR. UDNO ZANDONADE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 220/221.

PROC. Nº 030.08.010428-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZINETE PEREIRA PLANTAVINHA E OUTRO(S)
REQUERIDO: VIVO S/A E OUTRO(S)

DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 97.

PROC. Nº 030.08.011864-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO CAMPISTA DOS SANTOS
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

DR. RODRIGO CAMPANA FIOROT
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 39.

PROC. Nº 030.08.008917-7

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: BANESTES SEGUROS S/A

EMBARGADO: AVARISTO SARTORI

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

DR. RENATO GIUBERTI MIRANDA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 120.

PROC. Nº 030.09.903244-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON D'ANGELI

REQUERIDO: KARLA CRISTINA CERQUEIRA VOLPONI

DR. SILVANO JOSÉ ALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 13:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.902966-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLÁVIO CAMILLETE

REQUERIDO: WAITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBRÓZIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 20 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07/05/2009, ÀS 13:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.903243-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IZONE ISAIAS

REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

DRª. JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12/05/2009, ÀS 08:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.07.008347-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VANESSA SANTOS RIBEIRO

EXECUTADO: JOELMA ESTELITA SILVA

DR. ESMERALDO MELO FILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 104.

PROC. Nº 030.08.002062-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO: LECCA CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A

DRª. FRANCEILA BETINI GIACOMIN

DR. CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 202 QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INC. I DO CPC.

PROC. Nº 030.08.010663-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SABRINA DAS VIRGENS NASCIMENTO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

DR. MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 61.

PROC. Nº 030.07.011401-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA PAULA RIBEIRO

REQUERIDO: ALESSANDRA ALVES SANTOS

DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR

DRª. PATRÍCIA MARIA MANTHAYA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 54 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/06/2009, ÀS 14:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.08.012513-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOILDA DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: DMA DISTRIBUIDORA S/A E OUTRO(S)

DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR

DR. RODRIGO CAMPANA FIOROT

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 52.

PROC. Nº 030.08.011191-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANILO MENELLI

REQUERIDO: CLARO S/A

DR. RODRIGO DADALTO

PARA APRESENTAR AS CONTRARRAÇÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DA LEI.

PROC. Nº 030.09.903407-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARTA ALMEIDA COUTINHO

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.903406-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELI BELO DE CARVALHO

REQUERIDO: VIAÇÃO JOANA D'ARC E OUTRO(S)

DRª. MARGARETI MENELLI SAMPAIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2009, ÀS 08:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.903405-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO FÁBIO TAVORA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

DRª. MARIANA MARCHIORI DURÃO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.900576-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MALHARIA CRISTIMARA LTDA. EPP

REQUERIDO: ELETRO PINK LTDA.

DR. ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 27 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 15:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.900979-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARLUA PANSINI GRASSI ME

EXECUTADO: DANIELY DA SILVA

DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 14:30 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.901662-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PIGS COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. ME

REQUERIDO: CLARO S/A

DR. CLEYLTON MENDES PASSOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 33 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/05/2009, ÀS 11:00 HORAS.**

PROC. Nº 030.09.902496-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMERSON TAVARES DOS SANTOS

REQUERIDO: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

DR. RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 74/75.

PROC. Nº 030.08.012057-6

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: FABRÍCIO ÇÃO POLTRONIERI E OUTRO(S)

EMBARGADO: LINHARES CORRETORA DE SEGUROS E OUTRO(S)

DRª. SAMARA MARIM POLTRONIERI

DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA

DR. HENRIQUE JOSÉ GRILLO DE ALMEIDA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 131.

PROC. Nº 030.09.901085-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DRIELLY BAIOCO

EXECUTADO: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA

DR. PEDRO EPICHIN NETTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 20.

PROC. Nº 030.09.903246-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIMAR LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME

REQUERIDO: PORTO AZUL MONTAGENS E LOGÍSTICA LTDA.

DR. JEFFERSON ROQUE DE MOURA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 17.

PROC. Nº 030.08.000561-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EVANUSA PISSINATI DUARTE FANTIN

EXECUTADO: CRED FÁCIL FOMENTO MERCANTIL LTDA.

DR. RODRIGO PANETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 81.

PROC. Nº 030.06.022367-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GRÁFICA TUPY LTDA. ME

EXECUTADO: ELISSANDRO LIMA DE OLIVEIRA

DRª. MARGARETI MENELLI SAMPAIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 132 QUE JULGA

EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 51, CAPUT DA LEI

9.099/95 C/C ART. 267, INC. III E ART. 598 DO CPC.

PROC. Nº 030.09.901468-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TINA BICICLETAS LTDA. ME

REQUERIDO: JULIANA DOS SANTOS DA SILVA

DR. PEDRO EPICHIN NETTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 38.

PROC. Nº 030.09.902143-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUNIO CARLOS OLIARI

REQUERIDO: CAROLINA ROCHA DE CARVALHO E OUTRO(S)

DR. PAULO CÉSAR ANTUNES BARBOSA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 13:30 HORAS.

PROC. Nº 030.08.007938-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CAROLINA DA SILVA LEITE

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 103.

PROC. Nº 030.08.000328-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELA ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

DR. GUSTAVO PEREIRA ALBANI

PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FL. 110 E 116.

PROC. Nº 030.08.011999-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANA MARIA BARBOSA AYOLPHI

EXECUTADO: SELMA PANTALEÃO

DR. PEDRO EPICHIN NETTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 40 QUE JULGA

EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INC. I DO CPC.

PROC. Nº 030.08.000468-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EPICHIN JAVARINI DIST. DE COSMÉTICOS LTDA. ME

EXECUTADO: JANE PINTO DA SILVA MUNIZ

DR. PEDRO EPICHIN NETTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 85 QUE JULGA

EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INC. II DO CPC.

PROC. Nº 030.07.002933-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS

EXECUTADO: RELBER DA COSTA NASCIMENTO

DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 107 QUE JULGA

EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 51, CAPUT DA LEI

9.099/95 C/C ART. 267, INC. III E ART. 598 DO CPC.

PROC. Nº 030.08.004152-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DROGARIA INTERFARMA LTDA. ME

REQUERIDO: FERNANDA DE OLIVEIRA

DRª. MARIANA MARCHIORI DURÃO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 33 QUE JULGA

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO

ART. 51, CAPUT DA LEI 9.099/95 C/C ART. 267, INC. III DO CPC.

PROC. Nº 030.09.901087-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANDRÉ COUTINHO SOUZA

EXECUTADO: PATRÍCIA ALVES MOTTA

DR. JEFFERSON ROQUE DE MOURA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 28.

PROC. Nº 030.05.005894-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GILDO TOMÁS

EXECUTADO: WCK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

DR. MARCOS BRAZ DALL'ORTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 324.

PROC. Nº 030.09.902845-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DROGARIA SILOTI LTDA. ME

REQUERIDO: KARINNA ALVES FERNANDES

DR. SILVANO JOSÉ ALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24.

PROC. Nº 030.09.903111-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HOT-LINE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME

REQUERIDO: MARIA CÍCERA ALEXANDRE DA SILVA

DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 13.

PROC. Nº 030.09.901599-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HOT-LINE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME

REQUERIDO: SUELLEN DOS SANTOS

DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 30.

PROC. Nº 030.09.901597-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HOT-LINE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME

REQUERIDO: LUCIANA ESTELA SCHAFFEL

DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 27.

PROC. Nº 030.09.902863-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DROGARIA SILOTI LTDA. ME

REQUERIDO: MARCOS BARBOSA DA SILVA

DR. SILVANO JOSÉ ALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 25.

PROC. Nº 030.08.002307-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NADIR FERREGUETTI

EXECUTADO: NEMERSON MÔNICO COMÉRCIO

DR. FABRÍCIO PERES SALES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 78.

PROC. Nº 030.08.008938-3

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOELMA FRANKLIN CUPERTINO

EXECUTADO: FRANCISCO LUIZ PASSOS NUNES

DRª. RAFAELA COSTA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 70.

PROC. Nº 030.08.008838-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTÔNIO MARCELO MARCHIORI

EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

DRª. GEÓRGIA RIBETI DE FREITAS DUARTE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 112, O QUAL INTIMA O EMBARGADO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº 030.08.012564-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELO VANDER DOS ANJOS DA SILVA

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

DRª. SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 57.

PROC. Nº 030.09.903553-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: D. V. SILVA MÓVEIS VELOSO ME

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DO SACRAMENTO

DR. JEFFERSON ROQUE DE MOURA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 13:00 HORAS.

PROC. Nº 030.09.903523-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KATYELY CHARLA GUSMÃO CALIMAN

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO E OUTRO(S)

DRª. RAFAELA COSTA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 08:30 HORAS.

PROC. Nº 030.09.903294-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ OTTO CORRÊA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DR. RODRIGO CAMPANA FIOROT

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 15 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2009, ÀS 10:30 HORAS.

PROC. Nº 030.09.900982-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA D'ARC DE SOUZA SILVA

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

DRª. SELMA SEGATO VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64.

PROC. Nº 030.09.901008-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS SALES SOARES

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

DR. EDUARDO LUIZ BROCK

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 37.

PROC. Nº 030.08.004720-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DRª. ROSIANE RANGEL BATISTA

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 292 E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 16:30 HORAS.

PROC. Nº 030.07.005524-6

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSELI FRANCISCA DE OLIVEIRA MAGNAGO

EXECUTADO: REAL SEGUROS S/A

DR. WALACE MACEDO DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, CONFORME R. SENTENÇA DE FL. 216.

PROC. Nº 030.08.011694-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NATALIA MOTTA NEPOMOCENO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DR. RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 67.

PROC. Nº 030.09.902841-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DROGARIA SILOTI LTDA. ME

REQUERIDO: MARIA DO CARMO HELMER

DR. SILVANO JOSÉ ALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2009, ÀS 08:30 HORAS.

PROC. Nº 030.09.900249-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLÓVIS ANTÔNIO CUPERTINO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DR. RODRIGO PANETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 47 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 02/06/2009, ÀS 15:00 HORAS.

PROC. Nº 030.08.012539-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LAILZA FRANCA DA ROSA DE AZEVEDO

REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A

DR. RODRIGO CAMPANA FIOROT

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 37.

PROC. Nº 030.08.011254-0

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: VIVO S/A

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS SANTANA

DR. RODRIGO CAMPANA FIOROT

DR. JARDEL CIPRIANO RAMOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 92.

PROC. Nº 030.09.901245-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELOÍZIO ALBERTO GARCIA

REQUERIDO: ROBSON FERNANDO RIPARDO

DR. ELOÍZIO ALBERTO GARCIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 16.

PROC. Nº 030.09.902857-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DROGARIA SILOTI LTDA. ME

REQUERIDO: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA

DR. SILVANO JOSÉ ALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 27.

PROC. Nº 030.09.901429-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDERSON PEDROSO RODRIGUES

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A - BANESCARD

DR. PAULO LÍRIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 14.

PROC. Nº 030.08.008482-2

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RIVANE PINTO BARBOSA

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE C. DO NASCIMENTO

DR. HELENO ARMANDO DE PAULA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46.

MANUELLA BRAZ ALMEIDA STEPHAN
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

LISTA 13/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
E DR. CARINA JOVITA DE SÁ SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LARISSA MOTA MARCHESI

ÍNDICE NOMINAL DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

LEANDRO FREITAS DE SOUSA
RODRIGO CHAGAS SARAIVA
OSWALDO AMBROSIO JUNIOR
RENATO GIUBERTI MIRANDA
MARCOS BRAZ DALL'ORTO
JAYME HENRIQUE R. SANTOS
GERALDO TADEU S. DA SILVA

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6440/08 (030.08.006132-5)

VÍTIMA: O ESTADO

AUTORA DO FATO: PAULINA SANTANA

ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 41, QUE HOMOLOGOU, NOS TERMOS DO ART. 76,§4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 13 E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6525/08 (030.08.007637-2)

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: LUIZ ANTONIO MIRANDA

ADVOGADO(A)(S): RODRIGO CHAGAS SARAIVA - OAB/ES 10.143

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 30, QUE HOMOLOGOU, NOS TERMOS DO ART. 76,§4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 24 E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5796/07 (030.07.005662-4)

VÍTIMA: SANDRA ROHR FERNANDES

AUTOR DO FATO: JOSE LEITE COSTA

ADVOGADO(A)(S): OSWALDO AMBROSIO JUNIOR - OAB/ES 8.839

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, COM FULCRO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA A DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6483/08 (030.08.006958-3)

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: GERALDO JORGE PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO(A)(S): RENATO GIUBERTI MIRANDA - OAB/ES 10.150

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 59 QUE HOMOLOGOU, NOS TERMOS DO ART. 76,§4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 46 E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6447/08 (030.08.006253-9)

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: GERALDO JORGE PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO(A)(S): RENATO GIUBERTI MIRANDA - OAB/ES 10.150

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 QUE HOMOLOGOU, NOS TERMOS DO ART. 76,§4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 38 E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6471/08 (030.08.006947-6)

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: GERALDO JORGE PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO(A)(S): RENATO GIUBERTI MIRANDA - OAB/ES 10.150

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 52 QUE HOMOLOGOU, NOS TERMOS DO ART. 76,§4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 39 E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5934/07 (030.07.007665-5)

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: EDISIO ANTONIO PIGNATON

ADVOGADO(A)(S): MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 5.255

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62 QUE HOMOLOGOU, NOS TERMOS DO ART. 76,§4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 44 E JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6629/08 (030.08.009858-2)

VÍTIMA: EMERSON OLIMPIO DE ALBUQUERQUE FILHO

AUTORES DO FATO: JOSÉ VICENTE DE PAULA MENDES E OUTRO

ADVOGADOS: JAYME HENRIQUE R. SANTOS - OAB/ES 2.056 E GERALDO TADEU S. DA SILVA - OAB/ES 7.000.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 2009 ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS.

AÇÃO PENAL Nº 364/08 (030.07.006228-3)

DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADA: MARINETE JOVÊNCIO BANDEIRA

ADVOGADO(A)(S): MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 5.255

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2009 ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

LINHARES, 02 DE ABRIL DE 2009.

LARISSA MOTA MARCHESI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES

LISTA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - N.º 12/2009

EXPEDIENTE DO DIA 01/04/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREZA M. COSTA ASSIS CASTILHOLI

CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

DR. WESLENE BATISTA GOMES

AÇÃO DE CURATELA

PROCESSO Nº 069040001237

REQTE: NILCILÉA DO NASCIMENTO PINHEIRO DE ABREU

REQDO: GABRIEL LUCIO DE ABREU- PARA CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DE FLS.73/75, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 069070026518

REQTE: MONICA SENA DA SILVA

REQDO: MARIA DA PENHA DA SILVA SENA- PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.37 QUE DEFERIU O INGRESSO DA SRA. MARGARIDA PALMIRA DA SILVA SOUZA EM SUBSTITUIÇÃO À SRA. MONICA SENA DA SILVA TENDO EM VISTA O PETITÓRIO DE FLS. 20 E O ESTUDO SOCIAL DE FLS. 26, BEM COMO PARA APRESENTAR OS SEUS QUESITOS PERICIAIS EM VINTE DIAS.

DR. VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO

AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

PROCESSO Nº 069060064438

REQTE: ESTHER BERNARDINO E OUTROS
 REQDO: NEUZA BERNARDINO – PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 58 QUE ADJUDICOU POR SENTENÇA, O BEM DESCRITO ÀS FLS. 02/04, DEIXADO PELO FALECIMENTO DE NEUZA BERNARDINO A ESTHER BERNARDINO, TENDO EM VISTA O TERMO DE CESSÃO HEREDITÁRIA JUNTADO ÀS FLS. 07/08, RESSALVADOS EVENTUAIS ERROS, OMISSÕES OU DIREITO DE TERCERIOS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069080004117

REQTE: J.C.F.G.
 REQDO: C.A.G.- PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.45 QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA E DE CARTAS PRECATÓRIAS JUNTADAS ÀS FLS.49/81, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 069080023927

REQTE: L.F.P.A.
 REQDO: J.L.A.- PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 E VERSO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.

DR. EDMILSON GARIOLLI
AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
PROCESSO Nº 069080046308

REQTE: A.G.C.
 REQTE: M.DA P.G.S.- PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.75 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DRª. VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO
AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
PROCESSO Nº 069080046308

REQTE: A.G.C.
 REQTE: M.DA P.G.S.- PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.75 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 069060070047

REQTE: R.S. DE A.
 REQDO: A.S. DE A. - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 56 VERSO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR
AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
PROCESSO Nº 069080054229

REQTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQDO: O.D.F.- PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS
AÇÃO DE INVENTÁRIO
PROCESSO Nº 069070026088

REQTE: KAMILA FERREIRA PEREIRA E OUTROS
 INVTE: DENISE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA- PARA RECOLHIMENTO DO ITCD NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. PAULO DE TARSO SILVA
AÇÃO DE INVENTÁRIO
PROCESSO Nº 069010100217

REQTE: ELIZABETE PEREIRA BAHIANSE
 REQDO: ALADIM FERREIRA BAHIANSE - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 149 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 144/145 E CONCEDEU À INVENTARIANTE O PRAZO DE NOVENTA DIAS PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069080016129

REQTE: A.M.W.
 REQDO: M.F.W. - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. PAULO DE TARSO SILVA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069080016129

REQTE: A.M.W.
 REQDO: M.F.W. - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
AÇÃO DE ADOÇÃO DE MENORES
PROCESSO Nº 069080014405

REQTE: J.T.S.M.
 REQDO: C.A.T.M. E OUTRO – PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 37 E OFÍCIO DE FLS. 41, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DRª. ANGELA AMÉLIA APOLINÁRIO FERNANDES
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069070011288

REQTE: V.DO E.S.M.
 REQDO: E.M.- PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS (ARTIGO 652, § 2º, CPC), BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. ANTONIO JARES FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 069060029969

REQTE: E.F. DE F.
 REQDO: D.F.- PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/42 QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO, COM APRECIÇÃO MERITÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. .

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 069030009968

REQTE: E.DA S.A.
 REQDO: M.G.A.- PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. .

DRª. ISABEL CRISTINA DA S. SANTOS VIEIRA
AÇÃO DE INVENTÁRIO
PROCESSO Nº 069980012269

REQTE: JOSÉ SAD MEIRELES
 REQDO: ELVIRA MEIRELES SAD- PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 452 QUE DEFERIU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PARA NOVENTA DIAS.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 069080051837

REQTE: E.P.S. E OUTRO
 REQDO: E.S.S. - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 12 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS
PROCESSO Nº 069060065849

REQTE: SYLVIA KASSIA ALVES OLIVEIRA
 REQDO: RITA DE CÁSSIA ALVES OLIVEIRA- PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.38 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 37, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO
AÇÃO DE INVENTARIO

PROCESSO Nº 069010108038

REQTE: LUCIA BARBOSA SOARES
 REQDO: CARLOS RENATO SOARES – PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 122 QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DESTES FEITOS.

DR. ANTONIO JARES FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 069080048619
 REQTE: W.N. DE O. E OUTROS
 REQDO: E.R. DE O. - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 23 VERSO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 069060065278
 REQTE: J.C.C.J. E OUTROS
 REQDO: J.C.C. - PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 069070002907
 REQTE: D.S.C. DO N.
 REQDO: S.J.C. DO N. E OUTRO – PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM Apreciação MERITÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 069080038677
 REQTE: M.D.B.
 REQDO: M.R.M.B. - PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS RECIBOS ACOSTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 20 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR
AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PROCESSO Nº 069080054849
 REQTE: M. DO S. X.
 REQDO: R. DA S. C. X. - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 12 VERSO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. VICENTE DA SILVA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 069060064297
 REQTE: M.M.M. DE S.
 REQDO: M.M. DE S. - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 QUE ACOLHEU INTEGRALMENTE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 56/57 E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. NILTON CESAR SOARES SANTOS
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROCESSO Nº 069070004549
 REQTE: C.A.S. REQDO: A.G. DA S. - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45 QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA
AÇÃO DE INVENTÁRIO

PROCESSO Nº 069090011565
 REQTE: ROSSANA SALDANHA FERREIRA DA SILVA
 REQDO: RAUL GONÇALVES FERREIRA DA SILVA FILHO- PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13 QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOMEOU INVENTARIANTE A AUTORA QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES EM VINTE DIAS, COM OS ENDEREÇOS COMPLETOS DOS HERDEIROS PARA FINAS DE CITAÇÃO, DEVENDO AINDA, EM IGUAL PRAZO, JUNTAR DECLARAÇÕES NEGATIVAS DE INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS EM NOME DO DE CUJUS, BEM COMO DE DÍVIDA COM AS FAZENDAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 069080052629

REQTE: F.S.G.F. E OUTRO
 REQDO: M.F. - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 21 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 069980016237
 REQTE: O. DE S.
 REQDO: E. DE F.P. - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 069050017859
 REQTE: K.A. DA S.S.
 REQDO: E.P.N. - PARA CIÊNCIA DO LAUDO DO EXAME DE DNA ACOSTADO ÀS FLS. 50/54, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. PAULO DE TARSO SILVA
AÇÃO DE INVENTÁRIO

PROCESSO Nº 069990083649
 REQTE: ANA LUCIA GARCIA FERREIRA – PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 97 QUE DETERMINOU QUE A INVENTARIANTE JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITCMD, NO PRAZO DE DEZ DIAS, BEM COMO INFORME SE DESEJA A CONVERSÃO DESTES PROCESSO DE INVENTÁRIO EM ARROLAMENTO, CONFORME ARTIGO 1031 E SS. DO CPC.

DRª. ANGELA AMÉLIA APOLINÁRIO FERNANDES
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 069040028628
 REQTE: R.C.C.F.
 REQDO: J.A.M. DOS S. - PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM DEZ DIAS.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 069080048429
 REQTE: M.M. DE S.
 REQDO: M.M.M. DE S. - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV, DO CPC, DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 15:30 HORAS.

DR. OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PROCESSO Nº 069060060147
 REQTE: C.L.R.
 REQDO: S.C.C. - PARA CIÊNCIA DO RELATÓRIO DA PERÍCIA MÉDICA DE FLS. 430/432, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PROCESSO Nº 069060060147
 REQTE: C.L.R.
 REQDO: S.C.C. - PARA CIÊNCIA DO RELATÓRIO DA PERÍCIA MÉDICA DE FLS. 430/432, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE NOVA VENÉCIA
 3ª VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO SR. **DARCY BILUCA**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE ANTÔNIO BILUCA E CELIDONIA BILUCA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE PASCOINA RAIS BILUCA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, RESIDENTE NA RUA ESPLANADA, S/N, BAIRRO COQUEIRAL, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA DARCY BILUCA, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, TOMBADA SOB O N.º 03809000478-9 (CÓD. 12.425/09), NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FICA, POIS O REQUERIDO DARCY BILUCA, ACIMA QUALIFICADO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC), FICANDO AINDA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., NO DIA 06 DE MAIO DE 2.009, ÀS 16H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
3º VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SRA. **JOELMA THEMOTEO RAMOS**, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE JOÃO THEMOTEO E JOVENTIMA PEREIRA THEMOTEO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE JACI RAMOS, BRASILEIRO, CASADO, CABELEIREIRO, RESIDENTE NA AV. MIGUEL SALVADOR, N. 455, BAIRRO MUNICIPAL I, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA JOELMA THEMOTEO RAMOS, AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, TOMBADA SOB O N.º 03808003079- 4 (CÓD. 11.754/08), NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FICA, POIS A REQUERIDA JOELMA THEMOTEO RAMOS, ACIMA QUALIFICADA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC), FICANDO

AINDA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES., NO DIA 06 DE MAIO DE 2.009, ÀS 17H, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
3º VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO SR. **DALCI JOSÉ DOS REIS**, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOSÉ DOS REIS E NALCI JOAQUINA DE SOUZA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE MARIA APARECIDA MENGALI DOS REIS, BRASILEIRA, LAVRADORA, CASADA, RESIDENTE NO Córrego do Limão, ZONA RURAL, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA DALCI JOSÉ DOS REIS, AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, TOMBADA SOB O N.º 03808004411-8 (CÓD. 12.076/08), NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FICA, POIS O REQUERIDO DALCI JOSÉ DOS REIS, ACIMA QUALIFICADO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
3º VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A SRA. **FABIANA BATISTA DA SILVA**, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, FILHA DE DIONISIO GONÇALVES DA SILVA E CLEONICE BATISTA DO NASCIMENTO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE JOSÉ MAZARIM DOS SANTOS, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, CORRETOR DE SEGUROS, RESIDENTE NA RUA SÃO GERALDO, S/N, BAIRRO FILOMENA, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA FABIANA BATISTA DA SILVA, AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, TOMBADA SOB O N.º 03809000268-4 (CÓD. 12.383/09), NOS TERMOS DA LEI 6.515/77, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 7.841/89 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS REFERENTES AO ASSUNTO, E AINDA, ART. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FICA, POIS A REQUERIDA FABIANA BATISTA DA SILVA, ACIMA QUALIFICADA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
3º VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A **KLEIDIANI MOREIRA MONICO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE LUIZ CARLOS MONICO E KATIA SIRLEY MOREIRA MONICO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE LUIS CARLOS MONICO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, LAVRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO CÔRREGO ALEGRE, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA KLEIDIANI MOREIRA MONICO AÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR, TOMBADA SOB O N.º 03808001248-7 (CÓD. 11.429/08). FICA, POIS A REQUERIDA KLEIDIANI MOREIRA MONICO, ACIMA QUALIFICADA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E CONDENAÇÃO, INCLUSIVE ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ADVERTIDA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
3º VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O **DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A **MARIA BATISTA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE ANTÔNIO BATISTA DA SILVA E FLORÊNCIA PINHEIRO DOS SANTOS, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR PARTE DE VALDIVIA VIEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO CÔRREGO DA AREIA, NOVA VENÉCIA-ES, FOI REQUERIDO CONTRA MARIA BATISTA SILVA, AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O N.º 03808005709-4 (CÓD. 12.336/08), E EM FAVOR DA ADOLESCENTE J.S.S., BRASILEIRA, NASCIDA EM 13.02.1996, FILHA DE JOÃO VIEIRA DOS SANTOS (FALECIDO) E MARIA BATISTA SILVA, COM BASE NOS ARTIGOS 1.187 A 1.198, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 1.728 E 1.731, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ARTIGO 36 DA LEI N. 8.069/90 DO ECRID E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS. FICA, POIS A REQUERIDA MARIA BATISTA SILVA, ACIMA QUALIFICADA, CITADA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO ACIMA, E QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E NA FORMA DA LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

BEL. WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA(ES)
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 002/2009

JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO
ESCRIVÃO: WALDEIR CAMPOS

INTIMO:

DR. ELIEZER PAULO CARRASCO - OAB/ES N.º 5.796
DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - 03808003726-0 CÓD. 11.929/08
REQUERENTE: J.T.B.M.

REQUERIDA: M.B.M.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 12.05.2009, ÀS 13H30MIN.**

DRª MARIA GORETE GROBÉRIO MOREIRA - OAB/ES N.º 9.895
REVISIONAL DE ALIMENTOS - 03808005173-3 CÓD. 12.237/08

REQUERENTE: J.J.S.

REQUERIDOS: K.S.S., J.J.S.S., E J.V.S.S.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE ASSENTADA DE FLS. 26, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20.05.2009, ÀS 13H.**

DR. FELIPE LOUREIRO - OAB/ES N.º 11.114

REC. E DIS. DE UNIÃO ESTÁVEL - 03808003117-2 CÓD. 11.768/08

REQUERENTE: S.M.G.

REQUERIDO: A.L.S.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63 VERSO, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12.05.2009, ÀS 13H.

DRª MARIA GORETE GROBÉRIO MOREIRA - OAB/ES N.º 9.895
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - OAB/ES N.º 6.861
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM- 03807004172-8
CÓD. 10.908/07

REQUERENTE: C.C.

REQUERIDO: C.R.L.

ASSUNTO: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 67, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27.05.2009, ÀS 16H30MIN.

DR. CELSO CIMADON - OAB/ES N.º 1758
MEDIDA PROTETIVA - 03808003179-2 CÓD. 493/08

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FAVOR DA CRIANÇA R.M.A.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13.04.2009, ÀS 15H.

DRª LIETE VOLPONI FORTUNA - OAB/ES N.º 7.180
SEPARAÇÃO JUDICIAL - 03809000913-5 CÓD. 12.512/09

REQUERENTE: J.G.A.

REQUERIDA: O.V.A.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 15, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27.05.2009, ÀS 13H.

DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO - OAB/ES N.º 14.665
SEPARAÇÃO JUDICIAL - 03809000899-6 CÓD. 12.511/09

REQUERENTE: J.P.L.

REQUERIDA: E.W.L.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, DOS AUTOS, BEM COMO QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26.05.2009, ÀS 15H10MIN.

DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI - OAB/ES N.º 10.152
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA- 03808005082-6 CÓD. 12.219/08

REQUERENTE: S.L.M.

REQUERIDO: A.C.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - OAB/ES N.º 7.745
REVISÃO DE ALIMENTOS - 03807003196-8 CÓD. 10.717/07

REQUERENTE: C.A.E.S.

REQUERIDA: M.A.E.S.

ASSUNTO: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FLS.25, DOS AUTOS.

DR. EDGAR VALLE DE SOUZA - OAB/ES 8.522
ALIMENTOS - N.º 03807000159-9 CÓD. 10.110/07

REQUERENTE: M.A.E.S.

REQUERIDOS: D.C.E.S. E M.A.E.S.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50 VERSO, DOS AUTOS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DRª RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO - OAB/ES 8.194
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - N.º 03808005153-5 CÓD. 12.233/08

REQUERENTE: A.A.C.

REQUERIDA: R.C.C.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 11/12, DOS AUTOS, OS QUAIS SOLICITAM O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG.

DR. NILSON ARAUJO DA SILVA - OAB/ES 12463
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - N. 03803002648-8 CÓD. 3.369/97

REQUERENTE: J.R.O.

REQUERIDO: J.L.P.N.

PARA REQUERER NOS AUTOS O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

DRª ANGELA MICLOS GABURRO - OAB/ES 7.696
DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES 5.067
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - N.º 03805003029-5 CÓD. 9.243/05

REQUERENTE: J.F.

REQUERIDO: D.T.

ASSUNTO: PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI, CONSOANTE DESPACHO DE FLS.30 VERSO DOS AUTOS.

DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES - OAB/ES 9.281
DR. TACITO LUIZ FERNANDES - OAB/ES 8.324

INVENTÁRIO - N. 03806002589-7 CÓD. 963/06

INVENTARIANTE: CAETANO MASARIM

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANCELMO MAZARINI E ALBINA OLIVIO MAZARINI

PARA JUNTAR NOS AUTOS OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LEI, OU SEJA: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ITCMD E CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL EM NOME DA FALECIDA ALBINA.

DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - OAB/ES 8.522

INVENTÁRIO - N. 03803002857-5 CÓD. 619/98

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DOS ANJOS SILVA

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 107, DOS AUTOS, BEM COMO CUMPRIR O QUE NELE DETERMINA.

DRª VIVIANE SCARDINI TULER - OAB/ES 8.079

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - N. 03808000162-1 CÓD. 11.143/08

REQUERENTE: K.R.L.

REQUERIDO: E.G.L.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, DOS AUTOS, BEM COMO CUMPRIR O QUE NELE DETERMINA.

DR. MANOEL FERNANDES ALVES - OAB/ES 8690

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - N. 03803002499-6 CÓD. 7.665/03

REQUERENTES: A.A.D.S. E L.D.S.

REQUERIDO: D.S.

ASSUNTO: PARA REQUERER NOS AUTOS O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 62.

DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2.516

INVESTIGAÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE - N. 03806003789-2
CÓD. 10.074/06

REQUERENTE: C.S.

REQUERIDO: A.V.S.

ASSUNTO: PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. NESTOR AMORIM FILHO - OAB/ES 111-B

GUARDA - N. 03808001947-4 CÓD. 11.558/08

REQUERENTE: L.C.Z. E V.O.E.

REQUERIDOS: R.E.M.F. E P.F.F.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA, BEM COMO SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/41, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. CELSO CIMADON - OAB/ES 1758

INVENTARIANTE: ALMIR ROQUE GRILLO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE IGINIO GRILLO

ASSUNTO: PARA JUNTAR NOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.368

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - N. 03808003863-1 CÓD. 11.960/08

REQUERENTE: J.F.

REQUERIDO: A.O.F.

ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 11 VERSO, DOS AUTOS, BEM COMO CUMPRIR O QUE NELE DETERMINA.

DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.368

REVISÃO DE ALIMENTOS - N. 03808001969-8 CÓD. 11.496/08

REQUERENTE: J.A.P.

REQUERIDO: G.F.P.

ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12 VERSO, DOS AUTOS, BEM COMO CUMPRIR O QUE NELE DETERMINA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

DR. ILZA VIANA EVANGELISTA - OAB/ES 7.404
DECLARATÓRIA DE UNIÃO CONJUGAL ESTÁVEL - N. 03809000768-3
CÓD. 12.480/09

REQUERENTE: M.L.O.M.

ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.33, DOS AUTOS, BEM COMO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN - OAB/ES 7.935
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUITA - N. 03806003308-1 CÓD. 9.959/06

REQUERENTE: H.N.

REQUERIDA: A.V.A.N.

ASSUNTO: PARA REQUERER NOS AUTOS O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 22 VERSO.

DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES 5.067
DR. FABRÍCIO PICOLI BRITO - OAB/ES 11.143
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - N. 03806000197-1 CÓD. 9.290/06

REQUERENTE: A.B.

REQUERIDO: J.A.B.

ASSUNTO: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, BEL. WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

WALDEIR CAMPOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 5.037/06 (038.06.000915-6)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALTER CALEGARI MILANEZ.

ADVOGADO: DR. RICARDO CAMATA BIANCHI - OAB/ES Nº 10.310.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A VIABILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO DA "PROVA EMPRESTADA", BEM COMO SOBRE A NECESSIDADE DE SE REALIZAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PROCESSO Nº 5.750/08 (038.08.003835-9)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ERALDO ANDRELINO.

ADVOGADO: DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - OAB/ES Nº 8.522.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RAZÕES DO RECURSO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 5.774/08 (038.08.004031-4)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ERALDO ANDRELINO.

ADVOGADO: DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - OAB/ES Nº 8.522.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RAZÕES DO RECURSO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 5.777/08 (038.08.004027-2)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU : VALDECI LOBATO DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. SWANDHER SOUZA SILVA - OAB/ES Nº 13.297.

OBJETO : INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÓXIMO **DIA 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13H 30MIN**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MENCIONADO.

PROCESSO Nº 5.709/08 (038.08.002418-5)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU : JURACI PEQUENO DOS SANTOS, VULGO "BAIANO".

ADVOGADO: DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES Nº 5.067 E DR. SWANDHER SOUZA SILVA - OAB/ES Nº 13.297.

OBJETO : INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PAR O PRÓXIMO **DIA 01.10.2009, ÀS 15H 30MIN**, NOS AUTOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADOS.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

EDIANE FERREIRA KALKE
CHEFE DE SECRETARIA - ATO 652/08

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
MATEUS

JUIZ DE DIREITO: DR.A. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI
DUARTE

LISTA N.º 050/2009

ADVOGADO: CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651

MARCELO PICHARA MAGESTE SILY - OAB/ES 8992

ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

AROLDI LIMONGE - OAB/ES 1490

ANTONIO CARLOS DE FRETTAS - OAB/ES 124-B

CELSO BITTENCOURT RODRIGUES - OAB/ES 8226

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - OAB/ES 1946

MARCIO DELL'SANTO - OAB/ES 6625

JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/ES 2056

RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766

MARCO ANTONIO BRUNELLI PESSOA - OAB/ES 8834

ANTONIO PEREIRA JÚNIOR - 6.022
 PROCESSO: 047.98.000081-5 (217/98)
 AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO SIMEÃO CORREIA
 REQUERIDO: PETROLEO BRASILEIRO SA E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 803Vº, MORMENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS E APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DE PROVA.

ADVOGADO: GEANIA GONÇALVES DOS SANTOS - OAB/ES 8918
DENIVALDO DA SILVA BARBOSA - OAB/ES 13748
PROCESSO: 047.08.000897-3 (77/08)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SHEILA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MOTO MAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.. ME
 FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA DIZEREM SE POSSUEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR.

ADVOGADO: CARLOS MAGNO BARCELOS - OAB/ES 8163
URIEL ANTONIO MOREIRA - OAB/ES 214-A
PROCESSO: 047.08.005102-3 (396/08)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MARIA SILVANO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: L A PINHA E FILHOS LTDA..
 FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA DIZEREM SE POSSUEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR.

ADVOGADO: CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO - OAB/ES 3245
PROCESSO: 047.07.005364-1 (195/07)
AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 REQUERIDO: JAMILTO MARTINS ME
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO MÉRITO, VEZ QUE ALGUNS CONTRATOS MENCIONADOS SÃO DO ANO DE 2004, ENQUANTO A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA É POSTERIOR A 2006.

ADVOGADO: BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13180
LAINA PESSIMILIO CASER - OAB/ES 12829
PROCESSO: 047.07.003745-3 (130/07)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
 REQUERIDO: ELETRODIESEL SÃO MATEUS LTDA..
 FINALIDADE: INTIMAR O PETICIONANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 42, QUE ABRIU-LHE VISTA DOS AUTOS E DETERMINOU-LHE QUE VENHA COM A PROVA DA CESSÃO, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SAID - OAB/ES 5524
PROCESSO: 047.04.002714-7 (469/97)
AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
 REQUERIDO: ALFREDO MOTTA NETO
 FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS.

ADVOGADO: LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496
EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673
PROCESSO: 047.09.911042-2 (128/09)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 REQUERIDO: JOSENILDA BARCELOS VIEIRA NASCIMENTO
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90052278 NO VALOR DE R\$ 113,86 (CENTO E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), E DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90052279 NO VALOR DE R\$ 334,49 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO: LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496
EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673
PROCESSO: 047.09.911041-4 (129/09)
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO SOARES
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90052275 NO VALOR DE R\$ 95,52 (NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), E DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90052276 NO VALOR DE R\$ 759,54 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO: CEDRIC DAHER MATHIAS - OAB/ES 11420
MARCELO ALMEIDA DE SOUSA - OAB/ES 14661
PROCESSO: 047.09.909917-9 (038/09)
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: ELETROMECAÂNICA DIESEL SÃO MATEUS LTDA..
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90015814 NO VALOR DE R\$ 1.166,67 (UM MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO: ALUISIO ANDRADE CHAVES - OAB/MG 12418
LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326
PROCESSO: 047.09.911086-9 (133/09)
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: ZILMAR MORAIS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: FACCHINI S/A
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90053323 NO VALOR DE R\$ 175,29 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO: EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO - OAB/ES 10009
LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES 14800
PROCESSO: 047.08.002016-8 (172/08)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

EXEQUENTE: COIMEX - ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA..
 EXECUTADO: GIBSON BASSETI
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 97V.

ADVOGADO: ANA MARIA BRAGA ARAUJO - OAB/ES 12139
PROCESSO: 047.09.909781-9 (33/09)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 REQUERIDO: ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
 FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 24V.

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
PROCESSO: 047.04.005357-2 (138/2000)
AÇÃO: INDENIZATÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)

REQUERENTE: PAULINA CORREA PRIMO E OUTRO
 REQUERIDO: TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS TRES LTDA.. E OUTRO
 DENUNCIADO: FERNANDO ELI ROSSI
 FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 291/298.

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766
PROCESSO: 047.08.007386-0 (552/08)
AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: ANTONIO BATISTA MOREIRA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 31V.

ADVOGADO: PAULO BONAPARTE - OAB/ES 2166

ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO - OAB/ES 9482

PROCESSO: 047.08.003022-5 (250/08)

AÇÃO: REINTEGRATORIA

REQUERENTE: JESSE DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO: WELLES RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA CARTA PRECATÓRIA N.º 024.08.041476-6, EXPEDIDA NESTES AUTOS, REDISTRIBUÍDA PARA A VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, COM O FIM DE PROCEDER A OITIVA DA TESTEMUNHA WACHISLENY VIVANT FRANCISCO.

ADVOGADO: LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326

PROCESSO: 047.08.004408-5 (346/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CASSIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.. E OUTROS

REQUERIDO: HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS DA CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.001.377531-0, EXPEDIDA PARA A COMARCA DA CAPITAL, CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL, RIO DE JANEIRO/RJ.

ADVOGADO: LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326

PROCESSO: 047.08.002599-3 (228/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE SC LTDA..

REQUERIDO: HELP SERVICES - SERVIÇO DE APOIO MANUTENÇÃO LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS DA CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.001.377871-1, EXPEDIDA PARA A COMARCA DA CAPITAL, CARTÓRIO DA 23ª VARA CÍVEL, RIO DE JANEIRO/RJ.

ADVOGADO: LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA - OAB/ES 10326

PROCESSO: 047.07.006548-8 (259/07)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA

REQUERIDO: NILCE ANA SOUZA DA HORA

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO N.º 118/122, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CRI NO VALOR DE R\$ 113,48 (CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

SÃO MATEUS-ES, 31 DE MARÇO DE 2009.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
MATEUS

JUIZ DE DIREITO: DR.A. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI
DUARTE

LISTA N.º 051/2009

ADVOGADO : ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

AROLDIO LIMONGE - OAB/ES 1490

ANTONIO CARLOS DE FREITAS - OAB/ES 124-B

CELSO BITTENCOURT RODRIGUES - OAB/ES 8226

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR - OAB/ES 1946

MARCIO DELL'SANTO - OAB/ES 6625

JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/ES 2056

RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766

MARCO ANTONIO BRUNELLI PESSOA - OAB/ES 8834

ANTONIO PEREIRA JÚNIOR - 6.022

PROCESSO : 047.98.000081-5 (217/98)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE : PEDRO SIMEÃO CORREIA

REQUERIDO : PETROLEO BRASILEIRO SA E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAR OS DEMAIS LITIGANTES DO DESPACHO DE FL. 833Vº, QUE ABRIU-LHE VISTA DOS AUTOS, CONSIDERANDO A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 809/833.

ADVOGADO : ELIAS MINASSA JUNIOR- OAB/ES 8046

DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO - OAB/ES 12592

CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM - OAB/ES 5874

ISKRATON SOUZA TOMICH - OAB/BA 700-B

PROCESSO : 047.08.007039-5 (524/08)

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE : JENECEI VIEIRA

REQUERIDO : PEDRO GOUVEIA DA SILVA TORRES

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, COM O FIM DE PROCEDER A OITIVA DA TESTEMUNHA SR. PAULO CEZAR DA SILVA.

ADVOGADO : DIOGO MARTINS - OAB/ES 7818

LUCIANO OLIVIERI - OAB/ES 11703

LEONARDO SCHAFFELN - OAB/ES 13393

ARTEME BROMMENSCHENKEL - OAB/ES 14673

WELLINGTON MARIN SANTOS - OAB/ES 10771

PROCESSO : 047.08.003057-1 (254/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO : MOISES COVRE

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 76/78, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE PROSEGUIR-SE COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TENDO EM CONTA O ÍNFIMO INADIMPLEMTO ALEGADAMENTE HAVIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

ADVOGADO : GIULIANE MOREIRA - OAB/ES 12018

ALESSANDRE TOTTI - OAB/ES 12141

HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13394

PROCESSO : 047.08.002093-7 (179/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO : FRANK MOTA RIBEIRO

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA DIZER SE ACEITA A "PURGA DA MORA" PELOS VALORES NATURALMENTE VENCIDOS, COM A MANUTENÇÃO DO CONTRATO, FACE O PEDIDO EXPRESSO DO RÉU.

ADVOGADO : ERCIO DE MIRANDA MURTA - OAB/ES 390-A

BRUNO B. SALIM MURTA - OAB/ES 10856

GETULIO GUSMAO ROCHA - OAB/ES 11016

JOSE ARAUJO BARBOSA - OAB/ES 193-A

PROCESSO : 047.04.003220-4 (478/98)

AÇÃO : ORDINÁRIA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)

EXEQUENTE : BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO SA - BANDES

EXECUTADO : NACIONAL - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE SÃO MATEUS S/C LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 235Vº, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DE 30% DO FATURAMENTO, POR ENTENDER QUE PERCENTUAL SUPERIOR IMPORTARIA EM PREJUÍZO POTENCIAL À PERPETUAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

ADVOGADO : HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13394

PROCESSO : 047.09.911232-9 (151/09)

AÇÃO : REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO

REQUERIDO : MILTON DE ALMEIDA E SILVA

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90058822 NO VALOR DE R\$ 46,78 (QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 90058823 NO VALOR DE R\$ 623,77 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO : ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8703

PROCESSO : 047.09.911261-8 (146/09)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : CASA DO ADUBO LTDA.

REQUERIDO : PEDRO MARTINS DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90059988 NO VALOR DE R\$ 60,21 (SESENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 90059989 NO VALOR DE R\$ 148,64 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO : BIANCA MOTTA PRETTI - OAB/ES 11876

PROCESSO : 047.09.911228-7 (144/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO S/A CFI

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO : JOANETE JORGE

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90058907 NO VALOR DE R\$ 87,04 (OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 90058908 NO VALOR DE R\$ 405,68 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PAULO FRANCISCO MOSSI - OAB/RS 37.543

TATIANA APARECIDA OTONI - OAB/ES 12587

LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9736

VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO - OAB/ES 11764

GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371

GRACYELLEN LEITE MOREIRA - OAB/ES 10154

RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO - OAB/RJ 134590

VICTOR ZANELATO MARTINS - OAB/ES 12715

DALTON LUIZ DE SOUZA FILHO - OAB/ES 12262

MARIO SAMPAIO FERNANDES - OAB/ES 10756

RAFAEL CARÃO LUCAS - OAB/ES 10118

TAÍSA BARRETO DE MORAES - OAB/RJ 110945

PROCESSO : 047.06.004772-8 (140/06)

AÇÃO : INDENIZATORIA

REQUERENTE : DERALDO PRATES DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO : TRANSPORTES TAPPARO LTDA.

DENUNCIADA : ITAU SEGUROS SA

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O **DIA 23 DE ABRIL DE 2009, AS 17:00 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE EUNÁPOLIS/BA.

ADVOGADO : ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8703

PROCESSO : 047.09.911262-6 (147/09)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : CASA DO ADUBO LTDA.

REQUERIDO : ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 90060007 NO VALOR DE R\$ 60,21 (SESENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 90060008 NO VALOR DE R\$ 135,29 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

ADVOGADO : GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057

RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093

PROCESSO : 047.08.002396-4 (208/08)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : OZENIL DA SILVA MOTA ME

REQUERIDO : HELP SERVICES - SERVIÇO DE APOIO MANUTENÇÃO LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO EXPEDIENTE DE FL. 43 E RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS A CARTA PRECATÓRIA N.º 2009.028.000978-8, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ/RJ.

ADVOGADO : GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057

RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093

PROCESSO : 047.08.001646-3 (148/08)

AÇÃO : CAUTELAR

REQUERENTE : OZENIL DA SILVA MOTA ME

REQUERIDO : HELP SERVICES - SERVIÇO DE APOIO MANUTENÇÃO LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO EXPEDIENTE DE FL. 57 E RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS A CARTA PRECATÓRIA N.º 2009.028.002198-3, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ/RJ.

ADVOGADO : ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

PROCESSO : 047.08.000396-6 (032/08)

AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

REQUERIDO : AVELINO SERAFIM

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DO DESPACHO DE FL. 248V, QUE ABRIU-LHE VISTA DOS AUTOS.

ADVOGADO : VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14348

PROCESSO : 047.08.003733-7 (303/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO : MARCELO SOARES DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CP ACOSTADA ÀS FLS. 36/74, MORMENTE DA CERTIDÃO DE FL. 45V E 67, NOTICIANDO QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6608

PROCESSO : 047.04.000632-3 (91/00)

AÇÃO : EMBARGOS (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)

REQUERENTE : MARLENE DA PENHA ALVES ME

REQUERIDO : SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 102/110.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO : 047.04.005357-2 (138/2000)

AÇÃO : INDENIZATORIA (FASE DE EXECUÇÃO)

REQUERENTE : PAULINA CORREA PRIMO E OUTRO

REQUERIDO : TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS TRES LTDA. E OUTRO

DENUNCIADO : FERNANDO ELI ROSSI

FINALIDADE : INTIMAR O EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 300/304.

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6608

PROCESSO : 047.04.000626-5 (258/99)

AÇÃO : EXECUÇÃO

REQUERENTE : SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA.

REQUERIDO : MARLENE DA PENHA ALVES ME

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 76/84.

SÃO MATEUS-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.**

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AÇÃO PENAL Nº 04707004886-4(300/07)

ACUSADO: WANDERSON QUARTEZANI FILADELFO
**ADVOGADO(A)(S): DRS. WISTONRUS DE PAULA ALVES E
ERASMINO DE SOUZA MORENO.**

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAREM AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 0470040083272 (05/05)

ACUSADO: MARCELO GOMES DE BRITO
ADVOGADO(A)(S): DR. WALTER DA SILVA BONELÁ
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

SÃO MATEUS/ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AÇÃO PENAL Nº 047080025662(361/08)

ACUSADO: SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): DR. ADENILSON VIANA NERY.
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 04708004994-4 (495/08)

ACUSADO: JACY ALVES FILHO
ADVOGADO(A)(S): DR. MADALENA CARDOSO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 04708004886-4 (300/07)

ACUSADO: WANDERSON QUARTEZANI FILADELFO E OUTRO
**ADVOGADO(A)(S): DRS. WISTONRUS DE PAULA ALVES E
ERASMINO DE SOUZA MORENO**
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAREM AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 04704008327-2 (05/05)

ACUSADO: MARCELO GOMES DE BRITO
ADVOGADO(A)(S): DR. WALTER DA SGETÁLVARO GOMES DA SILVA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 402 DO CPP.

AÇÃO PENAL Nº 0470700140424 (243/07)

ACUSADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR. ERASMINO DA SILVA MORENO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 402 DO CPP.

AÇÃO PENAL Nº 04707000765-4 (125/07)

ACUSADO: ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 047050017616 (121/07)

ACUSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR. ALCEBÍADES TON
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA OS FINS DO
ART. 402 DO CPP.

SÃO MATEUS/ES, 1º DE ABRIL DE 2009.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AÇÃO PENAL Nº 047080025662(361/08)

ACUSADO: SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): DR. ADENILSON VIANA NERY.
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 04708004994-4 (495/08)

ACUSADO: JACY ALVES FILHO
ADVOGADO(A)(S): DR. MADALENA CARDOSO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 04708006340 (153/08)

ACUSADO: MATEUS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR. ALCEBÍADES TON
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA AUDIÊNCIA
DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA
1º/07/2009 ÀS 13 HORAS.

AÇÃO PENAL Nº 04708005770-7 (499/08)

ACUSADO: ADENIR SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A)(S): DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 402 DO CPP.

AÇÃO PENAL Nº 0470700140424 (243/07)

ACUSADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR. ERASMINO DA SILVA MORENO
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 402 DO CPP.

AÇÃO PENAL Nº 04707000765-4 (125/07)

ACUSADO: ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA
APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

AÇÃO PENAL Nº 047050017616 (121/07)

ACUSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DR. ALCEBÍADES TON
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA OS FINS DO
ART. 402 DO CPP.

SÃO MATEUS/ES, 1º DE ABRIL DE 2009.

**JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SÃO MATEUS**

DR. ANTONIO CARLOS FACHETTI - JUIZ DE DIREITO

AÇÃO PENAL Nº 047099105109

ACUSADO: EVERALDO BARCELOS DUARTE
FINALIDADE: INTIMAR O **DR. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
FUNDÃO, OAB/ES 7713**, DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 99/100, QUE
INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FACE DO
RÉU, BEM COMO PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR NOS
TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 11343/06, NOS SUPRAMENCIONADOS
AUTOS.

SÃO MATEUS, 02 DE ABRIL DE 2009.

**QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 29500-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2070004599

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE(S): ANTONIO PIMENTEL ATAIDE

REQUERIDO: JOSE MARIA DA SILVA

O **DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:

"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (31/32) E PROFERIDA EM (09/10/2008), **DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE NESTA CIDADE DE ALEGRE/ES.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 02 DE MARÇO DE 2009.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE ALEGRE**

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 29500-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2080011030

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REQUERIDO: MANOEL LADISLAU DE SOUZA

O **DR. MARCELO MATTAR COUTINHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA: ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (43/44) E PROFERIDA EM (09/10/2008), **DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MANOEL LADISLAU DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO,

RESIDENTE NESTA CIDADE DE ALEGRE/ES. A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 19 DE MARÇO DE 2009.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO ESCRIVÃ SUBSTITUTA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE
1ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ANDRESSA R. ASSAD LIMA**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 12/2009

01) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 8.531/09 (002.09.000509-7)

REQUERENTE: BAGGAGE BRASIL LTDA. ME

REQUERIDO: GRUPO GLOBAL LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REGULARIZAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ACOSTADO À FL. 17 DOS AUTOS, ASSINANDO-O,

02) DRª MÁRCIA DUTRA MACHADO COELHO (OAB/ES 13.977)

PROCESSO Nº .: 8.142/08 (002.08.003666-4)

REQUERENTE: CRISTIANE RIBEIRO BATISTA

REQUERIDOS: FINNIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SUPERMERCADOS BC

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.

03) DR. GILMAR BATISTA VIEIRA (OAB/ES 13.655)

PROCESSO Nº .: 8.109/08 (002.08.003559-1)

REQUERENTE: CHURASCARIA ESPAÇO 15 LTDA. ME

REQUERIDO: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE JESUS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

04) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR (OAB/ES 9524)

PROCESSO Nº .: 8.280/08 (002.08.004032-8)

EXEQUENTE: D.F. FAVORETO ME

EXECUTADO: PRISCILA RODRIGUES CARDOSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

05) DR. JOSÉ MOULIN SIMÕES (OAB/ES 6.420)

PROCESSO Nº .: 2.342/99 (002.06.001979-7)

REQUERENTE: ROSA ANGELINA LAZARINI CHARLES

REQUERIDO: SEBASTIÃO CARLOS GONÇALVES CARIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

ALEGRE 02 DE ABRIL DE 2009.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

RUA GRACIANO NEVES, 292 - CENTRO - TEL./FAX (027) 3762.1268 - CEP 29.960-000

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O **DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **LUIS CLETO DA SILVA FILHO**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NATURAL DE PALMARES/PE, FILHO DE LUIS CLETO DA SILVA E VERA LÚCIA JORGE DA SILVA, NASCIDO EM 10/07/1981, RESIDENTE E DOMICILIADO À ÉPOCA DO FATO NA RUA ATRÁS DO BAR CAXIXE, Nº 23, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESSA CIDADE E COMARCA, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O MESMO FOI DENUNCIADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 015.08.0022047** POR INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 121, § 2º, I C/C ART. 14, II AMBOS DO CPB. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO E INTIMADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. ADVIRTA-SE AO ACUSADO, DE QUE SE ESTE NÃO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA(ES), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (MIRIAM SOUZA ROCHA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O **DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **DAVI MARINS DA PAIXÃO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, FILHO DE DEOSDETE VASCONCELOS DA PAIXÃO E JURACI MARINS DA PAIXÃO, RESIDENTE À ÉPOCA DO FATO NA AV. PARALELA 2, S/ Nº , BAIRRO CONCEIÇÃO, DISTRITO DO BRAÇO DO RIO, NESTA CIDADE E COMARCA, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. POR ESTAR ATUALMENTE EM LUGAR SABIDO, PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 81/84, QUE JULGOU JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO O RÉU À PENA DE 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO, ALUSIVO A **AÇÃO PENAL Nº 015.07.0015738**. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA(ES), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (MIRIAM SOUZA ROCHA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O **DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **SEBASTIÃO BATISTA LIMA FILHO, VULGO "TIÃOZINHO"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, FILHO DE SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA E IZABEL BATISTA DE OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO À ÉPOCA DO FATO NA RODOVIA ADOLPHO SERRA, KM 02, BAIRRO MARIA MANTEIGA, NESSA CIDADE E COMARCA, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O MESMO FOI DENUNCIADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 015.05.0001807** POR INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO E INTIMADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. ADVIRTA-SE AO ACUSADO, DE QUE SE ESTE NÃO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA(ES), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (MIRIAM SOUZA ROCHA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O **DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **JOÃO BATISTA DE JESUS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE ITANHÉM/BA, FILHO DE OZÓRIO DE JESUS E JUDITH MARIA DE JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADO À ÉPOCA DO FATO NA RUA CEARÁ, S/ Nº , CENTRO, NESSA CIDADE E COMARCA, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O MESMO FOI DENUNCIADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 015.03.0001612** POR INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 129, § 6º DO CPB. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO E INTIMADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. ADVIRTA-SE AO

ACUSADO, DE QUE SE ESTE NÃO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA(ES), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (MIRIAM SOUZA ROCHA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O **DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **VALDIVINO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PESCADOR, NATURAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, FILHO DE JOSÉ JOSÉ BELO DOS SANTOS E MARIA DA PENHA DOS SANTOS, RESIDENTE À AVENIDA LINHA VERDE, VILA DOS PESCADORES, NESTA CIDADE E COMARCA, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. POR ESTAR ATUALMENTE EM LUGAR SABIDO, PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 19, QUE JULGOU JULGOU EXTINTO A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CPB C/ART. 61 DO CPP, ALUSIVO A **AÇÃO PENAL Nº 015.08.0005760**. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA(ES), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (MIRIAM SOUZA ROCHA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O **DR. JURACY JOSÉ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **MARCOS BATISTA**, BRASILEIRO, EMPREITEIRO, NASCIDO AOS 24/12/1975, NATURAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, FILHO DE DOMINGOS BATISTA E MARIA JOSÉ BATISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À ÉPOCA DO FATO NA RUA NOVO HORIZONTE, S/ Nº, SANTA RITA, DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, NESTA CIDADE E COMARCA, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O MESMO FOI DENUNCIADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 015.06.0000682** POR INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 180 CAPUT DO CPB. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO PRESENTE EDITAL FICA

CITADO E INTIMADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. ADVIRTA-SE AO ACUSADO, DE QUE SE ESTE NÃO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA(ES), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (MIRIAM SOUZA ROCHA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

RUA GRACIANO NEVES, 292, CENTRO, CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, CEP 29960-000

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº. 16/2009

JUIZ: DR. JURACY JOSÉ DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE

01) ADVOGADO: ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
VALMIR DE SOUZA REZENDE
AÇÃO PENAL : 015.04.0002717
AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO : ELTON MIRANDA LIMA E ANTONIO PINTO LIMA
FINALIDADE : INTIMAR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM -SE ACERCA DO INTERESSE DE PRODUZERMEN NOVAS PROVAS OU FAZEREM NOVOS REQUERIMENTOS.

2)ADVOGAD: CLAUDIA BRITES VIERIA- OAB/ES 8802
PROCESSO : 015.07.0003312

AÇÃO : QUEIXA CRIME
AUTOR : FERNANDO GUIMARÃES
ACUSADO : LUIZ ROGÉ BARBOSA
FINALIDADE : INTIMAR PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

3) ADVOGADO: MARCOS CESAR MORAES DA SILVA - OAB/ES 12066
PROCESSO : 015.07.0003098

AÇÃO : PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO : SINDERLEY DE ANDRADE GOMES
FINALIDADE : INTIMAR, DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 99/109.

4)ADVOGADO : CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802
PROCESSO : 015.08.0004888

AÇÃO : PENAL
AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO
ACUSADO : RENILTON BATISTA DIAS
FINALIDADE : INTIMAR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR -SE ACERCA DO INTERESSE FAZER NOVOS REQUERIMENTOS.

5) ADVOGADO : WISTONRUS DE PAULA ALVES - OAB/ES 12175
PROCESSO : 015.04.0010355

AÇÃO : PENAL
AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : LUIZ MATIAS DE SOUZA
FINALIDADE : INTIMAR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ARROLAR TESTEMUNHA, SE DESEJAR, BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NO FEITO

6)ADVOGADO : CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

PROCESSO : 015.08.0004003

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : EZEQUIEL DOS SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR, DO DESPACHO DE FLS. 186, QUE MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 168.

7)ADVOGADO : CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

PROCESSO : 015.06.0003538

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : JOEL CAMILO E ROSIVALDO DE JESUS

FINALIDADE : MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS A FIM DE QUE POSSA SER REALIZADA A AIJ, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 177.

8)ADVOGADO : ANTONIO DOMINGOS COUTINHO - OAB/ES 5202

PROCESSO : 015.03.0011959

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : JOSENALDO DE SOUZA E DESUDETE MEDEIROS DE SOUZA

FINALIDADE : INTIMAR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR -SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA, BEM COMO REQUERER O QUE DIREITO, NO MESMO PRAZO.

9)ADVOGADO : EDIVAR MACHADO DO NASCIMENTO - OAB/DF 9215

PROCESSO : 015.08.0001488

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : DIEGO DOS ANJOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE : APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

10)ADVOGADO : LEILA XAVIER MONTE - OAB/MG 101272

PROCESSO : 015.06.0008701

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : CARLOS MARCOS DOS SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR -SE SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AIJ.

11)ADVOGADO : HELCIO JOAQUIM MESQUITA - OAB/ES 5384

PROCESSO : 015.08.0019431

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : VALDI FALCÃO DE SOUZA E DOMINGOS FALCÃO

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 71, QUE NOMEOU O ILUSTRE ADVOGADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO SAMUEL E APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

12)ADVOGADO : ALDO HERNRIQUE DOS SANTOS - OAB/ES 3500

MAYARA ASSIS DA MOTA EVANGELISTA - OAB/BA 23045

PROCESSO : 015.07.0002413

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : ADELSON SANTOS PARANAGUÁ

FINALIDADE : INTIMAR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR -SE SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AIJ.

13)ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS - OAB/ES 5616

PROCESSO : 015.08.0019100

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : GILDO PIRES

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

14)ADVOGADO : CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

PROCESSO : 015.06.0010475

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA

FINALIDADE : INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 133, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE O SEU FALCECIMENTO.

15)ADVOGADO : MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS - OAB/ES 8341

PROCESSO : 015.04.0002030

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MACHADO

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 69, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR A FIM DE QUE OFEREÇAM RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS).

16)ADVOGADO : RENATO DA SILVA BONELÁ - OAB/MG 82328/B

PROCESSO : 015.08.0001868

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : ADEILSON ROSA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 98, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

17)ADVOGADO : PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA - OAB/ES 7522

PROCESSO : 015.04.0011387

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : WENDERSO OLIVEIRA SANTANA

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 92, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

18)ADVOGADO : HELCIO JOAQUIM MESQUITA - OAB/ES 5384

PROCESSO : 015.07.0015399

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 42, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

19)ADVOGADO : VALMIR DE SOUZA REZENDE

PROCESSO : 015.03.0012700

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINSTÉRIO PUBLICO

ACUSADO : AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 39, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA A ACUSASÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

20) ADVOGADO: MARCOS CESAR MORAES DA SILVA - OAB/ES 12066

PROCESSO : 015.06.0005806

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : DIONE BARBOSA DO ROSARIO

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 51, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA A ACUSASÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

21) ADVOGADO: CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

PROCESSO : 015.06.0001003

AÇÃO : PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : HERALDO DE OLIVEIRA SOUTO

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 121, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA A ACUSASÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

22) ADVOGADO: CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802**PROCESSO : 015.07.0018294****AÇÃO : PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : WENDERSON COSTA DE SOUZA

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 50, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AIJ.

23) ADVOGADO: ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA - OAB/ES 10700**PROCESSO : 015.05.0011517****AÇÃO : PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 105, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA A ACUSASÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

24) ADVOGADO: VALMIR DE SOUZA REZENDE**PROCESSO : 015.03.0003089****AÇÃO : PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : REGINALDO FERREIRA

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 69, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AIJ.

25) ADVOGADO: JEFFERSON CORRÊA DE SOUZA**PROCESSO : 015.05.0005469****AÇÃO : PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : BENEDITO DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 240, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO, PARA QUE OFEREÇA RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

26)ADVOGADO : EDIVAR MACHADO DO NASCIMENTO - OAB/DF 9215**PROCESSO : 015.07.0015258****AÇÃO : PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : WANDERSON DE JESUS ROCHA

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 63, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESEJA ARROLAR TESTEMUNHAS PARA AIJ.

27)ADVOGADO : HELCIO JOAQUIM MESQUITA - OAB/ES 5384**PROCESSO : 015.06.0000682****AÇÃO : PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO : SAMUEL HOLANDER GABRIEL

FINALIDADE : INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 71, QUE NOMEOU O ILUSTRE ADVOGADO PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO SAMUEL E APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 02 DE ABRIL 2009.

DANIELA MENDONÇA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**A EXMA. SRA. DRA. **MÔNICA DA SILVA MARTINS**
MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
DESTA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO,
NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO**, SOB O Nº **017.07.001990-0**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE, **MARIA DA PENHA SCHUK**, E COMO INTERDITANDOS, **MARIO SCHUNK, FLÁVIO SCHUNK E IVANETE SCHUNK**, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 76/78, PROFERIDA EM 13/01/2009, DECRETOU A **INTERDIÇÃO DE MÁRIO SCHUNK**, BRASILEIRO, NATURAL DESTE ESTADO, NASCIDO EM 05/02/1977, **FLÁVIO SCHUNK**, BRASILEIRO, NATURAL DESTE ESTADO, NASCIDO EM 06/01/1971 E **IVANETE SCHUNK**, BRASILEIRA, NATURAL DESTE ESTADO, NASCIDA EM 02/01/1972, FILHOS DE JOSÉ SCHUNK E SELVINA LITTTIG SCHUNK, RESIDENTES E DOMICILIADOS À RUA DAS ACÁCIAS, 47, CENTRO, NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - ES, ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCEREM PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHES **CURADORA**, A SRA. **MARIA DA PENHA SCHUNK**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.735.985-SSP/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DAS ACÁCIAS, 47, CENTRO, NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E, NO FUTURO, NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AINDA AFIXADA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ROWENA PONTES PIMENTEL, CHEFE DE SECRETARIA DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZA DE DIREITO**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL****JUÍZA DE DIREITO: DRª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO****LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) N. 15/09**

INTIMO:

- 1) DR. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO - OAB-ES 104-B
DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JUNIOR - OAB-ES 14.002
AÇÃO PENAL N. 017070015536 - HOMICÍDIO SIMPLES E LESÃO CORPORAL GRAVE - JUSTIÇA PÚBLICA X SERGIO ROBERTO HELMER E VALÉRIA MEDEIROS DE ALMEIDA - OBJETO:
A) CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 404/406 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE AFASTOU AS PRELIMINARES ARGUÍDAS PELAS DEFESAS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE E, NA OPORTUNIDADE,**

DEFERIU REQUERIMENTO MINISTERIAL DETERMINANDO SEJA OFICIADO A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL SOLICITANDO CÓPIA DO LAUDO DE VISTORIA DE LEVANTAMENTO DE RISCO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO PERITO APONTADO ÀS FLS. 385, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O TRABALHO PERICIAL REALIZADO, NOS TERMOS DO ART. 159, § 5º, INC. I, DO CPP;

B) CIÊNCIA DE QUE FOI, COMO A MESMA DECISÃO, DESIGNADO O DIA 18 DE MAIO PRÓXIMO, ÀS 12:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUANDO SERÃO OUVIDAS NESTE JUÍZO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, RESIDENTES NESTA COMARCA, NA CONTÍGUA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO E O PERITO ANTES MENCIONADO, COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO;

C) CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO, NOS MESMOS AUTOS, DE CARTAS PRECATÓRIAS AOS JUÍZOS CRIMINAIS DAS COMARCAS ADIANTE INDICADAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DESTA JURISDIÇÃO, A SABER: I) GALLÉIA, MG, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA RENATO DE SOUZA CARVALHO, ARROLADA NA DENÚNCIA; II) MARECHAL FLORIANO, ES, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA RAMILLA FURNO PRET E LOURIVAL FRANCISCO EWAND, ARROLADAS NA DENÚNCIA E PELO ACUSADO SÉRGIO, RESPECTIVAMENTE; III) VITÓRIA, ES, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARCOS PERINI MUNIZ, ARROLADA PELA ACUSADA VALÉRIA; IV) VILA VELHA, ES, PARA INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS FÁBIO AUGUSTO DE ARAUJO E LUIZ CARLOS LUCAS CORREA, ARROLADAS PELA DEFESA DA ACUSADA VALÉRIA;

D) CIÊNCIA, POR ÚLTIMO, QUE O INTEIRO TEÓR DA REFERIDA DECISÃO DE FLS. 404/406, ANTES MENCIONADA, ACHA-SE PUBLICADO NO SITE DO TJES DESDE A DATA DE 26 DE MARÇO PASSADO, PARA OS DEVIDOS FINS;

2). DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB-ES 7556

AÇÃO PENAL N. 017060003989 - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - JUSTIÇA PÚBLICA X ERLY MIGUEL MAYER - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADO DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COMO SENDO O DIA 27 DE MAIO PRÓXIMO, ÀS 14:00 HORAS, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

3). DR. GETULIO LUSTOSA CABELINO - OAB-ES 7193

AÇÃO PENAL N. 017080022605 - ROUBO - JUSTIÇA PÚBLICA X GUTEMBERG SANTOS DE JESUS E OUTROS - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27 DE ABRIL CORRENTE, ÀS 12:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUANDO SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E AS INDICADAS PELO ACUSADO DAVID JUNIOR LOUZADA JACINTHO, CIENTE, NO ENTANTO, DE QUE AINDA NÃO FOI APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS DO ACUSADO GUTEMBERG, SALVO SE AS MESMAS DO RÉU DAVID JUNIOR, FATO NÃO INFORMADO NA PETIÇÃO DE FLS. 128;

4). DR. CRISTIANO SOUZA PIMENTEL - OAB-ES 11.463

CARTA PRECATÓRIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUAÇUI-ES - JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO RANGEL E OUTROS - OBJETO - CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO NOVA DATA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ ROBERTO WALTER, COMO SENDO O DIA 13 DE MAIO PRÓXIMO, ÀS 14:30 HORAS, E QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DO(S) SEU(S) CONSTITUINTE(S);

5). DR. SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA - OAB-ES 4982

AÇÃO PENAL N. 017070004258 - DELÍTODE TRÂNSITO - JUSTIÇA PÚBLICA X ELIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO - OBJETO:

A) CIÊNCIA DE QUE FOI MAIS UMA VEZ DESIGNADO DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, COMO SENDO O DIA 13 DE MAIO PRÓXIMO, ÀS 13:30 HORAS, CIENTE, DE QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO - QUE SE REALIZARÁ NESTA VARA, ACOMPANHADO DO SEU CONSTITUINTE;

B) CIÊNCIA, AINDA, DE QUE A DEPRECATA QUE FORA REMETIDA A DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, ES, PARA OITIVA DE TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, E LÁ RESIDENTES, FOI

DEVOLVIDA A ESTE JUÍZO DEVIDAMENTE CUMPRIDA, UMA VEZ QUE OUVIDAS NO DIA 17.03.09, ÀS 16:20 HORAS, ATO PARA O QUAL V. EXA. FOI DEVIDAMENTE INTIMADO;

6). DRª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA - 6454

AÇÃO PENAL N. 017080013745 - PORTE ILEGAL DE ARMA - JSUTIÇA PÚBLICA X GLADSTON DE FREITAS GENEVRI - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE O ACUSADO REQUEREU AO JUÍZO, NO DIA 17.03.09, DISPENSA DO MESMO DE COMPARECIMENTO AOS ATOS PROCESSUAIS A SEREM REALIZADOS NESTA VARA E COMARCA, POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, UMA VEZ QUE RESIDE EM VILA VELHA, ES, TENDO SIDO O REFERIDO PEDIDO DEFERIDO, FATO, QUE POR UM LÁPSO NÃO FOI INFORMADO NA LISITA DE INTIMAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

D. MARTINS, 02 DE ABRIL DE 2009

SALVADOR CARDOSO NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 017/2009

INTIMO:

ADVOGADO: DR. CLEMENTE DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 3.600
AÇÃO PENAL: 019080016918

CONDENADO: AMAURY GONÇALVES MIRANDA
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FF. 241/242, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CONDENADO, FULCRADO NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 107, IV, E 109, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ECOPORANGA, 26 DE MARÇO DE 2009.

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 018/2009

INTIMO:

ADVOGADA: DRS. ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO,
OAB/ES 5.674, E KARINA ACACIA DO PRADO, OAB/ES 13.182
AÇÃO PENAL: 019080019789

ACUSADO: BALTAZAR ANTONIO VENTURA
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/05/09 ÀS 16:30 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ECOPORANGA, 02 DE ABRIL DE 2009.

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUAÇUÍ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA,
MM. JUÍZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA COMARCA
DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO, SE PROCESSOU AOS TERMOS LEGAIS, UMA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE Nº 020.95.000164-2**, MOVIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** EM FACE DE **JORGE SERAFIM DE SOUZA**, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL E DECRETO A **INTERDIÇÃO DE JORGE SERAFIM DE SOUZA**, NOS AUTOS QUALIFICADO, POIS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, POR SER PORTADOR DE DOENÇA MENTAL PERMANENTE, TUDO CONFORME LAUDO MÉDICO ALUDIDO. NOMEIO CURADORA DO INTERDITANDO A SRª ZELITA ALMEIDA RODRIGUES, QUE NÃO PODERÁ DE QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, PERTENCENTES A JORGE SERAFIM DE SOUZA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM BENEFÍCIO DA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DO INTERDITO. OUTROSSIM, FACE A INEXISTÊNCIA DE BENS, SALVO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUE É SUFICIENTE PARA OS GASTOS MENSIS E AINDA CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPENSO A CURADORA DA ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL (ART. 1187 DO CPC). APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES MENCIONADAS. PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROVIDENCIANDO A IMEDIATA INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, E PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO CONSTAR DOS EDITAIS, O NOME DA INTERDITA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. NOS TERMOS DO ART. 29, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO CÓDIGO DE NORMAS, DETERMINO AINDA, A VEDAÇÃO QUANTO AO USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, COMO INSTRUMENTO GERADOR DE DIREITOS, SEM QUE ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE, SALIENTANDO-SE AINDA, QUE “É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS”, PARÁGRAFO 2º. DETERMINANDO POR ÚLTIMO, QUE O PRESENTE COMANDO SENTENCIAL SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI 6.015/73. NO MAIS, OBSERVE A SERVENTIA O INTEIRO TEOR DO PROVIMENTO ACIMA REFERIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA JÁ CONCEDIDA. NOTIFIQUE-SE O ÓRGÃO MINISTERIAL. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE. GUAÇUÍ, ES, 11 DE SETEMBRO DE 2008. (ASS) AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO”.

DADO E PASSADO AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2009, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EU, LIDIA MOREIRA AMARAL, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI, E EU, LYANA KARLA SPALA ATAÍDE POLIDO, CENTRAL DE CUMPRIMENTO, O CONFERI.

ANGELICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA
ASSINA CONFORME PORTARIA 003/2008

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA,
MM. JUÍZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA COMARCA
DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO, SE PROCESSOU AOS TERMOS LEGAIS, UMA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE Nº 020.08.001816-9**, MOVIDA POR **JOSÉ JÚLIO DA SILVA**, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: “ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL E DECRETO A **INTERDIÇÃO DE MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS**, NOS AUTOS QUALIFICADA, POIS É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, POR SER PORTADORA DE DOENÇA MENTAL PERMANENTE, TUDO CONFORME LAUDO MÉDICO ALUDIDO ÀS FL. 11. NOMEIO CURADOR DO INTERDITANDO O SR. JOSÉ JÚLIO DA SILVA, QUE NÃO PODERÁ DE QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, PERTENCENTES A MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM BENEFÍCIO DA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM-ESTAR DA INTERDITA. OUTROSSIM, FACE À INEXISTÊNCIA DE BENS, SALVO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUE É SUFICIENTE PARA OS GASTOS MENSIS E AINDA CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 1190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPENSO A CURADORA DA ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL (ART. 1187 DO CPC). APLICA-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES MENCIONADAS. PROCEDA-SE DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROVIDENCIANDO A IMEDIATA INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, E PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO CONSTAR NOS EDITAIS O NOME DA INTERDITA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. NOS TERMOS DO ART. 29, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO CÓDIGO DE NORMAS, DETERMINO AINDA, A VEDAÇÃO QUANTO AO USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, COMO INSTRUMENTO GERADOR DE DIREITOS, SEM QUE ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE, SALIENTANDO-SE AINDA, QUE “É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS”, PARÁGRAFO 2º. DETERMINANDO POR ÚLTIMO, QUE O PRESENTE COMANDO SENTENCIAL SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI 6.015/73. NO MAIS, OBSERVE A SERVENTIA O INTEIRO TEOR DO PROVIMENTO ACIMA REFERIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA JÁ CONCEDIDA. NOTIFIQUE-SE O ÓRGÃO MINISTERIAL. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE. GUAÇUÍ, ES, 14 DE JANEIRO DE 2009. (ASS) AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO”.

DADO E PASSADO AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2009, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EU, LIDIA MOREIRA AMARAL, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI, E EU, LYANA KARLA SPALA ATAÍDE POLIDO, CENTRAL DE CUMPRIMENTO, O CONFERI.

ANGELICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA
ASSINA CONFORME PORTARIA 003/2008

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUÍ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVO, SE PROCESSOU AOS TERMOS LEGAIS, UMA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE Nº 020.03.001455-7**, MOVIDA POR **NOEME ALVES DA SILVA** CONTRA **JOSUÉ ALVES MOURA**, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "DESTE MODO, RECONHEÇO SER O INTERDITANDO PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, EM VIRTUDE DA DOENÇA DE QUE PADECE CID 10 F.01.9 (TRANSTORNO ORGÂNICO NÃO ESPECIFICADO DA PERSONALIDADE E DO COMPORTAMENTO DEVIDO A DOENÇA CEREBRAL, LESÃO E DISFUNÇÃO), E POR CONSEQUÊNCIA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL COM AMPARO NO ART. 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 1.767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, DECRETANDO A **INTERDIÇÃO DE JOSUÉ ALVES DE MOURA**, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE NOEME ALVES DA SILVA, QUE ATUARÁ COMO REPRESENTANTE DA INTERDITA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA. LIMITE, CONTUDO, OS PODERES DA CURADORA ORA NOMEADA, A QUAL NÃO PODERÁ ALIENAR OU GRAVAR COM ÔNUS REAIS QUAISQUER BENS PERTENCENTES AO INTERDITO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CPC, INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE, EDITALCIAMENTE, NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, SENDO QUE, NAQUELE POR 30 (TRINTA) DIAS, E NESTE POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO NO EDITAL O NOME DO INTERDITO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. NOTIFIQUE-SE A CURADORA PARA PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO E CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, SE FOR O CASO, EM 10 (DEZ) DIAS, A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA ACAUTELAR OS BENS QUE SERÃO CONFIADOS À SUA ADMINISTRAÇÃO. É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS. ESTA SENTENÇA SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI Nº 6.015/73. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GUAÇUÍ, ES, 03 DE FEVEREIRO DE 2009. (ASS) AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO".

DADO E PASSADO AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2009, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EU, LIDIA MOREIRA AMARAL, ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI E EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

ANGELICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA
ASSINA CONFORME PORTARIA 003/2008

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE GUAÇUÍ**

JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA: DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS.

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS Nº 21/2009

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA E. CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

INTIMO

01. DR. (A) CYNTHIA GRIPP

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.07.000946-7

REQUERENTE: WALTER ROGERIO JANUARIO COUZZI

REQUERIDO: MATEUS FRAUCHES VITAL COUZZI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO (A) PARA CIÊNCIA E INFORMAR QUE OS AUTOS ESTÃO A DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ERRATA

02. DR. (A) ANTONIO PEREIRA DA SILVA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.000679-3

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL-UNIÃO

REQUERIDO: JOÃO BATISTA PACHECO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENÇÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

FINALIDADE:

ONDE SE LÊ:

INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) DA SUSPENÇÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

LEIA-SE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO(A) PARA SE MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

03. DR. (A) SONIA MARIA DEMONER

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 020.09.000591-7

REQUERENTE: LAYR MIGUEL DE SOUZA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO (A) PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

04. DR. (A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001702-2

EXEQUENTE: CREA-ES

EXECUTADO: SEHAC ACESSORIA TECNICA E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO (A) DA SUSPENÇÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

05. DR. (A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 020.03.001707-1

EXEQUENTE: CREA-ES

EXECUTADO: JACINTO PIRES DE ANDRADE

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO (A) DA SUSPENÇÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

06. DR. (A) PINDARO BORGES ECCARD

SEPERAÇÃO CONSENSUAL Nº 020.08.002486-0

REQUERENTE: ROMILDO MOREIRA TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) NOBRE CAUSÍDICO (A) PARA AUDIENCIA DESIGNARDA PARA O DIA 05/05/2009 ÀS 15:00 HORAS.

GUAÇUÍ/ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

ANGÉLICA SILVA TRIGO VAILANT
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IÚNA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE IÚNA**

LISTA Nº 015/2.009

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª DANIELA MOYSÉS BASTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS: EDUARDO CHEQUER
BOU-HABIB, RAPHAEL FERREIRA DE SOUZA E FABRÍCIO
PAIVA CHARPINEL

(NA CONFORMIDADE DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES)

INTIMO:

01. DR. ADENIR GOMES DE OLIVEIRA - OAB(ES) 2.972

AÇÃO PENAL Nº 028.08.000223-2

ACUSADO(S): ALEXANDRE VIAL ORCINO E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA OS FINS DO ART. 422, DO CPP., EM
 RELAÇÃO AO ACUSADO CARLOS HUMBERTO MOLINAROLI TELES.

02. DR(S). VICENTE SILVEIRA E MARCO AURÉLIO QUINELLATO -
OAB(ES) 4.343

EXECUÇÃO PENAL Nº 028.08.000362-8

APENADO(S): ROBSON GERALDO AMORIM
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.

03. DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA - OAB/ES 10.128

AÇÃO PENAL Nº 028.05.001992-7

ACUSADO(S): WEVERTON ALMEIDA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS.

04. DR. MARCO AURÉLIO QUINELLATO - OAB(ES) 4.343

EXECUÇÃO PENAL Nº 028.08.001644-8

APENADO(S): HILDEBRANDO CÂNDIDO DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.

05. DRª LÚCIA HELENA LOPES QUINELLATO - OAB(ES) 5.511

AÇÃO PENAL Nº 028.04.001117-4

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS
 TESTEMUNHAS ATÉ ENTÃO NÃO OUVIDAS, BEM COMO, PODENDO
 SER REINTERROGADO O ACUSADO, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE
 MAIO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.

06. DR. MARCO ANTÔNIO SONSIM DE OLIVEIRA -

CARTA PRECATÓRIA Nº 028.05.000176-8

APENADO: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.

07. DR. MARCO AURÉLIO QUINELLATO - OAB/ES 4.343

AÇÃO PENAL Nº 028.04.000065-6

ACUSADO(S): GILCIMAR DA COSTA
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 11:15 HORAS.

08. DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS - OAB(ES) 1.867

EXECUÇÃO PENAL Nº 028.07.002894-0

APENADO: RENATO DE OLIVEIRA SANGI
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

09. DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES - OAB(ES) 186-A

EXECUÇÃO PENAL Nº 028.08.001650-5

APENADO: LAUDECY GARCIA GOUVEIA
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS.

10. DR. CELSO MELLO - OAB(ES) 3.592

EXECUÇÃO PENAL Nº 028.08.001625-7

APENADO: AGUIMAR VIEIRA PIMENTEL
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.

11. DR. HERON DUMITH ALCURE - OAB(ES) 3.979

AÇÃO PENAL Nº 028.04.001158-8

ACUSADO(S): ELIVELTON RODRIGUES DE SOUZA
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A
 REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS.

EXPEDIENTE DO DIA 02.04.2009.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MIMOSO DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO
NASCIMENTO

PROMOTOR: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN

ESCRIVÃ: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA

ESTAGIÁRIO: RICARDO BENEVENUTI SANTOLINI

LISTA Nº 042/2009

PROCESSO: Nº 032.09.000271-1

RÉU: GUILHERME GOMES ALVES

ART. 54, DA LEI 9.605/98

INTIMA:

DR. HELISSON BEZERRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO QUE SE FARÁ REALIZAR NO DIA 07 DE MAIO DE 2009,
 ÀS 15:30 HORAS

MIMOSO DO SUL - ES, 02 DE ABRIL DE 2009

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PANCAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ
 SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
 PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
 NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU
 DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL
 DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO
 JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA
AÇÃO PENAL Nº 039.06.000667-1, EM QUE É DENUNCIANTE O
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO **RICARDO**
TAVARES DE AGUILAR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR,
 NASCIDO AOS 03.03.1984, FILHO DE ALONSO PIMENTA DE AGUILAR E
 DE ELIZA DOS SANTOS TAVARES, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 129,
 §º E 147 DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 69, COM AS
 ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.340/06, DO CÓDIGO
 PENAL E COMO CONSTA QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LUGAR
 INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O REFERIDO RÉU CITADO, NOS
 TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, DOS TERMOS DA DENÚNCIA, PARA

RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. FICA O RÉU CIENTE DE QUE A NÃO-APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, IMPORTARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ARTIGOS 396/396-A E §2º).

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 1º DE ABRIL DE 2009. EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 039.08.001258-4**, EM QUE É DENUNCIANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO **VALDUÍNO ROMAIS**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 28.10.1940 EM PANCAS-ES, FILHO DE FRANZ ROMAIS E DE LUIZA ROMAIS, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 129, §9º E 147 DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 69, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.340/06, DO CÓDIGO PENAL E COMO CONSTA QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O REFERIDO RÉU CITADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, DOS TERMOS DA DENÚNCIA, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. FICA O RÉU CIENTE DE QUE A NÃO-APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, IMPORTARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ARTIGOS 396/396-A E §2º).

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 1º DE ABRIL DE 2009. EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 039.02.000458-4 EM QUE É DENUNCIANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, OPERADOR DE MÁQUINAS, FILHO DE PALMERINDO MARTINS E DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 244, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E COMO CONSTA QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/154, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, CONFORME SEGUE: SENTENÇA ... DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERECIDA PELA MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO O ACUSADO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 244, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA UTILIZANDO-SE DO SISTEMA TRIFÁSICO CONCEBIDO POR HUNGRIA E PREVISTO NO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, ANALISANDO, INICIALMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO MESMO DIPLOMA. CULPABILIDADE EVIDENCIADA PELO DOLO DO AGENTE. OS ANTECEDENTES SÃO IMACULADOS. SUA PERSONALIDADE É BOA. OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM O ACUSADO. AS CONSEQUÊNCIAS FORAM DANOSAS, E ESTÃO DIRETAMENTE PREVISTAS NO TIPO. POR FIM, O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS NÃO CONTRIBUIU PARA A ECLOSÃO DO CRIME. DESTA FORMA, OBSERVANDO-SE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO EM SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, À MÍNGUA DE ATENUANTES OU AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. QUANTO À PENA DE MULTA, FILIO-ME À CORRENTE QUE ENTENDE SER APURADO O SEU QUANTUM A PARTIR DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL, DENTRO DESTES CRITÉRIO E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO, FIXO A PENA DE MULTA EM 01 (UMA) VEZ O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM VISTA DO DISPOSTO DO ART. 33, §2º, C, DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA EM ABERTO. EM ATENÇÃO AO PREVISTO NO ART. 43 E 44 DO CÓDIGO PENAL, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PERSONALIDADE DO AGENTE E A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO PRATICADO PELO ACUSADO, ENTENDO POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUE SUBSTITUO POR UMA PENA DE MULTA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NO VALOR VIGENTE HOJE, A SER DESTINADO A ENTIDADE BENEFICENTE PÚBLICA OU PARTICULAR E POR UMA MEDIDA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NAS LIMITAÇÕES DE FINAL DE SEMANA, ONDE O APENADO DEVERÁ RECOLHER-SE EM SUA RESIDÊNCIA, BEM COMO FICANDO PROIBIDO DE FREQUENTAR BARES, BOATES, PROSTÍBULOS, FESTAS ETC. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FACULTO AO MESMO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA DO ESTADO, BEM COMO À JUSTIÇA ELEITORAL PARA AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 15, III DA CF/88, DEVENDO TAMBÉM SER LANÇADO O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. PANCAS/ES, 18 DE NOVEMBRO DE 2008. FELIPE LEITÃO GOMES. JUIZ SUBSTITUTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 1º DE ABRIL DE 2009. EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS**

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 039.06.000326-4**, EM QUE É DENUNCIANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO **EZEQUIAS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 27.01.1985 EM BELO HORIZONTE-MG, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E DE LÚCIA HELENA COSTA, CONDENADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 28, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL 11.343/06. E COMO CONSTA QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 166/167, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, CONFORME SEGUE: SENTENÇA ... DISPOSITIVO ... SEGUNDO OBSERVA-SE NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, O ACUSADO EZEQUIAS DE OLIVEIRA CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELO JUÍZO À FL. 160. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO EZEQUIAS DE OLIVEIRA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. COMUNIQUE-SE E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. PANCAS, 19 DE JANEIRO DE 2009. FELIPE LEITÃO GOMES, JUIZ SUBSTITUTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 1º DE ABRIL DE 2009. EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

**FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 039.08.000053-0** EM QUE É DENUNCIANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO AOS 05.08.1987 EM VILA VELHA-ES, FILHO DE NILSON DE OLIVEIRA E DE JOANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, §4º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL. E COMO CONSTA QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 130/145, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, CONFORME SEGUE: SENTENÇA ... DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA

CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO O ACUSADO MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, §4º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO AOS REGRAMENTOS DOS ART. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL PASSO À FIXAÇÃO E DOSIMETRIA DA PENA. A CULPABILIDADE RESTOU COMPROVADA, SENDO REPROVÁVEL A CONDUTA PRATICADA PELO DENUNCIADO; **ANTECEDENTES IMACULADOS**, CONFORME FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FL. 70; A SUA CONDUTA SOCIAL É BOA; A PERSONALIDADE DO HOMEM COMUM; OS MOTIVOS DO CRIME SE CONSTITUI PELO DESEJO DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUAL JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE E PREVISÃO DO DELITO, DE ACORDO COM A PRÓPRIA OBJETIVIDADE JURÍDICA DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO O FAVORECEM; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS NÃO FORAM GRAVES, ATÉ PORQUE O OBJETO FURTADO FOI RECUPERADO E RESTITUÍDO À VÍTIMA; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO FACILITOU NEM INCENTIVOU A AÇÃO DO AGENTE E, POR FIM, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DENUNCIADO. **SOPESANDO**, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO DENUNCIADO, FIXO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. MILITAM EM FAVOR DO RÉU AS ATENUANTES DA PERSONALIDADE EM FORMAÇÃO E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, I, III, 'D', DO CP) RAZÃO PELA QUAL, REDUZO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, APURANDO-SE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA. QUANTO À PENA DE MULTA, FILIO-ME À CORRENTE QUE ADOTA OS CRITÉRIOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL COMO AQUELES PARÂMETROS PARA A FIXAÇÃO DA MULTA E, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANTES INDIVIDUALIZADAS, FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS MULTA, SENDO QUE CADA DIA MULTA SERÁ APURADO À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM VISTA DO DISPOSTO DO ART. 33, §2º, C, DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA EM ABERTO. EM ATENÇÃO AO PREVISTO NO ART. 43 E 44 DO CÓDIGO PENAL, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PERSONALIDADE DO AGENTE E A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO PRATICADO PELO ACUSADO, ENTENDO POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUE SUBSTITUO POR UMA PENA DE MULTA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NO VALOR VIGENTE NESTA DATA E POR UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PRAZO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA DE SERVIÇO PARA CADA DIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CUMPRIDAS PREFERENCIALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA, EM ENTIDADE OU ÓRGÃO A SER DEFINIDO QUANDO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, CONDIÇÃO QUE OSTENTOU DURANTE O CURSO DO PROCESSO, SEM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA DO ESTADO. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. PANCAS/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. FELIPE LEITÃO GOMES, JUIZ SUBSTITUTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 1º DE ABRIL DE 2009. _____ EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

**FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PANCAS
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO CARTÓRIO CRIMINAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, A CARGO DO ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 039.03.001176-9 EM QUE É DENUNCIANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DENUNCIADO RONILSON DA SILVA GOMES**, VULGO "RONI", BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE RESPLENDOR-MG, FILHO DE JOÃO VIEIRA GOMES E DE MARIA DE FÁTIMA SILVA GOMES, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, §4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. E COMO CONSTA QUE O MESMO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/135, PREFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS, CONFORME SEGUE: SENTENÇA ... DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO O ACUSADO RONILSON DA SILVA GOMES COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO AOS REGRAMENTOS DOS ART. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL PASSO À FIXAÇÃO E DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE EVIDENCIADA. SEUS ANTECEDENTES SÃO IMACULADOS. PERSONALIDADE DO AGENTE COMPATÍVEL AO DO HOMEM COMUM. AS CIRCUNSTÂNCIAS E OS MOTIVOS DO CRIME PESAM EM DESFAVOR DO ACUSADO E AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA PENAIAS DEVEM SER LEVADAS EM SEU DESFAVOR, TENDO EM VISTA QUE A VÍTIMA NÃO RECUPEROU OS VALORES. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A ECLOSÃO DOS FATOS. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS QUE SÃO EM SUA MAIORIA E AS DESFAVORÁVEIS DO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE ATENUANTES E AGRAVANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. QUANTO À PENA DE MULTA, FILO-ME À CORRENTE QUE ADOTA OS CRITÉRIOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL COMO AQUELES PARÂMETROS PARA A FIXAÇÃO DA MULTA E, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANTES INDIVIDUALIZADAS, FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS MULTA, SENDO QUE CADA DIA MULTA SERÁ APURADO À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. EM VISTA DO DISPOSTO DO ART. 33, §2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA EM ABERTO. EM ATENÇÃO AO PREVISTO NO ART. 43 E 44 DO CÓDIGO PENAL, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PERSONALIDADE DO AGENTE E A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO PRATICADO PELO ACUSADO, ENTENDO POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUE SUBSTITUO POR UMA PENA DE MULTA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NO VALOR VIGENTE NESTA DATA E POR UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO PRAZO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA DE SERVIÇO PARA CADA DIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CUMPRIDAS PREFERENCIALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA, EM ENTIDADE OU ÓRGÃO A SER DEFINIDO QUANDO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA DO ESTADO. EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. PANCAS/ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2008. FELIPE LEITÃO GOMES. JUIZ SUBSTITUTO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS-ES, AOS 1º DE ABRIL DE 2009. EDNOEL DEMONER, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E SUBSCREVI.

FELIPE LEITÃO GOMES
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES

JUIZ DE DIREITO: FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VAGNER DA SILVA MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA.

GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 030/2009.

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA O ADVOGADO INFRA-NOMINADO, INTIMADO PARA A FINALIDADE ABAIXO.

DR. ALESSANDRO SALLES SOARES - OAB/ES 10.235

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nº 003080004512

EXEQUENTE: COOP. DE CRÉDITO RURAL DE A. CHAVES
EXECUTADO: DEUSINETE BISSA RAMOS ROSA E OUTROS.

FINALIDADE: INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 32V, DANDO CONTA DA NÃO INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS.

DR. NEY LAMBERTI - OAB/ES 11.914

AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 003080010451

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANGELO JOSÉ THOMAZINI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 13V, PARA INFORMAR EM 10 DIAS SE EXISTE INVENTÁRIO DE ÂNGELO JOSÉ THOMAZINI E, EM CASO POSITIVO, JUNTAR NOS AUTOS CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO DO INVENTARIANTE.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-003080009479

REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS THOMAZINI

FINALIDADE: INTIMADO PARA SE REQUERER EM 05 DIAS O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SOBRESTAMENTO.

ALFREDO CHAVES, 02 DE ABRIL DE 2009.

JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA
MATRÍCULA 205336-84
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE ALFREDO
CHAVES

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS
ESTEVES

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. JANAÍNA ROCHA R.
ALVIM.

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ CARLOS COSTA.

GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2009

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA O ADVOGADO INFRA-NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

DR. CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES - OAB/ES 9131
DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 003030007870
 REQUERENTE: OMAR PEREIRA DE MELO
 REQUERIDA: MARIA CURITIBA
 FINALIDADE: INTIMADA PARA APRESENTAR LAUDO MÉDICO DA CONDIÇÃO CLÍNICA E DE SAÚDE DA SR. MARIA CURITIBA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. SANDRA MARISA MAGNAGO - OAB/ES 2908
EXECUÇÃO 003020001727
 EXEQUENTE: MARIA APARECIDA GALINA CALENTE E OUTROS
 EXECUTADO: JOÃO BOSCO CALENTE
 FINALIDADE: INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO - OAB/ES 5790
DR. LUCIANA MARAÇAT - OAB/ES 10057
INVENTÁRIO 003030001949
 INVENTARIANTE: NATALINA PAZENATO MAROTTO
 INVENTARIADO: ALBERICO MAROTTO
 FINALIDADE: INTIMADOS DO DESPACHO QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO ANDAMENTO PROCESSUAL.

DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197-B
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL 003090000385
 REQUERENTE: ADEMIR CANDEIA
 FINALIDADE: INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PRESTADO.

DR. WANDS SALVADOR PESSIN - OAB/ES 10418
INVENTÁRIO 003920000431
 INVENTARIANTE: PENHA SALVADOR
 INVENTARIADO: ANGELO SALVADOR
 FINALIDADE: INTIMADO PARA JUNTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITCD.

DR. HUEIDER CLEIDER DE ALMEIDA - OAB/ES 5706
ARROLAMENTO DE BENS 003050004914
 INVENTARIANTE: MARIA LUIZA FERREIRA PINTO PATERLINE
 INVENTARIADO: HAROLDO CARLOS PATERLINE
 FINALIDADE: INTIMADO PARA ATUALIZAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS JUNTADAS ÀS FLS. 36, 54/55 E 59/60.

DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO - OAB/ES 3323
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 003080005659
 REQUERENTE: JOCELINA NATALI DE ATAIDE
 REQUERIDO: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA COELHO
 FINALIDADE: INTIMADO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 114,27.

DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197-B
DR. JOSÉ CARLOS GOMES - OAB/ES 3117
RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 003080007267
 REQUERENTE: EDINÉIA APARECIDA ZAMBOM TAVARES
 REQUERIDO: JULIO CESAR MELO ZANETTI
 FINALIDADE: INTIMADOS PARA JUNTAREM NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

DR. IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR - OAB/ES 9073
EXECUÇÃO FISCAL 003030006187
 EXEQUENTE: A UNIÃO
 EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ALFREDO CHAVES
 FINALIDADE: INTIMADO DA SUSPENSÃO DO LEILÃO CONFORME DESPACHO DAS FLS. 147.

DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO - OAB/ES 3323
DR. JOSÉ CARLOS GOMES - OAB/ES 3117
REVISÃO DE ALIMENTOS 003080003464
 REQUERENTE: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA COELHO
 REQUERIDO: NATALIA NATALI COELHO
 FINALIDADE: INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16.06.2009, ÀS 13:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO - OAB/ES 3323
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 003080005626
 REQUERENTE: JOCELINA NATALI DE ATAIDE
 REQUERIDO: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA COELHO
 FINALIDADE: INTIMADO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 114,27.

JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO - OAB/ES 3323
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 003080005634
 REQUERENTE: NATALIA NATALI COELHO
 REQUERIDO: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA COELHO
 FINALIDADE: INTIMADO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 114,27.

DR. MARCELO SANTOS LEITE - OAB/ES 5356
DR. FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE - OAB/ES 5981
EMBARGOS DE TERCEIRO 003050005366
 EMBARGANTE: LUIZ BELMOK E OUTRO
 EMBARGADO: INSS
 FINALIDADE: INTIMADOS PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE - OAB/ES 5981
EMBARGOS DE TERCEIRO 003050005218
 EMBARGANTE: CEVULO PEÇANHA BELMOK E OUTRO
 EMBARGADO: INSS
 FINALIDADE: INTIMADOS PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

DR. IVAN NEIVA NEVES NETO - OAB/ES 10212
DR. SANDRA MARISA MAGNAGO - OAB/ES 2908
INVENTÁRIO 003040003968
 REQUERENTE: ZELINDA MARIA COSTA CECCON
 REQUERIDO: OSWALDO MAGNAGO
 FINALIDADE: INTIMADOS DO SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

DR. LUCIANA MARAÇAT - OAB/ES 10057
DR. RAINOR BREDA - OAB/ES 3692
DR. DAIR ANTONIO DAROS - OAB/ES 3194
ATENTADO 003070008234
 REQUERENTE: LIBERAL MAROTTO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE FIORINO MAROTTO
 FINALIDADE: INTIMADOS DO SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ALFREDO CHAVES, 02 DE ABRIL DE 2009.

JOSÉ CARLOS COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENAL
PRAZO DE 30 DIAS

O **DOCTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA UMA **AÇÃO PENAL (PROCESSO Nº 053.03.000400-5)** QUE TEM COMO AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E ACUSADO **GENERINO GOMES**

PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NASCIDO AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1939, FILHO DE JOÃO GOMES E JUSTINA PEREIRA DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE MEIO FICA O MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, “FÓRUM DESEMBARGADOR LOURIVAL DE ALMEIDA, SITUADO NA RUA PAULO MARTINS, Nº 1211, SANTA BÁRBARA, ALTO RIO NOVO-ES”, NO **DIA 05 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FIGURANDO COMO VÍTIMA MERCI SEBASTIÃO DE SOUZA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENAL
PRAZO DE 30 DIAS

O **DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA UMA **AÇÃO PENAL (PROCESSO Nº 053.03.000404-7)** QUE TEM COMO AUTOR **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E ACUSADO **DAVI MARTINS DE SOUZA, VULGO “DANIEL”**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE ALTO RIO NOVO-ES, NASCIDO AOS 17 DE JANEIRO DE 1962, FILHO DE GENÁRIO DE SOUZA E ZILDA MARTINS DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE MEIO FICA O MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, “FÓRUM DESEMBARGADOR LOURIVAL DE ALMEIDA, SITUADO NA RUA PAULO MARTINS, Nº 1211, SANTA BÁRBARA, ALTO RIO NOVO-ES”, NO **DIA 02 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FIGURANDO COMO VÍTIMA SEBASTIÃO SIQUEIRA DE MATOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENAL
PRAZO DE 30 DIAS

O **DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA UMA **AÇÃO PENAL (PROCESSO Nº 053.03.000407-0)** QUE TEM COMO AUTOR **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E ACUSADO **JOSÉ RAMOS VERDAN, VULGO “FUSQUINHA”**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO EM RESPLENDOR-MG AOS 16 DE OUTUBRO DE 1954, FILHO DE JOSÉ GABRIEL DA SILVA E MARIA DAS DORES RAMOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE MEIO FICA O MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, “FÓRUM DESEMBARGADOR LOURIVAL DE ALMEIDA, SITUADO NA RUA PAULO MARTINS, Nº 1211, SANTA BÁRBARA, ALTO RIO NOVO-ES”, NO **DIA 03 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FIGURANDO COMO VÍTIMA WILSON JOSÉ SANTANA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ALTO RIO NOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENAL
PRAZO DE 30 DIAS

O **DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA UMA **AÇÃO PENAL (PROCESSO Nº 053.03.000418-7)** QUE TEM COMO AUTOR **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E ACUSADO **JOAQUIM FERNANDES DA COSTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM SANTA MARIA DO SUASSUÍ-MG AOS 19 DE AGOSTO DE 1960, FILHO DE JOSÉ FERNANDES DA COSTA E MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE MEIO FICA O MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, “FÓRUM DESEMBARGADOR LOURIVAL DE ALMEIDA, SITUADO NA RUA PAULO MARTINS, Nº 1211, SANTA BÁRBARA, ALTO RIO NOVO-ES”, NO **DIA 08 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FIGURANDO COMO VÍTIMA JOSÉ SAULO BAIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL (02) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 024/2009 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ SUBSTITUTO: DR. KLÉBER ALCURI JÚNIOR.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CLARISSA LIRA MARTINS.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DRS. ALEX VAILANT FARIAS - OAB/ES 13.356 E FELIPE TELES SANTANA - OAB/ES 13.800

AÇÃO MONITÓRIA Nº 060.09.000033-6.

REQUERENTE: STONE MACHINE REPRESENTAÇÕES LTDA.
 REQUERIDO: LUSTRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA..

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA/MANIFESTAREM-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

DR. RODRIGO MOULIN MAGALHÃES - OAB/ES 13.227

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.08.000867-9.

REQUERENTE: FERNANDA PIRAMA BAPTISTA MAGALHÃES.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DE FLS. 21 DOS AUTOS.

DR. WAGNER BAPTISTA RUBIM - OAB/ES 13.810

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.08.000892-7.

REQUERENTE: MAURÍCIO ALMEIDA MACIEL.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DE FLS. 39 DOS AUTOS.

DR. WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA - OAB/ES 15.315

AÇÃO PENAL Nº 060.09.000005-4.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: JOÃO BATISTA COSTA MARINS, VULGO "JOÃO CABELUDO".

ARTIGO: 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO.

FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 403, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DR. RONES FONTOURA DE SOUZA - OAB/ES 9.381

AÇÃO MONITÓRIA Nº 060.09.000101-1

REQUERENTE: IRMÃOS FONTOURA LTDA..

REQUERIDO: ZENILDA ROZI MENDONÇA.

ARTIGO: 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 24 E DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25 DOS AUTOS.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA C.G.J.-ES

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE - ES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

JUIZ DE DIREITO: MÁRIO DA SILVA NUNES NETO.

PROCESSO Nº 010070010151 (INTERDIÇÃO)

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: DALTON DE REZENDE ZANOTTI

REQUERENTE: JOSÉ DANIEL DE SOUZA

INTERDIÇÃO DE WENISON DIOGO DE SOUZA

DISPOSITIVO: " ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA PEÇA EXORDIAL, PARA DECRETAR A **INTERDIÇÃO DE WENISON DIOGO DE SOUZA** E, AINDA, NOMEAR O REQUERENTE JOSÉ DANIEL DE SOUZA, PAI DO INTERDITADO, SEU CURADOR, DEVENDO SER INTIMADO PARA, DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, PRESTAR COMPROMISSO LEGAL DEFINITIVO. EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS DA INCAPAZ, COM FULCRO NO ART. 1.190 DO CPC, DISPENSO O CURADOR DA ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL. NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI Nº 6.015/73, PROCEDA-SE A AVERBAÇÃO DA PRESENTE NO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE O PROCESSO. P.R. E INTIMEM-SE. BOM JESUS DO NORTE, 12 DE MARÇO DE 2009. ASS. DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO - JUIZ DE DIREITO ".

PUBLICAÇÃO: 03 VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVALOS DE 10 DIAS.

BOM JESUS DO NORTE - ES, 24/03/2009.

DALTON DE REZENDE ZANOTTI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A DRª. **AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA**, MM. JUÍZA DE DIREITO NA COMARCA DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AO REQUERIDO DANIEL DE MOURA RAMOS FIGUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, POR PARTE DE **SEBASTIÃO ADILSON MOREIRA FIGUEIRA**, FOI AJUIZADA A **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO, PROCESSO Nº 018.09.000096-1**. FICA POIS, O REQUERIDO DANIEL DE MOURA RAMOS FIGUEIRA, CITADO DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, NA PEÇA EXORDIAL DE FOLHAS 02/07.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE DORES DO RIO PRETO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E NOVE (02/04/2009).

HERCULES JABOUR SILVA JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE IBATIBA

PROCESSO Nº 06407001394-7 - INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ORONDINA ALVES DA SILVEIRA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

INTERDITANDO: ROBERTO ALVES APARECIDO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O **DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**, MMº JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA TOMBADA SOB O Nº 06407001394-7**, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTE ORONDINA ALVES DA SILVEIRA REQUERIDO ESTE JUÍZO E INTERDITADO **ROBERTO ALVES APARECIDO**, SENDO QUE NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, FOI PROLATADA A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 27/28 DOS AUTOS SUPRA-EPIGRAFADOS, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROBERTO ALVES APARECIDO, NOMEANDO-LHE CURADOR ORONDINA ALVES DA SILVEIRA, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CECILIANO DIAS DE CARVALHO, Nº 45, BAIRRO FLORESTA, COMARCA DE IBATIBA/ES, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO SOFRER O INTERDITANDO DE ANOMALIA PSÍQUICA, ABRANGENDO A INTERDIÇÃO TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NÃO POSSAM DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MMº JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1184, DO CPC. TUDO EM CONFORMIDADE COM A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 27/28, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. É O RELATÓRIO. DECIDO. APÓS COMPULSAR OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE POSSUI LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME PRECEITO ESTABELECIDO PELO ART. 1768, II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, RESTANDO PRESENTES AS DEMAIS CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. NO MÉRITO, VERIFICA-SE QUE AS PROVAS TÉCNICAS REPUTAM QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PRATICAR COM LUCIDEZ OS ATOS DA VIDA CIVIL DE FORMA SATISFATÓRIA, JÁ QUE O MESMO É PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA, DE CARÁTER PERMANENTE, O QUE O TORNA INCAPAZ. DESSE MODO, CONCLUI-SE QUE O CASO SUB EXAMINE SUBSUME-SE À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I DO ART. 1767 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O QUAL PRECEITUA QUE ESTÃO SUJEITOS A CURATELA AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ROBERTO ALVES APARECIDO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II DO CCB, E, DE ACORDO COM O ART. 1775 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE COMO CURADOR A REQUERENTE ORONDINA ALVES DA SILVEIRA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. EM ATENÇÃO AO DISPOSTO PELO ART. 1.184, LAVRE-SE O DEVIDO TERMO E INSCREVA-SE NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PUBLICANDO-SE EDITAL POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS, COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. IBATIBA - ES, 17 DE DEZEMBRO DE 2008. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA. JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA DE IBATIBA/ES, E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO ANO DE DOIS MIL E NOVE (24/03/2009). EU, RITA

ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVO.

**RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE ICONHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ICONHA**

LISTA 15/2009,

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE ICONHA
MM. JUIZ: DR. SEBASTIÃO MATTOS MOZINE
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANA LÚCIA IVANESCIUC DE VALLIM BRAGA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIUSCA FERREIRA BOLELI HERINGER**

01) DRS. KLAUSS COUTINHO BARROS, JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR, MICHELA COSTA OU JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA E DRS. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI, JOSE PAULO ROSALEM OU RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI .

PROCESSO: Nº 172/2008 - 023.08.001623-3 - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS.

REQUERENTE: ASTRAC - ASSOCIAÇÃO SUL LITORÂNEA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA

REQUERIDO: RODOVIAR TRANSPORTES LTDA. ME.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE MACAÍBA, NO ENDEREÇO: RUA OVÍDIO PEREIRA DA COSTA, S/N, ARAÇÁ, MACAÍBA-RN, NO **DIA 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10:00 HORAS**, AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 184 DOS AUTOS.

COMARCA DE ITAGUAÇU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAGUAÇU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 025.07.000030-9**, TENDO COMO EXEQUENTE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E EXECUTADO GEREMIAS FLÁVIO DIAS PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A **INTIMAÇÃO DE GEREMIAS FLÁVIO DIAS**, BRASILEIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 14, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$167,50, SUJEITAS A ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO.

E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FÓRUM NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (ROSILDA DEMONER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 001/98
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE JAGUARÉ

AV. NOVE DE AGOSTO, Nº 1.410, CENTRO, JAGUARÉ-ES, CEP 29.950-000,
 FONE: 3769-1440-RAMAL 209/210
 EMAIL: 2OFICIO-JAGUARE@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 011/2009

JUÍZA: MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO
ESCRIVÃ: LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO

01 - DR. SOLIMARCOS GAIGHER - OAB/ES 11.228
AUTOS Nº : 065.02.000279-9
AÇÃO: PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: ADENOR FERREIRA DOS SANTOS
 FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 183/187 DOS CITADOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL PASSO A TRANSCREVER: "... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E ABSOLVO O ACUSADO ADENOR FERREIRA DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COM BASE NO ART. 386, VII, DO CPP...".

02 - DR. PAULO LÍRIO - OAB/ES Nº 2.161
AUTOS Nº : 065.04.001314-9
AÇÃO: CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BB - FINANCEIRA S/A
 REQUERIDO: WOLMER LUIZ GAIGHER
 FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL. 212 DOS CITADOS AUTOS, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, JUNTAR AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE VENDA E PREÇO ALCANÇADO DO VEÍCULO MENCIONADO NO ALVARÁ JUDICIAL À FL. 206, SOB AS PENAS DA LEI.

03 - DR. ROQUE SARTÓRIO MARINATO - OAB/ES Nº 3.518
DR. AILDSON VARGAS DE SOUZA JUNIOR - OAB/ES Nº 9.237
AUTOS Nº : 065.07.000273-1
AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: JARBAS ALEXANDRE NICOLI
 REQUERIDO: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
 FINALIDADE: INTIMAR VOSSAS SENHORIAS PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAREM QUESITOS, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC.

JAGUARÉ-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 002/2009

INTIMO:

DRª SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS - OAB/ES Nº 19754
PROCESSO Nº 065070014660
AÇÃO: ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE

AUTOR: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES.
 REQUERIDO(A): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A.
 A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. RÔMULO FINAMORE", SITO NA AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 12:30 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO INSERTO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 548.

DR. ROGER GOZZER CIMADON - OAB/ES Nº 12.083
PROCESSO Nº 065080004206

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: JULIANA DOS SANTOS ALTOÉ.
 EXECUTADO: JAILSON ANTONIO ALTOÉ.
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, DECLARANDO POR SENTENÇA PARA FINS DO ARTIGO 795, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DR. JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS - OAB/ES Nº 1.855
PROCESSO Nº 065050000804

AÇÃO: PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: ELIO ROCHA LOPES.
 PARA NO PRAZO DE 05 (CINC) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, NO SENTIDO DE APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO DO JÚRI A SER DESIGNADO, ATÉ NO MÁXIMO 05 (CINCO), JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGENCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 214.

DR. WELBER QUEIROZ BARBOZA - OAB/ES Nº 10.819
PROCESSO Nº 065040001698

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES;
 EXECUTADO: JOÃO TAYLOR.
 PARA NO PRAZO DE LEI, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, HAJA VISTA NÃO TER SIDO ENCONTRADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 86.

DR. WELBER QUEIROZ BARBOZA - OAB/ES Nº 10.819
PROCESSO Nº 065030010428

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

AUTOR: IURY NUNES BORGES, REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA NUNES DE JESUS.
 REQUERIDO: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS.
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 47, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. HENRIQUE SOARES MACEDO - OAB/ES Nº 4.925
PROCESSO Nº 065070006864

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: E. V. DOS P.; W. V. DOS P.; E M. V. DOS P.; REPRESENTADOS POR SUA MÃE LUCIANA LAURENTINO VARGAS.
 EXECUTADO: ENÉIAS DOS PASSOS.
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 61, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, DECLARANDO POR SENTENÇA PARA FINS DO ARTIGO 795, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DRª ANNA PAULA MATIELLO SARTÓRIO - OAB/ES Nº 11.766
PROCESSO Nº 065080008843

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE VINCULO BIOLÓGICO PATERNAL (EXCLUSÃO DE PATERNIDADE)

AUTOR: RONALD DE BAKKER COCO.

REQUERIDA: I. C. G., REPRESENTADA PELA AVÓ MATERNA IRENE BUSS GOMES.

A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. RÔMULO FINAMORE", SITO NA AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 26.

DR. JOÃO BONAPARTE - OAB/ES Nº 3.190**PROCESSO Nº 06596000241****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO: LINLAGRIL AGRO PASTORIL LTDA..

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 194, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, DECLARANDO POR SENTENÇA PARA FINS DO ARTIGO 795, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COM A CONDENAÇÃO DA EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

JAGUARÉ - ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

JORGE DE MELLO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279, CEP: 29.680-000 - JOÃO NEIVA (ES)
FONE: (27) 3258-1933 - RAMAL: 24

LISTA Nº 16/09

JUIZ SUBSTITUTO - DR. ERILDO MARTINS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR. HERMES ZANETI JÚNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - JOSÉ HELSON SANTOS SILVA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO
PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

DR. WELLINTON FABRES**PROCESSO Nº 06705000519-7****AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQUERENTES: L. M. C. E OUTRA

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 94-VERSO, PARA QUE COMPROVAR QUE OS FILHOS DOS REPRESENTADOS ENCONTRAM-SE FREQUENTANDO CURSO SUPERIOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DR. WELLINTON FABRES**PROCESSO Nº 06708001195-9****AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQUERENTE: W.A.A. E OUTRA

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.29 QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

DR. WELLINTON FABRES**PROCESSO Nº 06709000067-9****AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: J.N.P E OUTRO

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.16/17 QUE CONVERTEU A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS CÔNJUGES EM DIVÓRCIO, BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DR. JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO**PROCESSO Nº 06708001480-5****AÇÃO DE GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: C.P.S E OUTRO

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 12 QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 26 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

DR. WELLINTON FABRES**PROCESSO Nº 06709000079-4****AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: C.R.V E OUTRA

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.18/19 QUE CONVERTEU A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS CÔNJUGES EM DIVÓRCIO, BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DR. WELLINTON FABRES**PROCESSO Nº 06709000117-2****AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQUERENTE: L.C.G.J E OUTRA

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.16 QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(PROV. 001/98)

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO MANTENÓPOLIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PROCESSO Nº .: 031.07.0000.34-9**

O DOUTOR **LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHA PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA, AOS TERMOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 031.07.0000.34-9**, REQUERIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, QUE POR SENTENÇA, JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE O PROCESSO DE INTERDIÇÃO, DECRETANDO A **INTERDIÇÃO DE ELENA RIBEIRO DE JESUS**, BRASILEIRA, VIÚVA, RESIDENTE NA AVENIDA MARIA TEODORO Nº 681, CENTRO, MANTENÓPOLIS ES, NASCIDA EM 20\06\1924, NATURAL DE SANTA RITA DA GLÓRIA - MG, FILHA DE JOSÉ AVELINO PEREIRA E BRASILEIRA RIBEIRO DE JESUS, POR SER ELA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA QUE A TORNA INAPTA PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO, POIS DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, **DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DA REQUERENTE **CREUZA ALVES BATISTA DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, BALCONISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA MARIA TEODORO Nº 681, CENTRO, MANTENÓPOLIS ES, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CPC E NO ART. 9º, III, DO CC, DETERMINOU A INSCRIÇÃO DA PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2.009). EU, (VASTÍ VENTURA OLIVEIRA SOUZA), ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO MONTANHA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA-MM.** JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO MESMO **CITA** A REQUERIDA, **MARLENE DA SILVA PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, ATUALMENTE RESIDINDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 033.09.000244-6, QUE LHE MOVE ALDEMIR PEREIRA DA SILVA, E, QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL, SOB AS PENAS DA LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA JULGAR IGNORÂNCIA NO FUTURO, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 1º (PRIMEIRO) DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO MONTANHA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O **DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA-MM.** JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO MESMO **CITA** O REQUERIDO, **PAULO MENDES DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, ATUALMENTE RESIDINDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 033.09.000263-6, QUE LHE MOVE VERA LÚCIA MENDES DE SOUZA, E, QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL, SOB AS PENAS DA LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA JULGAR IGNORÂNCIA NO FUTURO, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

EDIVANE MENDES DOS SANTOS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 034.08.000848-4

O EXMO. SR. **DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE O REQUERIDO **GILVAN DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, MOTORISTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, TOMBADA SOB O Nº 034.08.000848-4, QUE TEM COMO REQUERENTE A PESSOA DE **A.L.A.A.O.**, FICANDO, PORTANTO, O REQUERIDO DEVIDAMENTE **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTIFICADA DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA NA FORMA DO ART. 320, INCISO II DO CPC.

MUCURICI/ES, 01 DE ABRIL DE 2009. EU, TATIANE VIRGÍNIA PEREIRA, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERIU.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROC. Nº 034.07.000596-1

O EXMO. SR. **DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE, O REQUERIDO **JOSÉ SCHERRER FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TRÂMITA CONTRA A SUA PESSOA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, TOMBADA SOB O Nº 034.07.000596-1, QUE TEM COMO REQUERENTE, **E.C.L.S.**, FICANDO, PORTANTO, O REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, DEVIDAMENTE **CITADO** DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTIFICADO DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA NA FORMA DO (ART. 320, INCISO II DO CPC).

MUCURICI (ES), 30 DE MARÇO DE 2009

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO - COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO. Nº 034.09.000154-5

REQTE.: J. D. S. N.

REQDA.: IRIS APARECIDA DIAS FERREIRA

O EXMO. SR. **DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE, A REQUERIDA **IRIS APARECIDA DIAS FERREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, TOMBADA SOB O Nº **034.09.000154-5**, TENDO COMO REQUERENTE, **J. D. S. N.**, FICANDO, PORTANTO, A REQUERIDA, **IRIS APARECIDA DIAS FERREIRA**, ACIMA QUALIFICADA, DEVIDAMENTE **CITADA** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, E CIENTIFICADA DE QUE PODERÁ CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA, SOB PENA DE SER DECRETADA A REVELIA NA FORMA DO ART. 320, INCISO II DO CPC.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI-ES, 30 DE MARÇO DE 2009.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - COMARCA DE PINHEIROS**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 015 / 09

JUIZ: DR. JURACY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª SANDRA CARVALHO GONÇALVES, OAB/ES 14.049
DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, OAB/ES 7106
DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/ES 10.196
DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9235
DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569
DR. WILSON TOTOLA FILHO, OAB/ES 10.517

INTIMO:

DRª SANDRA CARVALHO GONÇALVES, OAB/ES 14.049

PROCESSO Nº 040.07.000737-8 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE – MOISES ALVINO COVRE

REQUERIDOS: UBIRAJARA RALIL BORGES E OUTRO

PARA: COMPARECER NO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REDESIGNADA PARA A DATA DE 19 (DEZENOVE) DE MAIO DE 2009, ÀS 13 HORAS.

INTIMO:

DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, OAB/ES 7106

PROCESSO Nº 040.07.000973-9 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE – LICÉLIO DA SILVA ROCHA

REQUERIDO: FRANCIS J. DIAS PAIVA GOMES E OUTROS

PARA: INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS .

INTIMO:

DR. ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO, OAB/ES 10.196

PROCESSO Nº 040.09.800192-4 - CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE – AMILTON JOSE VALANI

REQUERIDO: GENILDO JOSÉ PALAORO

PARA: COMPARECER NO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA A DATA DE 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.

INTIMO:

DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9235

PROCESSO Nº 040.00.000779-5 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE – ADEILDO VANDERLEI VETLEN

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES

PARA: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 126, INTIMANDO O DOUTO ADVOGADO PARA INFORMAR O INTERESSE PROCESSUAL, FACE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 114/115 TER ASSENTADO QUE AS PARTES ARCARIAM COM OS RESPECTIVOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMO:

DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569

DR. WILSON TOTOLA FILHO, OAB/ES 10.517

PROCESSO Nº 040.06.001063-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉU: ARONILDES FERREIRA COELHO

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 170/172, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DECLARANDO QUE A SENTENÇA PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “ESTABELEÇO O REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA DO RÉU COMO SENDO O INICIALMENTE FECHADO, NA FORMA DO ART. 33, § 1º, 'A' DO CPB E § 1º DO ART. 2º DA LEI 8072/90, NÃO INCIDINDO AS NOVA REGRAS DE PROGRESSÃO DE REGIME ESTABELECIDAS NO § 2º DESTA PRECITADO ARTIGO (...) TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE PRESO PREVENTIVAMENTE EM REGIME DE PRISÃO DOMICILAR, NELA O MANTENHO À MINGUA DE NOVOS ELEMENTOS QUE POSAM INFIRMÁ-LA E PERMITO QUE O MESMO EXERÇA SEU DIREITO DE RECURSO NO EXCEPCIONAL REGIME EM QUE SE ENCONTRA. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA...”

PINHEIROS-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

COMARCA DE PIUMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 30. OFICIO
COMARCA DE PIUMA**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 010/2009

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO GALIASO

01) PROCESSO: 062.08.000811-3

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

AUTOR(A): RENATA DE OLIVEIRA

RÉ(U): TELEMAR NORTE LESTE

ADVOGADO(AS): DR.JADER BONETI, DRA. MARIA ELEINA C. VIDON E DR.HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

02) PROCESSO: 062.08.001666-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): RODRIGO BERNABE TOMAZINI

RÉ(U): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(AS): DRA. JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA E DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00.

03) PROCESSO: 062.05.001504-9

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

AUTOR(A): JORGE EDSON MATIELO

RÉ(U): GUARACIARA METRE MIRANDA

ADVOGADO(AS): DR. DIOGGO BERTOLINN VIGANÔR

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.000,00.

04) PROCESSO: 062.08.001636-3

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): RODRIGO BERNABE TOMAZI

RÉ(U): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(AS): DRA. JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA E DR. RODRIGO CARDOSO OSARES BASTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (DANOS MORAIS) E R\$ 6.000,00 (MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANETCIPADA).

05) PROCESSO: 062.07.001113-5

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): EDINA GIANIZELLI LIMA KASHIMOTO

RÉ(U): JAIR LEITE DA ROCHA E VIRGÍLIO JOSÉ DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(AS): DR. ADRIANO HELIODORO GONÇALVES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO JUNTADO ÀS FOLHAS 96 EM 5 (CINCO) DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 64.

06) PROCESSO: 062.08.001116-6

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): VALDECI LIMA RIBEIRO

RÉ(U): ZENAIDE BIANCHI

ADVOGADO(AS): DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES

FINALIDADE: PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA AO RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS NA FORMA DO ART. 42, § 2º DA LEI 9.099/95.

07) PROCESSO: 062.08.001477-2

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

AUTOR(A): JOSÉ MARIA CAMPI

RÉ(U): FRIGORÍFICO GLÓRIA LTDA ME

ADVOGADO(AS): DR. ADRIEN MOREIRA LOUZADA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 29/04/2009, ÀS 14:30 HORAS.

08) PROCESSO: 062.07.001256-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOR(A): ABNER DELLANTONIO

RÉ(U): BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(AS): DR. ADRIANO ELIODORO GONÇALVES E DR. MARCELO MIGNONI DE MELO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JOUGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

09) PROCESSO: 062.05.001700-3

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): HELENA MARIA SILVA FERREIRA

RÉ(U): JORGE HENRIQUE SANTOS GAURÃO

ADVOGADO(AS): DR. ADRIANO ELIODORO GONÇALVES E DR. MARCELO MIGNONI DE MELO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JOUGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

10) PROCESSO: 062.08.001168-7

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOR(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS

RÉ(U): LOSANGO PRODUÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(AS): DRA. LARISSA DA FONSECA CORDEIRO E DRA. BIANCA FRIGERI CARDOSO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS QUE JOUGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

11) PROCESSO: 062.09.000152-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

AUTOR(A): RITA DE CÁSSIA DA FONSECA CORDEIRO

RÉ(U): UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO(AS): DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA E DR. MARCELO COSTA ALBANI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 103/106.

12) PROCESSO: 062.07.000357-9

AÇÃO: INDEZINATÓRIA

AUTOR(A): PAULO BOLDRINI

RÉ(U): VIVO - TELEST CELULAR S.A.

ADVOGADO(AS): DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

FINALIDADE: PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA NA FORMA DO ART. 475 J DO CPC.

13) PROCESSO: 062.08.000604-2

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): JOSÉ AVILA BASSUL

RÉ(U): ALIANDRA LIRA MONJARDIM

ADVOGADO(AS): DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE CERTIDÃO DE FOLHAS 25, REUQRENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14) PROCESSO: 062.09.001410-1

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR(A): OLÍMPIA DE OLIVEIRA BELONIA PEDROZA

RÉ(U): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(AS): DR. EDMILSON REIS ZUMAK JÚNIOR

FINALIDADE: PARA JUNTAR AO AUTOS O COMPROVANTE DE RESTRIÇÃO DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE PRESIDENTE
KENNEDY-ES

LISTA Nº 17/2009

EXPEDIENTE: 02/04/2009

JUÍZA: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL

PROMOTOR: DR. WAGNER EDUARDO VASCONCELOS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: GEANINE RODRIGUES VIANA

DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB-ES 3366

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB-RJ 137049

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836

DR. FABIANO COSTA PIMENTEL - OAB-ES 9532

DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB-ES 3366

PROCESSO Nº 041.08.000430-6 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO: ROGÉRIO CARVALHO HENRIQUES E FERNANDO LUIZ DA SILVA CORRÊA
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836

PROCESSO Nº 041.08.000861-2 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: STHEFANY PINTO DE SOUZA
 REQUERIDO: NEIRIALDO MONTEIRO DE SOUZA
 FINALIDADE: CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 06, DO SEGUINTE TEOR: CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 733 DO CPC, CITE-SE O DEVEDOR, POR CARTA PRECATÓRIA, PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA CONSTANTE DA PLANILHA DE FL. 04, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO O VALOR PLEITEADO, BEM COMO O AVISO DE QUE, NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU A ESCUSA, SER-LHE-Á DECRETADA A PRISÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI Nº 5.478/68. DÊ-SE VISTA AO IPMP. INTIME-SE A NOBRE ADVOGADA DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO, HAJA VISTA O DISPOSTO NO ART. 37 DO CPC.

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB-RJ 137049

PROCESSO Nº 041.09.000153-2- ALIMENTOS

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE VIANA PACHECO
 REQUERIDO: CARLOS VAGNER BARRETO PACHECO
 FINALIDADE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23 DE ABRIL DE 2009 ÀS 13:15 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. TENDO SIDO FIXADO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DO SALÁRIO-MÍNIMO, E DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PORQUE PRESENTES OS REQUISITOS DA LEI Nº 1.060/50. FICANDO AINDA O SUBSCRITOR DA PEÇA INAUGURAL, INTIMADO A MANIFESTAR-SE SOBRE O ROER DO ART. 10, §§ 2º E 3º DA LEI Nº 8.906/94, HAJA VISTA QUE SUA INSCRIÇÃO NA OAB NÃO FOI FEITA NESTA UNIDADE FEDERATIVA.

DR. JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836

PROCESSO Nº 041.06.000778-2 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CORRÊA
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA TELES
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 105/107, CUJO TEOR NA INTEGRAL É O SEGUINTE: EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 94/104, O MINISTÉRIO PÚBLICO LEVANTA UMA QUESTÃO AINDA NÃO PERCEBIDA POR ESTA MAGISTRADA, QUAL SEJA, A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE ANTÔNIO DE SOUZA TELES. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, COM INTEIRA RAZÃO O IPMP, UMA VEZ QUE, CONQUANTO O ART. 12, INCISO V DO CPC ESTABELECE QUE O ESPÓLIO SERÁ REPRESENTADO EM JUÍZO, ATIVA E PASSIVAMENTE, E ISSO OCORRERÁ TÃO SOMENTE NAS AÇÕES EM QUE DEFENDE OS INTERESSES DO ACERVO HEREDITÁRIO, NÃO PODE, À TODA EVIDÊNCIA, SER CONFUNDIDO COM PRETENSÕES QUE DIZ RESPEITO À HERANÇA, COMO NA ESPÉCIE DOS AUTOS, OPORTUNIDADE NA QUAL A AUTORA BUSCA A DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA TAMBÉM SER RECONHECIDO SEU DIREITO À MEAÇÃO. DESSE MODO, A DEMANDA DEVE SER DIRIGIDA CONTRA OS HERDEIROS DO DE CUJUS, UMA VEZ QUE, NÃO COMPONDENDO ELAS A RELAÇÃO PROCESSUAL, NENHUM EFEITO ACARRETERÁ A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NÃO SENDO, PORTANTO, ALCANÇADA PELA COISA JULGADA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 472, PRIMEIRA PARTE, DO CPC, O QUAL ESTABELECE QUE A SENTENÇA FAZ COISA JULGADA ÀS PARTES ENTRE AS QUAIS É DADA, NÃO BENEFICIANDO, NEM PREJUDICANDO TERCEIROS. ALÉM DISSO, NÃO FIGURANDO OS HERDEIROS DO FALECIDO NA RELAÇÃO PROCESSUAL, A SENTENÇA NÃO TERÁ A EFICÁCIA DE ATINGI-LOS POR CONTRARIAR, INCLUSIVE, EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL QUE TRATA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV DA CARTA MAGNA). O DESEMBARGADOR ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS, EM SUA OBRA COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LECIONA SOBRE O

ASSUNTO COM PROPRIEDADE: SOBRE O ART. 12, V, É PRECISO, PORÉM, QUE SE FAÇA DISTINÇÃO ENTRE A REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO E A REPRESENTAÇÃO DA HERANÇA. O ESPÓLIO SE MANTÉM COM CAPACIDADE PROCESSUAL PARA ATENDER A DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FALECIDO, TENDO EM VISTA A RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO ACERVO. ONTOLOGICAMENTE, PORÉM, A HERANÇA SE DISTINGUE DO ESPÓLIO. ESTE É VISTO DO ÂNGULO DOS PRÓPRIOS BENS QUE O CONSTITUEM, ENQUANTO A HERANÇA SE VÊ DO ÂNGULO DE POSIÇÃO DOS PRÓPRIOS HERDEIROS. EM CONSEQÜÊNCIA, QUAISQUER QUESTÕES QUE SURJAM EM RELAÇÃO À HERANÇA OU AO DIREITO DE HERDAR DIZEM RESPEITO AOS INTERESSADOS DIRETOS, OS HERDEIROS OU PRETENDENTES A HERDEIROS, E NÃO PROPRIAMENTE AO ESPÓLIO QUE SE CONSTITUI SOMENTE DOS BENS DO FALECIDO. NA MESMA ESTEIRA DE PENSAMENTO É O ENTENDIMENTO DOS JURISTAS NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, OS QUAIS, AO COMENTAR O ART. 12, INCISO V DO CPC, CONFIRMA QUE O ESPÓLIO SERÁ AUTOR OU RÉU NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE DIREITOS PATRIMONIAIS ENVOLVENDO A MASSA. A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, POR SER DE ESTADO, DEVE SER DIRIGIDA EM FACE DOS HERDEIROS E NÃO DO ESPÓLIO. ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", 9ª ED., SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, P. 173/174). POR OUTRO LADO, ENTENDO, COMO BEM SALIENTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA MANIFESTAÇÃO, NÃO SER CASO DE EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO, UMA VEZ QUE NÃO OPORTUNIZAR À AUTORA EMENDAR A INICIAL A FIM DE ACERTAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, MESMO NESTA FASE EM QUE SE ENCONTRA O FEITO, CONSTITUIRIA UM CERCEAMENTO DO SEU DIREITO DE DEFESA, HAJA VISTA O PRECONIZADO NAS NORMAS INSERTAS NO ART. 5º, INCISOS XXXV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO SE PODE, POIS, NOS DIAS ATUAIS, OBSTACULARIZAR O ANDAMENTO DO FEITO POR MERO EXACERBADO RIGORISMO FORMAL, JÁ QUE O DIREITO PROCESSUAL NA MODERNIDADE TEM COMO ESCOPO A INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, OU SEJA, A BUSCA DA EFETIVIDADE JURISDICCIONAL. NESSE SENTIDO CONFIRMAM-SE JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO NA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. 1- A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO OU IRREGULARIDADE NA INICIAL, DEVE SER PRECEDIDA DA ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES. 2- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (AGRG NO AG 504270/RJ, DESTA RELATORIA, DJ DE 17.11.2003). PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - INTIMAÇÃO DO AUTOR (CPC - ART. 282) - ACÓRDÃO QUE ENCERRA O PROCESSO POR INÉPCIA DA INICIAL. 1- A ART. 263 DO CPC NÃO INTERFERE NA APLICAÇÃO DO ART. 284. II- OFENDE O ART. 284 DO CPC, O ACÓRDÃO QUE DECLARA EXTINTO O PROCESSO, POR DEFICIÊNCIA DA PETIÇÃO INICIAL, SEM INTIMAR O AUTOR, DANDO-LHE OPORTUNIDADE PARA SUPRIR A FALHA. (RESP 390.815/SC, RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ DE 24.04.2002). É CEDIÇO QUE O AUTOR, NA INICIAL, DEVERÁ INDICAR CORRETAMENTE OS NOMES DAS PARTES, CONSOANTE DETERMINA O ART. 282 DO CPC. CONTUDO, VERIFICANDO ERRO NA INICIAL, DEVE O JUÍZ OPORTUNIZAR AO AUTOR A SUA EMENDA, NA FORMA E PRAZO DO ART. 284 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, MESMO JÁ TENDO HAVIDO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, DE MODO QUE O DESCUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, AÍ SIM, ACARRETERÁ A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ISSO NÃO DENOTA SUBVERSÃO DA ORDEM PROCESSUAL OU DESRESPEITO AOS DITAMES LEGAIS, MAS ADOÇÃO DE EXEGESE APTA A PRESTIGIAR A RÁPIDA E EFICAZ ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM DETRIMENTO DO RIGOR EXCESSIVO. DIGO ISSO PORQUE, NO CASO DOS AUTOS, APÓS TODO O ESFORÇO DESPENDIDO PARA O IMPULSO DA MARCHA PROCEDIMENTAL, PRODUÇÃO DE PROVAS, ETC., EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO SERIA O MESMO QUE JOGAR NO LIXO TODA ATIVIDADE JURISDICCIONAL REALIZADA ATÉ AGORA, ALÉM DE REVELAR, COMO JÁ MENCIONADO, VERDADEIRA VIOLAÇÃO

AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO ACESSO À JUSTIÇA. DESTA FEITA, ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, COADUNO-ME AO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 94/99, RAZÃO PELA QUAL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL A FIM DE FAZER CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA OS HERDEIROS DO DE CUJUS, BEM COMO PARA PROCEDER A CITAÇÃO DELES A FIM DE QUE TOMEM CIÊNCIA DA AÇÃO E APRESENTEM, CASO QUEIRAM, RESPOSTA OU, SIMPLEMENTE, RATIFIQUEM OS ATOS JÁ PRATICADOS. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE. PRESIDENTE KENNEDY, ES, 02 DE ABRIL DE 2009. CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL - JUÍZA DE DIREITO.

DR. FABIANO COSTA PIMENTEL - OAB-ES 9532

PROCESSO Nº 041.09.000154-0 - ORDINÁRIA (JEC)

REQUERENTE: PASCOAL MAZZINI RODRIGUES

REQUERIDO: WALDEMAR ORNELAS FERREIRA

FINALIDADE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

GEANINE RODRIGUES VIANA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA MATRÍCULA 201263-85

COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 042.03000221-8

A DOUTORA **ROSALVA NOGUEIRA SANTOS**, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO **DIA 08 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS**, À PORTA PRINCIPAL DO FÓRUM DESEMBARGADOR "NILTON THEVENARD", SITO À RUA MUNIZ FREIRE Nº 16, O PORTEIRO DE AUDITÓRIO OU QUEM SUAS VEZES O FIZER, LEVARÁ A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER, IGUAL OU SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO DE R\$ 900,00 (NOVENCENTOS REAIS), O SEGUINTE BEM: "UM ANIMAL CAVALAR DE NOME INÉDITA, DE PROPRIEDADE DO CRIADOR ANTONIO CARLOS DIARR, Nº DE CADASTRO 05890-4 - NASCIDA EM 27/08/05, ORDEM DE SERVIÇO Nº 281472 - DA ABCCM MANGALARGA MARCHADOR - SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO - FILHA DE HAVANDO DA SEDUÇÃO E PISQUILA DE ARARUAMA Nº DE REGISTRO 067419 - PELAGEM 44. OUTROSSIM, SE NÃO APARECER LICITANTE, DESDE JÁ FICA DESIGNADO O **DIA 28 DE ABRIL DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, PARA O 2º LEILÃO**; DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 686 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICANDO TODOS OS INTERESSADOS INTIMADOS DAS DESIGNAÇÕES SUPRA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU A MMª JUÍZA EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FORUM, NO LUGAR DE COSTUME E, TAMBÉM, PUBLICADO UMA (01) VEZ PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. FICANDO, AINDA, INTIMADO O(A) EXECUTADO(A) SUPRA MENCIONADO, DA DESIGNAÇÃO SUPRA, CASO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI), CHEFE DE SECRETARIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DOUTOR CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE PELO PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, TOMBADA SOB O Nº **04308000216-5 (902/08)**, MOVIDA POR **ANA MARIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO** EM FACE DE **LEONILDA NASCIMENTO**, ONDE FOI PROLATADA A R. SENTENÇA NO DIA **12 DE JANEIRO DE 2009**, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **LEONILDA NASCIMENTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE EM SANTA LEOPOLDINA/ES, POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR A SRª. **ANA MARIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURATELADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO COM O INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2.009). EU, JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA ECGJ/ES.

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ASS. AUT. PROV. 02/98-ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

JUIZ DE DIREITO: CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 008/2009

DR. JAMILSON SERRANO PORFIRO - OAB/ES 6985

PROC.: 043040002297- (392/04)- CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO STEINER

REQUERIDO: LAURENTINA ANA MULLER

PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DO TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, JUNTADO ÀS FLS. 85, E REQUERER O QUE DE DIREITO.

DR. JAMILSON SERRANO PORFIRO - OAB/ES 6985

PROC.: 043080003338 (941/08)- RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: TEREZINHA QUISTE CARDOSO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS. 21, MAIS PRECISAMENTE "...EM QUE PESE A PETIÇÃO DE FLS. 18/19, O DOUTO ADVOGADO DEIXOU DE INCLUIR JOSE CARLOS CARDOSO NO POLO PASSIVO. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO PARA OS FINS DO DESPACHO DE FLS. 16..

DR NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN - OAB/ES7959
PE.: 043050002666 (545/08)- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR: DOS FATOS: TERCIO FURTADO NUNES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ÀS FLS. 47/47, MAIS
 PRECISAMENTE QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO PENAL E JULGOU
 EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DOS FATOS

DR NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN- OAB/ES7959
PROC.: 04304000174-5 (380/04)- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE: LAURENTINO LEPPAUS

EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL
 PARA APRESENTAR TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 71,
 MAIS PRECISAMENTE QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA
 FORMA DO ARTIGO 794, INCISO, INCISO II DO CPC.

DR NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN- OAB/ES7959
PROC.: 04306000108-8 (616/06)- EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

EXECUTADO: LOURIVAL KRAUSE
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO NO
 DIA **22 DE ABRIL DE 2009** E NÃO HAVENDO ARREMATACÃO FICA
 DESDE JÁ INTIMADO PARA O SEGUNDO LEILÃO NO DIA **29 DE**
ABRIL DE 2009 AMBOS ÀS 14:00 HORAS.

DR. EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS- OAB/ES611520
DR. RAPHAEL BARROSO AVELIS- OAB/ES 3418/ES
PROC.: 04306000437-1 (015/03)- DENÚNCIA

DENUNCIANTE: MP
 DENUNCIADO: BELINE JOSE SALLES RAMOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS. 285, MAIS
 PRECISAMENTE É O SEGUINTE "... DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE
 DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 283. INTIME-SE O DENUNCIADO,
 PARA, **EM 30 (TRINTA) DIAS**, TRAZER AOS AUTOS RELATÓRIO
 FOTOGRÁFICO DETALHADO, NAS CONDIÇÕES DECLINADAS PELO
 TÉCNICO DO IDAF ÀS FLS. 281. RESSALTANDO QUE O SOBREDITO
 RELATÓRIO DEVERÁ SER CONFECCIONADO COM O AUXILIO
 PROFISSIONAL DO SUBSCRITOR DO LAUDO DE FLS. 278/281 DOS
 AUTOS..."

DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER- OAB/ES 7799
PROC.: 043080002405- (067/08)- INVENTARIO

INVENTARIANTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
 INVENTARIANTE: CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA
 PARA APRESENTAR AS PRIMEIRA DECLARAÇÕES, **NO PRAZO DE 05**
(CINCO) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.

DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER- OAB/ES 7799
PROC.: 043070000294 (053/07)- INVENTARIO

INVENTARIANTE: TEREZA AUER
 INVENTARIANTE: ERVIM HOLZ
 PARA APRESENTAR AS PRIMEIRA DECLARAÇÕES, **NO PRAZO DE 20**
(VINTE) DIAS, CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 73, SOB PENA DE
 REMOÇÃO DE INVENTARIANTE.

DR. ANDRE VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES- OAB/ES 11813
PROC.: 043080000094 (60/08)- INVENTARIO

INVENTARIANTE: MIRNA RUBIA NEVES LIBERATO
 INVENTARIANTE: DOMINGOS LIBERATO NEVES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS. 67/78, MAIS
 PRECISAMENTE QUE "... ADJUDICA POR SENTENÇA A PROPRIEDADE
 DOS BENS IMÓVEIS..." APÓS A JUNTADA DO COMPROVANTE DO
 RECOLHIMENTO DO ITCMD, EXPEÇA-SE A RESPECTIVA CARTA DE
 ADJUDICAÇÃO....."

DR. ROBERTO MARAES BUTICOSK- OAB/ES9400
PROC.: 043070006390 (027/08)- REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
 AUTOR: REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: I.R.R E OUTRO
 PARA APRESENTAR TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/84

DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ- OAB/ES
PROC.: GUIA EXECUÇÃO PENAL Nº 222.2006.00791

REEDUCANDO JOSE CARLOS RANGEL
 PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA
 PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS.**

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV.002/98-ECGJ/ES

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DR. **ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,**
MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SANTA
 MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
 POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE POR ESTE
 JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA, SE PROCESSAM
 OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO Nº 056.08.000235-7**, DE **LEONÍ VILVOCK**,
 NASCIDA EM 28/05/1979, FILHA DE OTTO VILVOCK E DE ALBERTINA
 PAGUNG VILVOCK, E QUE ÀS FLS. 27/29 DOS REFERIDOS AUTOS, FOI
 PROLATADA A R. SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DA
 MESMA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER
 PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE
 CURADORA A PESSOA DE **SOFIA VILVOCK**.

FICAM, POIS, OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO
 ACIMA REFERIDA, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR
 IGNORÂNCIA, É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO
 FÓRUM, NO LOCAL DE COSTUME, E PUBLICADO POR 03 (TRÊS)
 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTO AO DIÁRIO DA
 JUSTIÇA, DESTE ESTADO.

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.
 SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 23/03/2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 -
 TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 7.935
PROCESSO Nº 056.08.001068-1 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: ADEMAR KERCKHOFF
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DELFONSO
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE
 CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2009, ÀS**
12:30 HORAS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA TERESA

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

O **DOUTOR FABIO LUIZ MASSARIOL**, MM. JUIZ
 SUBSTITUTO DA COMARCA DE SANTA TERESA,
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA
 FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE FICA CITADO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, **ERZINHA ZAAGER KUSTER**, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR IGNORADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA INICIAL, DA AÇÃO DE GUARDA, **PROCESSO Nº 044.09.000641-0**, QUE TRAMITA PELO CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DESTA COMARCA, TENDO COMO AUTORES DIVANIR PASCOAL ZOTELLE E MARCIA HELENA ZAMPROGNO ZOTELLE, ONDE PELOS MESMOS FOI REQUERIDO A AÇÃO DE GUARDA DA MENOR, S.Z.R., ADVERTINDO-A QUE TEM O PRAZO DE DEZ (10), CASO QUEIRA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E PUBLICADO DA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (02) DIAS DO MES DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ROSA ELI SARNAGLIA POZZATTI, ESCRIVÃ SUBSTITUTA, O DIGITEI E ASSINO, (CONF.PROVIMENTO Nº 01/98 DA ECGJ/ES).

**ROSA ELI SARNAGLIA POZZATTI
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DO 2º. OFICIO SANTA TERESA**

LISTA Nº .016

SANTA TERESA/ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

**JUIZ SUBSTITUTO: FÁBIO LUIZ MASSARIOL
ESCREVENTE JURAMENTADA: MARIA AMALIA LIMA SOARES**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
(AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES)

**01) - DRS. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 7.935 E
DORISMAR MARTINS MASIERO - OAB/ES-214**

PROCESSO: 044.07.001290-9 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE/RECONVINDA: SILVANIRA DALCOLMO CASOTTI
REQUERIDO/RECONVENTE: LEONARDO PISSAIA
FINALIDADE: FICAM OS ADVOGADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR -(ART. 331 CAPUT DO CPC), PARA O **DIA 21 DE MAIO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS**, FICAM AINDA, DEVIDAMENTE INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ ÀS FLS. 312/316 DOS AUTOS, ONDE FORA REJEITADO A PREJUDICIAL ARGUIDA.

**MARIA AMALIA LIMA SOARES
ESCREVENTE JURAMENTADO**

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 17/09

**JUIZ: DR. FELIPE LEITÃO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR..
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: ADRIANA CORREIA GUEDES**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ANA MARIA BRAGA ARAUJO

ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO
CÍCERO QUEDEVEZ GROBERIO
DARIO ROBERTO VIEIRA
DAVID GUERRA FELIPE
FRANCISCO CARLOS GAIGA
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
JAIR FERREIRA DA FONSECA
JENEFER LAPORTI PALMEIRA
JOÃO WALTER ARREBOLA
KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA
MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
MONIKE FARIAS WANDERMUREM
OTAVIO PIRES PESTANA
PEDRO PAULO PESSI
RAFAEL CARÃO LUCAS
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBERIO
RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR
VALMIR SOUZA TRINDADE

**ANA MARIA BRAGA ARAUJO
DEPÓSITO**

P Nº 05408000015-8

BANCO ABN AMRO REAL S/A
MILTON TREVIZANI FILHO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 49, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E, CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CONDENOU AINDA A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. SEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. E DETERMINOU QUE OPORTUNAMENTE FOSSE ARQUIVADO.

**ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO
PENAL PÚBLICA COMUM**

P Nº 05408000247-7

MP

ROBERTO RONCON DE SOUZA

FINS: DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 22/04/2009 ÀS 12:30 HORAS.**

**DAVID GUERRA FELIPE
EMBARGOS A EXECUÇÃO**

P Nº 05408000604-9

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

THEREZA FERREIRA DE LIMA

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 56-VERSO, QUE DETERMINOU QUE FOSSEM ESCLARECIDOS PELO ADVOGADO DO EMBARGADO OS FATOS ALEGADOS PELO INSS, SOB PENA DE CONFIGURAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

**HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR**

BUSCA E APREENSÃO

P Nº 05407000357-6

BANCO PANAMERICANO S/A

MARCOS SCHULTZ DE SOUZA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 36, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E, NA FORMA DO ART. 267 VIII DO CPC, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. SEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DETERMINOU AINDA QUE OPORTUNAMENTE FOSSE ARQUIVADO.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
CÍCERO QUEDEVEZ GROBERIO**

DARIO ROBERTO VIEIRA

PAULIANA

P Nº 05406000639-9

ANTENOR RUBIM
NORIVAL MARQUES VIEIRA
FINS: DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 15/07/2009 ÀS 15:00 HS**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 101.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

P N° 05406000176-2
ANTENOR RUBIM
NORIVAL MARQUES VIEIRA
FINS: EM TEMPO DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS, MANIFESTAR-SE NOS MESMOS, NO PRAZO LEGAL.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
RESCISÓRIA**

P N° 05408000136-2
MARCOS AUGUSTO RUBIM
UNIQUE ELETROSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
FINS: PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 52 QUE DEIXOU DE INTIMAR OS REQUERIDOS.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
RESSARCIMENTO DE DANOS**

P N° 05409000217-8
JOÃO FRANCISCO DE LIMA NICHIO
MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
FINS: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21/07/2009 ÀS 14:30 HORAS**.

**JENEFER LAPORTI PALMEIRA
DESAPROPRIAÇÃO'**

P N° 05408000287-3
EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S/A
JUAREZ LEITE JUNIOR E OUTRO
FINS: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARA JUDICIAL NO PRAZO LEGAL.

**JENEFER LAPORTI PALMEIRA
DESAPROPRIAÇÃO**

P N° 05408000292-3
EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S/A
BENJAMIN JOSÉ ZEN NETTO E OUTRO
FINS: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARA JUDICIAL NO PRAZO LEGAL.

**JOÃO WALTER ARREBOLA
EMBARGOS DE DEVENDOR**

P N° 05404000062-9
LUIZ CARLOS ZAMBALDI
ANTENOR RUBIM
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 71, QUE DETERMINOU QUE FOSSE DESENTRANHADO O DOCUMENTO JUNTADO POR CÓPIA ÀS FLS. 65/70. TENDO EM VISTA NÃO HAVER SENTENÇA PROFERIDA NESTE FEITO.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA
PENAL PÚBLICA COMUM**

P N° 05408000122-2
MP
VANILDO LOSS GAMBERTI
FINS: DOS TERMOS DA AUDIÊNCIA REALIZADA, DESIGNANDO DATA DE **29 DE JULHO DE 2009, AS 16 HORAS** PARA NOVA AUDIÊNCIA.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA
COBRANÇA**

P N° 05402000060-7
AUTO POSTO OURO VERDE LTDA.
EDDI VACCARI
FINS: PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 139-VERSO, QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERIDO, UMA VEZ QUE O MESMO ENCONTRA-SE RESIDINDO ATUALMENTE, SEGUNDO INFORMAÇÃO DOS VIZINHOS EM VILA

VALÉRIO-ES, NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, COM ENDEREÇO IGNORADO.

**KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
ORDINÁRIA**

P N° 05408000004-2
BRASFOODS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ROBSON SANTOS RANGEL E OUTRO
FINS: DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 10/06/2009 ÀS 14:30 HORAS**.

**MARIA DA PENHA VIEIRA PUPIM CALEGARI
DENÚNCIA**

P N° 05406000357-8
MP
HERVAN ETERIO COVRE
FINS: TOMAR CONHECIMENTO DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL.

**MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA
INDENIZATÓRIA**

P N° 05409000110-5
DJ DISTRIBUIDORA LTDA.
BIOLIVAS COM. E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO
FINS: DA DECISÃO DE FLS 35, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DEPÓSITO DE VALORES POR O JEC NÃO COMPORTAR TAL MEDIDA, RECONHECENDO A UTORA A EXISTENNCIA DO DEBITO E DETERMINOU A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/05/2009 ÀS 15:00 HORAS**.

**MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
PENAL PÚBLICA COMUM**

P N° 05498000115-7
JUSTIÇA PÚBLICA
EDSON PEREIRA DA CRUZ
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 110/111 E 112, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, O QUE FEZ NA FORMA DO ART. 107, IV C/C ART. 109, IV DO CÓDIGO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO.

**MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
RAFAEL CARÃO LUCAS**

MONITORIA
P N° 05404000117-1
TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO-TELEST
AIRTON RENATO BARBOSA CARNEIRO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 231/232, QUE CONSIDERANDO O PAGAMENTO EFETUADO DO DÉBITO PELA PARTE EXECUTADA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO NA FORMA DO ART. 794, I C/C ART. 795 DO CPC. CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. DETERMINANDO, APÓS, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO (FL. 215), INTIMANDO-SE A PARTE EXEQUENTE PARA RECEBIMENTO. TORNOU SEM EFEITO A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DO VEÍCULO AUTOMOTOR. E DETERMINOU QUE OPORTUNAMENTE FOSSE ARQUIVADO.

**MONIKE FARIAS WANDERMUREM
COBRANÇA**

P N° 05409000047-9
MARIA DO CARMO FORTUNA ZAMBALDI
GRAMARQUES MINERAÇÃO LTDA.
FINS: DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/05/2009 ÀS 14:30 HORAS**.

**MONIKE FARIAS WANDERMUREM
COBRANÇA**

P N° 05409000045-3
MARIA DO CARMO FORTUNA ZAMBALDI
PAULO VIEIRA MARQUES FILHO

FINS: DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/05/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**MONIKE FARIAS WANDERMUREM
RESCISÓRIA**

P Nº 05408000298-0

SAG MOTOS LTDA. - ME

JOSÉ CARLOS HONÓRIO

FINS: PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDENCIA PELO CORREIO E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERIDO POR NÃO HAVER ENCONTRADO O MESMO.

**OTAVIO PIRES PESTANA
COBRANÇA**

P Nº 05407000576-1

SÃO GABRIEL DECORAÇÕES LTDA.

JAIR PEREIRA TRANCOSO JUNIOR

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E, CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FOMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM HONORÁRIOS POR FORÇA LEGAL. E DETERMINOU QUE OPORTUNAMENTE FOSSE ARQUIVADO.

**PEDRO PAULO PESSI
INDENIZATÓRIA**

P Nº 05408000135-4

JOSE TADEU GUIDONI

VANUZA GRIGÓRIO NOBRE

FINS: DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO E PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

**ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBERIO
FRANCISCO CARLOS GAIGA
INDENIZATÓRIA**

P Nº 05408000179-2

TANIA CRISTINA S. GUIMARÃES SILVA

BANESTES SEGUROS

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 207, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 51, R DO LJE. TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA À FLS. 205, COM O ATESTADO DE FLS. 206, BEM COMO, DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2009 ÀS 13:30 HORAS.

**VALMIR SOUZA TRINDADE
BUSCA E APREENSÃO**

P Nº 05409000089-1

BANCO PANAMERICANO S/A

VANILDO ARANHA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 28, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E, CONSEQUENTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS PELA REQUERENTE. APÓS, OFICIE-SE AO DETRAN PARA BAIXA NA CONSTRUÇÃO E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 02/04/09.

**ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA PRIVATIVA DO CRIME**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 07/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG
MOULIN
ESCRIVÃO: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA**

01) PROCESSO Nº 04607000653-4

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO(S): JOSÉ ANTONIO DE MIRANDA GANDINI

**ADVOGADO(S): DR. ANTONIO BENDIA DE OLIVEIRA - OAB-RJ
24607**

FINALIDADE: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

02) PROCESSO Nº 04603000374-6

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO(S): ADÃO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S): DR. ANTONIO BENDIA DE OLIVEIRA - OAB-RJ
24607**

FINALIDADE: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE FLS. 246, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A EXPEDIÇÃO DA GUIA Nº 103335, REFERENTE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 222.2009.01160.

SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, 02 DE ABRIL DE 2009.

**PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
MATRÍCULA 205.643-03
PROV. 02/98**

**COMARCA DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª JUÍZADO ESPECIAL CIVEL
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

PN 049.08.000044-8

AÇÃO DE COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.

EXECUTADO: WANDER DUTRA PESSI

FINALIDADE: A CITAÇÃO DO EXECUTADO WANDER DUTRA PESSI, BRASILEIRO, CAMINHONEIRO, RESIDENTE NA AV. DOMINGOS PERIM, 1104, CENTRO, VENDA NOVA DO IMGRANTE-ES, PARA PAGAR EM 03 (TRÊS) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.374,31 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO DÉBITO EXECUTADO NOS AUTOS, SOB PENA DE PENHORA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, A SEGUNDA VIA DO PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM. EU, (SAMIA ELBERT VOGT), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, O DIGITEI E (DENISE CAMPANHA), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E SUBSCREVI.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 DE MARÇO DE 2009.

**VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
JUIZ DE DIREITO**

AMAGES	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO	5
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	11
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	37
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	39
QUARTA CÂMARA CÍVEL	49
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	79
2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	80
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	82
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	83
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	83
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	86
COLEGIADO RECURSAL	86
COMARCA DA CAPITAL	89
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)	89
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	98
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)	111
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	111
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	138
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	156
COMARCA DE ARACRUZ	156
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	156
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	157
COMARCA DE COLATINA	164
COMARCA DE GUARAPARI	170
COMARCA DE ITAPEMIRIM	180
COMARCA DE LINHARES	181
COMARCA DE MARATAÍZES	186
COMARCA DE NOVA VENÉCIA	188
COMARCA DE SÃO MATEUS	192
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	197
COMARCA DE ALEGRE	197
COMARCA DE CASTELO	197
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA	197
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS	201
COMARCA DE ECOPORANGA	202
COMARCA DE GUAÇUÍ	203
COMARCA DE IBIRAÇU	204
COMARCA DE IÚNA	204
COMARCA DE MIMOSO DO SUL	205
COMARCA DE PANCAS	205
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	208
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	208
COMARCA DE ALFREDO CHAVES	208
COMARCA DE ALTO RIO NOVO	209
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA	210
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE	211
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO	211
COMARCA DE IBATIBA	211
COMARCA DE ICONHA	212
COMARCA DE ITAGUAÇU	212
COMARCA DE JAGUARÉ	213
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO	214
COMARCA DE JOÃO NEIVA	214
COMARCA DE MANTENÓPOLIS	214
COMARCA DE MONTANHA	215
COMARCA DE MUCURICI	215
COMARCA DE PINHEIROS	216
COMARCA DE PIÚMA	216
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY	217
COMARCA DE RIO NOVO DO SUL	219
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA	219
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	220
COMARCA DE SANTA TERESA	220
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	223
COMARCA DE VARGEM ALTA	223
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	223